CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 31, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 271/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 387, de 25 de agosto de 2020, retificada pela Portaria nº 2.791, de 8 de junho de 2021, que outorga permissão às Organizações SO de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 271

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências o ato constante da Portaria nº 387, de 25 de agosto de 2020, retificada pela Portaria nº 2.791, de 8 de junho de 2021, que outorga autorização à Organizações SO de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 1º de junho de 2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Geral
Subchefia para assuntos Jurídicos
Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília-DF 26 / 4 / 22 H 11:02

EM nº 00200/2021 MCOM

Brasília, 8 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, objeto da Concorrência n.º 159/1997-SSR/MC, cujo objeto foi adjudicado à licitante Organizações SO de Comunicação Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 02.376.802/0001-26.

2. A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, em cumprimento ao exarado na decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação nº 5011868-49.2012.4.04.7200, bem como ao explicitado na Nota nº 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, concluiu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

3. Ato contínuo, em acolhimento as referidas manifestações jurídicas desta Pasta, o certame foi homologado e adjudicado o objeto a empresa Organizações SO de Comunicação Ltda., conforme o Despacho Nº 589/2019/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - D.O,U em 09 de maio de 2019.

4. Portanto, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi elaborada Portaria 387 de 18 de agosto de 2019, publicada no DOU dia 27 de agosto de 2020, a qual foi retificada pela Portaria 2791 de 08 de Junho de 2021, que outorgou permissão à licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul/SC.

5. Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3o do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

6. Encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 387/2020/SEI-MC
de 18 de agosto de 2020

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em combinação com o Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000133/1998-58, invocando as razões presentes na decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação nº 5015660-74.2013.4.04.7200, bem como o exarado na Nota Jurídica nº 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e na Nota Técnica nº 2314/2020/SEI-MC, **R E S O L V E**:

Art. 1º Outorgar permissão à empresa **Organizações SO de Comunicação Ltda**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.376.802/0001-26, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2020, às 19:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5800511** e o código CRC **2C180BE6**.

Referência: Processo nº 53820.000133/1998-58 SEI nº 5800511

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 2791, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Na Portaria nº 387/2020/SEI-MC, de 18 de agosto de 2020, publica no D.O.U em 27 de agosto de 2020, Secção 1, pagina 18:

Onde se lê: "PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO Nº 5015660-74.2013.4.04.7200.

Leia-se: "PROFERIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5011868-49.2012.4.04.7200".

FÁBIO FARIA

Ministro das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/07/2021, às 20:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7586087** e o código CRC **E1E4116C**.

Referência: Processo nº 53820.000133/1998-58 SEI nº 7586087

53820.000133/1998-58

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 284/2022/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 387, de 25 de agosto de 2020, retificada pela Portaria nº 2.791, de 8 de junho de 2021, que outorga autorização à Organizações SO de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 02/06/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3409941** e o código CRC **D890A844** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53820.000133/1998-58 SEI nº 3409941

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19169/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53820.000133/1998-58.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2021, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8092302** e o código CRC **73EE3051**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19169/2021/MCOM - Processo nº 53820.000133/1998-58 - Nº SEI: 8092302

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53820.000133/98

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ESSADO:

CÓDIGO:

53820.000133/98

107
197

MOVIMENTAÇÕES

SIGLA	CÓDIGO	DATA	SIGLA	CÓDIGO	DATA
		05/11/03			
		15/06/09			
		13/11/07			

CONJUNTO N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Edital da Concorrência n.º 159/97 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: **JARAGUÁ DO SUL - SC**

Razão Social da Proponente: **Organizações SO de Comunicação Ltda.**

Conteúdo:

Conjunto n.º 1 - Documentação de Habilitação:
Habilitação Jurídica
Qualificação Técnica
Qualificação Econômico-Financeira
Regularidade Fiscal e demais declarações

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 2

Folha Nº	Edital da Concorrência nº 159/97 - SSR/MC Localidade: JARAGUÁ DO SUL - SC Proponente: ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
	Habilitação Jurídica
01	- Índice
02 a 06	- Contrato Social
07	- Anexo II
08 a 11	- RG e Certidão de Casamento e de Nascimento dos Sócios
12	- Certidão Cível e Criminal
13 a 15	- Certidões de Protestos
16	- Certidão Eleitoral
	Qualificação Técnica
17	- Anexo III
18	- Termo de Declaração
	Qualificação Econômico Financeira
19	- Balanço de Abertura
20	- Cálculo do Índice de Solvência
21	- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata
	Regularidade Fiscal
22	- CGC (Inscrição)
23	- Cadastro de Contribuintes Estadual (Inscrição)
24	- Cadastro de Contribuintes Municipal (Inscrição)
25	- Prova de Regularidade com o INSS
26	- Prova de Regularidade com o FGTS
27	- Prova de Regularidade Fiscal da Receita Federal
28	- Prova de Regularidade Fiscal da Procuradoria da Fazenda Nacional
29	- Prova de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual
30	- Prova de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 3

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

SALVIO ROBERTO RIBEIRO, brasileiro, maior, desquitado, médico, residente e domiciliado em Joinville - SC., à Rua Tijucas, nº 50, apartamento 102, portador da Carteira de identidade RG nº 116.193-SSI-SC., e CPF nº 913.293.708-30, e **OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JUNIOR**, brasileiro, maior, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Joinville - SC., à Rua Eugênio Moreira, nº 153, portador da Carteira de Identidade RG nº 2/R - 370.861-SSI-SC e CPF nº 510.831.679-87, resolvem por esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela seguinte legislação: Decreto-Lei nr. 3.708 de 10 de janeiro de 1919., Lei nr. 2.597 de 12 de setembro de 1955 e Decreto nr. 39.605-B de 16 de julho de 1956, e pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome comercial de "**ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇAO LTDA.**", tendo sua sede e foro na cidade de Joinville - SC., à Rua Tijucas, nº 210, conjunto 12, Centro, CEP. 89201-400.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade será constituida por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), dividido em 150 (cento e cinqüenta) quotas no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Valor (R$)	Quotas	%
Salvio Roberto Ribeiro	75.000,00	75	50
Osmar Hélcias Schwartz Júnior	75.000,00	75	50
	150.000,00	150	100

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA UBERABA

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 4

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro - Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do pais, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do país, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Segundo - No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido politico e de sociedade cujo capital pertença exclusive e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - O quadro de pessoal será sempre constituido, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA,

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 5

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios será limitada a importância total do valor do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à Conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade, o sócio **OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR,** para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 do Decreto-Lei nr. 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado
Dou fé
CTBA, UBERABA.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 6

possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima-Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé
CTBA. UBERABA.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 7

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas , o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Joinville - SC, 12 de fevereiro de 1998.

Salvio Roberto Ribeiro

Osmar Hélcias Schwartz Júnior

Testemunhas:

1. _____
   CPF. 320.623.179-20
   C.I. 2/R.2.050.921-SSP-SC.

2. _____
   CPF. 537.584.269-15
   C.I. 2/R.1.867.985-SSP-SC.

Visto do Advogado: _____

Osmar H. Schwartz Jr.
ADVOGADO
OAB/SC 7614

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA,
13 MAR 1998
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Fernanda Virginia Bee - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368-Guabirotuba
F. (041) 276-2060 - Curitiba - P R
Cartório Distrital de UBERABA

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 8

FEB 19 1998

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

CTBA, UBERABA,

13 MAR 1998

Cartório Distrital de UBERABA

Patrícia Lazzarotto - Escrivã
Fernanda Virginia Bee - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368-Guabirotuba
F. (041) 276-2090 - Curitiba - P R

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 9

07

ANEXO II

DECLARAÇÃO
(Subítens 5.2.3, 5.2.7 e 5.5.5)

O abaixo assinado, dirigente da **ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Joinville-SC, 27 de fevereiro de 1998.

OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR
SÓCIO - GERENTE
CPF 510.831.679-87

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 10

08

CIC

NASCIMENTO 16.06.65

INSCRIÇÃO NO CPF 510 831 679 87

CONTRIBUINTE

OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

2º TABELIONATO DE NOTAS
(047) 422-6988 - 422-4004
JOINVILLE 19 FEV. 1998
Maria Elisa Wetzel da Silva - Tabeliã
Ruth Silva - Substituta

AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO SANTA CATARINA
CARTÃO DE IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO	DATA DE INSCRIÇÃO	VALIDADE
7676	24/06/1991	PERMANENTE

NOME
OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR::::::
::::::::::::::::::::::::::::::::::::::

FILIAÇÃO
OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ e MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SILVA SCHWARTZ:::::::

NACIONALIDADE	DATA DE NASC.
BRASILEIRA	16/06/1965

R.G.	C.I.C.
370.861	510.831.679-87

NUMERO DO CARTÃO	VIA	EXPEDIDO EM
7973	1a	27/06/1991

ASSINATURA DO PORTADOR

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4215/63

2º TABELIONATO DE NOTAS
(047) 422-6988 - 422-4004
JOINVILLE 19 FEV. 1998
Maria Elisa Wetzel da Silva - Tabeliã
Ruth Silva - Substituta

AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

OBSERVAÇÕES

AMAURI JOÃO FERREIRA
Presidente OAB/SC

PRESIDENTE

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DE SANTA CATARINA

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 11

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TECNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1º TABELIONATO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 116.193 DATA DE EXPEDIÇÃO 09.03.1989

NOME SALVIO ROBERTO RIBEIRO

FILIAÇÃO Waldyr Ribeiro
Doraci Elvira Ribeiro

NATURALIDADE JOINVILLE - SC DATA DE NASCIMENTO 06.11.1950

DOC. ORIGEM cert.cas.nº3.226-L.06-F.Fls.119-cart. Menezes - Joinville - SC.

CPF 913.293.708-30

Dr. Mário Luiz Ostetto
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CIC

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NASCIMENTO 06.11.50

INSCRIÇÃO NO CPF 913 293 708 30

CONTRIBUINTE

SALVIO ROBERTO RIBEIRO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

1º TABELIONATO
10 03 98
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

60

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 12

10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

COMARCA DE JOINVILLE

1.º DISTRITO DE JOINVILLE

YEDA DE MENEZES

ESCRIVÃO DO JUÍZO DE PAZ E OFICIAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS

CGC 83.545.293/0001-10

INGE COLIN

OFICIAL MAIOR

Cartório Registro Civil
Títulos e Documentos
YEDA DE MENEZES
1.º DISTRITO DE JOINVILLE
INGE COLIN
Oficial Maior
Adison Ferreira Lima
Darcy Lima Vasconcellos
Karin Colin de Souza
Estagiárias
Rua Engº. Abdon Batista nº 230
Caixa Postal 190 - Fone 22-0990
89200 - JOINVILLE - SC

Certidão de Nascimento

Certifico que a fls. 260v.---- do livro n.º 57/A--- de registro de nascimento sob termo n.º 62.111---- consta o assento de "OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JUNIOR"---- nascido no dia dezesseis(16)---- de junho---- de mil novecentos e sessenta e cinco---- (1.965) às 16 horas e 30 minutos em a Casa de Saúde Dona Helena, nesta cidade----, do sexo masculino---, de côr branca--- filh o de OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ---- e de Dona MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SILVA SCHWARTZ---- ambos naturais deste Estado---- São avós paternos Carlos Emilio Alexandre Schwartz---- e Dona Aurora Estellita Hélcias Schwartz---- e maternos Francisco Bento da Silva---- e Dona Francisca Bayer da Silva----

Foi declarante o pai---- servi-ram de testemunhas Gerhard Ravache e Egon Bolduan-----

---- ---- ---- ----

o assento foi feito aos 18 de junho--- de 1.965

Observações Emancipado por Escr. Publ., outorgada por s/ pai nas notas do 1º Tabelionato desta Comarca, no livro 314, às fls. 94v. aos 19-08-1985, e registrado na íntegra neste Cartório aos 27-08-1985 no livro E-5, fls. 38 e verso, sob nº 1139-E.

- - - - - -

O referido é verdade e dou fé.

JOINVILLE, 28 de agosto-- de 19 85

Inge Colin

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Taxa de Serviços Gerais - visto pela presente foi recolhida por verba pela guia nº 28-8-85 Lei nº 4703 de 30/12/1971

JM

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 13

AUTENTICAÇÃO
Autêntico por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
JMLE 05 MAR. 1998
2º. TABELIONATO DE NOTAS
(047) 422-6968 - 422-4004
Ruth Silva - Tabeliã
Maria Elisa Wetzel da Silva Moreira-Substituta

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOINVILLE
COMARCA DE JOINVILLE

Adilson Pereira dos Anjos
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
Karin Colin de Souza
Oficial Substituto

Cartório Registro Civil
Títulos e Documentos
CGC 83 545 293/0001-10
Adilson Pereira dos Anjos
Oficial
Karin Colin de Souza
Oficial Maior
Darcy Lima Vandellinde
Escrevente Juramentada
Rosita [illegible]
Mara F. Schinke
Escreventes Autorizadas
Rua Engenheiro Niemeyer, nº 230
Cx. Postal 165 - Fone 422-5093
89201-150 - JOINVILLE - SC

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob Nº **3226** às folhas **119** do Livro Nº **2-E** de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia **tres (03)** de **agosto (08)** de **1984** casaram-se **SALVIO ROBERTO RIBEIRO** e **ANELISE BORGES**

Ele, nascido em **JOINVILLE-SC**
no dia **seis (06)** de **novembro (11)** de **1950**
profissão:**MÉDICO** ,estado civil:**SOLTEIRO**
residente -**JOINVILLE-SC**-
filho de:**WALDYR RIBEIRO**
e Dona **DORACi ELVIRA RIBEIRO**

Ela, nascida em **FLORIANÓPOLIS-SC**
no dia **dois (02)** de **agosto (08)** de **1954**
profissão:**DO LAR** , estado civil:**DIVORCIADA**
residente -**JOINVILLE-SC**-
filha de:**NILSON VIEIRA BORGES**
e Dona **OSCARINA CAPELLA BORGES**

a qual passou a assinar-se,
ANELISE BORGES RIBEIRO

Foi adotado o regime da **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**

Obs. CASARAM-SE PELO REGIME DA COMUNHãO UNIVERSAL DE BENS,CFME ESCRITURA PúBLICA LAVRADA NO TAB.RODRIGO LOBO,L.294,FLS.177.
AVERBAÇãO:OS CONTRAENTES SEPARARAM-SE JUDICIALMENTE POR SENTENÇA PROFERIDA AOS 15.03.1995,ASSINADA PELO DR.PAU[illegible]
TO SARTORATO-JUIZ DE DIREITO DESTA COMAR[illegible]
A USAR O NOME DE SOLTEIRA,OU SEJA:ANELI[illegible]

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 15

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

P O D E R J U D I C I Á R I O
FORUM DA COMARCA DE JOINVILLE - Santa Catarina
CARTORIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
C E R T I D Ã O
Fins.: CIVIS

RAQUEL RAMOS DOS ANJOS, Distribuidora Judicial da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei.

CERTIFICA, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os seus livros e registros de Feitos Civeis de seu Cartório no período de 4 de Março de 1.988 a 3 de Março de 1.998 verificou deles NÃO CONSTAR houvessem sido distribuidos, no citado período, procedimentos ordinários, procedimentos sumarissimos, processos de execução, divisórias e demarcatórias, embargos de terceiros, protesto judicial, reintegração e imissão de posse, arresto, seqüestro, e outros processos cautelares bem como outros procedimentos especiais, estes quer de jurisdição contenciosa quer de jurisdição voluntária, bem como falência, concordata e demais feitos regidos sob legislação própria, nas varas civeis desta Comarca onde conste(m) como RÉU(s)

OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR
CPF: 510.831.679-87
RG: 370861
PAI: OSMAR HELCIAS SCHWARTZ
MAE: MARIA LUIZA DA CONCEICAO S SCHWARTZ
ID PROFISS: OAB 7676 SC

CERTIFICA, mais, que no seu Cartório de Distribuição de feitos Criminais, também NÃO FORAM DISTRIBUÍDOS, no período acima citado, representação criminal, inquéritos de contravenção ou crime, onde conste(m) como RÉU(s) a(s) citada(s) pessoa(s).

CERTIFICA, mais e finalmente, que no seu Cartório de Distribuição dos processos privativos da Vara de Familia e Sucessões, (Interdição, Tutela, Curatela, Ação de Alimentos, Execução de Alimentos, e outros), bem como no seu Cartório de Distribuição de Processos Privativos da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho, da mesma forma, NÃO FORAM DISTRIBUÍDOS, no período acima citado, ações de procedimentos ordinários, procedimentos sumarissimos, executivos fiscais, ou quaisquer outros processos especiais onde a(s) citada(s) pessoa(s) conste(m) como RÉU(s).

Final da Certidão
O referido é verdade, do que dou fé.
Joinville, 4 de Março de 1.998

RAQUEL RAMOS DOS ANJOS
Distribuidora Judicial
SANDRA REGINA COELHO
Escrevente Juramentada

VALOR: R$ 3,00

Cartório Distribuidor de Feitos Cíveis — Joinville — Distribuidora

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA. UBERABA.
13 MAR 1998
Cartório Distribuidor de CURITIBA
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Fernanda Virginia Bier - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368-Guabirotuba
F. (041) 276-2090 - Curitiba - P R

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA COMARCA DE JOINVILLE
Bel. RODRIGO OCTÁVIO LOBO
TABELIÃO
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
CGCMF 83.545.327/0001-76
RUA 3 DE MAIO, 31
CAIXA POSTAL Nº 03 - CEP 89201-030
FONES: PABX / FAX (047) 433-5844 / 433-5350 / 433-2771 / 433-5908 e 422-2424

C E R T I D A O

C E R T I F I C O, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de "Registro de Instrumento de Protesto", existente no arquivo deste Tabelionato, neles nada encontrei sobre ser:

OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR

CPF 510.831.679-87

RG. 370.861

.....

.....

devedor ou responsavel por quaisquer titulos de dividas no ultimos (05) anos. O referido e verdade, e dou fe.

JOINVILLE..... **04** de **MARCO**.... de **1998**

Emol.: R$ 3,00

.....

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — Estado de Santa Catarina

COMARCA DE JOINVILLE - SC.

2º Tabelionato de Notas

3º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

RUTH SILVA

TABELIÃ

Rua Dona Francisca, 363 – Cep 89201-250 – JOINVILLE – SC. – Fones: 422-6968 - 422-4004 - 422-6832

C E R T I D A O

C E R T I F I C O, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de "Registro de Instrumento de Protesto", existente no arquivo deste Tabelionato, neles nada encontrei sobre ser :

OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR

CGC /CPF:510.831.679-87

RG: 370.861

devedor ou responsavel por quaisquer titulos de dividas no ultimos (05) anos. O referido e verdade, e dou fe.

JOINVILLE....., 04 de MARCO.... de 1998

Emol.: R$ 3,00

.....

TABELIAO

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

CTBA, UBERABA,

13 MAR 1998

Patricia Lazzarotto - Escrivã

Fernanda Verginia Bee - Escrevente

Cartório Distrital de UBERABA

Av. Sen. Salgado Filho, 2368-Guabirotuba

F. (041) 276-2090 - Curitiba - P R

"DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE."

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (04/05/99) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO NEUSA BLEY DA LUZ

Cartório Arnoldo da Luz
Fund. 29 de Abril de 1906
Cartório Dr. Hercílio Alexandre da Luz
Fund. 27 de Dezembro de 1958
Cartório Neusa Bley da Luz
Fund. 19 de Janeiro de 1961

3º Tabelionato de Notas — 2º Ofício de Protesto de Títulos
COMARCA DE JOINVILLE (SC)
Tabeliã: **NEUSA BLEY DA LUZ**
Oficial Maior: Bel. Fernando Arnoldo da Luz
Escreventes Juramentadas - Úrsula Romanus Hardt - Adelaide Jasper Dobrotnick
Telefones: (0474) 22-3944* - 22-3670 — Rua Jerônimo Coelho, 310 - Centro
89200 Joinville — **SANTA CATARINA**

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os REGISTROS DE INSTRUMENTOS DE PROTESTOS, existentes nos arquivos deste 2º OFÍCIO DE PROTESTOS neles nada encontrei sobre ser:

OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR----------
C.P.F.: 510.831.679-87----------
C.I...: 370.861----------

= = = = = = = = = = ==========

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA,
13 MAR 1998
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Fernanda Vergínia Bee - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368-Guabirotuba
F. (041) 276-2090 - Curitiba - P.R
Cartório Distrital de UBERABA

Os nomes e os documentos apresentados, tal como acima grafados sao de unica e exclusiva responsabilidade do pedicionario.

Devedor ou responsável por qualquer título PROTESTADO nos últimos (Cinco) anos.

Eu, FABIANA auxiliar, Chefe do CPD, conferi

Eu NEUSA BLEY DA LUZ a, subscrevo e assino

Eu, atesto à verdade, e dou fé.

Joinville, 3 de Marco de 19 1998

NEUSA BLEY DA LUZ
TABELIA

C: 3,00
H: 10:43

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE
ESTE DOCUMENTO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS / VÁLIDO SOMENTE EM ORIGINAL

SOFISUL Informatica Joinville SC

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 19

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SANTA CATARINA

C E R T I D A O

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR

ONDE CONSTA O SEGUINTE :

NUMERO DO TITULO : 0009023310930
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO
DATA DE NASCIMENTO : 16/06/1965
FILIACAO: OSMAR HELCIAS SCHWARTZ
E MARIA LUIZA DA CONCEICAO SILVA SCHWARTZ
PROFISSAO : BANCARIO,ECONOMIARIO
VOTA ZONA : 0076 SECAO: 0237
COM INSCRICAO DESDE : 18/09/1986
RESIDENCIA : RUA DR CARLOS LANGE 55 CENTRO

NAO FILIADO A PARTIDO POLITICO.

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA QUITE COM A JUSTICA ELEITORAL.
CONSTANDO AS SEGUINTES OCORRENCIAS :

ISENTO DE EMOLUMENTOS, DE ACORDO COM A LEI.

JOINVILLE, 06 DE MARCO DE 1998

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado Dou fé.
CTBA, UBERABA,
13 MAR. 1998
Patricia Lazarotto - Escrivã
Fernanda Verginia Bee - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368-Guabirotuba
F. (041) 276-2090 - Curitiba - P R
Cartório Distrital de UBERABA

ROLAND STUART HOFFMANN
Chefe Cartório - 96ª. Zona

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 20

ANEXO III

DECLARAÇÃO (subitem 5.3.)

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, relativamente ao Edital da Concorrência n° 159/97-SSR/MC, localidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina que, como representante legal da empresa **ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, assumo o compromisso, caso ela seja vencedora desta Licitação de:

a) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente, conforme estabelecido no ítem 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

b) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, ás qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no ítem 14 do art. 28 do mesmo Regulamento.

Joinville-SC,27 de fevereiro de 1998.

OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR
SÓCIO - GERENTE
CPF 510.831.679-87

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 21

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atender ao subitem 5.3.2 do Edital de Licitação relativo à Concorrência nº 1591/97-SSR/MC, que o interessado abaixo firmado recebeu, nesta data, toda a documentação que compõe o referido Edital e seus Anexos.

Florianópolis, SC, 12 de março de 1998.

Assinatura: .....
Servidor do MC- ALCINO CALDEIRA NETO
Matrícula:1093718

Interessado Pessoa Jurídica ou equivalente:

Organização S.O. de Comunicação Ltda 02.376.802-0001-26
Denominação ou Razão Social Completa **CGC**

Interessado Pessoa Física:

....
(Nome completo) **Doc.Identidade**

Endereço completo para correspondência:

Rua Tijucas 210 conjunto 12
Cidade: Joinville **UF** SC

CEP.: 89.201-020 **Fone:** (047) 433-9966 **Fax:** (.....) .....

Portador do Edital e seus Anexos:

De acordo:
Assinatura: .....
Nome completo: Cynthia Regina Schmidt Melo
Documento de Identidade: 2R-3.001.069 **Órgão Emissor:** SSP-SC

(Preencher todos os campos com letra de forma maiúscula)
1ª.Via: Interessado

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 22

BALANÇO DE ABERTURA EM 19/02/98

ÍTEM 5.4.1.2

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CGC 02.376.802/0001-26

ATIVO

Ativo

Ativo Circulante

- Disponível

- Caixa ou Banco 90.000,00

Total do Ativo ..... R$90.000,00

PASSIVO

Passivo

Patrimônio Líquido

- Capital Social R$150.000,00

- Capital a Integralizar R$60.000,00

Total do Passivo ..... R$90.000,00

MÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS
Técnico em Contabilidade
CRC-SC. 14.231/O-7
CPF 248.252.719-87

OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR
CPF 510.831.679-87
Sócio - Gerente

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 23

ATENDIMENTO AO ÍTEM 5.4.1.1 DO EDITAL

CÁLCULO DO ÍNDICE DE SOLVÊNCIA EM 19/02/98

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CGC 02.376.802/0001-26

$IS = AT \div (PC + ELP) \geq 1$

$AT = 90.000,00$

$PC = 0$ (Zero)

$ELP = 0$

$IS >> 1$

OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR
CPF 510.831.679-87
Sócio - Gerente

MÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS
Técnico em Contabilidade
CRC-SC. 14.231/O-7
CPF 248.252.719-87

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 24

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

P O D E R J U D I C I Á R I O
FORUM DA COMARCA DE JOINVILLE - Santa Catarina
CARTORIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
C E R T I D Ã O
Fins.: CONC PUBLICA

RAQUEL RAMOS DOS ANJOS, Distribuidora Judicial da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei,

CERTIFICA, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros e registros pertencentes ao seu Cartório de Distribuição Judicial, deles verificou NÃO CONSTAR houvesse ter sido distribuida no(s) ultimo(s) 10 ano(s) NENHUMA AÇÃO DE
FALÊNCIA;
AUTO-FALÊNCIA;
CONCORDATA;
INSOLVENCIA, CONTRA:

ORGANIZACOES SO DE COMUNICACAO LTDA
CGC:82.376.802/0001-26

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado
Dou fé.
CTBA, UBERABA,
13 MAR. 1998
Cartório Distrital de UBERABA
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Fernanda Virginia Bee - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368-Guabirotuba
F. (041) 276-2090 - Curitiba - P R

A presente certidão é válida por 60(sessenta) dias conforme circular Nº41/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

Final da Certidão
O referido é verdade, do que dou fé.
Joinville, 3 de Março de 1.998

RAQUEL RAMOS DOS ANJOS
Distribuidora Judicial
SANDRA REGINA COELHO
Escrevente Juramentada

VALOR: R$ 3,00

Cartório de Distribuição Judicial

53P3 / 906

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 25

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CGC

VALIDO ATÉ: 30/06/1998	NUMERO DE INSCRIÇÃO: 02.376.802/0001-26
NATUREZA JURIDICA: 206-2 SOC.P/QUOTAS RESP. LTDA EMP. PRIVADA	ATIVIDADE PRINCIPAL: 9221-5
ÓRGÃO DA RF: 0920200 - JOINVILLE	CPF DO RESPONSÁVEL: 510.831.679-87
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ORGANIZACOES SO DE COMUNICACAO LTDA	
NOME DE FANTASIA:	
LOGRADOURO: RUA TIJUCAS / NUMERO: 210 / COMPLEMENTO: CONJUNTO 12	
CEP: 89204-020 / BAIRRO - DISTRITO: CENTRO / MUNICÍPIO: JOINVILLE / UF: SC	

DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA :
ATIVIDADES DE RADIO

26/02/1998 AS 11:22:31 1342863

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

CTBA, UBERABA,

13 MAR 1998

Cartório Distrital de UBERABA

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Fernanda Virginia Bee - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2365-Guabirotuba
F. (041) 276-2090 - Curitiba - P R

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 26

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

PARA USO DO PROCESSAMENTO
01

ETIQUETA
02 Nº DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO ICMS

CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS
FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - FAC

1 - PREENCHA À MÁQUINA, EM DUAS VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS E SEM RASURAS;
2 - OS ITENS DE FUNDO ESCURECIDO NÃO SERÃO PREENCHIDOS PELO CONTRIBUINTE;
3 - NO CASO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL, PREENCHA O ITEM 2, OS BLOCOS 01, 08, 10 E 11 E OS ITENS A SEREM ALTERADOS; SE ALGUM DOS ITENS A SER ALTERADO ESTIVER CONTIDO NOS BLOCOS 3 OU 7, PREENCHA TODO O BLOCO;
4 - NO CASO DE BAIXA, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO, PREENCHA SOMENTE O ITEM 02 E OS BLOCOS 01, 08, 10, 11;
5 - NO CASO DE REATIVAÇÃO, PREENCHA O ITEM 02, OS BLOCOS 01, 08, 10 E 11, E OS ITENS QUE DEVEM SER ALTERADOS.

BLOCO 1 - QUALIFICAÇÃO DO PEDIDO

03 NATUREZA DA ATUALIZAÇÃO (ASSINALAR APENAS UMA QUADRÍCULA)
CADASTR. [X] 26 | ALTERAÇ. [ ] 37 | BAIXA [ ] 42 | SUSPENS. [ ] 58 | CANCEL. [ ] 61 | REATIV. [ ] 75

04 PORTE DA EMPRESA
ME [ ] 83 | EPP [ ] 89 | OUTRAS [X] 00

05 DATA DA ATUALIZAÇÃO
DIA 13 | MÊS 03 | ANO 98

BLOCO 2 - DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

06 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA

07 NOME FANTASIA

BLOCO 3 - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

08 TIPO LOGRAD. RUA
09 NOME LOGRADOURO TIJUCAS

10 NÚMERO 210
11 COMPLEMENTO (CONJUNTO, BLOCO, ANDAR, APTO, SALA, ETC) CONJUNTO 12
15 DDD 047 TELEFONE 42 3618

13 BAIRRO OU DISTRITO AMÉRICA
14 C.E.P. 89204020

16 NOME DO MUNICÍPIO JOINVILLE
17 MUNICÍPIO CÓD. 8179 5 UF SC

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé
CTBA. UBERABA,
13 MAR. 1998
Patricia Lanzarini - Escrivã
Fernanda Virginia Bez - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2365-Guabirotuba
F.(041) 276-2090 - Curitiba - P.R.
Cartório Distrital de UBERABA

BLOCO 4 - QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

18 DESCRIÇÃO DA PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA (DETALHE NO BLOCO 7)
RÁDIO
19 ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL CÓD. 95451

20 DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA (SE FOR O CASO)
21 ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA CÓD.

22 CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO
MATRIZ [X] 14 | FILIAL [ ] 37 | OUTRAS [ ] 52

23 INÍCIO DA ATIVIDADE DIA MÊS ANO

24 VALOR DA ESTIMATIVA (EM UFR)

25 REGIME DE PAGAMENTO
NORMAL [ ] 12 | ESTIMATIVA [ ] 36 | ISENTO [X] 50

26 REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - CPP
75% [ ] 75 | 50% [ ] 50 | 25% [ ] 25

27 SUBSTITUTO
SIM [ ] 47 | NÃO [ ] 62

BLOCO 5 - INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

29 C.G.C. NÚMERO BÁSICO 02376802 | ORDEM 0001 | CONTROLE 26
30 PARA CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA C.P.F. | CONTROLE

BLOCO 6 - OUTRAS INFORMAÇÕES

31 JUNTA COMERCIAL INSC. 42024746955

41 CARIMBO

40 NATUREZA JURÍDICA - (PREENCHER COM O CÓDIGO CORRESPONDENTE) - 15

11 EMPRESA INDIVIDUAL
13 SOC. EM NOME COLETIVO
15 SOC. P/COTAS RESP. LTDA
17 SOC. CAPITAL E INDUST.
19 SOC. COMAND. SIMPLES
21 SOC. COMAND. P/AÇÕES
23 S/A CAPITAL ABERTO
25 S/A CAPITAL FECHADO
27 SOC. CIVIL
29 AUTARQUIA
31 ÓRGÃO PÚBLICO
33 CONC. SERV. PÚBLICO
35 SOC. ECONOMIA MISTA
37 EMPRESA PÚBLICA
39 FUNDAÇÃO
41 COOPERATIVA
43 AMBULANTE
45 FEIRANTE
47 OUTROS

MATRÍCULA A RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Cod. 10.550 - 1a VIA - Gerência Regional - 2a VIA - Contribuinte

MODELO APROVADO - PORTARIA SEF Nº 401/95

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 27

BLOCO 7 - PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS (Titular, Diretores, Gerentes, Sócios)

50 NOME: OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JUNIOR

51 COD. CARGO: 12 | 52 DESCRIÇÃO DO CARGO: Sócio-Gerente | 55 C.P.F.: 510.831.679-87

50 NOME: SALVIO ROBERTO RIBEIRO

51 COD. CARGO: 13 | 52 DESCRIÇÃO DO CARGO: Sócio-Quotista | 55 C.P.F.: 913.293.708.30

50 NOME:

51 COD. CARGO: | 52 DESCRIÇÃO DO CARGO: | 55 C.P.F.:

50 NOME:

51 COD. CARGO: | 52 DESCRIÇÃO DO CARGO: | 55 C.P.F.:

CÓDIGO - CARGO
01 - PRESIDENTE OU DIRETOR PRESIDENTE
02 - SUPERINTENDENTE OU DIRETOR SUPERINTENDENTE
03 - DIRETOR (ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, ETC.)
12 - SÓCIO GERENTE
13 - SÓCIO QUOTISTA
05 - TITULAR
06 - ACIONISTA
07 - GERENTE
08 - PROCURADOR
09 - ADMINISTRADOR
10 - OUTROS
11 - REPRESENTANTE

BLOCO 8 - CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL RESPONSÁVEL

74 NOME:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

MARIO FRANCISCO DOS SANTOS — TÉCNICO
AV SANTA DUMONT, 2625
SC-014231/O-7 CPF: 248.252.719-87
89228-000 JOINVILLE - SC
VALIDADE ATÉ 31.03.99

CRCSC

VÁLIDO EXCLUSIVAMENTE PARA O PROFISSIONAL QUE O REQUEREU

92 DDD TELEFONE:

TIPO: 0 ORIGINÁRIO, 1 TRANSFERIDO, 8 SEGUNDÁRIO, 9 PROVISÓRIO

94 ASSINATURA:

BLOCO 9 - PRINCIPAIS PRODUTOS COM QUE OPERA A EMPRESA

79 ÚNICO PRODUTO DE SAÍDA: Prestação de Serviços de Radiodifusão | 80 OU PRODUTO DE MAIOR SAÍDA:

81 PRODUTO SECUNDÁRIO: | 82 OU GRUPO DE PRODUTOS DE MAIOR SAÍDA:

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé
CTBA. UBERÁBA.
13 MAR. 1998
Patrícia Lazzarotto - Escrivã
Silvia Regina A. Martins Bee - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
F. (041) 276-2090 Curitiba - P.R.

BLOCO 10 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

83 NOME OU RAZÃO SOCIAL (No caso de alteração da razão social, preencher o item com a razão social anterior):

BLOCO 11 - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A EMPRESA IDENTIFICADA NA PRESENTE DECLARA:
1 - PARA EFEITOS DE OPÇÃO INDICADA NO CAMPO 04 DO BLOCO 1 QUE SATISFAZ PLENAMENTE AS CONDIÇÕES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MICROEMPRESA OU À EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
2 - QUE, DEIXANDO DE PREENCHER AS CONDIÇÕES PARA O ENQUADRAMENTO NESSE REGIME, PASSARÁ A RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA PREVISTA EM LEI.

DECLARA OUTROSSIM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS

85 LOCAL E DATA: Joinville-SC., 26/Fevereiro/98 | 86 NOME EMPRESÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL: OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JUNIOR

87 IDENTIDADE: 2/R.370.861-SSI-SC. | 88 C.P.F.: 510.831.679-87 | 89 ASSINATURA:

BLOCO 12 - INFORMAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

90 DESCRIÇÃO - (INDICAR OS LOGRADOUROS OU PONTOS DE REFERÊNCIA)

A empresa ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede à Rua Tijucas,210-Cjto.12 Bairro América, CEP.89.202-010-JOINVILLE-SC., DECLARA QUE, os livros e documentos fiscais, ficam sob a responsabilidade do contador Sr.MARIO FRANCISCO DOS SANTOS.

BLOCO 13 - HOMOLOGAÇÃO FISCAL

91 PARECER:

DEFERE-SE O PEDIDO DE INSCRIÇÃO COMO EMPRESA NORMAL

LOCAL

13.03.98
DATA

NOME: CELSO TAZINATO
MATRÍCULA: FTE - 184.926-9
RUBRICA

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 28

ALVARÁ de Licença para Localização e Permanência no Local

Governo de Joinville 98 Secretaria da Fazenda

Concedido a	ORGANIZACAO SO DE COMUNICACAO LTDA				
Para se estabelecer na	TIJUCAS,210 SL:12				
Atividade	VEICULACAO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE				
Inscrição Municipal	**Código Serviço**	**Código Atividade**	**Início da Atividade**	**Área**	**Nº empregados**
0057446	30	008601-0	12/02/98	25	0

O presente Alvará permite exercer atividade de acordo com a localização, supra-mencionada.

ódigo Tributário Municipal). Para cumprir as determinações dos códigos de postura, sanitário, meio ambiente e preservação contra-incêndio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

SIRLEY GONÇALVES DE ALMEIDA

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA,
13 MAR 1998
Patricia Lazarotto - Escrivã
Fernanda Virginia Bee - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368-Guabirotuba
F. (041) 276-2090 - Curitiba - P R
Cartório Distrital de UBERABA

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 29

CND emitida por Sistema Corporativo Informatizado H/625700

25

MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

① SÉRIE H | Nº 625700

② PCND Nº 00578/98 - 20.622.002

CGC/CEI 02.376.802/0001-26

③ DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: ORGANIZACOES SO DE COMUNICACAO LTDA

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO): RUA TIJUCAS, 210 CONJUNTO 12

BAIRRO OU DISTRITO: AMERICA | CEP: 89204-020 | MUNICÍPIO: JOINVILLE | UF: SC

④ FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO)

☐ Concessão de "Habite-se" e/ou Averbação do imóvel a seguir especificado: ▪▪▪

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FGTS FGTS FGTS

Nº do Protocolo	Válido até	Nº
SC.04196.98.000099-05	04/09/98	3032922

NOME DA EMPRESA

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ENDEREÇO

Rua Tijucas, 210 - conjunto 12 - Centro
Joinville/SC

MATRÍCULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM	CGC ou CPF
****	Joinville - SC	02.376.802/0001-26

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO — CRS

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

Joinville/SC, 05 de março de 1998
Local

FREDERICO MÜLLER
Matrícula: 311.665-4
ESTITUTÁRIO/SC
Gerente

ADÃO SÉRGIO REZENDE DA SILVA
Matrícula 019.782-4
GERENTE

OBS: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado e dou fé.
CTBA, UBERABA,
13 MAR 1998
Cartório Distrital de UBERABA
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Fernanda Vergínia Bee - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368-Guaíra-Curitiba
F. (041) 276-2090 - Curitiba - P R

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 31

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº: E-
1.458.261

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 02.376.802/0001-26
ORGANIZACOES SO DE COMUNICACAO LTDA
RUA TIJUCAS 210 CONJUNTO 12 CENTRO
CEP: 89204-020 JOINVILLE SC

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATE 27/08/98 - EMITIDA EM 27/02/98

| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |

| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |

CARIMBO / ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA,
13 MAR 1998
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Fernanda Verginia Bee - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2366-Guabirotuba
F. (041) 276-2090 - Curitiba - P R
Cartório Distrital de UBERABA

PAULO HUMBERTO GURGEL VERAS
TTN - Mat. 3.019.680-2

Delegação de Competência
Port. DRF-GAB-62/97

Modelo Eletrônico I / II - Aprovado por IN da SRF

9036531

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 32

28

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

REQUERIMENTO Nº
00326/98

CERTIDÃO Nº
00325/98

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF
ORGANIZACOES RD DE COMUNICACAO LTDA	02.376.802/0001-26

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS	TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS	TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS
**********	**********	**********

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR ********** EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA,
13 MAR. 1998
Cartório Distrital de UBERABA
Patrícia Lazarotto - Escrivã
Fernanda Verginia Bee - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368-Guabirotuba
F. (041) 276-2090 - Curitiba - P R

JOINVILLE, 05 DE MARÇO DE 1998

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 6 MESES, ART. 3o. DO DECRETO 84.703/80.

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARA NULO ESTE DOCUMENTO

05950000333726

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 33

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
GERENCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTARIO-CERTIDÃO MANUAL

C E R T I D Ã O N E G A T I V A D E D E B I T O

CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURÍDICA : ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA - CGC nº 02.376.802/0001-26 e ICCICMS/SC nº 253.653.827 , ESTABELECIDA EM JOINVILLE - SC.

NADA DEVE AOS COFRES ESTADUAIS POR ESTA REPARTIÇÃO

FICA, TODAVIA, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA ESTADUAL EXIGIR A QUALQUER TEMPO, OS TRIBUTOS E PENALIDADES PECUNIARIAS NÃO LANCADAS A DATA DESTA.

ESTA CERTIDÃO NEGATIVA VALERA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DE SUA EMISSÃO

JOINVILLE EM, 13 DE MARCO DE 1998

RICARDO FERNADO KOCK
MATRICULA 209758-2

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA,
13 MAR. 1998
Cartório Distrital de UBERABA
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Fernanda Virginia Bee - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368-Guabirotuba
F. (041) 276-2090 - Curitiba - P R

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 34

Prefeitura Municipal de Joinville

30

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Contribuinte			
ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA			
Inscr. Imobiliaria **13.20.24.91.0099.002**	Inscr. Municipal **57446***	Validade 90(DIAS)*	
Endereço **R: TIJUCAS, 210 SALA 12**		Municipio JOINVILLE	UF SC
Objetivo da Certidao PARA FINS DE LICITAÇÃO			

Certificamos, a pedido conforme protocolo nº **7693**, que o(s) contribuinte (s) acima identificado(s), não é(são) devedor(es) à Fazenda Municipal até a presente data, ressalvado, porém, o direito de cobrar qualquer(quaisquer) débito(s) que oportunamente venha(m) a ser apurado(s) sob sua(s) responsabilidade(s).

Joinville, 10.03.98

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA,
13 MAR 1998
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Fernanda Verginia Bee - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368-Guabirotuba
F. (041) 276-2090 - Curitiba - P R
Cartório Distrital de UBERABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA DA FAZENDA
ANTONIO DA SILVA NETO
Chefe da Divisão de Tributação

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 35

31

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do MC no Estado de Santa Catarina

Nesta data, de ordem, formalizei o presente processo N° 53820.00 133/98 constituído de 30 folhas, numeradas sequencialmente de 1 à 30.

Florianópolis, 17 de março de 1998.

PROTOCOLO

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 36

32

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do MC no Estado de Santa Catarina
Comissão Especial de Âmbito Estadual - CEAE

JUNTADA

Florianópolis, 17/03/98.
Nesta data, anexei ao processo NR 53820.000133/98, 17 folhas, numeradas de 33 a 49.

ALCINO CALDEIRA NETO
PRESIDENTE CEAE

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 37

33

013 17MAR'98 08:05:39

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE SC.

Comissão Especial de Licitação

Concorrência – 159/97- SSR / MC

Nome ; ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÕES LTDA

CGC : 02.376.802/0001-26

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 38

34

CARTÓRIO DAS MERCÊS
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS Tabeliã
AV MANOEL RIBAS,1306 FONE 335-9119 FAX. 335-6722
CURITIBA 16 ABR 1997 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 39

35

ANEXO IX

PROCURAÇÃO PARTICULAR
(Subitem 8.2.1 alínea "b")

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede no município de Joinville - SC, á Rua Tijucas n° 210, Conjunto 12, Centro, inscrita no CGC/MF sob n° 02.376.802/0001-26, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR** o Sr. **ROBINSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob n° 566.933.899-53 e RG n° 3.060.945-0 PR, domiciliado á Rua Martim Afonso n° 1751, Bigorrilho, Curitiba - PR, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n° 159/97-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Joinville-SC, 03 de março de 1998.

FIRMA Reconhecida

OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR
SÓCIO - GERENTE

a/ Osmar Helcias Schwartz Junior

03 98

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 40

36

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 159/97 -SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 1998, às 9h (nove horas), na sala de reunião da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina, situada na Rua Saldanha Marinho, 205, Centro, Florianópolis, SC, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 1 (alínea x), de 02 de março de 1998, publicada no DOU de 05 de março de 1998, com a participação de seu Presidente, ALCINO CALDEIRA NETO e de seus membros GLADEMIR DUTRA COSTA E NAIR ÀQUIS DE ÀVILA(O membro, Francisco Gregório Schroeder, ausente por motivo justificado, pois foi convocado pela ANATEL, para participar de uma reunião em Brasília.), para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nessa licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada , nas localidades de ARARANGUÁ, BLUMENAU, JOINVILLE,ITAJAÍ E JARAGUÁ DO SUL, Estado de Santa Catarina, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte:(1) assinatura da Lista de Presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 41

público, que serão anexadas à presente Ata; (2) recebimento dos Protocolos de comparecimento à licitação; (3) entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, que se apresentaram, pela seguinte ordem: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL, SISTEMA WEE DE COMUNICAÇÃO LTDA., TELEVISÃO BLUMENAU LTDA., SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., RENOVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA., SISTEMA SUL DE RADIODIFUSORES LTDA., TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., RÁDIO CATARINA FM LTDA., FUNDAÇÃO JOÃO XXIII, RÁDIO SANTA MÔNICA, SOCIEDADE ECONÔMICA E COMUNICAÇÃO LTDA., ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA., RÁDIO TROPICAL FM S/C LTDA., FONTE DE PAZ COMUNICAÇÕES LTDA., REDE DE COMUNICAÇÕES " O ÀGUIA"LTDA., CV–RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.,MERCOSUL COMUNICAÇÕES LTDA.,SOCIEDADE PÉROLA COMUNICAÇÕES S/C LTDA.,RÁDIO PALMAS LTDA., RÁDIO POPULAR LTDA., RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA., SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA., RÁDIO JORNAL A NOTÍCIA LTDA.,RÁDIO IRAPOCOROI LTDA.,RÁDIO PRINCIPE DOS MARES LTDA., EMPRESA DE COMUNICAÇÃO GAIA LTDA., CABO TV PAULISTA LTDA., SPAÇO COMUNICAÇÕES LTDA.,RÁDIO CULTURA FM DE ARARANGUÁ LTDA.,RÁDIO CRUZEIRO LTDA.,RÁDIO SUL AMÉRICA LTDA.,TV CENTENÁRIO LTDA.(4) rubrica por localidade de execução do serviço dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnica e de Preço, por todos os membros da Comissão e pelos respectivos representantes legais das licitantes, ou por seus procuradores legalmente constituídos, que apresentaram propostas para aquela localidade de execução do serviço, presentes à reunião. (5) entregar às proponentes os protocolos de recebimento dos invólucros. Em seguida, o Sr. Presidente da Comissão comunicou que a Comissão de Assessoramento Técnico abrirá os invólucros de documentação por localidade de execução do serviço, e elaborará atas distintas correspondentes a cada localidade, onde serão consignadas as manifestações das proponentes, se for o caso, e quaisquer outros incidentes pertinentes que vierem a ocorrer. O Presidente da Comissão, sugeriu a todos os proponentes que fossem formadas comissões para a rúbrica dos envelopes de Proposta Técnica e

de Preço e a documentação de Habilitação o que foi aceito por todos os presentes. Ficando assim distribuidas às comissões para as localidades : Araranguá : Rede de Comunicação "O Àguia" Ltda., Mercosul Comunicações Ltda., Sistema Interativa de Comunicações Ltda., Rádio Cultura FM de Araranguá Ltda., Blumenau: Empresa de Comunicação Internacional Ltda. Televisão Blumenal Ltda., e Sociedade Econômica de Comunicações Ltda., Joinville : Televisão Blumenau Ltda., Empresa de Comunicação Internacional Ltda., Rádio Jornal A Notícia Ltda., Fundação João XXIII. Itajaí : Televisão Blumenau Ltda., Empresa de Comunicação Internacional Ltda., Rádio Irapocoroi Ltda., Sociedade Econômica de Comunicação Ltda., Jaraguá do Sul : Televisão Blumenau Ltda., Rádio Iracoporoi Ltda., Fundação João XXIII, Empresa de Comunicação Internacional Ltda., Show FM Comunicação Ltda., E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 15:00 horas, em 17de março de 1998, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

PRESIDENTE : ALCINO CALDEIRA NETO

MEMBRO : GLADEMIR DUTRA COSTA

MEMBRO : NAIR AQUIS DE ÀVILA

PROPONENTES:
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL.
SISTEMA WEE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
RENOVO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 43

RÁDIO CATARINA FM LTDA.
FUNDAÇÃO JOÃO XXIII.
RÁDIO SANTA MÔNICA.
SOCIEDADE ECONÔMICA E COMUNICAÇÃO LTDA.
ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA.
SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO.
RÁDIO TROPICAL FM S/C LTDA.
FONTE DE PAZ COMUNICAÇÕES LTDA.
REDE DE COMUNICAÇÕES "O ÀGUIA" LTDA.
CV-RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
MERCOSUL COMUNICAÇÕES LTDA.
SOCIEDADE PÉROLA COMUNICAÇÕES S/C LTDA.
RÁDIO PALMAS LTDA.
RÁDIO POPULAR LTDA.
RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.
SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA.
RÁDIO JORNAL A NOTÍCIA LTDA.
RÁDIO IRAPOCOROI LTDA.
RÁDIO PRINCIPE DOS MARES LTDA.
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO GAIA LTDA.
CABO TV PAULISTA LTDA.
SPAÇO COMUNICAÇÕES LTDA.
RÁDIO CULTURA FM DE ARARANGUÁ LTDA.
RÁDIO CRUZEIRO LTDA.
RÁDIO SUL AMÉRICA LTDA.
TV CENTENÁRIO LTDA.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia do MC no Estado de SANTA CATARINA

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS E RUBRICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 159/97-SSR/MC PARA A ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA PARA LOCALIDADE DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 1998, às 09:00h (nove horas), no Auditório (sala de reunião) da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina, no (situado à rua Saldanha marinho,205, centro), nesta cidade, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 1 (alínea x), de 02 de março de 1998, publicada no DOU de 30 de março de 1998, com a participação de seu Presidente, ALCINO CALDEIRA NETO e de seus membros GLADEMIR DUTRA COSTA E NAIR ÀQUIS DE ÀVILA, (O membro,Francisco Gregório Schroeder, ausente por motivo justificado, pois foi convocado pela ANATEL, para participar de uma reunião em Brasília), e as proponentes Sistema Syria de comunicaçções ltda.,Rádio Cruzeiro Ltda.,Rádio Irapocoroi Ltda.,TV Centenário Ltda. Sistema Sul de Radiodifusão Ltda.,Show FM Comunicaç~oes Ltda.,Rádio Cruzeiro FM Ltda.,Rádio Palmas Ltda.,Organização Só de comunicação Ltda.,Fundação João XXIII.,Sistema Canaã de comunicação Ltda.,Televisão Blumenau Ltda.,Sistema Wee de Comunicação Empresa de comunicação Internacional Ltda., devidamente representadas, para dar continuidade aos trabalhos estabelecidos na reunião do dia 17 do corrente mês, processando-se na seqüência

seguinte: (1) abertura dos invólucros de Documentação de Habilitação para a(s) localidade(s) de Araranguá, Blumenau, Joinville, Itajai e Jaraguá do Sul , Estado de Santa Catarina, indicadas no Anexo I do Edital; (2) rubrica da documentação por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais de quatro Proponentes escolhidos pelos licitantes, ou seus procuradores legalmente constituidos, que apresentaram propostas para aquelas localidades que pretendem explorar o serviço de Radiodifusão Sonora em FM; (3) Foram lacrados todos invólucros contendo as propostas técnicas sob nr 0019630 e propostas de preços sob nr 0019723,

Para esta localidade. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 16:00 horas, em 17 de março de 1998, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

ALCINO CALDEIRA NETO
Presidente

GLADEMIR DUTRA COSTA
Membro

NAIR ÀQUIS DE ÀVILA
Membro

PROPONENTES:

SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
RÁDIO CRUZEIRO LTDA.
RÁDIO IRAPOCOROI LTDA.
TV CENTENÁRIO LTDA.
SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
SHOW FM COMUNICAÇÃO LTDA.
RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.
RÁDIO PALMAS LTDA.
ORGANIZAÇÃO SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 46

FUNDAÇÃO JOÃO XXIII
SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.
SISTEMA WEE DE COMUNICAÇÃO.
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA.

43

CONCORRÊNCIA Nº 159/97 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE SANTA CATARINA

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 16 / 03 / 98
SERVIÇO: FM
LOCALIDADES: ARARANGUÁ, BLUMENAU, ITAJAÍ, JOINVILLE E JARAGUÁ DO SUL
UF : SC

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
EMISSORA DE RADIODIFUSÃO INTERNACIONAL LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador ( )**
EDITORES DOS [illegible]	[illegible]	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
SISTEMA VALE DE COMUNICAÇÃO		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
José Roberto do Carmo	3 551 295 SSP SC	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
TELEVISÃO BLUMENAU LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
LUIZ ROSA DOS REIS	8.252.CSS	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RENOVO SIST. COM. LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
Ronald M. Ferreira	17.975.209-8	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
SISTEMA CANAL DE COMUNICAÇÃO		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista (X)** **Procurador ( )**
CARLOS ALBERTO PEREIRA NUNES	3R/117 518	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
SISTEMA SYRIA DE COM. LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
MARCUS ROBERTO DOS SANTOS	5 215 609-2	

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 48

43

CONCORRÊNCIA Nº 159/97 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE SANTA CATARINA

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 16 / 03 / 98
SERVIÇO: FM
LOCALIDADES: ARARANGUÁ, BLUMENAU, ITAJAÍ, JOINVILLE E JARAGUÁ DO SUL
UF : SC

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista (X) Procurador ( )**
ALCES RODOLFO DE MEDEIROS FILHO	92.496 S/SC	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA	Débora de Guadalupe Freitas	
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)**
Débora de Guadalupe Freitas	3.084.211	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
TV Ponteira de Mafra da Rádio Ltda		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)**
Heliveito Lira Gelle	1.408.466	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO CATARINA FM LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)**
MÁRIO EUGÊNIO BINDER	7/R 803.094	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Rádio Cidade XXIII		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( ) Procurador (.)**
Cristiano de Oliveira	3.060.345 SSP/PR	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Rádio Jovem Nova Iguaçu Ltda		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( ) Procurador (.)**
Cristiano de Oliveira	3.060.345 SSP/PR	

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 49

CONCORRÊNCIA Nº 159/97 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE SANTA CATARINA

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 16 / 03 / 98
SERVIÇO: FM
LOCALIDADES: ARARANGUÁ, BLUMENAU, ITAJAÍ, JOINVILLE E JARAGUÁ DO SUL
UF : SC

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Sul Catarinense de Comunicação Ltda		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador ( )**
Ruhnaw de Lucca	3060745-6 SSP/SC	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Vibra Catarinense de Comunicação Ltda		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (✓)**
Ruhnaw de Lucca	3060745-6 SSP/SC	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RADIO TROPICAL FM S/C LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
REINHOLD SCHMUCH	2/R 235136	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Tenge Do Rio Broadcasting Ltda		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista (X)** **Procurador ( )**
Juraima Maia B. Fragelino	5T6 471	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Rede de Emissoras Organização Ltda		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista (X)** **Procurador ( )**
Marcelo Pedro Marsiaj	1.537.268	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
CV Rádio e Televisão Ltda		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (✓)**
Isaac Newton Castro Mendes	1064732	

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 50

CONCORRÊNCIA Nº 159/97 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE SANTA CATARINA

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 16 / 03 / 98
SERVIÇO: FM
LOCALIDADES: ARARANGUÁ, BLUMENAU, ITAJAÍ, JOINVILLE E JARAGUÁ DO SUL
UF : SC

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO JORNAL A NOTÍCIA LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (Y)**
NEREU D. DO AMARANTE	8R-534.690	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO ITAPOCORÓI LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista (X)** **Procurador ( )**
OSNI PROENÇA PEREIRA JR.	8R-1.285.925	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO CIDADE DOS MARES LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (✓)**
ANDRÉA MICHELE DOS SANTOS	2.221.336	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO GAMA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (✓)**
JOÃO FRANCISCO SILVEIRA DA GAMA	1.464.573	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
CABOTO PAULISTA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (✓)**
MARIA DA GLORIA DA SILVA	5/R-1.135.495	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
SPAGO COMUNICAÇÕES		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
MURILO JOSÉ TASSANAZZI ~~RÁDIO COLITIBA FM DE ARARANGUÁ LTDA~~	OAB/RS 43032	

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 51

CONCORRÊNCIA Nº 159/97 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE SANTA CATARINA

48

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 16 / 03 / 98
SERVIÇO: FM
LOCALIDADES: ARARANGUÁ, BLUMENAU, ITAJAÍ, JOINVILLE E JARAGUÁ DO SUL
UF : SC

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Norcom Sul Comunicação Ltda		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista (X)** **Procurador ( )**
Mario Mezzari	15/R 2754912	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Cc. Rádio de Com. SC Ltda.		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista (X)** **Procurador ( )**
Jeter Reinert	16/R 16.[illegible]	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Rádio Planalto Ltda.		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
[illegible]	[illegible]	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Rádio Regular Ltda		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
Paulo Sartini	13966/SSP-SC	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Rádio Cruzeiro [illegible]		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
Alexandre Kanabarro	1030351545	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Show FM Comunicações		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista (X)** **Procurador ( )**
Clauo José Reali	341R-2.134.130	

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 52

CONCORRÊNCIA Nº 159/97 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE SANTA CATARINA

49
Qa.

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 16 / 03 / 98
SERVIÇO: FM
LOCALIDADES: ARARANGUÁ, BLUMENAU, ITAJAÍ, JOINVILLE E JARAGUÁ DO SUL
UF : SC

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RADIO CULTURA FM DE ARARANGUÁ		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
MURILO JOSÉ PASQUALOTTO	OAB/RS 43032	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RADIO CRUZEIRO LTDA.		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
MURILO JOSÉ PASQUALOTTO	OAB/RS 43032	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RADIO SUL AMÉRICA LTDA.		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
MURILO JOSÉ PASQUALOTTO	OAB/RS 43032	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
TV CENTENÁRIO LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador (X)**
WALTER F. MAIA JUNIOR	4435829-6	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador ( )**

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Sócio/Acionista ( )** **Procurador ( )**

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 53

50

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do MC no Estado de Santa Catarina
Comissão de Assessoramento Técnico – CAT

JUNTADA

Florianópolis, 15 / 05 /98.
Nesta data, anexei ao processo NR 53820.000 433/98, 02 folhas, numeradas de 50 a 51.

ALCINO CALDEIRA NETO
PRESIDENTE CAT

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 54

Ofício nº 01/98

Joinville-SC,11 de maio de 1998.

Senhor Presidente,

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CGC sob nº 02.376.802/0001-26, por seu representante legal com poderes bastantes, **DECLARA**, para os fins de direito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, perante a Comissão Especial de Licitação - Licitação de Radiodifusão - Ministério das Comunicações, que a validade de suas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga para a Exploração do Serviço de Radiodifusão, na localidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, referente á Concorrência nº 159/97-SSR/MC, fica, neste ato, prorrogada para até a data da assinatura do contrato correspondente, com a finalidade de cobrir a hipótese de a Declarante vir a ser contemplada com a outorga respectiva.

Atenciosamente

OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR
Sócio - Gerente

Á Sua Senhoria o Senhor
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ministério das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 55

52

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do MC no Estado de Santa Catarina
Comissão de Assessoramento Técnico - CAT

JUNTADA

Florianópolis, 15/junho/98.

Nesta data, anexei ao processo NR 53820.000133/98, 02 (duas) folhas, numeradas de 52 a 53.

ALCINO CALDEIRA NETO
PRESIDENTE CAT

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 56

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

11 MAI 1515 98 00433

DELEGACIA NO PARANÁ

Ofício nº 01/98

Joinville-SC,11 de maio de 1998.

Senhor Presidente,

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CGC sob nº 02.376.802/0001-26, *por seu representante legal com poderes bastantes*, **DECLARA**, para os fins de direito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, perante a Comissão Especial de Licitação - Licitação de Radiodifusão - Ministério das Comunicações, que a validade de suas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga para a Exploração do Serviço de Radiodifusão, na localidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, referente á Concorrência nº 159/97-SSR/MC, fica, neste ato, prorrogada para até a data da assinatura do contrato correspondente, com a finalidade de cobrir a hipótese de a Declarante vir a ser contemplada com a outorga respectiva.

Atenciosamente

OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR
Sócio - Gerente

Á Sua Senhoria o Senhor
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ministério das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 57

Joinville-SC,22 de setembro de 1999.

Ilmo Sr.
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Via N-2 - Anexo MC - 3° andar - sala 300 - Oeste
70044-900 Brasília DF

Senhor Presidente,

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CGC sob n° 02.376.802/0001-26, participante da Concorrência n.° 159/97-SSR/MC, por seu representante, em atendimento ao Aviso dessa Comissão, publicado nos principais jornais em 02/09/99, vem á presença de V.Sa. REITERAR os prazos de validade das Propostas Técnica e de Preço, até a data da assinatura do eventual contrato de Outorga conforme Oficio (cópia anexa) constante do Processo de Licitação.

Atenciosamente

OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR
Sócio - Gerente

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

11 MAI 1515 98 00433

DELEGACIA NO PARANÁ

Ofício nº 01/98

Joinville-SC,11 de maio de 1998.

Senhor Presidente,

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CGC sob nº 02.376.802/0001-26, por seu representante legal com poderes bastantes, **DECLARA**, para os fins de direito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, perante a Comissão Especial de Licitação - Licitação de Radiodifusão - Ministério das Comunicações, que a validade de suas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga para a Exploração do Serviço de Radiodifusão, na localidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, referente á Concorrência nº 159/97-SSR/MC, fica, neste ato, prorrogada para até a data da assinatura do contrato correspondente, com a finalidade de cobrir a hipótese de a Declarante vir a ser contemplada com a outorga respectiva.

Atenciosamente

OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR
Sócio - Gerente

Á Sua Senhoria o Senhor
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ministério das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 59

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

24 SET 1049 00633

DELEGACIA REGIONAL/PR-SC

Joinville-SC,22 de setembro de 1999.

Ilmo Sr.
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Via N-2 - Anexo MC - 3° andar - sala 300 - Oeste
70044-900 Brasília DF

Senhor Presidente,

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CGC sob n° 02.376.802/0001-26, participante da Concorrência n.° 159/97-SSR/MC, por seu representante, em atendimento ao Aviso dessa Comissão, publicado nos principais jornais em 02/09/99, vem á presença de V.Sa. REITERAR os prazos de validade das Propostas Técnica e de Preço, até a data da assinatura do eventual contrato de Outorga conforme Ofício (cópia anexa) constante do Processo de Licitação.

Atenciosamente

OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR
Sócio - Gerente

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 60

Ofício nº 01/98

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
11 MAI 1515 98 00433
DELEGACIA NO PARANÁ

Joinville-SC, 11 de maio de 1998.

Senhor Presidente,

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CGC sob nº 02.376.802/0001-26, por seu representante legal com poderes bastantes, **DECLARA**, para os fins de direito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, perante a Comissão Especial de Licitação - Licitação de Radiodifusão - Ministério das Comunicações, que a validade de suas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga para a Exploração do Serviço de Radiodifusão, na localidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, referente á Concorrência nº 159/97-SSR/MC, fica, neste ato, prorrogada para até a data da assinatura do contrato correspondente, com a finalidade de cobrir a hipótese de a Declarante vir a ser contemplada com a outorga respectiva.

Atenciosamente

OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR
Sócio - Gerente

Á Sua Senhoria o Senhor
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ministério das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 61

58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 07 folhas que numerei, em continuação, do número 58 até o número 64.

Brasília, 25 de novembro de 1999

p/ Messias Leite Brasil
Secretária Substituta

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 62

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

59

CONCORRÊNCIA Nº 159/97-SSR/MC

ATA DA REUNIÃO

LOCALIDADE: Jaraguá do Sul/SC

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 1999, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na sala 100 da sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, com a participação de seu Presidente, Pedro Humberto de Andrade Lobo, do seu Vice-Presidente Alexandre Antônio de Souza e dos titulares Antônio Carlos Tardeli, Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Jasson Villar Firme e José Ancelmo Nogueira, para tratar dos seguintes assuntos. 1) concluir os trabalhos de análise da Documentação de Habilitação apresentada por licitantes dessa Concorrência;. 2) elaboração, leitura e aprovação por esta Comissão, do Papel de Trabalho – **"RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, que passam a constituir parte integrante da presente ata, como se nela estivessem transcritos; 3) elaboração da presente ata de reunião. Em seguida, o Senhor Presidente da Comissão determinou o seguinte: 1) que seja providenciada a divulgação dos resultados, em Avisos a serem publicados no Diário Oficial da União e no jornal estadual de grande circulação utilizado para dar publicidade aos atos desta licitação; 2) fazer anexar ao processo original a ata completa; 3) fazer anexar ao processo específico de cada licitante cópia desta ata, excluindo-se o Papel de Trabalho denominado "Resultado da Análise dos Documentos de Habilitação" das demais licitantes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a reunião, foi por mim, Marcos Vinicius Bertoni, Secretário desta Comissão, lavrada a presente Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pelos membros titulares da Comissão.

Pedro Humberto de Andrade Lobo
Presidente

Alexandre Antônio de Souza
Vice-Presidente

Antônio Carlos Tardeli
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Jasson Vilar Firme
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Marcos Vinicius Bertoni
Secretário

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 63

60

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº: 159/1997 - SSR/MC

Papel de Trabalho

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Licitante: **ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

C.G.C.: **02.376.802/0001-26** Data de Criação: **19/02/1998**

Nº do Processo Original: **53000.000201/98** Nº do Processo Especifico da Licitante: **53820.000133/98**

Representante:

Procurador: **ROBINSON DE OLIVEIRA** Cidade: UF:

Endereço: **RUA TIJUCAS, 210 - CONJUNTO 12**

CEP: **89204020** Telefone: **047 433-9461** Fax:

Resultado:	**HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
SC	**Jaraguá do Sul**	**FM**	**B**

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 64

ISSN 1415-1553

61

presas inabilitadas estão convocadas a retirar os envelopes referentes às propostas técnica e de preço apresentadas quando do recebimento e da abertura dos envelopes de documentação.

A COMISSÃO

(Of. El. nº 599/99)

Agência Nacional do Petróleo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/99

Processo: 48610.002159/99. Contratante: Agência Nacional do Petróleo. Contratada: Microware Informática e Eletrônica Ltda. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática (gravador de CD / jaz drive 2 gb / zip drive). Fundamento legal: Art. 22, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: Entrega Imediata. Valor estimado: R$ 17.617,00 (dezessete mil seiscentos e dezessete reais). Data: 05/11/99. Assinado por: Giovanni Toniatti, Diretor Geral da ANP em Exercício e Antônio Luiz Câmara, Procurador.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/99

Processo: 48610.002159/99. Contratante: Agência Nacional do Petróleo. Contratada: RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda. Objeto: Aquisição de Equipamento de Informática (NO-BREAK). Fundamento legal: Art. 22, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: Entrega Imediata. Valor estimado: R$ 13.620,00 (treze mil seiscentos e vinte reais). Data: 19/11/99. Assinado por: David Zylbersztajn, Diretor Geral da ANP e Rachid Sader Neio, Diretor Comercial.

(Of. El.nº 105/99)

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 48610.007935/99-69. Contratante: Agência Nacional do Petróleo Objeto: Contratação de serviços de consultoria. Contratado: Universidade Estadual de Campinas, com a interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp. Valor: R$ 254,300,00 (duzentos e cinqüenta e quatro mil e trezentos reais). Prazo de Vigência: 6 meses. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93. Homologado por: Eloy Fernández y Fernández – Diretor da ANP. Ratificado por: David Zylbersztajn – Diretor Geral da ANP. Ato de Dispensa: 19/11/99.

Processo: 48610.007492/99-69. Contratante: Agência Nacional do Petróleo. Objeto: Contratação de serviços de consultoria. Contratado: Centro de Produção da Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Valor: R$ 79.680,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais). Prazo de Vigência: 4 meses. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93. Homologado por: Giovanni Toniatti – Diretor da ANP. Ratificado por: David Zylbersztajn – Diretor Geral da ANP. Ato de Dispensa: 19/11/99.

(Of. El.nº 103/99)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/99

Número do Contrato: 44/1997
Nº Processo: 53000.005404/97
Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CGC Contratado: 67311221000352
Contratado : MOBITEL S/A TELECOMUNICACOES
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº044/97, firmado em 24/11/97, por 12 meses.
Fundamento Legal: 8.666/93
Vigência: 24/11/1999 a 23/11/2000
Valor Total: R$ 4.488,00
Fonte de Recurso — Nota de Empenho
199000000 — 1999NE000324
Data de Assinatura: 10/11/1999

(SICON - 23/11/99)

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/99

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O. de 17/11/1999, para 20/12/1999, às 10h00 , no seguinte endereço: Sobreloja,sala 126,do Ed.Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" Brasília/DF - BRASILIA - DF
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática.

MARCUS JOSÉ REIS CÂMARA
Presidente da CPL

(SIDEC - 23/11/99)

Secretaria de Serviços de Radiodifusão

AVISO
CONCORRÊNCIAS Nº 119 E155/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público que não ocorreram interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, nas seguintes localidades:

CONCORRÊNCIA Nº 01-SSR/MC	LOCALIDADE	ESTADO
119	Palmeira dos Índios	Alagoas
155	Arapiraca	Brasília

Brasília - DF, 22 de novembro de 1999
PEDRO HUMBERTO DE ANDRADE LOBO
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIAS Nº 125, 126, 147, 148, 152 E 153/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público os resultados das análises da documentação de habilitação das Licitantes das Concorrências de nº 125, 126, 147, 148, 152 E 153/97-SSR/MC, relativas às localidades dos Estados do Ceará, do Piauí e do Rio Grande do Norte, resultados esses que são indicados nos Anexos deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Ceará, no seguinte endereço: Rua Senador Virgílio Távora, 2500, sala 205 - Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Ceará.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 125/97 -SSR

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
CE	Aracati			
	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	FM	53650000612/98	Habilitado
	REDE PORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650000613/98	Inabilitado
	RADIO FM BEIRA RIO LTDA	FM	53650000614/98	Habilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA	FM	53650000615/98	Inabilitado
	TV MUCURIPE LTDA	FM	53650000623/98	Inabilitado
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	FM	53650000624/98	Habilitado
	RÁDIO FM DOURADO DE HORIZONTE LTDA	FM	53650000625/98	Inabilitado
CE	Eusébio			
	FIGUEIREDO E MONTENEGRO LTDA	FM	53650000604/98	Inabilitado
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53650000607/98	Inabilitado
	RADIO E TELEVISÃO NORDESTINA LTDA	FM	53650000608/98	Habilitado
	FM BOAS NOVAS LTDA	FM	53650000609/98	Habilitado
	CABO TV PARAIBA LTDA	FM	53650000611/98	Habilitado
	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	FM	53650000612/98	Habilitado
	REDE PORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650000613/98	Inabilitado
	RADIO FM BEIRA RIO LTDA	FM	53650000614/98	Habilitado
	RADIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA	FM	53650000615/98	Inabilitado
	SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650000616/98	Habilitado
	RADIO SOL MAIOR LTDA	FM	53650000623/98	Habilitado
	RADIO COSTA DO SOL LTDA	FM	53650000625/98	Habilitado
	RADIO TELEVISÃO FORTALEZA LTDA	FM	53650000671/98	Inabilitado
CE	Itapipoca			
	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	FM	53650000612/98	Habilitado
	REDE PORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650000613/98	Inabilitado
	RADIO FM BEIRA RIO LTDA	FM	53650000614/98	Habilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA	FM	53650000615/98	Inabilitado
	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	FM	53650000616/98	Habilitado
	RADIO SUPER FM DE ITAPIPOCA	FM	53650000623/98	Habilitado
	RADIO LIDER DE ITAPIPOCA LTDA	FM	53650000623/98	Inabilitado
	TV MUCURIPE LTDA	FM	53650000624/98	Habilitado
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	FM	53650000624/98	Inabilitado
	RÁDIO FM DOURADO DE HORIZONTE LTDA	FM	53650000625/98	Inabilitado
CE	Limoeiro do Norte			
	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	FM	53650000612/98	Habilitado
	REDE PORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650000613/98	Inabilitado
	RADIO FM BEIRA RIO LTDA	FM	53650000614/98	Habilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA	FM	53650000615/98	Inabilitado
	TV MUCURIPE LTDA	FM	53650000623/98	Inabilitado
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	FM	53650000624/98	Habilitado
	RÁDIO FM DOURADO DE HORIZONTE LTDA	FM	53650000625/98	Inabilitado
CE	Morada Nova			
	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	FM	53650000612/98	Habilitado
	REDE PORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650000613/98	Inabilitado
	RADIO FM BEIRA RIO LTDA	FM	53650000614/98	Habilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA	FM	53650000615/98	Inabilitado
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	FM	53650000624/98	Habilitado
	RÁDIO FM DOURADO DE HORIZONTE LTDA	FM	53650000625/98	Inabilitado

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
CE	Sobral			
	SAMPAIO E COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650000605/98	Inabilitado
	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	FM	53650000612/98	Habilitado
	REDE PORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650000613/98	Inabilitado
	RADIO FM BEIRA RIO LTDA	FM	53650000614/98	Habilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA	FM	53650000615/98	Inabilitado
	SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650000616/98	Habilitado
	TV MUCURIPE LTDA	FM	53650000623/98	Inabilitado
	RADIO FM IGUATU LTDA	FM	53650000625/98	Habilitado
	RÁDIO FM DOURADO DE HORIZONTE LTDA	FM	53650000626/98	Inabilitado
	RADIO FM BOAS NOVAS LTDA	FM	53650000627/98	Inabilitado
CE	Tabuleiro do Norte			
	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	FM	53650000612/98	Habilitado
	REDE PORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650000613/98	Inabilitado
	RADIO FM BEIRA RIO LTDA	FM	53650000614/98	Habilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA	FM	53650000615/98	Inabilitado
	RÁDIO FM DOURADO DE HORIZONTE LTDA	FM	53650000626/98	Inabilitado

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 126/97-SSR

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
CE	Aracati			
	RADIO TUPY DE ITAPAGÉ LTDA	OM	53650000633/98	Inabilitado
	SISTEMA LAJES DE COMUNICAÇÕES LTDA	OM	53650000661/98	Habilitado
CE	Ipaumirim			
	RADIO JERICOACOARA LTDA	OM	53650000656/98	Habilitado
	RADIO TUPY DE ITAPAGÉ LTDA	OM	53650000633/98	Inabilitado
CE	Juazeiro do Norte			
	OTTP - ORGANIZAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO LTDA	TV	53650000644/98	Habilitado
	TV NORTE DO CEARÁ LTDA	TV	53650000647/98	Inabilitado
	TV JUAZEIRO DO NORTE LTDA	TV	53650000650/98	Habilitado
	RADIO TELEVISÃO FORTALEZA LTDA	TV	53650000651/98	Inabilitado
	RADIO E TELEVISÃO NORDESTINA LTDA	TV	53650000653/98	Habilitado

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 65

ISSN 1415-1553

	TV SUL DO CEARÁ LTDA	TV	536[illegible]	Inabilitado
	RADIO TUPY DE ITAPAGÉ LTDA	TV	536[illegible]	Inabilitado
	TLO COMUNICAÇÃO LTDA	TV	536[illegible]	Habilitado
	RADIO COSTA DO SOL LTDA	TV	536[illegible]	Habilitado
	SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	TV	536[illegible]	Habilitado
CE	Sobral			
	OTP - ORGANIZAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO COLTDA	TV	536[illegible]	Habilitado
	TV SOBRAL LTDA	TV	536[illegible]	Habilitado
	TV NORTE DO CEARÁ LTDA	TV	536[illegible]	Habilitado
	RÁDIO FM SUL POTIGUAR LTDA	TV	536[illegible]	Inabilitado
	RADIO TELEVISÃO PORTALEZA LTDA	TV	536[illegible]	Inabilitado
	RADIO E TELEVISÃO NORDESTINA LTDA	TV	536[illegible]	Habilitado
	TV SUL DO CEARÁ LTDA	TV	536[illegible]	Inabilitado
	RADIO TUPY DE ITAPAGÉ LTDA	TV	536[illegible]	Inabilitado

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 147/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
PI	Campo Maior			
	RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	EMPREENDIMENTOS CASTELO BRANCO LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	VELHO MONGE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	M & C COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
PI	Floriano			
	SISTEMA CAR DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	EMPREENDIMENTOS CENTRO SUL LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	FLORIANO RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	VELHO MONGE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
PI	Teresina			
	SISTEMA CAR DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO FM RIO PARNAÍBA LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	VELHO MONGE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 148/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
PI	Picos			
	TV E RÁDIO ESPERANÇA LTDA	GM	53[illegible]	Habilitado
	RADIO NORDESTE LTDA	GM	53[illegible]	Habilitado

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 152/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
RN	Mossoró			
	ABOLIÇÃO FM LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	SISTEMA MATEGRANDE DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	ATUAL RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA AZEVEDO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	STUDIO SETE LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
RN	Natal			
	SISTEMA AZEVEDO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	STUDIO SETE LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	CABUGINET COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 153/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
RN	Apodi			
	POTY COMUNICAÇÕES LTDA	GM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO APODI OESTE LTDA	GM	53[illegible]	Habilitado
	EMISSORA SOL DO APODI LTDA	GM	53[illegible]	Habilitado
	EMARK RÁDIO - EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA	GM	53[illegible]	Habilitado
RN	Natal			
	CABUGINET COMUNICAÇÕES LTDA	TV	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	TV	53[illegible]	Habilitado
	CABO TV PAULISTA LTDA	TV	53[illegible]	Habilitado
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	TV	53[illegible]	Habilitado

CONCORRÊNCIAS Nº 131, 132, 137, 138, 139, 140, 153 E 164/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna públicos os resultados das análises da documentação de habilitação das Licitantes das Concorrências de nº 131, 132, 137, 138, 139, 140, 163 e 164/97-SSR/MC, relativas às localidades dos Estados de Goiás, do Mato Grosso do Sul, do Mato Grosso e de Tocantins, resultados esses que são indicados nos Anexos deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, nº 618, 1º andar - Setor Oeste, Goiânia/GO.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Goiás.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 131/97 - SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
GO	Acreúna			
	RADIO PONTAL DO SUDOESTE GOIANO FM LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO CANADÁ FM LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
GO	Goiânia			
	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	FUNDAÇÃO CHERMITAGE	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO SELVAGEM FM LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO DE ROMA LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	BELLA RADIO DIFUSÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO CIDADE FM DE APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PLANALTO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
GO	Jaraguá			
	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO BOA VISTA FM LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
GO	Jataí			
	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RADIO E TV PLANALTO LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO DE ROMA LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	LEONARDO FERREIRA DE CARVALHO E CIA LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RADIO VALE DO RIO CLARO FM LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PLANALTO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 132/97 -SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
GO	Goiânia			
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	TV	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	TV	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PLANALTO LTDA	TV	53[illegible]	Habilitado
	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA	TV	53[illegible]	Habilitado
	PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA	TV	53[illegible]	Inabilitado
GO	Jataí			
	SISTEMA VOZ DE RADIODIFUSÃO LTDA	OM	53[illegible]	Inabilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	OM	53[illegible]	Habilitado
	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA	OM	53[illegible]	Habilitado

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 137/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
MT	Diamantino			
	CANAL SUL FM LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA ATALAIA DE COMUNICAÇÃO LIMITADA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO HABITALEZA FM BAURU LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO 141 HARMONIA LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	FUNDAÇÃO TERCEIRO MILÊNIO	FM	53[illegible]	Habilitado
	DOURADOS TELEVISÃO POR ASSINATURA LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	ÁUREA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO SULAMÉRICA FM LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
MS	Ponta Porã			
	RÁDIO CAPITAL DO BOLSÃO LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO LIBERDADE DE PARANAÍBA LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	TERRA VIVA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO PAR LTDA - ME	FM	53[illegible]	Habilitado
	MERIDIONAL FM LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA ATALAIA DE COMUNICAÇÃO LIMITADA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	DOURADOS TELEVISÃO POR ASSINATURA LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SANTA MÔNICA COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	REDE CENTRO SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO SULAMÉRICA FM LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	REDE OTERO DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
MS	Três Lagoas			
	MERIDIONAL FM LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TRES LAGOENSE	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO MONALISA LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	GOMES COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	REDE CENTRO SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO SULAMÉRICA FM LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	REDE OTERO DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 66

ISSN 1415-1553

62

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 138/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
MS	Campo Grande			
	SISTEMA VOZ DE RADIODIFUSÃO LTDA	OM	53720000028/98	Inabilitado
	CAMY - TELECOMUNICAÇÕES LTDA	OM	53720000029/98	Habilitado
	REDE DE RADIODIFUSÃO UNIDERP LTDA	OM	53720000030/98	Inabilitado
	SISTEMA ATALAIA DE COMUNICAÇÃO LIMITADA	OM	53720000028/98	Habilitado
	GOMES COMUNICAÇÕES LTDA	OM	53720000029/98	Habilitado
MS	Coxim(s)			
	SOCIEDADE RÁDIO AM PRADENSE LTDA	OM	53720000026/98	Habilitado
	CONEXÃO AM LTDA	OM	53720000027/98	Inabilitado

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 139/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
MT	Alta Floresta			
	GMN 3 PUBLICIDADE LTDA	FM	53690000107/98	Inabilitado
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	FM	53690000108/98	Habilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53690000109/98	Habilitado
	RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA	FM	53690000112/98	Habilitado
	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA	FM	53690000113/98	Habilitado
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO SATÉLITE LTDA	FM	53690000114/98	Habilitado
MT	Apiacás			
	GMN 3 PUBLICIDADE LTDA	FM	53690000107/98	Inabilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53690000109/98	Habilitado
	RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA	FM	53690000112/98	Habilitado
	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA	FM	53690000113/98	Habilitado
	RÁDIO CLUBE FM ARENÓPOLIS LTDA	FM	53690000115/98	Habilitado
[illegible]	Cotriguaçu			
	GMN 3 PUBLICIDADE LTDA	FM	53690000107/98	Inabilitado
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	FM	53690000108/98	Habilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53690000109/98	Habilitado
	LABOR DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	FM	53690000110/98	Inabilitado
	CITY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	FM	53690000111/98	Inabilitado
	RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA	FM	53690000112/98	Habilitado
	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA	FM	53690000113/98	Habilitado
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO SATÉLITE LTDA	FM	53690000114/98	Habilitado
MT	Rondonópolis			
	GMN 3 PUBLICIDADE LTDA	FM	53690000107/98	Inabilitado
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	FM	53690000108/98	Habilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53690000109/98	Habilitado
	LABOR DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	FM	53690000110/98	Inabilitado
	CITY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	FM	53690000111/98	Inabilitado
	RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA	FM	53690000112/98	Habilitado
	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA	FM	53690000113/98	Habilitado
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO SATÉLITE LTDA	FM	53690000114/98	Habilitado
	R. M. COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53690000116/98	Habilitado

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 140/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
MT	Cáceres			
	RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA	OM	53690000178/98	Habilitado
	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA	OM	53690000179/98	Habilitado
	GMN 3 PUBLICIDADE LTDA	OM	53690000180/98	Inabilitado
	KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA	OM	53690000181/98	Inabilitado
	PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA	OM	53690000182/98	Habilitado
	COMUNICAÇÕES DESCALVADOS SC LTDA	OM	53690000184/98	Inabilitado
	Cuiabá			
	TV PARÁ LTDA	TV	53690000174/98	Inabilitado
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO SATÉLITE LTDA	TV	53690000125/98	Habilitado
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	TV	53690000126/98	Habilitado
	KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA	TV	53690000133/98	Habilitado
	PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA	TV	53690000135/98	Habilitado
	REDE UNIVERSO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	TV	53690000133/98	Habilitado
MT	Jaciara			
	RÁDIO VALE DAS PEDRINHAS DE JACIARA LTDA	OM	53690000173/98	Habilitado
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO SATÉLITE LTDA	OM	53690000125/98	Habilitado
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	OM	53690000126/98	Habilitado
	R. M. COMUNICAÇÕES LTDA	OM	53690000116/98	Habilitado
	RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA	OM	53690000178/98	Habilitado
	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA	OM	53690000179/98	Habilitado
	GMN 3 PUBLICIDADE LTDA	OM	53690000180/98	Habilitado
	KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA	OM	53690000181/98	Habilitado

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA Nº 163/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
TO	Araguaína			
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53665000006/98	Habilitado
	ORGANIZAÇÃO OLYNTHO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53665000007/98	Inabilitado
	RÁDIO ARATINS FM LTDA	FM	53665000008/98	Inabilitado
	KINO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	FM	53665000009/98	Habilitado
TO	Gurupi			
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53665000006/98	Habilitado
	KINO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	FM	53665000009/98	Habilitado
	ORGANIZAÇÃO OLYNTHO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53665000010/98	Inabilitado
	RÁDIO ARATINS FM LTDA	FM	53665000012/98	Inabilitado

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA Nº 164/97-SSR

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
TO	Araguaína			
	KINO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	OM	53665000013/98	Habilitado
	RÁDIO ARATINS FM LTDA	OM	53665000014/98	Inabilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	OM	53665000015/98	Habilitado

CONCORRÊNCIAS Nº 133, 134, 141 E 142/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público os resultados das análises da documentação de habilitação das Licitantes das Concorrências de nº 133, 134, 141 e 142/97-SSR/MC, relativas às localidades dos Estados do Maranhão e do Pará, resultados esses que são indicados nos Anexos deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Pará, no seguinte endereço: Travessa Rosa Moreira, 476 - Bairro Telégrafo, Belém/PA.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Pará.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 133/97 -SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
MA	Caxias			
	AURORA FM LTDA	FM	53680000001/98	Habilitado
	RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA	FM	53680000002/98	Inabilitado
	R. A. SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53680000003/98	Inabilitado
	RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA	FM	53680000005/98	Habilitado
	VELHO MINGE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53680000007/98	Habilitado
MA	Lins Caropó			
	R. A. SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53680000005/98	Inabilitado
	RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA	FM	53680000005/98	Habilitado
	VELHO MINGE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53680000007/98	Habilitado

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 134/97 -SSR

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
MA	João Lisboa			
	R. A. SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA	OM	53680000008/98	Inabilitado
	RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA	OM	53680000009/98	Habilitado

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 141/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
PA	Belém			
	G.C COMUNICAÇÃO S/C LTDA	FM	53720000125/98	Habilitado
	MANSUR PROPAGANDA LTDA	FM	53720000134/98	Habilitado
	VCM COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO S/C LTDA	FM	53720000137/98	Inabilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53720000139/98	Habilitado
PA	Capanema			
	ELLU COMUNICAÇÃO S/C LTDA	FM	53720000126/98	Desistência
	RTP REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA	FM	53720000128/98	Inabilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FREDERICO BRAUN LTDA	FM	53720000129/98	Inabilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO J M LTDA	FM	53720000135/98	Habilitado
	VOICE ÁUDIO E MARKETING S/C LTDA	FM	53720000138/98	Inabilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53720000139/98	Habilitado
PA	Castanhal			
	ELLU COMUNICAÇÃO S/C LTDA	FM	53720000126/98	Habilitado
	RTP RTDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA	FM	53720000128/98	Habilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO J M LTDA	FM	53720000135/98	Habilitado
	TOPTECH SERVIÇOS, COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	FM	53720000136/98	Habilitado
	VCM COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO S/C LTDA	FM	53720000137/98	Inabilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53720000139/98	Habilitado
PA	Paragominas			
	G C COMUNICAÇÃO S/C LTDA	FM	53720000125/98	Desistência
	RTP REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA	FM	53720000128/98	Inabilitado
	SISTEMA RÁDIO CARAJÁS DA AMAZÔNIA LTDA	FM	53720000130/98	Habilitado
	GUARIBA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	FM	53720000131/98	Inabilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53720000139/98	Habilitado
PA	Santarém			
	ELLU COMUNICAÇÃO S/C LTDA	FM	53720000126/98	Desistência
	RÁDIO SANTAREM LTDA	FM	53720000127/98	Habilitado
	RÁDIO FM TROMBETAS LTDA	FM	53720000133/98	Habilitado
	ADR MARTINS	FM	53720000137/98	Inabilitado
	VCM COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO S/C LTDA	FM	53720000137/98	Inabilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53720000139/98	Habilitado

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 67

ISSN 1415-1553

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 142/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
PA	Belém			
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	OM	53720000143/98	Habilitado
	TV PARÁ LTDA	OM	53720000144/98	Habilitado
PA	Tucuruí			
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	OM	53720000145/98	Habilitado
	CASTANHAL COMUNICAÇÕES LTDA	OM	53720000146/98	Inabilitado
	TV PARÁ LTDA	OM	53720000144/98	Habilitado

CONCORRÊNCIAS Nº 135 E 136/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público os resultados das análises da documentação de habilitação das Licitantes das Concorrências de nº 135 e 136/97-SSR/MC, relativas às localidades do Estado de Minas Gerais, revelados esses que são indicados nos Anexos deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Minas Gerais, no seguinte endereço: Rua Timbiras, nº 1778 - Bairro Funcionários , Belo Horizonte/MG.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Minas Gerais.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 133/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
MG	Araxá			
	RADIO NOSSA SENHORA DO CARMO FM LTDA	FM	53710000201/98	Habilitado
	RÁDIO 1ºE LTDA	FM	53710000202/98	Habilitado
	PONTO E VÍRGULA FM LTDA	FM	53710000203/98	Habilitado
	SISTEMA ARCOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710000204/98	Inabilitado
	SISTEMA ARCOS DE COMUNICAÇÃO FM LTDA	FM	53710000205/98	Habilitado
	TRANSPORTES E PUBLICIDADES MAIA LTDA	FM	53710000206/98	Habilitado
	HELEN JANE EMPRESA DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710000225/98	Inabilitado
	ENERGIA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME	FM	53710000227/98	Inabilitado
	RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710000228/98	Habilitado
	SISTEMA MAIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710000229/98	Inabilitado
MG	Campo da Cachoeira			
	RADIO CARMO DA CACHOEIRA LTDA	FM	53710000203/98	Inabilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE VERDE LTDA	FM	53710000224/98	Habilitado
	ENERGIA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME	FM	53710000227/98	Inabilitado
	RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710000228/98	Habilitado
	SISTEMA MAIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710000229/98	Inabilitado
	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME	FM	53710000233/98	Habilitado
MG	Itapagipe			
	SOCIEDADE DE COMUNICAÇÕES REG. JURANI GONÇALVES LIMA FM-214-C LTDA	FM	53710000208/98	Habilitado
	TM - TV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	FM	53710000214/98	Inabilitado
	ENERGIA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME	FM	53710000227/98	Inabilitado
	SISTEMA MAIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710000229/98	Inabilitado
MG	Itapagipe			
	SOCIEDADE DE COMUNICAÇÕES REG. JURANI GONÇALVES LIMA FM-214-C LTDA	OM	53710000208/98	Habilitado
	SISTEMA MAIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	OM	53710000229/98	Inabilitado
MG	Manga			
	RG TV LTDA	FM	53710000209/98	Inabilitado
	MASTER - MANUTENÇÃO SISTEMA DE RÁDIO LTDA	FM	53710000210/98	Inabilitado
	RADIO MANTENA FM LTDA	FM	53710000211/98	Inabilitado
	SM COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710000212/98	Habilitado
	TV NORTE LTDA	FM	53710000213/98	Habilitado
	ENERGIA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME	FM	53710000227/98	Inabilitado
	RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710000228/98	Habilitado
	SISTEMA MAIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710000229/98	Inabilitado
	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME	FM	53710000233/98	Inabilitado
MG	Monte Azul			
	ONDA AZUL FM LTDA	FM	53710000214/98	Inabilitado
	FM MONTE AZUL LTDA	FM	53710000215/98	Inabilitado
	ENERGIA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME	FM	53710000227/98	Inabilitado
	RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710000228/98	Habilitado
	SISTEMA MAIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710000229/98	Inabilitado
MG	Monte Carmelo			
	PRESENÇA - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710000216/98	Habilitado
	RÁDIO MONTE CARMELO FM LTDA	FM	53710000217/98	Habilitado
	ECO SOM E CULTURA LTDA	FM	53710000218/98	Inabilitado
	TM - TV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	FM	53710000219/98	Inabilitado
	HELEN JANE EMPRESA DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710000225/98	Inabilitado
	ENERGIA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME	FM	53710000227/98	Inabilitado
	RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710000228/98	Habilitado
	SISTEMA MAIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710000229/98	Inabilitado
	RADIO CULTURA FM DE MONTE CARMELO LTDA	FM	53710000230/98	Inabilitado
	SISTEMA CARMELITANO DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710000231/98	Inabilitado
MG	Pará de Minas			
	ECO SOM E CULTURA LTDA	FM	53710000216/98	Inabilitado
	TM - TV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	FM	53710000219/98	Inabilitado
	FUNDAÇÃO CHERMITAGE	FM	53710000220/98	Inabilitado
	RÁDIO FM PARÁ DE MINAS LTDA	FM	53710000221/98	Habilitado
	MAIA DA CORDA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710000232/98	Habilitado
	SISTEMA L.S. DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710000233/98	Habilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE VERDE LTDA	FM	53710000224/98	Habilitado
	HELEN JANE EMPRESA DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710000225/98	Inabilitado
	RADIODIFUSÃO WILFRANO PATRICIO FM LTDA	FM	53710000226/98	Inabilitado
	ENERGIA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME	FM	53710000227/98	Inabilitado
	RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710000228/98	Habilitado
	SISTEMA MAIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710000229/98	Inabilitado
MG	Pedra Azul			
	ENERGIA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME	FM	53710000227/98	Inabilitado
	SISTEMA MAIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710000229/98	Inabilitado
	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME	FM	53710000233/98	Inabilitado
	RÁDIO PEDRA AZUL FM 107,9 LTDA	FM	53710000235/98	Inabilitado
	NOVA PEDRA AZUL FM LTDA	FM	53710000234/98	Inabilitado
MG	Uberaba			
	RÁDIO DIFUSORA PHOENIX S/C LTDA	OM	53710000199/98	Habilitado
	MCC - PARTICIPAÇÕES LTDA	OM	53710000200/98	Habilitado
	SOCIEDADE DE COMUNICAÇÕES REG. JURANI GONÇALVES LIMA FM-214-C LTDA	OM	53710000208/98	Habilitado
	FUNDAÇÃO CHERMITAGE	OM	53710000220/98	Inabilitado
	SISTEMA MAIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	OM	53710000229/98	Inabilitado

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 136/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
MG	Carmo do Paranaíba			
	RÁDIO DIFUSORA PHOENIX S/C LTDA	TV	53710000253/98	Habilitado
	TV VALE DO AÇO LTDA	TV	53710000254/98	Habilitado
	TV NORTE LTDA	TV	53710000255/98	Habilitado
	TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA	TV	53710000256/98	Habilitado
	TV MINAS LESTE S/C LTDA	TV	53710000257/98	Habilitado
	TELEVISÃO CIDADE DO VALE DO AÇO LTDA	TV	53710000258/98	Habilitado
	SISTEMAS DE EMISSORAS COMUNITÁRIAS LTDA	TV	53710000259/98	Habilitado
	REDE DE TELEVISÃO COMUNITÁRIA LTDA	TV	53710000260/98	Habilitado
	RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	TV	53710000261/98	Habilitado
	RÁDIO E TV SERRA AZUL DO VALE LTDA	TV	53710000262/98	Habilitado
	FG TV LTDA	TV	53710000263/98	Inabilitado
MG	Uberlândia			
	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA	OM	53710000251/98	H
	CENTRO EDUCACIONAL C.A.M.SANTOS LTDA	OM	53710000252/98	Ha
	RADIO DIFUSORA PHOENIX S/C LTDA	OM	53710000253/98	Habilitado

CONCORRÊNCIAS Nº 143, 144, 145 E 146/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público os resultados das análises da documentação de habilitação das Licitantes das Concorrências de nº 143, 144, 145 E 146/97-SSR/MC, relativas às localidades dos Estados da Paraíba e de Pernambuco, resultados esses que são indicados nos Anexos deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Pernambuco, no seguinte endereço: Rua Quarenta e Oito, 149, 1º andar - Bairro Espinheiro, Recife/PE.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Pernambuco.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 143/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
PB	Cajazeiras			
	RÁDIO CURICACA FM LTDA	FM	53730000117/98	Inabilitado
	RADIO AÇAUÃ FM LTDA	FM	53730000118/98	Inabilitado
	DIFUSORA RÁDIO FM LTDA	FM	53730000119/98	Habilitado
	RADIO CACARÉ FM LTDA	FM	53730000120/98	Habilitado
	RÁDIO URBANA FM LTDA	FM	53730000121/98	Habilitado
	RÁDIO CANAÃ FM LTDA	FM	53730000122/98	Inabilitado
	RADIO SERTÃO FM LTDA	FM	53730000123/98	Hab
	RÁDIO FM POR DO SOL LTDA	FM	53730000124/98	H
	RÁDIO MARAJÓ FM LTDA	FM	53730000125/98	H
	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	FM	53730000126/98	Habilitado
	RADIO ITABAIANA FM LTDA	FM	53730000127/98	Habilitado
	RADIO GUARABIRA FM LTDA	FM	53730000128/98	Habilitado
	RADIO SUPERNOVA FM LTDA	FM	53730000129/98	Habilitado
	RADIO INDEPENDENTE FM LTDA	FM	53730000130/98	Habilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	FM	53730000133/98	Inabilitado
	SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53730000134/98	Habilitado
PB	Guarabira			
	RADIO INDEPENDENCIA DE GUARABIRA FM LTDA	FM	53730000131/98	Habilitado
	RÁDIO CRISTAL FM LTDA	FM	53730000132/98	Habilitado
	RADIO SUCESSO FM DE GUARABIRA LTDA	FM	53730000133/98	Habilitado
	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	FM	53730000126/98	Habilitado
	RADIO ITABAIANA FM LTDA	FM	53730000127/98	Habilitado
	RADIO GUARABIRA FM LTDA	FM	53730000128/98	Habilitado
	RADIO SUPERNOVA FM LTDA	FM	53730000129/98	Inabilitado
	RADIO INDEPENDENTE FM LTDA	FM	53730000130/98	Inabilitado
	RADIO ALVORADA FM LTDA	FM	53730000131/98	Inabilitado
	RADIO SHALOM FM STEREO LTDA	FM	53730000132/98	Habilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	FM	53730000133/98	Inabilitado
	SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53730000134/98	Habilitado
PB	Patos			
	RÁDIO AUGUSTO DOS ANJOS COMUNICAÇÃO E EDITORAÇÃO LTDA	FM	53730000114/98	Inabilitado
	RADIO RAINHA DO VALE DO PARAÍBA FM LTDA	FM	53730000115/98	Habilitado
	RADIO FM DE ITABAIANA LTDA	FM	53730000116/98	Inabilitado
	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	FM	53730000126/98	Habilitado
	RADIO ITABAIANA FM LTDA	FM	53730000127/98	Habilitado

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 68

	RÁDIO GUARABIRA FM LTDA	FM	5373000012/99	Habilitado
	RADIO SUPERNOVA FM LTDA	FM	5373000012/99	Inabilitado
	RADIO INDEPENDENTE FM LTDA	FM	5373000013/99	Inabilitado
	RÁDIO ALVORADA FM LTDA	FM	5373000013/99	Habilitado
	RÁDIO SHALOM FM STEREO LTDA	FM	5373000013/99	Habilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	FM	5373000013/99	Inabilitado
	SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	5373000013/99	Habilitado

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 144/97-SSR

UF	Localidade / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
PB	João Pessoa			
	RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA	TV	5373000014/99	Inabilitado
	CABO TV PAULISTA LTDA	TV	5373000014/99	Habilitado
	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA	TV	5373000014/99	Inabilitado
	EMPRESA DE TELEVISÃO MILENIUM LTDA	TV	5373000014/99	Habilitado
	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA.	TV	5373000014/99	Habilitado
	SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA	TV	5373000014/99	Habilitado
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	TV	5373000014/99	Habilitado

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 145/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
PE	Caruaru			
	BRUCELOSE EMPREENDIMENTOS LTDA	FM	5310/0001122/99	Inabilitado
	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	5310/0001124/99	Habilitado
	CB EMPREENDIMENTOS LTDA	FM	5310/0001125/99	Inabilitado
	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	FM	5310/0001127/99	Habilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO LTDA	FM	5310/0001129/99	Habilitado
	RÁDIO TERNURINHA LTDA	FM	5310/0001131/99	Habilitado
	RÁDIO VIDA LTDA	FM	5310/0001132/99	Habilitado
PE	Cupira			
	ALVORADA FM LTDA	FM	5310/0001121/99	Habilitado
	CB EMPREENDIMENTOS LTDA	FM	5310/0001125/99	Inabilitado
	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	5310/0001126/99	Habilitado
	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	FM	5310/0001126/99	Habilitado
PE	Recife			
	BRUCELOSE EMPREENDIMENTOS LTDA	FM	5310/0001122/99	Inabilitado
	CB EMPREENDIMENTOS LTDA	FM	5310/0001125/99	Inabilitado
	RST COMUNICAÇÕES LTDA	FM	5310/0001126/99	Habilitado
	CABO TV PAULISTA LTDA	FM	5310/0001129/99	Habilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO LTDA	FM	5310/0001129/99	Habilitado
	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	5310/0001130/99	Inabilitado
	RÁDIO TERNURINHA LTDA	FM	5310/0001131/99	Habilitado
	IDEAL DISTRIBUIDORA DE IMAGEM E SOM LTDA	FM	5310/0001133/99	Habilitado
PE	Timbaúba			
	BRUCELOSE EMPREENDIMENTOS LTDA	FM	5310/0001123/99	Inabilitado
	RÁDIO TRANSBRASIL FM LTDA	FM	5310/0001123/99	Habilitado
	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	5310/0001124/99	Habilitado
	RST COMUNICAÇÕES LTDA	FM	5310/0001126/99	Inabilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO LTDA	FM	5310/0001129/99	Habilitado
	RÁDIO TERNURINHA LTDA	FM	5310/0001131/99	Habilitado

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 146/97-SSR

UF	Localidade/ Proponente	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
PB	Cajazeiras			
	RÁDIO CIDADE FM LTDA	OM	5310/0001142/99	Habilitado

CONCORRÊNCIAS Nº 149, 150, 159 E 160/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público os resultados das análises da documentação de habilitação das Licitantes das Concorrências de nº 149, 150, 159 E 160/97-SSR/MC, relativas às localidades dos Estados do Paraná e de Santa Catarina, resultados esses que são indicados nos Anexos deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Paraná, no seguinte endereço: Rua Desembargador Otávio Ferreira do Amaral, 279, 1º andar - Bairro Bigorrilho – Curitiba/PR.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Paraná.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 149/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
PR	Arapongas			
	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	5374000019/99	Habilitado
	SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	FM	5374000019/99	Inabilitado
	RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA	FM	5374000019/99	Habilitado
	AMÉRICA TELECOMUNICAÇÕES SC LTDA	FM	5374000020/99	Inabilitado
	RÁDIO IAÇANÃ FM LTDA	FM	5374000021/99	Habilitado
	RÁDIO NÁUTICA FM LTDA	FM	5374000021/99	Habilitado
	TORINO RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	5374000021/99	Habilitado
	GÊNOVA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	5374000021/99	Habilitado
	RÁDIO CAPITAL METRONORTE LTDA	FM	5374000021/99	Habilitado
	WRT- ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	5374000021/99	Habilitado
	BASE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	5374000021/99	Habilitado
	RÁDIO TESOURO LTDA	FM	5374000021/99	Habilitado
	LUAR DO SERTÃO LTDA	FM	5374000021/99	Inabilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	FM	5374000021/99	Habilitado
	FM STEREO VALE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	5374000021/99	Habilitado
	EMPS RADIODIFUSÃO SONORA E INFORMÁTICA LTDA	FM	5374000021/99	Habilitado
PR	Cambé			
	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	5374000019/99	Habilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE VERDE LTDA	FM	5374000019/99	Habilitado
	SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	FM	5374000019/99	Inabilitado
	RÁDIO NOTÍCIA FM LTDA	FM	5374000019/99	Habilitado
	RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA	FM	5374000019/99	Habilitado
	CATUAÍ TELECOMUNICAÇÕES SC LTDA	FM	5374000020/99	Habilitado
	RÁDIO UNIVERSO FM LTDA	FM	5374000020/99	Habilitado
	RÁDIO NÁUTICA FM LTDA	FM	5374000020/99	Habilitado
	TORINO RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	5374000020/99	Habilitado
	RÁDIO CAPITAL METRONORTE LTDA	FM	5374000020/99	Habilitado
	WRT- ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	5374000021/99	Habilitado
	BASE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	5374000021/99	Habilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	FM	5374000021/99	Habilitado
	TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA	FM	5374000021/99	Habilitado
PB	Cambé			
	INDEPENDÊNCIA FM DE SARANDI LTDA	OM	5374000018/99	Habilitado
	SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	OM	5374000019/99	Inabilitado
	RÁDIO ALIANÇA BRASIL AM LTDA	OM	5374000020/99	Habilitado
	GÊNOVA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	OM	5374000020/99	Habilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	OM	5374000021/99	Habilitado

PR	Maringá			
	INDEPENDÊNCIA FM DE SARANDI LTDA	FM	5374000018/99	Habilitado
	SERRA E SILVA LTDA	FM	5374000019/99	Inabilitado
	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	5374000019/99	Habilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE VERDE LTDA	FM	5374000019/99	Habilitado
	RÁDIO NORTE NOVO LTDA	FM	5374000019/99	Habilitado
	RÁDIO MASTER FM LTDA	FM	5374000019/99	Inabilitado
	SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	FM	5374000019/99	Habilitado
	RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA	FM	5374000019/99	Habilitado
	COLÚMBIA TELECOMUNICAÇÕES SC LTDA	FM	5374000020/99	Habilitado
	RÁDIO TV CIDADE SORRISO LTDA	FM	5374000020/99	Habilitado
	RÁDIO REGENTE LTDA	FM	5374000020/99	Habilitado
	RÁDIO NÁUTICA FM LTDA	FM	5374000020/99	Habilitado
	TORINO RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	5374000020/99	Habilitado
	GÊNOVA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	5374000020/99	Habilitado
	RÁDIO CAPITAL METRONORTE LTDA	FM	5374000020/99	Habilitado
	BARROS RADIODIFUSÃO LTDA	FM	5374000021/99	Habilitado
	BASE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	5374000021/99	Habilitado
	LUAR DO SERTÃO LTDA	FM	5374000021/99	Inabilitado
	RÁDIO ALFA OMEGA LTDA	FM	5374000021/99	Habilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	FM	5374000021/99	Habilitado
	DIFUSÃO - COMUNICAÇÕES DE RÁDIO LTDA	FM	5374000021/99	Habilitado
	TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA	FM	5374000021/99	Habilitado

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 150/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
PB	Cuité			
	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO	TV	5374000023/99	Inabilitado
	SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	TV	5374000023/99	Habilitado
	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT	TV	5374000023/99	Inabilitado
	SUPERVIA COMUNICAÇÕES LTDA	TV	5374000023/99	Inabilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	TV	5374000024/99	Habilitado
	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	TV	5374000024/99	Habilitado
PR	Sarandi			
	INDEPENDÊNCIA FM DE SARANDI LTDA	OM	5374000027/99	Habilitado
	RÁDIO AM BANDA 1 LTDA	OM	5374000027/99	Habilitado
	RÁDIO NORTE NOVO LTDA	OM	5374000031/99	Habilitado
	SISTEMA LIVRE DE COMUNICAÇÃO LTDA	OM	5374000032/99	Inabilitado
	SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	OM	5374000023/99	Habilitado
	RÁDIO ITAPUÃ AM SARANDI LTDA - ME	OM	5374000023/99	Inabilitado
	RÁDIO ALFA OMEGA LTDA	OM	5374000023/99	Habilitado
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SARAN LTDA	OM	5374000023/99	Habilitado
	TORINO RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	OM	5374000023/99	Habilitado
	RÁDIO LIRIO DO NORTE LTDA	OM	5374000024/99	Habilitado
	GÊNOVA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	OM	5374000024/99	Habilitado
	RÁDIO CAPITAL METRONORTE LTDA	OM	5374000024/99	Habilitado
	TOZZO E ROSISSONI LTDA	OM	5374000024/99	Inabilitado
	LUAR DO SERTÃO LTDA	OM	5374000024/99	Inabilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	OM	5374000024/99	Habilitado
PE	Telêmaco Borba			
	RÁDIO TELÊMACO BORBA AM LTDA	OM	5374000022/99	Habilitado
	RÁDIO TRIÂNGULO AM LTDA	OM	5374000022/99	Habilitado
	SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	OM	5374000023/99	Habilitado
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE DO PAPEL LTDA	OM	5374000023/99	Habilitado
	GÊNOVA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	OM	5374000024/99	Habilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	OM	5374000024/99	Habilitado

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 69

ISSN 1415-1553

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 159/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
SC	Araranguá			
	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53820000124/98	Habilitado
	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53820000126/98	Habilitado
	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53820000127/98	Inabilitado
	RÁDIO SANTA MONICA LTDA	FM	53820000131/98	Habilitado
	REDE DE COMUNICAÇÕES "O ARAUTO" LTDA	FM	53820000133/98	Inabilitado
	MERCOSUL COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53820000139/98	Habilitado
	RÁDIO PALMAS LTDA	FM	53820000141/98	Habilitado
	RÁDIO CULTURA FM DE ARARANGUÁ LTDA	FM	53820000151/98	Habilitado
SC	Blumenau			
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA	FM	53820000121/98	Habilitado
	TELEVISÃO BLUMENAU LTDA	FM	53820000123/98	Inabilitado
	RENOVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53820000125/98	Habilitado
	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53820000127/98	Inabilitado
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	FM	53820000128/98	Habilitado
	RÁDIO CATARINA FM LTDA	FM	53820000129/98	Habilitado
	SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53820000132/98	Habilitado
	SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53820000134/98	Habilitado
	CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53820000138/98	Habilitado
	SOCIEDADE PÉROLA DE COMUNICAÇÃO SC LTDA	FM	53820000140/98	Habilitado
	RÁDIO PALMAS LTDA	FM	53820000141/98	Habilitado
	RÁDIO IRAPOCORDI LTDA	FM	53820000144/98	Habilitado
	CABO TV PAULISTA LTDA	FM	53820000145/98	Habilitado
	SPAÇO COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53820000150/98	Inabilitado
	TV CENTENÁRIO LTDA	FM	53820000154/98	Habilitado

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
SC	Itajaí			
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA	FM	53820000121/98	Habilitado
	TELEVISÃO BLUMENAU LTDA	FM	53820000123/98	Inabilitado
	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53820000124/98	Habilitado
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	FM	53820000128/98	Habilitado
	SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53820000132/98	Habilitado
	SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53820000134/98	Habilitado
	FONTE DE PAZ COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53820000136/98	Inabilitado
	RÁDIO PALMAS LTDA	FM	53820000141/98	Habilitado
	RÁDIO POPULAR LTDA	FM	53820000142/98	Habilitado
	RÁDIO IRAPOCORDI LTDA	FM	53820000146/98	Habilitado
	CABO TV PAULISTA LTDA	FM	53820000149/98	Habilitado
	TV CENTENÁRIO LTDA	FM	53820000154/98	Habilitado
SC	Jaraguá do Sul			
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA	FM	53820000121/98	Habilitado
	SISTEMA WEE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53820000122/98	Habilitado
	TELEVISÃO BLUMENAU LTDA	FM	53820000123/98	Inabilitado
	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53820000124/98	Habilitado
	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53820000127/98	Inabilitado
	FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	FM	53820000130/98	Habilitado
	ORGANIZAÇÕES SÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53820000133/98	Habilitado
	SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53820000134/98	Habilitado
	RÁDIO PALMAS LTDA	FM	53820000141/98	Habilitado
	RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA	FM	53820000143/98	Inabilitado
	SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53820000144/98	Habilitado
	RÁDIO IRAPOCORDI LTDA	FM	53820000146/98	Habilitado
	RÁDIO CRUZEIRO LTDA	FM	53820000152/98	Habilitado
	TV CENTENÁRIO LTDA	FM	53820000154/98	Habilitado
SC	Joinville			
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA	FM	53820000121/98	Habilitado
	TELEVISÃO BLUMENAU LTDA	FM	53820000123/98	Inabilitado
	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53820000127/98	Inabilitado
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	FM	53820000128/98	Habilitado
	FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	FM	53820000130/98	Habilitado
	SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53820000132/98	Habilitado
	RÁDIO TROPICAL FM SC LTDA	FM	53820000135/98	Inabilitado
	CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53820000138/98	Habilitado
	RÁDIO PALMAS LTDA	FM	53820000141/98	Habilitado
	RÁDIO JORNAL A NOTÍCIA LTDA	FM	53820000145/98	Habilitado
	RÁDIO PRÍNCIPE DOS MARES FM LTDA	FM	53820000147/98	Habilitado
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO GAIA LTDA	FM	53820000148/98	Habilitado
	RÁDIO SUL AMÉRICA LTDA	FM	53820000153/98	Habilitado
	TV CENTENÁRIO LTDA	FM	53820000154/98	Habilitado

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 160/97-SSR

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
SC	Balneário Camboriú			
	RÁDIO POPULAR LTDA	OM	53820000116/98	Inabilitado
	RÁDIO O GUIA AM LTDA	OM	53820000187/98	Habilitado
	RÁDIO AM INTEGRAÇÃO LTDA	OM	53820000188/98	Inabilitado
	ORGANIZAÇÕES SÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	OM	53820000189/98	Habilitado
	FONTE DE PAZ COMUNICAÇÕES LTDA	OM	53820000190/98	Inabilitado

CONCORRÊNCIA Nº 151/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com o Edital de Licitação respectivo, a Comissão Especial de Licitação torna público os resultados das análises da documentação de habilitação das Licitantes da Concorrência nº 151/97-SSR/MC, relativas às localidades do Estado do Rio de Janeiro, resultados esses que são indicados no Anexo deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Rio de Janeiro, no seguinte endereço: Av.Rio Branco, 135 – 13º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO

CONCORRÊNCIA Nº 151/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
RJ	Itaperuna			
	TELELIN TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53770000553/98	Habilitado
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	FM	53770000558/98	Habilitado
	RÁDIO ANTENA 10 FM LTDA	FM	53770000560/98	Inabilitado
	JOSÉ LUÍS RODRIGUES MARTINEZ JUNIOR	FM	53770000563/98	Inabilitado
	CONQUISTA COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53770000564/98	Habilitado
	RÁDIO BOAS NOVAS FM LTDA	FM	53770000565/98	Habilitado
	RÁDIO GILGAL FM LTDA - ME	FM	53770000567/98	Habilitado
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53770000570/98	Habilitado
RJ	Rio das Ostras			
	RADIO 91,7 MHZ RIO DAS OSTRAS FM	FM	53770000554/98	Inabilitado
	SOCIEDADE EDUCACIONAL COLÉGIO BRASIL LTDA	FM	53770000556/98	Inabilitado
	TELELIN TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53770000557/98	Habilitado
	RÁDIO ANTENA 10 FM LTDA	FM	53770000560/98	Inabilitado
	R.P.A. COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53770000561/98	Habilitado
	OSTRA RIO-TEL ASSESSORIA E SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53770000562/98	Inabilitado
	JOSÉ LUÍS RODRIGUES MARTINEZ JUNIOR	FM	53770000563/98	Inabilitado
	RÁDIO FM RIO DAS OSTRAS LTDA	FM	53770000566/98	Habilitado
	REAL RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53770000569/98	Habilitado
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53770000570/98	Habilitado
RJ	Teresópolis			
	SISTEMA AMPLITUDE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53770000555/98	Habilitado
	SOCIEDADE EDUCACIONAL COLÉGIO BRASIL LTDA	FM	53770000556/98	Inabilitado
	TELELIN TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53770000557/98	Habilitado
	W. R. PUBLICIDADE LTDA	FM	53770000559/98	Inabilitado
	RÁDIO ANTENA 10 FM LTDA	FM	53770000560/98	Inabilitado
	JOSÉ LUÍS RODRIGUES MARTINEZ JUNIOR	FM	53770000563/98	Inabilitado
	RÁDIO FM RIO DAS OSTRAS LTDA	FM	53770000566/98	Habilitado
	RÁDIO SHEKINAH FM LTDA	FM	53770000568/98	Inabilitado
	REAL RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53770000569/98	Habilitado
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53770000570/98	Habilitado

CONCORRÊNCIAS Nº 154 E 156/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público os resultados das análises da documentação de habilitação das Licitantes das Concorrências de nº 154 e 156/97-SSR/MC, relativas às localidades dos Estados de Rondônia e de Roraima, resultados esses que são indicados nos Anexos deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Rua Borba, 698 - Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Amazonas.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 154/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
RO	Ariquemes			
	REDE CSN DE COMUNICAÇÃO SISTEMA NOVO DE RÁDIO, JORNAL E TELEVISÃO LTDA	FM	53800000049/98	Inabilitado
	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53800000050/98	Inabilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53800000051/98	Habilitado
	AMAZÔNIA CABO LTDA	FM	53800000055/98	Habilitado
	SUPER NET COMUNICAÇÕES SIC LTDA	FM	53800000056/98	Inabilitado
	CARDOSO & FERNANDES LTDA	FM	53800000057/98	Habilitado
	JUBIABÁ RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53800000060/98	Habilitado
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO JORNAL LTDA	FM	53800000061/98	Habilitado
	RÁDIO E TV MAÍRA LTDA	FM	53800000062/98	Habilitado
RO	Cerejal			
	REDE CSN DE COMUNICAÇÃO SISTEMA NOVO DE RÁDIO, JORNAL E TELEVISÃO LTDA	FM	53800000049/98	Inabilitado
	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53800000050/98	Inabilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53800000051/98	Habilitado
	RÁDIO E TV GANDA NEWS LTDA	FM	53800000053/98	Inabilitado
	AMAZÔNIA CABO LTDA	FM	53800000055/98	Habilitado
	SUPER NET COMUNICAÇÕES SIC LTDA	FM	53800000056/98	Inabilitado
	VITAL & PRADO LTDA	FM	53800000059/98	Habilitado
	JUBIABÁ RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53800000060/98	Habilitado
	RÁDIO E TV MAÍRA LTDA	FM	53800000062/98	Habilitado
RO	Ji-Paraná			
	SISTEMA QUAPORÉ DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53800000045/98	Habilitado
	CANASSA & CANASSA LTDA	FM	53800000046/98	Habilitado
	RÁDIO PRÍNCIPE DA BEIRA LTDA	FM	53800000047/98	Habilitado
	REDE CSN DE COMUNICAÇÃO SISTEMA NOVO DE RÁDIO, JORNAL E TELEVISÃO LTDA	FM	53800000049/98	Inabilitado
	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53800000050/98	Inabilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53800000051/98	Habilitado
	RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA	FM	53800000054/98	Habilitado
	AMAZÔNIA CABO LTDA	FM	53800000055/98	Habilitado
	SUPER NET COMUNICAÇÕES SIC LTDA	FM	53800000056/98	Inabilitado
	BISPO & FERNANDES LTDA	FM	53800000058/98	Habilitado
	JUBIABÁ RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53800000060/98	Habilitado
	RÁDIO E TV MAÍRA LTDA	FM	53800000062/98	Habilitado
	RÁDIO OURO MADEIRA LTDA	FM	53800000063/98	Inabilitado
RO	Porto Velho			

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 70

	RÁDIO PRÍNCIPE DA BEIRA LTDA	FM	53[illegible]	[illegible]
	RÁDIO BOAS NOVAS FM DE PORTO VELHO LTDA	FM	53[illegible]	[illegible]
	RUDE CSN DE COMUNICAÇÃO SISTEMA NOVO DE RÁDIO, RADIONAL E TELEVISÃO LTDA	FM	53[illegible]	[illegible]
	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	[illegible]
	SISTEMA LAGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	[illegible]
	REDE VITÓRIA RÉGUA DE RÁDIO LTDA	FM	53[illegible]	[illegible]
	RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA	FM	53[illegible]	[illegible]
	AMAZÔNIA CARD LTDA	FM	53[illegible]	[illegible]
	SUPER NET COMUNICAÇÕES S/C LTDA	FM	53[illegible]	[illegible]
	RÁDIO E TV MAÑRA LTDA	FM	53[illegible]	[illegible]
	RÁDIO OURO MADEIRA LTDA	FM	53[illegible]	[illegible]

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 156/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
RR	Boa Vista			
	RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	AMAZÔNIA CARD LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	GP PRODUÇÕES E MARKETING LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	EMPRESA CARACARAI DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado

CONCORRÊNCIAS Nº 157 E 158/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público os resultados das análises da documentação de habilitação das Licitantes das Concorrências de nº 157 e 158/97-SSR/MC, relativas às localidades do Estado do Rio Grande do Sul, resultados esses que são indicados nos Anexos deste Aviso. Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Rio Grande do Sul, no seguinte endereço: Avenida Princesa Isabel, 778 - 4ºAndar - Sala 402 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 157/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
RS	Bagé			
	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO FRONTEIRA FM LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	EMPRESA BAGEENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO VANGUARDA FM LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	MORRO ALTO FM LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
RS	Caxias			
	GARIMPO COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO ÊXITOS LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO CASCA FM LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
RS	Sul			
	MORRO ALTO FM LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO ÊXITOS LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RADIO BOA NOVA LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	ESTAÇÃO PLAZA RÁDIO FM LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BOA VISTA DO BURICÁ LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO MUNDIAL FM LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO ECO DO RIO GRANDE LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO SINTONIA FM DE IJUÍ LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
RS	Lajeado			
	GARIMPO COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO ALTO DO VALE LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RTR COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
RS	Veranópolis			
	MORRO ALTO FM LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO ÊXITOS LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RTR COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO COLLAZIOL DE NOVA SANTA RITA LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO OURO VERDE FM LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	ARSELP AR CONDICIONADO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO TERRA GAÚCHA LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO FM E JORNAL GAZETA DO CHIMARRÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	HICKMANN & KUHN LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SANTER COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 158/97-SSR

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
RS	Porto Alegre			
	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	TV	53[illegible]	Inabilitado
	VIT MUSIC COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA	TV	53[illegible]	Inabilitado
	CV - RADIO E TELEVISÃO LTDA	TV	53[illegible]	Habilitado
	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	TV	53[illegible]	Habilitado
	RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA	TV	53[illegible]	Inabilitado
	PREMIUM RADIODIFUSÃO LTDA	TV	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	TV	53[illegible]	Habilitado

CONCORRÊNCIAS DE Nº 161 E 162/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público os resultados das análises da documentação de habilitação das Licitantes das Concorrências de nº 161 e 162/97-SSR/MC, relativas às localidades do Estado de São Paulo, resultados esses que são indicados nos Anexos deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Costa, 55 - Bairro Consolação, São Paulo/SP.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de São Paulo.

Brasília - DF, 22 de novembro de 1999
PEDRO HUMBERTO DE ANDRADE LOBO
Presidente da Comissão

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 161/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
SP	Adamantina			
	SISTEMA DIGITAL FM STÚDIO LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	IMS COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	FURTADO DE FREITAS E FREITAS S/C LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO ESPAÇO E ESPAÇO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO FM SORRISO DE ALTINÓPOLIS LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTDA - ME	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO FM MÃE TERRA LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SANTA CRUZ FM LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA STUDIO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	CBL - COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	CONSTRUVERDE PARQUES ECOLÓGICOS, PRAÇAS E CONSTR. CIVIS LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	SORRAL & MAYRINK LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
SP	Andradina			
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	IMS COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	FURTADO DE FREITAS E FREITAS S/C LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	REDE CENTRO SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO E RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO RECANTO DAS ÁGUAS LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO FM MÃE TERRA LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO SAMAMBAIA FM LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	SISTEMA AMPLITUDE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	AGÊNCIA PROPAGANDA E PUBLICIDADE UNILAGO LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
SP	Atibaia			
	RÁDIO CRISTINA LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	SISTEMA CONTINENTAL DE COMUNICAÇÃO FM LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	IMS COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	FURTADO DE FREITAS E FREITAS S/C LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA ATIBAIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA ASTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RENOVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO CRISTAL FM LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	CANABARRA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	ATIBAIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	SERRANA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO DA VINCI FM LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	CBL - COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	CONSTRUVERDE PARQUES ECOLÓGICOS, PRAÇAS E CONSTR. CIVIS LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO VILA REAL LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO ESTÂNCIA DE ATIBAIA LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	MEGA SINTONIA FM LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
SP	Bauru			
	SISTEMA UNIFICADO DE RÁDIO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA CONTINENTAL DE COMUNICAÇÃO FM LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SANTORINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	FURTADO DE FREITAS E FREITAS S/C LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RBC - EMPRESA BAURUENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA ASTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	CARO TV PAULISTA LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	SAT BAURU PRODUÇÕES COMERCIO E SUPRIMENTOS P/ FILMAGENS LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO SAMAMBAIA FM LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO FM CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	SISTEMA AMPLITUDE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	RÁDIO SABIÁ FM LTDA	FM	53[illegible]	Habilitado
	CBL - COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53[illegible]	Inabilitado

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 71

ISSN 1415-1553

	CONSTRUVERDE PARQUES ECOLÓGICOS, PRAÇAS E CONSTRUCÕES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO QUADRANGULAR FM LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	CENTRO OESTE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	DOMUS EDUCANDI FM LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
SP	Campinas			
	SISTEMA UNIFICADO DE RÁDIO LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO CRISTINA LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO SELVAGEM FM LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	SANTORINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO COLETIVA FM LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	FURTADO DE FREITAS E FREITAS S/C LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	SISTEMA ASTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RENOVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	CABO TV PAULISTA LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	CANAIARRA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	ALTA VISTA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS GS LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO CIDADE FM DE ADAMANTINA DE GOIANIA LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO FM STEREO DE CAMPINAS LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	REDE MRC DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	CRL - COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	CONSTRUVERDE PARQUES ECOLÓGICOS, PRAÇAS E CONSTRUCÕES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO ONDA POP LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado

	RÁDIO MISSIONÁRIA VIDA FM STEREO DE CAMPINAS LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
SP	Ipiranga			
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	IMS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	FURTADO DE FREITAS E FREITAS S/C LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO FM PAULISTA LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO FM MÃE TERRA LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	SISTEMA AMPLITUDE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO A VOZ DO VALE PARANAPANEMA LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
SP	Mogi das Cruzes			
	SISTEMA UNIFICADO DE RÁDIO LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	SISTEMA CONTINENTAL DE COMUNICAÇÃO FM LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	IMS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	SANTORINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	MGN MÚSICA GOSPEL E NOTÍCIAS LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	MOGI FM RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	FLASH FM RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	FURTADO DE FREITAS E FREITAS S/C LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	SISTEMA ATIBAIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	SISTEMA ASTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	FILARMONIA RADIODIFUSÃO, TELECOM. E EMPR.CULTURAIS LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	RENOVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO CRUZ DE MALTA LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	CABO TV PAULISTA LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO DIÁRIO DE MOGI LTDA.	AM	53830000[illegible]	Inabilitado

	REDE ILHAS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	REDE MRC DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	CRL - COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	CONSTRUVERDE PARQUES ECOLÓGICOS, PRAÇAS E CONSTR. CIVIS LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO GG FM LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	DIÁRIO DE SUZANO RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
SP	Presidente Prudente			
	SISTEMA CONTINENTAL DE COMUNICAÇÃO FM LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	IMS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	SANTORINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO FM POLHA VERDE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	FURTADO DE FREITAS E FREITAS S/C LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO FM PRUDENTINA LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	CABO TV PAULISTA LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RTDE CENTRO SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO SAMAMBAIA FM LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	SISTEMA AMPLITUDE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	PRUDENTE FM STEREO LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
SP	Valinhos			
	RÁDIO CRISTINA LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	IMS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO REVANCHE FM LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	NOVA ANTENA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	FLASH FM RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO VALINHOS FM LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	FURTADO DE FREITAS E FREITAS S/C LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	SISTEMA ASTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO NATUREZA LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	CANAIARRA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	ALTA VISTA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS GS LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO FM MÃE TERRA LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	SISTEMA AMPLITUDE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	CRL - COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	CONSTRUVERDE PARQUES ECOLÓGICOS, PRAÇAS E CONSTRUCÕES CIVIS LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830000[illegible]	Habilitado
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO VALINHOS LTDA.	FM	53830000[illegible]	Inabilitado

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 162/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Emissora(s)	Serviço	Nº do Processo Especifico	Resultado
SP	Barretos			
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	OM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	OM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO NACIONAL DE BUETAMA S/C LTDA.	OM	53830000[illegible]	Inabilitado
SP	Jaboticabal			
	RÁDIO LUZ E VIDA DE JABOTICABAL LTDA.	OM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	OM	53830000[illegible]	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	OM	53830000[illegible]	Habilitado
	SISTEMAS ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53830000[illegible]	Habilitado
	PERTENCINCIA ENGENHARIA LTDA.	OM	53830000[illegible]	Inabilitado
	RÁDIO FM PARAÍSO DE JABOTICABAL LTDA.	OM	53830000[illegible]	Habilitado

(Of. El. nº 175/99)

Agência Nacional de Telecomunicações

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato ADIN nº 052/99-ANATEL.
Data de Assinatura: 29 de outubro de 1999.
Contratada: TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA.
Vigência: 29/10/99 a 28/10/2000
Objeto: Prestação de serviço de operação de mesa telefônica e instalação/reparação de linhas e aparelhos telefônicos.
Modalidade de Licitação: Pregão Amplo nº 061/99
Fundamento Legal: Capítulo II, combinado com o disposto no artigo 32 do Capítulo IX, do Regulamento de Contratações da ANATEL, e de modo subsidiário pelas normas procedimentais contidas no Regimento Interno da ANATEL.
Programa de Trabalho: 05.007.0021.4900.0001
Elementos de Despesa: 349039
Valor do Contrato: R$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais)
Nota de Empenho nº 99NE001972
Desembolso no Exercício: R$ 6.699,43 (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)

Contrato ER-10-Nº 012/99-ANATEL.
Data de Assinatura: 08 de novembro de 1999.
Contratada: AUTO POSTO AZULINO LTDA.
Vigência: 08/11/99 a 07/11/2000
Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de combustível (óleo diesel, gasolina e álcool) e óleo lubrificante, lavagem e lubrificação de automóveis.
Modalidade de Licitação: Pregão Amplo nº 059/99
Fundamento Legal: Capítulo II, combinado com o disposto no Artigo 32 do Capítulo IX, do Regulamento de Contratações da Anatel e de modo subsidiário pelas normas procedimentais contidas no Regimento Interno da Anatel.
Programa de Trabalho: 05.022.0021.4961.0001
Elementos de Despesa: 349030
Valor Estimado do Contrato: R$ 40.206,60 (quarenta mil, duzentos e seis reais e sessenta centavos)
Nota de Empenho nº 99NE000703
Desembolso no Exercício: R$ 6.701,70 (seis mil, setecentos e um reais e setenta centavos)

Contrato ER-10-Nº 008/99-ANATEL.
Data de Assinatura: 11 de outubro de 1999.
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Vigência: 11/10/99 a 10/10/2000
Objeto: Prestação de serviços de recebimento ou coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito nacional.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade
Fundamento Legal: Artigos 5º do Capítulo I, 32 do Capítulo IX, ambos do Regulamento de Contratações da Anatel, combinado com o disposto nos artigos 24, inciso VIII e artigo 26 ambos da Lei 8.666/93.
Programa de Trabalho: 05.022.0021.4961.0001
Elementos de Despesa: 349039
Valor Estimado do Contrato: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
Nota de Empenho nº 99NE000704
Desembolso no Exercício: R$ 3.555,00 (três mil, quinhentos e cinco reais)

Contrato ER-9 (UO 9.2) - Nº 012/99-ANATEL.
Data da Assinatura : 14 de outubro de 1999.
Contratada : TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Vigência : 14/10/1999 a 13/10/2000.
Objeto : Prestação de serviços de transporte com motoristas devidamente habilitados, relativamente ao Lote I, para atender a Unidade Operacional de Teresina – PI - (UO-9.2)
Modalidade de Licitação : Pregão Amplo nº 041/99.
Fundamento Legal : Capítulo II, combinado com o disposto no artigo 32º do Capítulo IX, ambos do Regulamento de Contratações da ANATEL, e de modo subsidiário, pelas normas contidas no Regimento Interno da ANATEL.
Programa de Trabalho : 05.022.0021.4961.0001
Elemento de Despesa : 349039
Valor do Contrato : R$ 98.651,52 (noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinqüenta e dois centavos)
Nota de Empenho : 99NE000722
Desembolso no Exercício : R$ 21.100,46 (vinte e um mil, cem reais e quarenta e seis centavos)

Contrato ADGRH nº 051/99-ANATEL.
Data de Assinatura: 14 de outubro de 1999.
Contratada: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC.
Vigência: 14/10/99 a 13/10/2000
Objeto: Prestação de serviços relativos a aplicação de curso de Especialização MBA em Planejamento e Gestão Empresarial.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 72

65

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Especial de Âmbito Estadual

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexei ao presente processo documentação a seguir, constituída de 32 (TRINTA E DUAS) folhas, que numerei em continuação do número 65 até o número 97.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2000

VILMARA DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE CEAE-PR

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 73

66 8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

10 DEZ 09 27 99 00888 Curitiba-PR,05 de dezembro de 1999.

DELEGACIA REGIONAL/PR-SC

Da: Organização SO de Comunicação Ltda.
Para: Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ministério da Comunicação
Assunto: Recurso(Apresenta)
Referência: Habilitação de Concorrentes na Concorrência 159/97 (Jaraguá do Sul)
Anexo Parecer Jurídico sobre os itens 5.2.5 e 5.4.1

Prezado Senhor

Vimos a sua presença apresentar recurso contra a habilitação de algumas propostas no Edital 159/97, a nosso ver equivocadamente habilitadas.

SISTEMA WEE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Não apresentou o índice de solvência, o que contraria o item 5.4.1 do Edital.

SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

As certidões civel e criminal do gerente são de 9 de fevereiro, fora do prazo de validade portanto, assim como a certidão de Propostas. Esse fato fere o item 5.2.5 do Edital. A empresa não apresentou índice de solvência. Isso fere o item 5.4.1 do Edital.

SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Essa entidade não apresentou o índice de solvência, e justificou dizendo que o fazia pela empresa ser nova. Isso fere o que prescreveu o item 5.4.1 do Edital.

RÁDIO PALMAS LTDA

A empresa não apresentou o cálculo do índice de solvência conforme exige o item 5.4.1.1 do Edital.

SHOW FM COMUNICAÇÃO LTDA

Apresentou certidão de protesto vencida(emitida em 30 de janeiro), o que contraria o item 5.2.5 do Edital. Não calculou o índice de solvência e apresentou uma declaração dizendo que não podia ser calculado. Isso contraria o item 5.4.1 do Edital.

RÁDIO IRAPOCOROI LTDA

As certidões de protesto do 1.°, 2.° e 3.° Cartório Criminal de Lages não tem o período de buscas. Isso fere o item 5.2.5 do Edital.

RÁDIO CRUZEIRO LTDA

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 74

Organização SO de Comunicação Ltda.

As certidões civeis e criminais do gerente não tem o periodo de buscas, o que contraria o item 5.2.5 do Edital. Não apresentou o indice de solvência, o que contraria o item 5.4.1 do Edital. A certidão de falência e concordata não tem o periodo de buscas.

TV CENTENÁRIO

Foi apresentada uma certidão de Concórdia-SC, que não tem o periodo de buscas para protestos, criminal e civel. A certidão do Sr. Amauri, tirada em Porto Alegre não tem o periodo de buscas para a área cível nem criminal. A certidão de Jaraguá do Sul, não especifica se é civel ou criminal. A certidão do 1.º, 2.º e 3.º Cartório Criminal de Lages não tem o periodo de buscas. Isso fere o item 5.2.5 do Edital. A proponente não tem o indice de solvência, o que fere o item 5.4.1 do Edital

OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR
SÓCIO GERENTE

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 75

MANZOCHI & RAMOS

68

Curitiba, 07 de dezembro de 1.999

Senhores Robinson de Oliveira e Telmo Eugênio de Oliveira,

Após consulta formulada acerca dos "Requisitos para Habilitação das Proponentes" no Edital de Concorrência n.º 159/97-SSR do Ministério das Comunicações, venho por meio da presente, tecer o seguinte parecer:

O item 5 está assim redigido:

> *"5.1. Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 01 (uma) via, no Conjunto n.º 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.*
>
> *5.2. A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:*
>
> *[...]*
>
> *5.2.5. **Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protesto de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas."***

Pelo edital, restou designado para o dia 17 de março de 1998 às 09:00 horas, o recebimento simultâneo da documentação de habilitação, propostas técnicas e de preço.

Tendo em vista que o subitem 5.2.5. supra transcrito não estipulou o lapso temporal para validade das referidas certidões, à toda evidência, alguns parâmetros devem ser observados:

Em primeiro lugar, sendo extremamente rigorosos, teríamos que o qüinqüênio constante do Edital deveria ter como marco a data referida no preâmbulo do Edital.

CARTÓRIO DAS MERCÊS
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS Tabeliã
AV. MANOEL RIBAS, 1208 - FONE 335-3119 - FAX 335-9522
CURITIBA 08 DEZ 1999 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento
apresentado neste Cartório nesta data

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759), SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 76

Assim, só poderiam ser consideradas hábeis as certidões datadas do dia 16 de março de 1998 (já que a entrega das mesmas dar-se-ia no dia seguinte, em horário que os Cartórios expedidores das mesmas estariam iniciando suas atividades).

Ocorre que tal contexto foge aos lindes do razoável, uma vez que a cada Edital publicado, as proponentes protocolizam seus pedidos de certidão sujeitando-se ao prazo de entrega dos respectivos órgãos e sempre dentro da validade de tais documentos.

É exatamente neste diapasão, que adentramos no segundo ponto da questão, qual seja, o prazo de validade das certidões.

Atendendo o ensinamento dos juristas no sentido de que o princípio da vinculação ao edital não é 'absoluto' e considerando o princípio da razoabilidade (que adiante será desenvolvido), imperioso concluir que:

Apenas são passíveis de habilitação na concorrência em foco, as proponentes que observaram o **Provimento n.º 20/97**, expedida pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (firmada pelo Desembargador João Martins) e vigente desde outubro de 1997.

Dita a cláusula 14 deste provimento:

> *"14. Será de 60 (sessenta) dias o prazo de validade das certidões que emitirem os Distribuidores e Serventuários da Justiça, o que constará, obrigatoriamente, do rodapé do respectivo escrito oficial".*

Justifica-se: toda certidão atesta a ausência ou presença de algum fato que envolva o solicitante tão somente até a data em que são firmadas pelo empregado juramentado do Cartório.

Portanto, não é crivel admitir-se qualquer certidão datada anteriormente à 17 de janeiro de 1998 (vez que a abertura da licitação deu-se em 17 de março de 1998).

Exatamente neste sentido decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina nos autos de Apelação Cível em Mandado de Segurança, Acórdão n.º 5397 da lavra do Desembargador Nilton Macedo Machado (decisão de 06.06.1995), "in verbis":

> *"...Observa-se do cotejo dos autos, que a certidão de tributos mobiliários passada pela Prefeitura de São Paulo data de 12.8.93 e representa período que antecede julho/93, : **apresentando-se notadamente desatualizada para qualificar como regular a inscrição do impetrante no processo licitatório, iniciado em***

CARTÓRIO DOS FEITOS
08 DEZ 1999

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 77

setembro/93, estando plenamente justificada a sua desqualificação.

A intenção da recorrente de pretender minimizar este aspecto frente à ausência de prazo de validade na certidão, a propósito da falta de disposição legal (Decreto 27108/88) não desfigura o fato de que o impetrante não demonstrou, por ocasião do recurso administrativo nem, tampouco em nenhum momento nestes autos, de que aquele período de tempo (abertura da habilitação), sua situação para com o fisco municipal era regular".

Outro aspecto de suma relevância, diz respeito ao conteúdo das certidões.

Rezando o subitem 5.2.5. que tais documentos devem abranger os últimos 05 (cinco) anos, à toda evidência este comando **obrigatoriamente** deve dos mesmos constar.

Admitir-se o contrário (ou seja, certidões posteriores ao ano de 1.992, bem como documentos sem especificar expressamente os 05 anos exigidos), seria premiar os imprudentes e desatentos e chancelar a desigualdade na Concorrência em tela.

A fim de coibir a participação de concorrentes inabilitadas, é que o artigo 3, § 1°, I da Lei de Licitações dita:

"§ 1° . É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

Acerca da questão, MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO "in" Licitações e Contratos, 3° ed., Malheiros Editores, 1998, p. 27, leciona:

"Na Lei N.º 8.666 são inúmeros os dispositivos em que se exige razoabilidade da Administração. A título de exemplo o artigo 3°, § 1°, I que contém uma aplicação do princípio da igualdade entre os licitantes, ao proibir tratamento diferenciado. Aqui, o princípio da razoabilidade deve estar presente no próprio ato de convocação (edital ou carta-convite). "

CARTÓRIO DAS MERC
ANDREA BORDIN JACOB SANTOS Tab
08 DEZ 1999
A presente fotocópia é reprodução fiel do
apresentado desta Cartório nesta data

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 78

Por seu turno, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR "in" Comentários à Nova Lei das Licitações Públicas, Renovar, 1993, p. 27, ao comentar o dispositivo legal em tela, assevera:

> *"Em face do princípio da isonomia, a lei suporta o 'discrímen' que se cinja a assegurar determinada finalidade de interesse público. No caso das licitações, a norma constitucional condescende em que a Administração dirija aos licitantes exigências tão-só indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Logo, a Lei 8666/93 timbrou de rigor, rente à ordem magna, ao rejeitar qualquer preferência ou distinção impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O que não importa à execução deste não pode ser tido como de interesse público, constituindo-se ao contrário, em discriminação incompossível com o princípio da igualdade".*

Finalmente, o renomado administrativista HELY LOPES MEIRELLES, "in" Direito Administrativo Brasileiro, 21ª ed., SP: Malheiros Editores, 1996, p. 247, dita:

> *"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos".*

Tem-se, pois, que **somente considerando inabilitadas as proponentes que possuem certidões com prazo de validade expirado é que se estará respeitando os princípios norteadores da licitação**.

A jurisprudência também caminha neste sentido:

> *"CONCORRÊNCIA PÚBLICA. A impetrante deixou de satisfazer a exigência constante na quitação fiscal, a qual aderiu. Exigência legítima em face da legislação específica. 'In casu' não se discute a exigibilidade do crédito tributário, mas a **exigência de certidão negativa** preliminar. A inabilitação da requerente não importou em ilegalidade ou abuso de poder, de modo a propiciar a concessão do 'writ' e conseqüente anulação da concorrência".*
> (STF - MS-19903/DF, Rel. Min. Djaci Falcão, DJ 03.09.71, RTJ vol. 058-03, p.00509) – grifou-se.

CARTÓRIO DAS MERCÊS
ANTONIO BORDIN JACOB SANTOS Tabelião
CURITIBA 08 07 1999
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 79

*"CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Construção de obra – Edital – Exigências – Descumprimento – Existência de Título Protestado – **Inabilitação da Concorrente** – Ação Cautelar – Concessão da Liminar para determinar a paralisação da obra – Ausência dos requisitos essenciais – Cassação .*
Diante da ausência dos requisitos essenciais a concessão da liminar pleiteada, quais sejam o 'fumus boni juris' e o 'periculum in mora', deve a decisão agravada ser reformada, para que seja cassada a liminar concedida. Provimento do agravo".
(TJPR, Agravo de Instrumento 26789600 - Primeira Câmara Cível – Rel. Des. Osiris Fontoura, DJ 24.08.1993).

"O edital no sistema jurídico constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas".
(TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança 99.000882-7, origem Blumenau, Rel. Des. Eder Graf, 3ª Câmara Civil, publ. 11.05.1999)

Assim sendo, conclui-se que **não poderão ser habilitadas para a Concorrência, por ausência de prova de Habilitação Jurídica**, todas as proponentes que se enquadram na situação ora apresentada, as quais deverão ser excluídas da concorrência, uma vez que deixaram de satisfazer as exigências necessárias à participação do certame.

É o parecer.

Ana Luiza Manzochi
OAB/PR 24.824

CARTÓRIO DAS MERCÊS
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS Tabeliã
AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1382 - FONE/FAX: 336-8722
CURITIBA - PARANÁ
08 / 11 / 1999
A presente fotocópia é reprodução autêntica do documento apresentado neste Cartório nesta data

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 80

MANZOCHI & RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Curitiba, 07 de dezembro de 1.999

Senhores Robinson de Oliveira e Telmo Eugênio de Oliveira,

Após consulta formulada acerca dos "Requisitos para Habilitação das Proponentes" no Edital de Concorrência n.º 159/97-SSR do Ministério das Comunicações, venho por meio da presente, tecer o seguinte parecer:

O item 5 está assim redigido:

"5.1. Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 01 (uma) via, no Conjunto n.º 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

[...]

5.4. A proponente deverá provar sua qualificação econômico-financeira mediante:

*5.4.1.. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.***

5.4.1.1. A empresa proponente será considerada em boa situação financeira e, portanto, apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do serviço objeto da Licitação, quando o exame de seu balanço, devidamente atualizado, na forma do subitem anterior, resultar na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1 (um), segundo a fórmula abaixo

IS = AT / (PC+ELP) >= 1

onde:

CARTÓRIO DAS MERCÊS
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS Tabeliã
AV. MANOEL RIBAS, 1036 FONE: 335.9119 FAX: 315.6722
CURITIBA 08 DE 7 1999 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório na esta data

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 81

CARTÓRIO DAS MERCÊS
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS Tabeliã
AV. MANOEL RIBAS, 1308 - FONE: 335-0139 FAX: 335-8722
CURITIBA 08 DEZ 1999 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data

IS: Índice de solvência
AT: Ativo Total
PC: Passivo Circulante
ELP: Exigível a Longo Prazo ".

A fim de discorrer acerca deste item editalício, valho-me, primeiramente, das definições trazidas por MARÇAL JUSTEN FILHO, "in" Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 3ª ed., Rio de Janeiro: Aide, 1994, p. 201.

Ensina referido autor que:

> *"Critérios para apurar a qualificação econômico-financeira:*
> *São os fornecidos pela Ciência da Contabilidade. Exteriorizam-se em fórmulas que, a partir dos dados constantes das demonstrações financeiras, fornecem conclusões acerca de sua situação de endividamento, disponibilidade, etc.*
>
> *Fiscalização dos dados fornecidos:*
> *A Administração Pública tem o poder-dever de examinar as demonstrações financeiras. Cabe-lhe verificar os documentos, inclusive detectar eventuais vícios na sua elaboração, o que vulgarmente se chama 'maquiagem do balanço'. Esta consiste na alteração dos dados que serão utilizados nas fórmulas, para tornar mais atraente e favorável o resultado. Tanto pode consistir na pura e simples substituição de números como na incorreta contabilização de valores. Esses defeitos devem ser apurados, aplicando-se as sanções cabíveis.* ***No plano da licitação, caberá eliminar o participante***".

Ou seja, a partir do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis (ou financeiras, como dita o artigo 176 da Lei n.º 6.404/76) do último exercício social (subitem 5.4.1.), de acordo com a técnica e documentação pertinente é que os elementos concretos para comprovar a boa situação financeira da empresa poderão ser sopesados.

Tais elementos serão considerados pela Administração Pública, que possui o poder-dever de fiscalizar os dados fornecidos.

Em razão do poder discricionário que detém, deverá eliminar os proponentes que alteraram dados de sua contabilidade, na própria fórmula apresentada pelo edital ou outros, e que via de consequência encobrem sua real situação econômica-financeira.

Nesta situação, em particular, enquadram-se todos aqueles proponentes que apresentaram um índice de solvência igual ou maior que 1

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 82

(um), sem que tal resultado fosse obtido a partir de um balanço patrimonial, corretamente calculado e documentado.

É imperiosa a análise minuciosa dos dados apresentados (Ativo Total, Passivo Circulante e o Exigível a Longo Prazo), a fim de se evitar que uma concorrente desqualificada seja a vencedora e não tenha liquidez para arcar com a responsabilidade monetária advinda do empreendimento que busca assumir.

De forma muito mais gritante, devem ser tidos como inaptos aqueles proponentes que sequer apresentaram de forma expressa o Índice de Solvência, mas tão somente restringiram-se a lançar os dados que eventualmente pudesse compô-lo.

Insuficiente e irregular tal procedimento, diante dos termos expressos do Edital em tela, pois cabe aos concorrentes a demonstração de que são econômica e financeiramente qualificados.

J. CRETELLA JÚNIOR, "in" Das Licitações Públicas, 8ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 254, trata com propriedade da questão:

> "*Sempre que a empresa* ***demonstre*** *real qualificação econômica-financeira para o empreendimento em questão, terá o direito subjetivo público de concorrer ao certame, já que se trata de ato-condição, disputando em pé de igualdade com as demais concorrentes, mesmo com as de maior capital, pois a habilitação financeira é relativa a cada licitação e não absoluta*".

São princípios basilares que toda licitação pública, seja qual modalidade for, atenda a legalidade, moralidade, impessoalidade, qualidade e publicidade dos atos praticados (artigo 37, "caput" da Lei Maior). Em especial quanto a este último princípio, é que deve haver *transparência dos comportamentos*.

Isto porque "*não pode haver um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (artigo 1º, § único, da Constituição Federal), ocultando do administrador os assentos que a todos interessam e, muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida*". (CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, "in" Curso de Direito Administrativo, 11ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p. 71).

O renomado administrativista HELY LOPES MEIRELLES, "in" Direito Administrativo Brasileiro, 21ª ed., SP: Malheiros Editores, 1996, p. 247, dita:

CARTÓRIO DAS MERCÊS
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS Tabeliã
AV MANOEL RIBAS,1306 FONE 375 8119 FAX 375-6722
CURITIBA 08 DEZ 1999 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 83

576

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos".

Neste contexto novamente surgem todos os proponentes da concorrência em foco, no sentido de que alguns não podem ser prejudicados pela inércia, falha ou ausência de documentação de outros.

Somente aqueles verdadeiramente qualificados econômica e financeiramente poderão ser vitoriosos no certame.

A jurisprudência também caminha nesta esteira. Vejamos o teor de decisões oriundas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Paraná.

"[...]
Quanto ao segundo requisito descumprido, que trata da qualificação financeira, a apelante busca rechaçar a legalidade da exigência feita no edital. Não lhe assiste razão. O apelado ao exigir prova negativa de execução patrimonial, agiu dentro dos parâmetros razoáveis de exigência em edital licitatório, ou seja, procurou garantir-se acerca da execução dos serviços, protestando, para tanto, pela prova de solidez patrimonial não só da apelante mas de todos os licitantes , não exorbitando o apelado, de forma alguma, ao pedir no edital prova da higidez.
E o apelado justifica a exigência nos seguintes termos:
'7. Com efeito, a exigência de execução patrimonial, tanto em relação à pessoa física, quanto em relação à pessoa jurídica, é circunstância que afeta diretamente 'a capacidade econômico-financeira do licitante, justo porque os bens do executado ficam adstritos ao cumprimento da obrigação objeto da ação de execução. Eventualmente, o deslinde da execução pode tornar até mesmo impossível o cumprimento assumido pelo contratado. Daí porque a referida certidão é documento indispensável para avaliação da capacidade econômica-financeira do licitante; não há que se falar, pois, de rigorismo inútil, exigência impertinente ou documento desnecessário. É bom que se diga, no entanto, que não é a simples existência de execução patrimonial que leva à inabilitação do concorrente, mas a repercussão desta em seu patrimônio.
[...]'
(TJPR – Apelação Cível n.º 73.456-5 – 12ª VC de Curitiba – Rel. Des. Nérito Spessato Ferreira, Ac. n.º 15587 – 3ª C. Cível – DJ n.º 5398, de 31.05.99).

CARTÓRIO DAS MERCÊS
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS Tabeliã
AV. MANOEL RIBAS, 1705 FONE: 336-6119 FAX: 336-6722
CURITIBA - PARANÁ
08 DEZ 1999
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 84

"[...]
Impondo o edital, em harmonia com o artigo 31 , I da Lei n.º 8666/93 às empresas concorrentes a apresentação do balanço patrimonial e demonstrativos contábeis relativos ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sua ausência importará em desqualificação.
[...]
Com efeito, portanto, há necessidade de efetuar-se um balanço específico, onde pode ensejar-se uma completa radiografia do patrimônio social da empresa. Entendido este como conjunto de créditos e débitos, bens materiais e imateriais, em sua valoração real e efetiva. Não apenas aquela utilizada para fins de avaliação dos bens em balanço".
(TJSC - Apelação Cível – MS 97.003621-3 – Quarta Càmara Civel – Rel. Alcides Aguiar, DJ 11.12.97).

Diante do exposto, conclui-se que todos os proponentes que não comprovaram cabal e documentalmente um Índice de Solvência compatível com sua real situação financeira e os termos postos no Edital em foco, devem ser tidos como inaptos a assumir os compromissos decorrentes da execução do serviço objeto desta concorrência.

É o parecer.

Ana Luiza Manzochi
OAB/PR 24.824

CARTÓRIO DAS MERCÊS
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1598 - Fone: 335-8319 - Fax: 335-8722
PARANÁ
08 DEZ 1999
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 85

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação (concorrência pública nº 159/97).

SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Jaraguá do Sul, na rua Fritz Bartel, nº 727, por seu representante legal abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria para apresentar **RECURSO** a proposta de participação da concorrência pública nº 159/97, apresentada por **ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na rua Tijucas, nº 210, pelas seguintes razões de fato e de direito:

O item 5.2.5 do edital de concorrência estabelece como requisito para a habilitação, a apresentação de *"certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protesto de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas"*.

Ocorre que não consta dos autos, ainda, a certidão negativa de protesto, bem como a certidão de ações cíveis e criminais e eleitoral, do sócio **Salvio Roberto Ribeiro**.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 86

Não há como, pois, pretender substituir ou suprimir as exigências contidas no edital de concorrência, afinal os requisitos exigidos de um devem ser os mesmos exigidos para os outros.

Além disso a firma (assinatura) do sócio-gerente da proponente aposta na declaração de que tratam os subitens 5.2.3, 5.2.7 e 5.5.5, não foi reconhecida em cartório, o que a torna inválida para o fim a que se destina.

Ante o exposto, requer se digne Vossa Senhoria em receber o presente recurso, para o fim de declarar a proponente **Organizações SO de Comunicação Ltda.**, inabilitada para participar da concorrência acima referida, porquanto não preencheu os requisitos exigidos pelo edital.

Espera deferimento.

Jaraguá do Sul, 07 de dezembro de 1999

Show FM Comunicações Ltda.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 87

3249 | DEC 98

Ilustríssimo Senhor
Dr. PEDRO HUMBERTO A. LOBO
MD. Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

TELEVISÃO BLUMENAU LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 01.565.160/0001-40, com sede à rua Deputado Antônio Edú Vieira, 880, bairro Pantanal, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo seu procurador, Luiz Rosa dos Reis, já qualificado nos autos do processo licitatório de n.º 53820.000123/98, Concorrência n.º 159/97-SSR/MC, relativa à localidade de **JARAGUÁ DO SUL/SC**, vem respeitosa e tempestivamente, interpor Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão Especial de Licitação, que decidiu pela inabilitação desta proponente, bem como, contra a decisão de habilitação das Proponentes:

- EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA.;
- SISTEMA WEE DE COMUNICAÇÃO LTDA.;
- SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.;
- FUNDAÇÃO JOÃO XXIII;
- ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.;
- SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA.;
- SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA.;
- RÁDIO IRAPORÃ OROI LTDA.;
- RÁDIO CRUZEIRO LTDA.;
- TV CENTENÁRIO LTDA.

Pelos seguintes fatos e fundamentos:

A) RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DESTA PROPONENTE:

A decisão da Comissão Especial de Licitação baseia-se no fato de que o Ato Constitutivo e sua alteração, não estavam devidamente registrados ou arquivados, na repartição competente.

Apresentamos em anexo certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC, bem como, novas cópias autenticadas do Contrato

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 88

original e de sua alteração, comprovando que o Contrato Social desta entidade foi registrado na JUCESC, em 04 de setembro de 1996, sob n.º 42 2 0222042-1 e a alteração foi registrada na mesma Junta em 13 de janeiro de 1998. Portanto, foram registrados em data anterior à marcada para a apresentação das documentações relativas ao Edital, estando assim absolutamente de acordo com o subitem 5.2.1 do Edital.

B) RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA.:

A razão social da entidade foi escrita de forma abreviada no formulário que demonstra que a entidade recebeu as condições do Edital, enquanto que o mesmo formulário exige a razão social completa.

Requer a Recorrente, com fulcro no subitem 9.2 das condições do Edital, sejam realizadas por essa Comissão, diligências na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e Receita Federal, de maneira a comprovar se os dirigentes dessa entidade, exercem ou exerceram atividades econômicas, ou mantiveram residência, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de apresentação da documentação do Edital, em outras localidades, além da localidade de Barra Velha/SC, e deixaram de apresentar as Certidões exigidas no subitem 5.2.5 do Edital.

C) RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA SISTEMA WEE DE COMUNICAÇÃO LTDA.:

A Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Fazenda Estadual demonstra a irregularidade fiscal da entidade.

A certidão de regularidade fiscal emitida pela receita federal não traz o nome da localidade de expedição, ou seja, inexiste comprovação de que a mesma tenha sido expedida pela localidade da sede da empresa, ou da comarca da qual seja integrante, contrariando o disposto no subitem 5.5.3 do Edital.

Tendo em vista que os dirigentes dessa entidade possuem diversos empreendimentos econômicos requer a Recorrente, com fulcro no subitem 9.2 das condições do Edital, sejam realizadas por essa Comissão, diligências na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e Receita Federal, de maneira a comprovar se os dirigentes dessa entidade, exercem ou exerceram atividades econômicas, ou mantiveram residência, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de apresentação da documentação do Edital, em outras localidades, além da localidade de Jaraguá do Sul/SC, e deixaram de apresentar as Certidões exigidas no subitem 5.2.5 do Edital.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 89

D) RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.:

A razão social da entidade foi escrita de forma incorreta no formulário que demonstra que a entidade recebeu as condições do Edital, constando Sistema Syria de **Comunicação** Ltda

Requer a Recorrente, com fulcro no subitem 9.2 das condições do Edital, sejam realizadas por essa Comissão, diligências na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e Receita Federal, de maneira a comprovar se os dirigentes dessa entidade, exercem ou exerceram atividades econômicas, ou mantiveram residência, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de apresentação da documentação do Edital, em outras localidades, além da localidade de Horizontina/RS, e deixaram de apresentar as Certidões exigidas no subitem 5.2.5 do Edital.

E) RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA FUNDAÇÃO JOÃO XXIII:

Não foi apresentado o estatuto original da Fundação, bem como prováveis alterações anteriores e posteriores a 18/06/97, data da única alteração apresentada, portanto em desacordo com o subitem 5.2.1 do Edital.

Requer a Recorrente, com fulcro no subitem 9.2 das condições do Edital, sejam realizadas por essa Comissão, diligências na Junta Comercial dos Estados de Santa Catarina e Paraná e Receita Federal, de maneira a comprovar se os dirigentes dessa entidade, exercem ou exerceram atividades econômicas ou mantiveram residência, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de apresentação da documentação do Edital, em outras localidades, além das localidades de Mafra/SC e Curitiba/PR, e deixaram de apresentar as Certidões exigidas no subitem 5.2.5 do Edital.

F) RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÕES LTDA.:

A prova de inscrição no cadastro municipal apresentada pela entidade traz a razão social da entidade de forma errada, consta "**Organização**".

A certidão de regularidade fiscal emitida pela receita federal não traz o nome da localidade de expedição, ou seja, inexiste comprovação de que a mesma tenha sido expedida pela localidade da sede da empresa, ou da comarca da qual seja integrante, contrariando o disposto no subitem 5.5.3 do Edital.

Requer a Recorrente, com fulcro no subitem 9.2 das condições do Edital, sejam realizadas por essa Comissão, diligências na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e Receita Federal, de maneira a comprovar se os dirigentes dessa entidade, exercem ou exerceram, atividades econômicas ou mantiveram

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 90

residência, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de apresentação da documentação do Edital, em outras localidades, além da localidade de Joinville/SC, e deixaram de apresentar as Certidões exigidas no subitem 5.2.5 do Edital.

G) RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA.:

A certidão de regularidade fiscal emitida pela receita federal não traz o nome da localidade de expedição, ou seja, inexiste comprovação de que a mesma tenha sido expedida pela localidade da sede da empresa, ou da comarca da qual seja integrante, contrariando o disposto no subitem 5.5.3 do Edital.

Requer a Recorrente, com fulcro no subitem 9.2 das condições do Edital, sejam realizadas por essa Comissão, diligências na Junta Comercial dos Estados de Santa Catarina e Receita Federal, de maneira a comprovar se os dirigentes dessa entidade, exercem ou exerceram atividades econômicas ou mantiveram residência, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de apresentação da documentação do Edital, em outras localidades, além da localidade de Blumenau/SC, e deixaram de apresentar as Certidões exigidas no subitem 5.2.5 do Edital.

II) RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA.:

O Balanço da empresa apresentado encontra-se em desacordo ,com cláusula Quarta do Contrato Social, apresenta como dinheiro em caixa R$ 30.000,00 (trinta mil reais), quando foi integralizado somente R$ 3.000,00 (três mil reais) e o restante será integralizado após a outorga.

A certidão de regularidade fiscal emitida pela receita federal não traz o nome da localidade de expedição, ou seja, inexiste comprovação de que a mesma tenha sido expedida pela localidade da sede da empresa, ou da comarca da qual seja integrante, contrariando o disposto no subitem 5.5.3 do Edital.

Requer a Recorrente, com fulcro no subitem 9.2 das condições do Edital, sejam realizadas por essa Comissão, diligências na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e Receita Federal, de maneira a comprovar se os dirigentes dessa entidade, exercem ou exerceram atividades econômicas ou mantiveram residência, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de apresentação da documentação do Edital, em outras localidades, além da localidade de Jaraguá do Sul/SC, e deixaram de apresentar as Certidões exigidas no subitem 5.2.5 do Edital.

I) RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA RÁDIO IRAPOCOROI LTDA.:

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 91

A certidão de regularidade fiscal emitida pela receita federal não traz o nome da localidade de expedição, ou seja, inexiste comprovação de que a mesma tenha sido expedida pela localidade da sede da empresa, ou da comarca da qual seja integrante, contrariando o disposto no subitem 5.5.3 do Edital.

Requer a Recorrente, com fulcro no subitem 9.2 das condições do Edital, sejam realizadas por essa Comissão, diligências na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e Receita Federal, de maneira a comprovar se os dirigentes dessa entidade, exercem ou exerceram atividades econômicas ou mantiveram residência, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de apresentação da documentação do Edital, em outras localidades, além das localidades de Lages, Joinville e Urubici/SC, e deixaram de apresentar as Certidões exigidas no subitem 5.2.5 do Edital.

J) RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA RÁDIO CRUZEIRO LTDA.:

A certidão de regularidade fiscal emitida pela receita federal não traz o nome da localidade de expedição, ou seja, inexiste comprovação de que a mesma tenha sido expedida pela localidade da sede da empresa, ou da comarca da qual seja integrante, contrariando o disposto no subitem 5.5.3 do Edital.

Requer a Recorrente, com fulcro no subitem 9.2 das condições do Edital, sejam realizadas por essa Comissão, diligências na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e Receita Federal, de maneira a comprovar se os dirigentes dessa entidade, exercem ou exerceram atividades econômicas ou mantiveram residência, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de apresentação da documentação do Edital, em outras localidades, além da localidade de Jaraguá do Sul/SC, e deixaram de apresentar as Certidões exigidas no subitem 5.2.5 do Edital.

J) RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA TV CENTENÁRIO LTDA.:

Requer a Recorrente, com fulcro no subitem 9.2 das condições do Edital, sejam realizadas por essa Comissão, diligências na Junta Comercial dos Estados de Santa Catarina, São Paulo e Rio Grande do Sul e Receita Federal, uma vez que os dirigentes têm vários ramos de negócios, de maneira a comprovar se os dirigentes dessa entidade, exercem ou exerceram atividades econômicas ou mantiveram residência, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de apresentação da documentação do Edital, em outras localidades, além das localidades de Concórdia, Criciúma, Florianópolis, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Lages, Porto Alegre e Tubarão; e deixaram de apresentar as Certidões exigidas no subitem 5.2.5 do Edital.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 92

Requer ainda seja mantida a decisão de INABILITAÇÃO das Entidades:

- SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
- RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.

Pelos seguintes fatos e fundamentos:

K) SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.:

Contrato social registrado em Cartório de Registro de Títulos da localidade de Lages/SC, quando a Entidade é sociedade mercantil por quotas de responsabilidade Limitada.

As declarações dos anexos II e III encontram-se rasuradas.

Balanço da entidade em desacordo com a cláusula VI do seu Contrato Social, uma vez que apresenta somente o capital integralizado, não mostra o total do Capital Social e o saldo a integralizar.

L) RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.:

Contrato social registrado em Cartório de Registro de Títulos da localidade de Carlos Barbosa/RS, quando a Entidade é sociedade mercantil por quotas de responsabilidade Limitada.

Balanço em desacordo com cláusula VIII do Contrato Social, apresenta como dinheiro em caixa o total do capital social, quando a entidade diz que integralizará todo o capital social em até dois dias após a publicação do ato de outorga.

M) O REQUERIMENTO:

Isto posto, requer primeiramente seja recebido, analisado e provido o recurso pela Nobre Comissão Especial de Licitações, com a reforma de sua decisão, para que seja decretada HABILITADA esta recorrente e INABILITADAS as licitantes:

- EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA.;
- SISTEMA WEB DE COMUNICAÇÃO LTDA.;
- SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.;
- SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.;
- FUNDAÇÃO JOÃO XXIII;
- ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.;
- SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA.;
- RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.;

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 93

- SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA.;
- RÁDIO IRAPOCOROI LTDA.;
- RÁDIO CRUZEIRO LTDA.;
- TV CENTENÁRIO LTDA.

Se mantida a decisão pela Comissão, requer seja encaminhada à Autoridade Superior, O Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, conforme dispõe o Edital e o Artigo 109 da Lei 8666/93, para que analise e decida em última instância, para reformar a decisão recorrida, HABILITANDO esta proponente e INABILITANDO as empresas acima nominadas, com as suas exclusões do processo licitatório.

Certos de que os membros desta Comissão Especial de Licitação e o Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações estarão agindo com JUSTIÇA!

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

Florianópolis, 09 de dezembro de 1999

TELEVISÃO BLUMENAU LTDA
Procurador: Luiz Rosa dos Reis

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 94

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E INTEGRAÇÃO AO MERCOSUL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

01/12/1999

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial.

Nome Empresarial:
TELEVISAO BLUMENAU LTDA

Número NIRE (Sede)	CGC/MF:	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 2 0222042-1	01.565.160/0001-40	04/09/1996	20/08/1996

Endereço Completo
Logradouro: RUA DEPUTADO ANTONIO EDU VIEIRA 880
Número: Complemento:
Bairro: PANTANAL Cep: 88040000
Município: FLORIANOPOLIS UF: SC

Atividades Econômicas

22144	EDICAO ; DE DISCOS, FITAS E OUTROS MATERIAIS GRAVADOS
74918	ATIVIDADES FOTOGRAFICAS
92118	PRODUCAO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FITAS DE VIDEO
92215	ATIVIDADES DE RADIO

Capital: R$ 1.000,00 (MIL REAIS)	Microempresa ou E.P.P.	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$,00 (ZERO)		INDETERMINADO

Sócios/Participação/Condição

Nome /CPF ou CGC	Participação no capital (R$)	Condição	
PAULO VELLOSO 104.699.239-20	600,00	SOCIO	Gerente
JOAO CARLOS BORDIN 404.217.679-87	400,00	SOCIO	Gerente

Ultimo arquivamento Data: 13/01/1998 Número: 970820453	Situação
Evento: EMANCIPACAO	ATIVA EM FUNCIONAMENTO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Observações:

CARTÓRIO SILVA
10 DEZ. 1999

UBIRAJARA BENTO
Gerente de Registro, Cadastro e Arquivo
JUCESC

FLORIANOPOLIS - SC, 01 de dezembro de 1999

MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

42 2 0222042-1

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 95

TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.

CONTRATO SOCIAL

RODRIGO LINNEU BONATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. XV de Novembro, 12, 4° andar, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral, n° 467.952, SSP-SC, inscrito no CIC sob o n° 560.863.349-00 e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na Av. Rubens de Arruda Ramos, 1010, 12° andar, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral, n° 457.951, SSP-SC, inscrita no CIC sob o n° 510.805.759-87, tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo contrato social a seguir descrito:

CONTRATO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - TELEVISÃO BLUMENAU LTDA., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico na cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Av. Rio Branco, 238, sala n° 63, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto da sociedade: A instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidade educativas, culturais e informativas na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "video-tapes" para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelas atividades prestadas a empresa sempre terá um profissional devidamente habilitado.

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R$ 1.000,00 ((um mil

AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé
Fpolis 31 OUT. 1997
TABELIONATO DE NOTAS

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 96

reais), dividido em 1.000 ((um mil quotas), no valor nominal de R$ 1,00 (hum real), cada uma, assim distribuidas entre os sócios quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R$
RODRIGO LINNEU BONATO	600	600,00
VALÉRIA BRANDALISE BONATO	400	400,00
T O T A L	1.000	1.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante subscrito o sócio quotista **RODRIGO LINNEU BONATO**, integralizará em moeda corrente nacional, a saber:
a) - R$ 200,00 (duzentos reais), no dia 15/08/96, e o saldo R$ 400,00, (quatrocentos reais), até o dia 31.12.96, ou de acordo com a necessidade da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do montante subscrito a sócia quotista **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, integralizará em moéda corrente nacional, a saber:
a) - R$ 133,00 (cento e trinta e três reais), no dia 15/08/96, e o saldo R$ 267,00, (duzentos e sessenta e sete reais) até o dia 31.12.96, ou de acordo com a necessidade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser, a qualquer título e com exceção das transmissões por herança, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévio e expressa autorização dos demais sócios quotistas.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas representativas do capital social, são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a extrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância do total do capital social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade compete aos sócios quotistas **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, que terão a designação de **GERENTE**, com as respectivas atribuições conferidas por Lei e por este contrato social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Gerentes são dispensados de prestar caução para garantias de suas gestões.

AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé
Em 31 JUL 1997
TABELIONATO DE NOTAS

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 97

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer gerente, procurador ou funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA NONA - Compete aos gerentes em conjunto ou isoladamente, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos, compete ainda:

a) - Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas a aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;

b) - Constituição de ônus reais sobre imóveis de propriedade da sociedade;

c) - Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

d) - Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;

e) - Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;

f) - Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;

g) - Representar à sociedade em juízo ou fora dele;

h) - Hipotecar;

i) - Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e

j) - Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá através de qualquer um dos seus gerentes e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os gerentes farão reuniões sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé
Emolu 11 out 1999

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 98

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É competência exclusiva da reunião de gerentes:

a) - Estabelecer critérios para o rateio da remuneração mensal de cada gerente, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade.

b) - Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuido entre os sócios quotistas;

c) - Decidir sobre instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social coincide com o ano civil, e a seu término, a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades da sociedade terão início no dia 20 de agosto de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do resultado de cada exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após procedida as deduções referidas neste artigo, caberá aos Gerentes uma participação de até 10% (dez) por cento, sobre os lucros remanecentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O lucro líquido do exercício terá a destinação que for decidido em reunião da gerência a ser realizada até o último dia do quarto mês seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Salvo disposição em contrário, tomada em reunião de gerência, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por deliberação tomada em reunião da gerência, pode a sociedade levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, bem como distribuir lucros a conta do resultado nestes balanços, ou da conta de lucros acumulados, na forma prevista em Lei.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado hoje
Fpolis 31 OUT 1997
LIVRATO DE NOTAS

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 99

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio quotista por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste caso, o sócio que se retira terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete do último dia do mês em que for feita a comunicação, pagando-se os haveres 20% (vinte) por cento, em 60 (sessenta) dias da data do balanço e os restantes 80% (oitenta) por cento, em 4 (quatro) parcelas de igual valor e mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O falecimento de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, subrogando-se aos herdeiros os mesmos direitos e obrigações proporcionais ao número de quotas de capital em que tiverem havidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A sociedade não poderá deter concessões permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo o País, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concendente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes a execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios quotistas, declaram que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em Lei, nem nas restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores.

Joaçaba, 05 de agosto de 1996

VALÉRIA BRANDALISE BONATO

RODRIGO LINNEU BONATO

TESTEMUNHAS:

IRIS ANTONIO MANFRO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Joaçaba, SC. CI 11/R 202.603, SSI-SC-, CIC nº 092.800.739-13.

JAQUELINE ZANATTO, brasileira, solteira, maior, contadora, residente e domiciliada em Joaçaba-SC. CI 11/R-2.144.308, SSP-SC, CIC nº 789.390.549-20.

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR
ADVOGADO - OAB/SC 7.313

AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé
Fpolis 31 OUT 1997

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 100

TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.
CGC MF 01.565.160/0001-40
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RODRIGO LINNEU BONATO, brasileiro, casado empresário, residente e domiciliado na Av. XV de Novembro, 12 4º andar na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral, nº 467.952 SSP-SC, inscrito no CIC sob o nº 560.863.349-00 e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na Av. Rubens de Arruda Ramos, 1010 12º andar na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral 457.951 SSP-SC, inscrita no CIC sob o nº 510.805.759-87; representada neste ato pelo seu Procurador IVAN ORESTE BONATO brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, nº 230 na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Registro Geral , inscrito no CIC sob o nº 003.165.479-72, Sócios Proprietários da empresa **TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.**, situada à Av. Rio Branco, nº 238 sala 63 Centro na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com seu CONTRATO SOCIAL arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 4220022042,1 em sessão de 04 de setembro de 1996, **Resolvem por este instrumento particular, proceder as seguintes alterações em seu CONTRATO SOCIAL:**

1 - ALTERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Os Sócios **RODRIGO LINNEU BONATO e VALÉRIA BRANDALISE BONATO** resolvem vender o total de suas respectivas participações na Sociedade, para os novos sócios abaixo qualificados:

PAULO VELLOSO, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado à Rua: Rafael Bandeira, nº 319 apto 1101 Centro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 178.459 SSP-SC, inscrito no CIC sob o nº 104.699.239-20 e **JOÃO CARLOS BORDIN**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Av. XV de Novembro, nº 304 Bloco 01 Centro na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 382.318 SSP-SC, inscrito no CIC sob o nº 404.217.679-87.

2 - ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL

A Sociedade altera o endereço de funcionamento da sede situada à Av. Rio Branco, nº 238 sala 63 Centro na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, **para a Rua: Deputado Antonio Edu Vieira, 880 Bairro Pantanal, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.**

3 - ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Face a venda de suas respectivas participações na sociedade, os sócios **RODRIGO LINNEU BONATO e VALÉRIA BRANDALISE BONATO, renunciam aos seus cargos de Gerente.**

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 101

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - **TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.**., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro na cidade e comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu[illegible]eira, 338 Bairro Pantanal na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto da sociedade: A instalação e explora[illegible] de serviços de radiodifusão de sons e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços de tel[illegible]municações, com finalidade: educativas, culturais e informativas em qualquer localidade do territ[illegible]acional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, "vidéo-tapes" para tel[illegible]são; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelas atividades prestadas a empresa sempre terá um profis[illegible]nal devidamente habilitado.

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R$ 1.000,00 (hum mil) reais, dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um) real, cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	Nº QUOTAS	VALOR EM R$
PAULO VELLOSO	600	600,00
JOÃO CARLOS BORDIN	400	400,00
TOTAL	1.000	1.000,00

PARÁGRAGO PRIMEIRO - O Capital Social acima já foi integralizado em espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser, a qualquer título e com exceção das transmissões por herança, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévia e expressa autorização dos demais sócios quotistas.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas representativas do Capital Social, são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente à estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representam a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância do total do Capital Social.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 102

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade compete aos sócios quotistas **PAULO VELLOSO** e **JOÃO CARLOS BORDIN**, que terão a designação de GERENTE, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este **CONTRATO SOCIAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Gerentes são dispensados de prestar caução como garantia de suas gestões.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer gerente, procurador ou funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA NONA - Compete aos Gerentes em conjunto ou isoladamente, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para as constituição de ônus reais sobre os mesmo, compete ainda:

a) - Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas a aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;

b) - Constituição de ônus reais sobre imóveis de propriedade da sociedade;

c) - Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

d) - Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;

e) - Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;

f) - Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;

g) - Representar à sociedade em juízo ou fora dele;

h) - Hipotecar;

i) - Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade ; e

j) - Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá através de qualquer um dos seus gerentes e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os gerentes farão reuniões sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 103

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É competência exclusiva da reunião de gerentes:

a) Estabelecer critérios para rateio da remuneração mensal de cada gerente, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade.

b) Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios quotistas;

c) Decidir sobre instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social coincide com o ano civil e, ao seu término, a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade iniciou suas atividades em dia 20 de agosto de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do resultado de cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após procedida as deduções referidas neste artigo, caberá aos gerentes uma participação de até 10% (dez) por cento, sobre os lucros remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O lucro líquido do exercício terá a destinação que for decidido em reunião da gerência a ser realizada até o último dia do quarto mês seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Salvo disposição em contrário, tomada em reunião de gerência, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por deliberação tomada em reunião da gerência, pode a sociedade levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, bem como, distribuir lucros à conta do resultado destes balanços ou da conta de lucros acumulados, na forma prevista em lei.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio quotista por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste caso, o sócio que retirar-se terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete do último dia do mês em que for feita a comunicação, pagando-se os haveres 20% (vinte) por cento, em sessenta dias da data do balanço e os restantes 80% (oitenta) por cento, em 4 (quatro) parcelas de igual valor mensal.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 104

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O falecimento de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, subrogando-se aos herdeiros os mesmos direitos e obrigações proporcionais ao número de quotas de capital em que tiverem havidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A sociedade não poderá deter concessões e/ou permissões para executar os serviços de radiodifusão em todo o país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão e de telecomunicações

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios quotistas, declaram que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei, nem nas restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigado-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores.

Florianópolis, SC 07 de julho de 1997

CARTORIO MARGARIDA

RODRIGO LINNEU BONATO

CARTORIO 4º Sub Distrito Florianópolis

VALÉRIA BRANDALISE BONATO

CARTORIO MARGARIDA

PAULO VELOSO

JOÃO CARLOS BORDIN

TESTEMUNHAS:

SÉRGIO PIAZZA BORGES
CIC 401.020.277-87

VOLNEI RICARDO TOMIOS
CIC 454.739.949-20

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de: Rodrigo Linneu Bonato, Paulo Veloso, João Carlos Bordin — do que dou fé.
Em test° da verdade.
Joaçaba, 30 de 10 de 1997
LUIZ G. BISETTI
Escrevente Nomeado

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: Valéria Brandalise Bonato — de que dou fé.
07 NOV. 1997 Florianópolis-SC
TABELIONATO 4º SUBDISTRITO - FLORIANÓPOLIS-SC
Em testemunho da verdade.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 105

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Especial de Âmbito Estadual

98

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexei ao presente processo documentação a seguir, constituída de 02 (DUAS) folhas, que numerei em continuação do número 98 até o número 99.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2000

VILMARA DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE CEAE-PR

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 106

Joinville- SC,24 de fevereiro de 2000.

3249|RSC12

Impugnação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
24 FEV 17 23 00 00105
DELEGACIA REGIONAL/PR-SC

Da: Organizações SO de Comunicação Ltda
Para: Presidente da Comissão Especial de Licitação
Assunto: Impugnação (apresenta)
Referência: Recurso da Televisão Blumenau Ltda

Prezado Senhor

Gostariamos de expor, quanto ao recurso da concorrente, Televisão Blumenau Ltda, que a certidão de regularidade da Receita Federal não traz a localidade de nossa empresa, pelo simples fato dela ser nacional, e válida em todo território nacional.

Quanto a solicitação de se efetivarem diligências na JUCESC, cremos que cabe ao acusador o ônus da prova, e portanto cremos que tal solicitação só tem por objetivo atrasar o andamento da concorrência.

Sem mais, subscrevo-me.

OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR
Sócio Gerente

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 107

100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Processo nº

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 11 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 99 .
Nº desta folha : 100 .
Nºs das demais folhas juntadas : 101 a 111 .

Brasília, 27 de junho de 2000.

Messias Leite Brasil
Secretária Substituta

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 108

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 107/L3/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53820.000133/98 de 17.03.98 da Concorrência nº 159/97.

Localidade: Jaraguá do Sul, SC.

I - INTRODUÇÃO

1. **SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação do seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu a formulação adotada na petição, tomando por base o subitem 13.1, letra "a", do Edital, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no item 13, do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações.**

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Em preliminar, há que se conhecer das razões do contraditório formado pelo **Recorrente,** em cuja exposição registra que:

"O item 5.2.5 do edital de concorrência estabelece como requisito para a habilitação, a apresentação de "certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protesto de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 109

102

Ocorre que não consta dos autos, ainda, a certidão negativa de protesto, bem como a certidão de ações civeis e criminais e eleitoral, do sócio Salvio Roberto Ribeiro."

5. Em primeiro, é preciso trazer em auxílio ao trabalho que ora se inicia, a integra do subitem 5.2.5 do Edital, participe do elenco de exigências à **habilitação das proponentes:**

"5.2.5 - Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo periodo, atividades econômicas."

6. Em verdade, as exigências são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos, que possa resultar em prejuízo à Administração.

7. No entanto, muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário. Em julgados recentes, o Superior Tribunal de Justiça – STJ e outras instâncias da Justiça Federal, vêm firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que possam ser perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse do cidadão ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esses desvios dos certames licitatórios, que ora cito para melhor esclarecer o nosso entendimento.

9. Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

> "Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. **O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado.** Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. **É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 110

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente à forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito).

Essas ponderações conduzem a admitir a possibilidade de decisões distintas para suportes fáticos semelhantes, em face de circunstâncias diferenciadas. Determinar se o ato é inválido não é atividade que se desenvolva exclusivamente no plano lógico-teórico. Deve tornar em vista os valores relacionados ao caso concreto e a solução mais conforme os princípios jurídicos aplicáveis. Não é viável, por isso, produzir um elenco fechado, exaustivo e predeterminado dos vícios supríveis, meras irregularidades."

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 111

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

> "O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades."

11. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a **concorrente**, podem ser consideradas como rigorosas, acaso pertinentes, haja vista que, como antes dito, seriam perfeitamente superáveis, portando em si um apelo de quase insignificância ante ao papel que exercem no procedimento Licitatório.

12. Tanto e verdade, que as exigências de simples "apresentação", por exemplo, de certidões dos vários cartórios, não confere nenhuma qualidade significativa a esses documentos, pelo fato de não existir uma razão jurídica que as comissões possam adotar diante de "certidões negativas" ou com a indicação de algum gravame desabonador da concorrente.

III - CONCLUSÃO

13. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação

- negar provimento ao Recurso interposto pela empresa SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA., mantendo o ato da Comissão que habilitou a concorrente ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÕES LTDA., para continuar na disputa pela outorga de permissão de que trata o objeto da Concorrência nº 159/97-SSR/MC.

14. Encaminhe-se para providências de publicação, após a devida aprovação pelos membros da Comissão.

Em 13 de junho de 2000

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 112

105

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 177/L3/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53820.000133/98 de 17.03.98 da Concorrência nº 159/97.

I - INTRODUÇÃO

1. **TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vêm interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação do seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do principio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu a formulação adotada na petição, tomando por base o subitem 13.1, letra "a", do Edital, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações.**

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente,** verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso,** está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes ao certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma orientação trazida no Recurso ora interposto, decidimos pela adoção, na integra, da **INFORMAÇÃO Nº 107/L3/CEL-SSR/MC,** para concluir o que se segue.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 113

106

III - CONCLUSÃO

06. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação

- negar provimento ao Recurso interposto, mantendo o ato que habilitou a concorrente ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., para continuar na competição pela outorga de permissão de que trata o objeto da Concorrência nº 159/97-SSR/MC.

07. Encaminhe-se para providências de publicação, após a devida aprovação pelos membros da Comissão.

Em 13 de junho de 2000

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 114

107

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPEVIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1) O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão das informações contendo análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas "Informações" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinadas pelos membros da Comissão.

CONCORRENCIA Nº	INFORMAÇAO Nº
159/97	097,173,108,122,089,092,104,178,100,090,101,174,093,175,094,176 ,129,180,099,179,128,182,087,181,107,177,132,183,106,109,112, 190,130,189,117,198,115,197,118,196,096,195,110,194,114,193,126 ,187,127,121,091,111 e 113/L3/CEL-SSR/MC

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANOEL VALADARES
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 115

22395-0	ZELINDA BACCELLI	04000.000953/94-29
22397-7	ZENILDO GONÇALVES MOURA	04000.002601/94-25
22398-0	ZILCA OLIVEIRA GEHLEN	04000.001069/94-56
22399-4	ZORILDA MARIA DE SOUSA	04000.001780/94-19
22400-9	ZULEIDE RAMOS DE FRANÇA	04000.000429/94-84
22401-2	ZULMIRA DOS SANTOS PINTO	46040.014158/93-91

(DÉ. nº 197/2000)

PORTARIA Nº 125, DE 15 DE JUNHO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo dos procedimentos previstos na legislação específica para aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos, fica autorizado o Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a conceder suprimentos de fundos especiais, no valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por suprimento, com prazo de aplicação de até 60 (sessenta) dias cada, para atendimento de despesas de pronto pagamento referentes aos trabalhos de Contagem Populacional e Censo Agropecuário, cada pagamento limitado ao teto legal (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93) e sujeito à posterior prestação de contas (§ 2º do art. 45 do Decreto nº 93.872/86).

Art. 2º A autorização contida no artigo primeiro terá vigência até 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 15 de junho de 2000

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em consonância com a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e alterações posteriores, para cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1997.34.00.022057-0 – 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, objeto do Processo nº 10167 000748/99-77, autoriza o Ministério da Fazenda a proceder a nomeação da candidata **RAILEIDE ARRAIS BITU** no cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, pertencente ao Quadro de Pessoal daquele Ministério.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em consonância com a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e alterações posteriores, para o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 6417-DF – 99 0058310-8 pelo Superior Tribunal de Justiça/STJ, objeto do processo nº 08001.006780/99-34, autoriza o Ministério da Justiça a proceder a nomeação dos candidatos **Daiane de Lima Buffell, Fábio de Freitas Parente, Francisco Dalla Valle Von Kossel, Jean Jacques Bocca, Márcia Rosa de Paula e Régis André Silveira Limana** nos cargos de Policial Rodoviário Federal, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

MARTUS TAVARES

(Ré. nº 194/2000)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
203	53670.000736/98	Associação Comunitária e Cultural de Caçu	Caçu/GO
204	53830.000273/98	Associação Comunitária Rompendo de Extrema do Oeste Para a Preservação da Cultura e o Desenvolvimento Social e Ambiental - ACROMEO	Espigão do Oeste/RO
205	53830.001635/98	Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista	Pedrinhas Paulista/SP
206	53770.002014/98	Rádio Comunitária Madalena – FM	Santa Maria Madalena/RJ
207	53610.002261/98	Associação Rádio Comunitária Campestre – FM	Campestre/AL
208	53830.002867/98	Associação Cultural, Recreativa e Desportiva "ACRED – Elias Fausto"	Elias Fausto/SP
209	53830.000221/98	Associação Movimento Comunitário Rádio Pérola FM – AMCRP/FM	Conchas/SP
210	53790.001657/98	Associação Comunitária Urtigão	São João da Urtiga/RS
211	53820.000597/98	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Treze Tílias – SC	Treze Tílias/SC
212	53650.002186/98	FADA – Fundação Assaré para o Desenvolvimento e Assistência Social	Assaré/CE
213	53730.000586/98	AMOCENTRO - Associação de Moradores do Centro da Cidade de Pombal	Pombal/PB
214	53630.000253/98	ADEPAM – Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente	Benjamin Constant/AM
215	53820.000550/98	Associação dos Amigos da Praia de Mariscal	Bombinhas/SC
216	53820.000579/98	Associação Rádio Comunitária Jaborá	Jaborá/SC
217	53790.001359/98	Fundação Cooperfabric para a Educação e Assistência Social	Erechim/RS
218	53700.001298/98	Associação Comunitária Cativa	Rio Brilhante/MS
219	53740.001215/98	Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí	São Jorge do Ivaí/PR
220	53610.000319/98	Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo – AECANT	Igaci/AL
221	53750.000036/99	Associação Comunitária de Comunicação de São Bento	São Bento/PB
222	53640.001734/98	Associação Rádio Comunitária Madre FM	Madre de Deus/BA
223	53720.000407/99	Clube de Mães "Nossa Senhora da Conceição"	Penalva/MA
224	53730.000603/98	Rádio Comunitária Educadora FM – RACE/FM	Santa Rita/PB

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 241, DE 7 DE JUNHO DE 2000

Processo nº 53700.000961/98. **Declara**, de acordo com o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, a perempção da permissão outorgada à Fundação Joaquim José Moreira pela Portaria MC nº 501, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro do mesmo ano, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidade educativa e cultural, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do artigo 223 da Constituição.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(DÉ. nº 114/2000)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 15 de junho de 2000

Tendo em vista as informações de Julgamento dos Recursos Administrativos interpostos por licitantes da Concorrência nº 067/97-SFO/MC, elaborados pela Comissão Especial de Âmbito Nacional constituída pela Portaria nº 063, de 05 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 136, de 24 de abril de 2000, conforme relação em anexo, os quais adoto como motivação e fundamentação deste, homologo as decisões da Comissão, observando que as razões das habilitações e inabilitações, em questão decorreram da estrita observância às condições estabelecidas no respectivo Edital, em cumprimento à legislação vigente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

ANEXO I

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

CONCORRÊNCIA Nº/MC - OBJETO	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE
067	FM	VALPARAISO	GO	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO PRINCIPAL FM LTDA
067	FM	VALPARAISO	GO	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA MODULO DE COMUNICAÇÃO LTDA

ANEXO II - **RECURSO NÃO CONHECIDO**

CONCORRÊNCIA Nº/MC - OBJETO	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA
067	FM	VALPARAISO	GO	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	MOLA RADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista as informações de Julgamento dos Recursos Administrativos interpostos por licitantes das Concorrências nº 122, 123, 125, 126, 131, 132, 133, 135, 136, 138, 141, 144, 145, 146, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 159, 460 e 161/97-SSR/MC, elaborados pela Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria nº 831, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 136, de 24 de abril de 2000, conforme relação em anexo, os quais adoto como motivação e fundamentação deste, homologo as decisões da Comissão, observando que as razões das habilitações e inabilitações, em questão decorreram da estrita observância às condições estabelecidas nos respectivos Editais, em cumprimento à legislação vigente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 116

ANEXO I

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS CONTRA A PRÓPRIA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/97 SDE/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
125	FM	ARACATI	CE	REDE PORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
126	FM	FORTALEZA	CE	REDE PORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
128	FM	FORTALEZA	CE	REDE UNIÃO DE RADIO E TELEVISAO LTDA.
129	FM	ITAPIPOCA	CE	REDE PORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
130	FM	LIMOEIRO DO NORTE	CE	REDE PORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
131	FM	MORADA NOVA	CE	REDE PORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
135	FM	SOBRAL	CE	REDE PORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
136	FM	TABULEIRO DO NORTE	CE	REDE PORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
140	FM	ACREUNA	GO	RADIO CANADA FM LTDA
142	FM	GOIANIA	GO	PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.
144	FM	JATAI	GO	PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.
147	FM	MANTENA	MG	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
153	FM	MONTE CARMELO	MG	RADIO CULTURA FM DE MONTE CARMELO LTDA.
158	OM	CAMPO GRANDE	MS	REDE DE RADIODIFUSÃO UNIDERP LTDA.
161	FM	PARAUAPEBAS	PA	QUAEIBA COMUNICAÇÃO E MARKETING S/C LTDA.
164	TV	JOAO PESSOA	PB	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA.
181	FM	ITAPERUNA	RJ	JOSE LUIS RODRIGUES MARTINEZ JUNIOR
183	FM	RIO DAS OSTRAS	RJ	JOSE LUIS RODRIGUES MARTINEZ JUNIOR
191	FM	TERESOPOLIS	RJ	JOSE LUIS RODRIGUES MARTINEZ JUNIOR
192	FM	MOSSORO	RN	ABOLICAO FM LTDA
201	FM	BALSAS	SP	DOMUS EDUCANDI FM LTDA

ANEXO II

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

CONCORRÊNCIA Nº 01/97 SDE/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
122	FM	MACAPA	AP	RADIO MARCO ZERO LTDA.	EXCELSIOR ADMINISTRADORA DE SERVICO LTDA.
123	FM	ITAMBARACA	BA	RADIO ITAMBRASIL FM LTDA.	REDE DE COMUNICACOES VALE DO OURO
125	FM	FORTALEZA	CE	RADIO E TELEVISAO NORDESTINA LTDA.	RADIO FM BEIRA RIO LTDA.
126	FM	FORTALEZA	CE	RADIO E TELEVISAO NORDESTINA LTDA.	RADIO SOL MAIOR LTDA.
127	FM	FORTALEZA	CE	RADIO E TELEVISAO NORDESTINA LTDA.	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA.
127	FM	LIMOEIRO DO NORTE	CE	RADIO E TELEVISAO NORDESTINA LTDA.	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA.
131	FM	LIMOEIRO DO NORTE	CE	RADIO FM IGUATU LTDA.	RADIO FM BEIRA RIO LTDA.
132	FM	SOBRAL	CE	RADIO E TELEVISAO NORDESTINA LTDA.	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA.
133	FM	SOBRAL	CE	RADIO FM IGUATU LTDA.	RADIO FM BEIRA RIO LTDA.
135	TV	JUAZEIRO DO NORTE	CE	RADIO E TELEVISAO NORDESTINA LTDA.	SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICACÕES LTDA.
136	TV	JUAZEIRO DO NORTE	CE	RADIO E TELEVISAO NORDESTINA LTDA.	RADIO COSTA DO SOL LTDA.
138	TV	JUAZEIRO DO NORTE	CE	TV JUAZEIRO DO NORTE LTDA.	CTP - ORGANIZACAO DE TELECOMUNICACÕES DE PERNAMBUCO LTDA.
139	TV	JUAZEIRO DO NORTE	CE	TV JUAZEIRO DO NORTE LTDA.	ELG COMUNICACAO LTDA.
139	TV	JUAZEIRO DO NORTE	CE	TV JUAZEIRO DO NORTE LTDA.	RADIO COSTA DO SOL LTDA.
141	TV	SOBRAL	CE	TV SOBRAL LTDA.	CTP - ORGANIZACAO DE TELECOMUNICACÕES DE PERNAMBUCO LTDA.
153	FM	ACREUNA	GO	AGENCIA BRASIL DE RADIODIFUSAO LTDA.	STUDIO G COMUNICACAO E MARKENTIG LTDA.
153	FM	ACREUNA	GO	AGENCIA BRASIL DE RADIODIFUSAO LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA.
153	FM	ACREUNA	GO	RADIO CANADA FM LTDA.	RADIO PONTAL DO SUDOESTE GOIANO LTDA.
153	FM	ACREUNA	GO	RADIO CANADA FM LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA.
153	FM	ACREUNA	GO	RADIO CANADA FM LTDA.	STUDIO C COMUNICACAO E MARKETING LTDA.
153	FM	GOIANIA	GO	AGENCIA BRASIL DE RADIODIFUSAO LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA.
153	FM	GOIANIA	GO	AGENCIA BRASIL DE RADIODIFUSAO LTDA.	STUDIO G COMUNICACAO E MARKENTIG LTDA.
153	FM	GOIANIA	GO	AGENCIA BRASIL DE RADIODIFUSAO LTDA.	RADIO CIDADE FM DE APARECIDA DE GOIANIA LTDA.
153	FM	GOIANIA	GO	AGENCIA BRASIL DE RADIODIFUSAO LTDA.	RADIO SELVAGEM FM LTDA.
153	FM	GOIANIA	GO	AGENCIA BRASIL DE RADIODIFUSAO LTDA.	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO LTDA.
153	FM	GOIANIA 3 (ATAI)	GO	AGENCIA BRASIL DE RADIODIFUSAO LTDA.	RADIO E TELEVISAO DI ROMA LTDA.
153	FM	GOIANIA 3 (ATAI)	GO	AGENCIA BRASIL DE RADIODIFUSAO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICACAO PLANALTO LTDA.
153	FM	JARAGUA	GO	AGENCIA BRASIL DE RADIODIFUSAO LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA.
153	FM	JARAGUA	GO	AGENCIA BRASIL DE RADIODIFUSAO LTDA.	STUDIO G COMUNICACAO E MARKENTIG LTDA.
153	FM	JARAGUA	GO	AGENCIA BRASIL DE RADIODIFUSAO LTDA.	RADIO BOA VISTA FM LTDA.
153	FM	JARAGUA	GO	RADIO BOA VISTA FM LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA.
153	FM	JARAGUA	GO	RADIO BOA VISTA FM LTDA.	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA.
153	FM	JARAGUA	GO	STUDIO G COMUNICACAO E MARKETING LTDA.	RADIO BOA VISTA FM LTDA.
153	FM	JATAI	GO	AGENCIA BRASIL DE RADIODIFUSAO LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA.
153	FM	JATAI	GO	AGENCIA BRASIL DE RADIODIFUSAO LTDA.	STUDIO G COMUNICACAO E MARKENTIG LTDA.
153	FM	JATAI	GO	AGENCIA BRASIL DE RADIODIFUSAO LTDA.	RADIO VALE DO RIO CLARO LTDA.
153	TV	GOIANIA	GO	AGENCIA BRASIL DE RADIODIFUSAO LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA.
153	TV	GOIANIA	GO	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PLANALTO LTDA.	AGENCIA BRASIL DE RADIODIFUSAO LTDA.
153	OM	URUACU	GO	AGENCIA BRASIL DE RADIODIFUSAO LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA.
153	FM	CAXIAS	MA	RADIO FORTALEZA FM BALSAS LTDA.	VELHO MONGE COMUNICACOES LTDA.
153	FM	LIMA CAMPOS	MA	RADIO FORTALEZA FM BALSAS LTDA.	VELHO MONGE COMUNICACOES LTDA.
153	FM	ARCOS	MG	PONTO E VIRGULA FM LTDA.	SISTEMA ARCOS DE COMUNICACAO FM LTDA.
153	FM	ARCOS	MG	RADIO NOSSA SENHORA DO CARMO FM LTDA.	SISTEMA ARCOS DE COMUNICACAO FM LTDA.
153	FM	ARCOS	MG	RADIO NOSSA SENHORA DO CARMO FM LTDA.	REDE BRASILEIRA DE COMUNICACAO LTDA.
153	FM	MONTE CARMELO	MG	RADIO MONTE CARMELO LTDA.	PRESENCA SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA.
153	TV	CORONEL FABRICIANO	MG	TV VALE DO ACO LTDA.	TELEVISAO CIDADE DO VALE DO ACO LTDA.
153	TV	CORONEL FABRICIANO	MG	TV VALE DO ACO LTDA.	RADIO E TV SEREIA AZUL DO VALE LTDA.
153	TV	CORONEL FABRICIANO	MG	TV VALE DO ACO LTDA.	RBC – REDE BRASILEIRA DE COMUNICACAO LTDA.
161	FM	BELEM	PA	MANSUR PROPAGANDA LTDA.	G. C. COMUNICACAO E RADIODIFUSAO S/C LTDA.
169	FM	ARAPONGAS	PR	RADIO CAPITAL METRONORTE LTDA.	SEBAL COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA.
169	FM	ARAPONGAS	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	FM STEREO VALE COMUNICACAO LTDA.
169	FM	ARAPONGAS	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	RADIO TESOURO LTDA.
169	FM	ARAPONGAS	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	BASE RADIODIFUSAO LTDA.
169	FM	ARAPONGAS	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	RADIO E TELEVISAO ROTONDE LTDA.
169	FM	ARAPONGAS	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACAO LTDA.
169	FM	ARAPONGAS	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	SEBAL COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA.
169	OM	CAMBE	PR	RADIO CAPITAL METRONORTE LTDA.	SEBAL COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA.
169	FM	CAMBE	PR	RADIO CAPITAL METRONORTE LTDA.	SEBAL COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA.
169	OM	CAMBE	PR	RADIO CAPITAL METRONORTE LTDA.	INDEPENDENCIA FM DE SARANDI LTDA.
169	OM	CAMBE	PR	RADIO CAPITAL METRONORTE LTDA.	RADIO ALIANCA BRASIL AM LTDA.
169	FM	CAMBE	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	BASE RADIODIFUSAO LTDA.
169	OM	CAMBE	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	RADIO E TELEVISAO ROTONDE LTDA.
169	FM	CAMBE	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	RADIO E TELEVISAO ROTONDE LTDA.
169	FM	CAMBE	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACAO LTDA.
169	FM	CAMBE	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	CATUAI TELECOMUNICACOES LTDA.
169	FM	CAMBE	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	RADIO UNIVERSO FM LTDA.
169	FM	CAMBE	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	RADIO NOTICIA FM LTDA.
169	FM	CAMBE	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICACAO VALE VERDE LTDA.
169	FM	CAMBE	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	TELEVISAO LITORAL DO PARANA LTDA.
169	OM	CAMBE	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	INDEPENDENCIA FM DE SARANDI LTDA.
169	OM	CAMBE	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	INDEPENDENCIA FM DE SARANDI LTDA.
169	FM	CAMBE	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	SEBAL COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA.
169	OM	CAMBE	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	SEBAL COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA.
169	FM	MARINGA	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	BASE RADIODIFUSAO LTDA.
169	FM	MARINGA	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	RADIO E TELEVISAO ROTONDE LTDA.
169	FM	MARINGA	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICACAO VALE VERDE LTDA.
169	FM	MARINGA	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	TELEVISAO LITORAL DO PARANA LTDA.
169	FM	MARINGA	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	INDEPENDENCIA FM DE SARANDI LTDA.
169	FM	MARINGA	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	BARROS RADIODIFUSAO LTDA.
169	FM	MARINGA	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	COLUMBIA TELECOMUNICACOES S/C LTDA.
169	FM	MARINGA	PR	RADIO CAPITAL METRONORTE LTDA.	SEBAL COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA.
169	FM	MARINGA	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACAO LTDA.
169	FM	MARINGA	PR	TORINO RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACÕES LTDA.	SEBAL COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA.
169	OM	CURITIBA	PR	GENOVA EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA.	RADIO E TV ROTONDE LTDA.
169	OM	CURITIBA	PR	RADIO LIRIO DO NORTE LTDA.	SEBAL COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA.
169	OM	LONDRINA	PR	GENOVA EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA.	RADIO E TV ROTONDE LTDA.
169	OM	LONDRINA	PR	RADIO LIRIO DO NORTE LTDA.	INDEPENDENCIA FM DE SARANDI LTDA.
169	OM	LONDRINA	PR	RADIO LIRIO DO NORTE LTDA.	SEBAL COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA.
169	OM	LONDRINA	PR	RADIO LIRIO DO NORTE LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSAO SARAH LTDA.
169	OM	LONDRINA	PR	RADIO LIRIO DO NORTE LTDA.	RADIO NORTE NOVO LTDA.
169	OM	LONDRINA	PR	RADIO LIRIO DO NORTE LTDA.	RADIO AM BANDA 1 LTDA.
169	OM	TELEMACO BORBA	PR	GENOVA EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA.	RADIO E TV ROTONDE LTDA.
169	OM	TELEMACO BORBA	PR	GENOVA EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE DO PAPEL LTDA.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 117

150	OM	TELEMACO BORBA	PR	GENOVA EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA.	RADIO TELEMACO BORBA AM LTDA.
150	OM	TELEMACO BORBA	PR	GENOVA EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA.	RADIO TRIANGULO AM LTDA.
150	OM	TELEMACO BORBA	PR	GENOVA EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA.	SISAL - COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA.
150	OM	TELEMACO BORBA	PR	RADIO LIRIO DO NORTE LTDA.	SISAL COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA.
152	FM	MOSSORO	RN	SISTEMA AZEVEDO DE COMUNICACAO LTDA.	ATUAL RADIODIFUSAO LTDA.
152	FM	MOSSORO	RN	SISTEMA AZEVEDO DE COMUNICACAO LTDA.	STUDIO SETE LTDA.
152	FM	NATAL	RN	SISTEMA AZEVEDO DE COMUNICACAO LTDA.	CABUGINET COMUNICACOES LTDA.
152	FM	NATAL	RN	SISTEMA AZEVEDO DE COMUNICACAO LTDA.	STUDIO SETE LTDA.
153	OM	APODI	RN	DEMOCRACIA - EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA LTDA.	EMISSORA VALE DO APODI LTDA.
153	OM	APODI	RN	DEMOCRACIA - EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA LTDA.	RADIO APODI OESTE LTDA.
153	OM	APODI	RN	DEMOCRACIA - EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA LTDA.	POST COMUNICACOES LTDA.
154	FM	PORTO VELHO	RO	REDE VITORIA REGIA DE RADIO LTDA.	REDE CEN DE COMUNICACAO SISTEMA NOVO DE RADIO, JORNAL E TELEVISAO LTDA.
154	FM	PORTO VELHO	RO	REDE VITORIA REGIA DE RADIO LTDA.	AMAZONIA CABO LTDA.
154	FM	PORTO VELHO	RO	REDE VITORIA REGIA DE RADIO LTDA.	RADIO E TV MARA LTDA.
155	FM	BOA VISTA	RR	O.F. PRODUCOES E MARKETING LTDA.	BORAIMENSE DE COMUNICACAO LTDA.
155	FM	BOA VISTA	RR	O.F. PRODUCOES E MARKETING LTDA.	EMPRESA CARACARAI DE COMUNICACAO
157	FM	SUL	RS	RADIO MUNDIAL FM LTDA.	RADIO BOA NOVA LTDA.
157	TV	VENANCIO AIRES	RS	RADIO FM E JORNAL GAZETA DO CHIMARRAO LTDA.	WICKMANN & KUBIN LTDA.
159	FM	ARARANGUA	SC	RADIO SANTA MONICA FM LTDA.	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA.
159	FM	ARARANGUA	SC	RADIO SANTA MONICA FM LTDA.	MERCOSUL COMUNICA[illegible]ES LTDA.
159	FM	ARARANGUA	SC	RADIO SANTA MONICA FM LTDA.	RADIO CULTURA FM DE ARARANGUA LTDA.
159	FM	ARARANGUA	SC	RADIO SANTA MONICA FM LTDA.	RADIO PALMAS LTDA.
159	FM	ARARANGUA	SC	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA.	RADIO SANTA MONICA FM LTDA.
159	FM	ARARANGUA	SC	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA.	MERCOSUL COMUNICACOES LTDA.
159	FM	ARARANGUA	SC	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA.	RADIO PALMAS LTDA.
159	FM	ARARANGUA	SC	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA.	RADIO CULTURA FM DE ARARANGUA LTDA.
159	FM	ARARANGUA	SC	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA.	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA.
159	FM	ARARANGUA	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	RADIO PALMAS LTDA.
159	FM	ARARANGUA	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACAO LTDA.
159	FM	ARARANGUA	SC	RADIO SANTA MONICA FM LTDA.	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACAO LTDA.
159	FM	BLUMENAU	SC	ORGANIZACAO SO DE COMUNICACAO	SISTEMA CANAA DE COMUNICACAO LTDA.
159	FM	BLUMENAU	SC	RADIO SANTA MONICA FM LTDA.	RADIO PALMAS LTDA.
159	FM	BLUMENAU	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	RADIO PALMAS LTDA.
159	FM	BLUMENAU	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	RENOVO SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA.
159	FM	BLUMENAU	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	RADIO CATARINA FM LTDA.
159	FM	BLUMENAU	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	SOCIEDADE PEROLA DE COMUNICACAO SIC LTDA.
159	FM	BLUMENAU	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	CABO TV PALLISTA LTDA.
159	FM	BLUMENAU	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	CV - RADIO E TELEVISAO LTDA.
159	FM	BLUMENAU	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	RADIO ITAPOCOROI LTDA.
159	FM	BLUMENAU	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	SISTEMA CANAA DE COMUNICACAO LTDA.
159	FM	BLUMENAU	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
159	FM	BLUMENAU	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	TV CENTENARIO LTDA.
159	FM	BLUMENAU	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	SHOW FM COMUNICACOES LTDA.	SISTEMA WEE DE COMUNICACAO LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	SHOW FM COMUNICACOES LTDA.	RADIO CRUZEIRO LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	SHOW FM COMUNICACOES LTDA.	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	SHOW FM COMUNICACOES LTDA.	TV CENTENARIO LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	SHOW FM COMUNICACOES LTDA.	SISTEMA CANAA DE COMUNICACAO LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	SHOW FM COMUNICACOES LTDA.	RADIO PALMAS LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	SHOW FM COMUNICACOES LTDA.	ORGANIZACOES SO DE COMUNICACAO LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	SHOW FM COMUNICACOES LTDA.	RADIO ITAPOCOROI LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	SHOW FM COMUNICACOES LTDA.	FUNDACAO JOAO XXIII
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	SISTEMA CANAA DE COMUNICACAO
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	EMPRESA DE COMUNICACAO INTERNACIONAL LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	SISTEMA WEE DE COMUNICACAO LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	ORGANIZACOES SO DE COMUNICACAO LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	SHOW FM COMUNICACOES LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	GROW FM COMUNICACÕES LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	RADIO CRUZEIRO LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	TV CENTENARIO LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	ORGANIZACAO SO DE COMUNICACAO	SISTEMA CANAA DE COMUNICACAO LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	RADIO SANTA MONICA FM LTDA.	RADIO PALMAS LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	RADIO SANTA MONICA FM LTDA.	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACAO LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACAO LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	RADIO ITAPOCOROI LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	SISTEMA CANAA DE COMUNICACAO
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	TV CENTENARIO LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	RADIO POPULAR LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	SISTEMA CANAA DE COMUNICACAO LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	RADIO ITAPOCOROI LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	TV CENTENARIO LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	RADIO PALMAS LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	EMPRESA DE COMUNICACAO INTERNACIONAL LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	CABO TV PALLISTA LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	CABO TV PALLISTA LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	ORGANIZACAO SO DE COMUNICACAO	RADIO PALMAS LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	ORGANIZACAO SO DE COMUNICACAO	RADIO ITAPOCOROI LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	ORGANIZACAO SO DE COMUNICACAO	TV CENTENARIO LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	ORGANIZACAO SO DE COMUNICACAO	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACAO
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	ORGANIZACAO SO DE COMUNICACAO	RADIO CRUZEIRO LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	ORGANIZACAO SO DE COMUNICACAO	SISTEMA WEE DE COMUNICACAO LTDA.
159	FM	JARAGUA DO SUL	SC	ORGANIZACAO SO DE COMUNICACAO	SHOW FM COMUNICACOES LTDA.
159	FM	JOINVILLE	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	EMPRESA DE COMUNICACAO GAIA LTDA.
159	FM	JOINVILLE	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	RADIO PRINCIPE DOS MARES LTDA.
159	FM	JOINVILLE	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	RADIO JORNAL A NOTICIA LTDA.
159	FM	JOINVILLE	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	RADIO PRINCIPE DOS MARES FM LTDA.
159	FM	JOINVILLE	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	EMPRESA DE COMUNICACAO GAIA LTDA.
159	FM	JOINVILLE	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	RADIO SUL AMERICA LTDA.
159	FM	JOINVILLE	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	FUNDACAO JOAO XXIII
159	FM	JOINVILLE	SC	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA.	CV - RADIO E TELEVISAO LTDA.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 118

158	FM	JOINVILLE	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
159	FM	JOINVILLE	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	CV – RADIO E TELEVISAO LTDA.
159	FM	JOINVILLE	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	TV CENTENARIO LTDA.
159	FM	JOINVILLE	SC	TELEVISAO BLUMENAU LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA.
160	OM	BALNEARIO CAMBORIU	SC	ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RADIO O GURU AM LTDA.
160	OM	BALNEARIO CAMBORIU	SC	RADIO POPULAR LTDA.	RADIO O GURU AM LTDA.
160	OM	BALNEARIO CAMBORIU	SC	RADIO POPULAR LTDA.	ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
161	FM	ATIBAIA	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	RENOVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
161	FM	BAURU	SP	RADIO FORTALEZA FM BAURU LTDA.	SISTEMA AMPLITUDE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
161	FM	BAURU	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	RENOVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
161	FM	BAURU	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	RADIO FM STEREO DE CAMPINAS LTDA.
161	FM	BAURU	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	RADIO SAMAMBAIA FM LTDA.
161	FM	BAURU	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	SANTORINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA.
161	FM	BAURU	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.
161	FM	BAURU	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	RADIO G. C. FM LTDA.
161	FM	BAURU	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	FURTADO DE FREITAS E FREITAS S/C LTDA.
161	FM	BAURU	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	RADIO SABIA FM LTDA.
161	FM	BAURU	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	EBC EMPRESA BAURUENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
161	FM	BAURU	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	SANTORINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
161	FM	BAURU	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
161	FM	BAURU	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA.
161	FM	BAURU	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	SISTEMA CONTINENTAL DE COMUNICAÇÃO FM LTDA.
161	FM	BAURU	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	RADIO FM FOLHA VERDE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.
161	FM	BAURU	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	CENTRO OESTE RADIODIFUSAO LTDA.
161	FM	CAMPINAS	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	RENOVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
161	FM	CAMPINAS	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	RADIO FM STEREO DE CAMPINAS LTDA.
161	FM	CAMPINAS	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	SANTORINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
161	FM	CAMPINAS	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	CENTRO OESTE RADIODIFUSAO LTDA.
161	FM	CAMPINAS	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.
161	FM	CAMPINAS	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	RADIO G. C. FM LTDA.
161	FM	CAMPINAS	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	FURTADO DE FREITAS E FREITAS S/C LTDA.
161	FM	CAMPINAS	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	RENOVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
161	FM	CAMPINAS	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
161	FM	CAMPINAS	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA.
161	FM	CAMPINAS	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	ALTA VISTA RADIO E TELEVISAO LTDA.
161	FM	CAMPINAS	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	SANTORINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
161	FM	IPAUCU	SP	RADIO FORTALEZA FM BAURU LTDA.	KMR TELECOMUNICACOES LTDA.
161	FM	IPAUCU	SP	RADIO FORTALEZA FM BAURU LTDA.	RADIO FM MAE TERRA LTDA.
161	FM	IPAUCU	SP	RADIO FORTALEZA FM BAURU LTDA.	SISTEMA AMPLITUDE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
161	FM	MOGI DAS CRUZES	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA.
161	FM	MOGI DAS CRUZES	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	SANTORINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA.
161	FM	MOGI DAS CRUZES	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
161	FM	MOGI DAS CRUZES	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA.
161	FM	MOGI DAS CRUZES	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	SISTEMA CONTINENTAL DE COMUNICAÇÃO FM LTDA.
161	FM	MOGI DAS CRUZES	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	RADIO FM FOLHA VERDE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.
161	FM	MOGI DAS CRUZES	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	MGN MUSICA GOSPEL E NOTICIAS LTDA.
161	FM	MOGI DAS CRUZES	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	RENOVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
161	FM	MOGI DAS CRUZES	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	RADIO FM STEREO DE CAMPINAS LTDA.
161	FM	MOGI DAS CRUZES	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	SANTORINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA.
161	FM	MOGI DAS CRUZES	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	CENTRO OESTE RADIODIFUSAO LTDA.
161	FM	MOGI DAS CRUZES	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.
161	FM	MOGI DAS CRUZES	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	RADIO G. C. FM LTDA.
161	FM	MOGI DAS CRUZES	SP	SISTEMA UNIFICADO DE RADIO LTDA.	FURTADO DE FREITAS E FREITAS S/C LTDA.
161	FM	MOGI DAS CRUZES	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	RENOVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
161	FM	MOGI DAS CRUZES	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	SANTORINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
161	FM	MOGI DAS CRUZES	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA.
161	FM	MOGI DAS CRUZES	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	SISTEMA CONTINENTAL DE COMUNICAÇÃO FM LTDA.
161	FM	MOGI DAS CRUZES	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	RADIO FM FOLHA VERDE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.
161	FM	VALINHOS	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	RADIO CRISTINA LTDA.
161	FM	VALINHOS	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	RADIO FM MAE TERRA LTDA.
161	FM	VALINHOS	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
161	FM	VALINHOS	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA.
161	FM	VALINHOS	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	ALTA VISTA RADIO E TELEVISAO LTDA.

ANEXO III - **RECURSOS NÃO CONHECIDOS**

CONCESSÃO/REFERÊNCIA Nº E Nº PROCESSO	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA
138	TV	CORONEL FABRICIANO	MG	SIC- TV LTDA.	A PRÓPRIA INABILITAÇÃO
131	FM	GOIANIA	GO	AGENCIA BRASIL DE RADIODIFUSAO LTDA.	A HABILITACAO DE BELLA RADIO DIFUSÃO LTDA.
142	FM	CARUARU	PE	RADIO VIDA LTDA.	A HABILITACAO DE SISTEMA AGRESTE DE COMUNICACAO LTDA.

(DOU, nº 180/2000)

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE JUNHO DE 2000

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 4, de 5 de junho de 1999, do Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, e

Considerando a necessidade de adequação da modalidade de aplicação dos recursos orçamentários face a modificações inerentes ao processo de execução, resolve:

Promover, na forma do anexo a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o art. 84, § 5º da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999.

ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO

ANEXO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	DISCRIMINAÇÃO	REDUÇÃO			ACRÉSCIMO		
		MODALIDADE	FONTE	VALOR	MODALIDADE	FONTE	VALOR
44101 - AEPC DIRETA				1.141.997			1.141.997
[illegible]	AMAZÔNIA SOLIDÁRIA APOIO AS COMUNIDADES EXTRATIVISTAS DA AMAZÔNIA	1210	0100	91.000	2440	0100	91.000
[illegible]	COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E TECNOLÓGICA PARA A GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	3390	0131	400.000	2220	0131	400.000
[illegible]	ESTUDOS SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE O MEIO AMBIENTE E COMÉRCIO	3390	0100	129.400	1720	0100	129.400
[illegible]	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL URBANO NA AMAZÔNIA	3390	0100	287.600	1270	0100	287.600
[illegible]	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS ALTERADAS NA AMAZÔNIA	3390	0131	244.000	1270	0131	244.000
[illegible]	DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIAS PARA O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO AMAZÔNIA	3390	0100	21.000	1270	0100	21.000
44101 - FNMA				305.000			305.000
[illegible]	FOMENTO A PROJETOS DE MANEJO SUSTENTÁVEL DA FLORA E FAUNA			351.000			351.000
		3390	0240	45.000	2270	0240	45.000
		4490	0240	220.000	4470	0240	220.000
		3390	0100	10.000	3390	0100	10.000
		4490	0100	46.000	4490	0100	46.000
[illegible]	FOMENTO A PROJETOS INTEGRADOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	3390	0240	23.000	1350	0240	23.000
[illegible]	FOMENTO A PROJETOS DE EXTENSÃO FLORESTAL			45.000			45.000
		4490	0240	22.500	4470	0240	22.500
		4490	0100	22.500	4470	0100	22.500
[illegible]	FOMENTO A GESTÃO INTEGRADA DE ÁREAS PROTEGIDAS			83.000			83.000
		3390	0240	63.000	1350	0240	63.000
		3390	0100	20.000	3390	0100	20.000
	TOTAL			1.446.997			1.446.997

RETIFICAÇÃO

No quadro anexo à Portaria nº 31, de 08 de junho de 2000, que altera modalidades de aplicação de recursos orçamentários, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2000, seção 1, página 82, onde se lê:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	DISCRIMINAÇÃO	REDUÇÃO			ACRÉSCIMO		
		MODALIDADE	FONTE	VALOR	MODALIDADE	FONTE	VALOR
44901 - FNMA				2.052.347			2.052.347
[illegible]	FOMENTO A PROJETOS DE ENCERRAMENTO DA COLETA SELETIVA DE LIXO	4490	0100	14.350	4490	0100	14.350

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 119

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
Comissão de Assessoramento Técnico

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 12 (Doze) folhas, que numerei em continuação do número 112 até o número 123.

Curitiba, 8 de agosto de 2000

VILMARA DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE CAT-PR

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 120

Folha N°	**Edital da Concorrência n° 159/97 - SSR/MC** **Localidade: JARAGUÁ DO SUL - SC** **Proponente: ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**
	Conjunto 2 Proposta Técnica para a Localidade de Prestação de Serviço
01	- Índice
02	- Anexo IV - Folha 1 - Subítens: 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4.
03	- Anexo IV - Folha 2 - Subítens: 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.2.
04	- Anexo VI
05	- Anexo VII

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 121

ANEXO IV

Proposta Técnica (ítem 6)

Razão Social da Proponente: Organizações SO de Comunicação Ltda. CGC/MF: 02.376.802/0001-26 Data: 27/02/98
Edital da Concorrência n.° 159/97-SSR/MC Localidade: JARAGUÁ DO SUL UF: SC

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	173	12

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	173	12

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	87	6

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 122

5. Serviço Noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	87	6

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09

7. Quantidade de serviço em exploração (Relativo ao subitem 6.1.7)

Nomes dos dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, que, através desta proponente ou de quaisquer empresas, explorem, na mesma localidade objeto deste Edital e/ou em outras, um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI	Razão social da proponente ou da outra empresa	C.G.C. da proponente ou da outra empresa	Localidade onde executa o serviço	Tipo de serviço	Quantidade de serviço
Nenhum Sócio ou Dirigente	Nenhuma Empresa	00.000.000/0000-00	Nenhuma Localidade	Nenhum Serviço	Zero

8. Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nomes dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR	510.831.679-87	

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 123

ANEXO VI

QUANTIDADE DE OUTORGAS (subitem 6.1.7)

RELAÇÃO DE SERVIÇOS:

1. **Na Área de Prestação do Serviço:**
   - **Freqüência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens(Televisão), MMDS, TV a Cabo, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.**
2. **Fora da Área de Prestação do Serviço:**
   - **Freqüência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), MMDS ou TV a Cabo, Telefonia Pública, Telefonia Celular, DTH, Radiocomunicação Aeronáutica, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA (conforme indicado no subitem (6.1.7)	TIPO DE SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE FORA DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
		LOCALIDADE	LOCALIDADE
Nenhuma Empresa	Nenhum Serviço	Nenhuma Localidade	Nenhuma Localidade

Joinville-SC, 27 de fevereiro de 1998.

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR
SÓCIO - GERENTE

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 124

ANEXO VII

CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DE INSTALAÇÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Subitem 6.1.6)

Edital da Concorrência: n° 159/97-SSR/MC
Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Localidade: Jaraguá do Sul UF: SC

Do cronograma simplificado devem constar os itens abaixo, indicando os seguintes prazos, a serem computados a partir da publicação do correspondente Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional (X):

1) Entrega do projeto no Ministério das Comunicações, para autorização das características técnicas da emissora (Y).

2) Data de início da execução do serviço em caráter definitivo (Z).

0	**1**	**2**
o----------	**----------**	
X	**Y=X+90 dias**	**Z=X+9 meses**

Joinville-SC, 27 de fevereiro de 1998.

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR
SÓCIO - GERENTE

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 125

1181

CONJUNTO N.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA
Edital da Concorrência n.º 159/97 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: **JARAGUÁ DO SUL - SC**

Razão Social da Proponente: **Organizações SO de Comunicação Ltda.**

Conteúdo:

Conjunto n.º 2:
Proposta Técnica para a Localidade de Prestação de Serviço

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 126

119

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS INVÓLUCROS DE PROPOSTAS TÉCNICAS RELATIVAS AOS EDITAIS Nºs 159 e 160/97-SFO/MC PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA NAS LOCALIDADES DE ARARANGUÁ, BLUMENAU, ITAJAÍ, JARAGUÁ DO SUL e JOINVILLE E PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODUFSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS NA LOCALIDADE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2000, às 10:00 horas, na sala de reuniões do Edifício da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná, situada a Rua Vicente Machado, 720, nesta Capital, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico com a presença da sua Presidente VILMARA DE BORBA MARQUES e dos Titulares MÁRIO MAITO NETO e MIRELLA DIAS MELHADO, com a participação dos interessados nesta licitação, para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas nos Editais nºs **159 e 160/97-SFO/MC**, para as localidades de **ARARANGUÁ, BLUMENAU, ITAJAÍ, JARAGUÁ DO SUL, JOINVILLE E BALNEÁRIO CAMBORIÚ,** todas no Estado de Santa Catarina, processando-se os trabalhos na seqüência seguinte: 1) assinatura da lista de presença pelos representantes presentes das proponentes, que será anexada à presente Ata; 2) tendo-se em conta que nenhum representante das proponentes inabilitadas compareceu à sessão, não houve a devolução dos invólucros contendo as Propostas Técnicas relativas às mesmas, ficando os envelopes ainda sob a guarda da comissão; 3) participam desta licitação, por localidade as seguintes proponentes: **EDITAL 159/97** : localidade de ARARANGUÁ – Serviço FM: proponentes: SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA., SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., RÁDIO SANTA MÔNICA LTDA., REDE DE COMUNICAÇÕES "O ÁGUIA" LTDA., MERCOSUL COMUNICAÇÕES LTDA., RÁDIO PALMAS LTDA., RÁDIO CULTURA FM DE ARARANGUÁ LTDA.; localidade de BLUMENAU – Serviço FM : proponentes : EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA., TELEVISÃO BLUMENAU LTDA., RENOVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., RÁDIO CATARINA FM LTDA., SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÃO LTDA., SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA., CV – RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., SOCIEDADE PÉROLA DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA., RÁDIO PALMAS LTDA., RÁDIO IRAPOCOROI LTDA., CABO TV PAULISTA LTDA., SPAÇO COMUNICAÇÕES LTDA., TV CENTENÁRIO LTDA.; localidade de ITAJAÍ – Serviço FM : proponentes : EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA., TELEVISÃO BLUMENAU LTDA., SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÃO LTDA., SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA., FONTE DE PAZ COMUNICAÇÕES LTDA., RÁDIO

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0486759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 127

PALMAS LTDA., RÁDIO POPULAR LTDA., RÁDIO IRAPOCOROI LTDA., CABO TV PAULISTA LTDA., TV CENTENÁRIO LTDA.; localidade de JARAGUÁ DO SUL – Serviço FM : proponentes : EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA., SISTEMA WEE DE COMUNICAÇÃO LTDA., TELEVISÃO BLUMENAU LTDA., SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., FUNDAÇÃO JOÃO XXIII, ORGANIZAÇÕES SO DE COMUINICAÇÃO LTDA., SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA., RÁDIO PALMAS LTDA., RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA., SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA., RÁDIO IRAPOCOROI LTDA., RÁDIO CRUZEIRO LTDA., TV CENTENÁRIO LTDA.; localidade de JOINVILLE – Serviço FM ; proponentes : EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA., TELEVISÃO BLUMENAU LTDA., SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., FUNDAÇÃO JOÃO XXIII, SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CV – RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., RÁDIO PALMAS LTDA., RÁDIO JORNAL A NOTÍCIA LTDA., RÁDIO PRÍNCIPE DOS MARES FM LTDA., EMPRESA DE COMUNICAÇÃO GAIA LTDA., RÁDIO SUL AMÉRICA LTDA., TV CENTENÁRIO LTDA.; **EDITAL 160/97** : localidade de BALNEÁRIO CAMBORIÚ – Serviço OM : proponentes : RÁDIO POPULAR LTDA., RÁDIO O GURI AM LTDA., RÁDIO AM INTEGRAÇÃO LTDA., ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., FONTE DE PAZ COMUNICAÇÕES LTDA.; 4) A Sra. Presidente comunicou aos representantes das proponentes que a abertura dos invólucros das propostas técnicas será feita por ordem de nº de Edital e por localidade, bem como que, por instrução da Comissão Especial de Licitação, o procedimento de vistas aos documentos está vinculado a publicação do resultado da fase de análise das propostas técnicas, o que será concedido no prazo legal; 5) composição de comissão escolhida dentre os representantes das proponentes, para rubrica dos documentos das propostas técnicas das licitantes, constituída pelos representantes das empresas RÁDIO SANTA MÔNICA LTDA., SPAÇO COMUNICAÇÕES LTDA. e RÁDIO O GURI AM LTDA.; 6) verificação da conformidade dos envelopes a serem abertos, contendo as propostas técnicas das proponentes, pelos representantes presentes das empresas interessadas na licitação; 7) abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas e rubrica dos documentos neles contidos, pela comissão de rubrica das licitantes, bem como pelos membros da Comissão de Assessoramente Técnico; 8) o representante da Empresa SPAÇO COMUNICAÇÃO LTDA. solicitou constar em Ata as questões descritas no Termo de Inclusão em Ata que vai anexo; 9) com exceção das empresas que assinam a presente ata, a Comissão de Assessoramento Técnico permitiu a saída dos representantes das demais empresas participantes desta licitação, antes do final da sessão, tendo-lhes informado previamente que estariam abrindo mão da assinatura da presente ata e assim concordando com todos os seus termos; 10) finalização dos trabalhos às 12:00 horas. Nada mais havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

VILMARA DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 128

MÁRIO MAITO NETO
MEMBRO

MIRELLA DIAS MELHADO
MEMBRO

PROPONENTES :

RÁDIO SANTA MÔNICA LTDA.

SPAÇO COMUNICAÇÕES LTDA.

RÁDIO O GURI AM LTDA.;

RÁDIO PALMAS LTDA.

SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

RÁDIO CULTURA FM DE ARARANGUÁ LTDA.

RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.

RÁDIO SUL AMÉRICA LTDA.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 129

122

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

CV – RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.

SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

RÁDIO POPULAR LTDA.

SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 130

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIAS Nºs 159 e 160/1997 – SFO/MC

TERMO DE INCLUSÃO EM ATA

FOLHA:_____

DATA: 08/08/2000

Razão Social da Proponente	CGC Nº	Nome do representante legal ou procurador	CPF Nº	RG nº / UF	Assinatura	
SPAGO COMUNICAÇÃO LTDA		MURILO JOSÉ PASQUALOTTO	335284620-00	OAB/RS 43032		Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

PROPÕE CONSTAR EM ATA: APÓS A ABERTURA DOS CONJUNTOS nº 2 E RUBRICA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS PROPOSTAS TÉCNICAS, A COMISSÃO NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO SUBITEM 10.2.1, OU SEJA NÃO MENCIONOU A "DATA DE INÍCIO DE VISTA DOS PROCESSOS".

OBSERVAÇÕES: 1. Preencher com letra de forma legível
2. Assinatura idêntica à Lista de Presença

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 131

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIAS N.ºS 159 E 160/1997 – SFO/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 01

DATA: 08/08/2000

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
RÁDIO PALMAS LTDA	JOÃO DOS S. MARTINS			4488715	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
RÁDIO O GURI AM LTDA	MILTON ROLIM C. Fº			3.518.810-6	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Radio Sta Mônica Ltda	ROBINSON DE OLIVEIRA			3060945-4	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Soc Gaú de Comunicação Ltda	"				Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
SPAÇO COMUNICAÇÃO LTDA.	MURILO JOSÉ PASQUALOTTO			43032/OAB/RS	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
RADIO CULTURA FM DE ARARANGUÁ LTDA	"			OAB/RS 43032	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
RADIO CRUZEIRO LTDA.	"			OAB/RS 43032	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
RADIO SUL AMÉRICA LTDA.	"			OAB/RS 43032	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
FM PIONEIRA MOSTARDAS LTDA	EDMILSON OLIVEIRA LEITE			3.270.727.0	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	ISAAC NEWTON COSTIEL MENDA			OAB/RS 8171	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIAS N.ºS 159 E 160/1997 – SFO/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 02

DATA: 08/08/2000

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
TELEVISÃO BLUMENAU LTDA	LUIZ ROSA DOS REIS			8.232.055/SP	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
SISTEMA INTEGRATIVO DE COMUNICAÇÕES LTDA	" " " "			"	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
RÁDIO POPULAR LTDA	" " " "			"	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
SHOW FM COMUNIC. Ltda	Glória J. Rueli			14/R-2.138.370	Sócio/Dirigente (X) Procurador ( )
					Sócio/Dirigente ( ) Procurador ( )
					Sócio/Dirigente ( ) Procurador ( )
					Sócio/Dirigente ( ) Procurador ( )
					Sócio/Dirigente ( ) Procurador ( )
					Sócio/Dirigente ( ) Procurador ( )
					Sócio/Dirigente ( ) Procurador ( )

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 133

126 A

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 125 .
Nº desta folha : 126 .
Nºs das demais folhas juntadas : 127 a 132 .

Brasília, 27 de Outubro de 2000.

Ana Maria
Messias Leite Brasil
Secretária Substituta

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 134

127
9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as ____4____ folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : _____ .
Nº desta folha : _____ .
Nºs das demais folhas juntadas : _____ a _____ .

Brasília, _____ de _____ de 2000.

Messias Leite Brasil
Secretária Substituta

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 135

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 159/97-SFO/MC

LOCALIDADE JARAGUÁ DO SUL ESTADO: SC

ATA DE REUNIÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** elaborar análise do documento denominado **Resultado da Análise Técnica** da(s) Proponente(s) EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA., TELEVISÃO BLUMENAU LTDA., SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., FUNDAÇÃO JOÃO XXIII, ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA., RÁDIO PALMAS LTDA., RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA., SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA., RÁDIO IRAPOCOROI LTDA., RÁDIO CRUZEIRO LTDA. e TV CENTENÁRIO LTDA., relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de JARAGUÁ DO SUL/SC; **b)**, a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura do documento denominado **Resultado da Análise Técnica** e sua aprovação por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 136

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Concorrência 159/1997

SC Jaraguá do Sul

FM

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA	53820.000121/98	B	100.000	Classificada
TELEVISÃO BLUMENAU LTDA	53820.000123/98	B	100.000	Classificada
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53820.000124/98	B	100.000	Classificada
SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53820.000127/98	B	98.005	Classificada
FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	53820.000130/98	B	100.000	Classificada
ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53820.000133/98	B	100.000	Classificada
SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA	53820.000134/98	B	100.000	Classificada
RÁDIO PALMAS LTDA.	53820.000141/98	B	99.792	Classificada
RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.	53820.000143/98	B	100.000	Classificada
SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA	53820.000144/98	B	100.000	Classificada
RÁDIO IRAPOCOROI LTDA.	53820.000146/98	B	99.792	Classificada
RÁDIO CRUZEIRO LTDA	53820.000152/98	B	100.000	Classificada
TV CENTENÁRIO LTDA	53820.000154/98	B	100.000	Classificada

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 137

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 3

Nº do Processo:	53820.000133/98	CNPJ:	02.376.802/0001-26
Razão Social:	ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇAO LTDA.		
Concorrência:	159/1.997	Localidade: Jaraguá do Sul	UF: SC
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento	B

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	53,006
(10.1.1.5) Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
(10.1.1.6) Pontuação ref. à quantidade de outorgas de serviços explorados :	10,000
(10.1.3) Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Antônio Carlos Tardeli
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antônio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 138

Ratificação em 19/10/2000
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidenta
Valor: R$ 2.240,00

(SIDEC - 20/10/2000) 114703-11401-2000NE000017

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Coordenação de Recursos Materiais

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2000

Objeto: Aquisição de impressora laser de rede
Edital: 23/10/2000 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00
Endereço: Av. Franklin Roosevelt, 146-sala 601A Castelo - RIO DE JANEIRO - RJ
Entrega das Propostas: 22/11/2000 às 10h00
Endereço: Av.Franklin Roosevelt, 146- sala 702 Castelo - RIO DE JANEIRO - RJ

Informações Gerais: Valor do Edital R$ 5,20 a ser recolhido Banco do Brasil S/A, ct.170.500-9 ag.3602-1, código 11460111301406-2 ou gratuitamente em www.ibge.br

ANDRÉA TOMMASI OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDEC - 20/10/2000)

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2000

A Comissão Especial de Licitação torna público que após análise da documentação das 12 (doze) empresas participantes da licitação em tela,que trata da aquisição de papel A3, julgou e concluiu que, 1) está inabilitada a empresa BAZAR E PAPELARIA REPORT LTDA e 2) estão habilitadas as demais licitantes.

SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

(SIDEC - 20/10/2000)

Departamento Regional do Centro-Oeste

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2000

Nº Processo: PA/55-1629/96
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 14911473000155
Contratado : IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA
Objeto: Locação de imóvel para sediar a Divisão de pesquisa do IBGE em Cuiabá/MT.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24/X
Vigência: 28/09/2000 a 27/09/2003
Valor Total: R$ 280.673,28
Fonte de Recurso: 100000000 Nota de Empenho: 2000NE004616
Data de Assinatura: 28/09/2000

(SICON - 20/10/2000) 114629-11301-2000NE004169

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS
CONCORRÊNCIAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 831, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, e em conformidade com os respectivos Editais, torna público, por meio deste Aviso o seus

ANEXOs, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas (P.Téc) das licitantes habilitadas nas Concorrências de nºs 125, 131, 135, 144, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 159 e 160/97-SSR/MC, relativas a localidades dos Estados do Ceará, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte e Santa Catarina.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados abaixo, locais estes onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

Delegacia Supervisora	Endereço
CE	Rua do Rosário, 293 – 10º Andar - Centro - Fortaleza/CE
GO	Rua 15, 618, 1º Andar – Setor Oeste, Goiania/GO
MG	Rua Tamoios, nº 1378 - Bairro Funcionários , Belo Horizonte/MG
PE	Rua Quarenta e Oito, 149, 1º Andar – Bairro Espinheiro, Recife/PE
PR	Rua Visconde Machado, 731 – Bairro Rebouças, Curitiba/PR

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos pelas licitantes, seguirá as regras dos artigos 109-I e 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 20 de outubro de 2000
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº 125/97

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
CE	ARACATI				
	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	FM	53650.000612/98	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO TRÊS CLIMAS LTDA	FM	53650.000624/98	100,000	CLASSIFICADA
CE	ITAPIPOCA				
	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	FM	53650.000613/98	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	FM	53650.000617/98	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO SUPER FM DE ITAPIPOCA LTDA	FM	53650.000618/98	—	DESCLASSIFICADA
	RADIO LIDER DE ITAPIPOCA LTDA	FM	53650.000622/98	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO TRÊS CLIMAS LTDA	FM	53650.000626/98	100,000	CLASSIFICADA
CE	MORADA NOVA				
	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	FM	53650.000611/98	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO TRÊS CLIMAS LTDA	FM	53650.000624/98	100,000	CLASSIFICADA
CE	TABULEIRO DO NORTE				
	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	FM	53650.000615/98	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº 131/97

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
GO	ACREUNA				
	RADIO PONTAL DO SUDOESTE GOIANO FM LTDA	FM	53670.000065/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.000076/98	100,000	CLASSIFICADA
	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	FM	53670.000078/98	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO CANADA FM LTDA	FM	53670.000085/98	88,005	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA	FM	53670.000086/98	100,000	CLASSIFICADA
GO	GOIANIA				
	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53670.000065/98	99,005	CLASSIFICADA
	RADIO SELVAGEM FM LTDA	FM	53670.000069/98	100,000	CLASSIFICADA
	REDE UNIÃO DE RADIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53670.000070/98	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA	FM	53670.000073/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.000074/98	99,005	CLASSIFICADA
	BELLA RADIO DIFUSÃO LTDA	FM	53670.000075/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.000076/98	100,000	CLASSIFICADA
	STUDIO G DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	FM	53670.000078/98	100,000	CLASSIFICADA
	SOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	FM	53670.000079/98	100,000	CLASSIFICADA
	PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA	FM	53670.000080/98	100,000	CLASSIFICADA
	AGENCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53670.000082/98	88,005	CLASSIFICADA
	RADIO CIDADE FM DE APARECIDA DE GOIANIA LTDA	FM	53670.000083/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PLANALTO LTDA	FM	53670.000085/98	100,000	CLASSIFICADA
GO	JARAGUA				
	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53670.000065/98	99,005	CLASSIFICADA
	SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.000071/98	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO BOA VISTA FM LTDA	FM	53670.000072/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.000076/98	100,000	CLASSIFICADA
	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	FM	53670.000078/98	100,000	CLASSIFICADA
	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53670.000082/98	88,005	CLASSIFICADA
GO	JATAI				
	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53670.000065/98	99,005	CLASSIFICADA
	RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA	FM	53670.000073/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.000076/98	100,000	CLASSIFICADA
	LEONARDO FERREIRA DE CARVALHO E CIA LTDA	FM	53670.000077/98	87,146	CLASSIFICADA
	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	FM	53670.000078/98	100,000	CLASSIFICADA
	PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA	FM	53670.000080/98	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO VALE DO RIO CLARO FM LTDA	FM	53670.000081/98	100,000	CLASSIFICADA
	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53670.000082/98	88,005	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PLANALTO LTDA	FM	53670.000085/98	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA	FM	53670.000086/98	100,000	CLASSIFICADA

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 139

ANEXO IX
CONCORRÊNCIA Nº 152/97

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RN	MOSSORÓ				
	ABOLIÇÃO FM LTDA.	FM	53780.000036/98	100,000	CLASSIFICADA
	ATUAL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53780.000038/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA AZEVEDO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53780.000039/98	100,000	CLASSIFICADA
	STUDIO SETE LTDA.	FM	53780.000040/98	100,000	CLASSIFICADA
RN	NATAL				
	SISTEMA AZEVEDO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53780.000039/98	100,000	CLASSIFICADA
	STUDIO SETE LTDA.	FM	53780.000040/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53780.000041/98	100,000	CLASSIFICADA
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53780.000042/98	100,000	CLASSIFICADA
	CABUGINET COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53780.000043/98	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO X
CONCORRÊNCIA Nº 153/97

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RN	APODI				
	PODY COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53780.000050/98	95,088	CLASSIFICADA
	RÁDIO APODI OESTE LTDA.	OM	53780.000051/98	100,000	CLASSIFICADA
	EMISSORA VALE DO APODI LTDA.	OM	53780.000052/98	100,000	CLASSIFICADA
	DEMOCRACIA – EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA.	OM	53780.000053/98	96,118	CLASSIFICADA
RN	NATAL				
	CABUGINET COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53780.000054/98	96,880	CLASSIFICADA
	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53780.000055/98	100,000	CLASSIFICADA
	CABO TV PAULISTA LTDA.	TV	53780.000056/98	100,000	CLASSIFICADA
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	TV	53780.000057/98	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XI
CONCORRÊNCIA Nº 159/97

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SC	ARARANGUÁ				
	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53820.000124/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53820.000126/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53820.000127/98	98,005	CLASSIFICADA
	RÁDIO SANTA MONICA FM LTDA.	FM	53820.000131/98	100,000	CLASSIFICADA
	REDE DE COMUNICAÇÕES "O ÁGUIA" LTDA.	FM	53820.000137/98	100,000	CLASSIFICADA
	MERCOSUL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53820.000139/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PALMAS LTDA.	FM	53820.000141/98	99,792	CLASSIFICADA
	RADIO CULTURA FM DE ARARANGUÁ LTDA.	FM	53820.000151/98	100,000	CLASSIFICADA
SC	BLUMENAU				
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA.	FM	53820.000121/98	100,000	CLASSIFICADA
	TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.	FM	53820.000123/98	100,000	CLASSIFICADA
	RENOVO SISTEMA DE COMUNICÇÃO LTDA.	FM	53820.000125/98	—	DESCLASSIFICADA
	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53820.000127/98	98,005	CLASSIFICADA
	RÁDIO CATARINA FM LTDA.	FM	53820.000129/98	100,000	CLASSIFICADA
	SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53820.000132/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53820.000134/98	100,000	CLASSIFICADA
	CV – RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53820.000138/98	100,000	CLASSIFICADA
	SOCIEDADE PÉROLA DE COMUNICÇÃO SC LTDA.	FM	53820.000140/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PALMAS LTDA.	FM	53820.000141/98	99,792	CLASSIFICADA
	RÁDIO IRAPOCORÓI LTDA.	FM	53820.000146/98	99,792	CLASSIFICADA
	CABO TV PAULISTA LTDA.	FM	53820.000149/98	100,000	CLASSIFICADA
	SPACO COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53820.000150/98	100,000	CLASSIFICADA
	TV CENTENÁRIO LTDA.	FM	53820.000154/98	100,000	CLASSIFICADA
SC	ITAJAÍ				
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA.	FM	53820.000121/98	100,000	CLASSIFICADA
	TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.	FM	53820.000123/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53820.000124/98	100,000	CLASSIFICADA
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53820.000128/98	100,000	CLASSIFICADA
	SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53820.000132/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53820.000134/98	100,000	CLASSIFICADA
	FONTE DE PAZ COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53820.000136/98	—	DESCLASSIFICADA
	RÁDIO PALMAS LTDA.	FM	53820.000141/98	99,792	CLASSIFICADA
	RADIO POPULAR LTDA.	FM	53820.000142/98	99,648	CLASSIFICADA
	RÁDIO IRAPOCORÓI LTDA.	FM	53820.000146/98	99,792	CLASSIFICADA
	CABO TV PAULISTA LTDA.	FM	53820.000149/98	100,000	CLASSIFICADA
	TV CENTENÁRIO LTDA.	FM	53820.000154/98	100,000	CLASSIFICADA
SC	JARAGUÁ DO SUL				
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA.	FM	53820.000121/98	100,000	CLASSIFICADA
	TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.	FM	53820.000123/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53820.000124/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53820.000127/98	98,005	CLASSIFICADA
	FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	FM	53820.000130/98	100,000	CLASSIFICADA
	ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53820.000133/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53820.000134/98	100,000	CLASSIFICADA
	RADIO PALMAS LTDA.	FM	53820.000141/98	99,792	CLASSIFICADA
	RADIO CRUZEIRO FM LTDA.	FM	53820.000143/98	100,000	CLASSIFICADA
	SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53820.000144/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO IRAPOCORÓI LTDA.	FM	53820.000146/98	99,792	CLASSIFICADA
	RADIO CRUZEIRO LTDA.	FM	53820.000152/98	100,000	CLASSIFICADA
	TV CENTENÁRIO LTDA.	FM	53820.000154/98	100,000	CLASSIFICADA
SC	JOINVILLE				
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA.	FM	53820.000121/98	100,000	CLASSIFICADA
	TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.	FM	53820.000123/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53820.000127/98	98,005	CLASSIFICADA
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53820.000128/98	100,000	CLASSIFICADA
	FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	FM	53820.000130/98	100,000	CLASSIFICADA
	SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53820.000132/98	100,000	CLASSIFICADA
	CV – RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53820.000138/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PALMAS LTDA.	FM	53820.000141/98	99,792	CLASSIFICADA
	RÁDIO JORNAL A NOTÍCIA LTDA. LTDA.	FM	53820.000145/98	99,792	CLASSIFICADA
	RÁDIO PRÍNCIPE DOS MARES FM LTDA.	FM	53820.000147/98	99,813	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO GAIA LTDA.	FM	53820.000148/98	99,813	CLASSIFICADA
	RÁDIO SUL AMÉRICA LTDA.	FM	53820.000153/98	100,000	CLASSIFICADA
	TV CENTENÁRIO LTDA.	FM	53820.000154/98	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XII
CONCORRÊNCIA Nº 160/97

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ				
	RÁDIO POPULAR LTDA.	OM	53820.000186/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO O GURI AM LTDA.	OM	53820.000187/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO AM INTEGRAÇÃO LTDA.	OM	53820.000188/98	98,000	CLASSIFICADA
	ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53820.000189/98	100,000	CLASSIFICADA
	FONTE DE PAZ COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53820.000190/98	98,000	CLASSIFICADA

(Of. El. nº 225/2000)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 136/2000

AUTORIZADA: TELENOVA COMUNICAÇÕES LTDA.
Objeto e Área: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço Limitado Especializado, Subfaixabilidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse coletivo, em âmbito interior e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional.
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações – LGT; Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto n.º 2.197, de 8 de abril de 1997, na Norma n.º 13/97 e no Ato n.º 11.832, de 19 de setembro de 2000.
Condições: A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.
Signatários: Pela ANATEL: Presidente – Renato Navarro Guerreiro e Conselheiro – Luiz Tito Cerasoli.
Pela AUTORIZADA: Procurador – José Luiz Andrioni Júnior.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 53500.001046/2000. OBJETO: exploração do Serviço Limitado Especializado, na subfaixabilidade de Serviço de Circuito Especializado, serviço fixo, de interesse coletivo, não aberto à correspondência pública, destinado a prover telecomunicação ponto a ponto ou ponto multiponto mediante a utilização de circuitos colocados à disposição do usuário TELENOVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Despacho n.º 114, de 13/09/2000, da Superintendência de Serviços Privados.
RATIFICAÇÃO: Renato Navarro Guerreiro – Presidente. Despacho nº 148/2000, de 19/09/2000.

(Of. El. nº 4/2000)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 045/99– ANATEL
Data da Assinatura: 01/10/2000
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Vigência: 01/10/2000 a 30/09/2001
Objeto: Prorrogar vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2000.
Fundamento Legal: O presente Aditamento está amparado no disposto do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666, de 21/06/93.

(Of. El. nº 634/2000)

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, representada pelo Sr. José Sousa Dantas – Gerente Geral de Administração. Objeto: Termo Aditivo nº 317/2000 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 355/99 firmado em 04/10/99, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, art. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97 e Portaria Interministerial nº 15 de

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 140

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

133

TERMO DE JUNTADA

Nesta data juntei ao presente processo, além desta, as _____ folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

n.º da folha anterior 132
n.º desta folha 133
n.º das demais folhas juntadas 134 a 135

Curitiba, 31 de julho de 2002

EDENILSON EDISON MARINHO
Matrícula SIAPE 0455313

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 141

ANEXO V

Proposta de Preço pela Outorga (ítem 7)

Proposta Sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: Organizações SO de Comunicação Ltda.

2. CGC/MF: 02.376.802/0001-26

3. Edital da Concorrência: n° 159/97-SSR/MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em FM

5. Localidade: Jaraguá do Sul UF: SC

6. Valor Proposto:

Primeira Parcela : R$ 280.350,00 (Duzentos e oitenta mil, e trezentos e cinqüenta reais).

Segunda Parcela : R$ 280.350,00 (Duzentos e oitenta mil, e trezentos e cinqüenta reais).

Joinville-SC,27 de fevereiro de 1998.

OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR
Sócio-Gerente

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 142

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

135

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS DAS PROPOSTAS DE PREÇO DO EDITAL 159/97-SSR/MC , LOCALIDADE DE JARAGUÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões do edifício sede da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná, situado à Rua Vicente Machado, 720, na cidade de Curitiba, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico designada pela Portaria n.º 1, de sete de fevereiro do ano de dois mil e dois para, na forma do Aviso da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, que foi publicado no Diário Oficial da União do dia vinte e cinco de julho do ano de dois mil e dois, para proceder a abertura dos invólucros das **Propostas de Preço** das concorrentes habilitadas e classificadas no **Edital n.º 159/97-SSR/MC**, para a localidade acima listada, do Estado de Santa Catarina. Após colocados à verificação de conformidade, os envelopes, que estavam acondicionados e com lacre sob nº 0019723, foram abertos e os documentos neles contidos rubricados pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e representantes legais presentes à sessão. Registra-se, a seguir, os preços que foram ofertados pelas empresas concorrentes aptas para prosseguir no certame: **Empresa de Comunicação Internacional Ltda. – R$170.000,00; Televisão Blumenau Ltda. – R$259.000,00; Sistema Syria de Comunicações Ltda. – R$38.476,90; Sistema Sul de Radiodifusão Ltda. – R$400.000,00; Fundação João XXIII – R$246.580,00; Organizações SO de Comunicações Ltda. – R$560.700,00; Sistema Canaã de Comunicação Ltda. – R$45.000,00; Rádio Palmas Ltda. – R$105.000,00; Rádio Cruzeiro FM Ltda. – R$165.267,00; Show FM Comunicações Ltda. – R$425.550,00; Rádio Irapocoroi Ltda. – R$371.000,00; Rádio Cruzeiro Ltda. – R$540.000,00 ; TV Centenário Ltda. – R$151.750,00**. Na seqüência as propostas de preço serão juntadas aos respectivos processos administrativos para remessa à Comissão Especial de Licitação, em Brasília/DF, objetivando análise e publicação de resultados. Com exceção dos representantes das concorrentes que assinam esta Ata, os demais se ausentaram, cientificados que foram de estarem previamente de acordo com todos os seus termos. Nada mais havendo a acrescentar aos fatos relatados, a sessão foi encerrada às quatorze horas e cinqüenta e cinco minutos e lavrada a presente Ata que após lida e aprovada será por todos assinada.

VILMARA DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE

JAIR ROBERTO PIEROTTO
TITULAR

MIRELLA DIAS MELHADO
TITULAR

Empresas Representadas:

Show FM Comunicações Ltda.

Rádio Cruzeiro Ltda.

Organizações SO de Comunicações Ltda.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 143

136

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 135.
Nº desta folha : 136.
Nºs das demais folhas juntadas : 137 a 139.

Brasília, 10 de Setembro de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 144

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

137

CONCORRÊNCIA N.º 159/97 - SSR/MC

LOCALIDADE: JARAGUÁ DO SUL - ESTADO: SC

ATA DE REUNIÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **JARAGUÁ DO SUL/SC**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 3** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de JARAGUÁ DO SUL/SC.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 145

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

138

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 159 / 1997

Localidade SC Jaraguá do Sul

Serviço FM

Valor Mínimo 36.702,00 **Grupo Enquadramento** B

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53820.000133/98	ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	560.700,00	100.000	97.381	98,690
53820.000152/98	RÁDIO CRUZEIRO LTDA	540.000,00	100.000	97.281	98,641
53820.000144/98	SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA	425.550,00	100.000	96.550	98,275
53820.000146/98	RÁDIO IRAPOCOROI LTDA.	371.000,00	99.792	96.042	97,917
53820.000123/98	TELEVISÃO BLUMENAU LTDA	259.000,00	100.000	94.331	97,165
53820.000127/98	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	400.000,00	98.000	96.329	97,165
53820.000130/98	FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	246.580,00	100.000	94.046	97,023
53820.000121/98	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA	170.000,00	100.000	91.364	95,682
53820.000143/98	RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.	165.267,00	100.000	91.116	95,558
53820.000154/98	TV CENTENÁRIO LTDA	151.750,00	100.000	90.325	95,163
53820.000141/98	RÁDIO PALMAS LTDA.	105.000,00	99.792	86.018	92,905
53820.000134/98	SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA	45.000,00	100.000	67.376	83,688
53820.000124/98	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	38.476,90	100.000	61.845	80,923

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 146

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

139

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 3

Nº do Processo:	53820.000133/98	**CNPJ:**	02.376.802/0001-26
Razão Social:	ORGANIZAÇOES SO DE COMUNICAÇAO LTDA.		
Concorrência:	159/1.997	**Localidade:**	Jaraguá do Sul — **UF:** SC
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo**	B

VERIFICAÇAO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NAO
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇAO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	97.381
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	98,690

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 147

140

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as _____folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 139 .
Nº desta folha : 140 .
Nºs das demais folhas juntadas : 141 a _____ .

Brasília, 31 de Novembro de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 148

SEQUI

ROBINSON DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES - GEÓGRAFO

343

Curitiba-PR,29 de outubro de 2002.

Do: Eng.° Robinson de Oliveira
Para: Delegacia do Ministério das Comunicações em Curitiba

Assunto: Alteração Contratual (encaminha)
Referencia: Organizações SO de Comunicação Ltda.
CNPJ: 02.376.802/0001-26

At. Sra. Delegada

Prezada Senhora,

Vimos por meio desta encaminhar a alteração contratual da emissora supramencionada, realizada conforme declaração emitida por V.Sa. em 21 de agosto de 2002. Esta entidade recentemente venceu a concorrência n.° 159/97-SSR/MC para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na cidade de Jaragua do Sul – SC.

53820.000133/98.

Atenciosamente

Robinson de Oliveira
ENGENHEIRO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
31 OUT 08 55 20 010655
DELEGACIA REGIONAL/PR-SC

Rua Bruno Filgueira n.° 1688 - Bigorrilho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 336-9611 - Fax (41) 336-9569 - Email robinson@dbsistem.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 149

1ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

C.N.P.J. Nº. 02.376.802/0001-26

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, **SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO**, brasileiro, maior, desquitado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville - SC., à Rua Tijucas, nº.50, Aptº.102, portador da Carteira de Identidade nº. RG.116.193-SSI-SC., e C.P.F. sob nº. 913.293.708-30, e **OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville - SC., à Rua Eugênio Moreira, nº.153, portador da Carteira de Identidade nº. 2/R.370.861-SSI-SC., e C.P.F. sob nº. 510.831.679-87, únicos sócios quotistas da firma ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., devidamente registrada na JUCESC. sob nº. 422.0247469.5 em 19 de fevereiro de 1998, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 02.376.802/0001-26, com sede nesta cidade de Joinville - SC., à Rua Tijucas, nº. 210, Cjtº. 12, resolvem alterar seu contrato social, conforme segue abaixo :

1º. - Admitir na sociedade os Srs. **CAIO CÉZAR DE SOUZA**, brasileiro, emancipado, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº. RG.4.416.508-0-SSP/SC., inscrito no C.P.F. sob nº. 006.678.759-99, e **AUGUSTO CÉZAR DE SOUZA**, brasileiro, emancipado, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº. RG.4.416.197-2-SSP/SC., inscrito no C.P.F. sob nº. 008.913.459-14, ambos residentes e domiciliados na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Rua Baraúna, nº. 230, Parque São Jorge, que neste ato adquirem a totalidade das cotas dos sócios retirantes, Srs. SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, sendo 90 (noventa) cotas integralizadas pelo preço certo de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) em moeda corrente nacional, e o direito de integralização de 60 (sessenta) cotas no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), aos quais os sócios retirantes dão neste ato, plena, rasa e total quitação das cotas ora transferidas, nada mais tendo a reclamar ora ou futuramente.

2º. - Todo e qualquer passivo seja ele trabalhista, fiscal ou com instituições financeiras até a presente data é de total responsabilidade dos sócios retirantes Srs. SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR.

3º. - A sociedade será administrada isoladamente pelo sócio Sr. CAIO CÉSAR DE SOUZA, o qual administrará a sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas atividades e consecução do fim social.

4º. - A sociedade passa a ter a sua nova sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Av. Rio Branco, nº. 448, Sala 1.106, Centro.

CARTÓRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO ISENTO
Nº AFX 95457
AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE FOTOCÓPIA É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO EM ... DE ... DE 200...

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 150

143

5º. - Em virtude dos itens, 1º., 2º., 3º.e 4º. da presente alteração do seu Contrato Social, segue abaixo o Contrato Social da Sociedade já consolidado :

CONTRATO SOCIAL

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CAIO CÉSAR DE SOUZA, brasileiro, emancipado, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº. RG.4.416.508-0-SSP-SC., e C.P.F. sob nº. 006.678.759-99, e **AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA**, brasileiro, emancipado, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº. RG.4.416.197-2-SSP-SC, e CPF. sob nº.008.913.459-14, ambos residentes e domiciliados à Rua Baraúna, nº. 230, Parque São Jorge, cidade de Florianópolis-SC., únicos sócios quotistas da firma ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., devidamente registrada na JUCESC. sob nº. 422.0247469.5 em 19 de fevereiro de 1998, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 02.376.802/0001-26, com contrato social consolidado abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade terá a denominação de **ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, e terá sua sede e foro neste município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Av. Rio Branco, nº. 448, Sala 1.106, bairro Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá como objeto principal, a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da Lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de dissolução, o ativo líquido da sociedade será atribuído aos sócios quotistas, na proporção do capital social possuído.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social da sociedade inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) divididos em 150 (cento e cinqüenta) cotas no valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios :

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 151

CAIO CÉZAR DE SOUZA	135	cotas no valor de ···	R$	135.000,00
AUGUSTO CÉZAR DE SOUZA	15	cotas no valor de	R$	15.000,00
	150		R$	150.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada sócio integraliza, neste ato 60% (sessenta por cento) de suas cotas em boa moeda corrente do país, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do país no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As cotas ou ações representativas do capital social, serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusive e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO

As cotas representativas do capital social são indivisíveis e, para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário, e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

PARÁGRAFO QUINTO

Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

PARÁGRAFO SEXTO

O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA QUINTA

Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir a totalidade ou parte de suas cotas, terão preferência absoluta para a aquisição os demais sócios, aos quais o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do alienante.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO ISENTO Nº AFX 99459
AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE FOTOCÓPIA É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL QUE DOU FÉ.
FLORIANÓPOLIS, DE DE
MARIA A. BORGES - Of. Maior
MARIA R. G. KORMANN - Escrevente
PAULO SILVESTRE JUNIOR - //
MARCELO LUIZ - //
ROBERTO MARTINS - //
Conferido por

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 152

Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas do Parágrafo Terceiro da Clausula Quarta do presente contrato social.

CLÁUSULA SEXTA

O falecimento, falência, declaração de incapacidade, ou retirada de qualquer quotista não dissolverá a sociedade, que continuará com o quotista remanescente e, quando for o caso, e eventualmente com os respectivos cônjuges e/ou herdeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Apurados por balanços, os haveres do sócio falecido ou retirante, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive a operação perante o Registro do Comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA

O sócio, *CAIO CÉZAR DE SOUZA,* tem o direito de representar a sociedade perante terceiros, intitulando-se Sócio Gerente, sendo que fará uso da denominação assinando isoladamente todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, ficando proibido o uso da denominação em negócios estranhos à sociedade, bem como a prestação de aval e fiança ou garantia em favor de terceiros .O citado Sócio Gerente, usará o nome da firma da seguinte forma:

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CAIO CÉZAR DE SOUZA
Sócio Gerente

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sociedade poderá constituir procurador ou procuradores, que auxiliarão os sócios gerentes a zelar pelos interesses sociais da sociedade, bem como fazer-se representar através dos mesmos em juízo ou fora dele, aos quais serão fixados poderes nos respectivos instrumentos de mandato.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO ISENTO
Nº AFX 99480
AUTENTICAÇÃO

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 153

146

PARÁGRAFO SEGUNDO
A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade, caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA OITAVA
A título de *pró-labore*, o sócio gerente poderá retirar mensalmente, uma importância a ser fixada de comum acordo entre os sócios, a qual será levada a débito de despesas gerais.

CLÁUSULA NONA
O ano social coincide com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados no exercício; os lucros ou prejuízos apurados serão divididos entre os sócios, na proporção direta da quantidade de cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em título próprio da sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, por decisão de maioria de cotas. Admitir-se-á também que os resultados fiquem em pendência ou lucros em suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA
A responsabilidade dos sócios será limitada ao valor total do capital social possuído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
A sociedade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu contrato social, sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Os casos omissos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
O foro desta comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis - SC., 20 de Agosto de 2002

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 154

SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO
Sócio Retirante

OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR
Sócio Retirante

CAIO CÉZAR DE SOUZA
Sócio Ingressante

AUGUSTO CÉZAR DE SOUZA
Sócio Ingressante

Testemunhas :

LUZIA FELTES
C.I. Nº. 1/R.2.040.921-SSP-SC.
CPF. Nº. 743.140.259-72

ANDRÉIA CRISTINA COELHO
CI. Nº. RG.3.098.971-SSP-SC.
CPF.Nº. 909.747.519-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2002
SOB Nº: 20021704244
Protocolo: 02/170424-4
Empresa:42 2 0247469 5
ORGANIZADORES SO DE COMUNICACAO LTDA
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

CARTÓRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO ISENTO
Nº AFX 99462
AUTENTICAÇÃO

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 155

RELATÓRIO- Concorrência 159/1997

1. Foi aberta a Concorrência 159/1997, com entrega da documentação em 17/03/1998. O certame transcorreu normalmente. Em 14/08/2002 foi declarada vencedora a empresa ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA.

2. Após tal declaração, a vencedora procedeu alteração contratual que substituiu integralmente o seu quadro societário, em 20/08/2002, operando-se o registro na Junta Comercial em 23/08/2002.

3. Existe o PARECER/CONJUR/MC Nº 123/1999, da lavra da Dra. Denise Costa Granja que assevera:

> "Todavia, uma vez aberta a licitação, não se pode impedir que as concorrentes exerçam o direito que lhes assiste de efetuarem as mudanças que entenderem necessárias ao bom andamento da organização, tais como endereço, capital social, quadro societário/acionistas e dirigentes, posto que somente após declarada vencedora é que a licitante se obriga a manter as condições que ensejaram sua vitória". (grifos nossos)

4. Muitas licitantes invocam o PARECER/CONJUR/MC Nº 123/1999 para justificar alterações contratuais ao longo do procedimento licitatório. Porém, no caso da ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA, a alteração contratual com retirada de todos os antigos sócios deu-se em momento posterior à declaração da vencedora, não se enquadrando, nem mesmo, nas hipóteses em que o parecer da Dra. Denise entendeu serem cabíveis as mudanças.

5. Diante dos fatos, atingida a fase de homologação, a Consultoria Jurídica exarou o PARECER/CONJUR/JCB/Nº1351-2.1/2003, fls. 152/157, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2005, Seção 3, tendo como objeto a outorga de permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina.

6. Dispõe o PARECER/CONJUR/JCB/Nº 1351-2.1/2003, fls. 152 a 157, que *"conhecido e comprovado o fato passível de causar a desclassificação, que, no caso em tela, e a alteração do quadro societário da licitante vencedora, o que altera as condições habilitatórias que foram procedidas anteriormente, especialmente aquelas referentes a documentação dos dirigentes, cumpre à Administração expedir ato devidamente fundamentado, desclassificando supervenientemente a licitante"*.

7. A licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., manifestou-se por meio de seu novo quadro societário composto pelos sócios CAIO CÉSAR DE SOUZA e AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA. Sabia que a referida

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 156

empresa havia logrado êxito no certame e pretendendo o ingresso no ramo de radiodifusão sonora procuraram a Delegacia Regional do Ministério, em Curitiba/PR, onde obtiveram a informação de que a transferência de cotas da empresa vencedora, na fase em que se encontrava o certame, seria regular.

8. Diante da informação recebida adquiriram a sociedade, procedendo as alterações societárias de estilo, encaminhando, por conseguinte, a documentação à Comissão de Licitação. Informam que agiram imbuídos de boa-fé, visto que obtiveram autorização do Poder Público antes do ato de transferência societária.

9. Contudo, em se verificando a impossibilidade de atingir o intento, os sócios desfizeram o negócio em 18/11/2003 (Registro na Junta Comercial em 20/04/2004), providenciando, inclusive, a alteração contratual, retornando a empresa proponente à situação societária original, ou seja, permanecendo como proprietários os sócios SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, fls. 189 a 194 dos autos.

10. Por outro lado, a RÁDIO CRUZEIRO LTDA., segunda colocada no mesmo certame, peticionou no sentido de que a desclassificação da licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA. como conseqüência lógica, ensejaria à empresa peticionária o direito de sagrar-se vencedora do procedimento em análise caso todos os atos executados pela Comissão Especial de Licitação, compreendidos entre a fase de entrega da documentação e a de propostas, fossem ratificados.

11. Para subsidiar seu entendimento a proponente RÁDIO CRUZEIRO LTDA. apontou a Súmula nº 473 do e. Supremo Tribunal Federal, que dispõe, *in verbis*:

> *"Súmula 473 – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

12. Sobreveio o PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 1608 - 2.17 / 2005 datado de 17 de outubro de 2005 que opinou pela reforma do parecer anterior, acolhendo as razões da proponente ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA e concluindo pela homologação da Concorrência 159/1997, para a localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina. O Parecer invocou a boa-fé dos sócios e o desfazimento do negócio.

13. Houve ulterior manifestação da RADIO CRUZEIRO LTDA, alegando que o desfazimento do negócio foi meramente simulatório e que, de qualquer forma, não teria o condão de reestabelecer o *status quo ante*, tendo produzido

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 157

efeitos enquanto vigorou a alteração contratual. Afirmou que O sr. César Antônio de Souza, pai dos sócios retirantes, foi nomeado,após o desfazimento do negócio, como procurador para gerir e administrar todos os negócios da sociedade. A procuração tem caráter irrevogável e irretratável. Tal fato conduziria à conclusão de que o distrato foi, na verdade, fraudulento.

14. Ante a gravidade da situação descrita, adveio a NOTA/MC/CONJUR/TFC/N.º0019 - 2.21 / 2006 que sugeriu que a Comissão Especial de Licitação oferecesse oportunidade para a licitante ORGANIZAÇÃO SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA se manifestasse, em observância do princípio do contraditório e ampla defesa. Houve acusações de fraude, simulação e falsificação de documentos.

15. Foram apresentadas contra-razões em 29/03/2006. Os argumentos delineados foram imprecisos. Em conversa na coordenação, achou-se por bem pedir maiores esclarecimentos, tocando em pontos específicos. Tamanha cautela se deu diante da gravidade dos fatos, como já se explicitou.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 158

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 148
Rubrica:

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as _____folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 147.
Nº desta folha : 148.
Nºs das demais folhas juntadas : 149 a XX.

Brasilia-DF, 25 de outubro de 2003.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

C:\Meus documentos\Termo de juntada doc

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 159

M. das Comunicações - Fls. 1434 - Rubrica - SSS - SEDE

CONCORRÊNCIA Nº CC/ACCUSC-018/02

OBJETO: Permissão para a Operação de Agência de Correios Comercial Tipo I, na Região Alvo de Meia Praia, na cidade de Itapema/SC. Comunicamos que, após ultrapassados os prazos de recursos, a abertura dos envelopes de Proposta Técnica da concorrência acima citada será retificada dia 26 de agosto de 2002, às 15:00 horas, sito à Rua Trajano, 199 - sala 802 - Centro - Florianópolis/SC.

AYSER FERNANDES RÉGIS
Presidente da CEL

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2002

Objeto: Contratação de serviços de operação, manobra, manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico e hidráulico do Centro de Tratamento de Carga Internacional (CTCI), sito à Av. Maracajá s/nº - Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ, pelo prazo de 12 meses, mediante contrato. Abertura: 04/09/2002 às 09:30 horas. Capital mínimo exigido: R$ 43.000,00. Valor do Edital: R$ 10,00. Retirada do Edital e Entrega das Propostas: CPL/GERAD/DR/RJ. Rua Afonso Cavalcanti, 58 - Térreo - Cidade Nova/Rio de Janeiro/RJ.

PREGÃO Nº 17/2002

Objeto: Contratação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de material de limpeza e higiene e de equipamentos e utensílios, a serem prestados na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, pelo período de 12 meses, mediante contrato. Abertura: 28/08/2002 às 09:30 horas. Capital mínimo exigido: R$ 80.000,00. Valor do Edital: R$ 5,00. Retirada do Edital e Entrega das Propostas: CPL/GERAD/DR/RJ. Rua Afonso Cavalcanti, 58 - Térreo - Cidade Nova/Rio de Janeiro/RJ.

EDUARDO JOSÉ FERREIRA ALVES
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato nº 41.0153/2002, assinatura: em 25/07/2002; ANTONIO GOMES GUERRERO & CIA LTDA.; Vigência: 25/07/2002 a 24/07/2003; Objeto: Fornecimento de Combustíveis para os veículos alocados no CDD PINDAMONHANGABA/SP; Fundamento legal: CV-0015/2002 - 150/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividade: 03.2.20; Conta: 2.01; Valor Total R$ 23.976,00; Desembolso no Exercício R$ 8.458,20.
Contrato nº 41.0154/2002, assinatura: em 29/07/2002; AUTO POSTO SÃO PAULO BATATAIS LTDA.; Vigência: 01/08/2002 a 31/07/2003; Objeto: Fornecimento de Combustíveis para os veículos alocados na AC BATATAIS/SP; Fundamento legal: DL-410215/2002 - SCON/GERAD/DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividade: 03.2.20; Conta: 2.01; Valor Total R$ 8.633,92; Desembolso no Exercício R$ 2.854,64.
Contrato nº 41.0162/2002, assinatura: em 06/08/2002; REDE PAULISTA DE PETRÓLEO LTDA.; Vigência: 13/08/2002 a 12/08/2003; Objeto: Fornecimento de Combustíveis para os veículos alocados na AC Presidente Epitácio/SP; Fundamento legal: DL-410222/2002 - SCON/GERAD/DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividade: 03.2.20; Conta: 2.01; Valor Total R$ 5.542,92; Desembolso no Exercício R$ 1.674,27.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 20 de dezembro de 1997, com alterações e, em cumprimento com os Editais de Licitação, torna pública os resultados da premiação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Fundamental (VF) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Fundamental nas Concorrências de nºs 126, 150 e 156/1997-SSR/MC, 014 e 031/1998-SSR/MC e 041/2000/SSR/MC.

Brasília - DF, 15 de agosto de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência nº 126/1997-SSR/MC, Localidade de Juazeiro do Norte/CE.

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo:	PP	VF
TV NORTE DO CEARÁ LTDA.	TV	53650.000643/98	98,799	98,919
TV JUAZEIRO DO NORTE LTDA.	TV	53650.000655/98	98,729	98,853
OTP - ORGANIZAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO LTDA.	TV	53650.000644/98	94,154	98,356
RÁDIO E TELEVISÃO NORDESTINA LTDA.	TV	53650.000653/98	97,493	97,717
RÁDIO COSTA DO SOL LTDA.	TV	53650.000650/98	95,243	96,189
ELO COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53650.000654/98	87,231	88,604

Concorrência nº 126/1997-SSR/MC, Localidade de Sobral/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VF
SOBRAL LTDA.	TV	53650.000645/98	98,604	99,302
NORTE DO CEARÁ LTDA.	TV	53650.000642/98	98,418	99,210
RÁDIO E TELEVISÃO NORDESTINA LTDA.	TV	53650.000653/98	96,400	98,200
OTP - ORGANIZAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO LTDA.	TV	53650.000641/98	85,499	92,250

ANEXO II

Concorrência nº 150/1997-SSR/MC, Localidade de Curitiba/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VF
RÁDIO E TELEVISÃO ROTHMEIER LTDA.	TV	53760.000245/98	91,262	95,631
SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.	TV	53760.000233/98	87,593	92,546
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	TV	53760.000232/98	70,049	85,025

ANEXO III

Concorrência nº 150/1997-SSR/MC, Localidade de Joaçaba/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VF
ORGANIZAÇÕES SIO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53820.000133/98	97,301	98,650
RÁDIO CRUZEIRO LTDA.	FM	53820.000135/98	97,241	98,621
SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53820.000134/98	96,559	98,275
RÁDIO IBAPOCORDOL LTDA.	FM	53820.000139/98	96,045	97,913
TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.	FM	53820.000125/98	94,331	97,165
SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53820.000127/98	96,329	97,165
FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	FM	53820.000138/98	94,046	97,023
EMBRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA.	FM	53820.000121/98	91,361	93,683
RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.	FM	53820.000143/98	91,316	93,559
TV CENTENÁRIO LTDA.	FM	53820.000154/98	90,325	93,163
RÁDIO FM MAS LTDA.	FM	53820.000141/98	85,018	92,005
SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53820.000134/98	67,316	83,658
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53820.000124/98	61,845	80,923

ANEXO IV

Concorrência nº 031/1998-SSR/MC, Localidade de Governador Valadares/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VF
FUNDAÇÃO DOM JOSÉ HELENO	TV	53710.000763/98	97,825	98,913
TV MINAS LESTE S/C LTDA.	TV	53710.000355/98	97,227	98,614
TV MINAS CENTRO-OESTE S/C LTDA.	TV	53710.000358/98	97,216	98,608
TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53710.000360/98	96,154	98,097
REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	TV	53710.000359/98	95,372	97,686
EG TV LTDA.	TV	53710.000356/98	93,941	96,970
TV NORTE LTDA.	TV	53710.000354/98	92,268	96,134
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	TV	53710.000361/98	91,030	95,515
KNR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53710.000342/98	91,187	91,093
TV IPATINGA LTDA.	TV	53710.000355/98	43,691	92,095

ANEXO V

Concorrência nº 031/1998-SSR/MC, Localidade de Laguna/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VF
SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53820.000171/98	93,867	93,587
REDE DE COMUNICAÇÕES "O ÁGUIA" LTDA.	FM	53820.000183/98	93,210	93,521
RÁDIO LAGUNA FM LTDA.	FM	53820.000166/98	93,829	93,498
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53820.000172/98	93,443	93,443
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53820.000180/98	93,845	91,365
SOCIEDADE RÁDIO TORRESENSE LTDA.	FM	53820.000181/98	91,167	93,317
R. T. RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53820.000169/98	93,665	93,006

Concorrência nº 031/1998-SSR/MC, Localidade de Penha/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VF
ORGANIZAÇÕES SIO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53820.000178/98	93,408	93,542
FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	FM	53820.000177/98	93,253	93,525
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA.	FM	53820.000170/98	88,039	91,832
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53820.000173/98	88,434	91,647
SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53820.000182/98	93,850	93,095

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 160

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 150
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MEMORANDO N° 135/ 2003/CEL/SSCE/MC

Brasília, 25 de setembro de 2003

Ao: SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA / SSCE-MC

Encaminho o Processo Piloto n.º 53000.000201/98 e Processo n.º 53820.0001333/98 para exame da douta Consultoria Jurídica para nos informar sobre medidas cabíveis diante da alteração contratual da proponente ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., vencedora da Concorrência n.º 159/97, para a localidade de Jaraguá do Sul/SC, antes de levar o processo para homologação.

Cumpre esclarecer que a alteração contratual modificou o sócio-gerente, de OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR para CAIO CÉSAR DE SOUZA, conforme registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 23 de agosto de 2003, posterior a sua declaração como vencedora da Concorrência n.º 159/97, para a localidade de Jaraguá do Sul/SC, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2002.

Não houve qualquer manifestação das demais concorrentes sobre a alteração contratual e a Comissão Especial de Licitação acredita haver conflito com o subitem 4.4 do edital que reza: *"Entregues os invólucros ou conjunto de invólucros distintos, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente."* (grifo nosso).

Diante do exposto, pedimos o encaminhamento para manifestação da Consultoria Jurídica por se tratar de tema controverso.

Atenciosamente,

Vitor de Lima Magalhães
VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da CEL/SSCE/MC

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Ass: **Processo nº 53820.000133/1998 – ORGANIZAÇÕES SO COMUNICAÇÕES LTDA – concorrência 159/97 – Jaraguá do Sul/SC – processo piloto nº 53000.000201/1998.**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a V. Sª. os processos acima referidos para análise, conforme manifestação do Sr. Presidente da CEL, quanto a alteração contratual da proponente vencedora em confronto com o subitem 4.4 do edital.

Brasília, 30 de setembro de 2003.

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

CONJUROrgSOCOM

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 162

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 152
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/JCB/Nº 1351 - 2.1 / 2003

PROCESSO Nº: 53820.000133/98

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.000201/98

EMENTA: Alteração contratual da empresa vencedora da Concorrência n.º 159/97 – SSR/MC, antes da homologação do certame. Desclassificação da empresa, com fulcro no § 5º art. 43 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Obrigatoriedade de ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, respeitando o art. 109 do Lei n.º 8.666/93. Pela restituição dos autos à Comissão Especial de Licitação, visando adotar as medidas cabíveis.

1. Vem à análise e parecer desta Consultoria Jurídica o processo em epígrafe, visando consubstanciar os procedimentos a serem adotados pela Comissão Especial de Licitação, referentes à Concorrência n.º 159/97-SSR/MC, que tem por objeto a outorga de permissão para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul-SC.

2. No caso sob exame, a empresa ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA. foi declarada vencedora da licitação em 14 de agosto de 2002, apresentando o maior Valor Ponderado entre as propostas apresentadas pelas proponentes que participaram da licitação, fls. 137.

3. Contudo, consta dos autos, fls. 141/147, que a licitante efetuou alteração do seu quadro societário, em 20 de agosto de 2002, sendo admitidos na sociedade os Srs. **Caio Cézar de Souza** e **Augusto Cézar de Souza** que adquiriram a totalidade das cotas dos sócios que se retiraram da sociedade, Srs. **Sálvio Roberto Ribeiro** e **Osmar Hélcias Schwartz Júnior.**

4. Diante dessa situação, resta-nos analisar se a transferência da totalidade das cotas se configura fraude à licitação, em face da natureza personalíssima do contrato administrativo.

5. Não é por outra razão que o art. 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 estabelece que se constitui motivo de rescisão unilateral a violação do caráter personalíssimo do contrato, vejamos:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 163

COMJUR - M. das Comunicações
Fls.: 153
Rubrica:

(...)

*VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, **a cessão ou transferência, total ou parcial**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato." (negrito nosso)*

6. Ora, após sagrar-se vencedora na Concorrência e antes de o Ministro homologar a licitação, **todas as cotas da empresa foram transferidas a terceiras pessoas que não participaram do certame, que não tiveram a sua documentação submetida à análise da Administração e à impugnação dos demais concorrentes,** ficando evidente a burla aos princípios constitucionais regentes do processo de licitação, mormente o da isonomia, da moralidade administrativa e o da vinculação ao instrumento convocatório, bem como às demais normas disciplinadoras dos serviços de radiodifusão.

7. O Código Brasileiro de Telecomunicações e o Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963 (Regulamento dos Serviços de Telecomunicações) fixam as condições necessárias à exploração do serviço. Extrai-se do aludido Decreto que as entidades interessadas deverão preencher certos requisitos, a fim de serem habilitadas, dentre os quais destaca-se a documentação relativa à habilitação jurídica, que compreende:

"ato constitutivo e suas alterações, devidamente registradas ou arquivadas na repartição competente, constatando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio" (art. 15, § 1°, alínea 'a')

A documentação relativa aos sócios consistirá em prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses (art. 15, § 4°)

A documentação relativa aos dirigentes consistirá em:

a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior (art. 15, § 5º, alínea 'a');

b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protesto de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (art. 15, § 5º, alínea 'b');

c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral (art.15, § 5º, alínea 'c');

d) declaração de que:

1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto nº 236/67(art.15, § 5º, alínea 'd'-1);

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 164

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 154 Rubrica

2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.(art.15, § 5º, alínea 'd'- 2)"

8. Justifica-se tais exigências em razão do caráter ***intuitu personae*** da permissão. Os serviços de radiodifusão têm finalidade educativa, artística, cultural e informativa, obrigando as delegatárias à promoção da cultura nacional e à regionalização, consoante dispõe o art. 221 da Constituição. Os serviços em comento têm a missão filosófica de atuar como veículo complementar e subsidiário à educação formal e como instrumento de difusão da cultura nacional e regional.

9. O caráter personalíssimo da permissão exige que o Poder Concedente realize um rigoroso controle da composição do quadro societário e diretivo das entidades que se propõem a executar os serviços, devendo ser informado ao Congresso Nacional toda e qualquer alteração no controle societário, na forma do art. 222 da Constituição Federal, controle esse que é exercido pelos demais licitantes mas que, no caso, restou-se frustrado.

10. No caso ora em exame houve uma verdadeira **descaracterização da pessoa jurídica**. Cabe, de logo, esclarecer que a descaracterização tratada neste contexto não guarda qualquer pertinência com a desconsideração da pessoa jurídica. Sabe-se que a desconsideração da pessoa jurídica, hoje já positivada em nosso ordenamento, objetiva afastar a personalidade jurídica da sociedade e responsabilizar os seus sócios por atos fraudulentos ou contrários aos seus estatutos.

11. Não obstante a pessoa jurídica continuar sendo a mesma sob o aspecto meramente formal, substancialmente teve seu quadro societário e diretivo modificado, não preservando a mesma composição existente à época da abertura da licitação.

12. Dissertando sobre o caráter *intuitu personae*, preleciona Marçal Justen Filho que ***"O personalismo do contrato administrativo reside, basicamente, na relevância dos requisitos de idoneidade (habilitação) e no respeito ao princípio da isonomia. O sujeito que contrata com a Administração deve preencher certos requisitos, mantendo-os permanentemente, durante o curso de todo o contrato. Não é possível uma preferência irracional em favor de determinados particulares, mas também não se pode ignorar o amplo acesso de todos os interessados em contratar com a Administração Pública"*** (*CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS – comentários às Leis nº 8.987 e 9.074, de 1995.* São Paulo : Dialética, 1997, p. 52)

13. Reforça o caráter personalíssimo a exigência estabelecida pelo art. 38, "c", do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pela Lei n.º 10.610, de 20 de dezembro de 2002 que condiciona toda e qualquer alteração contratual à anuência do órgão competente do Poder Executivo.

14. O art. 91 do Decreto n.º 52.795/63, por sua vez, dispõe:

" Art. 91 - Não será autorizada a transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão durante o período de instalação da estação e nem nos 5 (cinco) anos imediatamente subseqüentes à data de exploração do certificado de licença para funcionamento".

15. Assim, já que o Decreto determina um período de carência para que a empresa possa transferir a concessão ou permissão, entendemos que a transferência da totalidade das

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 165

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 155 Rubrica:

quotas após a fase de julgamento fere o espírito da lei, que é, justamente, coibir a burla aos princípios da licitação e resguardar o caráter *intuitu personae* da concessão e da permissão.

16. De nenhuma valia teria a regra inserta no art. 38, "c", do CBT e no art. 91 do Decreto 52.795/63, caso o licitante vencedor do certame estivesse autorizado a promover, ao seu alvitre, toda e qualquer alteração contratual, inclusive a cessão de todas as suas quotas para outras pessoas estranhas ao quadro societário da empresa, independentemente da anuência da Administração.

17. Essas restrições são constitucionais e têm em mira o interesse público envolvido na prestação de um serviço público tão relevante como o de radiodifusão. Objetiva-se preservar o caráter *intuitu personae* da permissão, evitando que pessoas que não passaram pelo crivo licitatório, nem tiveram a sua documentação apreciada pela Administração, venham, em total afronta aos princípios constitucionais, em especial o **princípio da isonomia**, titularizar a execução do serviço.

18. Confirmando o propósito do Legislador em resguardar os já citados princípios, a Lei n.º 8.987, de 1995 dispõe em seu art. 27, *caput*, que ***"A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão"***.

19. Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 641/642) ao comentar o art. 27 da Lei nº 8.987/95, reprova, com veemência, a possibilidade de transferência do controle societário da empresa vencedora da licitação, como pode ser observado no texto transcrito abaixo:

> *"No primeiro caso – de transferência da concessão – está-se permitindo a comercialização do direito de prestar o serviço e ensejando que seja repassado a um sujeito que não venceu ou sequer disputou o certame licitatório. Isto é, está-se permitindo que, por vias transversas, alguém adquira a condição de concessionária sem licitação, o que é expressamente vedado – repita-se – pelo art. 175 da Lei Magna.*
>
> *No segundo caso – transferência do controle acionário – o serviço não é deslocado para outra empresa. A mesma empresa, aquela que venceu o certame, continua com os encargos e direitos correspondentes. Entretanto, o fato é que,* ***se a empresa em questão for uma sociedade de fins específicos, constituída para disputar aquela licitação – e os editais têm feito tal exigência - fica visível que a subseqüente transferência do controle acionário comprovaria que tal empresa era apenas uma fachada de que se serviram seus acionistas para, em vencendo o certame, vender valorizadamente a um outro grupo o pacote acionário, o que, por certo, não está no espírito nem do instituto da licitação, nem da norma permissiva de alienação de ações***". (negrito nosso).

20. Assim, uma vez demonstrado sobejamente que o quadro societário da empresa vencedora do certame - ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA. - não permaneceu incólume após a fase de julgamento das propostas técnica e de preço, cabe à Administração desclassificá-la por fato superveniente, com fulcro no art. 43, § 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 166

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 156 Rubrica:

> *"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
>
> *(...)*
>
> *§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação,* ***salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento****."(negrito nosso).*

21. Saliente-se que o dispositivo acima veda a discussão de situação inerente à habilitação quando esta fase já houver sido ultrapassada, autorizando-a unicamente em caso de superveniência de fatos que, se ocorridos e conhecidos contemporaneamente à data da decisão administrativa, conduziriam à inabilitação do licitante.

22. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8 ed., São Paulo: Dialética, 2000, p. 436, sobre a matéria, assim preleciona:

> *"A capacitação do licitante para executar a prestação é uma situação relativa, que pode variar no tempo. Assim, ao tempo da licitação ou da expedição dos documentos, poderiam estar presentes os requisitos. Porém, eventos posteriores podem alterar essa capacitação. Quando isso se verificar,* ***a Administração pode (e deve) conhecer o assunto, até mesmo de ofício. Evidentemente, aplicar-se-ão os princípios da ampla defesa e do contraditório.*** *A Administração deverá ouvir o licitante e facultar-lhe inclusive a produção de prova, antes de rever sua decisão anterior...*
>
> *O § 5º deve ser interpretado à luz do art. 49.* ***A qualquer tempo, a Administração deve invalidar a licitação em caso de ilegalidade. Logo se houve nulidade na decisão da habilitação, o vício pode ser conhecido a qualquer tempo****."*(negrito nosso)

23. Conhecido e comprovado o fato passível de causar a desclassificação, que, no caso em tela, é a alteração do quadro societário da licitante vencedora, o que altera as condições habilitatórias que foram procedidas anteriormente, especialmente aquelas referentes a documentação dos dirigentes, cumpre à Administração expedir ato devidamente fundamentado, desclassificando supervenientemente a licitante.

24. Para tanto, cabe à Administração comunicar à empresa – ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA – sobre a intenção de desclassificá-la da Concorrência, para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis se manifeste, contraponha argumentos e ofereça documentos que se prestem à descaracterizar as razões sustentadas para a desclassificação, impedindo ou inibindo a intenção da Administração, garantindo, assim, o contraditório e a ampla defesa, assegurados pelo § 3º do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

25. Após essas providências, ficando caracterizada a irregularidade apontada, ou seja, o descumprimento dos critérios estabelecidos no Edital e na legislação que rege a matéria, caberá a Comissão Especial de Licitação declarar desclassificada a empresa ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., por conseguinte, anular o resultado do julgamento da Concorrência n.º 159/97, que declarou a referida empresa como vencedora, publicando no Diário Oficial da União o novo resultado de julgamento da licitação, para a localidade de Jaraguá do Sul – SC e, posteriormente, remeter os autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, para homologação.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 167

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 457
Rubrica:

26. Todavia, se, *ad argumentandum*, não assistir razão à Administração, não haverá necessidade de ser alterado o resultado de julgamento da licitação, que declarou a empresa ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., como vencedora do certame.

27. Isto posto, os autos deverão retornar à Comissão Especial de Licitação, para adoção das providências cabíveis.

À superior consideração.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

JORDANA CAVALCANTE BARROS
Assistente/ CONJUR-MC

De acordo.
Em 3 /11/2003

DANUSIA LUCINDA FARAGE DE GOUVEIA
Coordenadora Jurídica de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 3 /11 /2003

JORGE EUDES DO LAGO
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos Diversos

Aprovo. Restitua-se o presente à Comissão Especial de Licitação.
Em 4 / 11 /2003

ERASTO VILLA-VERDE FILHO
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 168

153

25/03/2006. OBJETO: Prorrogar o contrato por mais doze meses, alterar as Cláusulas Terceira - subitens 3.2 e 3.3 e Décima - subitem 10.1; Sexto Termo Aditivo ao Contrato 67/2002; 29/03/2005; JOSÉ BERNARDO DA COSTA. -VIGÊNCIA: Inicia-se em 02/05/2005 e termina em 01/07/2005; OBJETO: Estender o contrato por 60 dias, conforme Cláusula Nona - subitem 9.2; Oitavo Termo Aditivo ao Contrato 51/2003; 15/02/2005; CONDOR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. -VIGÊNCIA: Inicia-se em 16/02/2005 e termina em 05/03/2005; OBJETO: Prorrogar o posto nº 26, alterar as Cláusulas Segunda - subitem 2.1; Terceira - subitem 3.1 e Quarta - subitem 4.1; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 66/2003; 31/12/2004; INFOSOFT INFORMÁTICA LTDA. -VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/01/2005 e termina em 31/03/5005; OBJETO: Retificar a publicação DOU 50 - Seção 3 - pág. 45, onde se lê: Décimo Termo Aditivo ao Contrato 66/2003; 31/12/2004; leia-se: Terceiro Termo Aditivo ao contrato 66/2003; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 29/2004; 29/03/2005; TROKAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - VIGÊNCIA: Inicia-se em 11/08/2004 e termina em 11/08/2005; OBJETO: Aumentar o valor do contrato em 25% conforme Cláusulas Segunda - subitem 2.6; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 29/2004; 29/03/2005; CONVÊNIO ESPECIAL DE COOPERAÇÃO PM/RN x ECT. -VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/04/2005 e termina em 01/05/2005; OBJETO: Alterar o anexo I do contrato, conforme Cláusula Segunda incluindo policiamento na cidade de Santa Cruz; Alterar [illegible] Alterar o número da conta bancária para repasse à PM/RN, conforme cláusula Terceira, item II - subitens 3, 4 e 5 e cláusula Oitava; Quarta Termo Aditivo ao Contrato 47/2001; 29/03/2005; GUILHERME ANTONIO DE ARAUJO -VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/07/2005 e termina em 01/07/2006; OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato em 12 meses; Alterar o preço unitário e global do contrato, conforme Cláusulas Terceira - subitem 3.2 e Décima - subitem 10.1; Alterar a redação da Cláusula Terceira - subitem 3.3 - Do Pagamento.

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2004; Assinatura: 21/03/2005; Contratada: LUIZ VILMAR DEMBOSKI ME; Objeto: Alteração do Valor Global, novo Valor Global R$ 6.231,25; Fundamentação legal: Art.65; Inciso I alínea "a" e "b" da lei nº 8.666/93 e item 15.1 alínea "a" e "b" item 2, da Cláusula Décima Quinta do Contrato.

3º Termo Aditivo ao contrato nº 014/03; Assinatura: 25/03/2005; Contratada: Companhia carioca de produtos e re-envolvimento Ltda. Vigência: 01/01/2005 a 16/04/2005, Valor global: R$ 154.231,92. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro-conforme condições constantes neste Aditivo e no contrato. Origem: CV 1001/04 ; Classificação Orçamentária: Atividade 6500032 - Conta: 84403, unidade de negócio 6001]

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO-INTERIOR

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Convênio nº : 07.015/2004
Data da Assinatura: 30/12/2004
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Pedranópolis
Nome da AGC: Santa Isabel do Marinheiro
Vigência: 30/11/2004
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Pedranópolis, da localidade de Santa Isabel do Marinheiro, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações
Convênio nº : 07.013/2004
Data da Assinatura: 30/11/2004
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Nova Canã Paulista
Nome da AGC: Socinbra
Vigência: 01/11/2004
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Nova Canã Paulista, da localidade de Socinbra, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações
Convênio nº : 07.008/2005
Data da Assinatura: 27/01/2005
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Cardoso
Nome da AGC: São João de Marinheiro
Vigência: 27/01/2005
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Cardoso, da localidade de Barzânia, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações
Convênio nº : 10.020/2005
Data da Assinatura: 01/01/2005
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Cardoso
Nome da AGC: Barzânia
Vigência: 01/01/2005
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Cardoso, da localidade de Barzânia, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações
Convênio nº : 07.014/2004
Data da Assinatura: 30/12/2004
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Pedranópolis
Nome da AGC: Dalcelina
Vigência: 01/11/2005
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Pedranópolis, da localidade de Dalcelina, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

011.4º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410165/2003, contratada: TAPAJÓS BAURU CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/2005, objeto: Supressão em 25% do Valor Global. Valor Global: R$ 58.315,20. Desembolso no Exercício 2005: R$ 19.505,07. 2) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 158/2004, contratada: MECÂNICA MÓVEL LTDA ME, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/05, objeto: Supressão em 14% do Valor Global, Valor Global: R$ 26.315,48. Desembolso no Exercício 2005: R$ 15.234,03. 03) 6º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 50/2001, contratada: AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/2005, objeto: Supressão em 25% do Valor Global, Valor Global: R$ 12.719,25 Desembolso no Exercício 2005: R$ 5.299,68. 04) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 189/2004, contratada: PNEU MOTO BELLINI PEÇAS LTDA, data da assinatura: 01/02/2005, vigência 01/02/2005, objeto: Supressão em 25% do Valor Global, Valor Global R$ 31.495,92, Desembolso no Exercício 2005: R$ 20.980,61. 05) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 86/2004, contratada: GARAGE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/2005, objeto: Supressão em 25% do Valor Global, Valor Global: R$ 84.378,00. Desembolso no Exercício 2005: R$ 35.157,51

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2005

Objeto: Pregão Eletrônico nº 014/2005 - Aquisição de cartuchos de toner para impressoras Endereço: 100 cartuchos para o modelo E-322, 50 cartuchos para o modelo E-312, 25 cartuchos para o modelo T-610 e 04 cartuchos para o modelo M-410 para suprimentos de unidades pertencentes à Diretoria Regional de São Paulo Interior, conforme edital e seus anexos. Recebimento das Propostas no endereço http://www.comprasnet.com.br até 15/04/2005 às 08:45 horas. Obtenção do Edital: No endereço eletrônico acima. Informações pelo Fax: (14) 4009 3690 e telefones: (14) 4009-3550, no horário de 08:30 às 17:00 horas.

SÔNIA REGINA BORGES MARCELO
Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2005

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio da Pregoeira designada, torna público a revogação do Pregão Eletrônico nº 011/2005-DR/SPI, publicado no DOU nº 51, de 16/03/2005, pág. 52, seção 3, devido a interesse público, cujo objeto é a aquisição e entrega de combustíveis para veículos da frota da ECT/DR/SPI alocados na cidade de Bauru/SP, vinculada ao empenho sob o regime de tonelada de bombas de combustível, devido a interesse público.

SONIA REGINA BORGES MARCELO

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 4000103

Objeto: aquisição de combustível para abastecimento de veículos pertencentes à frota da UCT e alocados em diversas unidades da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, realizada em 14/02/2005, sendo o certame homologado com adjudicação à empresa: "Auto Posto Cabeça Branca Ltda"- CNPJ nº 59.258.699/0001-37, no valor global de R$ 654.240,00 (seiscentos e cinqüenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais).

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Edital de Licitação, torna público os resultados de análises das recusas interpostas na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências e respectivos serviços indicados no Anexo único.

ANEXO

RECURSO CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDO E PROVIDO.

Concorrência nº - SSR/SC	Serviço	Localidade	UF	Recorrente
013/2005	FM	Campinhas	SC	SISTEMA ITAUENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
014/2005	FM	Consolação Pinto, Ilamego e Guabiba	SC	SISTEMA ITAUENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
015/2005	FM	Nova Erechim, Campestre, Campo Erê, Campo da Mata e Formosa do Paranaíba	SC	SISTEMA ITAUENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
016/2005	FM	Jardinópolis e Lagoa Grande	SC	SISTEMA ITAUENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
017/2005	FM	Lima Duarte, Luiz Antônio, Monte Alto, Fé, Monsenhor e Mandassaia	SC	SISTEMA ITAUENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
018/2005	FM	Monte Sião, Morada Nova de Minas, [illegible]	SC	SISTEMA ITAUENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
019/2005	FM	Poço Fundo e Boaventura	SC	SISTEMA ITAUENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
021/2005	FM	Rio Novo e Rio Preto	SC	SISTEMA ITAUENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Edital de Licitação, torna público o resultado de análise da representação interposta na fase de habilitação da proponente, com relação à concorrência e respectivo serviço indicado no Anexo Único.

ANEXO

NÃO CONHECER DA REPRESENTAÇÃO.

Concorrência Nº - SSR/SC	Serviço	Localidade	UF	Recorrente
004/2005	FM	Vista do Rio Doce	MG	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO ALTO DO RIO DOCE LTDA

A Comissão Especial de Licitação - CEL - convoca os participantes da Concorrência 15/97-SSR/MC, para a localidade de Imbituba no Estado de Santa Catarina, a se manifestarem quanto aos termos do PARECER/ANÁLISE/DJUR/SCB/Nº 1251 - 2.1/2005, que nega DPDA no sentido de DESCLASSIFICAR a empresa ORGANIZAÇÕES SÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., no processo nº 53850.000133/98.

Os autos do processo citado estão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília-DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis se fará única e pela última vez, nos termos do artigo 109, inciso I, letra "b" e "c" e § 5º e artigo 110, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, TORNA SEM EFEITO publicação contida no Aviso às fls. 47, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 58, de 29/03/2005, referente a abertura de Proposta Técnica da proponente SISTEMA ITAUENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., Concorrência 004/2000-SSR/MC, mantendo inalteradas demais informações contidas no mencionado Aviso.

Brasília-DF, 30 de março de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados [illegible] Pontuação (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para as localidades indicadas no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Acompanhamento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília-DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e § 5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 29 de março de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 169

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MC - SSCE - Comunicações
Fls.: 159
Rubrica

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

MURILO JOSÉ PASQUALOTTO,

CNPJ _____ ou CPF: 335.284.620-00

documento de identidade nº 43032 expedido pelo OAB

UF RS, vem solicitar cópias reprográficas do(s) documento(s) referente(s) ao Edital da Concorrência nº 139/97/ /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

NOME DA PROPONENTE E OU Nº DO PROCESSO	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA	001	159	159
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			159

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,10 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ 15,90 (QUINZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), conforme Guia de Recolhimento da União – GRU, em anexo.

.....

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor: MURILO JOSÉ PASQUALOTTO
		Documento de identidade/ Órgão Expedido/UF:
	06/04/2005	Assinatura do Recebedor:

- **ANEXAR GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO – GRU**
- **PAGAMENTO EXCLUSIVO NO BANCO DO BRASIL S.A.**

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 170

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 160
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759)
SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 171

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 43.032

NOME: MURILO JOSE PASQUALOTTO

FILIAÇÃO: RICARDO PASQUALOTTO
NERY REIS PASQUALOTTO

NATURALIDADE: SERAFINA CORREA-RS

DATA DE NASC: 31/08/1960

R.G.: 1017623743 SJTC/RS

CPF: 33528462000

DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS: SIM

VIA: 1

EXPEDIDO EM: 14/07/2003

PRESIDENTE

VALMIR MARTINS BATISTA

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 16
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	68804-5
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor **MURILO JOSÉ PASQUALOTTO**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	335.284.620-00
Nome da Unidade Favorecida **COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS**	UG / Gestão	410003 / 00001
Instruções **As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, devendo o mesmo, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.**	(=) Valor do Principal	15,90
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	15,90

85690000000-6 15900254688-9 04049181000-4 33528462000-2 Autenticação Mecânica

06/04/2005 - BANCO DO BRASIL - 11:41:20
287313130 0083

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

==========

CONVENIO GUIA RECOLHIMENTO UNIAO
Codigo de Barras
85690000000 15900254680 04049181000 33528462000
Data do pagamento 06/04/2005
Valor Total 15,90

==========

NR.AUTENTICACAO D.938.32B.6FB.3D0.76A

Versão do Protocolo Digital: 1.0.0.0 0005251898-58 [04/04/2005] Sistema: 1.0.0.0 0003251898-58 [04/04/2005]

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 162
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO

Concorrência : 159/1997

1. R.h.

2. De ordem, encaminhe-se à Coordenação- Geral de Assuntos Administrativos para providências de estilo.

3. Expedientes.

Brasília, 10 de junho de 2005.

Luciana Maria Tavares Rodrigues
Chefe de Gabinete

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 174

163

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 162 .
Nº desta folha : 163 .
Nºs das demais folhas juntadas : 164 a 171 .

Brasília, 31 de agosto de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Sérgio Augusto [illegible] Fidelis
Mat. [illegible]
Membro da Comissão de [illegible] Técnico
MC/SSCE/CELIC/[illegible]

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 175

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL | PESQUISA DE DOCUMENTOS | Palavra-chave: Digite palavra-chave | Tipo de Doc: Escolha_aqu

CONHEÇA A ANATEL | BIBLIOTECA | FALE CONOSCO | SISTEMAS | AJUDA | MAPA DO SITE | LINKS | Busca avança

Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: SC

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Jaraguá do Sul							
(Concorrência: 159/1998)	26S291000	49W040000	267			A3	

Usuário: - **Data: 31/08/2005** **Hora: 16:22:15**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 176

Superior Tribunal de Justiça | O Tribunal da Cidadania

Institucional | Processos | Jurisprudência | Revista Eletrônica da Jurispru

Processos

- Acompanhamento Processual
- Boletim Estatístico
- Estatística Processual (consolidado anual)
- Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
- Certidão de Andamento
- Guia do Advogado

Tipo de Pesquisa: Nome da Parte

Parâmetro de pesquisa: ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÕES LTD

○ Contém ◉ Igual ○ Inicia com

Os critérios Contém e Inicia com utilizam recursos de pesquisa fonética.
Esses critérios só tem efeito para PARTES ou ADVOGADOS

- Está disponível a pesquisa fonética por nome de **PARTES** e **ADVOGADOS**.

Consultar | Limpar Campos

☑ Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente

☑ Na pesquisa acima, mostrar os processos Baixados/Arquivados

Avalie o do STJ:

Informaç processu

○ Muit
○ Sati
○ Insa
○ Muit

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 177

166

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: ORGANIZAçõES SO DE COMUNICAçõES LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 31/08/2005 às 16:19:46

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 178

167

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÕES LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: quarta-feira, 31 de agosto de 2005

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 179

TSE - M. das Comunicações
Fls.: 168
Rubrica

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte

CGC/CPF Pesquisado: 02376802000126

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado99.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: quarta-feira, 31 de agosto de 2005

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 180

169

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a

PESSOA JURÍDICA: **ORGANIZAçõES SO DE COMUNICAçõES LTDA**
CNPJ: **02.376.802/0001-26**

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de Abril de 1967 das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (dados até 31/08/2005 às 00:00)**
- **Rio Grande do Sul (dados até 31/08/2005 às 00:10)**
- **Santa Catarina (dados até 30/08/2005 às 20:00)**

Certidão emitida em: 31/08/2005 15:57 (data e hora de Brasília).

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet, através do endereço http://www.trf4.gov.br (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão Regional") informando o Número de Controle **8ea4eb2c999d9b10152c357eb4b04955**, e da conferência dos dados pessoais da parte interessada pela autoridade competente.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 181

Tribunal Regional Federal | 4ª Região

BUSCA DO SITE

Todo o Site OK!

SERVIÇOS

- Guia de Serviços
- Consulta Processual
- TRF sob Medida
- Jurisprudência
- Concursos e Estágios
- Despesas Processuais
- Legislação
- Licitações
- Notícias
- Ouvidoria
- Ajuda
- Links Jurídicos
- Formulários
- Institucional

Localização

Rua: Otávio Francisco Caruso da Rocha,300
Centro Administrativo Federal
Bairro Praia de Belas
CEP 90010-395
Porto Alegre - RS

PABX (51) 3213-3000

→ CONSULTA PROCESSUAL

Acompanhamento

Escolha abaixo o tipo de busca (nº do Processo no TRF, nº do Processo Originário, nº da OAB, nome da parte) e preencha o campo.
Neste módulo de consulta estão disponíveis os Despachos da Vice-Presidência e os acórdãos dos processos.

Escolha a forma de consulta ABAIXO:
CPF/CNPJ da Parte

CPF/CNPJ não cadastrado. Tente outra forma de consulta, por exemplo: Nome da Parte.

02376802000126 OK!

TRF SOB MEDIDA → Clique aqui para receber informações por e-mail

Para mais informações, clique aqui para entrar em contato.

Clique
Inteir
que n
site a
proce

COMO
Clique
dicas
proce

Para
em fo
neces
Reade
para
do pr

SOLICI
Clique
despa
no sit
Proce
Excep
Presid

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 182

183

Tribunal Regional Federal | 4ª Região

BUSCA DO SITE

Todo o Site

OK!

SERVIÇOS

- Guia de Serviços
- Consulta Processual
- TRF sob Medida
- Jurisprudência
- Concursos e Estágios
- Despesas Processuais
- Legislação
- Licitações
- Notícias
- Ouvidoria
- Ajuda
- Links Jurídicos
- Formulários
- Institucional

Localização

Rua: Otávio Francisco Caruso da Rocha,300
Centro Administrativo Federal
Bairro Praia de Belas
CEP 90010-395
Porto Alegre - RS

PABX (51) 3213-3000

→ CONSULTA PROCESSUAL

Acompanhamento

Escolha abaixo o tipo de busca (nº do Processo no TRF, nº do Processo Originário, nº da OAB, nome da parte) e preencha o campo.
Neste módulo de consulta estão disponíveis os Despachos da Vice-Presidência e os acórdãos dos processos.

Escolha a forma de consulta ABAIXO:

Nome da Parte

O nome da parte não está cadastrado.

ORGANIZAçõES SO DE COMUNI OK!

TRF SOB MEDIDA → Clique aqui para receber informações por e-mail

Para mais informações, clique aqui para entrar em contato.

Clique
Inteir
que n
site a
proce

COMO

Clique
dicas
proce

Adobe

Para
em fo
neces
Reade
para
do pr

SOLICI

Clique
despa
no sit
Proce
Excep
Presid

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 183

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 37 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 171 .
Nº desta folha : 172 .
Nºs das demais folhas juntadas : 173 a 209 .

Brasília, 01 de setembro de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Sérgio Augusto [illegible] de Medeiros
Mat. [illegible]
Membro da Comissão [illegible] Assessoramento Técnico
MC[illegible] SCAT-DF

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 184

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 016338/2005-62
SCERT DILOG/DEPLOG/COGAD

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Licitação de Radiodifusão – SSR/MC

Ministério das Comunicações

Brasília/DF

Processo n ° 53820 000133/98

Concorrência nº 159/1997 – SSR/MC

Localidade: Jaraguá do Sul/SC

RÁDIO CRUZEIRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02 376 811/0001-17, com sede em Jaraguá do Sul, SC, proponente na concorrência epigrafada, neste ato representada por seu bastante procurador, **Murilo José Pasqualotto**, com escritório na Rua Cel. Corte Real nº 950, em Porto Alegre, RS, (**doc. 1**), vem, perante essa digníssima Comissão Especial de Licitação, em atenção ao Aviso de Convocação publicado na pág. 57 Seção 3 da edição de 31.03.2005 do Diário Oficial da União, manifestar-se quanto ao teor do Parecer MC/CONJUR/JCB/Nº 1351-2.1/2003 cujo teor opina, no sentido de DESCLASSIFICAR a empresa ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA., declarada vencedora na concorrência citada para a localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, dizendo e requerendo o que segue.

Em primeiro lugar é de ser elogiado a brilhante peça da Consultoria Jurídica desta Casa, a qual abordou em seu Parecer basicamente todo o ordenamento que envolve a matéria, motivando e fundamentando de forma exemplar suas colocações, opinando ao fim e ao cabo por ***"novo resultado de julgamento da licitação para a localidade de Jaraguá do Sul-SC.***

Em seguida, cabe acrescentar e enfatizar o que se segue.

A Comissão Especial de Licitação divulgou o resultado do julgamento e da pontuação das Propostas de Preço pala Outorga (PP) e o Valor

Rua Cel. Corte Real nº 950 - Fone/Fax: 51 3330 0010 - e-mail: mpasqualotto@via-rs.net - Porto Alegre/RS – CEP 90630-080

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 185

Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade de Jaraguá do Sul/SC, a empresa **Organizações Só de Comunicação Ltda.**, conforme se verifica na pág. 60 da Seção 3 da edição do Diário Oficial da União de **16.08.2002 (sexta feira)** (cópia anexa).

Tendo a empresa **Organizações Só de Comunicação Ltda.** promovido alteração contratual da sociedade onde troca 100% (cem por cento) do quadro social, documento datado de **20.08.2002,** ou seja, apenas **2 (dois)** dias úteis após a divulgação, constata-se que a mesma não aguardou, ao menos, o prazo legal para eventuais recursos e impugnações das demais concorrentes às Propostas Julgadas. Assim estabelece o item 13.1 do Edital 159/97:

13. Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;
b) julgamento das propostas;
c) anulação ou revogação da Licitação.

Assim sendo, verifica-se também, que a proponente alterou substancialmente a Documentação de Habilitação apresentada no início do Certame, antes do encerramento da licitação, o que é vedado pelo Edital Convocatório, item 8.4 a saber:

8.4 Entregue os invólucros, ***não será admitida a inclusão de documento adicional, ou ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.***

Substituindo ou alterando seu contrato social, é certo que a proponente violou tal dispositivo vedado pelo Edital de Regência no curso da concorrência, mesmo após a declaração de vencedora pela Comissão.

Nestas condições é bom enfatizar que a Concorrência 159/1997 para a localidade de Jaraguá do Sul/SC, não findou com a publicidade do resultado do Valor Ponderado (VP), uma vez que só terminará após a **Homologação** e **Adjudicação** por ato conjunto do Sr. Ministro das Comunicações, conforme item 12 do Edital, atos que ainda não aconteceram.

Rua Cel Corte Real n.º 950 – Fone/Fax: 51.3330.0040 – e-mail: mpasqualotto@via-rs.net - Porto Alegre/RS – CEP 90630-080

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 186

M. das Comunicações - SSC - Fls.: 175 Rubrica
M. das Comunicações - SSC - Fls.: Rubrica

Como não ocorreu a **homologação,** que consiste em reconhecer a validade dos atos praticados pela Comissão de Licitação ao longo da licitação a ser proferido pela autoridade superior, e nem a **adjudicação,** que vem a ser o ato formal, pondo fim ao procedimento licitatório, atribuindo ao vencedor o objeto da licitação, ambos praticados, simultaneamente pelo Sr. Ministro das Comunicações compete ainda a Comissão Especial de Licitação proceder a inabilitação ou desclassificação das proponentes por fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento das propostas, conforme o permissivo do parágrafo 5º do Artigo 43 da Lei de Regência. Fatos esses trazidos a baila pela própria concorrente que juntou ao processo indevida alteração contratual.

É certo que o Ministro das Comunicações não pode homologar a licitação e remeter ao Congresso Nacional o processo de sociedade que, embora seja a pessoa jurídica vencedora na Concorrência 159/97 para a localidade de Jaraguá do Sul/SC, passou em atos subseqüentes a possuir quadro societário e dirigentes distintos daquele submetido ao crivo da habilitação, não só da Comissão de Licitação como de seus concorrentes diretos.

Os dirigentes atuais e os anteriores da empresa em comento não poderão alegar o desconhecimento da legislação que regula a radiodifusão citada ao longo do Parecer, a uma que a ninguém é permitido o desconhecimento da lei, a duas pelo fato do próprio Edital de Licitação trazer a minuta do Contrato de Adesão de Permissão com a União em seu Anexo VIII. Nesta minuta de contrato, a qual todos têm pleno conhecimento antes de ingressar no certame, cujo vencedor obriga-se a aderir, em sua Cláusula 3ª, letra "j" lá está expresso:

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

.....

*j) **solicitar prévia autorização** do Ministério das Comunicações **para modificar seus atos constitutivos**, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital.*

Sendo assim, ao ingressar no certame, mesmo desconhecendo a legislação pertinente, seus membros souberam das regras do jogo, e, mesmo assim, não obedeceram.

Rua Cel Corte Real, 6 / 950 - Fone/Fax: 51 3330 0040 - e-mail: mpasqualotto@via-rs.net - Porto Alegre/RS – CEP 90630-080

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 187

Por outra banda, a ilustre parecerista nos itens 23 à 25 de sua peça aponta acertadamente que, após a manifestação da empresa Organizações Só de Comunicação Ltda., no exercício de seu direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, deverá a Comissão de Licitação declarar desclassificada a sociedade que fraudou a licitação alterando suas condições habilitatórias, cabendo, por conseguinte, anular o resultado do julgamento da Concorrência para a localidade de Jaraguá do Sul/SC, publicando novo resultado e remessa ao Ministro para homologação.

Esse posicionamento está absolutamente correto na medida que o ato viciado e insanável praticado pela proponente até então declarada vencedora não maculou todos os outros atos anteriores praticados pela Comissão e pelos demais participantes ao longo da licitação, que transcorreu na mais perfeita ordem.

A Concorrência, como pode ser constatado nos respectivos processos, transcorreu de forma lisa e correta do ponto de vista de seus procedimentos, dando a todos os interessados a oportunidade de entregar sua documentação e propostas, manifestar-se sobre o julgamento das mesmas, recorrer de suas decisões, impugnar os recursos, insurgindo-se sobre omissões, exercendo, portanto, o Princípio da Isonomia e Legalidade. Não houve tratamento desigual ou discricionário de espécie alguma para todos os participantes.

De longe, portanto, pode ser ventilada anulação da licitação já que não estão presentes as hipóteses previstas no Art. 49 da Lei das Licitações. A Administração no poder dever de invalidar seus próprios atos que porventura se revelem viciados, deve ter o cuidado de não ferir direito subjetivo de terceiros que não concorreram para isso.

Com a desclassificação da empresa Organizações Só de Comunicação Ltda. caberá tão somente efetuar reclassificação das demais proponentes, galgando a manifestante **Rádio Cruzeiro Ltda.**, até então na 2ª colocação – VP 98,641 pontos – passando a ocupar a 1ª posição, sagrando-se virtual vencedora.

Bem escreveu o festejado Professor Marçal Justen Filho em sua obra citada no Parecer CONJUR Nº 1351, ao comentar o Art. 49 da Lei 8.666/93 ***"A invalidade não elimina o dever de recompor a situação no estado anterior".***

Tel/Fax: 51 3330 0040 – e-mail: mpasqualotto@via-rs.net - Porto Alegre/RS – CEP 90630-080

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 188

A Súmula 473 de nosso tribunal maior também é clara ao defender o direito subjetivo adquirido, *in verbis:*

Súmula 473 – STF – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade ***respeitados os direitos adquiridos*** *e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.* (grifo nosso)

Portanto, se por ventura a decisão dessa Comissão de Licitação e da Administração, incline no sentido de permitir a contratação com os novos integrantes da sociedade vencedora ou até anular a Concorrência ora em comento, estaríamos diante da completa desobediência aos principios constitucionais e da própria administração pública, quais sejam o Principio da Legalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e da Supremacia do Interesse Público.

Diante de todos os argumentos ora esposados e, adotando como suas integralmente as razões apresentadas no Parecer Nº 1351-2.1/2003, por retratar sobremaneira os fatos, bem assim seus fundamentos em todos os seus termos, **requer:**

a) o recebimento tempestivo desta manifestação nos termos da convocação publicada no DOU de 31.03.2005, Seção 3, pág. 57;
b) a Publicação da DESCLASSIFICAÇÃO da proponente Organizações Só de Comunicação Ltda., após ouvida sua manifestação no prazo legal;
c) a nova classificação da Concorrência 159/97, para a localidade de Jaraguá do Sul, SC declarando vencedora a requerente **Rádio Cruzeiro Ltda.** com 98,641 de Valor Ponderado (VP);
d) sejam ratificados todos os atos legalmente executados pela Comissão de Licitação desde a entrega da documentação e propostas;
d) o encaminhamento à autoridade superior, Sr. Ministro de Estado das Comunicações para a devida homologação e adjudicação do objeto da licitação à nova vencedora.

Termos em que aguarda deferimento.

Porto Alegre, RS, 05 de abril de 2005.

p.p.Murilo José Pasqualotto
OAB/RS nº 43.032

Rua Cel Corte Real nº 950 Fone/Fax: 51 3330 0040 – e-mail: mpasqualotto@via-rs.net - Porto Alegre/RS – CEP 90630-080

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 189

PROCURAÇÃO

RÁDIO CRUZEIRO LTDA., sociedade estabelecida à Rua Domingos da Nova, 252 em **Jaraguá do Sul/SC,** inscrita no CGC/MF nº. 02.376.811/0001-17, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **CLÁUDIO LORINI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente e domiciliado a Rua Felipe Camarão, 480 Ap. 505, na cidade de Porto Alegre/RS, portador da CI sob nº. 7003142887, expedida pelo SSP/RS e CPF nº. 294.367.700-06 e **MURILO JOSÉ PASQUALOTTO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado a Rua Cel. Feijó, 1217-Ap. 206, na cidade de Porto Alegre/RS, OAB/RS nº. 43032, e CPF nº. 335.284.620/00, a quem outorga poderes para em conjunto ou isoladamente representá-la em todos os atos da **concorrência nº. 159/97-SSR/MC**, da localidade de **Jaraguá do Sul/SC**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação. Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Jaraguá do Sul, 10 de março de 1998.

Eliane Joceli Silveira
Sócia-Gerente

TABELIONATO ... CRUZEIRA
Reconheço ... Eliane
Jaraguá ... 11 MAR 1998
... reconhecida
Flavio T. da C. ... Tabelião Designado
... Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 190

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SC-018/02

OBJETO: Permissão para a Operação de Agência de Correios Comercial Tipo I, na Região Alvo de Meia Praia, na cidade de Itapema/SC. Comunicamos que, após ultrapassado os prazos de recurso, a abertura dos envelopes de Proposta Técnica da concorrência acima citada será realizada dia 26 de agosto de 2002, às 15:00 horas, sito à Rua Trajano, 199 - sala 802 - Centro - Florianópolis/SC.

AYSER FERNANDES RÉGIS
Presidente da CEL

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2002

Objeto: Contratação de serviços de operação, manobra, manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico e hidráulico do Centro de Tratamento do Correio Internacional (CTCI), sito à Av. Maracajá s/nº - Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ, pelo prazo de 12 meses, mediante contrato. Abertura: 04/09/2002 às 09:30 horas. Capital mínimo exigido: R$ 43.000,00. Valor do Edital: R$ 10,00. Retirada do Edital e Entrega das Propostas: CPL/GERAD/DR/RJ. Rua Afonso Cavalcanti, 58 - Térreo - Cidade Nova/Rio de Janeiro/RJ.

PREGÃO Nº 17/2002

Objeto: Contratação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de material de limpeza e higiene e de equipamentos e utensílios, a serem prestados na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, pelo período de 12 meses, mediante contrato. Abertura: 28/08/2002 às 09:30 horas. Capital mínimo exigido: R$ 80.000,00. Valor do Edital: R$ 5,00. Retirada do Edital e Entrega das Propostas: CPL/GERAD/DR/RJ. Rua Afonso Cavalcanti, 58 - Térreo - Cidade Nova/Rio de Janeiro/RJ.

EDUARDO JOSÉ FERREIRA ALVES
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato n.º 41.0133/2002, assinatura: em 25/07/2002; ANTONIO GOMES GUERRERO & CIA LTDA.; Vigência: 25/07/2002 a 24/07/2003; Objeto: Fornecimento de Combustíveis para os veículos alocados no CDD PINDAMONHANGABA/SP; Fundamento legal: CV-0085/2002 - DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividade: 03.2.20, Conta: 2.01; Valor Total R$ 23.976,00; Desembolso no Exercício R$ 8.458,20.
Contrato n.º 41.0154/2002, assinatura: em 29/07/2002; AUTO POSTO SÃO PAULO BATATAIS LTDA.; Vigência: 01/08/2002 a 31/07/2003; Objeto: Fornecimento de Combustíveis para os veículos alocados na AC BATATAIS/SP; Fundamento legal: DL-410215/2002 - SCON/GERAD/DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividade: 03.2.20, Conta: 2.01; Valor Total R$ 8.653,92; Desembolso no Exercício R$ 2.884,64.
Contrato n.º 41.0162/2002, assinatura: em 06/08/2002; REDE PAULISTA DE PETRÓLEO LTDA.; Vigência: 13/08/2002 a 12/08/2003; Objeto: Fornecimento de Combustíveis para os veículos alocados na AC Presidente Epitácio/SP; Fundamento legal: DL-410222/2002 - SCON/GERAD/DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividade: 03.2.20, Conta: 2.01; Valor Total R$ 5.542,92; Desembolso no Exercício R$ 1.678,27.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Quiarga (ZP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências de nºs 126, 150 e 139/1997-SSR/MC, 014 e 031/1998-SSR/MC e 041/2000-SSR/MC.

Brasília - DF, 15 de agosto de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência nº 126/1997-SSR/MC, Localidade de Juazeiro do Norte/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
TV NORTE DO CEARÁ LTDA.	TV	53650.000647/98	98.799	98.919
TV JUAZEIRO DO NORTE LTDA.	TV	53650.000650/98	98.725	98.853
OTP - ORGANIZAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO LTDA.	TV	53650.000644/98	98.184	98.366
RÁDIO E TELEVISÃO NORDESTINA LTDA.	TV	53650.000653/98	97.463	97.717
RÁDIO COSTA DO SOL LTDA.	TV	53650.000659/98	95.743	96.169
ELO COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53650.000658/98	87.231	88.508

Concorrência nº 126/1997-SSR/MC, Localidade de Sobral/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
TV SOBRAL LTDA.	TV	53650.000645/98	98.604	99.302
TV NORTE DO CEARÁ LTDA.	TV	53650.000647/98	98.419	99.210
RÁDIO E TELEVISÃO NORDESTINA LTDA.	TV	53650.000653/98	96.400	98.200
OTP - ORGANIZAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO LTDA.	TV	53650.000644/98	85.859	92.730

ANEXO II

Concorrência nº 150/1997-SSR/MC, Localidade de Curitiba/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO E TELEVISÃO ROTONER LTDA.	TV	53740.000246/98	91.262	95.631
SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.	TV	53740.000233/98	87.593	92.546
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	TV	53740.000247/98	70.049	85.025

ANEXO III

Concorrência nº 139/1997-SSR/MC, Localidade de Içara/Sul/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53820.000133/98	97.381	98.690
RÁDIO CRUZEIRO LTDA.	FM	53820.000152/98	97.291	98.641
SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53820.000144/98	96.550	98.275
RÁDIO IRAPOCOROI LTDA.	FM	53820.000146/98	96.042	97.817
TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.	FM	53820.000123/98	94.331	97.165
SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53820.000127/98	96.329	97.165
FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	FM	53820.000138/98	94.046	97.023
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA.	FM	53820.000121/98	91.364	95.682
RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.	FM	53820.000143/98	91.116	95.556
TV CENTENÁRIO LTDA.	FM	53820.000154/98	90.325	95.161
RÁDIO PALMAS LTDA.	FM	53820.000141/98	86.018	92.905
SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53820.000134/98	67.376	83.688
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53820.000124/98	61.845	80.923

ANEXO IV

Concorrência nº 014/1998-SSR/MC, Localidade de Governador Valadares/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
FUNDAÇÃO DOM JOSÉ HELENO	TV	53710.000362/98	97.825	98.911
TV MINAS LESTE S/C LTDA.	TV	53710.000352/98	97.727	98.814
TV MINAS CENTRO-OESTE S/C LTDA.	TV	53710.000358/98	97.216	98.508
TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53710.000360/98	96.134	98.067
REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	TV	53710.000349/98	95.372	97.686
EG TV LTDA.	TV	53710.000356/98	93.041	96.520
TV NORTE LTDA.	TV	53710.000354/98	92.268	96.134
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	TV	53710.000361/98	90.039	95.015
KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53710.000348/98	86.187	93.094
TV ITATINGA LTDA.	TV	53710.000355/98	86.691	92.093

ANEXO V

Concorrência nº 031/1998-SSR/MC, Localidade de Laguna/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53820.000171/98	95.867	99.587
REDE DE COMUNICAÇÕES "O ÁGUIA" LTDA.	FM	53820.000183/98	95.210	99.521
RÁDIO LAGUNA FM LTDA.	FM	53820.000166/98	94.878	99.489
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53820.000172/98	94.447	99.444
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53820.000180/98	93.645	99.365
SOCIEDADE RÁDIO TORDESILHAS LTDA.	FM	53820.000181/98	91.167	99.117
R. T. RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53820.000168/98	90.665	99.066
SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53820.000182/98	90.586	97.889

Concorrência nº 031/1998-SSR/MC, Localidade de Penha/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53820.000176/98	98.416	99.847
FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	FM	53820.000175/98	96.253	99.825
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA.	FM	53820.000170/98	98.019	99.802
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53820.000177/98	88.436	98.643
SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53820.000182/98	95.950	98.995

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 191

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 180
Rubrica

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: ALCINO CALDEIRA NETO

( ) O (A) PRÓPRIO (X) PROCURADOR

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE LAMEGO 703, AP. 301

TELEFONE: (41) 225-3222 | **FAX:** (41) 223-5588

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

Dr. MARCELO BECHARA de S. HOBAIKA (nome),

CONSULTOR JURÍDICO (cargo),

( ) vista (X) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF: CONC Nº 159197 JARAGUA DO SUL/SC

Nº - Serviço: - Local/UF:

Nº - Serviço: - Local/UF:

Pelos motivos a seguir expostos:

137 a 169

BRASILIA 09 de SETEMBRO de 2005.
(local e data)

(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)
ALCINO CALDEIRA NETO

DEFIRO PEDIDO.
BRASÍLIA 08/09/05
Marcelo Bechara de S. Hobaika
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Memo circ 04 – GAB/CONJUR

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 192

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONSULT. M. das Comunicações 181

HORÁRIO DE ATENDIMENTO de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico,

O(A) senhor(a) ALCINO CALDEIRA NETO, portador (a) do documento de identidade nº 1.572.772-6 expedido pelo (a) SSP/SC do Estado de SC, vem solicitar vista do (s) documento (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 139 / 97 / SSR /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	( ) SIM ( ) NÃO

NOME(S) DO(S) PROPONENTE (S) OU Nº DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1.	ORGANIZAÇÕES 10 DE COMUNICAÇÃO LTDA. 53820.000133/1998
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE: RUA: ALMIRANTE TAMANDARÉ 703 AP. 301	
TELEFONE (S) 14) 225-3822	FAX (S): 14) 223-5588

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE (S)	FAX (S):

Brasília-DF., 01 / 09 /2005

assinatura

Recebido em 01 de set. de 2005
Consult. Jurídica
Min. das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 193

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — Estado de Santa Catarina

COMARCA DE JOINVILLE

LIVRO Nº 0210
FOLHA Nº 164-V

RUTH SILVA

TABELIÃ

2º. Tabelionato de Notas

CNPJ 83 545 319/0001-20 - Rua Dona Francisca, 363 - Fone/Fax: (47) 422-6968 - 89201-250 - JOINVILLE

das Comunicações 182

PROCURAÇÃO bastante que faz: ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA; na forma abaixo:

SAIBAM quantos que este público instrumento de PROCURAÇÃO bastante virem que aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e tres (20/11/2003) nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Brasil, perante mim, Tabeliã designada, compareceu como outorgante: ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº nº 376.002/0001-26, com sede a Avenida Rio Branco, nº 448 - sala 1104, Centro, na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 2/R 370.861-SSI-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 510831679-87, residente e domiciliado na Rua Afonso Penna, nº 871 - apto 302, bairro Bucarein, nesta cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina; reconhecido pela própria de mim e pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pelo representante legal da empresa outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador ALCINO CALDEIRA NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.572.772-6, inscrito no CPF/MF sob nº 004351269-60, residente e domiciliado na Rua Almirante Lamego, nº 1015 - apto 301, Centro, na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina; a quem confere mais amplos, gerais e especiais poderes, para representar os interesses da OUTORGANTE, especificamente perante o MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, tudo ali praticando em relação aos assuntos de interesse da OUTORGANTE, com os mais amplos poderes, inclusive de desistir, acordar, concordar, transigir, enfim, praticar a todo e qualquer ato decorrente e necessário ao bom fiel cumprimento do presente mandato. De como assim o disse, do que dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim, sem a presença e assinatura das testemunhas, conforme resolução contida no Provimento nº 23/93 e art. 315 do Cód. de Normas do Foro extrajudicial deste Estado. Eu (as.) Maria Elisa Wetzel da Silva Moreira, Tabeliã designada, a conferi e subscrevo. JOINVILLE, 20 de Novembro de 2003. OUTORGADOS: OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR; . "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original em o referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, Tabeliã Designada, a conferi subscrevo e assino em público e raso.

JOINVILLE, 20 de Novembro de 2003

Em Testemunho _____ da verdade.

Diana S Tamanini

MARIA ELISA WETZEL DA SILVA MOREIRA
Tabeliã Designada

Valor das Custas R$21,90

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia fotográfica confere com o original que me foi apresentado e dou fé

06 SET 2005

TABELIONATO SILVA JARDIM
3º Ofício de Notas e 1º Ofício de Protestos
Telefone 222-5522 - Fax R DO

ISENTO

ANF67487

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 194

CONJUR - MC - Comunicações
Fls: 183
Rubrica:

EXMO. SR. CONSULTOR JURIDICO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CONCORRÊNCIA Nº 159/97 – SSR/MC
PROCESSO Nº 53820.000133/98
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.000201/98

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem á presença de V.Exa., através de seu procurador infra-assinado, novamente atender ao chamamento contido no PARECER /MC / CONJUR / JCB/Nº 1351 – 2.1 / 2003, uma vez que já apresentou os esclarecimentos em novembro de 2003, para prestar os seguintes esclarecimentos:

A empresa ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA logrou êxito na Concorrência nº 159/97, levada a efeito pelo Ministério das Comunicações e, pretendendo ingressar no ramo da Radiodifusão sonora.

Entretanto, fomos surpreendidos ao ter vistas do processo no dia 08/09/2005 onde constatamos que os esclarecimentos prestados e protocolados em 21 novembro de 2003 na Agência deste Ministério no Paraná, não haviam sidos anexados aos autos em epígrafe, e sim, havia ocorrido abertura de um novo processo sob o nº 53000.0411792003, com chegada a Comissão Especial de Licitação em 27/11/2003 às 09h52min, e que encontra-se em local incerto dentro deste órgão, desta forma, novamente providenciamos cópia de toda documentação protocolada a época, inclusive com a respectiva alteração contratual, onde volta à empresa à sua situação original. (Documento em anexo).

Diante do exposto, requer que a presente documentação seja analisada por esta consultoria, e através de novo parecer declare a empresa ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA vencedora da licitação em epígrafe .

Termos em que,
E. Deferimento
Florianópolis, 14 de setembro de 2005.

Alcino Caldeira Neto
OAB/SC 7577

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 195

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — Estado de Santa Catarina

COMARCA DE JOINVILLE

LIVRO Nº 0210
FOLHA Nº 164-V

RUTH SILVA
TABELIÃ

2°. Tabelionato de Notas

CNPJ 83 545 319/0001-20 - Rua Dona Francisca, 363 - Fone/Fax: (47) 422-6968 - 89201-250 - JOINVILLE

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 164
Rubrica:

PROCURAÇÃO bastante que faz: ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA; na forma abaixo:

SAIBAM quantos que este público instrumento de PROCURAÇÃO bastante virem que aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e tres **(20/11/2003)** nesta cidade de Joinville, Estado de Sante Catarina, Brasil, perante mim, Tabeliã designada, compareceu como outorgante: ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [illegible]/0001-26, com sede a Avenida Rio Branco, nº 448 - sala [illegible], Centro, na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santo Catarina, neste ato representada por OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº [illegible] 370.861-SSI-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 510831679-87, residente e domiciliado na Rua Afonso Penna, nº 871 - apto 302, Bairro Bucarein, nesta cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina; reconhecido pela própria de mim e pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pelo representante legal da empresa outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador ALCINO CALDEIRA NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.572.772-6, inscrito no CPF/MF sob nº [illegible] 267-68, residente e domiciliado na Rua Almirante Lamego, nº [illegible], apto 301, Centro, na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, a quem confere mais amplos, gerais e especiais poderes, para representar os interesses da **OUTORGANTE**, especificamente perante o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, tudo ali praticando em relação aos assuntos de interesse da **OUTORGANTE**, com os mais amplos poderes, inclusive de desistir, acordar, concordar, transigir, enfim, praticar a todo e qualquer ato decorrente e necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. De como assim o disse, do que dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim, sem a presença e assistência das testemunhas, conforme resolução contida no Provimento nº [illegible] e art. 313 do Cód. de Normas do Foro extrajudicial deste Estado. Eu (as.) Maria Elisa Wetzel da Silva Moreira, Tabeliã Designada, a conferi e subscrevo. JOINVILLE, 20 de Novembro de 2003. "TRASLADADA EM SEGUIDA". OUTORGANTE: OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR; . "TRASLADADA EM SEGUIDA". Está conforme o original em o referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) [illegible], Tabeliã Designada, a conferi subscrevo e assino em público e raso.

JOINVILLE, 20 de Novembro de 2003

Em Testemunho [illegible] da verdade.

Maria E Tamanini

MARIA ELISA WETZEL DA SILVA MOREIRA
Tabeliã Designada

Valor das Custas R$21,90

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia fotográfica confere com o original que me foi apresentado e dou fé.
06 SET 2005
TABELIONATO SILVA JARDIM
3º Ofício de Notas e Ofício de Protestos
Telefone 233-5522 - Fax
Rua Rio Branco 98

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
ISENTO
ANF67487

3º TABELIÃ DE NOTAS - 2º OFÍCIO DE PROTESTOS
ANTÔNIO ROBERTO DAMASCO
ESCREVENTE

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 196

M. das Comunicações - Fls.: 185 Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Acompanhe seu Processo

Localização de Processos

Processo nº: 530000411792003
Assunto : PEDE EXCLUSAO DE SEUS NOME DO PROCEDIMENTO DE LICITACAO.
Interessado: ORGANIZACAO SO DE COMUNICACAO LTDA
Processo Anexador:

Histórico de Movimentação				
OrgãoOrigem	Situação	Data do Trâmite	OrgãoDestino	Data Recebimento
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA/SE	TRAMITANDO	26/11/03 14:27:20	SEC/CEL/SC	27/11/03 09:52:11

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 197

Cópia

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 186 Rubrica

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações.

CONCORRÊNCIA Nº 159/97 – SSR/MC
PROCESSO Nº 53820.000133/98
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.000201/98

CAIO CÉSAR DE SOUZA e **AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA**, devidamente qualificados nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem à presença de V.Exa., atendendo ao chamamento contido no PARECER /MC / CONJUR / JCB/Nº 1351 – 2.1 / 2003, prestar os seguintes esclarecimentos:

Sabedores de que a empresa ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA logrou êxito na Concorrência nº 159/97, levada a efeito pelo Ministério das Comunicações e, pretendendo ingressar no ramo da Radiodifusão sonora, procuraram a Delegacia Regional do Ministério, em Curitiba, onde obtiveram a informação de que seria regular a transferência das cotas da empresa vencedora do certame, conforme se observa da Declaração em anexo.

Diante disso, adquiriram as referidas cotas, providenciando o arquivamento da alteração contratual perante a Junta Comercial de Estado de Santa Catarina, com o encaminhamento desta documentação à Comissão de Licitação.

Agiram, portanto, imbuídos da maior boa fé, posto que autorizados por esse Ministério, bem como possuidores de todos os requisitos legais para contratarem com a administração, conforme se vê da documentação que ora se junta.

PROTOCOLO ANATEL-SR 8/PR
Nº: 20039023896
DATA: 21 / 11 / 03
ANDRÉ LUIS P. GONÇALVES

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 198

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 187
Rubrica

Entretanto, surpreendidos com o presente pedido de esclarecimento, verificando-se a impossibilidade de alcançarem seus intentos, contataram com os antigos proprietários da empresa, desfazendo-se o negócio, providenciando-se, ainda, a respectiva alteração contratual, voltando a empresa à sua situação original. (Documento em anexo).

Diante do exposto, pede a exclusão de seus nomes do procedimento de licitação, que por sua vez deverá ter prosseguimento regular, em nome dos antigos proprietários, senhores SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, os quais, por sua vez, anuem com a presente iniciativa.

Termos em que,

E. Deferimento

Florianópolis, 20 de novembro de 2003.

CAIO CÉSAR DE SOUZA

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA

De acordo:

SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO

OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 199

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 188
Rubrica:

Cópia do protocolo Re-Ratificações transferindo as cotas da Empresa

SÓ de Comunicação Ltda., para Salvio Roberto Ribeiro e Osmar Helcias S.Junic

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DOCUM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

03/261260-5

- DARC

CPF OU CNPJ
02.376.802/0001-26

NOME EMPRESA
ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA

ENDEREÇO COMPLETO/TELEFONE
AV. RIO BRANCO, 787, S/301, CENTRO

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		
ATOS DA JUCESC	VALOR R$	35,35
OBSERVAÇÕES	VALOR R$	
RE-RATIFICAÇÃO	VALOR R$	
	VALOR R$	
TRX 336 Cod. Convênio 12302-12 / N/N 59282 0104 0101-134	VALOR R$	35,35

CAIXA

ADP-00569 — 3ª Via - Usuário - Pagável somente em agências BESC — Autenticação Mecânica

BESC 0551520110300961 1

35,35COBRANC33600

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 200

CONJUR - M. das Comunicações
Fls: 185
Rubrica:

2. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE RE-RATIFICAÇÃO – ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA

CAIO CESAR DE SOUZA, Brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido dia 26.01.1982 em Florianópolis/SC, portador da Carteira de Identidade nº. 4.416.508-0-SSP/SC e CIC nº 006.678.759-99, residente e domiciliado a Rua Baraúna nº. 230, Parque São Jorge, Florianópolis, SC, CEP nº 88.034-450 e AUGUSTO CESAR DE SOUZA, brasileiro, emancipado, solteiro, estudante, nascido dia 27.12.1982 em Florianópolis, SC, portador da Carteira de Identidade nº 4.416.197-2-SSP/SC e CIC nº 008.913.459-14, residente e domiciliado a Rua Baraúna nº 230, Parque São Jorge, Florianópolis, SC, CEP nº 88.034-450, sócios da firma ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na JUCESC sob o nº. 42202474695 em 19/02/1998 e 1º Alteração Contratual sob o nº 20021704244 em 23.08.2002 e no CGC/MF sob o nº 02.376.802/0001-26, com sede a Av. Rio Branco nº 448 sala 1.106, Centro, Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-200, resolvem re-ratificar seu contrato social como segue abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA

Os sócios Sr. CAIO CESAR DE SOUZA e AUGUSTO CESAR DE SOUZA, juntamente com o Srs. SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO, Brasileiro, maior, desquitado, médico, nascido dia 06.11.1950, em Joinville-SC, portador da Carteira de Identidade nº 116.193-SSI/SC e CIC nº 913.293.708-30, residente e domiciliado a Rua Tijucas nº 50 apto 102, Bairro América, Joinville, SC, CEP nº 89.204-020, e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, Advogado, nascido dia 16.06.1965 em Joinville-SC, portador da Carteira de identidade nº 2/R 370.861-SSI/SC e CIC nº 510.831.679-87, residente e domiciliado a Rua Eugenio Moreira nº 153, Anita Garibaldi, Joinville, SC, CEP nº 89.202-100, resolvem re-ratificar que ficou estipulado na 1º Alteração Contratual registrada na JUCESC sob o nº sob o nº 20021704244 em 23.08.2002, conforme segue abaixo:

A – O que ficou estipulado no Parágrafo 1º - onde ingressam na sociedade os Srs. CAIO CESAR DE SOUZA e AUGUSTO CESAR DE SOUZA, fica retificado, permanecendo como sócios os Srs. SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR.

B . - Os Srs. CAIO CESAR DE SOUZA e AUGUSTO CESAR DE SOUZA, dão de pleno acordo, plena, rasa, geral e irrevogável quitação nada mais tendo a reclamar ora ou futuramente, concordando com a retificação constante deste ato.

C – O que ficou estipulado no Parágrafo 3º segue com a seguinte redação retificado. A sociedade será administrada pelo sócio Sr. Osmar Hélcias Schwartz Júnior, separadamente, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social.

ÚNICO - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, e prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra os sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fè publica ou a propriedade.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 201

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 190
Rubrica:

D. O que ficou estipulado no Parágrafo 4º segue com a seguinte redação retificado: A sociedade tem sede social e Foro a Rua Tijucas nº 210 conjunto 12, Centro, Joinville, SC, CEP nº 89.201-400.

CLAUSULA SEGUNDA

Tendo em vista a re-ratificação anterior o Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma previst neste ato, na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) dividido em 150 (cento e cinqüenta) quotas no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	VALOR R$	QUOTAS	%
SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO	75.000,00	75	50
OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR	75.000,00	75	50
TOTAL	150.000,00	150	100

PARAGRAFO PRIMEIRO – Cada sócio integraliza, neste ato 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do pais no prazo de até 60(sessenta) dias contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

PARAGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada a sua participação no capital social , mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA

Tendo em vista as re-ratificações anteriores o seu contrato social segue consolidado abaixo:

CONTRATO SOCIAL **– ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA**

SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO, Brasileiro, maior, desquitado, médico, nascido dia 06.11.1950, em Joinville-SC, portador da Carteira de Identidade nº 116.193-SSI/SC e CIC nº 913.293.708-30, residente e domiciliado a Rua Tijucas nº 50 apto 102, Bairro América, Joinville, SC, CEP nº 89.204-020, e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, advogado, nascido dia 16.06.1965 em Joinville-SC, portador da Carteira de identidade nº 2/R 370.861-SSI/SC e CIC nº 510.831.679-87, residente e domiciliado a Rua Eugenio Moreira nº 153, Anita Garibaldi, Joinville, SC, CEP nº 89.202-100,sócios da firma ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na JUCESC sob o nº. 42202474695 em 19/02/1998 e 1º alteração

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 202

CONTUR - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica:

de nº 20021704244 em 23.08.2002 e no CGC/MF sob o nº 02.376.802/0001-26, com sede a Rua Tijucas nº 210 Conjunto 12, Centro, Joinville , SC, CEP nº 89.201-400, com contrato social consolidado abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome comercial de ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, tendo sua sede e Foro neste município de Joinville, SC, à Rua Tijucas nº 210 conjunto 12, Centro.

CLÁSULA SEGUNDA – A sociedade terá como principal objetivo, a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões licenças, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social de R$ 150.000,00 (quinze mil reais) fica divido em 150 cotas no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

SOCIO	VALOR R$	QUOTAS	%
SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO	75.000,00	75	50
OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR	75.000,00	75	50
TOTAL	150.000,00	150	100

PARAGRAFO PRIMEIRO – Cada sócio integraliza, neste ato 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do país no prazo de até 60(sessenta) dias contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

PARAGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada a sua participação no capital social , mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionaveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusive e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 203

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 192
Rubrica:

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade será administrada pelo sócio Sr. Osmar Helcias Schwartz Junior, separadamente, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom *desempenho de suas funções e consecução do fim social.*

ÚNICO - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, e prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra os sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA – A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios que desejarem transferir duas cotas deverão notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência que deverá fazer dentro de 60(sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – O quadro de pessoal sara sempre constituído, a menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DECIMA – A deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócio que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e a Segurança Nacional.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer titulo a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios a titulo de pró-labore, quantia mensal fixa em comum acordo até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a Conta de Despesas Gerais.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 204

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 193
Rubrica

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Fica investido na função administrador da sociedade o sócio Sr. OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, para qual fica dispensado da prestação de caução conforme preceitua o Artigo 12 do decreto lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – O sócio administrador poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação previa do Poder Concedente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria os resultados, serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos, ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão prevista na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA –Os prejuízos serão mantidos em conta especial para serem compensados em exercícios futuros.

CLÁUSULA DECIMA NONA – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro – Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive a operação, inclusive perante o Registro do Comercio.

Parágrafo Segundo – Fica, entretanto facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro – Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 205

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 134
Rubrica:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O capital social na sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A responsabilidade e a orientação intelectual administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo os seus termos.

Florianópolis, 18 de Novembro de 2003.

CAIO CESAR DE SOUZA

AUGUSTO CESAR DE SOUZA

SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO

OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

LUZIA FELTES KAMPF
CIC N. 743.140.259-72
C.I N. 1/R 2.040.421-SSP/SC

ANDREIA CRISTINA COELHO
CIC N. 909.747.519-87
C.I. N. 3.098.971-SSP/SC

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 206

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA REGIONAL

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 195
Rubrica:

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a **ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, C.N.P.J. nº 02.376.802/0001-26, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, não é executante de serviço de radiodifusão, até a presente data, não necessitando, portanto, nos termos da legislação em vigor, de autorização prévia deste Ministério para efetuar alteração em seus atos constitutivos.

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Delegada

CONFERE COM O ORIGINAL
29 / 10 / 02

EDENILSON EDISON MARINHO
Administrador - MAT. SIAPE 0455313
Delegacia do MC/PR

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 207

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 196
Rubrica:

DECLARAÇÃO

CAIO CÉSAR DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF/MF nº 006.678.759-99, residente e domiciliado à rua Baraúna, nº 230, Parque São Jorge, Florianópolis,SC, declara que:

a) Não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Jaraguá do Sul , Estado de Santa Catarina, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) Não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) Não integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade de Jaraguá do Sul, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) Não está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) Não participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

FLORIANÓPOLIS (SC), 19 de novembro de 2003.

CAIO CÉSAR DE SOUZA
CPF nº 006.678.759-99

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 208

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição

Nome

Assinatura

César de Souza

FLORIANÓPOLIS SC

FLORIANÓPOLIS SC

C MOSC 2473 LV 30 FL 121

CART 3º SUBDISTRITO - FLORIANÓPOLIS SC

26/JAN/1962

CESAR ANTONIO DE SOUZA

AMABELA MARIA DE SOUZA

CAIO CESAR DE SOUZA

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 209

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 198
Rubrica:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SANTA CATARINA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

CAIO CESAR DE SOUZA

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

Número do Título: 039854060906

Estado Civil: Solteiro

Data de Nascimento: 26/01/1982

Filiação: CESAR ANTONIO DE SOUZA
e ANGELA MARIA DE SOUZA

Vota na Zona: 100 Seção: 60 Domicílio eleitoral desde: 04/05/1998

Município: FLORIANOPOLIS

Residência: R BARAUNA 230 ITACORUBI

Certifico, mais, que o citado eleitor está quite com a justiça eleitoral.

E, como nada mais havia para constar, eu, Nadja Cláudia Lopes Vianna, digitei e subscrevi.
ISENTO DE EMOLUMENTOS DE ACORDO COM A LEI.

FLORIANOPOLIS, 19/11/2003

Cláudia Gevaerd Fernandes
Coordenadora

Digitador: Nadja Cláudia Lopes Vianna

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 210

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Fls.: 199
Rubrica:

CELSO ARAUJO
Distribuidor
MARCIO ARAUJO
SIMONE A. BUTTENBERG
Escreventes Juramentados

CERTIDÃO COMPLETA NEGATIVA

Distribuidor(a) da Comarca de FLORIANÓPOLIS
Estado de Santa Catarina na forma lei,

Certifica a requerimento verbal da pessoa interessada, e de acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça que, revendo os livros e registros pertencentes a seu **Cartório de Distribuição de Feitos Cíveis,** de dez anos atrás, até a presente data, verificou deles **não** constar houvessem sido distribuídos, no citado período, procedimentos ordinários, procedimentos sumarissimos, processos de execução, embargos de terceiros, protesto judicial, reintegração e imissão de posse, divisórias e demarcatórias, arresto, seqüestro, e outro processos cautelares, ausência e insolvência, bem como outros procedimentos especiais, estes quer de jurisdição contenciosa, quer de jurisdição própria, bem como falência ou concordata, nas Varas Cíveis desta Comarca, contra:

Nome: CAIO CESAR DE SOUZA
Solteiro, Estudante
Brasileiro, CPF 006.678.759-99
Domiciliado nesta Capital/SC

Certifica, também, e de acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça que, em pesquisa no Sistema de Automação do Judiciário – Foro Central, verificou-se **não** constar houvessem sido distribuídos, procedimentos criminais contra a pessoa citada.

Certifica, mais e finalmente, que no seu **Cartório de Distribuição de Processos Privativos da Vara da Família e Sucessões (Interdição, Tutela, Curatela, Ação de Alimentos, Execução de Alimentos e outros)**, bem como no seu **Cartório de Distribuição de Processos Privativos da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho**, igualmente **não** foram distribuídos no período de dez anos, ações de procedimentos ordinários, procedimentos sumarissimos, executivos fiscais, ou outros quaisquer processos especiais contra a pessoa citada.

"A presente certidão é extraída para fins exclusivamente civis, não se aplicando às certidões para fins eleitorais, para requerimento de concessão de registro e porte de arma de fogo, para inscrição em concurso público e às informações requisitadas por autoridade judiciária."
(Art. 101 do CNCGJ)

VALOR: R$ 4,20 (Três URC's)

VALIDADE 60 (SESSENTA) DIAS – (Art. 96 do CNCGJ)

FLORIANÓPOLIS, 18 de Novembro de 2003

" Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante a assinatura do servidor."
(Art. 97 do CNCGJ)

Márcio Araújo
Escrevente Juramentado

SIPD / 1438

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 211

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Página: 1 De 1

Certifico, a requerimento verbal da pessoa interessada, que revendo os registros de distribuição de títulos aos cartórios de protesto da comarca da capital/SC, no período de cinco anos atrás até a presente data, constatei não constar distribuição de títulos tendo como sacado:

Nome: CAIO CESAR DE SOUZA

Solteiro, Estudante, Brasileiro
Documento: 006.678.759-99
Domiciliado: Nesta Cidade

FLORIANÓPOLIS , 17 de Novembro de 2003

R$ 4,20 - (3,00 URE'S)

Validade: 60 Dias

MARCIO ARAUJO
ESCREVENTE JURAMENTADO
COMARCA DA CAPITAL/SC

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 200
Rubrica:

SIPG / 1438

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 212

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR

16 001 249799 2

26 | 01 | 1982 | 88010 | FLORIANOPOLIS

ITACORUBI | 2 | 31 | 1º Semestre Superior

X2010 | ESTUDANTE

1,81 | Branca | Cast. Estouro Liso | Castanho Claro

NT

JSM 001 FLORIANOPOLIS 001 Del SM

FLORIANOPOLIS | SC | 26 | 04 | 2000 | 031

3 SUBDISTRITO FPOLIS SC

16 001 43738 2

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE FOTOCÓPIA É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL QUE DOU FÉ

FPOLIS, DE DE 2000

ESCREVENTE

JOSÉ LAURI MARTINS
SARA SALLES SILVESTRE
JOSÉ MARCELINO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELO DE FISCALIZAÇÃO ISENTO

AIQ 50783

Apresentar-se na Junta do Serviço Militar do Município.

1ª DIR./SM JSM 001

NA INSPEÇÃO DE SAÚDE LEVE

- 01 FOTO 3X4 RECENTE
- CERTIFICADO DE ALISTAMENTO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO
- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- IMPORTÂNCIA DE R$ 2,00

PARA PAGAR TAXA DE REQUERIMENTO SE FOR DISPENSADO.

1ª JSM-JSM FLORIANÓPOLIS

APRESENTE-SE PARA SELEÇÃO

NA CS 31 LOCAL A3ª BI

DIA 17 Agosto ÀS 07:30 HS

EM 29/06/00

SEF 1ª JSM

SSMR/S - CSE/81 - NPOR

Apto SM em 17 / AGO / 2000

Deverá apresentar-se as 14:00 horas do dia 12 SET / 2000 na 63=81

a Seleção Física

Data 17 / AGO / 2000

Sgt Encarregado

JSM FPOLIS

do dia 03 a 30 SET 2001

para tomar conhecimento da designação.

Data 03 / SET / 2001

Sgt CSE/14ºBIB

1ª CSM-1ª DE/1ª JSM FPOLIS/SC

DESIGNADO P/ INCORP

NPOR - 63:81

EM 05 MARÇO 2002 ÀS 08 HS

Em 9-1-01

SHOPPING 001

33º BI/NPOR

"DISPENSO CONTINENTE" Liberado da prestação do Mil Inicial.

Agregado (ser definitivo)

Publ. Adt. BI Nº [illegible]

Em 24 Março 2001

Sgt

CONJUR - Assessoria das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 213

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 202
Rubrica:

DECLARAÇÃO

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF/MF nº 008.913.459-14, residente e domiciliado à rua Baraúna, nº 230, Parque São Jorge, Florianópolis,SC, declara que:

a) Não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Jaraguá do Sul , Estado de Santa Catarina, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) Não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) Não integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade de Jaraguá do Sul, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) Não está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) Não participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

FLORIANÓPOLIS (SC), 19 de novembro de 2003.

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA
CPF nº 008.913.459-14

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 214

Comunicações - CONJUR - MJ - Fls. 203 - Rubrica

CONJUR - Min. da Comunicações
Fls: 204
CENTRAL DE ATENDIMENTO
TRE/SC
FLORIANÓPOLIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SANTA CATARINA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

AUGUSTO CESAR DE SOUZA

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

Número do Título: 040711370949

Estado Civil: Solteiro

Data de Nascimento: 27/12/1982

Filiação: CESAR ANTONIO DE SOUZA
e ANGELA MARIA DE SOUZA

Vota na Zona: 100 Seção: 52 Domicílio eleitoral desde: 06/03/2001

Município: FLORIANOPOLIS

Residência: RUA BARAUNA 230 PARQUE SAO JORGE

Certifico, mais, que o citado eleitor está quite com a justiça eleitoral.

E, como nada mais havia para constar, eu, Cesar Augusto Godinho do Prado, digitei e subscrevi.
ISENTO DE EMOLUMENTOS DE ACORDO COM A LEI.

FLORIANOPOLIS, 18/11/2003

Cláudia Gevaerd Fernandes
Coordenadora

Digitador: Cesar Augusto Godinho do Prado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Fls. 205

CERTIDÃO COMPLETA NEGATIVA

Distribuidor(a) da Comarca de FLORIANÓPOLIS
Estado de Santa Catarina na forma lei,

Certifica a requerimento verbal da pessoa interessada, e de acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça que, revendo os livros e registros pertencentes a seu **Cartório de Distribuição de Feitos Cíveis,** de dez anos atrás, até a presente data, verificou deles **não** constar houvessem sido distribuídos, no citado período, procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, processos de execução, embargos de terceiros, protesto judicial, reintegração e imissão de posse, divisórias e demarcatórias, arresto, seqüestro, e outro processos cautelares, ausência e insolvência, bem como outros procedimentos especiais, estes quer de jurisdição contenciosa, quer de jurisdição própria, bem como falência ou concordata, nas Varas Cíveis desta Comarca, contra:

Nome: AUGUSTO CESAR DE SOUZA
Solteiro, Estudante
Brasileiro, CPF 008.913.459-14
Domiciliado nesta Capital/SC

Certifica, também, e de acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça que, em pesquisa no Sistema de Automação do Judiciário – Foro Central, verificou-se **não** constar houvessem sido distribuídos, procedimentos criminais contra a pessoa citada.

Certifica, mais e finalmente, que no seu **Cartório de Distribuição de Processos Privativos da Vara da Família e Sucessões (Interdição, Tutela, Curatela, Ação de Alimentos, Execução de Alimentos e outros)**, bem como no seu **Cartório de Distribuição de Processos Privativos da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho**, igualmente **não** foram distribuídos no período de dez anos, ações de procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, executivos fiscais, ou outros quaisquer processos especiais contra a pessoa citada.

"A presente certidão é extraída para fins exclusivamente civis, não se aplicando às certidões para fins eleitorais, para requerimento de concessão de registro e porte de arma de fogo, para inscrição em concurso público e às informações requisitadas por autoridade judiciária."
(Art. 101 do CNCGJ)

VALOR: R$ 4,20 (Três URC's)

VALIDADE 60 (SESSENTA) DIAS – (Art. 96 do CNCGJ)

FLORIANÓPOLIS, 18 de Novembro de 2003.

" Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante a assinatura do servidor."
(Art. 97 do CNCGJ)

Márcio Araújo
Escrevente Juramentado

SPG / 1438

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 217

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Página: 1 De 1

Certifico, a requerimento verbal da pessoa interessada, que revendo os registros de distribuição de títulos aos cartórios de protesto da comarca da capital/SC, no período de cinco anos atrás até a presente data, constatei não constar distribuição de títulos tendo como sacado:

Nome: AUGUSTO CESAR DE SOUZA

Solteiro, Estudante, Brasileiro
Documento: 008.913.459-14
Domiciliado: Nesta Cidade

FLORIANÓPOLIS , 17 de Novembro de 2003

R$ 4,20 - (3,00 URE'S)

Validade: 60 Dias

MARCIO ARAUJO
ESCREVENTE JURAMENTADO
COMARCA DA CAPITAL/SC

CONJUR - M das Comunicações - Fls.: 306 Rubrica:

SIPG / 1438

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 218

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO
16 C S M

R A 16001247790-9

NOME
AUGUSTO CESAR DE SOUZA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE.
Data de expedição : 17/08/2000

FILIAÇÃO
PAI CESAR ANTONIO DE SOUZA
MÃE ANGELA MARIA DE SOUZA

DATA NASC. 27/12/1982 | NATURALIDADE FLORIANOPOLIS SC

Dispensado do Serviço Militar inicial em 17/08/2000
por ter sido incluído no excesso do contingente

Cmt/Ch ou Dir. VANDERLEI DA SILVA BRAGA - 2 TEN QAO
DELEGADO 1 DEL/SM

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO ISENTO AI8 50778

AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE FOTOCÓPIA É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL QUE DOU FÉ.
17/08/2000

CARTÓRIO
MARCELO DIAS
JOSIEL LAURI MARTINS
SARA SALLES SILVESTRE
JOSÉ MARCELINO

DISPENSADO

POLEGAR

CONJUR - MJ Comunicações
Fls. 207
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 219

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 208
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 1608 - 2.17 / 2005

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.000201/98.

PROPONENTE VENCEDORA: 53820.000133/98.

EMENTA: Análise das razões interpostas pela licitante RÁDIO CRUZEIRO LTDA. no procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 159/1997-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina. Vício apontado após a declaração do resultado e antes da fase de homologação. Alteração do quadro societário e posterior desfazimento do negócio jurídico. Ausência de prejuízo à Administração Pública. Pela razoabilidade da manutenção do resultado da licitação. Pela homologação do certame para a localidade de Jaraguá do Sul/SC.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo que visa à desclassificação da proponente ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 159/1997 – SSR/MC, nos termos do PARECER/CONJUR/JCB/Nº1351-2.1/2003, fls. 152/157, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2005, Seção 3, tendo como objeto a outorga de permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 220

209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

2. Dispõe o PARECER/CONJUR/JCB/Nº 1351-2.1/2003, fls. 152 a 157, que *"conhecido e comprovado o fato passível de causar a desclassificação, que, no caso em tela, é a alteração do quadro societário da licitante vencedora, o que altera as condições habilitatórias que foram procedidas anteriormente, especialmente aquelas referentes a documentação dos dirigentes, cumpre à Administração expedir ato devidamente fundamentado, desclassificando supervenientemente a licitante"*.

3. A licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., manifestou-se por meio de seu novo quadro societário composto pelos sócios CAIO CÉSAR DE SOUZA e AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA sabia que a referida empresa havia logrado êxito no certame e pretendendo o ingresso no ramo de radiodifusão sonora procuraram a Delegacia Regional do Ministério, em Curitiba/PR, onde obtiveram a informação de que a transferência de cotas da empresa vencedora, na fase em que se encontrava o certame, seria regular.

4. Diante da informação recebida adquiriram a sociedade, procedendo as alterações societárias de estilo, encaminhando, por conseguinte, a documentação à Comissão de Licitação. Informam que agiram imbuídos de boa-fé, visto que obtiveram autorização do Poder Público antes do ato de transferência societária.

5. Contudo, em se verificando a impossibilidade de atingir o intento, os sócios desfizeram o negócio, providenciando, inclusive, a alteração contratual, retornando a empresa proponente à situação societária original, ou seja, permanecendo como proprietários os sócios SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, fls. 189 a 194 dos autos.

6. Por outro lado, a RÁDIO CRUZEIRO LTDA., segunda colocada no mesmo certame, peticionou no sentido de que a desclassificação da licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA. como conseqüência lógica, ensejaria à empresa peticionária o direito de sagrar-se vencedora do procedimento em análise caso todos os atos executados pela Comissão Especial de Licitação, compreendidos entre a fase de entrega da documentação e a de propostas, fossem ratificados.

7. Para subsidiar seu entendimento a proponente RÁDIO CRUZEIRO LTDA. apontou a Súmula nº 473 do e. Supremo Tribunal Federal, que dispõe, *in verbis*:

> *"Súmula 473 – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 221

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 210
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

II – ANÁLISE DO MÉRITO

8. Em que pese o PARECER/CONJUR/JCB/Nº 1315-2.1/2003, às fls. 152 a 157, dispor quanto a necessidade de desclassificação da licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA. em decorrência de alteração contratual procedida após a declaração da proponente vencedora, mister tecer algumas considerações.

9. A alteração contratual da empresa ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÕES LTDA. ocorreu na data de 23/08/2002, ocasião em que adentraram na sociedade os Srs. CAIO CESAR DE SOUZA e AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA substituindo os sócios SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, às fls. 189 a 194. Por outro lado, o resultado que declarou a entidade vencedora foi publicado no Diário Oficial da União de 16/08/2002. Logo, a alteração contratual ocorreu após a proclamação do resultado, o que em tese não deveria ter ocorrido, como ocorreu.

10. Contudo, insta ressaltar que na data de 21 de agosto de 2002 a proponente vencedora obteve declaração do Poder Público, à fl. 195, de que era prescindível a autorização prévia para efetuar alteração contratual, nos seguintes termos:

> *"DECLARAMOS, para os devidos fins, que a ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 02.376.802/0001-26, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, não é executante de serviço de radiodifusão, até a presente data, não necessitando, portanto, nos termos da legislação em vigor, de autorização prévia deste Ministério para efetuar alteração em seus atos constitutivos. (grifamos)*
>
> *Curitiba, 21 de agosto de 2002.*
>
> *TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE*
> *Delegada".*

11. Conforme se infere da análise dos autos, a Declaração emitida pelo Poder Público teve enorme influência na decisão, visto que os atos administrativos estão vestidos da presunção "juris tantum" de legalidade. Todavia a referida presunção não subsiste quando o ato for contestado seja administrativa ou judicialmente.

12. Nestes termos, mister a citação dos ensinamentos de Lúcia Vale Figueiredo, *in* Curso de Direito Administrativo, 7ª ed., editora Malheiros, pp. 179 e 180, *in litteris*:

> *"Caberá à Administração provar a estrita conformidade do ato à lei, porque ela (Administração) é quem detém a comprovação de todos os atos e fatos que culminaram com a emanação do provimento administrativo contestado".*

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 222

MC - CONJUR - Comunicações
Fls: 211
Rubrica

13. Conforme se verifica da declaração subscrita pela Delegacia Regional e que serviu de supedâneo para que os sócios efetivassem a alteração contratual teve como marco a execução dos serviços de radiodifusão.

14. O referido entendimento desconsiderou, a priori, o esposado pela Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações no PARECER/CONJUR/MC Nº 123/99, que ora citamos:

> *"... Sobre a questão, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666, de 1993, assim dispõe: '§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". (não há destaques no original)'.*
> *De conformidade com o texto legal transcrito, o licitante é obrigado a apresentar toda a documentação exigida no ato convocatório, bem como a prestar todas as informações nele requeridas que já estejam disponíveis na data da abertura do certame.*
> *Todavia, uma vez aberta a licitação, não se pode impedir que as concorrentes exerçam o direito que lhes assiste de efetuarem as mudanças que entenderem necessárias ao bom andamento da organização, tais como endereço, capital social, quadro societário/acionistas e dirigentes, posto que somente após declarada vencedora é que a licitante se obriga a manter as condições que ensejaram sua vitória".*

15. Desta feita, após a declaração do resultado presume-se que houve o acertamento da situação jurídica, não podendo a licitante vencedora alterar as condições que ensejaram a sua vitória, nos termos do PARECER/CONJUR acima transcrito.

16. À luz do mencionado Parecer a alteração societária em 100% (cem por cento) do quadro societário acarretaria modificação na condição que ensejou a vitória da proponente, tendo em vista que os requisitos para a habilitação dos sócios entrantes deveriam ser corretamente observados na fase de habilitação, e não após a declaração do resultado do certame. Tal mecanismo legal visa evitar conluios com intuito de fraudar o procedimento licitatório que deve ser o mais lídimo possível.

17. No caso em comento, existe a particularidade de que os sócios entrantes somente anuíram participar do negócio após a anuência do Poder Público, doc. fl. 195. Agiram, portanto, sob o manto da boa-fé, tanto assim, que ao tomarem conhecimento da irregularidade da transação comercial desfizeram o negócio na data de 18/11/2003, retornando a sociedade às pessoas dos sócios SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, conforme se depreende da análise dos documentos de fls. 189 a 194.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 223

CONJUR - MC - Comunicações
Fls: 213
Rubrica

18. Por outro lado, merece destaque o fato de que o teor do PARECER/MC/CONJUR/JCB/Nº 1351-2.1/2003, fls. 152 a 157, somente se tornou público na data de 31/03/2005, ocasião em que foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, à fl. 57, ou seja, posteriormente ao desfazimento do negócio jurídico ocorrido em 18/11/2003, protocolado junto à Anatel na data de 21/11/2003.

19. O desfazimento do ato pela licitante declarada vencedora antes mesmo da publicação do Parecer que entendia pela desclassificação em caso de consolidação da alteração societária, fez transparecer a boa-fé dos sócios integrantes do quadro societário da proponente vencedorta, extirpando-se eventual irregularidade que envolvia o certame, razão pela qual deve o mencionado PARECER/CONJUR/ JCB/Nº 1351-2.1/2003, fls. 152 a 157, ser observado com reservas.

20. Quanto a missiva interposta pela licitante RÁDIO CRUZEIRO LTDA., não deve a mesma prevalecer visto que a situação fática não é propriamente de desclassificação da proponente ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÕES LTDA. Da apurada análise dos autos é possível inferir que não há irregularidades no procedimento que motive a desclassificação da licitante vencedora.

21. Ademais, a alteração societária caso tivesse sido concretizada somente seria motivo razoável para a desclassificação da licitante vencedora, caso tivesse produzido efeitos contra a Administração Pública, o que, de fato, não ocorreu ante o desfazimento do negócio jurídico.

22. No tocante à desclassificação da empresa que foi declarada vencedora cabe destacar que além de inapropriado, não se amolda à questão em análise visto que é pacífico que a alteração contratual foi desfeita em tempo hábil, não gerando nenhum efeito para terceiros.

23. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente*

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 224

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 213
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

24. Analisando a Concorrência nº 159/1997-SSR/MC, para a localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, pugnando pelo homologação do procedimento licitatório.

25. Opina esta Consultoria Jurídica no sentido de que seja homologado o certame e adjudicada a outorga dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada à empresa ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA, vencedora para a localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina.

26. Sugere-se, destarte, que a Comissão Especial de Licitação elabore nova minuta de Despacho a ser encaminhada para assinatura do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, homologando o certame e adjudicando a outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada em relação à empresa **ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, vencedora para a localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina.

À superior consideração.

Brasília, 17 de outubro de 2005.

KIYOMI MAEZOE
Assistente/CONJUR-MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Sr. Ministro.
Em 20 / 11 / 2005

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 225

214

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 213 .
Nº desta folha : 214 .
Nºs das demais folhas juntadas : 215 a 216 .

Brasília, 18 de novembro de 2005

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Membro da Comissão

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 226

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 de novembro de 2005

Tendo em vista a Ata de reunião de 14 de agosto de 2002, e o Aviso de 15 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. do dia 16 de agosto de 2002, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, **homologo** a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
159/1997	SC	JARAGUÁ DO SUL	FM	ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53820.000133/98

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 227

Art. 6º Alterar o Cronograma constante do Anexo IV, do Apêndice I, da Instrução Normativa nº 29, de 29 de setembro de 2005 - Operações de Crédito do Microcrédito Solidário de Programa Específico.

ANEXO IV

APÊNDICE I - CRONOGRAMA

PROCEDIMENTO	Operações	
	Primeiro Período	Demais Períodos
Ajustes do Carta Consulta com vinculação aos Anexos Temáticos	27/11/05	31/01/06
Recebido do Ofício de Encaminhamento	27/11/05	31/01/06
Prazo para resposta	28/11/05	30/01/06
Recebido do Ofício de Análise Institucional e Técnica	01/12/05	31/01/06
Prazo para resposta	02/12/05	01/02/06
Recebido do Ofício de Análise Institucional e Técnica com divulgação de nova Cláusula Suspensiva do convênio	05/12/05	03/02/06
Prazo para resposta	06/12/05	06/02/06
Recebido do Ofício de Análise Institucional e Técnica	07/12/05	07/02/06
Prazo para resposta	08/12/05	08/02/06
Encaminhado ao Ministério da Fazenda	09/12/05	09/02/06

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 495, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.034147/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 49 (quarenta e nove), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

Nº 9.706-9 - 11-11-2005 - R$ 149,60

PORTARIA Nº 496, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030269/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 39 (trinta e nove), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

Nº 9.705-0 - 11-11-2005 - R$ 149,60

PORTARIA Nº 497, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.028979/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 54 (cinqüenta e quatro), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

Nº 9.703-4 - 11-11-2005 - R$ 149,60

PORTARIA Nº 498, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.028978/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

Nº 9.704-2 - 11-11-2005 - R$ 149,60

PORTARIA Nº 499, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030339/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Santarém, Estado do Pará, por meio do canal 40 (quarenta), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

Nº 9.707-7 - 11-11-2005 - R$ 149,60

PORTARIA Nº 504, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.017670/1979, resolve:

Autorizar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, canal 34 (trinta e quatro), por meio da Portaria DRC/DUNTEL nº 742, de 24 de abril de 1989, a substituir a geradora cedente de sua programação, que passará a ser FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 58-E (cinqüenta e oito decalado para menos), no município de Piracaia, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

Nº 9.695-3 - 14-11-2005 - R$ 149,60

PORTARIA Nº 515, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53504.000641/2000, resolve:

Autorizar, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE RADIODIFUSÃO PALMEIRAS, executante dos Serviços de Retransmissão de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, canal 53-E (cinqüenta e três decalado para menos), por meio da Portaria MC nº 385, de 24 de julho de 1997, a substituir a geradora cedente de sua programação, que passará a ser FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 58-E (cinqüenta e oito decalado para menos), no município de Piracaranga, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

Nº 9.692-5 - 14-11-2005 - R$ 179,60

PORTARIA Nº 525, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.003375/2001, Concorrência nº 062/2001-SSR/MC, e do PARECER/MC/ CONJUR/MC/ABM Nº 0445-1.06/2005, resolve:

Outorgar permissão à Rádio FM Mediancira S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 10 de novembro de 2005

Tendo em vista o Ato de Homologação de 14 de agosto de 2002, e o Aviso de 15 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. do dia 16 de agosto de 2002, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo a Adjudicação proposta, de acordo com o Anexo I, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
139/1997	SC	ARARANGUÁ DO SUL	FM	ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53820.000133/98

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 53.931, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.016658/2005 - Anui previamente com a operação de incorporação da empresa CTBC CELULAR S.A. pela CTBC PARTICIPAÇÕES S.A., bem como com a transferência da Autorização outorgada por meio do Ato n. 40.451, de 14 de novembro de 2005 dos Termos de Autorização PVST-SPV n. 043/2003, 042/2003 e 043/2003 - Anatel e dos Termos de Autorização para Uso de Radiofrequências associada ao SMP, Anatel previamente com a operação de incorporação da UNIFIED RED DE MULTIMÍDIA S.A., NET SUL S.A. e BRASILIS SERVIÇOS S.A. pela CTBC PARTICIPAÇÕES S.A., bem como com a transferência da Autorização outorgada por meio do Ato n. 53.163, de 24 de janeiro de 2003, e do Termo de Autorização PVST-SPV n. 010/2003. Concretizada a incorporação, consequentemente, a anuência anteriormente à NET SUL S.A., por meio do Ato n. 47.147, de 7 de outubro de 2004, às modificações dos Termos anteriores a todos mesmo, cujo preço devido é R$ 9.000,00 (nove mil reais) por Termo, com débito totaliza 36.000,00 (trinta e seis mil reais), valor que deverá ser quitado nos termos estipulados na notificação à empresa, sob pena de revogação automática deste Ato."

PLÍNIO DE AGUIAR JUNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 54.044, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.021159/2005. Autoriza a OPENLINE INTERNET LTDA.a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JUNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 228

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 217
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 216 .
Nº desta folha : 217 .
Nºs das demais folhas juntadas : 218 a 222 .

Brasília, 23 de Novembro de 2005

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Membro da Comissão

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 229

Ilmo. Sr.
Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Ref: Pedido de Cópias Autenticadas

RÁDIO CRUZEIRO LTDA., sociedade limitada e proponente na Concorrência nº **159/1997**, para a localidade de **Jaraguá do Sul /SC**, na pessoa de seu procurador e advogado (instrumento no processo), requer com a **máxima urgência**, cópias autenticadas, **na íntegra**, do processo nº **53820 000133/1998** da proponente declarada vencedora, denominada ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA. para o fim da defesa dos seus interesses.

As cópias requeridas serão retiradas na forma permitida pelo Inciso XIII do Artigo 7º da Lei nº 8.906/94, pelo Dr. Luiz Carlos Maroccolo, advogado com escritório estabelecido em Brasília, OAB/DF nº 9792, que se identificará.

Porto Alegre, RS, 22 de novembro de 2005.

Murilo José Pasquiotto
OAB/RS 43.032

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 230

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 219
Rubrica

24/11/2005 - BANCO DO BRASIL - 11:01:41
207313148 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	24/11/2005
VALOR DINHEIRO	43,60
VALOR TOTAL	43,60
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	000.785.651 20
NR.AUTENTICACAO	1.621.E8D.568.547.774

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 231

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

ANEXO DA PORTARIA Nº 336, DE 11 DE JULHO DE 2003,
PUBLICADO NO DOU Nº 134, DE 15/07/2003

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSO(S) E DOCUMENTO(S)

INTERESSADO: LUIZ CARLOS MAROCCOLO

( ) O(A) PRÓPRIO( ) PROCURADOR ( )

ENDEREÇO: SHIS QI 28, CONJ. 1, CASA 20

TELEFONE: ( ) FAX: ( ) (61) 3367-4788

Requeiro, neste ato ao (à) Senhor (a):

_____ (nome)

(cargo)

(X) vista cópia ( ) certidões do (s) processo (s)

nº 53820.000133/1998	Serviço –	Lote/UF
nº	Serviço –	Lote/UF
nº	Serviço –	Lote/UF

pelos motivos a seguir expostos: ANALIAÇÃO TENDO EM VISTA APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

BSB, 24 de NOVEMBRO de 2005
(local e data)

nome e assinatura

(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

D:\- FORMULÁRIOS\REQUERIMENTO DE VISTA.doc

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 232

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

221

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

LUIZ CARLOS MARCCOLO, CNPJ _____ ou CPF: 000.785.651-20 documento de identidade nº 100.112 expedido pelo SSP UF DF, vem solicitar cópias reprográficas do(s) documento(s) referente(s) ao Edital da Concorrência nº ____/____/____/MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

NOME DA PROPONENTE E OU Nº DO PROCESSO	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53820 000133/1998	1	218	218
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			

Assinatura do Requerente

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ 43,60 (QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), conforme depósito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, em anexo.

BANCO	CONTA ÚNICA – STN - GRU	Depósito Identificado (Código-dv)
Banco do Brasil S/A.		4.100.030.000.118.822-0

Brasília-DF., 24 / 11 /2005.

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Documento de Identidade nº
	24 / 11 /2005	Órgão Expedido/UF:

Assinatura do Recebedor

- ANEXAR GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO – GRU
- PAGAMENTO EXCLUSIVO NO BANCO DO BRASIL S.A.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 233

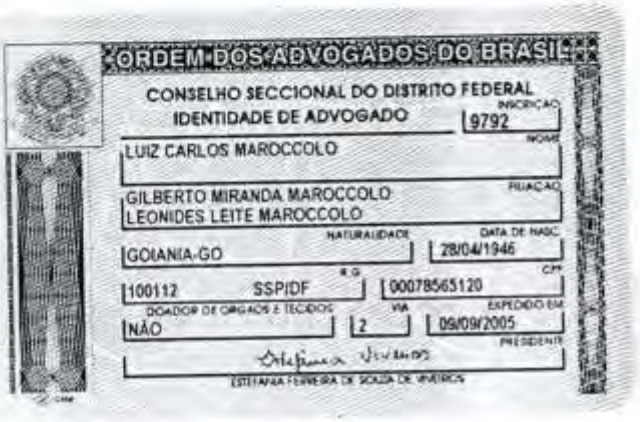

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 234

Fls. 223
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 57 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 222 .
Nº desta folha : 223 .
Nºs das demais folhas juntadas : 224 a 280 .

Brasília, 14 de Dezembro de 2005.

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 235

MCC Min das Comunicações
Fls 224
Rubrica

Exmo. Sr.
HELIO COSTA
DD. Ministro de Estado das Comunicações
Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.000126/2005-00

Ref.: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO
Concorrência n º 159/1997 – SSR/MC
Localidade: Jaraguá do Sul/SC
Processo n º 53820 000133/98

RÁDIO CRUZEIRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02 376 811/0001-17, com sede em Jaraguá do Sul, SC, proponente na concorrência epigrafada, neste ato representada por seu bastante procurador, **Murilo José Pasqualotto**, (procuração anexa fl.178 do processo), tendo tomado conhecimento do despacho de Vossa Excelência datado de 10 de novembro de 2005 e publicado no Diário Oficial da União de 18.11.2005, pág. 46, Seção 1, **(doc. 1)** o qual homologou e adjudicou o objeto da Concorrência epigrafada à proponente **ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, vem pela presente requerer **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO** na forma permitida no Inciso III do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e/ou no direito de petição disposto na letra "a" do Inciso XXXIV da Constituição Federal, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos nas razões e fundamentos que levaram Vossa Excelência ao despacho homologador da Concorrência nº 159/97, localidade de Jaraguá do Sul/SC, cumpre, inicialmente, relatar, rapidamente os fatos, documentos juntados e procedimentos adotados pela Comissão de Licitação e Consultoria Jurídica:

1. Em reunião da Comissão Especial de Licitação de **14 de agosto de 2002**, a qual encerrou os trabalhos, concluiu que a proponente Organizações Só de Comunicação Ltda., que apresentou o maior Valor Ponderado, deveria ser a vencedora do certame (Ata fl. 137 do processo), papéis de trabalho de fl. 138 e 139 e publicação no **DOU de 16 de agosto de 2002** (fl.149);

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 236

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 237

225

2. Em 31 de outubro do mesmo ano a empresa declarada vencedora introduziu documento novo ao protocolar junto ao escritório da ANATEL no Paraná, pedido de juntada ao processo de alteração de Contrato Social que data de **20 de agosto de 2002**, pela qual os sócios que participaram do certame, transferiram a totalidade das quotas a novos sócios, estranhos ao quadro societário;
3. Somente em **25 de setembro de 2003**, através de Memorando nº 135/2003, dirigido ao Sr Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica (fl. 150), o Sr. Presidente da CEL pediu o encaminhamento do assunto à apreciação da Consultoria Jurídica, pelo fato de ter havido afronta ao subitem 4.4 do Edital da Concorrência e transferência de quotas sociais, proibido pela legislação vigente;
4. A douta Consultoria Jurídica, em **PARECER/MC/CONJUR/JCB/Nº 1351-2.1/2003** de **31 de outubro de 2003**, (fl. 152 a 157) bem fundamentado e aprovado pelo Consultor Jurídico da época, opinou no sentido de que a alteração apresentada, ***"de fato alterou as condições habilitatórias da licitante vencedora, especialmente aquelas referentes à documentação dos dirigentes, cumpre à Administração expedir ato devidamente fundamentado, desclassificando supervenientemente a licitante"*** (Item 23 do Parecer). No item 24, subseqüente, a Parecerista recomenda que ***"a Administração comunique a empresa Organizações Só de Comunicação Ltda. sobre a intenção de desclassificá-la da Concorrência, para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis se manifeste"....."garantindo, assim, o contraditório e a ampla defesa, assegurados pelo par. 3º do Art. 49 da Lei nº 8.666/93"***
5. Um ano e cinco meses após, em **31 de março de 2005**, diante da omissão da licitante em comento, a Comissão Especial de Licitação fez publicar no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 57 **(Doc. 2),** aviso convocatório aos participantes da Concorrência para se manifestarem quanto aos termos do Parecer/CONJUR nº 1351–2.1/2003, no prazo assinalado de 5 (cinco) dias úteis a contar do franqueamento do processo aos interessados.
6. No 4º dia útil após a publicação, ou seja, em **06 de abril de 2005**, a Rádio Cruzeiro Ltda. protocolizou sob nº **53000 016338/2005**, (fls.173 e sgs.) sua manifestação que, por sua vez, ratificava os termos do Parecer CUNJUR, acrescentando outros aspectos de fundamental relevância para o afastamento definitivo da proponente do certame.

Rua Cel Corte Real nº 950 – Fone/Fax: 51.3330.0040 – e-mail: mpasqualotto@via-rs.net - Porto Alegre/RS – CEP 90630-080

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 238

226

7. Surpreendentemente, ao abrir o D.O.U do dia **18 de novembro de 2005**, nos deparamos com a publicação de seu Despacho, homologando e adjudicando a proposta da licitante em tela, nos seguintes termos:

DESPACHO DO MINISTRO
Em 10 de novembro de 2005

Tendo em vista a Ata de reunião de 14 de agosto de 2002, e o Aviso de 15 de agosto de 2002, publicado no D.O.U do dia 16 de agosto de 2002, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. (grifo nosso)

HÉLIO COSTA
ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
159/1997	SC	JARAGUÁ DO SUL	FM	ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA	53820.000133/98

Como se vê, Excelência, a homologação não foi fundamentada, baseou-se somente na Ata de Reunião da CEL e a publicação do Aviso do Resultado de Julgamento (fl. 149) ocorrido em agosto de 2002, não contendo qualquer referência em relação ao PARECER CONJUR Nº 1351/2003, manifestação da empresa virtualmente desclassificada e, principalmente, quanto ao resultado do julgamento da manifestação da requerente Rádio Cruzeiro Ltda.

Nessas condições, estamos diante das seguintes hipóteses:

a) O Despacho foi proferido sem analise dos documentos e manifestação juntados após a publicação do resultado final da pontuação da licitação em **16.08.2002**, o que o torna inválido, uma vez que a empresa vencedora, ao juntar a Alteração Contratual, maculou sua habilitação no certame, ensejando todos os desmembramentos já mencionados acima;

b) O Despacho de Vossa Excelência foi baseado na análise de conteúdo de todos os documentos acostados no processo após a convocação mencionada no item 5 supra. Nessa hipótese, o Despacho deveria mencionar, mesmo que sucintamente, as incidências processuais, o Parecer Conjur, a manifestação da Rádio Cruzeiro Ltda., a fundamentação e motivação, sob pena de estarmos diante de Ato Administrativo nulo, por vício essencial, não podendo produzir o efeito correspondente.

Rua Cel Corte Real n º 950 – Fone/Fax: 51.3330.0040 – e-mail: mpasqualotto@via-rs.net - Porto Alegre/RS – CEP 90630-080

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 239

De qualquer forma, Senhor Ministro, o vício formal essencial tornou o Despacho inválido, na medida em que não foram observadas as formalidades essenciais, constituídas da indicação dos pressuposto de fato e de direito que determinaram a decisão, a indispensável motivação, conforme os critérios estabelecidos nos Incisos VI e VII do Parágrafo Único do Art. 2º e Art. 50 e seus Incisos da Lei nº 9784/99, que regula os processos administrativos no âmbito da Administração Federal.

Além disso, o Princípio da Publicidade, essencial quanto à divulgação das decisões do certame, foi maculado, na medida em que a Requerente e os demais proponentes não souberam as razões que levam a decisão homologatória, devido a omissão revelada.

Sendo assim, sem exame do mérito, requer, preliminarmente, a nulidade do Despacho na forma estabelecida no Art. 53 da Lei 9784/99, reiterando todos os pedidos formulados em sua manifestação de 06.04.2005 mencionada anteriormente.

DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

Adentrando ao exame dos procedimentos, documentos, parecer final da Consultoria Jurídica, diligências e novos documentos que ora são juntados, nota-se evidente preocupação inusitada da Parecerista em defender o indefensável, elaborado em cima de fatos que não correspondem com a verdade, levando Vossa Excelência ao erro de emitir o malsinado Despacho, sem mencionar a análise jurídica, confirmando a outorga para proponente fraudadora da Concorrência, configurando, claramente, manobra artificiosa para beneficiá-la e prejudicar a Administração e terceiros interessados.

DO EQUIVOCADO PARECER/CONJUR Nº 1608-2.17/2005-11-25

Na hipótese de que seu Despacho homologatório tenha sido baseado no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1608 - 2.17/2005, de 17 de outubro passado, que ao fim opina pela homologação e adjudicação da outorga em que se comenta a empresa Organizações Só de Comunicação Ltda., chamamos sua atenção quanto as seguintes incorreções, equívocos e atropelos encontrados, quando a Parecerista passa a análise do mérito, após sucinto relatório:

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 240

MCom Fls. 121 Rubrica

1. **No item 9 a Parecerista diz que a indigitada 1ª alteração contratual da empresa Organizações Só, ocorreu na data de 23/08/2002, ocasião da troca dos sócios que participaram do certame pelos novos CAIO CÉSAR DE SOUZA e AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA, e, no item seguinte ressalta que a proponente vencedora obteve declaração do Poder Público de que era prescindível a autorização prévia para efetuar alteração contratual, reproduzindo os termos da mesma.**

Inicialmente cumpre corrigir equivoco na data da elaboração da Alteração de Contrato, para melhor entender a cronologia dos fatos. A Alteração é datada de **20.08.2002**, conforme consta no final da fl. 146 e não **23.08.2002**, essa é a data do arquivamento constante na etiqueta da Junta Comercial de Santa Catarina. Como visto primeiramente **os interessados na burla, elaboraram o instrumento de alteração de contrato e após buscaram obter respaldo junto à então Delegada Regional desse Ministério**. Caso estivessem realmente imbuídos de boa fé, primeiramente consultariam o Poder Público para depois elaborarem o instrumento de Alteração.

A Declaração reproduzida foi obtida, com o claro propósito de lograr êxito de arquivamento da Alteração Contratual na Junta Comercial, tendo em vista, tratar-se de empresa de radiodifusão, sendo que a Delegada, na hipótese, prestou tal informação, obviamente, **não para autorizar a transferência de todas as quotas e de comando de administração social** e sim para alteração que não caracterizaria a transferência de comando. De qualquer forma, a Delegada ou não exigiu a apresentação da minuta da alteração contratual pretendida, ou, verificando a pretensão, agiu de forma desidiosa ao não observar que a sociedade requerente da declaração participava de concorrências públicas promovidas pelo próprio Ministério das Comunicações, sendo que em uma delas havia sido declarada vencedora 05 (cinco) dias antes. Outrossim, não ficamos sabendo, em que termos fora requerido tal declaração, visto não ter sido juntado cópia do requerimento, se existente.

2. **Em seguida, o Parecer (item 11) discorre sobre a "enorme" influência que a Declaração de fl. 195 deu ao negócio entabulado entre aos sócios e os neo-sócios, revestindo-o de legalidade, reproduz ensinamentos de doutrinadora e parte de um Parecer/Conjur de 1999, grifando a parte final em que diz "<u>.....somente após declarada vencedora é que a licitante se obriga a manter as condições que ensejaram sua vitória</u>". Nos itens 15 e 16 a Parecerista concorda que a licitante vencedora não poderia alterar as condições que ensejaram sua vitória e que tal mecanismo visa evitar conluios com intuito de fraudar o procedimento licitatório. No item seguinte (17) é dito que os sócios ingressantes anuíram em participar do negócio após anuência do Poder Público, ou seja, mediante a Declaração de fl. 195, agindo, portanto sob o manto da boa fé, tanto assim, que ao tomarem conhecimento da irregularidade da transação comercial desfizeram o negócio na data de 18.11.2003.**

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 241

Ao tempo em que a douta Parecerista reconhece a proibição legal de transferência das quotas efetuadas, cita outro parecer que corrobora com a tese de que é expressamente proibido alterar as condições habilitatórias no curso e após a declaração de vencedora defendendo a contento os fundamentos nos itens 13 a 16. Inexplicavelmente, conclui de forma a avessa, errada e equivocadamente, ou seja, ao invés de fulminar opinando pela desclassificação diz que tudo deve ser perdoado pelo simples fato de que as pessoas envolvidas agiram na mais perfeita boa fé, ao tomarem conhecimento da irregularidade.

Ora, Senhor Ministro, não sejamos ingênuos, como dito acima, primeiramente elaboraram a alteração contratual (20.08.2002), no dia seguinte foram à Delegacia Regional buscar o documento necessário para obtenção de aprovação na Junta Comercial (21.08.2002), após, protocolizaram na Junta Comercial de Santa Catarina logrando êxito do registro, imediatamente em 23.08.2002, conforme Certificado em fl. 147.

Como pode a Parecerista afirmar, categoricamente, que as pessoas envolvidas agiram de boa fé? Que ao tomarem conhecimento da irregularidade desfizeram o negócio comercial?

Salta aos olhos o tempo e modo que ocorreram os acontecimentos, senão vejamos: O PARECER/CONJUR nº 1351 que opina pela desclassificação da empresa vencedora tem data de **31.10.2003** (fl. 157), a alteração simulada é de **18.11.2003**, ou seja, 1 (um) ano e 2 (dois) meses após a 1ª alteração contratual e dias após o Parecer 1351. Isso significa que a licitante somente se movimentou quando viu que estava na eminência de ser desclassificada, ou seja, após a elaboração do Parecer 1351, que ao final, opina pela comunicação da empresa para se manifestar a respeito.

Sabe-se que Administração em seus atos e principalmente nas concorrências públicas deve se ater aos fatos visando à consecução da moralidade administrativa, submetendo-se às regras preestabelecidas no edital convocatório e na Lei de Regência, sem privilégio para alguns em detrimento daqueles que seriam a melhor opção para ela e para a coletividade.

Rua Cel Corte Real nº 950 – Fone/Fax: 51.3330.0040 – e-mail: mpasqualotto@via-rs.net - Porto Alegre/RS – CEP 90630-080

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 242

Nesse passo, foi ferido o Princípio do Julgamento Objetivo, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, pois esses princípios retiram da Administração a discricionariedade de escolher licitante que descumpra norma contida no edital, mesmo que a proposta seja um pouco melhor que as demais concorrentes.

O que é fundamental neste momento destacar, é que a tentativa dos envolvidos de desconstituir a 1ª Alteração de Contrato Social é impossível no mundo jurídico, a 2ª Alteração não tem o condão de desfazer a anterior, que produziu seus efeitos jurídicos perante terceiros a partir de seu registro na Junta Comercial em **23.08.2002**. Seria o mesmo que o homicida após matar alguém com um punhal, querer se livrar do crime com a simples retirada do instrumento utilizado, cravado no corpo da vítima.

3. No item 18 e 19 do Parecer, com o fito preocupante da autora de provar a "boa fé" da empresa envolvida, é destacado o fato do Parecer 1351/03 ter sido tornado público somente em 31.03.2005, por ocasião de sua publicação no Diário Oficial da União, qual seja após o desfazimento do negócio jurídico ocorrido em 18.11.2003, extirpando eventual irregularidade, razão pela qual, o Parecer mencionado ser observado com reservas.

Impressiona a manobra na tentativa de inocentar culpados. Efetivamente, o Parecer 1351/2003 foi tornado público somente em 31.03.2005, passado mais de ano da sua lavratura, em relação à recorrente e aos demais participantes da Concorrência chamadas para se manifestarem sobre seu conteúdo, **já a empresa declarada vencedora Organizações Só de Comunicação Ltda., foi comunicada a prestar esclarecimentos,** dias após a elaboração do Parecer 1351/2003, conforme se verifica em sua missiva de duas laudas elaborada no dia **20.11.2003**, e protocolada no escritório da Anatel no dia seguinte, juntada aos autos por cópia, que pedimos para reproduzir seu penúltimo parágrafo (fl. 187):

*"Entretanto, **surpreendidos com o presente pedido de esclarecimento,** verificando-se a impossibilidade de alcançarem seus intentos, contataram com os antigos proprietários da empresa, desfazendo-se o negócio, providenciando-se, ainda, a respectiva alteração contratual, voltando a empresa à sua situação original.*(grifo nosso)

Como se vê, os únicos surpreendidos com a publicação do Aviso convocatório publicado no D.O.U de 31.03.2005, foram a recorrente e os demais proponentes, **a empresa vencedora e maior interessada foi comunicada, imediatamente após a elaboração do Parecer em 31.10.2003, se não, como explicar o teor da correspondência e a rápida manobra engendrada?**

Rua Cel Corte Real n º 950 – Fone/Fax: 51.3330.0040 – e-mail: mpasqualotto@via-rs.net - Porto Alegre/RS – CEP 90630-080

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 243

Portanto, Senhor Ministro, não é verdadeira a afirmação da Parecerista que, em exercício hercúleo, busca defender os interesses da vencedora ao afirmar que as pessoas envolvidas desfizeram a transação comercial mesmo antes de tomar ciência do conteúdo do Parecer que opinava por seu afastamento do certame. Certo e comprovado está a comunicação à sociedade, mas, cumpre perguntar, Senhor Ministro: Aonde está o Ofício dirigido à administração das Organizações Só de Comunicação Ltda., convocando a empresa a fornecer tais esclarecimentos? Na cópia autenticada fornecida à Rádio Cruzeiro Ltda., não consta. Notamos, também, que o processo, (cópia autenticada fornecida) não obedece a correta ordem, a numeração seqüencial é falha, pula do número 164 para 170. O que está havendo ?

DA SIMILITUDE COM O CASO "GUGU LIBERATO"

O brilhante PARECER / CONJUR / MC / Nº 2151-2002, **(doc. 3)** da lavra da assessora Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu, pelo qual o Senhor Ministro de então, baseou-se para declarar nulo de pleno direito o Contrato de Concessão na Concorrência nº 140/97 para a localidade de Cuiabá/MT, deveria servir também de base para o caso em tela, haja vista que em tudo se identificam. Sendo assim, essa Consultoria está aplicando dois pesos diferentes para mesma medida.

Enquanto naquela decisão conhecida como "caso Gugu Liberato" concluiu-se pela nulidade do Contrato de Concessão, nesse, que ainda se encontra no âmbito do Ministério, se quer encobrir ilegalidades, aceitando a mesma manobra lá tentada?

Pedimos licença para reproduzir a Ementa e Conclusão daquele PARECER de 12 laudas.

Ementa: ***Concessão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Denúncia. Revisão do procedimento em razão de vício constatado no Contrato de Concessão. Cessão da totalidade das cotas e da gerência da sociedade vencedora no certame realizada no período compreendido entre a edição do Decreto de Outorga e do Decreto Legislativo que aprovou o ato de concessão. Fraude aos princípios que instruem os procedimentos licitatórios, originários da Constituição Federal. Revisão dos atos correspondentes à outorga da concessão.***

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 244

Conclusão: ***Nulidade do Contrato de Concessão com suporte no disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A entidade deverá ser comunicada da decisão para garantia do contraditório e da ampla defesa. Em prosseguimento, deverão ser adotados, pelos Poderes Constituídos, os procedimentos que melhor atenderem ao interesse público.*** (grifamos).

Vejam-se as identidades:

1. Naquele caso, acolhido pelo Ministério das Comunicações por denúncia, o Sr. Augusto Liberato e Aparecida Liberato haviam adquirido dos sócios que participaram da Concorrência 100% das quotas e a administração da sociedade Pantanal Som e Imagem Ltda., no período compreendido entre o Decreto de Outorga e do Decreto Legislativo. No caso em debate, ocorreu o mesmo suporte fático, diferenciando-se apenas que as transferências ocorreram entre a divulgação de vencedor do certame e a homologação ministerial;
2. No caso "Gugu Liberato" os representantes da sociedade Pantanal Som e Imagem Ltda. também utilizaram como supedâneo para promover a alteração pretendida, o fornecimento pela Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Goiás Declaração de que "não é executante de serviço de radiodifusão". Naquele parecer não logrou êxito tal justificativa, no presente caso, idêntico documento é acolhido pela Parecerista e teve "enorme influência na decisão" adotando como fundamento principal e prova da "boa fé" dos envolvidos.
3. O Ato de Nulidade do Contrato de Concessão foi contestado mediante impetração de Mandado de Segurança ao Superior Tribunal de Justiça que, por sua vez manteve a decisão do Sr. Ministro de Estado das Comunicações formando Jurisprudência para casos análogos. Seria um despropósito e uma incoerência esse Minitério discutir judicialmente tese contrária a que até então defendera em caso já pacificado.
4. As duas Concorrências em comento 140/97 e 159/97 pertencentes ao mesmo Lote 3, foram e devem ser processadas, analisadas e julgadas sob o mesmo critério, os Editais são idênticos e as condições fáticas e jurídicas são as mesmas.

Rua Cel Corte Real n ° 950 – Fone/Fax: 51.3330.0040 – e-mail: mpasqualotto@via-rs.net - Porto Alegre/RS – CEP 90630-080

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 245

Nesse passo, cabe indagar o seguinte: Caso seja aceito que a empresa Organizações Só de Comunicação Ltda. desfaça o negócio através da elaboração de alteração de contrato, retornando as quotas à titularidade dos sócios que participaram da Concorrência, a Administração oportunizará a mesma chance aos sócios da Pantanal Som e Imagem Ltda.? Acreditamos que a empresa aceitará incontinente.

DA FRUDE, SIMULAÇÃO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS

É deveras preocupante a manobra engendrada, chegando às raias de cometimento de crime de falsificação de documento público, como adiante se provará.

O Aviso convocatório das proponentes para se manifestar sobre o Parecer/CONJUR que opinava pela desclassificação da empresa vencedora foi publicado no D.O.U do dia 31.03.2005 com prazo assinalado de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso. A empresa vencedora manifestou-se (fl. 183 e sgs.) apenas em **14.09.2005**, ou seja, a destempo, mesmo assim, foram recebidos pela CEL e CUNJUR.

Desconsiderando a intempestividade, passamos à análise de suas alegações e documentos juntados e oro juntamos.

Inicialmente não deve ser recebida na medida que dizem terem prestado os esclarecimentos e ***"protocolados em 21 novembro de 2003 na Agência deste Ministério no Paraná,...."***.Ora, todos sabemos que todas as Delegacias do Ministério das Comunicações foram fechadas em **outubro de 2002**, logo, jamais poderiam ter protocolado absolutamente nada depois dessa data, haja vista que até hoje permanecem fechadas.

Dizem em sua manifestação que ***"o processo referido encontra-se em local incerto dentro deste órgão, desta forma, novamente providenciamos cópia de toda documentação protocolada a época, inclusive com a respectiva alteração contratual, onde volta à empresa à sua situação original. (Documento em anexo)."***

Rua Cel Corte Real n ° 950 – Fone/Fax: 51.3330.0040 – e-mail: mpasqualotto@via-rs.net - Porto Alegre/RS – CEP 90630-080

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 246

Veja, Senhor Ministro, foi juntada cópia de suposta manifestação ocorrida em 2003, acompanhado de cópias de documentos e da 2ª alteração contratual da sociedade sendo que nem a CEL e nem a CONJUR, acautelaram-se em conferir ou localizar o referido processo a fim de encontrar os originais para verificar a autenticidade das alegações. Simplesmente foram passivamente aceitos todos na forma, prazo e condições alegadas pela licitante e sem ouvir as demais concorrentes, ferindo de frente o Princípio da Publicidade da Legalidade e da Moralidade.

Passemos, doravante, a examinar a fraudulenta 2ª Alteração de Contrato Social juntada nos autos (fl. 189 a 194).

Repare, Excelência, que o documento juntado ao processo intitulado de **2. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE RE-RATIFICAÇÃO – ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA., não contém a devida e fundamental chancela e ou autenticação do órgão registrador, a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, mesmo assim, pasmem, acolhida pela Comissão de Licitação e aceita pela CONJUR.**

Não tendo a referida chancela, o documento, por si só não produz qualquer efeito jurídico tutelado. A Lei nº 8.934/94 que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins é clara em definir a sua finalidade primordial, já em seu primeiro Artigo o qual pedimos licença para reproduzi-lo em parte:

> ***Art. 1º - O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, subordinado às normas gerais prescritas nesta lei, será exercido em todo território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais e estaduais, com as seguintes finalidades:***
> ***I – dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta lei;***
> ***II – cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes;*** (grifamos)

O atual Código Civil Brasileiro, em vigor desde 2002, que introduziu ordenamento jurídico abarcando normas reguladoras das sociedades limitadas, é claro em definir em seu Art. 1.150 e 1.151 a competência e momento que os contratos sociais e alterações passam a produzir seus efeitos. Transcrevemos:

Rua Cel Corte Real n º 950 – Fone/Fax: 51.3330.0040 – e-mail: mpasqualotto@via-rs.net - Porto Alegre/RS – CEP 90630-080

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 247

Art. 1.150 – O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.

Art. 1.151 – O registro dos atos sujeitos à formalidade exigida no artigo antecedente será requerido pela pessoa obrigada em lei, e, no caso de omissão ou demora, pelo sócio ou qualquer interessado.
§ 1º. – Os documentos necessários ao registro deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da lavratura dos atos respectivos.
§ 2º. – Requerido além do prazo previsto neste artigo, o registro somente produzirá efeito a partir da data de sua concessão.(grifamos)
§ 3º. – As pessoas obrigadas a requerer o registro responderão por perdas e danos, em caso de omissão ou demora.

Nestas condições, estamos diante de uma aberração jurídica, na medida em que, para todos os efeitos, o documento em que a Consultoria Jurídica da Casa aceitou como legítimo é nulo de pleno direito, visto não estar revestido das formalidades legais essenciais, desprovido da devida **garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia** que só o órgão registrador poderia conferir **para produção de efeitos perante terceiros.**

A 1ª Alteração de Contrato sim continua a produzir seus efeitos perante terceiros e, principalmente contra a própria Administração Pública desde seu registro na Junta Comercial de Santa Catarina, ao contrário do que a ilustre Parecerista alega em seu Parecer 1.608/2005 (item 21), conforme se provou.

Como se não bastasse a falta do devido registro, a empresa Requerente diligenciou junto ao órgão registrador e descobriu os verdadeiros motivos pelos quais os sócios originais e os novos e verdadeiros agentes não levaram o documento em que se comenta para o processo licitatório. Trata-se, Senhor Ministro de uma completa e grosseira fraude engendrada pelas pessoas que participaram.

A cópia autenticada da 2ª Alteração Contratual da sociedade vencedora fornecida pela Junta Comercial de Santa Catarina **(doc. 4)** pouco tem haver em seu conteúdo e forma com a juntada nas folhas 189 a 194. Veja as grosseiras diferenças:

1. O Título da Alteração de fl. 189 diz que se trata de **RE-RATIFICAÇÃO** enquanto que a registrada na Junta Comercial nada é mencionado;

Rua Cel Corte Real nº 950 – Fone/Fax: 51.3330.0040 – e-mail: mpasqualotto@via-rs.net - Porto Alegre/RS – CEP 90630-080

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 248

2. No preâmbulo do instrumento de fl. 189 os sócios resolvem ***"re-ratificar seu contrato social"***; na cópia da Junta Comercial os sócios resolvem ***"alterar seu contrato social";***
3. A cláusula 1ª do instrumento de fl. 189 tem redação completamente distinta da cópia fornecida pela Junta Comercial, a começar que a de fl. 189 tem o título CLÁUSULA PRIMEIRA, a cópia fornecida está expresso em numeral ***"1º."*** A de fl. 189 segue a linha de re-ratificação, enquanto que a cópia da Junta Comercial ora juntada inicia com a admissão dos sócios originais que adquirem as quotas dos sócios retirantes;
4. Na última página de ambos os instrumentos, é fácil reparar, as assinaturas constantes são divergentes, principalmente as das testemunhas;

Quanto a data de arquivamento, evidencia-se que foi registrada somente 05 (cinco) meses após a sua elaboração, em **20.04.2004**.

FRAUDE, definido Maria Helena Diniz em seu Dicionário Jurídico, Ed. Saraiva, 1998, pág. 596 Vol. 2 é: ***"I. Direito Civil. a) Manobra artificiosa para prejudicar terceiros; b) má-fé; c) engano ou burla; d) ocultação da verdade".*** A empresa declarada vencedora encaixa-se nas definições de "a" à "d" supra na medida em que agiu artificiosamente com fim de beneficiar-se e prejudicar terceiros, qual sejam, a Administração e os demais concorrentes, com má fé a burla e ocultação da verdade ao produzir documentos diferentes que deveriam ser idênticos na sua forma e conteúdo, fraudando de forma fulminante sua participação na concorrência.

Não imagine Vossa Excelência que pararam por aí a série de simulações maliciosas. **As diligências na Junta Comercial de Santa Catarina revelaram a existência de mais outra alteração de contrato social que tem data de 02.06.2004, arquivada naquele órgão em 14.04.2004 (doc. 5) ou seja, há mais de ano e sete meses, elaboradas pelas mesmas pessoas de "boa fé". Esse documento, propositadamente não chegou ao processo.**

O instrumento em comento prova definitivamente a simulação que ora se revela, na medida em que os sócios originários, **Sálvio Roberto Ribeiro e Osmar Hélcias Schwartz Júnior** não intervêm diretamente, ou seja, ambos são **"representados"** por **César Antônio de Souza.**

Rua Cel Corte Real n º 950 – Fone/Fax: 51.3330.0040 – e-mail: mpasqualotto@via-rs.net - Porto Alegre/RS – CEP 90630-080

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 249

Ora, Senhor Ministro, é claro e sabemos, a legislação permite a representação dos sócios utilizando o instrumento de mandato para a prática do ato, mas, no caso em comento quem é o procurador de ambos os sócios? Nada menos que o **pai dos verdadeiros sócios Caio Cesar de Souza** e seu irmão **Augusto César de Souza**, mentor e partícipes de toda a simulação. Para verificação do parentesco ora mencionado, basta abrir nas páginas 197 e 203 do processo onde estão juntadas as cópias das carteiras de identidades de Caio e Augusto, os três moradores no mesmo endereço em Florianópolis/SC na Rua Baraúna, nº 230. É velada a simulação pretendida e a Administração não poder compactuar com tal prática.

Recorrendo novamente ao Dicionário Jurídico antes mencionado, encontraremos pág. 345 do Vol. 4 a definição clara de simulação;

> **SIMULAÇÃO. 1.** ***Direito civil. a) É a declaração enganosa da vontade, visando produzir efeito diverso do ostensivamente indicado*** **(Clóvis Beviláqua);** ***b) intencional desacordo entre a vontade interna e a declarada, no sentido de criar aparentemente, um negócio jurídico que, de fato, não existe, ou então ocultar, sob determinada aparência, o negócio realmente querido*** **(Washington de Barros Monteiro);** ***c) é um vício social em que as partes têm a intenção de iludir alguém por meio de uma falsa aparência jurídica, que, por isso, é anulável.***

Mais uma vez, os conceitos dos renomados autores citados na obra se amoldam perfeitamente ao caso em tela. Salta aos olhos a simulação produzida. O Sr. **César Antônio de Souza** é empresário, sócio e dirigente de empresas de radiodifusão (sócio de empresa executante de serviço de radiodifusão na localidade de Brusque/SC, denominada CS Comunicação Ltda.) conhecido e influente político catarinense.

Se o negócio comercial, como disse a Parecerista havia se desfeito, porque motivo o pai e mentor do negócio jurídico recebeu outorga de mandato para representar todos os sócios? A resposta é óbvia: de fato, jamais ocorreu o retorno da situação original, é simulação grosseira.

O instrumento de mandato, Procuração **(doc. 6)** outorgado ao Sr. César Antônio de Souza e seu filho César Souza Junior não confere simples poderes especiais para assinar aquela alteração de contrato social de Organizações Só de Comunicação Ltda., comprova definitivamente, de forma cabal a fraude. O mandato confere ***"os amplos, gerais e especiais poderes de gerir e administrar todos os negócios da sociedade outorgante ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO"*** e demais poderes que se possa

Rua Cel Corte Real n º 950 – Fone/Fax: 51.3330.0040 – e-mail: mpasqualotto@via-rs.net - Porto Alegre/RS – CEP 90630-080

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 250

outorgar nesse tipo de instrumento conforme seus próprios termos. E, ainda, o final, do instrumento diz que ***"o Mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável***, o que demonstra as reais intenções de seus artífices, assegurar ao verdadeiro comprador a outorga negociada. Afinal de contas, deve ter despendido valor considerável.

Veja mais Senhor Ministro, a procuração lavrada por instrumento público, tem data de **19 de novembro de 2003,** ou seja, as partes envolvidas **forjaram a 1ª alteração contratual no dia 18 de novembro de 2003 e no dia seguinte se reuniram no Tabelionato da localidade de Biguaçu/SC para assegurar a "transação comercial" mencionada no Parecer 1608.**

Ademais, o endereço da sociedade que na **1ª Alteração** (fl. 142) foi transferido para **Florianópolis/SC, Av. Rio Branco, nº 448, sala 1.106**, na **2ª** voltou a ser em **Joinville/SC** (endereço de origem), nessa **3ª** e última Alteração registrada, volta para **Florianópolis/SC**, no mesmo prédio anterior, com a única diferença que agora a sala passou a ser a de **nº 1.201,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas anteriores.

Nenhuma importância teria as diversas alterações de endereços da sociedade, pois, a final nada impede que os sócios queiram estabelecer-se onde bem entendessem e a legislação permitir.

Ocorre que nessa última alteração de contrato social, que somente agora ingressa no processo de licitação, tratou exclusivamente da alteração do endereço da sociedade de Joinville/SC, retornando para a **Av. Rio Branco, nº 448, sala 1.201, Florianópolis/SC**, mesmo prédio anterior e onde o **bastante "procurador"** e mentor das transações comerciais mantém os seus negócios. Talvez seja para não revelar essa situação que a empresa não tenha encaminhado esse documento que está devidamente registrado na Junta Comercial de Santa Catarina e produzindo seus efeitos decorrentes.

Verificando o porquê da alteração do endereço de Organizações Só de Comunicação Ltda., ocorrida em duas oportunidades (1ª e 3ª Alterações Contratuais) para a **Av. Rio Branco, nº, salas 1.106 e 1.201**, descobrimos que lá funciona ou funcionou, no mesmo período os negócios dos verdadeiros sócios e mentores da fraude, bem

Rua Cel Corte Real n.º 950 – Fone/Fax: 51.3330.0040 – e-mail: mpasqualotto@via-rs.net - Porto Alegre/RS – CEP 90630-080

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 251

das Comunicações - SSCE
Fls. 279
Rubrica

como a empresa denominada VTV Participações e Empreendimentos Ltda., pertencente à **César Antônio de Souza ("procurador" na 3ª Alteração Contratual da Organizações Só)** e seu filho **Caio César de Souza (sócio "retirante" da Organizações Só)**, conforme se comprova pela juntada da 7ª Alteração Contratual e Certidão Simplificada da sociedade fornecida pela Junta Comercial de Santa Catarina **(docs. 7 e 8).**

Estas ilicitudes, ajustes e combinações estão claramente tipificadas no Art. 90 da Lei das Licitações ou Art. 335 do Código Penal. Pedimos licença para transcrever o Art. 90 para elucidar:

> ***Art. 90 – Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.***

Na medida em que os representantes da empresa vencedora anexaram no processo de uma Concorrência Pública documento adulterado, diverso do que foi levado a Registro em outro órgão publico (Junta Comercial de Santa Catarina), quando deveriam ser ambos idênticos em seu conteúdo e forma, praticaram o crime de **Falsificação de Documento Público** consumado, disposto no Art. 297 do Código Penal.

DA NÃO OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS
PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÁRIO

A Comissão Especial de Licitação divulgou o resultado do julgamento e da pontuação das Propostas de Preço pala Outorga (PP) e o Valor Ponderado (VP) atribuido a cada licitante, declarando a vitória a empresa Organizações Só de Comunicação Ltda., conforme se verifica na pág. 60 da Seção 3 da edição do Diário Oficial da União de **16.08.2002 (sexta feira)**.

Tendo a mesma promovido alteração contratual da sociedade pela qual troca 100% (cem por cento) do quadro social, documento datado de **20.08.2002,** ou seja, apenas **2 (dois)** dias úteis após a divulgação, constata-se que a mesma não aguardou, ao menos, o prazo legal para eventuais recursos e impugnações das demais concorrentes às Propostas Julgadas. Assim estabelece o item 13.1 do Edital 159/97:

Rua Cel Corte Real n ° 950 – Fone/Fax: 51.3330.0040 – e-mail: mpasqualotto@via-rs.net - Porto Alegre/RS – CEP 90630-080

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 252

13. Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

*b) **julgamento das propostas;***

c) anulação ou revogação da Licitação.

Assim sendo, verifica-se, também, que a proponente alterou substancialmente a Documentação de Habilitação apresentada no início do Certame, antes do encerramento da licitação, o que é vedado pelo Edital Convocatório, item 8.4 a saber:

*8.4 Entregue os invólucros, **não será admitida a inclusão de documento adicional, ou ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.***

Substituindo ou alterando seu contrato social, no caso em tela por três vezes consecutivas, é certo que a proponente violou tal dispositivo vedado pelo Edital de Regência no curso da concorrência, mesmo após a declaração de vencedora pela CEL

Nestas condições é bom enfatizar que a Concorrência 159/1997, para a localidade de Jaraguá do Sul/SC, não findou com a publicidade do resultado do Valor Ponderado (VP), uma vez que só terminou ou terminará após a Homologação e Adjudicação por ato conjunto do Senhor Ministro das Comunicações, conforme item 12 do Edital.

Lembramos que compete ainda a Comissão Especial de Licitação proceder à inabilitação ou desclassificação das proponentes por fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento das propostas, conforme o permissivo do parágrafo 5º do Artigo 43 da Lei de Regência e dispositivo editalício. Fatos esses trazidos a baila pela própria concorrente que juntou ao processo indevidas alterações contratuais e mais a 3ª Alteração através desse pedido.

É certo que o Ministro das Comunicações não pode homologar a licitação e remeter ao Congresso Nacional o processo de sociedade que, embora seja a pessoa jurídica vencedora na Concorrência 159/97 para a localidade de Jaraguá do Sul/SC, passou em atos subseqüentes a possuir quadro societário e dirigentes distintos daquele submetido ao crivo da habilitação, não só da Comissão de Licitação como de seus concorrentes diretos.

Rua Cel Corte Real n º 950 – Fone/Fax: 51 3330.0040 – e-mail: mpasqualotto@via-rs.net - Porto Alegre/RS – CEP 90630-080

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 253

Os dirigentes atuais e os anteriores da empresa em foco não poderão alegar o desconhecimento da legislação que regula a radiodifusão citada ao longo do Parecer, a uma que a ninguém é permitido o desconhecimento da lei, a duas pelo fato do próprio Edital de Licitação trazer a minuta do Contrato de Adesão de Permissão com a União em seu Anexo VIII. Nesta minuta de contrato, a qual todos têm pleno conhecimento antes de ingressar no certame, cujo vencedor obriga-se a aderir, em sua Cláusula 3ª, letra "j", lá está expresso:

> *Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:*
>
> .....
>
> *j) **solicitar prévia autorização** do Ministério das Comunicações **para modificar seus atos constitutivos**, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital.*

Sendo assim, ao ingressar no certame, mesmo desconhecendo a legislação pertinente, seus membros souberam das regras do jogo que proibia alterar seus atos constitutivos, e, outrossim, não obedeceram.

Por outra banda, a ilustre Parecerista do PARECER/CONJUR Nº 1351, nos itens 23 a 25, de sua peça apontou acertadamente que, após a manifestação da empresa Organizações Só de Comunicação Ltda., no exercício de seu direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, deverá a Comissão de Licitação declarar desclassificada a sociedade que fraudou a licitação alterando suas condições habilitatórias, cabendo, por conseguinte, anular o resultado do julgamento da Concorrência para a localidade de Jaraguá do Sul/SC, publicando novo resultado e remessa ao Ministro para homologação. Como se viu, a empresa declarada vencedora não exerceu seu direito de defesa, apenas juntou a destempo documentos enviados à órgão incompetente.

De longe, pode ser ventilada anulação da licitação já que não estão presentes as hipóteses previstas no Art. 49 da Lei das Licitações. A Administração, no poder dever de invalidar seus próprios atos que porventura se revelem viciados, deve ter o cuidado de não ferir direito subjetivo de terceiros que não concorreram para isso.

Rua Cel Corte Real n º 950 – Fone/Fax: 51.3330.0040 – e-mail: mpasqualotto@via-rs.net - Porto Alegre/RS – CEP 90630-080

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 254

Com a desclassificação da empresa Organizações Só de Comunicação Ltda. caberá tão somente efetuar reclassificação das demais proponentes, galgando a **Rádio Cruzeiro Ltda.**, até então na 2ª colocação – VP 98,641 pontos – passando a ocupar a 1ª posição, sagrando-se virtual vencedora.

Bem escreveu o festejado Professor Marçal JustenFilho em sua obra citada no Parecer CONJUR Nº 1351, ao comentar o Art. 49 da Lei 8.666/93: ***"A invalidade não elimina o dever de recompor a situação no estado anterior".***

A Súmula 473 de nosso tribunal maior também é clara ao defender o direito subjetivo adquirido, *in verbis:*

> *Súmula 473 – STF – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade* ***respeitados os direitos adquiridos*** *e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.* (grifo nosso)

Portanto, se por ventura a decisão da Administração, incline no sentido de permitir a contratação com os novos integrantes da sociedade vencedora ou até anular a Concorrência ora em comento, estaríamos diante da completa desobediência de outros princípios constitucionais e da própria administração pública, quais sejam o Princípio da Legalidade, da Moralidade, da Igualdade, do Julgamento Objetivo e da Supremacia do Interesse Público.

Confiando no seu alto espírito público e no zelo com que Vossa Excelência vive e cultua a Ciência do Direito, temos a convicção de que o presente pedido será acolhido e logrará seus objetivos, qual seja, de restabelecer a legalidade na Concorrência em discussão, diante das evidências e comprovações demonstradas e ora trazidas ao seu conhecimento, evitando-se assim o desnecessário embate judicial.

Diante de todos os argumentos ora esposados e, adotando como suas integralmente as razões apresentadas no Parecer Nº 1351-2.1/2003, por retratar sobremaneira os fatos, bem assim seus fundamentos em todos os seus termos, **requer:**

Rua Cel Corte Real n º 950 – Fone/Fax: 51.3330.0040 – e-mail: mpasqualotto@via-rs.net - Porto Alegre/RS – CEP 90630-080

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 255

a) **Acolhida da RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO exarado por Vossa Excelência em 10 de novembro de 2005 e publicado na Seção 1 pág. 46 da Edição de 18 de novembro de 2005 pelos fatos e fundamentos explanados e também conhecidos neste momento, indutores do referido Despacho, no prazo estabelecido no Art. 49 da Lei 9.784/99;**

b) **A nulidade do referido Despacho por não estar revestido das formalidades estabelecida no Art. 53 da Lei 9.784/99, pela ausência de motivação, fundamentação e omissão dos procedimentos subseqüentes ao julgamento das propostas, em especial a manifestação da Requerente;**

c) **a Publicação do afastamento definitivo e a DESCLASSIFICAÇÃO da proponente Organizações Só de Comunicação Ltda., e abertura de processo penal em virtude do cometimento de crimes tipificados na Lei das Licitações e Código Penal;**

d) **a nova classificação da Concorrência 159/97, para a localidade de Jaraguá do Sul, SC declarando vencedora a requerente Rádio Cruzeiro Ltda. com 98,641 de Valor Ponderado (VP);**

e) **sejam ratificados todos os atos legalmente executados pela Comissão de Licitação desde a entrega da documentação e propostas;**

f) **finalmente, a homologação do certame e a adjudicação do objeto por Vossa Excelência, Senhor Ministro de Estado das Comunicações, à nova vencedora, conforme conclusão do PARECER/MC/CONJUR/JCB/Nº 1351 –2.1/2003.**

Termos em que aguarda deferimento.

Porto Alegre, RS, 30 de novembro de 2005.

p.p.Murilo José Pasqualotto
OAB/RS nº 43.032

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 256

DOC 1

Art. 6º Alterar o Cronograma constante do Anexo IV, do Apêndice I, da Instrução Normativa nº 29, de 29 de setembro de 2005 - Operações de Crédito de Mutuários Sociedade de Propósito Específico:

ANEXO IV

APÊNDICE I - CRONOGRAMA

PROCEDIMENTO	Data limite	
	Primeira chamada	Segunda chamada
Registro de Carta Consulta com validação pelo Agente Financeiro	21/11/05	17/04/06
Resultado da Ata de Enquadramento	28/11/05	01/05/06
Prazo para recurso	29/11/05	04/05/06
Resultado da Ata de Análise Institucional e Técnica	01/12/05	15/05/06
Prazo para recurso	02/12/05	16/05/06
Resultado do Exame de Habilitação dos proponentes	06/12/05	19/05/06
Prazo para recurso	07/12/05	22/05/06
Data limite para conclusão do aditamento complementar requerido pela Ata de Análise de Viabilidade	13/12/05	24/05/06
Resultado da Ata de Análise de Viabilidade com divulgação da taxa máxima homologada de juros	19/12/05	25/05/06
Prazo para recurso	22/12/05	26/05/06
Publicação do Resultado da Seleção Pública	27/12/05	31/05/06

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 495, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014147/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 49 (quarenta e nove), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

Nº 9.706-9 - 11-11-2005 - R$ 149,60

PORTARIA Nº 496, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030284/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 59 (cinqüenta e nove), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

Nº 9.705-0 - 11-11-2005 - R$ 149,60

PORTARIA Nº 497, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.028979/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 54 (cinqüenta e quatro), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

Nº 9.703-4 - 11-11-2005 - R$ 149,60

PORTARIA Nº 498, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.028978/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

Nº 9.704-2 - 11-11-2005 - R$ 149,60

PORTARIA Nº 499, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.046338/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Santarém, Estado do Pará, por meio do canal 40 (quarenta), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

Nº 9.707-7 - 11-11-2005 - R$ 149,60

PORTARIA Nº 504, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.128716/1979, resolve:

Autorizar, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA, executante dos Serviços de Retransmissão de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, canal 34 (trinta e quatro), por meio da Portaria DG/DENTEL nº 712, de 24 de abril de 1980, a substituir a geradora cedente de sua programação, que passará a ser FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 58-E (cinqüenta e oito decalado para menos), no município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

Nº 9.693-3 - 14-11-2005 - R$ 149,60

PORTARIA Nº 515, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53504.000641/2000, resolve:

Autorizar, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE RADIODIFUSÃO PALMEIRAS, executante dos Serviços de Retransmissão de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, canal 53-E (cinqüenta e três decalado para menos), por meio da Portaria MC nº 385, de 24 de julho de 1997, a substituir a geradora cedente de sua programação, que passará a ser FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 58-E (cinqüenta e oito decalado para menos), no município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

Nº 9.692-5 - 14-11-2005 - R$ 179,60

PORTARIA Nº 525, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000375/2001, Concorrência nº 002/2001-SSR/MC, e do PARECER/MC/ CONJUR/MC/ADM Nº 0445-1.06/2005, resolve:

Outorgar permissão à Rádio FM Mediancira S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de novembro de 2005

Tendo em vista a Ata de reunião de 14 de agosto de 2002, e o Aviso de 15 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. do dia 16 de agosto de 2002, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
159/1997	SC	JARAGUÁ DO SUL	FM	ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53820.000133/98

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 53.931, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.001658l/2005 - Anui previamente com a operação de incorporação da empresa CTBC CELULAR S.A. pela CTBC PARTICIPAÇÕES S.A., bem como com a transferência da Autorização outorgada por meio do Ato n. 40.451, de 11 de novembro de 2003, dos Termos de Autorização PVCP/SPV n. 041/2003, 042/2003 e 043/2003 - Anatel e dos Termos de Autorização para Uso de Radiofreqüências associadas ao SMP. Anui previamente com a operação de incorporação da ENGEREDES REDES MULTIMÍDIA S.A., NET SITE S.A. e BRASILES SERVIÇOS S.A. pela CTBC PARTICIPAÇÕES S.A., bem como com a transferência da Autorização outorgada por meio do Ato n. 33.163, de 24 de janeiro de 2003, e do Termo de Autorização PVST/SPV n. 010/2003. Concretizada a incorporação, extingue-se, automaticamente, a autorização outorgada à NET SITE S.A., por meio do Ato n. 47.147, de 7 de outubro de 2004. As transferências dos Termos ocorrerão a título oneroso, cujo preço devido é R$ 9.000,00 (nove mil reais) por Termo, cujo débito totaliza 36.000,00 (trinta e seis mil reais), valor que deverá ser quitado nos termos estipulados na notificação à empresa, sob pena de revogação automática deste Ato.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 54.044, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.021159/2005. Autoriza a OPENLINE INTERNET LTDA.a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 257

DOC. 2
Fls. 745
Rubrica
Min. das Comunicações - SSCE

23/03/2006; OBJETO: Prorrogar o contrato por mais doze meses, alterar as Cláusulas Terceira - subitens 3.2 e 3.3 e Décima - subitem 10.1; Sexto Termo Aditivo ao Contrato 67/2002; 29/03/2005; JOSE BERNARDO DA COSTA. -VIGÊNCIA: Inicia-se em 02/05/2005 e termina em 01/07/2005; OBJETO: Estender o contrato por 60 dias, conforme Cláusula Nona – subitem 9.2; Oitavo Termo Aditivo ao Contrato 51/2003; 15/02/2005; CONDOR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. -VIGÊNCIA: Inicia-se em 16/02/2005 e termina em 05/03/2005; OBJETO: Prorrogar o posto nº 26, alterar as Cláusulas Segunda - subitem 2.1; Terceira - subitem 3.1 e Quarta – subitem 19.1; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 66/2003; 31/12/2004; INFOSOFT INFORMÁTICA LTDA. -VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/01/2005 e termina em 31/03/2005; OBJETO: Retificar a publicação DOU 50 – Seção 3 - pág. 45, onde se lê: Décimo Terceiro Aditivo ao Contrato 66/2003, 31/12/2004; leia-se: Terceiro Termo Aditivo ao contrato 66/2003; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 29/2004; 29/03/2005; TROKALTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - VIGÊNCIA: Inicia-se em 11/08/2004 e termina em 11/08/2005; OBJETO: Aumento o valor do contrato em 25% conforme Cláusulas Segunda - subitem 2.6; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 29/2004; 29/03/2005; CONVÊNIO ESPECIAL DE COOPERAÇÃO PM/RN x ECT. -VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/04/2005 e termina em 01/05/2005; OBJETO: Alterar o anexo I do contrato, conforme Cláusula Segunda incluindo policiamento na cidade de Santa Cruz; Alterar o representante do convênio face alteração do comando da PM/RN, Alterar o número da conta bancária para repasse à PM/RN, conforme cláusula Terceira, item II - subitens 1, 4 e 5 e cláusula Oitava; Quarto Termo Aditivo ao Contrato 42/2001; 29/03/2005; GUILHERME ANTONIO DE ARAUJO -VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/07/2005 e termina em 01/07/2006; OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato em 12 meses; Alterar o preço unitário e global do contrato, conforme Cláusulas Terceira – subitem 3.2 e Décima - subitem 10.1; Alterar a redação da Cláusula Terceira - subitem 3.3 - Do Pagamento.

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0103/2004; Assinatura: 21/03/2005; Contratada: LUIZ VILMAR DEMBOSKI ME; Objeto: Alteração do Valor Global: novo Valor Global R$ 6.25),25. Fundamentação legal: Art.65, Inciso I alínea "a" e "b" da lei nº 8.666/93 e item 13.1 alíena "a" e "b" item 2, da Cláusula Décima Quinta do Contrato.

3– Termo Aditivo ao contrato nº 0141/03; Assinatura: 25/01/2005; Contratada: Comprar-Conserto de persianas e ar-condicionado Ltda. Vigência: 01/01/2005 a 16/09/2005. Valor global: R$ 154.231,92. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro-conforme condições constantes neste Aditivo e no contrato; Origem: CV 001/04 ; Classificação Orçamentária: Atividade 050002 - Conta: 44403, unidade de negócio 68013

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO-INTERIOR

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Convênio nº : 07.013/2004
Data da Assinatura: 30/12/2004
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Pedranópolis
Nome da AGC: Santa Isabel do Marinheiro
Vigência: 30/11/2004
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Pedranópolis, da localidade de Santa Isabel do Marinheiro, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.
Convênio nº : 07.013/2004
Data da Assinatura: 30/11/2004
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
Nome da AGC: Socimbra
Vigência: 01/11/2004
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Nova Canaã Paulista, da localidade de Socimbra, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações
Convênio nº : 07.008/2005
Data da Assinatura: 27/01/2005
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Cardoso
Nome da AGC: São João do Marinheiro
Vigência: 27/01/2005
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Cardoso, da localidade de São João do Marinheiro, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.
Convênio nº : 10.020/2005
Data da Assinatura: 01/01/2005
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Cacondo
Nome da AGC: Barrânia
Vigência: 01/01/2005
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Cacondo, da localidade de Barrânia, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações
Convênio nº : 07.014/2004
Data da Assinatura: 30/12/2004
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Pedranópolis
Nome da AGC: Dulcelina
Vigência: 01/11/2005
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Pedranópolis, da localidade de Dulcelina, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01) 4º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410165/2003, contratada: TAPAJÓS BAURU CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/2005, objeto: Supressão em 25% de Valor Global, Valor Global: R$ 58.515,20. Desembolso no Exercício 2005: R$ 19.505,07. 2) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 158/2004, contratada: MECÂNICA MÓVEL LTDA ME, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/05, objeto: Supressão em 14% do Valor Global, Valor Global: R$ 26.115,48. Desembolso no Exercício 2005: R$ 15.234,03. 03) 6º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 50/2001, contratada: AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/2005, objeto: Supressão em 25% do Valor Global, Valor Global: R$ 12.719,25 Desembolso no Exercício 2005: R$ 5.299,69. 04) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 189/2004, contratada: PNEU MOTO BELLINI PEÇAS LTDA, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/2005, objeto: Supressão em 25% do Valor Global, Valor Global: R$ 31.485,92. Desembolso no Exercício 2005: R$ 20.990,61. 05) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 86/2004, contratada: GARAGE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/2005, objeto: Supressão em 25% do Valor Global, Valor Global: R$ 84.378,03. Desembolso no Exercício 2005: R$ 35.157,51.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2005

Objeto: Pregão Eletrônico nº 014/2005 - Aquisição de cartuchos de toner para impressoras Lexmark (100 cartuchos para o modelo E-322, 30 cartuchos para o modelo E-312, 25 cartuchos para o modelo T-610 e 04 cartuchos para o modelo M-410) para suprimento de unidades pertencentes à Diretoria Regional de São Paulo Interior, conforme edital e seus anexos. Recebimento das Propostas: no endereço http://www.correios.com.br até 15/04/2005 às 08:45 horas. Obtenção do Edital: No endereço eletrônico acima. Informações pelo Fax: (14) 4009 3699 e telefone: (14) 4009-3558, no horário de 08:30 às 17:00 horas.

SÔNIA REGINA BORGES MARCELLO
Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2005

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio da Pregoeira designada, torna público a revogação do Pregão Eletrônico nº 011/2005-DR/SPI, publicado no DOU nº 51, de 16/03/2005, pág. 52, seção 3, devido a interesse público, cujo objeto é a aquisição e entrega de combustíveis para veículos da frota da ECT/DR/SPI alocados na cidade de Bauru/SP, vinculada ao empréstimo sob o regime de comodato de bombas de combustível, devido a interesse público.

SONIA REGINA BORGES MARCELLO

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 4000193

Objeto: aquisição de combustível para abastecimento de veículos pertencentes à frota da ECT e alocados em diversas unidades da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, realizada em 14/02/2005, sendo o certame homologado com adjudicação à empresa: "Auto Posto Cabeça Branca Ltda." - CNPJ nº 59.258.699/0001-37, no valor global de R$ 654.240,00 (seiscentos e cinqüenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais).

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público os resultados de análises dos recursos interpostos na fase de habilitação de proponente, com relação às concorrências e respectivo serviço indicados no Anexo Único.

ANEXO

RECURSO CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDO E PROVIDO

Concorrência nº - SSR/MC	Serviço	Localidade	UF	Razão(ões)
013/2005	FM	Campinal	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
014/2005	FM	Conselheiro Pena, Itanhomi e Sobrália.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
015/2005	FM	Bom Sucesso, Campanha, Campestre, Ouro da Mata e Ouro da Prata(MG)	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
016/2005	FM	Simão e Lagoa Grande.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
018/2005	FM	Lima Duarte, Luz, Monte Mor da Id. Maximiliano e Miradouro	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
019/2005	FM	Monte Belo, Morada Nova de Minas, Muzambo e Nova Ponte.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
017/2005	FM	Poço Fundo e Machado.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
012/2005	FM	Rio Novo e Rio Pomba	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise da representação interposta na fase de habilitação da proponente, com relação à concorrência e respectivo serviço indicado no Anexo Único.

ANEXO

NÃO CONHECER DA REPRESENTAÇÃO

Concorrência nº - SSR/MC	Serviço	Localidade	UF	Razão(ões)
004/2005	FM	Alto do Rio Doce	MG	SISTEMA DE RADIO DIFUSORA ALTO DO RIO DOCE LTDA

A Comissão Especial de Licitação - CEL - convoca os participantes da Concorrência 159/93-SSR/MC, para a localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, a se manifestarem quanto aos termos do PARECER/MC/CONJUR/CB/Nº 1351 - 2.3/2005, cujo teor OPINA ao sentido de DESCLASSIFICAR a empresa ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., no processo nº 53820.000133/98.

Os autos do processo estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Subsolo/a - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos autos, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e "c" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, TORNA SEM EFEITO publicação contida no Aviso in fólhas 47, Seção 3, do Diário Oficial da União n.º 58, de 28/03/2005, referente a abertura de Proposta Técnica da proponente SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., Concorrência 064/2000-SSR/MC, mantendo inalteradas demais informações contidas no mencionado Aviso.

Brasília-DF, 30 de março de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para as localidades indicadas no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Subsolo/a - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 29 de março de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 258

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

DOC-3

PARECER CONJUR/MC Nº 2.151 /2002

Referência: Processo nº 53690.000182/98

Interessada: Pantanal Som e Imagem Ltda.

Assunto: Outorga de concessão. Edital de concorrência nº 140/97. Cuiabá – MT.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Denúncia. Revisão do procedimento em razão de vício constatado no Contrato de Concessão. Cessão da totalidade das cotas e da gerência da sociedade vencedora no certame realizada no período compreendido entre a edição do Decreto de Outorga e do Decreto Legislativo que aprovou o ato de concessão.
Fraude aos princípios que instruem os procedimentos licitatórios, originários da Constituição Federal. Revisão dos atos correspondentes à outorga da concessão.

Conclusão: Nulidade do Contrato de Concessão com suporte no disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A entidade deverá ser comunicada da decisão para garantia do contraditório e da ampla defesa. Em prosseguimento, deverão ser adotados, pelos Poderes Constituídos, os procedimentos que melhor atenderem ao interesse público.

Por determinação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações em despacho de fls. 130, datado de 15 de outubro corrente, vem a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer, em razão de denúncia encaminhada a este Ministério, o processo em referência, que versa sobre a outorga de concessão para

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 259

exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, - Televisão, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, concessão essa deferida em favor da Pantanal Som e Imagem Ltda., vencedora no procedimento licitatório sob Concorrência nº 140/97.

2. Observe-se que, no mesmo certame, bem como no mesmo Decreto, foi outorgada à entidade concessão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, estando o processo e o ato de outorga correspondente submetidos à aprovação do Congresso Nacional, por força das disposições constitucionais aplicáveis.

DOS FATOS À VISTA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

3. Transcorridas, regularmente, todas as etapas do procedimento da licitação, foi declarada vencedora no certame para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cuiabá, e serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, ambas no Estado de Mato Grosso, a Pantanal Som e Imagem Ltda., cujo Decreto de Concessão, datado de 4 de junho de 2001, foi publicado no Diário Oficial da União de 5 seguinte (fls.117).

4. O mencionado ato administrativo foi submetido ao Congresso Nacional por força do comando constitucional inserido no § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

5. Em 1º de julho de 2002, é publicado no Diário Oficial da União o Decreto Legislativo nº 181, de 28 de junho do mesmo ano, aprovando o ato que outorga concessão à Pantanal Som e Imagem Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, estando o ato de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média ainda em tramitação no Congresso Nacional.

6. A partir da publicação do Decreto Legislativo, ou seja, 1º de julho de 2002, nos termos da legislação vigente, bem como das disposições do instrumento convocatório, a entidade teria o prazo de sessenta dias para efetuar o pagamento da primeira parcela do preço ofertado pela outorga e para a assinatura do Contrato de Concessão correspondente, cujo extrato deveria ser publicado no Diário Oficial, tudo conforme disposto no respectivo Edital.

7. Em 23 de agosto do corrente ano, a entidade efetuou o pagamento da primeira parcela do preço ofertado pela outorga (fls. 120), tendo assinado o Contrato de Concessão na mesma data (fls. 121), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 2 de setembro seguinte (fls.128).

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 260

DA DENÚNCIA

8. Em agosto do corrente ano, (fls. 1310aporta a este Ministério denúncia referente à compra do canal de televisão outorgado à Pantanal Som e Imagem Ltda. pelo apresentador "Gugu" Liberato, encaminhada, também, ao Ministério Público Federal, Advocacia Geral da União e órgãos da Imprensa em geral, supostamente apresentada pela empresa Sistema Lageado de Comunicações Ltda., juntando os seguintes documentos:

- cópias de noticiários de jornais (fls. 134 A 137);
- Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso onde constam, como cotistas da Pantanal Som e Imagem Ltda., o Sr. Antônio Augusto Moraes Liberato e Aparecida de Fátima Liberato Caetano (fls.138);
- Documentos do Departamento Nacional de Registro do Comércio, inclusive atos constitutivos da mesma entidade, indicando como únicos cotistas Mauro Uchaki e Irinéia Moraes da Silva (fls.139 A 146);
- Primeira e Segunda alterações contratuais da sociedade, sendo que esta última alteração, arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso em julho de 1998, modifica o quadro societário e indicando como únicos cotistas Mauro Uchaki e Vera Lúcia Fanaia Klauk (fls. 140 a 149);
- Terceira alteração contratual, arquivada na Junta Comercial daquele Estado em 11 de junho de 2002, indicando Aparecida de Fátima Liberato Caetano e Antônio Augusto Moraes Liberato como únicos cotistas da sociedade, este constando como Gerente da sociedade (FLS. 150 A 152).
- Declaração da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Goiás, sob a qual se encontram jurisdicionados os Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, datada de 11 de junho de 2002, declarando para os devidos fins perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, que a entidade Pantanal Som e Imagem Ltda., "não é executante do serviço de radiodifusão sob nenhuma forma. Portanto, querendo, poderá alterar seus atos constitutivos a qualquer tempo sem a anuência do Ministério das Comunicações." (fls..153).

9. Posteriormente, em 3 de outubro de 2002, em documento recebido nesta Consultoria Jurídica, o Sistema Lageado de Comunicação Ltda. esclarece que "recebeu em devolução, pelos Correios, um envelope endereçado ao Dr. Luiz Francisco – membro do Ministério Público Federal, contendo denúncia sobre uma suposta aquisição pelo Senhor Gugu Liberato de uma televisão na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso constando, no rodapé do documento, encaminhamento de cópia da denúncia a esse Ministério das Comunicações".

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 261

10. Alega aquela empresa que "não participou da Concorrência nº 140/97 – televisão para Cuiabá, "portanto de forma alguma poderíamos estar questionando qualquer irregularidade, principalmente para angariar vantagens para a segunda colocada, da qual não participamos."

11. Prossegue informando que "o número do processo 53690.000109/98 citado na denúncia diz respeito à Concorrência 139/1997, FM em Cuiabá da qual esta empresa foi vencedora."

12. Acrescenta "que esta empresa não realizou nenhuma denúncia quanto ao assunto comentado, sendo que a assinatura aposta no documento é falsa, não correspondendo a de qualquer dirigente ou sócio dessa empresa." Requer, por final, que "caso tenha sido protocolizada neste Ministério cópia da denúncia, solicitamos desconsiderá-la, por não ser originada desta empresa e, consequentemente solicitamos encaminhá-la para o endereço da nossa sede, acima citado."

13. Ao receber a correspondência encaminhada pelo Sistema Lageado de Comunicação Ltda., desautorizando a denúncia feita em seu nome, esta Consultoria Jurídica buscou localizar o documento que continha a mencionada denúncia, levando o assunto ao Sr. Ministro de Estado que determinou o reexame do processo correspondente à licitação.

14. Em que pese a desautorização, pelo Sistema Lageado de Comunicação Ltda., da denúncia oferecida, bem como a solicitação de sua devolução à sede daquela empresa, os documentos que vieram ao conhecimento deste Ministério contêm substância bastante para a revisão de todo o procedimento licitatório, até a assinatura do Contrato de Concessão, não podendo a Administração ficar omissa diante dos fatos narrados e documentados.

DA OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15. A outorga de concessão, permissão e autorização para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens obedece ao seguinte disciplinamento legal:

- Constituição Federal;
- Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 1962, alterado e complementado pelo Decreto-lei nº 236, de 1967;
- Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 262

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

16. A Constituição Federal, dispondo sobre a Organização do Estado e Da Comunicação Social, assim comanda:

> "Art. 21. Compete à União:
>
> .....
>
> XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
>
> a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
>
> .....
>
> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> .....
>
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
>
> .....
>
> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
>
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> § 3º- O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 263

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

17. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece:

"Art. 29. (*)Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações:

.....

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33 § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art.34 §§ 1º e 3º)."

"Art. 32. Os serviços de radiodifusão, nos quais se compreendem os de televisão, serão executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão."

"Art.34. As novas concessões ou autorizações para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com sessenta dias de antecedência pelo (*)Conselho Nacional de Telecomunicações, convidando os interessados a apresentar suas propostas em prazo determinado, acompanhadas de:

.....

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33, § 5º, depois de ouvido o (*)Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer;

.....

§ 3º As disposições do presente artigo regulam as novas autorizações de serviços de caráter local no que lhe forem aplicáveis."

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo (*)Conselho Nacional de Telecomunicações."

.....

(*)Leia-se Ministério das Comunicações

18. Por sua vez o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, disciplina o procedimento licitatório em seus arts. 12 a 16, estabelecendo:

- a necessidade da consulta pública acerca do serviço a ser licitado;

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 264

- os elementos e requisitos que obrigatoriamente deverão constar do edital correspondente, necessários à formulação das propostas para a execução do serviço, incluindo relação de documentos referentes à pessoa jurídica e dos seus sócios e administradores, prazos, quesitos e critérios de julgamento das propostas, minuta do contrato de concessão, dentre outros.

das Comunicações - SSCE Rubrica 752

DAS PECULIARIDADES INERENTES AOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

19. Cabe aqui esclarecer sobre as peculiaridades que envolvem a outorga de concessão, permissão e autorização e a exploração dos serviços de radiodifusão, peculiaridades essas que excluem a outorga de tais serviços das disposições contidas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que disciplina o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, a saber:

> "Art. 41. O disposto nesta lei não se aplica à concessão, permissão ou autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

20. Carregam, então, os serviços de radiodifusão, as seguintes especificidades:

- estão sujeito a disciplinamento constitucional próprio e singular, contido nos arts. 220 a 223 da Constituição;

- não se submetem às disposições legais editadas para a regulamentação do art. 175 da Constituição, haja vista que a lei que o regulamentou exclui, categoricamente, tais serviços de sua incidência;

- são serviços prestados pelo particular ***em substituição à União***, sob a orientação político-filosófica das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativa, obrigando-se à promoção da cultura nacional e à regionalização, ao respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, conforme disposições do art. 221 da Constituição. Tem, portanto, o serviço, a missão filosófica de atuar como veículo complementar e subsidiário à educação formal e como instrumento de difusão da cultura nacional e regional;

- a União, ao outorgar ao particular a exploração do serviço, não lhe transfere a propriedade da freqüência de rádio que não passa a integrar o patrimônio do outorgado. Esta é, por princípio, propriedade exclusiva da União, sendo esta a administradora do espectro radioelétrico, do espaço aéreo e terrestre onde transitam as ondas radioelétricas;

- nesse compasso, a freqüência de rádio não se configura propriamente como um ***bem*** nos termos do direito privado, especialmente por ser inegociável,

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 265

- não estando sujeita, ainda, a arresto, seqüestro ou penhora nem, tampouco, poderá ser consignada em caução;

- são serviços que não se submetem ao controle de tarifas públicas, ou seja, são serviços não tarifados;

- são outorgados ***intuitu personae***, ou seja, ***em razão das pessoas*** que se propõem a executá-los, em nome da União, competindo a esta o rigoroso controle da composição dos quadros societário e diretivo das pessoas jurídicas que se constituem para a sua exploração, devendo ser informada, ainda, ao Congresso Nacional, toda e qualquer alteração do controle societário das empresas exploradoras do serviço, na forma do art. 222 da Constituição;

- e, finalmente, são os únicos serviços sujeitos à concessão, permissão ou autorização cujos atos, sejam de outorga, de renovação ou de não renovação do prazo de sua vigência, expedidos pelo Poder Executivo, são submetidos à apreciação do Congresso Nacional (§ 1º do art. 223 da CF) e cuja extinção, antes de vencido o prazo consignado no ato de outorga, depende de decisão judicial (§ 4º do mesmo artigo).

DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666, DE 1993, NAS LICITAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

21. Como visto, o serviço de radiodifusão não tem característica mensurável, vez que não há alienação ou aquisição de um bem, edificação de obra, dentre outros, não se confundindo com os demais serviços prestados **para a Administração**, tais como limpeza, administração de parques e jardins, etc.

22. Nessa conformidade, em razão do disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição e não tendo a legislação específica que rege a matéria regras próprias para a licitação de serviços de radiodifusão, aplicam-se, no que couber, as disposições gerais da Lei nº 8.666, de 1993, em que pese não se coadunarem, em sua totalidade, com as peculiaridades dos serviços aqui tratados, tendo em vista a materialidade dos objetos cuja licitação disciplina.

23. Nesse compasso, busca-se adequar ambas as realidades, no sentido da obediência ao Princípio da Legalidade, razão pela qual aplicam-se às licitações para exploração dos serviços de radiodifusão, no que couber, os dispositivos gerais da mencionada Lei.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 266

DA CESSÃO DA TOTALIDADE DAS COTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA E DE SUAS CONSEQÜÊNCIAS

24. Determinada pelo Senhor Ministro de Estado a revisão do processo em referência, em razão da denúncia apresentada, observou-se que, efetivamente, a Pantanal Som e Imagem Ltda. promoveu a cessão da totalidade das cotas representativas do capital social como também da gerência da sociedade, conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2002, para outras pessoas que não participaram da sociedade durante o transcurso dos procedimentos licitatórios, descaracterizando, nessa conformidade, a pessoa jurídica vencedora do certame.

25. Tal procedimento agride frontalmente os princípios da Lei nº 8.666, de 1993, em seus arts. 3º, 78 e 79, que estabelecem:

> "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio Constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, ***da vinculação ao instrumento convocatório***, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifamos)
>
> "Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
>
> .....
>
> VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, ***a cessão ou transferência, total ou parcial,*** bem como a fusão, cisão ou incorporação, ***não admitidas no edital e no contrato.***" (grifamos)
>
> .....
>
> "Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
>
> I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior."
>
> .....

26. Cabe frisar, considerada a inteligência dos dispositivos legais e a melhor doutrina, que não só a Administração mas, também os participantes de certames licitatórios estão adstritos ao ***princípio da vinculação ao instrumento convocatório*** de que trata a Lei 8.666, de 1993, disposição legal esta calcada no mandamento constitucional inserto no inciso XXI do art. 37 da Constituição que novamente transcrevemos, dada a sua relevância na análise do presente caso:

> "XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, ***serviços***, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 267

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, ***mantidas as condições efetivas da proposta,*** nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações." (grifamos)

27. Nesse compasso, a cessão da totalidade das cotas da sociedade realizada no período compreendido entre a edição do Decreto de Concessão, datado de 4 de junho, e a edição do Decreto Legislativo nº 181, de 28 de junho de 2002, descaracterizou a pessoa jurídica concorrente ao certame. Assim, fica comprometida, também, e pelo mesmo vício, a outorga deferida para a entidade, no citado Decreto Presidencial de 4 de junho de 2002, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, - MT.

28. O procedimento, portanto, resulta em fraude, além do princípio da vinculação ao instrumento convocatório já mencionado, também aos ***princípios da isonomia, da igualdade e da moralidade e do caráter personalíssimo da concessão*** contidos na Lei de regência, decorrentes de mandamento constitucional, por não ser do conhecimento dos demais concorrentes ao certame da intenção da Pantanal Som e Imagem Ltda. de proceder a cessão da totalidade do seu capital social e da sua gerência para terceiros ou, o que é mais grave, não ser do conhecimento dos demais quem, efetivamente, estaria participando da licitação mediante interpostas pessoas.

29. A ocorrência mencionada desrespeita, ainda, as disposições gerais do Edital nº 140, de 1997, que não contempla, em nenhum dos seus preceitos, a possibilidade de realização desse tipo de alteração, o que fere o ***princípio da legalidade*** que informa o Direito Administrativo e, via de conseqüência, os atos administrativos, quando estabelece que a Administração somente poderá agir mediante expressa autorização legal. Tal princípio, em matéria de concorrência pública, alcança não só a Administração, como também os concorrentes, sendo este o fundamento do ***princípio da vinculação ao instrumento convocatório,*** conforme já mencionado.

30. Sob o mesmo aspecto, ferido está também o mandamento contido no § 1º do art. 223 da Constituição, considerando-se que o Congresso Nacional aprovou o ato da concessão resultante de procedimento licitatório regular, aprovando, via de conseqüência, não somente a pessoa jurídica ao qual foi outorgado o serviço, ***mas, também as pessoas*** que compunham os seus quadros diretivo e societário quando, efetivamente, tais pessoas haviam sido substituídas por outras, sem o conhecimento nem do Poder Executivo nem do Poder Legislativo.

31. Salientamos que, no mesmo sentido, esta Consultoria Jurídica, respondendo a consulta formulada pela Comissão Especial de Âmbito Nacional (Comissão de licitação de serviços de radiodifusão) emitiu o Parecer CONJUR/MC Nº 123/99, de 8 de março de 1999, conclui que, uma vez declarada vencedora "***a licitante se obriga a manter as condições que ensejaram a vitória".*** (grifo nosso)

32. Como se depreende, tal matéria sempre teve entendimento manso e pacífico.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 268

M. das Comunicações SSCE Fls. 276 Rubrica

DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

33. Sendo a concessão um ato bilateral, somente com a assinatura do respectivo contrato torna-se completa a relação jurídica do Poder Concedente e o Concessionário.

34. Todavia, em se tratando de ato decorrente de procedimento licitatório, e consideradas as disposições constitucionais que regem a exploração do serviço de radiodifusão, o Poder Concedente deverá ***conhecer*** aqueles com quem está contratando a execução do serviço, que deverão ser os mesmos que se deram a conhecer no curso da licitação, sendo antijurídico e ilegal essa contratação com terceiros que aportaram à sociedade após o encerramento do certame, mediante aquisição da totalidade das cotas representativas do capital social da empresa vencedora.

35. Reexaminado todo o processo constatou-se que, quando da assinatura do contrato de concessão, quem se apresentou como contratante, em nome da sociedade outorgada, foi o Sr. Antônio Augusto Moraes Liberato, representado por sua procuradora, a Sra. Fátima Aparecida Macioni Bragato Gruber, quando os sócios originais no momento da licitação e da expedição do Decreto de Concessão pelo Poder Executivo eram os Senhores Mauro Uchaki e Irinéia Moraes da Silva (fls. 155 a 158).

36. Por todas as razões acima apontadas, em especial no que respeita à constitucionalidade e a aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, às licitações para os serviços de radiodifusão, a assinatura do contrato por quem não detinha legítimo interesse de agir, ou seja, não participou do processo licitatório, resulta em nulidade de pleno direito e para todos os efeitos legais do contrato de concessão em comento.

37. Nulo de pleno direito e para todos os efeitos legais o contrato de concessão assinado por quem não tinha legítimo interesse de agir, vale repetir, por configurar fraude aos procedimentos da licitação, disciplinados pela Constituição Federal, pela Lei de regência e pelo respectivo Edital.

38. Cumpre consignar que, no momento do encaminhamento do contrato para assinatura, não se observou a qualificação do mandante ou mandatário, incorrendo em erro a Administração, naquela oportunidade.

DA COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR SEUS ATOS QUANDO EIVADOS DE VÍCIO DE QUALQUER NATUREZA

39. Constatado, pela Administração, qualquer ocorrência, de fato ou de direito, que venha a eivar de vício o ato por ela emitido, é dever do administrador a imediata revisão daquele ato, na forma do que determina a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) -SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 269

1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Federal, quando dispõe:

> "Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

CONCLUSÃO

40. Nessa conformidade, em se considerando, pelas razões expostas, que o contrato de concessão em comento padece de vício de legalidade, conclui-se que o mesmo deverá ser declarado nulo de pleno direito e para todos os efeitos legais.

41. Considere-se que, nos termos das disposições constitucionais e da Lei nº 8.666, de 1993, é garantido ao administrado o direito ao contraditório e à ampla defesa, consignando a Lei, em seu art. 109, o prazo de ***cinco dias úteis***, a contar do recebimento da notificação para que, em assim o desejando, apresente as suas razões. Por conseguinte, faço incluir a este parecer minuta de ofício à entidade, dando-lhe ciência dos fatos e consignando-lhe o prazo legal que, sendo aprovado pelo Senhor Ministro, deverá ser encaminhado à Pantanal Som e Imagem Ltda.

42. Posteriormente, mantida a decisão da declaração de nulidade do contrato de concessão em comento, deverão ser restituídas as importâncias recolhidas e correspondentes ao pagamento da primeira parcela do preço ofertado pela outorga, bem como deverão ser adotadas, no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo, as medidas subseqüentes, considerando-se sempre as que melhor atendam ao interesse público.

43. Por todo o exposto, sugiro que o assunto seja submetido ao Senhor Ministro, autoridade competente para conhecer e decidir da matéria.

É o parecer "*sub censura*".

Brasília, 17 de outubro de 2002.

ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Assessora

2002.1001.Beatriz.Cuiabá

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 270

Min. das Comunicações
SSCE
Fls. 13
Rubrica

Aprovo. Encaminhem se os autos à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.
Brasília, 17 de outubro de 2002.

RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 271

DOC. 4

2. ALTERAÇÃO CONTRATUAL– ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA

CAIO CESAR DE SOUZA, Brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido dia 26.01.1982 em Florianópolis/SC, portador da Carteira de Identidade nº. 4.416.508-0-SSP/SC e CIC nº. 006.678.759-99, residente e domiciliado a Rua Baraúna nº. 230, Parque São Jorge, Florianópolis, SC, CEP nº 88.034-450 e AUGUSTO CESAR DE SOUZA, brasileiro, emancipado, solteiro, estudante, nascido dia 27.12.1982 em Florianópolis, SC, portador da Carteira de Identidade nº 4.416.197-2-SSP/SC e CIC nº 008.913.459-14, residente e domiciliado a Rua Baraúna nº 230, Parque São Jorge, Florianópolis, SC, CEP nº 88.034-450, sócios da sociedade empresarial ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na JUCESC sob o nº. 42202474695 em 19/02/1998 e 1º Alteração Contratual sob o nº 20021704244 em 23.08.2002 e no CGC/MF sob o nº 02.376.802/0001-26, com sede a Av. Rio Branco nº 448 sala 1.106, Centro, Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-200, resolvem alterar seu contrato social como segue abaixo:

1º. - Admitir na sociedade os Srs. SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO, Brasileiro, maior, desquitado, médico, nascido dia 06.11.1950, em Joinville-SC, portador da Carteira de Identidade nº 116.193-SSI/SC e CIC nº 913.293.708-30, residente e domiciliado a Rua Tijucas nº 50 apto 102, Bairro América, Joinville, SC, CEP nº 89.204-020, e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, Advogado, nascido dia 16.06.1965 em Joinville-SC, portador da Carteira de identidade nº 2/R 370.861-SSI/SC e CIC nº 510.831.679-87, residente e domiciliado a Rua Eugenio Moreira nº 153, Anita Garibaldi, Joinville, SC, CEP nº 89.202-100, que neste ato adquirem a totalidade das cotas dos sócios retirantes Srs. CAIO CESAR DE SOUZA e AUGUSTO CESAR DE SOUZA, sendo 90 (noventa) cotas integralizadas pelo preço certo de R4 90.000,00 (noventa mil reais) em moeda corrente nacinal e o direito de integralização de 60(sessenta) cotas no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), aos quais os socios retirantes dão neste ato, plena, rasa e total quitação das cotas ora transferidas, nada mais tendo a reclamar ora ou futuramente.

2º. - Todo e qualquer passivo seja ele trabalhista, fiscal ou com instituições financeiras até a apresente data é de total responsabilidade dos sócios retirantes Srs. CAIO CESAR DE SOUZA e AUGUSTO CESAR DE SOUZA.

3º. - A sociedade será administrada isoladamente pelo Sr. Osmar Hélcias Schwartz Junior, separadamente ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social.

ÚNICO - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, e prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra os sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

4º.- A sociedade passa a ter sua nova sede social e Foro a Rua Tijucas nº 210 conjunto 12, Centro, Joinville, SC, CEP nº 89.201-400.

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 272

BKM2776

5º. – Em virtude dos itens 1º., 2º., 3º. E 4º., da presente alteração do seu Contrato Social, segue abaixo o Contrato Social da Sociedade já consolidado:

CONTRATO SOCIAL – **ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA**

SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO, Brasileiro, maior, desquitado, médico, nascido dia 06.11.1950, em Joinville-SC, portador da Carteira de Identidade nº 116.193-SSI/SC e CIC nº 913.293.708-30, residente e domiciliado a Rua Tijucas nº 50 apto 102, Bairro América, Joinville, SC, CEP nº 89.204-020, e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, advogado, nascido dia 16.06.1965 em Joinville-SC, portador da Carteira de identidade nº 2/R 370.861-SSI/SC e CIC nº 510.831.679-87, residente e domiciliado a Rua Eugenio Moreira nº 153, Anita Garibaldi, Joinville, SC, CEP nº 89.202-100, sócios da sociedade empresarial ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na JUCESC sob o nº. 42202474695 em 19/02/1998 e 1ª alteração de nº 20021704244 em 23.08.2002 e no CGC/MF sob o nº 02.376.802/0001-26, com sede a Rua Tijucas nº 210 Conjunto 12, Centro, Joinville, SC, CEP nº 89.201-400, com contrato social consolidado abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome comercial de ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, tendo sua sede e Foro neste município de Joinville, SC, à Rua Tijucas nº 210 conjunto 12, Centro.

CLÁSULA SEGUNDA – A sociedade terá como principal objetivo, a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões licenças, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social de R$ 150.000,00 (quinze mil reais) fica divido em 150 cotas no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

SOCIO	VALOR R$	QUOTAS	%
SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO	75.000,00	75	50
OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR	75.000,00	75	50
TOTAL	150.000,00	150	100

PARAGRAFO PRIMEIRO – Cada sócio integralizou 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do pais no prazo de até 60(sessenta) dias contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 273

BKM2777

PARAGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada a sua participação no capital social , mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionaveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusive e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – : A sociedade será administrada pelo sócio Sr. Osmar Helcias Schwartz Junior, separadamente, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social.

ÚNICO - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, e prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra os sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA – A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios que desejarem transferir duas cotas deverão notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência que deverá fazer dentro de 60(sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – O quadro de pessoal sara sempre constituído, a menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DECIMA – A deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócio que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e a Segurança Nacional.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer titulo a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuirem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 274

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios a título de pró-labore, quantia mensal fixa em comum acôrdo até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a Conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Fica investido na função administrador da sociedade o sócio Sr. OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, para qual fica dispensado da prestação de caução conforme preceitua o Artigo 12 do decreto lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – O sócio administrador poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação previa do Poder Concedente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria os resultados, serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos, ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão prevista na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA –Os prejuízos serão mantidos em conta especial para serem compensados em exercícios futuros.

CLÁUSULA DECIMA NONA – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro – Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive a operação, inclusive perante o Registro do Comercio.

Parágrafo Segundo – Fica, entretanto facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro – Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 275

BKM 2779

das Comunicações
Fls. 267
Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O capital social na sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A responsabilidade e a orientação intelectual administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se *por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo os seus termos.*

Florianópolis, 18 de Novembro de 2003.

CAIO CESAR DE SOUZA

AUGUSTO CESAR DE SOUZA

SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO

OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

LUZIA FELTES KAMPF
CIC N. 743.140.259-72
C.I N. 1/R 2.040.421-SSP/SC

ANDREIA CRISTINA COELHO
CIC N. 909.747.519-87
C.I. N. 3.098.971-SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/04/2004
SOB Nº: 20041166639
Protocolo: 04/116663-9
Empresa: 42 2 0247469 5
ORGANIZACOES SO DE COMUNICACAO LTDA

WALDERI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 276

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De acordo com o disposto no artigo 75, inciso II no Decreto Federal nº1800/96, certifico a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o

Nº 20041166639 em 20/04/04 Fpolis, 29 NOV. 2005

Certifico que até a data presente:

(X) existe (m) ato(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial.

( ) este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial.

( ) este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial

Ecclésio Beckhauser
Gerente Rec. Cad e Arquivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - FPOLIS.SC -

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 277

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA

DOC. 5

CNPJ N.º 02.376.802/0001-26

BKM 0730

3ª Alteração do Contrato Social

e

Consolidação do contrato Social à 3ª Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, **SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO,** brasileiro, desquitado, médico, CPF n.º 913.293.708-30, portador da cédula de identidade n.º 116.193, expedida pela SSI/SC, natural de Joinville,(SC), nascido em 06.11.1950, residente e domiciliado em Joinville,(SC), na Rua Tijucas, n.º 50, Apartamento 102, Bairro América, CEP 89204-020 e **OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF n.º 510.831.679-87, portador da cédula de identidade n.º 2/R 370.861, expedida pela SSP/SC, natural de Joinville,(SC), nascido em 16.06.1965, residente e domiciliado em Joinville,(SC), na Rua Eugenio Moreira, n.º 153, Anita Garibaldi, CEP 89202-100, **ambos representados** neste instrumento pelo seu bastante procurador **CÉSAR ANTÔNIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, regime de comunhão *universal de bens, empresário, CPF n.º* 289.511.079-49, portador da cédula de identidade n.º 642.795-2, expedida pela SSP/SC, emitida em 16/03/1999, natural de Rio do Sul, (SC), filho de Antônio de Souza e Thereza de Souza, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), na Rua Baraúna, n.º 230, Parque São Jorge, CEP 88034-450, ambos no pleno gozo de seus direitos civis resolvem alterar o contrato social da sociedade empresária, **ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede em Joinville, (SC), na Rua Tijucas, n.º 210, Conjunto 12, Centro, CEP 89201-400, com base nas exigências da Lei 10.406/2002, Capítulo II – da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a Sociedade a qual são únicos sócios e seu contrato encontra-se arquivado na JUCESC sob o n.º 42202474695, em 19.02.1998, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.376.802/0001-26, tendo em vista que:

1) O endereço da sociedade que é em Joinville, (SC), na Rua Tijucas, n.º 210, Conjunto 12,Centro,CEP 89201-400, **passará** neste ato para Florianópolis, (SC), na Avenida Rio Branco, n.º 448, Sala 1.201, Centro, CEP 88015-200;

2) As demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento, continuam em pleno vigor;

3) Em consequência dessa alteração, consolida-se o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO SOCIAL, INÍCIO E PRAZO E RESPONSABILIDADE DE SÓCIOS

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 278

BKM0731

Artigo Primeiro

A sociedade gira sob a Denominação Social de ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, da qual usa o Sócio Administrador somente em negócios estritamente ligados ao Objetivo Social, ficando proibido de prestar avais, fianças, e outros benefícios gratuitos por natureza (Artigo 997, II, CC 2002).

Artigo Segundo

A sociedade terá sua sede em Florianópolis, (SC), na Avenida Rio Branco, n.º 448, Sala 1.201, Centro, CEP 88015-200, podendo abrir filiais em quaisquer pontos do território nacional (Artigo 997, II, CC 2002).

Artigo Terceiro

A sociedade tem como objetivo social a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões licenças, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria (Artigo 997, II, CC 2002).

Artigo Quarto

A sociedade iniciará suas atividade 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional e terá por prazo de duração o tempo indeterminado.

Artigo Quinto

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS E DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL AOS SÓCIOS

Artigo Sexto

O Capital Social é de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), dividido em 150 (cento e cinqüenta) cotas de valor unitário equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais), cada, sendo que cada sócio já integralizou 60% (sessenta por cento) de sua quotas em moeda corrente do país, e o saldo será integralizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional, tendo sua distribuição aos sócios na forma seguinte (Artigo 1.055, CC 2002):

a) Cabe ao sócio Sálvio Roberto Ribeiro, 75 (setenta e cinco) cotas no valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), representando 50% (cinqüenta por cento) do Capital Social;

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 279

b) Cabe ao sócio Osmar Hélcias Schwartz Júnior, 75 (setenta e cinco) cotas no valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), representando 50% (cinquenta por cento) do Capital Social;

Parágrafo Primeiro

No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

Parágrafo Segundo

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais de um titular para cada quota, sendo que cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais (Artigo 1.056, CC 2002).

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E PREJUÍZOS

Artigo Sétimo

O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano (Artigo 1.065, CC 2002).

Parágrafo único

Findo o exercício social, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (Artigo 1.065, CC 2002).

Artigo Oitavo

A distribuição ou não de lucros, a forma, a proporção e a data de pagamento será deliberada em reunião de sócios (Artigo 1.065, CC 2002).

Parágrafo Primeiro

Os eventuais adiantamentos de lucros ou distribuição de lucros efetuados durante o exercício que excedam a confirmação do lucro apurado no final do exercício deverão ser devolvidos à sociedade, pelos sócios, conforme determina a legislação das Sociedades Limitada, indexado ao IGP – Índice Geral de Preço (Artigo 1.059, CC 2002).

Artigo Nono

Os prejuízos que eventualmente se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercício subseqüente.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DESIGNAÇÃO, DESIMPEDIMENTO E REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 280

Artigo Dez

A sociedade é administrada pelo sócio, **OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR**, o qual cabe representar a sociedade, em juízo e fora dele, possuindo todos os poderes para praticar os atos necessários ao bom fiel desempenho de suas funções sociais, podendo, atendidos os preceitos legais a respectiva assinatura isoladamente (Artigo 1.060, CC 2002).

Parágrafo Primeiro

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

Parágrafo Segundo

A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

Artigo Onze

A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.061 da Lei 10.406/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.

Parágrafo Primeiro

O administrador responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo

A alienação de bens imóveis do patrimônio e onerosidade financeira, dependerá de aprovação prévia e explícita de reunião de sócios.

Parágrafo Terceiro

O mandato do administrador será de 2 (dois) anos renováveis.

Artigo Doze

Ao sócio administrador é devida uma remuneração, a título de Pró - Labore, a ser determinada de comum acordo.

Artigo Treze

Necessitando a sociedade de pessoas legalmente habilitadas para exercer funções que dependam de habilitação, estas serão devidamente contratadas em cada uma das operações que exigirem as respectivas habilitações.

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 281

M. das Comunicações SSCE Fls. 768 Rubrica

Parágrafo Primeiro

O quadro de pessoal será sempre constituído, a menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Parágrafo Segundo

A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radifusão e a Segurança Nacional.

CAPÍTULO V

DO AUMENTO E REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS, E, DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo Quatorze

Nos aumentos de Capital Social, ou redução terão preferência os sócios e na proporção de cada um deles no Capital Social já integralizado (Artigo 1.081, CC 2002).

Artigo Quinze

Pretendendo um dos sócios espontaneamente se retirar da sociedade, ou por outras causas, ceder a outrem as suas cotas, em parte ou totalidade, somente poderá fazê-lo após a formalização do declínio de preferência dos sócios remanescentes (Artigo 1.028, CC 2002).

Artigo Dezesseis

Em qualquer caso de retirada e não havendo acordo entre os interessados, os seus haveres na sociedade serão apurados em balanço especial e pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, monetariamente corrigidas pelo índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo, pagável a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço, que deverá estar concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (Artigo 1 029, CC 2002).

Artigo Dezessete

O sócio retirante é responsável pelas obrigações e pela gestão da qual participou, respondendo solidariamente com o cessionário até 2 (dois) anos, contados da data do arquivamento do instrumento, perante a sociedade e terceiros, conforme Art. 1.003 da lei 10.406 de 10.01.2002.

Artigo Dezoito

Pelo falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. A participação do sócio findo será transferida aos herdeiros e sucessores, mediante designação judicial, que neste caso, assumiriam a sociedade em seu lugar. No caso em que os herdeiros e sucessores estiverem proibidos de ingressar na sociedade se aplica-se-á o disposto no artigo dezesseis (Artigo 1.028, CC 2002)

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 282

Artigo Dezenove

A sociedade será dissolvida por falência e por mútuo consenso entre os sócios, e pela perda ou insuficiência de Capital Social, inabilidade, incapacidade moral ou civil julgada por sentença e, ainda abuso, violação das obrigações sociais e os demais casos previstos no Artigo 1.033 da lei 10.406 de 10.01.2002.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo Vinte

Dependem da deliberação em reunião de sócios, salvo o disposto no § 1.º do Artigo 1.072 do Código Civil, todas as matérias que o presente contrato social exigir, a:

a) aprovação das contas da administração;
b) aprovação do balanço anual;
c) destinação dos lucros;
d) alienação de bens imóveis do permanente;
e) gravar e/ou onerar o patrimônio da sociedade;
f) designação e/ou destituição dos administradores quando efetuada em separado;
g) forma e valor da remuneração, quando não estabelecido pelo contrato;
h) alteração do contrato social;
i) a incorporação, fusão ou cisão da sociedade para com outras sociedades e vice-versa;
j) liquidação da sociedade e nomeação do (s) liquidante (s);

Artigo Vinte e Um

A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com no mínimo ½ mais uma das cotas sociais que compõe o capital social (Artigo 1.074, CC/ 2002).

Parágrafo Primeiro

As reuniões serão convocadas pelo administrador, mediante edital e com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis. Poderão ser convocadas reunião de sócios, por sócio que representem 1/5 do capital social (Artigo 1.073, CC/ 2002).

Parágrafo Segundo

Os sócios poderão se fazer representar por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata (Artigo 1.074 § 1.º, CC/ 2002).

Parágrafo Terceiro

As reuniões serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes (Artigo 1.075, CC/ 2002).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

BKM 0736

Artigo Vinte e Dois

Nos casos omissos neste termo serão regulados no que couber pelas normas da sociedade simples (Artigo 1.053, CC 2002).

Artigo Vinte e Três

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os casos omissos e as eventuais questões advindas do presente Contrato Social.

E por estarem os sócios inteiramente de acordo com as cláusulas e condições da presente Alteração de Contrato Social, lavram-na em quatro vias de igual teor e forma, uma das quais destinadas ao arquivamento.

Florianópolis, (SC), 02 de Junho de 2004

SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO
REPRESENTANTE: CÉSAR ANTÔNIO DE SOUZA

OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR
REPRESENTANTE: CÉSAR ANTÔNIO DE SOUZA

Testemunhas:

Fernanda Cidade
CPF 025.608.469-69
R.G. 3.500.618- SSP/SC

Alexsandre Soares Brasil
CPF 846.007.729-20
R.G. 2.580.571- SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2004
SOB Nº: 20041699890
Protocolo: 04/169989-0
Empresa: 42 2 0247469 5
ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 284

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATAR

De acordo com o disposto no artigo 78, inciso II no Decreto Federal nº1800/9 tifico a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta sob o

Nº 20041699890 em 14/06/04 Fpolis. 29 NOV. 2005

Certifico que até a data presente:
( ) existe (m) ato(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial.
( ) este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial.
(X) este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial

Geocléssio Beckhauser
Gerente Rec. Cad e Atendto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO FPOLIS-SC

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 285

DOC-6

BKM 0738

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO FARIA
OFICIO DE NOTAS – OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Rua João Pessoa, 39 – 88160-000 – BIGUAÇU – SC
Fone: (048) 243-3195 e 243-4608
Elza Fernandes de Alcântara e Faria
TABELIÃ

Livro Nº 053
Folhas Nº 039
Traslado

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
FARIA
Elza Fernandes de Alcântara e Faria
Tabeliã
Joceta Alcântara de Faria
Tabeliã Substituta
Roberto Carlos Gartner
Escrevente Notarial
RUA JOÃO PESSOA, 39 - BIGUAÇU/SC

PROCURAÇÃO

S A I B A M os que este público instrumento de procuração virem que, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, nesta Cidade e Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, perante mim, Tabeliã, em Cartório, compareceu como outorgante, a empresa **ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 02.376.802/0001-26, com sede a Av. Rio Branco, nº 448, sala 1.106, Centro, Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-200, neste ato representada pelos Srs. **SALVIO ROBERTO RIBEIRO**, brasileiro, desquitado, medico, nascido dia 06.11.1950, em Joinville-SC, portador da Carteira de Identidade nº 116.193-SSI/SC e CIC nº 913.293.708-30, residente e domiciliado a Rua Tijucas nº 50, ap. 102, Bairro América, Joinville, SC, CEP nº 89.204-020, aqui de passagem, e, **OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido dia 16.06.1965, em Joinville-SC, portador da Carteira de identidade nº 2/R 370.861-SSI/SC e CIC nº 510.831.679-87, residente e domiciliado a Rua Eugenio Moreira nº 153, Anita Garibaldi, Joinville, SC, CEP nº 89.202-100, aqui de passagem, reconhecidos como sendo os próprios, por mim Tabeliã, ante os documentos de identidade expedidos pela autoridade competente e que me foram apresentados, e que, por este público instrumento nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **César Antonio de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 642.795-2 e CPF/MF nº 289.511.079/49, residente e domiciliado à Rua Baraúna, nº 230, Parque São Jorge, Itacorubi, Florianópolis/SC, e, **César Souza Junior**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da carteira de identidade nº 3.095.368-5 e CPF/MF nº 028.251.449/08, residente e domiciliado à Rua Baraúna, nº 230, Parque São Jorge, Itacorubi, Florianópolis/SC; a quem conferem os mais amplos, gerais e especiais poderes para em conjunto ou separadamente, gerir e administrar todos os negócios e interesses da Outorgante, onde com este apresente, podendo comprar e vender mercadorias, assinar e endossar duplicatas e títulos de crédito, assim como notas de vendas, emitir notas promissórias, letras de câmbio e cheques, abrir e movimentar contas bancárias quaisquer estabelecimentos bancários, em especial junto ao BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, verificando saldos, retirando talões, emitindo e endossando cheques; fazer descontos e empréstimos bancários, estabelecendo cláusulas e condições; ordenar pagamentos, inclusive por cartas; autorizar protestos de títulos; conceder novos prazos e prorrogações, pagar e receber

AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE COPIA É CÓPIA FIEL DO ORIG. QUE DOU FÉ.
FPOLIS, 26 DE 2003
Conferido por
CARTÓRIO KOTZIAS

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 286

BKM 0739

em seu nome, dando recibo e quitação; confessar dívidas; renunciar direitos, cedê-los e transferi-los; prestar e aceitar fianças; fazer quaisquer tipos de contratos de compra e venda, de contratação de serviços, financeiros e outros sempre no interesse da Outorgante, aplicar dinheiro e valores por qualquer forma, endossar, avalizar e caucionar títulos de qualquer espécie; fazer empréstimos emitindo títulos ou mediante contratos, admitir empregados fixando seus salários e dispensá-los; representar a Outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e suas Autarquias em matéria administrativa, civil, penal, comercial, tributária, financeira, econômica, fiscal, trabalhista, enfim todas aquelas relacionadas à atividade empresarial; praticar quaisquer atos perante a Junta Comercial, podendo, inclusive, promover alterações no registro de constituição da Outorgante; podendo ainda requerer alvará de funcionamento junto aos Órgãos competentes, assinar contrato de locação e de linhas telefônicas; podendo assinar contratos de financiamentos ou qualquer outro documento pertinente e necessário a tal fim; pagar impostos, contribuições e taxas e reclamar sua devolução; receber vales postais e "colis posteaux"; pedir desembaraço de mercadorias na Alfândega e assinar despachos e demais documentos; aceitar ou não propostas de concordatas, assim como requerer falências e aceitar a função de síndico; receber dividendos, subscrever ações de companhias; constituir procuradores, inclusive com poderes gerais para o foro, com os mais amplos poderes, inclusive de desistir, acordar, concordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato decorrente e necessário ao bom e fiel cumprimento do presente Mandato que é outorgado em caráter irrevogável e irretratável.(LAVRADA SOB MINUTA). Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. Eu _____, Tabeliã, a fiz digitar, subscrevo e assino em público e raso.-

Biguaçu, 19 de novembro de 2003.-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2004
SOB Nº: 20041699882
Protocolo: 04/169988-2
Empresa: 42 2 0247469 5
ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE FOTOCÓPIA É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.
FOLHAS 01 DE 06 DE 2004
[ ] MARIA A. KOTZIAS - Oficiala
[ ] MARIA H. G. KOTZIAS - Escrevente
[ ] LUIZ SILVEIRA JUNIOR - //
[ ] MARCELO LOPES - //
[ ] JOCELI AUGUSTO MARTINS - //
[ ] SARA SALLES SYLVESTRE - //
[ ] JOSÉ MARCELINO - //
Conferido por:
CARTÓRIO KOTZIAS
1º SERVIÇO DE NOTAS
AMK 84148

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.-

ELZA FERNANDES DE ALCÂNTARA E FARIA
Tabeliã

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 287

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De acordo com o disposto no artigo 78, inciso II no Decreto Federal nº1800/96, certifico a autencidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o

Nº 20041699882 em 14/06/04 Fpolis. 29 NOV. 2005

Certifico que até a data presente:

( ) existe (m) ato(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial.

( ) este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial. .

(X) este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial

Ecclésio Beckhauser
Gerente Reg. Cad e Arquivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - FPOLIS-SC -

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 288

DOC. 7

M. das Comunicações SSCE Fls. 173 Rubrica

BKM 2893

7. ALTERAÇÃO CONTRATUAL – VTV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CESAR ANTONIO DE SOUZA, Brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nr. 1/R 642.795-SSI/SC e CIC nr. 289.511.079-49, residente e domiciliado a Rua Baraúna nr. 1029, Itacorubi, Florianópolis, SC, e CESAR SOUZA JUNIOR, Brasileiro, solteiro, emancipado, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nr. 3.095.368-5-SSP/SC e CIC nr. 028.251.449-08, residente e domiciliado a Rua Baraúna nr. 1029, Itacorubi, Florianópolis, SC, sócios da firma VTV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na JUCESC sob o nr. 4220153995-5 em 11.03.1992 e no CGC/MF sob o nr. 85.267.953/0001-73, resolvem alterar seu contrato social como segue abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA

Acrescentar em seus objetivos sociais o ramo de locação de imóveis próprios.

CLAUSULA SEGUNDA

Tendo em vista as alterações anteriores o seu contrato social segue consolidado abaixo:

CONTRATO SOCIAL - VTV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CESAR ANTONIO DE SOUZA, Brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nr. 1/R 642.795-SSI/SC e CIC nr. 289.511.079-49, residente e domiciliado a Rua Baraúna nr. 1029, Itacorubi, Florianópolis, SC, CESAR SOUZA JUNIOR, Brasileiro, solteiro, emancipado, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nr. 3.095.368-5-SSP/SC e CIC nr. 028.251.449-08, residente e domiciliado a Rua Baraúna nr. 1029, Itacorubi, Florianópolis, SC, sócios da firma VTV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na JUCESC sob o nr. 4220153995-5 em 11.03.1992 e no CGC/MF sob o nr. 85.267.953/0001-73, com contrato social consolidado abaixo:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

Art. 1 - A sociedade girará sob a denominação social VTV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Art. 2 - A sociedade terá sua sede à Av. Rio Branco nr. 448 sala 1.106, Centro, Florianópolis, SC.
Art. 3 - A sociedade explorará o ramos : de comercio de eletro eletrônicos, móveis e utilidades para o lar, intermediação de comercio de mercadorias através de venda programada, comercio de eletrodomésticos, artigos de cama, mesa e banho, participações e empreendimentos em serviços de diversões, entretenimento, jogos, serviços de sorteios, produção e veiculação de vídeo e comerciais, serviços de radiofusão e locação de imóveis próprios.
Art. 4 - A sociedade poderá abrir filiais em todo o território nacional.
Art. 5 - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Março de 1992.
Art. 6 - A sociedade será pôr prazo indeterminado.

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 289

BKM 2894

CAPITULO II
DO CAPÍTULO SOCIAL, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7 - O capital social será de R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Art. 8 - O capital social fica dividido em 12 cotas no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira.

a. O sócio Sr. CESAR ANTONIO DE SOUZA, fica com a quantia de 11 cotas no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) já totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

b. O sócio Sr. CESAR SOUZA JUNIOR, fica com a quantia de 01 cota no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

Art. 9 - A responsabilidade dos sócios será na forma da Lei limitada ao valor total do capital social.

CAPITULO III
DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SOCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Art. 10 - Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.
Art. 11 - O sócio que desejar se retirar-se da sociedade ou transferir suas cotas deverá notificar pôr escrito a sociedade, discriminando preço, prazo e forma de pagamento, para que estes aceitem ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de noventa dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.
Art. 12 - No caso de morte de um dos sócios, seus herdeiros assumirão solidariamente os direitos e deveres do sócio falecido.
Art. 13 - Em caso de diminuição de capital social, será proporcional e igual a cada cota.

CAPÍTULO IV
DO EXÉRCICIO SOCIAL, BALANÇO , DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUIZOS

Art. 14 - O exercício social encerrar-se-á no último dia de cada ano.
Art. 15 - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados pelo balanço geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.
Art. 16 - Os prejuízos que pôr ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros ou suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.
Art. 17 - Os lucros que se verificarem serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios ou serão mantidos em contas especiais para futuro aumento de capital.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Art. 18 - A sociedade será administrada pelo sócio Sr. CESAR ANTONIO DE SOUZA , ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 290

BKM 2895

podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social.
Art. 19 - Fica vedado o uso da firma sobre qualquer protesto ou modalidade na prestação de avais, endossos, fiança ou caução de favor.
Art. 20 - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários. Pelos serviços que prestarem a sociedade os sócios perceberão a título de pro-labore uma quantia fixa mensal de acordo com o limite estabelecido em lei e as possibilidades financeiras da empresa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.
Art. 22 - Fica eleito o FORO, da cidade de Florianópolis (SC) , para dirimir as duvidas oriundas do presente contrato social.
E, pôr estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 06 de Abril de 2.001.

CESAR ANTONIO DE SOUZA

CESAR SOUZA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

LUZIA FELTES
CIC N. 743.140.259-72
C.I N. 1/R 2.040.921-SSP/SC

ANDREIA CRISTINA COELHO
CIC N. 909.747.519-87
C.I. N. 3.098.971-SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2002
SOB Nº: 20021390339
Protocolo: 02/139033-9
Empresa:42 2 0153995 5
V T V PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 291

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De acordo com o disposto no artigo 78, inciso II no Decreto Federal nº1800/96, certifico a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o

Nº 20021390339 em 170702 Fpolis, 30 NOV. 2005

Certifico que até a data presente:

X existe (m) ato(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial.

( ) este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial.

( ) este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial

Deoclésio Beckhauser
Gerente Reg. Cad e Arquivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SC - FPOLIS-SC

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original de acordo com o inciso II do Art. 78 do dec. Federal nº 1.800/96.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 292

DOC. 7

BKM 1313

9.ALTERAÇÃO CONTRATUAL– VTV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CESAR ANTONIO DE SOUZA, Brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido dia 08.11.1957 em Rio do Sul-SC, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. 1/R 642.795-SSI/SC e CIC nº. 289.511.079-49, residente e domiciliado a Rua Baraúna nº. 1029, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP nº 88.034-450 e CESAR SOUZA JUNIOR, Brasileiro, solteiro, Maior, Advogado, nascido dia 12.08.1979 em Florianópolis, SC, portador da Carteira de Identidade nº. 3.095.368-5-SSP/SC e CIC nº. 028.251.449-08, residente e domiciliado a Rua Baraúna nº. 1029, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP nº 88.034-450, CAIO CESAR DE SOUZA, Brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido dia 26.01.1982 em Florianópolis, SC, portador da Carteira de Identidade nº. 4.416.508-0-SSP/SC e CIC nº. 006.678.759-99, residente e domiciliado a Rua Baraúna nº. 1029, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP nº 88.034-450 e . AUGUSTO CESAR DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, nascido dia 27.12.1982 em Florianópolis, SC, portador da Carteira de Identidade nº 4.416.508-0-SSP/SC e CIC nº 008.913.459-14, residente e domiciliado a Rua Baraúna nº 1.029, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP nº 88.034-450, sócios da firma VTV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na JUCESC sob o nº. 4220153995-5 em 11.03.1992 e alterações posteriores de nº 42201539955 em 30.03.92, 42201539955 em 08.05.95, 42201539955 em 11.12.96, 42201539955 em 24.06.97, 42201539955 em 26.02.98, 20001231880 em 15.12.00, 20021390339 em 17.07.2002, e 20030231396 em 12.02.2003 e no CGC/MF sob o nº. 85.267.953/0001-73,com sede à Av. Rio Branco nº. 448 sala 1.106, Centro, Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-200, resolvem alterar seu contrato social como segue abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA

Dar nova redação a seus objetivos sociais:

- A sociedade explorará os ramos de comercio de eletro eletrônicos, gêneros alimentícios, de higiene pessoal e domestica, moveis e utilidades para o lar, representações comerciais, intermediação de comercio de mercadorias através de venda programada, comercio de eletrodomésticos, artigos de cama, mesa e banho, comercio atacadista em geral, serviços de sorteios, produção e veiculação de vídeo e comerciais, serviços de radiodifusão e locação e comercialização de imóveis próprios.

CLAUSULA SEGUNDA

Neste ato o sócio Sr. César Souza Junior, transfere a quantia de 01(hum) cota no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) ao sócio Sr. César Antonio de Souza, retirando-se da sociedade, dando plena, rasa e irrevogável quitação das cotas ora transferidas nada mais tendo a reclamar ora ou futuramente.

Neste ato o sócio Sr. Caio César de Souza, transfere a quantia de 04(quatro) cotas no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao sócio Sr. César Antonio de Souza, dando plena, rasa e irrevogável quitação das cotas ora transferidas nada mais tendo a reclamar ora ou futuramente

Neste ato o sócio Sr. Augusto César de Souza, transfere a quantia de 05(cinco) cotas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao sócio Sr. César Antonio de Souza, retirando-se

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 293

BKM 1314

da sociedade, dando plena, rasa e irrevogável quitação das cotas ora transferidas nada mais tendo a reclamar ora ou futuramente.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade passa a ter nova sede social a Av. Rio Branco nº 448 sala 1.201, Centro, Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-200.

CLAUSULA QUARTA

Tendo em vista as alterações anteriores o seu contrato social segue consolidado abaixo:

CONTRATO SOCIAL - VTV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CESAR ANTONIO DE SOUZA, Brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido dia 08.11.1957 em Rio do Sul-SC, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. 1/R 642.795-SSI/SC e CIC nº. 289.511.079-49, residente e domiciliado a Rua Baraúna nº. 1029, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP nº 88.034-450 e CAIO CESAR DE SOUZA, Brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido dia 26.01.1982 em Florianópolis, SC, portador da Carteira de Identidade nº. 4.416.508-0-SSP/SC e CIC nº. 006.678.759-99, residente e domiciliado a Rua Baraúna nº. 1029, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP nº 88.034-450, sócios da firma VTV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na JUCESC sob o nº. 4220153995-5 em 11.03.1992 e alterações posteriores de nº 42201539955 em 30.03.92, 42201539955 em 08.05.95, 42201539955 em 11.12.96, 42201539955 em 24.06.97, 42201539955 em 26.02.98, 20001231880 em 15.12.00, 20021390339 em 17.07.2002, e 20030231396 em 12.02.2003 e no CGC/MF sob o nº. 85.267.953/0001-73, com sede à Av. Rio Branco nº 448 sala 1.201, Centro, Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-200, com contrato social consolidado abaixo:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

Art. 1 - A sociedade girará sob a denominação social VTV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Art. 2 - A sociedade terá sua sede à Av. Rio Branco nº. 448 sala 1.201, Centro, Florianópolis, SC.

Art.3 - A sociedade explorará os ramos de comercio de eletro eletrônicos, gêneros alimentícios, de higiene pessoal e domestica, moveis e utilidades para o lar, representações comerciais, intermediação de comercio de mercadorias através de venda programada, comercio de eletrodomésticos, artigos de cama, mesa e banho, comercio atacadista em geral, serviços de sorteios, produção e veiculação de vídeo e comerciais, serviços de radiodifusão e locação e comercialização de imóveis próprios.

Art. 4 - A sociedade poderá abrir filiais em todo o território nacional.

Art. 5 - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Março de 1992.

Art. 6 - A sociedade será pôr prazo indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7 - O capital social será de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 8 - O capital social fica dividido em 12 cotas no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira.

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 294

M. das Comunicações
Fls. 279
Rubrica

a. O sócio Sr. CESAR ANTONIO DE SOUZA, fica com a quantia de 11 (onze) cotas no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) já totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

b. O sócio Sr. CAIO CESAR DE SOUZA, , fica com a quantia de 01(hum) cota no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

Art. 9 - A responsabilidade de cada sócio é limitada a sua participação no capital social, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPITULO III
DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Art. 10 - Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.
Art. 11 - O sócio que desejar se retirar-se da sociedade ou transferir suas cotas deverá notificar pôr escrito a sociedade, discriminando preço, prazo e forma de pagamento, para que estes aceitem ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de noventa dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.
Art. 12 - No caso de morte de um dos sócios, seus herdeiros assumirão solidariamente os direitos e deveres do sócio falecido.
Art. 13 - Em caso de diminuição de capital social, será proporcional e igual a cada cota.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO , DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Art. 14 - O exercício social encerrar-se-á no último dia de cada ano.
Art. 15 - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados pelo balanço geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.
Art. 16 - Os prejuízos que pôr ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros ou suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.
Art. 17 - Os lucros que se verificarem serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios ou serão mantidos em contas especiais para futuro aumento de capital.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Art. 18 - A sociedade será administrada pelo sócio Sr. CESAR ANTONIO DE SOUZA, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social.
ÚNICO - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, e *prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular,* contra os sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 295

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 179
Rubrica

Art. 19 - Fica vedado o uso da firma sobre qualquer protesto ou modalidade na prestação de avais, endossos, fiança ou caução de favor.
Art. 20 - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários. Pelos serviços que prestarem a sociedade os sócios perceberão a titulo de pró-labore uma quantia fixa mensal de acordo com o limite estabelecido em lei e as possibilidades financeiras da empresa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.
Art. 22 - Fica eleito o FORO, da cidade de Florianópolis (SC) , para dirimir as duvidas oriundas do presente contrato social.
E, pôr estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 26 de Maio de 2004.

CESAR ANTONIO DE SOUZA

CESAR SOUZA JUNIOR

CAIO CESAR DE SOUZA

AUGUSTO CESAR DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

GEANDERSON DOS SANTOS
CIC N. 027.047.469-23
C.I N. 3.594.081-6-SSP/SC

ANDREIA CRISTINA COELHO
CIC N. 909.747.519-87
C.I. N. 3.098.971-SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/10/2004
SOB Nº: 20042777917
Protocolo: 04/277791-7
Empresa:42 2 0153995 5
V T V PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

WALDERI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 296

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De acordo com o disposto no artigo 78, inciso II no Decreto Federal nº1800/96, certifico a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o

Nº 20042777917 em 21/10/04 Fpolis, 30 NOV. 2005

Certifico que até a data presente:

( ) existe (m) ato(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial.

( ) este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial.

(X) este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial

Benclésio Eeckhauser
Gerente Reg. Cad. e Arquivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - FPOLIS-SC

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original de acordo com o inciso II do Art. 78 do Decreto Federal nº 1.800/96

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 297

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

DOC. 8

Fls. 280
Rubrica

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
VTV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA -

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 2 0153995-5	85.267.953/0001-73	11/03/1992	15/03/1992

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV. RIO BRANCO, 448 e SALA 1.201, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, 88.015-200

Objeto Social
COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE HIGIENE PESSOAL E DOMÉSTICA, MÓVEIS E UTILIDADES PARA O LAR, REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, INTERMEDIAÇÃO DE COMÉRCIO DE MERCADORIAS ATRAVÉS DE VENDA PROGRAMADA, COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL, SERVIÇOS DE SORTEIOS, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE VÍDEO E COMERCIAIS, SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.84199)	Prazo de Duração
Capital: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
CESAR ANTÔNIO DE SOUZA 289.511.079-49	11.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
CAIO CESAR DE SOUZA 006.678.759-99	1.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 21/10/2004 Número: 20042777917
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

FLORIANOPOLIS - SC, 30 de novembro de 2005

Fabiana Everling de Freitas

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

Eu,
Conferi e assino.

Deoclésio Beckhauser
Gerente de Registro, Cadastro e Arquivo
JUCESC

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 298

M. das Comunicações
Fls.: 281
Rubrica
CONJUR

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA/MC/CONJUR/TFC/N.º0019 - 2.21 / 2006

PROPONENTE VENCEDORA: 53820.000133/1998

PROCESSO PRINCIPAL N.º : 53000.000201/98

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 159/1997-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina. Necessidade da Comissão Especial de Licitação observar o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 159/1997-SSR/MC, para a localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. Compulsando os autos, verificamos que, uma vez homologado o certame, foi interposto o pedido de reconsideração pela concorrente RÁDIO CRUZEIRO LTDA (fls.224 e sgs.). Entretanto, não se franqueou vistas à licitante ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA, que restaria prejudicada caso fossem acolhidos os argumentos ali delineados.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 299

Ass Comunicações
Fls.: 282
Rubrica:
CONJUR

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

4. A ausência de publicação ou utillização de qualquer outro meio apto a dar ciência à proponente ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA e oportunidade de ofertar contra-razões, macula os princípios do contraditório e ampla defesa. Tais princípios fundamentais encontram-se consagrados no artigo 5º, LV da Constituição da República.

5. Ante o exposto, opinamos pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que diligencie no sentido de possibilitar a ciência e consequente manifestação por parte da concorrente ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA acerca do pedido de reconsideração acostado às fls.224 e seguintes. Ultimadas as providências, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica, para que seja exarado parecer conclusivo.

À superior consideração.

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

TATIANE FLORES CAVALCANTE
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 10 / 01 /2006.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 300

M. das Comunicações - SCE
Fls: 283
Rubrica

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as _____ folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 282.

Nº desta folha: 283.

Nºs. das demais folhas juntadas: 284 a 287.

Brasília-DF., 18 de Janeiro de 2006.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 301

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações - SCE - Fls.: 284 Rubrica

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL

O(A) senhor(a) ALCINO CAIDEIRA NETO, portador (a) do documento de identidade nº 4.572.772-6 expedido pelo (a) SSP do Estado de SC, vem solicitar vista do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 159/97 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	( ) SIM (X) NAO

NOME(S) DO(S) PROPONENTE (S) OU Nº DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1.	ORGANIZAÇÕES SÃO JOSÉ DE COMUNICAÇÕES LTDA.
2.	PROC Nº 53.820.000133/98
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:	
TELEFONE (S)	FAX (S):

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE (S)	FAX (S):

Brasília-DF., 12 / 01 /2006

assinatura

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 302

M. das Comunicações
Fls.: 285
Rubrica:
SSC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) OLCINO CALDEIRA NETO, portador (a) do documento de identidade nº 1.572.772-6 expedido pelo(a) SSP do Estado d e DF, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 15/98/MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53820.000133/98	208	213	5
2. 53820.000133/98	224	243	19
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			24

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ 4,80 (CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	**Banco do Brasil**	**4201-3**	**170500-8**	**41000300001003-4**

Brasília-DF., 18 / 05 /2006 _____

.....

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	___/___/2006	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 303

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — Estado de Santa Catarina

COMARCA DE JOINVILLE

LIVRO Nº 0210
FOLHA Nº 164-V

RUTH SILVA

TABELIÃ

2º. Tabelionato de Notas

CNPJ 83 545 319/0001-20 - Rua Dona Francisca, 363 - Fone/Fax: (47) 422-6968 - 89201-250 - JOINVILLE

PROCURAÇÃO bastante que faz: **ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA**; na forma abaixo:

SAIBAM quantos que este público instrumento de PROCURAÇÃO bastante virem que aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e tres **(20/11/2003)** nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Brasil, perante mim, Tabeliã designada, compareceu como outorgante: **ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.376.802/0001-26, com sede a Avenida Rio Branco, nº 440 - sala 1104, Centro, na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por **OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 2ºR 370.861-SSI-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 510831679-87, residente e domiciliado na Rua Afonso Penna, nº 871 - apto 302, Bairro Bucarein, nesta cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina; reconhecido pela própria de mim e pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pelo representante legal da empresa outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador **ALCINO CALDEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.572.772-6, inscrito no CPF/MF sob nº 004351269-68, residente e domiciliado na Rua Almirante Lamego, nº 7[illegible] - apto 301, Centro, na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina; a quem confere mais amplos, gerais e especiais poderes, para representar os interesses da **OUTORGANTE**, especificamente perante o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, tudo ali praticando em relação aos assuntos de interesse da **OUTORGANTE**, com os mais amplos poderes, inclusive de desistir, acordar, concordar, transigir, enfim, praticar a todo e qualquer ato decorrente e necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. De como assim o disse, do que dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim, sem a presença e assinatura das testemunhas, conforme resolução contida no Provimento nº 05/93 e art. 315 do Cód. de Normas do Foro extrajudicial deste Estado. Eu (as.) Maria Elisa Wetzel da Silva Moreira, Tabeliã designada, a conferi e subscrevo. JOINVILLE, 20 de Novembro de 2003. DECLARADOS: OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR; . "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original em o referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, Tabeliã Designada, a conferi subscrevo e assino em público e raso.

88.015-600

JOINVILLE, 20 de Novembro de 2003

Em Testemunho _____ da verdade.

Ivana S Tamanini

MARIA ELISA WETZEL DA SILVA MOREIRA
Pl Tabeliã Designada

Valor das Custas R$21,90

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia fotográfica confere com o original que me foi apresentado e dou fé.
06 SET 2005
TABELIONATO SILVA JARDIM
3º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protestos
Telefone: 228 5522 - Fax: R 30
Rua dos Ilheus, 28 - CEP 88.[illegible]

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
ISENTO
ANF67487

3º TABELIÃ DE NOTAS - 2º OFÍCIO DE PROTESTOS
ANTÔNIO ROBERTO DAMASCO
ESCREVENTE

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 304

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 304
Rubrica:

18/01/2006 - BANCO DO BRASIL - 16:05:56
287313130 0207

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	18/01/2006
VALOR DINHEIRO	5,20
VALOR TOTAL	5,20
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	564.351.269 68
NR.AUTENTICACAO	9.0AF.2DF.ED4.21B.EF2

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 305

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 288
Rubrica

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 287.

Nº desta folha: 288.

Nºs. das demais folhas juntadas: 289 a 293.

Brasília-DF., 25 de Janeiro de 2006.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 306

Min. das Comunicações
Fls: 289
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) LUIZ CARLOS MARCCOLO, portador (a) do documento de identidade nº 100.112 expedido pelo(a) _____ do Estado d DF, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 159/97 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53820.000133/98			287
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ 57,40 (_____), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	41000300001003-4

Brasília-DF., 23 / 01 /2006 _____

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	___/___/2006	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 307

M. das Comunicações - SSC
Fls.: 290
Rubrica:

Ilmo. Sr.
Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Ref: Pedido de Cópias Autenticadas e Certidão de Inteiro Teor

RÁDIO CRUZEIRO LTDA., sociedade limitada e proponente na Concorrência nº **159/1997,** para a localidade de **Jaraguá do Sul /SC,** na pessoa de seu procurador e advogado (instrumento no processo), requer com a **máxima urgência,** cópia autenticada, **na íntegra,** do processo nº **53820 000133/1998, constando o Pedido de Reconsideração do Despacho** da requerente protocolada sob nº **53000 060426/2005-00** em **02.12.2005** da proponente declarada vencedora, denominada ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA. para o fim da legítima defesa dos seus interesses.

As cópias requeridas serão retiradas na forma permitida pelo Inciso XIII do Artigo 7º da Lei nº 8.906/94, pelo Dr. Luiz Carlos Maroccolo, advogado com escritório estabelecido em Brasília, OAB/DF nº 9792, que se identificará.

Porto Alegre, RS, 17 de janeiro de 2006.

Murilo José Pasqualotto
OAB/RS 43.032

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 308

SCE M. das Comunicações
Fls.: 291
Rubrica:

Ilmo. Sr.
Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Ref: Pedido de Cópias Autenticadas

RÁDIO CRUZEIRO LTDA., sociedade limitada e proponente na Concorrência nº **159/1997,** para a localidade de **Jaraguá do Sul /SC,** na pessoa de seu procurador e advogado (instrumento no processo), requer com a **máxima urgência,** cópias autenticadas, **na íntegra,** do processo nº **53820 000133/1998** da proponente declarada vencedora, denominada ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA. para o fim da defesa dos seus interesses.

As cópias requeridas serão retiradas na forma permitida pelo Inciso XIII do Artigo 7º da Lei nº 8.906/94, pelo Dr. Luiz Carlos Maroccolo, advogado com escritório estabelecido em Brasília, OAB/DF nº 9792, que se identificará.

Porto Alegre, RS, 22 de novembro de 2005.

Murilo José Pasqualotto
OAB/RS 43.032

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 309

53-3321-5117

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações
Fls.: 292
Rubrica
SCS - Brasília

HORÁRIO DE ATENDIMENTO DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

_____, CNPJ _____ ou CPF: _____ documento de identidade nº _____ expedido pelo _____ UF _____, vem solicitar cópias reprográficas do(s) documento(s) referente(s) ao Edital da Concorrência nº 159/2002 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

NOME DA PROPONENTE E OU Nº DO PROCESSO	PÁGINAS INÍCIO (A)	PÁGINAS FIM (B)	TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
1. 53820.000133/98			218
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
		TOTAL GERAL DE CÓPIAS	42,80

R$ 0,20

_____
Assinatura do Requerente

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ 42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos) conforme depósito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, em anexo.

BANCO	CONTA ÚNICA – STN - GRU	Depósito identificado (Código-dv)
Banco do Brasil S/A.		4.100.030.000.118.822-0

Brasília-DF., ____/____/2005.

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Documento de Identidade nº
	____/____/2005	Órgão Expedidor/UF:

_____
Assinatura do Recebedor

- ANEXAR GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO – GRU
- PAGAMENTO EXCLUSIVO NO BANCO DO BRASIL S.A.

Dr. Pasqualotto, favor depositar esta importancia, para cada cópia é o valor de R$0,20. Obrigada Denise CELIMC

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 310

SSCM - M. das Comunicações
Fls.: 295
Rubrica:

25/01/2006 - BANCO DO BRASIL - 13:43:47
287313130 SEGUNDA VIA 0087

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	25/01/2006
VALOR DINHEIRO	57,40
VALOR TOTAL	57,40
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	000.785.651 20
NR.AUTENTICACAO	8.551.19D.8EF.0CA.618

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 311

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações
Fls: 294
Rubrica:

NOTA/MC/CONJUR/TFC/N.º0159 - 2.21 / 2006

PROPONENTE VENCEDORA: 53820.000133/1998

PROCESSO PRINCIPAL N.º : 53000.000201/98

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 159/1997-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina. Necessidade de se observar o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 159/1997-SSR/MC, para a localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. Compulsando os autos, verificamos que, uma vez homologado o certame, foi interposto o pedido de reconsideração pela concorrente RÁDIO CRUZEIRO LTDA (fls.224 e sgs.). Entretanto, não se franqueou vistas à licitante ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA, que restaria prejudicada caso fossem acolhidos os argumentos ali delineados.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 312

M. das Comunicações - ASJUR
Fls: 295
Rubrica:

4. A ausência de publicação ou utillização de qualquer outro meio apto a dar ciência à proponente ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA e oportunidade de ofertar contra-razões, macula os princípios do contraditório e ampla defesa. Tais princípios fundamentais encontram-se consagrados no artigo 5º, LV, da Constituição da República.

5. O certame em tela já foi homologado. Neste caso, a Comissão Especial de Licitação entende que se exauriu sua competência, conforme afirma no Memorando 049/2006/CEL/MC, *in litteris*: "Desta forma, todo e qualquer questionamento que derive de ato posterior à homologação, deve considerar a competência e oportunidade para sua realização, bem como o procedimento prescrito."

6. Ante o exposto, opinamos pelo envio dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que o certame já se encontra homologado, para as providências de estilo, possibilitando a ciência e consequente manifestação por parte da concorrente ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA acerca do pedido de reconsideração acostado às fls.224 e seguintes. Ultimadas as providências, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica, para que seja exarado parecer conclusivo.

À superior consideração.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

Tatiane Flores Cavalcante

TATIANE FLORES CAVALCANTE
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações.
Em 10 / 03 /2006.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

De acordo. Cumpra-se.
Em / /2006.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 313

Alcino Caldeira Neto
OAB/SC 7.577
Celular (48) 9119-7577
alcino7577@oab-sc.org.br

Fernando Costa Leite
OAB/SC 20.162
Celular (48) 8814-4722
fernando20162@oab-sc.org.br

09
CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 296
Rubrica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA – DF.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039929/2006-99
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO/
29/03/2006-11:41

PROCESSO Nº 53820000133/98
CONCORRÊNCIA Nº 159/1997 – SSR/MC
LOCALIDADE: JARAGUÁ DO SUL - SC

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, já devidamente qualificada nos autos supra mencionados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador signatário, apresentar RESPOSTA ao pedido de reconsideração de despacho, formulado por **RÁDIO CRUZEIRO LTDA,** aduzindo o seguinte:

QUANTO A PRELIMINAR

É de se observar que o inconformismo do pedido ora contestado, tem por lastro, em natureza preliminar, os seguintes pontos: a ausência de fundamentação do r. despacho atacado, no mérito, pretende demonstrar: (1) equívoco do PARECER da Consultoria Jurídica, (2) similitude com o caso "Gugu Liberato", (3) fraude, simulação, falsificação de documentos e (4) arremata por não observância de disposições editalícias.

Rua: Felipe Schmidt, nº 321, sala 1104, Centro, Florianópolis, Santa Catarina – CEP 88010-000 – Fone: (48) 3322-0047 – Fax: (48) 3223-5588

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 314

Data 02/04/06

DO: DEOC/C6L

Para:

- ☐ Conhecimento
- ☒ Providências
- ☐ Análise e Deliberação
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Fazer-se
- ☐ Arquive-se

Prazo:

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DEOC/SC/MC

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 297
Rubrica

Alcino Caldeira Neto
OAB/SC 7.577
Celular (48) 9119-7577
alcino7577@oab-sc.org.br

Fernando Costa Leite
OAB/SC 20.162
Celular (48) 8814-4722
fernando20162@oab-sc.org.br

Para uma perfeita compreensão dos fatos, passamos a analisar, de forma sucinta, ponto a ponto, as razões da irresignação, com o que ao final restará inconteste a sua insubsistência.

É de se ter presente, que o caso em tela, trata de procedimento administrativo de Concorrência Pública, cuja competência do Ministro de Estado é a homologação ou não do processo, de acordo com os elementos nele contidos, não sendo, portanto, exigível, como erroneamente ali se pretende, que o despacho homologatório traga novamente toda a fundamentação que indicou a conclusão nele externada.

É com clareza meridiana que se verifica que o Parecer da CONJUR assestou para a homologação, dando por vencedora a empresa ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, por atendidos todos os requisitos legais.

Atenta-se que mesmo as decisões judiciais onde há mandamento Constitucional e Legal, para fundamentação das decisões, as Cortes Superiores já pacificaram o entendimento que reportando-se a sentença a fundamentos de peças dos autos (v.g. parecer ministerial), dispensada está de repeti-lo, considerando-a devidamente fundamentada.

Aliás, tal ato encontra amparo legal no parágrafo primeiro, do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, que afinal foi reconhecido pela própria Impugnante, quando ingressa nas razões de mérito.

Verifica-se, pois, que não houve qualquer desatenção aos princípios legais atinentes à matéria, razão porque, diante disso, é de ser peremptoriamente afastada a preliminar suscitada, por estar em total desacordo ao que é de direito.

Rua: Felipe Schmidt, nº 321, sala 1104, Centro, Florianópolis, Santa Catarina – CEP 88010-000 – Fone: (48) 3322-0047 – Fax: (48) 3223-5588

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 316

Alcino Caldeira Neto
OAB/SC 7.577
Celular (48) 9119-7577
alcino7577@oab-sc.org.br

Fernando Costa Leite
OAB/SC 20.162
Celular (48) 8814-4722
fernando20162@oab-sc.org.br

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 298
Rubrica

QUANTO AO MÉRITO

(1) Do PARECER/CONJUR Nº 1608-2.17/2005-11-25

Tenta através de longo arrazoado desqualificar a excelência do referido parecer, colocando, inclusive, em dúvida, a seriedade de seus fundamentos e a integridade de seu subscritor.

Não procedem as razões com as quais pretende fundamentar suas razões de mérito, assim quanto a tudo o mais que apresenta em sua peça de reconsideração.

Sem qualquer sombra de dúvidas, é de se verificar que o Parecer então questionado examinou os fatos tal qual ocorreram, com imparcialidade e segurança, aplicando-lhe o melhor direito pertinente à espécie.

Senão, vejamos:

Observou o Parecerista que proclamada vencedora da Concorrência Pública a empresa ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, **antes da homologação**, esta transferiu para terceiros suas cotas sociais, após consulta favorável à Delegacia Regional em Curitiba, o que foi tido, posteriormente, por irregular.

Detectou, entretanto, que tão logo cientificada pelo Ministério das Comunicações da possível irregularidade, providenciou o pertinente distrato social, providenciando de pronto a pertinente e necessária averbação perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, fato este que determinou na forma da lei, seu retorno ao **statu quo ante.**

Diante disso, outra não poderia ser a conclusão, de que a conduta da empresa não foi maculada por nenhuma irregularidade, uma vez que não produziu qualquer conseqüência jurídica perante o Ministério das

Rua: Felipe Schmidt, nº 321, sala 1104, Centro, Florianópolis, Santa Catarina – CEP 88010-000 – Fone: (48) 3322-0047 – Fax: (48) 3223-5588

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 317

Alcino Caldeira Neto
OAB/SC 7.577
Celular (48) 9119-7577
alcino7577@oab-sc.org.br

Fernando Costa Leite
OAB/SC 20.162
Celular (48) 8814-4722
fernando20162@oab-sc.org.br

CONJUR - MC - Comunicações
Fls. 299
Rubrica

Comunicações ou a outro órgão do Poder Público, e muito menos prejuízo a qualquer parte participante do certame.

Destaca-se do Douto Parecer, *in verbis*:

"17. No caso em comento, existe a particularidade de que os sócios entrantes somente anuíram participar do negócio após a anuência do Poder Público, doc. Fl. 195. ***Agiram, portanto, sob o manto da boa-fé, tanto assim, que ao tomarem conhecimento da irregularidade da transação comercial desfizeram o negócio na data de 18/11/2003, retornando a sociedade às pessoas dos sócios SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, conforme se depreende da análise dos documentos de fls. 189 a 194.(grifamos)***

18. Por outro lado, merece destaque o fato de que o teor do PARECER/MC/CONJUR/JCB/Nº 1351-2.1/2003, fls. 152 a 157, somente se tornou público na data de 31/03/2005, ocasião em que foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, à fl. 57, ou seja, posteriormente ao desfazimento do negócio jurídico ocorrido em 18/11/2003, protocolado junto à Anatel na data de 21/11/2003.

19. ***O desfazimento do ato pela licitante declarada vencedora antes mesmo da publicação do Parecer que entendia pela desclassificação em caso de consolidação da alteração societária, fez transparecer a boa-fé dos sócios integrantes do quadro societário da proponente vencedora, extirpando-se eventual irregularidade que envolvia o certame, razão pela qual deve o mencionado PARECER/CONJUR/JCB/Nº 1352-2.1/2003, fls. 152 a 157, ser observado com reservas".(grifamos)***

A demonstrar, ainda, o acerto do questionado PARECER da CONJUR, adiciona-se que até a presente data a empresa ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA, continua com seu quadro societário inalterado, conforme se depreende da recente certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, que ora postula juntada.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 318

Alcino Caldeira Neto
OAB/SC 7.577
Celular (48) 9119-7577
alcino7577@oab-sc.org.br

Fernando Costa Leite
OAB/SC 20.162
Celular (48) 8814-4722
fernando20162@oab-sc.org.br

CONJUR - MJ - Doc. Fls. 309 Rubrica

De tudo isso, fica claramente demonstrada a inexistência de equívoco no referido Parecer, restando, consequentemente, inexistente a verossimilhança nas razões argüidas pela Empresa irresignada.

(2) DA SIMILITUDADE COM O CASO "GUGU LIBERATO"

Somente a volúpia contestatória justifica a tentativa de querer equiparar a situação em comento com o caso "Gugu Liberato".

À toda evidência as situações são completamente distintas e jamais poderão ser tidas como paradigma para outra.

Aqui a transferência das cotas se deu após consulta à Delegacia Regional de Curitiba e antes da homologação pelo Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações.

Lá não houve qualquer consulta prévia autorizativa e a transferência se deu entre o Decreto de outorga e o Decreto legislativo, que aprovou o ato de concessão.

Aqui, tão logo, comunicada a irregularidade da transação, empresa providenciou imediatamente o desfazimento do negócio, o que foi efetivamente feito, voltando seu quadro societário a ter a composição originária.

Lá o negócio foi mantido, até porque já produzido os efeitos jurídicos perante a administração, afastando, por conseguinte, a boa-fé, tanto que restou-lhe, unicamente, a tentativa de desconstituir o ato administrativo, via judicial.

Veja-se, portanto, ser absolutamente descabida e até mesmo absurda a tentativa de equiparação entre o presente caso e aquele que pretenderam adotar como paradigma.

(3) FRAUDE, SIMULAÇÃO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Alega, ainda a Requerente, fraude na alteração do Contrato Social quando da realização do distrato.

Para rebater esse argumento, basta a verificação da Certidão que ora se junta, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, o que vem a demonstrar a fraqueza dos argumentos apresentados em irresignação e que vêm de forma definitiva, fortalecer a tese de que esta é voluntariosa.

Outro argumento que tenta demonstrar em seu inconformismo, aí já quase em desespero, é o fato de ter a empresa vencedora, contratado o administrador CESAR ANTÔNIO DE SOUZA para executar os serviços necessários à instalação da emissora.

Rua: Felipe Schmidt, nº 321, sala 1104, Centro, Florianópolis, Santa Catarina – CEP 88010-000 – Fone: (48) 3322-0047 – Fax: (48) 3223-5588

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 319

Alcino Caldeira Neto
OAB/SC 7.577
Celular (48) 9119-7577
alcino7577@oab-sc.org.br

Fernando Costa Leite
OAB/SC 20.162
Celular (48) 8814-4722
fernando20162@oab-sc.org.br

CONJUR - MJ - Comunicação
Fls. 302
Rubrica

Tentam extrair irregularidade desse procedimento pelo simples fato do outorgado ser genitor dos anteriores pretendentes à aquisição das cotas da empresa.

Entretanto, Senhor Ministro, é fato público e notório, que CESAR ANTÔNIO DE SOUZA, dentro do Estado de Santa Catarina, é uma das mais reconhecidas capacidades administrativas na área da radiodifusão sonora, o que o habilitou a outorga infantilmente questionada.

Ademais disso, a outorga de mandato para a administração da empresa não encontra nenhum óbice legal. Pelo contrário, há o permissivo.

Também não há irregularidade na transferência da sede da empresa para fins meramente administrativos, para a cidade de Florianópolis, tendo em vista que é nesta cidade que reside o administrador, facilitando, dessa forma, a perfeita e fiel execução do *munus* que lhe foi confiado.

(4) NÃO OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS

Finalmente, através de um raciocínio distorcido, tenta demonstrar que houve ofensa às normas editalícias, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Distorcido, por seu turno, é o raciocínio porque parte de premissa falsa, qual seja, a alteração contratual da empresa, com a modificação de seu quadro societário.

Não há que pairar qualquer sombra de dúvida, conquanto está exaustivamente demonstrado que tal fato não ocorreu, em razão do distrato levado a efeito, que manteve a empresa vencedora com a mesma composição social que participou do processo licitatório e, conforme prova agora, permanece inalterada.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, Senhor Ministro, a bem do direito e da justiça, é de ser mantido o respeitável despacho impugnado, posto que teve por base, o judicioso e irretocável **Parecer da CONJUR**, que com brilhantismo e peculiar isenção, examinou todos os aspectos fáticos e jurídicos trazidos aos autos,

Rua: Felipe Schmidt, nº 321, sala 1104, Centro, Florianópolis, Santa Catarina – CEP 88010-000 – Fone: (48) 3322-0047 – Fax: (48) 3223-5588

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 320

Alcino Caldeira Neto
OAB/SC 7.577
Celular (48) 9119-7577
alcino7577@oab-sc.org.br

Fernando Costa Leite
OAB/SC 20.162
Celular (48) 8814-4722
fernando20162@oab-sc.org.br

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 302
Rubrica

sendo seus próprios dizeres suficientes para rebater os argumentos do pedido de reconsideração apresentado ou qualquer outro que venha a ser apresentado com o objetivo de opor se às conclusões ali contidas.

Termos em que
Pede Deferimento e
JUSTIÇA!

Florianópolis, 29 de março de 2006.

Alcino Caldeira Neto
OAB/SC 7577

Rua: Felipe Schmidt, nº 321, sala 1104, Centro, Florianópolis, Santa Catarina - CEP 88010-000 - Fone: (48) 3322-0047 - Fax: (48) 3223-5588

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 321

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — Estado de Santa Catarina

COMARCA DE JOINVILLE

LIVRO Nº 0210
FOLHA Nº 164

RUTH SILVA
TABELIÃ
2º. Tabelionato de Notas

Maria Elisa Wetzel da S. Moreira
Tabeliã Designada

Fls. 303
Rubrica

CNPJ 83 545 319/0001-20 - Rua Dona Francisca, 363 - Fone/Fax: (47) 422-6968 - 89201-250 - JOINVILLE

PROCURAÇÃO bastante que faz: **ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA;** na forma abaixo:

SAIBAM quantos que este público instrumento de PROCURAÇÃO bastante virem que aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e tres **(20/11/2003)** nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Brasil, perante mim, Tabeliã designada, compareceu como outorgante: **ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.376.802/0001-26, com sede a Avenida Rio Branco, nº 448 - sala 1106, Centro, na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por **OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR,** brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 2/R 370.861-SSI-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 510831679-87, residente e domiciliado na Rua Afonso Penna, nº 871, apto 302, Bairro Bucarein, nesta cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina; reconhecido pela própria de mim e pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pelo representante legal da empresa outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador **ALCINO CALDEIRA NETO,** brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.572.772-6, inscrito no CPF/MF sob nº 564351269-68, residente e domiciliado na Rua Almirante Lamego, nº 703 - apto 301, Centro, na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina; a quem confere mais amplos, gerais e especiais poderes, para representar os negócios e interesses da **OUTORGANTE,** perante o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES,** podendo assinar contratos de concessão e seus aditamentos quando for o caso, estipular cláusulas e condições; assinar declarações e fazer provas e recursos perante os órgãos vinculados, enfim, tudo ali praticar com os mais amplos poderes, inclusive de desistir, acordar, concordar, transigir, enfim, praticar a todo e qualquer ato decorrente e necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. De como assim o disse, do que dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim, sem a presença e assinatura das testemunhas, conforme resolução contida no Provimento nº 23/93 e art. 315 do Cód. de Normas do Foro extrajudicial deste Estado. Eu (as.) Maria Elisa Wetzel da Silva Moreira, Tabeliã Designada, a conferi e subscrevo. JOINVILLE, 20 de Novembro de 2003. ASSINADOS: OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR; . "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original em o referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, Tabeliã Designada, a conferi subscrevo e assino em público e raso.

JOINVILLE, 20 de Novembro de 2003

Em Testemunho _____ da verdade.

Nara S. Tamanini

MARIA ELISA WETZEL DA SILVA MOREIRA
P/ Tabeliã Designada

Valor das Custas R$21,90

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado e dou fé
07 MAR 2005
TABELIONATO SILVA JARDIM

AWA84526

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 322

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

Fls. 304

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA -

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 2 0247469-5	02.376.802/0001-26	19/02/1998	19/02/1998

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA RIO BRANCO, 448 e SALA 1201, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, 88.015-200

Objeto Social
EXPLORAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÕES, PERMISSÕES LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.84199)	Prazo de Duração
Capital: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR 510.831.679-87	75.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
SALVIO ROBERTO RIBEIRO 913.293.708-30	75.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 14/06/2004 Número: 20041699882
Ato: PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)
Evento (s): PROCURACAO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

FLORIANOPOLIS - SC, 17 de marco de 2006

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

Eu,
Conferi e assino.
Deoclésio Beckhauser
Gerente de Registro, Cadastro e ...
JUCESC

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia fotográfica confere com o original que me foi apresentado e dou fé.
27 MAR 2006
TABELIONATO SILVA JARDIM
Ofício de Protestos
CEP 88030-550
COMERCIO GERAL DA JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AWA84525

ADP - 00157

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 323

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 305
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA/MC/CONJUR/TFC/N.º 0728 - 2.21 / 2006

PROPONENTE VENCEDORA: 53820.000133/1998

PROCESSO PRINCIPAL N.º : 53000.000201/98

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 159/1997-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina. Necessidade da Comissão Especial de Licitação realizar diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 159/1997-SSR/MC, para a localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 324

M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 306
Rubrica:

3. Compulsando os autos, verificamos que, uma vez homologado o certame, foi interposto o pedido de reconsideração pela concorrente RÁDIO CRUZEIRO LTDA (fls.224 e sgs.). Entretanto, não se havia franqueado vistas à licitante ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA, que restaria prejudicada caso fossem acolhidos os argumentos ali delineados.

4. A ausência de publicação ou utillização de qualquer outro meio apto a dar ciência à proponente ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA e oportunidade de ofertar contra-razões, macula os princípios do contraditório e ampla defesa. Tais princípios fundamentais encontram-se consagrados no artigo 5º, LV da Constituição da República.

5. Opinamos (NOTA/MC/CONJUR/TFC/Nº 0159-2.21/2006) pelo envio dos autos ao Gabinete do Ministro- as razões constam da aludida nota- a fim de que diligenciasse no sentido de possibilitar a ciência e consequente manifestação por parte da concorrente ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA acerca do pedido de reconsideração acostado às fls.224 e seguintes. Ultimadas as providências, os autos retornaram a esta Consultoria Jurídica, para que fosse exarado parecer conclusivo.

6. As contra-razões apresentadas estão acostadas à fl.296 e seguintes do processo 53820.000133/1998. Diante dos argumentos ali delineados, são necessários maiores esclarecimentos. É mister que seja apresentada certidão de inteiro teor da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para que alguns fatos restem induvidosos.

7. O certame em tela já foi homologado. Neste caso, a Comissão Especial de Licitação entende que se exauriu sua competência, conforme afirma no Memorando 049/2006/CEL/MC, *in litteris*: "Desta forma, todo e qualquer questionamento que derive de ato posterior à homologação, deve considerar a competência e oportunidade para sua realização, bem como o procedimento prescrito."

8. Entretanto, a competência da Comissão Especial de Licitação não se exauriu, como se imagina. Uma vez que houve pedido de reconsideração da homologação da concorrência 159/1997, há a possibilidade desta homologação, eventualmente, não

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 325

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 307
Rubrica:

prevalecer. Ou seja, pode ser invalidada a homologação. Neste caso, obviamente, a CEL preserva sua competência. Não há incompetência da CEL em face de ato posterior a homologação porque a mesma não é definitiva, já que foi apresentado pedido de reconsideração.

9. Ante o exposto, opinamos pelo envio dos autos à Comissão Especial de Licitação a fim de que dê ciência à concorrente ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA para apresentar certidão de inteiro teor da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Ultimadas as providências, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica, para que seja exarado parecer conclusivo.

À superior consideração.

Brasília, 19 de julho de 2006.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.

Em 20/07/2006.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA

Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 326

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 308
Rubrica:

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÕES LTDA

( ) O (A) PRÓPRIO (X) PROCURADOR

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE LAMEGO 703 ap. 301
CENTRO - FAIXIS - SC

TELEFONE: (49) 3223-3222 | FAX: (49) 3223-5588

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

AO Sr. CONSULTOR JURÍDICO DO MC (nome),

(cargo),

(X) vista (X) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF: FM 53.820.000133198

Nº - Serviço: - Local/UF:

Nº - Serviço: - Local/UF:

Pelos motivos a seguir expostos:

CÓPIA DOS AUTOS DA PÁG. 281 a 307
AUTOS Nº 53.820.000133198.

BRASÍLIA 10 de OUTUBRO de 2006.
(local e data)

(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

DEFIRO O REQUERIMENTO
10/10/2006
Aristhéa de Souza Totti e Silva
Assessora do Consultor Jurídico

Memo circ 04 – GAB/CONJUR

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 327

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 309
Rubrica

ANEXO II

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

☒ Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº: 53.820.000133/98	cópias 27 (quantidade de cópias)	281 - Folhas 307 (quantidade de folhas)
Processo nº:	Cópias de documento (quantidade de cópias)	(nº do documento)
Processo nº:	Cópias de folhas (quantidade de cópias)	(nº das folhas)

☐ Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Brasília (DF), 10 de outubro de 2006.

ALCINO CAIOBA NETO 1.572.772-6
(nome da entidade/interessado)

(assinatura)

Memo circ 04 – GAB/CONJUR

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 328

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações - SSC - Fls.: 310 - Rubrica:

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 309.

Nº desta folha: 310.

Nºs. das demais folhas juntadas: 311 a 313.

Brasília-DF., 07 de Dezembro de 2006.

D:\- FORMULÁRIOS\TERMO DE JUNTADA.doc

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 329

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações – SSCE
Fls.: 311

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) MURILO JOSE PASQUALOTTO, portador (a) do documento de identidade nº 43032 expedido pelo(a) OAB do Estado do RS, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 159/97 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53820.000133/1998			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ ( ), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0

Brasília-DF., 05 / 12 /2006 .....

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	___/___/2006	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

(51) F 9968 1918

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 330

M. das Comunicações - SSCE
Fls: 312
Rubrica

M. das Comunicações - SSCE
Fls: 160
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, / /

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759)
SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 331

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 313
Rubrica:

DR. PAJOUACOTTE

06/12/2006 - BANCO DO BRASIL - 11:21:04
287313130 0027

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	06/12/2006
VALOR DINHEIRO	68,00
VALOR TOTAL	68,00
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	335.284.620 00
NR.AUTENTICACAO	5.EC1.881.B50.E36.567

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 332

Alcino Caldeira Neto
OAB/SC 7.577
Celular (48) 9119-7577
alcino7577@oab-sc.org.br

Fernando Costa Leite
OAB/SC 20.162
Celular (48) 8814-4722
fernando20162@oab-sc.org.br

CONJUR - M. das Comunicações
Fls: 314
Rubrica

EXMO. SR. CONSULTOR JURIDICO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 083134/2006-18
SEPRO/DILOG/COLOG/CORL/SPOA/SE
25/10/2006-09:51

CONCORRÊNCIA Nº 159/97 – SSR/MC
PROCESSO Nº 53820.000133/98
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.000201/98

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem á presença de V.Exa., através de seu procurador infra-assinado, atender ao chamamento contido na NOTA/MC/CONJUR /TFC/Nº 0728 – 2.21 / 2006, para apresentar a certidão de inteiro teor da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, onde fica comprovada a atual composição societária da empresa.

Diante do exposto, requer que a presente documentação seja analisada por esta consultoria, e através de novo parecer declare a empresa ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA vencedora da licitação em epígrafe.

Termos em que,
E. Deferimento
Florianópolis, 25 de outubro de 2006.

Alcino Caldeira Neto
OAB/SC 7577

Rua: Felipe Schmidt, nº 321, sala 1104, Centro, Florianópolis, Santa Catarina – CEP 88010-000 – Fone: (48) 3322-0047 – Fax: (48) 3223-5588

Encaminhe-se
p/ DNA. Brasil
BB, 30/10/06

Bechara de S. Hamilton
Consultor Jurídico
do das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 333

MSA
BKM 0447

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

JUCESC

SALVIO ROBERTO RIBEIRO, brasileiro, maior, desquitado, médico, residente e domiciliado em Joinville - SC., à Rua Tijucas, nº 50, apartamento 102, portador da Carteira de identidade RG nº 116.193-SSI-SC., e CPF nº 913.293.708-30, e **OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JUNIOR**, brasileiro, maior, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Joinville - SC., à Rua Eugênio Moreira, nº 153, portador da Carteira de Identidade RG nº 2/R 370.861-SSI-SC e CPF nº 510.831.679-87, resolvem por esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela seguinte legislação: Decreto-Lei nr. 3.708 de 10 de janeiro de 1919., Lei nr. 2.597 de 12 de setembro de 1955 e Decreto nr. 39.605-B de 16 de julho de 1956, e pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome comercial de "**ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇAO LTDA.**", tendo sua sede e foro na cidade de Joinville - SC., à Rua Tijucas, nº 210, conjunto 12, Centro, CEP. 89201-400.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), dividido em 150 (cento e cinqüenta) quotas no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Valor (R$)	Quotas	%
Salvio Roberto Ribeiro	75.000,00	75	50
Osmar Hélcias Schwartz Júnior	75.000,00	75	50
	150.000,00	150	100

Rogério Bittencourt

Jairone Moreira

1

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 334

MSA
BKM 0448

Min. das Comunicações - CONJUR
Fls. 346
Rubrica

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro - Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do país, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Segundo - No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusive e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Roberto Wagner Monteiro Marinho

Roberto Wagner Monteiro

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 335

M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 317
Rubrica

MSA BKM 0449

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

JUCESC

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios será limitada a importância total do valor do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à Conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade, o sócio **OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR,** para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 do Decreto-Lei nr. 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que

Progresso Br Nordeste

Raimone Moreira

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 336

MSA BKM 0450

Min. das Comunicações 348 Rubrica CONCUR

possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima-Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Rogério Britzmacher

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 337

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 319
Rubrica

MSA BKM 0451

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas , o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Joinville - SC, 12 de fevereiro de 1998.

Salvio Roberto Ribeiro — **Osmar Hélcias Schwartz Júnior**

FEB 19 1998

Testemunhas:

1. Rogério Bitencourt
ROGÉRIO BITENCOURT
CPF. 720.623.129-20
C.I. 2/R.2.050.921-SSP-SC.

2. Marivone Moreira
MARIVONE MOREIRA
CPF. 502.584.269-15
C.I. 2/R.1.867.985-SSP-SC.

Visto do Advogado:

Osmar H. Schwartz Jr.
ADVOGADO
OAB/SC 7876

5

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De acordo com o disposto no artigo 78, inciso II no Decreto-Federal nº1800 [illegible] autenticidade desta copia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o

Nº 4220247469 em 19/03/98 Fpolis, 16 OUT. 2006

Certifico que até a data presente:

(X) existe (m) ato(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial

( ) este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial

( ) este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO FPOLIS-SC

Deoclésio Beckhauser
Gerente Reg. Cad e Arquivo

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 339

MSA
BKM 0439

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 320
Rubrica

1ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

C.N.P.J. Nº. 02.376.802/0001-26

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, **SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO**, brasileiro, maior, desquitado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville - SC., à Rua Tijucas, nº.50, Aptº.102, portador da Carteira de Identidade nº. RG.116.193-SSI-SC., e C.P.F. sob nº. 913.293.708-30, e **OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville - SC., à Rua Eugênio Moreira, nº.153, portador da Carteira de Identidade nº. 2/R.370.861-SSI-SC., e C.P.F. sob nº. 510.831.679-87, únicos sócios quotistas da firma ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., devidamente registrada na JUCESC. sob nº. 422.0247469.5 em 19 de fevereiro de 1998, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 02.376.802/0001-26, com sede nesta cidade de Joinville - SC., à Rua Tijucas, nº. 210, Cjtº. 12, resolvem alterar seu contrato social, conforme segue abaixo :

1º. - Admitir na sociedade os Srs. **CAIO CÉZAR DE SOUZA**, brasileiro, emancipado, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº. RG.4.416.508-0-SSP/SC., inscrito no C.P.F. sob nº. 006.678.759-99, e **AUGUSTO CÉZAR DE SOUZA**, brasileiro, emancipado, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº. RG.4.416.197-2-SSP/SC., inscrito no C.P.F. sob nº. 008.913.459-14, ambos residentes e domiciliados na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Rua Baraúna, nº. 230, Parque São Jorge, que neste ato adquirem a totalidade das cotas dos sócios retirantes, Srs. SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, sendo 90 (noventa) cotas integralizadas pelo preço certo de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) em moeda corrente nacional, e o direito de integralização de 60 (sessenta) cotas no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), aos quais os sócios retirantes dão neste ato, plena, rasa e total quitação das cotas ora transferidas, nada mais tendo a reclamar ora ou futuramente.

2º. - Todo e qualquer passivo seja ele trabalhista, fiscal ou com instituições financeiras até a presente data é de total responsabilidade dos sócios retirantes Srs. SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR.

3º. - A sociedade será administrada isoladamente pelo sócio Sr. CAIO CÉSAR DE SOUZA, o qual administrará a sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas atividades e consecução do fim social.

4º. - A sociedade passa a ter a sua nova sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Av. Rio Branco, nº. 448, Sala 1.106, Centro.

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 340

MSA
BKM 0440

JUCESC

5º. - Em virtude dos itens, 1º., 2º., 3º.e 4º. da presente alteração do seu Contrato Social, segue abaixo o Contrato Social da Sociedade já consolidado :

CONTRATO SOCIAL

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CAIO CÉSAR DE SOUZA, brasileiro, emancipado, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº. RG.4.416.508-0-SSP-SC., e C.P.F. sob nº. 006.678.759-99, e **AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA**, brasileiro, emancipado, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº. RG.4.416.197-2-SSP-SC, e CPF. sob nº.008.913.459-14, ambos residentes e domiciliados à Rua Baraúna, nº. 230, Parque São Jorge, cidade de Florianópolis-SC., únicos sócios quotistas da firma ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., devidamente registrada na JUCESC. sob nº. 422.0247469-5 em 19 de fevereiro de 1998, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 02.376.802/0001-26, com contrato social consolidado abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade terá a denominação de **ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, e terá sua sede e foro neste município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Av. Rio Branco, nº. 448, Sala 1.106, bairro Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá como objeto principal, a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da Lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de dissolução, o ativo líquido da sociedade será atribuído aos sócios quotistas, na proporção do capital social possuído.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social da sociedade inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) divididos em 150 (cento e cinqüenta) cotas no valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios :

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 341

MSA
BKM 0441

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 322
Rubrica

CAIO CÉZAR DE SOUZA	135	cotas no valor de	R$	135.000,00
AUGUSTO CÉZAR DE SOUZA	15	cotas no valor de	R$	15.000,00
	150		R$	150.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada sócio integraliza, neste ato 60% (sessenta por cento) de suas cotas em boa moeda corrente do país, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do país no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As cotas ou ações representativas do capital social, serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusive e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO

As cotas representativas do capital social são indivisíveis e, para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário, e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuirem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

PARÁGRAFO QUINTO

Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

PARÁGRAFO SEXTO

O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA QUINTA

Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir a totalidade ou parte de suas cotas, terão preferência absoluta para a aquisição os demais sócios, aos quais o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do alienante.

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 342

CONJUR - MJ Comissão Processo Fls. 323 Rubrica

MSA
BKM 0442

Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas do Parágrafo Terceiro da Clausula Quarta do presente contrato social.

CLÁUSULA SEXTA

O falecimento, falência, declaração de incapacidade, ou retirada de qualquer quotista não dissolverá a sociedade, que continuará com o quotista remanescente e, quando for o caso, eventualmente com os respectivos cônjuges e/ou herdeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Apurados por balanços, os haveres do sócio falecido ou retirante, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive a operação perante o Registro do Comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade juridica.

CLÁUSULA SÉTIMA

O sócio, *CAIO CÉZAR DE SOUZA*, tem o direito de representar a sociedade perante terceiros, intitulando-se Sócio Gerente, sendo que fará uso da denominação assinando isoladamente todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, ficando proibido o uso da denominação em negócios estranhos à sociedade, bem como a prestação de aval e fiança ou garantia em favor de terceiros .O citado Sócio Gerente, usará o nome da firma da seguinte forma:

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CAIO CEZAR DE SOUZA
Sócio Gerente

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sociedade poderá constituir procurador ou procuradores, que auxiliarão os sócios gerentes a zelar pelos interesses sociais da sociedade, bem como fazer-se representar através dos mesmos em juizo ou fora dele, aos quais serão fixados poderes nos respectivos instrumentos de mandato.

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 343

CONJUR - M. das Comunicações
Fls: 324
Rubrica

MSA BKM 0443

JUCESC

PARÁGRAFO SEGUNDO
A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade, caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA OITAVA
A título de *pró-labore*, o sócio gerente poderá retirar mensalmente, uma importância a ser fixada de comum acordo entre os sócios, a qual será levada a débito de despesas gerais.

CLÁUSULA NONA
O ano social coincide com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados no exercício; os lucros ou prejuízos apurados serão divididos entre os sócios, na proporção direta da quantidade de cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em título próprio da sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, por decisão de maioria de cotas. Admitir-se-á também que os resultados fiquem em pendência ou lucros em suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA
A responsabilidade dos sócios será limitada ao valor total do capital social possuído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
A sociedade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu contrato social, sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Os casos omissos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
O foro desta comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis - SC., 20 de Agosto de 2002

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 344

MSA
BKM 0444

SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO
Sócio Retirante

OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR
Sócio Retirante

CAIO CEZAR DE SOUZA
Sócio Ingressante

AUGUSTO CEZAR DE SOUZA
Sócio Ingressante

Testemunhas :

LUZIA FELTES
C.I.Nº. 1/R.2.040.921-SSP-SC.
CPF Nº. 743.140.259-72

ANDRÉIA CRISTINA COELHO
CI. Nº. RG.3.098.971-SSP-SC.
CPF.Nº. 909.747.519-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2002
SOB Nº: 20021704244
Protocolo: 02/170424-4
Empresa: 42 2 0247469 5
ORGANIZACOES SO DE COMUNICACAO LTDA

MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 345

2. ALTERAÇÃO CONTRATUAL– ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA

CAIO CESAR DE SOUZA, Brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido dia 26.01.1982 em Florianópolis/SC, portador da Carteira de Identidade nº. 4.416.508-0-SSP/SC e CIC nº. 006.678.759-99, residente e domiciliado a Rua Baraúna nº. 230, Parque São Jorge, Florianópolis, SC, CEP nº 88.034-450 e AUGUSTO CESAR DE SOUZA, brasileiro, emancipado, solteiro, estudante, nascido dia 27.12.1982 em Florianópolis, SC, portador da Carteira de Identidade nº 4.416.197-2-SSP/SC e CIC nº 008.913.459-14, residente e domiciliado a Rua Baraúna nº 230, Parque São Jorge, Florianópolis, SC, CEP nº 88.034-450, sócios da sociedade empresarial ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na JUCESC sob o nº. 42202474695 em 19/02/1998 e 1º Alteração Contratual sob o nº 20021704244 em 23.08.2002 e no CGC/MF sob o nº 02.376.802/0001-26, com sede a Av. Rio Branco nº 448 sala 1.106, Centro, Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-200, resolvem alterar seu contrato social como segue abaixo:

1º. - Admitir na sociedade os Srs. SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO, Brasileiro, maior, desquitado, médico, nascido dia 06.11.1950, em Joinville-SC, portador da Carteira de Identidade nº 116.193-SSI/SC e CIC nº 913.293.708-30, residente e domiciliado a Rua Tijucas nº 50 apto 102, Bairro América, Joinville, SC, CEP nº 89.204-020, e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, Advogado, nascido dia 16.06.1965 em Joinville-SC, portador da Carteira de identidade nº 2/R 370.861-SSI/SC e CIC nº 510.831.679-87, residente e domiciliado a Rua Eugenio Moreira nº 153, Anita Garibaldi, Joinville, SC, CEP nº 89.202-100, que neste ato adquirem a totalidade das cotas dos sócios retirantes Srs. CAIO CESAR DE SOUZA e AUGUSTO CESAR DE SOUZA, sendo 90 (noventa) cotas integralizadas pelo preço certo de R4 90.000,00 (noventa mil reais) em moeda corrente nacinal e o direito de integralização de 60(sessenta) cotas no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), aos quais os socios retirantes dão neste ato, plena, rasa e total quitação das cotas ora transferidas, nada mais tendo a reclamar ora ou futuramente.

2º. - Todo e qualquer passivo seja ele trabalhista, fiscal ou com instituições financeiras até a apresente data é de total responsabilidade dos sócios retirantes Srs. CAIO CESAR DE SOUZA e AUGUSTO CESAR DE SOUZA.

3º. - A sociedade será administrada isoladamente pelo Sr. Osmar Hélcias Schwartz Junior, separadamente ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social.

ÚNICO - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, e prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra os sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

4º.- A sociedade passa a ter sua nova sede social e Foro a Rua Tijucas nº 210 conjunto 12, Centro, Joinville, SC, CEP nº 89.201-400.

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 346

5º. – Em virtude dos itens 1º., 2º., 3º. E 4º., da presente alteração do seu Contrato Social, segue abaixo o Contrato Social da Sociedade já consolidado:

CONTRATO SOCIAL – **ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA**
SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO, Brasileiro, maior, desquitado, médico, nascido dia 06.11.1950, em Joinville-SC, portador da Carteira de Identidade nº 116.193-SSI/SC e CIC nº 913.293.708-30, residente e domiciliado a Rua Tijucas nº 50 apto 102, Bairro América, Joinville, SC, CEP nº 89.204-020, e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, advogado, nascido dia 16.06.1965 em Joinville-SC, portador da Carteira de identidade nº 2/R 370.861-SSI/SC e CIC nº 510.831.679-87, residente e domiciliado a Rua Eugenio Moreira nº 153, Anita Garibaldi, Joinville, SC, CEP nº 89.202-100,sócios da sociedade empresarial ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na JUCESC sob o nº. 42202474695 em 19/02/1998 e 1º alteração de nº 20021704244 em 23.08.2002 e no CGC/MF sob o nº 02.376.802/0001-26, com sede a Rua Tijucas nº 210 Conjunto 12, Centro, Joinville , SC, CEP nº 89.201-400, com contrato social consolidado abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome comercial de ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, tendo sua sede e Foro neste município de Joinville, SC, à Rua Tijucas nº 210 conjunto 12, Centro.

CLÁSULA SEGUNDA – A sociedade terá como principal objetivo, a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões licenças, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social de R$ 150.000,00 (quinze mil reais) fica divido em 150 cotas no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

SOCIO	VALOR R$	QUOTAS	%
SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO	75.000,00	75	50
OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR	75.000,00	75	50
TOTAL	150.000,00	150	100

PARAGRAFO PRIMEIRO – Cada sócio integralizou 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do país no prazo de até 60(sessenta) dias contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 347

Anatel Comunicações 398

PARAGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada a sua participação no capital social , mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionaveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusive e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – : A sociedade será administrada pelo sócio Sr. Osmar Helcias Schwartz Junior, separadamente, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social.

ÚNICO - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, e prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra os sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA – A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios que desejarem transferir duas cotas deverão notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência que deverá fazer dentro de 60(sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – O quadro de pessoal sara sempre constituído, a menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DECIMA – A deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócio que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e a Segurança Nacional.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer titulo a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 348

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios a titulo de pró-labore, quantia mensal fixa em comum acôrdo até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a Conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Fica investido na função administrador da sociedade o sócio Sr. OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, para qual fica dispensado da prestação de caução conforme preceitua o Artigo 12 do decreto lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – O sócio administrador poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação previa do Poder Concedente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria os resultados, serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos, ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão prevista na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA –Os prejuízos serão mantidos em conta especial para serem compensados em exercícios futuros.

CLÁUSULA DECIMA NONA – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro – Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias apôes apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive a operação, inclusive perante o Registro do Comercio.

Parágrafo Segundo – Fica, entretanto facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro – Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 349

BKM 2779

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O capital social na sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A responsabilidade e a orientação intelectual administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo os seus termos.

Florianópolis, 18 de Novembro de 2003.

CAIO CESAR DE SOUZA

AUGUSTO CESAR DE SOUZA

SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO

OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

LUZIA FELTES KAMPF
CIC N. 743.140.259-72
C.I N. M/R 2.040.421-SSP/SC

ANDREIA CRISTINA COELHO
CIC N. 909.747.519-87
C.I. N. 3.098.971-SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/04/2004
SOB Nº: 20041166639
Protocolo: 04/116663-9
Empresa:42 2 0247469 5
ORGANIZACOES SO DE COMUNICACAO LTDA

WALDERI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 350

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De acordo com o disposto no artigo 78, inciso II no Decreto Federal nº [illegible] a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o

NIRE 20041166639 em 20/04/04 Fpolis, 16 OUT. 2006

Certifico que até a data presente:

(X) existe (m) ato(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial

( ) este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial.

( ) este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial

Decioclésio Beckhauser
Gerente Reg. Cad e Arquivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO · FPOLIS. SC ·

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 351

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ N.º 02.376.802/0001-26

BKM 0730

3ª Alteração do Contrato Social

e

Consolidação do contrato Social à 3ª Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, **SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO,** brasileiro, desquitado, médico, CPF n.º 913.293.708-30, portador da cédula de identidade n.º 116.193, expedida pela SSI/SC, natural de Joinville,(SC), nascido em 06.11.1950, residente e domiciliado em Joinville,(SC), na Rua Tijucas, n.º 50, Apartamento 102, Bairro América, CEP 89204-020 e **OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF n.º 510.831.679-87, portador da cédula de identidade n.º 2/R 370.861, expedida pela SSP/SC, natural de Joinville,(SC), nascido em 16.06.1965, residente e domiciliado em Joinville,(SC), na Rua Eugenio Moreira, n.º 153, Anita Garibaldi, CEP 89202-100, **ambos representados** neste instrumento pelo seu bastante procurador **CÉSAR ANTÔNIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, regime de *comunhão universal de bens, empresário*, CPF n.º 289.511.079-49, portador da cédula de identidade n.º 642.795-2, expedida pela SSP/SC, emitida em 16/03/1999, natural de Rio do Sul, (SC), filho de Antônio de Souza e Thereza de Souza, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), na Rua Baraúna, n.º 230, Parque São Jorge, CEP 88034-450, ambos no pleno gozo de seus direitos civis resolvem alterar o contrato social da sociedade empresária, **ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede em Joinville, (SC), na Rua Tijucas, n.º 210, Conjunto 12, Centro, CEP 89201-400, com base nas exigências da Lei 10.406/2002, Capitulo II – da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a Sociedade a qual são únicos sócios e seu contrato encontra-se arquivado na JUCESC sob o n.º 42202474695, em 19.02.1998, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.376.802/0001-26, tendo em vista que:

1) O endereço da sociedade que é em Joinville, (SC), na Rua Tijucas, n.º 210, Conjunto 12,Centro,CEP 89201-400, **passará** neste ato para Florianópolis, (SC), na Avenida Rio Branco, n.º 448, Sala 1.201, Centro, CEP 88015-200;

2) As demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento, continuam em pleno vigor;

3) Em consequência dessa alteração, consolida-se o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO SOCIAL, INÍCIO E PRAZO E RESPONSABILIDADE DE SÓCIOS

ADP - 09157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 352

BKM 0731

Fls. 332

Artigo Primeiro

A sociedade gira sob a Denominação Social de **ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA,** da qual usa o Sócio Administrador somente em negócios estritamente ligados ao Objetivo Social, ficando proibido de prestar avais, fianças, e outros benefícios gratuitos por natureza (Artigo 997, II, CC 2002).

Artigo Segundo

A sociedade terá sua sede em Florianópolis, (SC), na Avenida Rio Branco, n.º 448, Sala 1.201, Centro, CEP 88015-200, podendo abrir filiais em quaisquer pontos do território nacional (Artigo 997, II, CC 2002).

Artigo Terceiro

A sociedade tem como objetivo social a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria (Artigo 997, II, CC 2002).

Artigo Quarto

A sociedade iniciará suas atividade 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional e terá por prazo de duração o tempo indeterminado.

Artigo Quinto

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS E DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL AOS SÓCIOS

Artigo Sexto

O Capital Social é de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), dividido em 150 (cento e cinqüenta) cotas de valor unitário equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais), cada, sendo que cada sócio já integralizou 60% (sessenta por cento) de sua quotas em moeda corrente do país, e o saldo será integralizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional, tendo sua distribuição aos sócios na forma seguinte (Artigo 1.055, CC 2002):

a) Cabe ao sócio Sálvio Roberto Ribeiro, 75 (setenta e cinco) cotas no valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), representando 50% (cinqüenta por cento) do Capital Social;

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 353

BKM 0732

b) Cabe ao sócio Osmar Hélcias Schwartz Júnior, 75 (setenta e cinco) cotas no valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), representando 50% (cinqüenta por cento) do Capital Social;

Parágrafo Primeiro

No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

Parágrafo Segundo

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais de um titular para cada quota, sendo que cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais (Artigo 1.056, CC 2002) .

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E PREJUÍZOS

Artigo Sétimo

O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano (Artigo 1.065, CC 2002).

Parágrafo único

Findo o exercício social, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (Artigo 1.065, CC 2002).

Artigo Oitavo

A distribuição ou não de lucros, a forma, a proporção e a data de pagamento será deliberada em reunião de sócios (Artigo 1.065, CC 2002).

Parágrafo Primeiro

Os eventuais adiantamentos de lucros ou distribuição de lucros efetuados durante o exercício que excedam a confirmação do lucro apurado no final do exercício deverão ser devolvidos à sociedade, pelos sócios, conforme determina a legislação das Sociedades Limitada, indexado ao IGP – Índice Geral de Preço (Artigo 1.059, CC 2002).

Artigo Nono

Os prejuízos que eventualmente se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercício subseqüente.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DESIGNAÇÃO, DESIMPEDIMENTO E REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES

ADP - 0015 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 354

JUCESC

Fls. 334

Artigo Dez

A sociedade é administrada pelo sócio, **OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR**, o qual cabe representar a sociedade, em juízo e fora dele, possuindo todos os poderes para praticar os atos necessários ao bom fiel desempenho de suas funções sociais, podendo, atendidos os preceitos legais a respectiva assinatura isoladamente (Artigo 1.060, CC 2002).

Parágrafo Primeiro

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

Parágrafo Segundo

A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

Artigo Onze

A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.061 da Lei 10.406/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.

Parágrafo Primeiro

O administrador responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo

A alienação de bens imóveis do patrimônio e onerosidade financeira, dependerá de aprovação prévia e explícita de reunião de sócios.

Parágrafo Terceiro

O mandato do administrador será de 2 (dois) anos renováveis.

Artigo Doze

Ao sócio administrador é devida uma remuneração, a título de Pró - Labore, a ser determinada de comum acordo.

Artigo Treze

Necessitando a sociedade de pessoas legalmente habilitadas para exercer funções que dependam de habilitação, estas serão devidamente contratadas em cada uma das operações que exigirem as respectivas habilitações.

JUCESP
CONJUR - Fls. 33 Rubrica

Parágrafo Primeiro

O quadro de pessoal será sempre constituído, a menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Parágrafo Segundo

A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiusão e a Segurança Nacional.

CAPÍTULO V

DO AUMENTO E REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS, E, DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo Quatorze

Nos aumentos de Capital Social, ou redução terão preferência os sócios e na proporção de cada um deles no Capital Social já integralizado (Artigo 1.081, CC 2002).

Artigo Quinze

Pretendendo um dos sócios espontaneamente se retirar da sociedade, ou por outras causas, ceder a outrem as suas cotas, em parte ou totalidade, somente poderá fazê-lo após a formalização do declínio de preferência dos sócios remanescentes (Artigo 1.028, CC 2002).

Artigo Dezesseis

Em qualquer caso de retirada e não havendo acordo entre os interessados, os seus haveres na sociedade serão apurados em balanço especial e pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, monetariamente corrigidas pelo índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo, pagável a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço, que deverá estar concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (Artigo 1.029, CC 2002).

Artigo Dezessete

O sócio retirante é responsável pelas obrigações e pela gestão da qual participou, respondendo solidariamente com o cessionário até 2 (dois) anos, contados da data do arquivamento do instrumento, perante a sociedade e terceiros, conforme Art. 1.003 da lei 10.406 de 10.01.2002.

Artigo Dezoito

Pelo falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. A participação do sócio findo será transferida aos herdeiros e sucessores, mediante designação judicial, que neste caso, assumiriam a sociedade em seu lugar. No caso em que os herdeiros e sucessores estiverem proibidos de ingressar na sociedade se aplica-se-á o disposto no artigo dezesseis (Artigo 1.028, CC 2002)

Artigo Dezenove

A sociedade será dissolvida por falência e por mútuo consenso entre os sócios, e pela perda ou insuficiência de Capital Social, inabilidade, incapacidade moral ou civil julgada por sentença e, ainda abuso, violação das obrigações sociais e os demais casos previstos no Artigo 1.033 da lei 10.406 de 10.01.2002.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo Vinte

Dependem da deliberação em reunião de sócios, salvo o disposto no § 1.º do Artigo 1.072 do Código Civil, todas as matérias que o presente contrato social exigir, e:

a) aprovação das contas da administração;
b) aprovação do balanço anual;
c) destinação dos lucros;
d) alienação de bens imóveis do permanente;
e) gravar e/ou onerar o patrimônio da sociedade;
f) designação e/ou destituição dos administradores quando efetuada em separado;
g) forma e valor da remuneração, quando não estabelecido pelo contrato;
h) alteração do contrato social;
i) a incorporação, fusão ou cisão da sociedade para com outras sociedades e vice-versa;
j) liquidação da sociedade e nomeação do (s) liquidante (s);

Artigo Vinte e Um

A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com no mínimo ½ mais uma das cotas sociais que compõe o capital social (Artigo 1.074, CC/ 2002).

Parágrafo Primeiro

As reuniões serão convocadas pelo administrador, mediante edital e com antecedência minima de 8 (oito) dias úteis. Poderão ser convocadas reunião de sócios, por sócio que representem 1/5 do capital social (Artigo 1.073, CC/ 2002).

Parágrafo Segundo

Os sócios poderão se fazer representar por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata (Artigo 1.074 § 1.º, CC/ 2002).

Parágrafo Terceiro

As reuniões serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes (Artigo 1.075, CC/ 2002).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 357

BKM 0736

Artigo Vinte e Dois

Nos casos omissos neste termo serão regulados no que couber pelas normas da sociedade simples (Artigo 1.053, CC 2002).

Artigo Vinte e Três

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os casos omissos e as eventuais questões advindas do presente Contrato Social.

E por estarem os sócios inteiramente de acordo com as cláusulas e condições da presente Alteração de Contrato Social, lavram-na em quatro vias de igual teor e forma, uma das quais destinadas ao arquivamento.

Florianópolis, (SC), 02 de Junho de 2004

SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO
REPRESENTANTE: CÉSAR ANTÔNIO DE SOUZA

OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR
REPRESENTANTE: CÉSAR ANTÔNIO DE SOUZA

Testemunhas:

Fernanda Cidade
CPF 025.608.469-69
R.G. 3.500.618- SSP/SC

Alexsandre Soares Brasil
CPF 846.007.729-20
R.G. 2.580.571- SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2004
SOB Nº: 20041699890
Protocolo: 04/169989-0
Empresa: 42 2 0247469 5
ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 358

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De acordo com o disposto no artigo 78, inciso II no Decreto Federal nº 1.800/96, certifico a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o

Nº 20041699890 em 14/06/04 Fpolis 16 OUT. 2006

Certifico que até a data presente:

(X) existe (m) ato(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial.
( ) este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial.
( ) este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial

Deoclésio Beckhauser
Gerente Reg. Cad e Arquivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SC

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 359

BKM 0738

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO FARIA
OFICIO DE NOTAS – OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Rua João Pessoa, 39 – 88160-000 – BIGUAÇU – SC
Fone: (048) 243-3195 e 243-4608
Elza Fernandes de Alcântara e Faria
TABELIÃ

Livro Nº 053
Folhas Nº 039
Traslado

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
FARIA
Elza Fernandes de Alcântara e Faria
Tabeliã
Joseta Alcântara de Faria
Tabeliã Substituta
Roberto Carlos Gartner
Escrevente Notarial
RUA JOÃO PESSOA, 39 - BIGUAÇU-SC

PROCURAÇÃO

S A I B A M os que este público instrumento de procuração virem que, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, nesta Cidade e Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, perante mim, Tabeliã, em Cartório, compareceu como outorgante, a empresa **ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 02.376.802/0001-26, com sede a Av. Rio Branco, nº 448, sala 1.106, Centro, Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-200, neste ato representada pelos Srs. **SALVIO ROBERTO RIBEIRO**, brasileiro, desquitado, medico, nascido dia 06.11.1950, em Joinville-SC, portador da Carteira de Identidade nº 116.193-SSI/SC e CIC nº 913.293.708-30, residente e domiciliado a Rua Tijucas nº 50, ap. 102, Bairro América, Joinville, SC, CEP nº 89.204-020, aqui de passagem, e, **OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido dia 16.06.1965 em Joinville-SC, portador da Carteira de identidade nº 2/R 370.861-SSI/SC e CIC nº 510.831.679-87, residente e domiciliado a Rua Eugenio Moreira nº 153, Anita Garibaldi, Joinville, SC, CEP nº 89.202-100, aqui de passagem, reconhecidos como sendo os próprios, por mim Tabeliã, ante os documentos de identidade expedidos pela autoridade competente e que me foram apresentados, e que, por este público instrumento nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **César Antonio de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 642.795-2 e CPF/MF nº 289.511.079/49, residente e domiciliado à Rua Baraúna, nº 230, Parque São Jorge, Itacorubi, Florianópolis/SC, e, **César Souza Junior**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da carteira de identidade nº 3.095.368-5 e CPF/MF nº 028.251.449/08, residente e domiciliado à Rua Baraúna, nº 230, Parque São Jorge, Itacorubi, Florianópolis/SC; a quem conferem os mais amplos, gerais e especiais poderes para em conjunto ou separadamente, gerir e administrar tódos os negócios e interesses da Outorgante, onde com este apresente, podendo comprar e vender mercadorias, assinar e endossar duplicatas e títulos de crédito, assim como notas de vendas, emitir notas promissórias, letras de câmbio e cheques, abrir e movimentar contas bancárias quaisquer estabelecimentos bancários, em especial junto ao BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, verificando saldos, retirando talões, emitindo e endossando cheques, fazer descontos e empréstimos bancários, estabelecendo cláusulas e condições; ordenar pagamentos, inclusive por cartas; autorizar protestos de títulos; conceder novos prazos e prorrogações, pagar e receber

ADP - 00167 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 360

BKM 0739

em seu nome, dando recibo e quitação; confessar dívidas; renunciar direitos, cedê-los e transferi-los; prestar e aceitar fianças; fazer quaisquer tipos de contratos de compra e venda, de contratação de serviços, financeiros e outros sempre no interesse da Outorgante, aplicar dinheiro e valores por qualquer forma, endossar, avalizar e caucionar títulos de qualquer espécie; fazer empréstimos emitindo títulos ou mediante contratos, admitir empregados fixando seus salários e dispensá-los; representar a Outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e suas Autarquias em matéria administrativa, civil, penal, comercial, tributária, financeira, econômica, fiscal, trabalhista, enfim todas aquelas relacionadas à atividade empresarial; praticar quaisquer atos perante a Junta Comercial, podendo, inclusive, promover alterações no registro de constituição da Outorgante; podendo ainda requerer alvará de funcionamento junto aos Órgãos competentes, assinar contrato de locação e de linhas telefônicas; podendo assinar contratos de financiamentos ou qualquer outro documento pertinente e necessário a tal fim; pagar impostos, contribuições e taxas e reclamar sua devolução; receber vales postais e "colis posteaux"; pedir desembaraço de mercadorias na Alfândega e assinar despachos e demais documentos, aceitar ou não propostas de concordatas, assim como requerer falências e aceitar a função de síndico; receber dividendos, subscrever ações de companhias; constituir procuradores, inclusive com poderes gerais para o foro, com os mais amplos poderes, inclusive de desistir, acordar, concordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato decorrente e necessário ao bom e fiel cumprimento do presente Mandato que é outorgado em caráter irrevogável e irretratável.(LAVRADA SOB MINUTA). Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. Eu _____, Tabeliã, a fiz digitar, subscrevo e assino em público e raso.-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2004
SOB Nº 20041699882
Protocolo: 04/169988-2
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

Biguaçu, 19 de novembro de 2003.-

AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE FOTOCÓPIA É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL QUE DOU FÉ. FOLHAS 01 DE 06 DE 2004
MARIA A. KOTZIAS - Ot. Maior
MARIA H. G. KOTZIAS - Escrevente
HILOSSY JOSÉ JUNIOR - //
MARCELO LUIZ - //
JOSELLA GOMES MARTINS - //
MARIA SALLES SILVESTRE - //
JOSÉ MARCELINO - //
CARTÓRIO KOTZIAS 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE BIGUAÇU
Conferido por

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.-

ELZA FERNANDES DE ALCÂNTARA E FARIA
Tabeliã

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ELZA FERNANDES DE ALCÂNTARA E FARIA
Tabeliã
Rua João Pessoa, 39 - BIGUAÇU/SC

ANK 84148

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 361

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De acordo com o disposto no artigo 78, inciso II no [illegible] nº1800/96, certifico a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o

Nº 20041699882 em 140604 Fpolis, 16 OUT. 2006

Certifico que até a data presente:

( ) existe (m) ato(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial.

( ) este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial.

(X) este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial

Beoclésio Beckhauser
Gerente Reg. Cad e Arquivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SC - FPOLIS

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 362

CONJUR - MC
Fls: 340
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/TFC/N.º0883 /2.17 / 2007

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.000201/98

CONCORRÊNCIA 159/1997

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 159/1997-SSR/MC , levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina. **Pela desclassificação da empresa ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA por fato superveniente, nos termos do artigo 43, §5º da Lei 8666/93.** Indícios de cometimento de crime. Necessidade de oficiar à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal.

1. Foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica documentos que exigem a análise dos autos referentes à licitante ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA (53820.000133/98) participante da Concorrência 159/1997, para a localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 363

3. Foi aberta a Concorrência 159/1997, com entrega da documentação em 17/03/1998. O certame transcorreu normalmente. Em 14/08/2002 foi declarada vencedora a empresa ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA.

4. Após tal declaração, a vencedora procedeu alteração contratual que substituiu integralmente o seu quadro societário, em 20/08/2002, operando-se o registro na Junta Comercial em 23/08/2002.

5. Existe o PARECER/CONJUR/MC Nº 123/1999, da lavra da Dra. Denise Costa Granja que assevera:

> "Todavia, uma vez aberta a licitação, não se pode impedir que as concorrentes exerçam o direito que lhes assiste de efetuarem as mudanças que entenderem necessárias ao bom andamento da organização, tais como endereço, capital social, quadro societário/acionistas e dirigentes, posto que somente após declarada vencedora é que a licitante se obriga a manter as condições que ensejaram sua vitória". (grifos nossos)

6. Muitas licitantes invocam o PARECER/CONJUR/MC Nº 123/1999 para justificar alterações contratuais ao longo do procedimento licitatório. Porém, no caso da ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA, a alteração contratual com retirada de todos os antigos sócios deu-se em momento posterior à declaração da vencedora, não se enquadrando, nem mesmo, nas hipóteses em que o parecer da Dra. Denise entendeu serem cabíveis as mudanças.

7. Diante dos fatos, atingida a fase de homologação, a Consultoria Jurídica exarou o PARECER/CONJUR/JCB/Nº1351-2.1/2003, fls. 152/157, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2005, Seção 3,.

8. Dispõe o PARECER/CONJUR/JCB/Nº 1351-2.1/2003, fls. 152 a 157, que:

> *"conhecido e comprovado o fato passível de causar a desclassificação, que, no caso em tela, e a alteração do quadro societário da licitante vencedora, o que altera as condições habilitatórias que foram procedidas anteriormente, especialmente aquelas referentes a documentação dos dirigentes, cumpre à Administração expedir ato devidamente fundamentado, desclassificando supervenientemente a licitante".*

9. A licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., manifestou-se por meio de seu novo quadro societário composto pelos sócios CAIO CÉSAR DE SOUZA e AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA. Sabiam que a referida empresa havia logrado êxito no certame e pretendendo o ingresso no ramo de radiodifusão sonora procuraram a Delegacia

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 364

Regional do Ministério, em Curitiba/PR, onde obtiveram a informação de que a transferência de cotas da empresa vencedora, na fase em que se encontrava o certame, seria regular.

10. Diante da informação recebida adquiriram a sociedade, procedendo as alterações societárias de estilo, encaminhando, por conseguinte, a documentação à Comissão de Licitação. Informam que agiram imbuídos de boa-fé, visto que obtiveram autorização do Poder Público antes do ato de transferência societária.

11. Tal informação é questionável. A declaração do Poder Público (fl. 195 do processo 53820.000133/98), a qual supostamente teria embasado a alteração contratual, é genérica dispondo, *in verbis*:

> "Declaramos para os devidos fins, que a ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.376.802/0001-26, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, não é executante de serviço de radiodifusão, até a presente data, não necessitando, portanto, nos termos da legislação em vigor, de autorização prévia deste Ministério para efetuar alteração em seus atos constitutivos."

12. Ocorre que não foi acostado aos autos o requerimento da empresa. Não se sabe, pois, o teor da consulta dirigida à Delegacia do Ministério das Comunicações. Não há como afirmar que a licitante realmente informou à Administração Pública que a alteração do contrato social consistia em substituição integral do quadro societário.

13. Observe-se que o Poder Público apenas asseverou que eventuais alterações contratuais de empresas que não possuam outorga não necessitam de autorização do Ministério. Isto não quer dizer que possa ser feita qualquer alteração, somente se dispensa autorização prévia, mas não se coaduna com modificações irregulares. Corroboram com tal entendimento as normas de licitação (Lei 8666/93) e, ainda, o próprio PARECER/CONJUR/MC Nº 123/1999 traz a informação de que <u>após declarada vencedora a licitante se obriga a manter as condições que ensejaram sua vitória.</u> Logo, não poderia haver alteração após a declaração da vencedora, quiçá desconfiguração de todo o quadro societário.

14. Contudo, em se verificando a impossibilidade de atingir o intento, os sócios desfizeram o negócio em 18/11/2003 (Registro na Junta Comercial em 20/04/2004), providenciando, inclusive, a alteração contratual, retornando a empresa proponente à situação societária original, ou seja, permanecendo como proprietários os sócios SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, fls. 189 a 194 dos autos.

15. Por outro lado, a RÁDIO CRUZEIRO LTDA., segunda colocada no mesmo certame, peticionou no sentido de que a desclassificação da licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA. como conseqüência lógica, ensejaria à empresa peticionária o direito de sagrar-se vencedora do procedimento em análise caso todos os atos executados

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 365

pela Comissão Especial de Licitação, compreendidos entre a fase de entrega da documentação e a de propostas, fossem ratificados.

16. Para subsidiar seu entendimento a proponente RÁDIO CRUZEIRO LTDA. apontou a Súmula nº 473 do e. Supremo Tribunal Federal, que dispõe, *in verbis*:

> *"Súmula 473 – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifos da licitante)*

17. Sobreveio o PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 1608 - 2.17 / 2005 datado de 17 de outubro de 2005 que opinou pela reforma do parecer anterior, acolhendo as razões da proponente ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA e concluindo pela homologação da Concorrência 159/1997, para a localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina. O Parecer invocou a boa-fé dos sócios e o desfazimento do negócio.

18. Houve ulterior manifestação da RADIO CRUZEIRO LTDA, alegando que o desfazimento do negócio foi meramente simulatório e que, de qualquer forma, não teria o condão de reestabelecer o *status quo ante*, tendo produzido efeitos enquanto vigorou a alteração contratual. Afirmou que O sr. César Antônio de Souza, pai dos sócios retirantes, foi nomeado,após o desfazimento do negócio, como procurador para gerir e administrar a sociedade. A procuração tem caráter irrevogável e irretratável. Tal fato conduziria à conclusão de que o distrato foi, na verdade, fraudulento.

19. Ante a gravidade da situação descrita, adveio a NOTA/MC/CONJUR/TFC/N.º0019 - 2.21 / 2006 que sugeriu que a Comissão Especial de Licitação oferecesse oportunidade para que a licitante ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA se manifestasse, em observância do princípio do contraditório e ampla defesa. Houve acusações de fraude, simulação e falsificação de documentos.

20. Foram apresentadas contra-razões em 29/03/2006. Os argumentos delineados foram imprecisos. O debate na coordenação da Conjur concluiu por pedir maiores esclarecimentos, tocando em pontos específicos. Tamanha cautela se deu diante da gravidade dos fatos, como já se explicitou.

21. Marçal Justen Filho impõe três requisitos para que se admita alteração subjetiva no âmbito das licitações e contratos administrativos: a) adequação à realização das funções estatais; b)tratamento isonômico e c) moralidade (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2005. p.584.)

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 366

22. A idéia de Marçal é afastar alteração que beneficie sujeito destituído dos requisitos de habilitação, execrar expedientes indiretos e prezar pela moralidade administrativa.

23. No caso em tela, a procuração final dada ao pai dos sócios retirantes da empresa, quando do desfazimento do negócio é, no mínimo, suspeita. Isto é, reestabeleceu-se o *status quo ante* com o retorno dos sócios primitivos, todavia, o pai dos sócios retirantes assumiu o controle da sociedade. Há indícios de manobras para garantir que o sr. César Antônio de Souza consiga o canal licitado a qualquer custo. Não se respeitou a moralidade administrativa, na medida que não se provou o conteúdo da consulta dirigida ao Poder Público na ocasião da alteração total do quadro societário de ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA. Tampouco sinaliza boa-fé a posterior outorga de procuração com plenos poderes para o pai dos sócios retirantes.

24. A alteração societária não é proibida, o que resta imoral e inadequado no curso do procedimento licitatório é a mudança da administração societária que venha a desconfigurar a própria empresa licitante, isto é, quando a entrada de novos sócios substituindo os anteriores vier a configurar nova empresa.

25. A fiscalização dos atos de natureza privada pelo poder público, principalmente no curso do processo licitatório tem como fundamento o combate a eventual fraude contra a própria licitação ou que indiretamente avilta o interesse público que pretende contratar com a empresa que oferecer a melhor proposta, nos termos insculpidos no edital. Uma determinada alteração contratual não deve servir como subterfúgio para que as empresas licitantes fraudem o certame.

26. A interpretação restritiva do dispositivo constante do § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, leva-nos a concluir quanto à impossibilidade de juntada de documento posterior à fase de habilitação, o que impediria a inclusão de documento de habilitação dos novos sócios, uma vez que já ultrapassada a fase de habilitação.

27. Também merece consideração a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, em seu artigo 7º, alterou os artigos 38 a 64 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passando a vigorar da seguinte forma:

> "Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
> (...)
> b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 367

c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (...)" (grifos nossos).

28. No tocante à concorrente ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA, devem-se apurar os fatos. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento.

29. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

"§ 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a :

I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim comou outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei." (grifos nossos)

30. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar um crime de cunho federal, como fraude em licitação no âmbito da União, é da Polícia Federal.

31. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).

32. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações.

33. Por derradeiro, a empresa ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA deve ser desclassificada por ocorrência de fato superveniente, com fulcro no artigo 43, § 5º da Lei 8666/93.

34. Ante o exposto, opinamos:

a) que a empresa ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA deve ser desclassificada por ocorrência de fato superveniente, com fulcro no artigo 43, § 5º da Lei 8666/93.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 368

Min. das Comunicações · Fls. 346 · Rubrica · Consultoria Jurídica

b) Pelo envio da documentação por meio de ofício à Polícia Federal e Ministério Público Federal. Ofícios, estes, que a Consultoria Jurídica já elaborou juntamente com este parecer.

c) Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, LV), já se ofereceu à proponente ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA a oportunidade de se manifestar, conforme se vislumbra às fls.296-304 e 314-339.

À superior consideração.

Brasília, 04 de junho de 2007.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se ao Gabinete do Ministro.
Em 12 / 07 /2007.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

De acordo. Cumpra-se.

Em 12 / 07 /2007.

Hélio Costa
Ministro de Estado das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 369

PUBLICADO NO D.O. DE 16/07/07

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 347
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de julho de 2007.

Acolho o **PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0883-2.17/2007**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a **DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93) da concorrente ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA** do procedimento licitatório da Concorrência nº 159/1997-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
159/1997	SC	JARAGUÁ DO SUL	FM	ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA	53820.000133/98

M. das Comunicações
Fls. 348
Rubrica:
CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 347.
Nº desta folha : 348.
Nºs das demais folhas juntadas : 349 a _____.

Brasília-DF, 25 de Julho de 2007

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 371

Comunicações Públicas Fls. 349

PORTARIA Nº 357, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000720/1998, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 32, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de setembro de 1998, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ENCANTADENSE LTDA-EM, por meio da Portaria nº 283, de 5 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de julho de 2007

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBBUN.º 0885 - 2.21/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e NÃO CONHEÇO da representação interposta por AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA. contra decisões da Comissão Especial de Licitação que, procedeu recursos interpostos pela Celebração FM Ltda., Empresa de Radiodifusão Comercial das Vertentes Ltda. e São Gabriel FM Ltda., e considerou inabilitada para as localidades de Barbacena/MG, Ituiutaba/MG, Califórnia/PR, Campina/PR, Portal do Paraná/PR, Orlândia/SP, Ourorte/SP e Outro Preto do Oeste/RO, todas da Concorrência 012/2002-SSR/MC.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0883-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93) da concorrente ORGANIZAÇÕES SÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA do procedimento licitatório da Concorrência nº 159/1997-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
159/1997	MG	ITAJUBÁ/SÃO JOÃO	FM	ORGANIZAÇÕES SÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53820.000133/98

Tendo em vista o recurso interposto pela proponente SISTEMA TRIANGULINO DE COMUNICAÇÃO LTDA. contra sua inabilitação na Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, acolho o parecer adiante relacionado, de sorte a conhecer o recurso, negar-lhe provimento e, conseqüentemente, manter inabilitada a empresa, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROVIDO

CONC. Nº	PARECER	LICITANTE RECORRENTE	PROCESSO
109/2001	PARECER/MC/CONJUR/CMM/ Nº 0886-2.20/2007	SISTEMA TRIANGULINO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53820.000132/02

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0891-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 129/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, resguardado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
129/2001	SP	ILHA/SP	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CATARINA DALVA LTDA	53820.002436/2002

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº0891-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DO CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
159/2001	SP	IPIÚA	FM	SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-ME	53820.000820/02

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente GALASSI E LOPES LTDA., nos autos do processo nº 53000.008406/02, da Concorrência nº 14/2002-SSR/MC, para as localidades de Boa Vista/RR e Macapá/AP, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0859 - 2.21/2007, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial de modo a tornar a licitante inabilitada somente para a localidade de Macapá/AP, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
14/2002	AP	MACAPÁ	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., nos autos do processo nº 53000.008405/02, da Concorrência nº 14/2002-SSR/MC, para as localidades de Boa Vista/RR e Macapá/AP, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0784 - 2.21/2007, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial de modo a tornar a licitante inabilitada somente para a localidade de Macapá/AP, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
14/2002	AP	MACAPÁ	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente A2 COMUNICAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 14/2002-SSR/MC, para as localidades de Boa Vista/RR e Macapá/AP, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0808 - 2.21/2007, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
14/2002	RR	BOA VISTA	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA.
14/2002	AP	MACAPÁ	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente X- MEDIAGROUP S/A., nos autos do processo nº 53000.008413/02, na Concorrência nº 14/2002-SSR/MC, para as localidades de Boa Vista/RR e Macapá/AP, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0872 - 2.21/2007, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
14/2002	RR	BOA VISTA	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA.	X - MEDIAGROUP S/A
14/2002	AP	MACAPÁ	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA.	X - MEDIAGROUP S/A

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação que habilitou a proponente SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência nº 14/2002-SSR/MC, para a localidade de Macapá, no Estado do Amapá, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0857 - 2.21/2007, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
14/2002	AP	MACAPÁ	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA.	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 372

Brasília, 21 de agosto de 2007.

CONJUR - M. das Comunicações - CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 350
Rubrica:

Eu, Giampaolo Machado Lega de Melo, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 20.336/DF, vem, mui respeitosamente, solicitar a Sra. Chefe Geral de Consultoria Jurídica cópia do processo administrativo nº 53820.000133/1998-58.

159/92

Giampaolo Melo
OAB/DF 20.336

Defiro cópia
Policiamento.
53820.000133/1998-58
21/08/07

Marcelo Barbara de Sá Hobaika
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759)
SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 373

mh Mosimann, Horn
advogados associados

HÉLIO DE MELO MOSIMANN OAB/SC 16105
OSWALDO JOSÉ PEDREIRA HORN OAB/SC 1203
RAFAEL DE ASSIS HORN OAB/SC 12003
DOUGLAS ANDERSON DAL MONTE OAB/SC 15765
RODRIGO DE ASSIS HORN OAB/SC 19600
ANGELO MARCO MARCIAL SARDÁ OAB/SC 12103
ADELE JOAQUIM DA CRUZ OAB/SC 24840
CAETANO DIAS CORREA OAB/SC 20040
FABIO KAUSS DA SILVEIRA OAB/SC 23100
ITALO AUGUSTO MOSIMANN OAB/SC 16498
JAIME ALBERTO GILBERT OAB/SC 20175
LEO VICENTE BOSCARIN OAB/SC 20200
MARCELO MARCIAL SARDÁ OAB/SC 15190
SAULO VIEIRA OAB/SC 1146
SERGIO CARLOS DE OLIVEIRA OAB/SC 1546

PROCURAÇÃO

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 351
Rubrica

ORGANIZAÇOES SO DE COMUNICAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 02.376.802/0001-26, com sede na Av. Rio Branco, 448, sala 1.106, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-200, neste ato representado por seu sócio administrador, **OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n. 510.831.679-87, portador da Cédula de Identidade n. 2/R 370.861, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado em Joinville/SC, na Rua Eugenio Moreira, n.153, CEP 89202-100, nomeia e constitui seus procuradores os advogados HÉLIO DE MELO MOSIMANN, brasileiro, inscrito na OAB/SC sob nº 16105, OSWALDO JOSÉ PEDREIRA HORN, brasileiro, inscrito na OAB/SC sob nº 1203, RAFAEL DE ASSIS HORN, brasileiro, inscrito na OAB/SC sob nº 12003, RODRIGO DE ASSIS HORN, brasileiro, inscrito na OAB/SC sob nº 19.600, DOUGLAS ANDERSON DAL MONT, OAB/SC 15.765, e ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN, brasileiro, inscrito na OAB/SC sob nº 16.498, integrantes da sociedade MOSIMANN, HORN & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/SC sob nº 394/99 e CNPJ/MF nº 03101291/0001-00, todos com escritório no endereço indicado no rodapé, FABRÍCIO DE ALENCASTRO GAERTNER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 25.322 e, GIANPAOLO MACHADO LAGE DE MELO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 20.336, para, em conjunto, ou separadamente, promover todos os **atos extrajudiciais** necessários, em todos os seus termos, atos e fases de processos de natureza administrativa, em que seja (mos) parte(s) ou por qualquer forma interessado(a)(s), dispondo para isso de amplos e gerais poderes, principalmente **para fotocopiar processo e documentos junto ao Ministério das Telecomunicações, notadamente o Processo n. 53820.000133/98, referente ao Edital de Concorrência n. 159/1997,** inclusive os de substabelecer com ou sem reserva de poderes, o que tudo darei por bom, firme e valioso.

Florianópolis, 07 de agosto de 2007.

ORGANIZAÇOES SO DE COMUNICAÇÃO

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 374

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 352
Rubrica:

23/08/2007 - BANCO DO BRASIL - 15:35:32
287313130 0214

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	23/08/2007
VALOR DINHEIRO	69,80
VALOR TOTAL	69,80
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	845.492.971 15
NR.AUTENTICACAO	7.869.C25.8A2.BAC.43C

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 375

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 353
Rubrica

ANEXO II

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

☑ Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº: 53820000133/1998	cópias 349 (quantidade de cópias)	Folhas 349 (quantidade de folhas)
Processo nº:	Cópias de documento (quantidade de cópias)	(nº do documento)
Processo nº:	Cópias de folhas (quantidade de cópias)	(nº das folhas)

☐ Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Brasília (DF), 23 de agosto de 2007.

(nome da entidade/interessado)

(assinatura)

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 376

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 354
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA/MC/CONJUR/TFC/N.º 0983 - 2.17 / 2007

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.000201/98.

PROPONENTE DESCLASSIFICADA: 53820.000133/98.

EMENTA: Concorrência nº 159/97 – SSR/MC. Licitante ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA. desclassificada supervenientemente nos termos do PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0883/2.17/2007. Indícios de fraude e omissão de informações societárias à Administração Pública. Ofícios encaminhados à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal. Licitante corretamente desclassificada. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação proceder nova classificação para a localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina. Informações a serem fornecidas pela CEL.

I – RELATÓRIO

1. A proponente ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA. foi declarada vencedora para a localidade de Jaraguá do Sul/SC. Ocorre que, quando da apreciação de recurso interposto pela 2ª colocada, RÁDIO CRUZEIRO LTDA. por meio do PARECER/CONJUR/KMM/ Nº 1608 – 2.17/2005, a mesma demonstrava por meio de documentos que havia desfeito a alteração contratual com a extromissão dos sócios CAIO CÉSAR DE SOUZA e AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA.

2. Posteriormente, a licitante RÁDIO CRUZEIRO LTDA. interpôs pedido de reconsideração em que afirmava que, embora a alteração contratual tivesse sido desfeita, fora meramente simulatório o desfazimento, e a gerência da sociedade ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA. permanecia com o mesmo grupo familiar e econômico, ou seja, o Sr. CÉSAR ANTÔNIO DE SOUZA, pai dos retirantes da sociedade.

3. Assim, em face dos indícios de fraude e a gravidade da imputação, a Consultoria Jurídica opinou para que a proponente vencedora se manifestasse antes de exarar o parecer conclusivo, observando, pois, o contraditório e a ampla defesa.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 377

M. das Comunicações - CONJUR
Fls. 355
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

4. Ocorre que, após as a manifestação da licitante declarada vencedora, constatou-se que, de fato, a alteração contratual não foi levada a registro perante a Junta Comercial.

5. Houve, portanto, manifesta tentativa de burla ao procedimento concorrencial, como demonstrou a licitante RÁDIO CRUZEIRO LTDA., razão pela qual o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0883/2.17/2007 opinou pela desclassificação superveniente, com fulcro no § 5º do artigo 43, da Lei nº 8.666/93. O despacho ministerial foi publicado em 16/07/2007.

6. Ora, ante a flagrante tentativa de macular o procedimento licitatório e omitir informações tão necessárias à Administração Pública, vez que na matéria afeta à radiodifusão a particularidade do serviço exige que a sua prestação seja feita de forma personalissima, não restou outro caminho senão o da desclassificação superveniente. Necessário, portanto, TORNAR SEM EFEITO a publicação no DOU de 18 de novembro de 2005, pág. 46, seção 1 (fl. 677 do processo piloto), cujo teor é o seguinte:

> "Tendo em vista a ata de reunião de 14 de agosto de 2002, e o aviso de 15 de agosto de 2002, publicado no DOU do dia 16 de agosto de 2002, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituida pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo a adjudicação proposta, de acordo com o anexo único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR /MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
159/1997	SC	JARAGUÁ DO SUL	FM	ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA	53820 000133/98

7. Uma vez detectado fato superveniente bastante grave, operou a nulidade da homologação, tendo ocorrido a desclassificação da licitante ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA.

8. Por outro lado, sobre o requerimento da 2ª colocada no certame, mister que a Comissão Especial de Licitação se manifeste quanto à necessidade ou não de nova classificação declarando vencedora a proponente RÁDIO CRUZEIRO LTDA., haja vista que se trata de mera formalidade, vez que já existe uma classificação listada pela CEL e com a desclassificação da 1ª colocada, a 2ª colocada assume a primeira posição.

9. Verifica-se, ainda, que não há nos autos documento que implique a homologação para nenhuma das outras localidades no bojo da concorrência 159/97: Araranguá, Blumenau, Itajai, Joinville, todas nos Estado do Rio Grande do Sul.Logo, necessário que a CEL certifique-se se realmente não houve homologação para nenhuma das localidades aludidas e colacione tal informação aos autos. Em sendo a homologação para Jaraguá do Sul tornada sem efeito, com a desclassificação

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 378

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 356
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

superveniente de ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA, tal localidade também apresentará pendência de homologação.

10. Ante ao exposto, opino:

a) Torne-se sem efeito a publicação de fl. 677 do processo piloto (despacho de homologação para Jaraguá do Sul), conforme despacho do Ministro de Estado das Comunicações,em anexo;

b) Verifique-se quais localidades da concorrência 159/97 encontram-se pendentes de homologação e informe-se nos autos;

c) Que a Comissão Especial de Licitação se manifeste quanto à necessidade ou não de nova classificação que declare vencedora do certame a proponente RÁDIO CRUZEIRO LTDA., haja vista que se trata de mera formalidade, uma vez que com a desclassificação da 1ª colocada, a 2ª colocada assume a primeira posição.

d) Após, volvam os autos à Consultoria Jurídica para parecer conclusivo.

À superior consideração.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em / / 2007

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 379

PUBLICADO NO D.O. DE 25/09/07

Min. das Comunicações
357

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 **de** setembro **de 2007**

Acolho a NOTA/MC/CONJUR/TFC/Nº 0983-2.17/2007, **TORNANDO SEM EFEITO** o despacho referente à Homologação da Concorrência n.º 159/1997–SSR/MC, localidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, publicado no DOU de 18 de novembro de 2005, pág. 46, seção 1 (fl. 677 do processo piloto), cujo teor é o expresso no anexo único.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

"Tendo em vista a ata de reunião de 14 de agosto de 2002, e o aviso de 15 de agosto de 2002, publicado no DOU do dia 16 de agosto de 2002, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo a adjudicação proposta, de acordo com o anexo único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo edital."

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
159/1997	SC	JARAGUÁ DO SUL	FM	ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA	53820.000133/98

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 380

MC das Comunicações
Fls 358
Rubrica
ASCE

MANTER HABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	PROCESSO
106/2001	MG	POMPEU, PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM e URUANA DE MINAS	53710.000366/2002

Tendo em vista que a licitante RÁDIO 790 LTDA. foi habilitada em dissonância com o exigido no subitem 5.3.3 do Edital de Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, pelo princípio da autotutela declaro a inabilitada somente para a localidade de Ubá/MG, mantendo-a habilitada para as localidades de Pompeu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas, todas do Estado de Minas Gerais, conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXOS

PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA
TORNAR INABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	PROCESSO
106/2001	MG	UBÁ	53710.000352/2002

MANTER HABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	PROCESSO
106/2001	MG	POMPEU, PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM e URUANA DE MINAS	53710.000352/2002

Tendo em vista que a licitante RÁDIO 850 LTDA. foi habilitada em dissonância com o exigido no subitem 5.3.3 do Edital de Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, pelo princípio da autotutela declaro a inabilitada somente para a localidade de Ubá/MG, mantendo-a habilitada para as localidades de Pompeu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas, todas do Estado de Minas Gerais, conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXOS

PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA
TORNAR INABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	PROCESSO
106/2001	MG	UBÁ	53710.000368/2002

MANTER HABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	PROCESSO
106/2001	MG	POMPEU, PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM e URUANA DE MINAS	53710.000368/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO 820 LTDA. no bojo da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1492 - 2.21/2007, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento. Contudo, verificado o descumprimento do subitem 5.2.4 do Edital, pelo princípio da autotutela, declaro inabilitada a licitante RÁDIO 820 LTDA., conforme Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA
TORNAR INABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	PROCESSO
106/2001	MG	PONTE NOVA e UBÁ	53710.000350/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a proponente COELHO - SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. no bojo da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1511 - 2.21/2007, de sorte a conhecer o recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO - CONHECIDO E PROVIDO
TORNAR INABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	PROCESSO
106/2001	MG	UBÁ	53710.000356/2002

Acolho a NOTA/MC/CONJUR/TPC/Nº 1693-2.17/2007, TORNANDO SEM EFEITO o despacho referente à Homologação da Concorrência n.º 150/1997-SSR/MC, localidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, publicado no DOU de 18 de novembro de 2005, pág. 46, seção 1 (fl. 677 do processo piloto), cujo teor é o expresso no anexo único.

ANEXO ÚNICO

"Tendo em vista a ata de reunião de 14 de agosto de 2002, e o aviso de 15 de agosto de 2002, publicado no DOU do dia 16 de agosto de 2002, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo a adjudicação proposta, de acordo com o anexo único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo edital."

ANEXO

Nº DA CONC. CORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
15/1997	SC	FAIXA DA BR-101 SUL	FM	ORGANIZAÇÕES SÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53820.000133/98

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante CHALELA, BADALOTTI & CIA LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação que habilitou a proponente TONATTO & GABOARDI LTDA., na Concorrência nº 68/2001-SSR/MC, para a localidade de São Valentim/RS, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1196 - 2.21/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a recorrida habilitada para a localidade citada no Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
68/2001	RS	SÃO VALENTIM	FM	CHALELA, BADALOTTI & CIA. LTDA.	TONATTO & GABOARDI LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA., TONATTO & GABOARDI LTDA., RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA., CHALELA, BADALOTTI & CIA LTDA., TERCEIRA DIMENSÃO FM LTDA.,RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA., RÁDIO TAPEJARA LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente RÁDIO 1030 LTDA., nos autos do processo nº 53790.000834/01, da Concorrência nº 68/2001-SSR/MC, para as localidades de Seberi, São Miguel das Missões, Tapejara, Passo do Sobrado, São Valentim, Torres, Nova Pádua e Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1290 - 2.21/2007, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial de modo a tornar a licitante habilitada somente para a localidade de Santo Ângelo/RS, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
68/2001	RS	SANTO ANGELO	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA., TONATTO & GABOARDI LTDA., RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA., CHALELA, BADALOTTI & CIA LTDA., TERCEIRA DIMENSÃO FM LTDA.,RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA., RÁDIO TAPEJARA LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 1030 LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante FATOR RADIODIFUSÃO LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação que habilitou a proponente AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência nº 68/2001-SSR/MC, para a localidade de Torres/RS, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1287 - 2.21/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a recorrida habilitada para a localidade citada no Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
68/2001	RS	TORRES	FM	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante FATOR RADIODIFUSÃO LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação que habilitou a proponente C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência nº 68/2001-SSR/MC, para a localidade de Torres/RS, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1284 - 2.21/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a recorrida habilitada para a localidade citada no Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
68/2001	RS	TORRES	FM	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes RÁDIO TAPEJARA LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente FM MURCIA LTDA. na Concorrência nº 68/2001-SSR/MC, para as localidades de Tapejara e Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1206 - 2.21/2007, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, inabilitando a recorrida para as citadas localidades, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 381

Nesta data anexei aos autos do proc[illegible]o de nº 53820.000133/98 a doc[illegible]tação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numeradas: 353 — 354

Data: 05 / 11 / 2007

Nome:

Assinatura:

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios Bloco R Sala 102
CEP 70044-900 – BRASÍLIA-DF

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 382

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações
Fls. 359
Rubrica
730

CERTIDÃO

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, certifica que até o presente momento não chegou a sua Secretaria qualquer manifestação da interessada acerca da publicação de fls. 359.

Brasília (DF), 05 / 11 / 2007.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 383

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53820.000133/1998 a documentação a seguir constituída de 04 (quatro) folhas, que assim numerei: 360 à 363

Data: 09 / 07 / 08

Nome: Hilton

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 384

Comunicações
Fls. 360
Rubrica:
CEL
M. das

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL

O(A) senhor(a) MÁRIO CÉSAR BARBOSA portador (a) do documento de identidade nº 231711 expedido pelo (a) INI/MJ/DPF do Estado do DF, vem solicitar vista do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 159/1997 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	( ) SIM	( ) NÃO

NOME(S) DO(S) PROPONENTE (S) OU Nº DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1.	53.820.000152/98
2.	53.820.000133/98
3.	NOTA CONJUR/MC/TFC Nº 0983-2.17/2007
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE: LIBERTY MALL TORRE B SALA 1209	
TELEFONE (S) (61) 3327-0728	FAX (S) (61) 3327-3574

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE (S)	FAX (S):

Brasília-DF., 02 / 07 / 2008

assinatura

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 385

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53820000133/1998 a documentação a seguir concatenada de 03 (três) folhas, que assim numerei: 361 à 363

Data: 09/07/08

Nome: Silton

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 386

M. das Comunicações
Fls. 361
Rubrica
CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL

O(A) senhor(a) Mário César Barbosa
portador (a) do documento de identidade nº 231411 expedido pelo(a) MJ/INI/DPF do Estado o DF, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 159/1997 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53.820.000 132/98	00	174	C=174+1=175
2. 53.820.000 133/98			
3. NOTA CAPTURA Nº 0983.2.17/07	01	359	C=359+1=360
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			535

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ 107,00 (cento e sete reais), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0

Brasília-DF, 02 / 07 / 2008

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	09/07/2008	Documento de identidade: nº 231411
		Órgão Expedido/UF: MJ/INI/DPF

FONE: (61) 3327-0428.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 387

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
M. J. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO GERAL 231 711
NOME MÁRIO CESAR DEGRAZIA BARBOSA
FILIAÇÃO Togo Lima Barbosa e
Alaide Degrazia Barbosa
NATURALIDADE Itaqui-RS DATA DO NASCIMENTO 12-fevereiro-1947
BRASÍLIA 28-agôsto-1970
ASSINATURA DO DIRETOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Comunicação Social
CEL. M. das Graças
Militar
Fls. 561

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 388

Comunicações
Fls. 367
Rubrica
CEL - M. des

04/07/2008 - BANCO DO BRASIL - 14:20:37
287313130 SEGUNDA VIA 0303
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	04/07/2008
VALOR DINHEIRO	35,00
VALOR TOTAL	35,00
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	00.873.727/0001 83
NR. AUTENTICACAO	6.1AD.05A.C33.A18.7F3

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 389

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53820.000133/98 a documentação a seguir constituída de 03 folhas, que assim numeradas 364 a 366

Data: 05 / 01 / 2008

Nome: [illegible]

Assinatura: [illegible]

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (04480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 390

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações das - Fls. 364 - Rubrica - CEL

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL

O(A) senhor(a) Bruna C. Formanin Ferreira, portador (a) do documento de identidade nº 2269424 expedido pelo (a) SSP do Estado d DF, vem solicitar vista do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 159/1997 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	(X) SIM ( ) NÃO

NOME(S) DO(S) PROPONENTE (S) OU Nº DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1. Processo nº 53820.000133/98
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE: SAUS, Qd. 05, Bl. N, Ed. OAB, Salas 401/408 CEP 70070-913	
TELEFONE (S) 32246075 (61)	FAX (S): 32246075 (61)

DADOS DA PESSOA JURÍDICA: ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA

ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA:	
ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO, 448, Sala 1.106, Centro, Florianópolis SC CEP: 88015-200	
TELEFONE (S)	FAX (S):

Brasília-DF., 05 / 01 / 2009

assinatura

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 391

Mosimann, Horn
e advogados associados

THELMO DE MELO MOSIMANN OAB/SC 16105
OSWALDO JOSÉ PEREIRA HORN OAB/SC 1203
RAFAEL DE ASSIS HORN OAB/SC 12003
DOUGLAS ANDERSON DA C. MOSIMANN OAB/SC 15765
RODRIGO DE ASSIS HORN OAB/SC 19666
ADALCI MARCOS MARCATO SOARES OAB/SC 12105
ATALA FRANCISCHETTA CRUZ OAB/SC 24364
CAIO CESAR DIAS CORREA OAB/SC 26680

FABIO KUNZLER DA SILVEIRA OAB/SC 25630
ITALO AUGUSTO MOSIMANN OAB/SC 16498
JAIME ALBERTO GUIMARÃES OAB/SC 20175
LEO VICENTE BOSCARINI OAB/SC 20280
MARCELO MARCAL SOARES OAB/SC 15196
SAULO VIEIRA OAB/SC 15496
SUELEN CARDOSO DE OLIVEIRA OAB/SC 15496

Comunicações Fls. 365 Rubrica CEL

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reservas, todos os poderes que me foram conferidos por **ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, nos autos do **processo administrativo n. 53820.000133/98**, referente ao Edital de Concorrência n. 159/1997, a **WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o n. 17.390.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2008.

RAFAEL DE ASSIS HORN

OAB/SC 12.003

TABELIC .TO SALLES
VANDA DE SOUZA SALLES - Tabeliã
Praça Pereira Oliveira, 64, Térreo, Ed. Eneidaus
Centro - Florianópolis - SC - CEP 88010-540
Fone/ Fax: (48) 3224-3669 - Fax: (48) 3222-2043

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
RAFAEL DE ASSIS HORN;
***

Comunicações
Fls. 366
Rubrica
CEL - M

07/01/2009 - BANCO DO BRASIL - 11:45:48
288313694 0073

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

==========

Convenio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO	
Codigo de Barras	89980000000-5	74600001010-6
	95523161882-9	20491822144-2
Data do pagamento		07/01/2009
NRO de Referencia		5382000013398
Competencia MM/AAAA		01/2009
Data de Vencimento		07/01/2009
CNPJ		10325776/0001-35
Valor Principal		74,60
Valor Total		74,60

==========

NR.AUTENTICACAO E.111.F1A.E31.65C.9F7

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 393

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53820000133/98 a documentação a seguir constituída de 46 folhas, que assim numerei: 367 / 411

Data: 07/04/09

Nome: Torquato

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 394

Diana Otsuka da Silva
Ana Luiza Grelha Adrasch
Bruno Ricardo Alves

WALTER MOURA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Bruno Cavalcante Lamounier Ferreira
Luana Soares Portela Cavalcante
Sayonara Duailibe Santos

Fls. 367

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – DR. MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.010643/2003-74
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
16/06/2003-16:25

Ref.: Proc. Adm. n. 53820.000133/98
Concorrência 159/1997-SSR/MC
Processo Principal n. 53000.000201/1998

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., devidamente qualificada nos epigrafados autos da Concorrência n. 159/1997 – SSR/MC, vem, perante V. Sra., com fundamento no artigo 5º, incisos XXXIV, alínea "a", LIV e LV, da Constituição Federal, trazer ao seu douto crivo, razões, fatos e documentos para a fundamentação de **PEDIDO DE REVISÃO** (consoante os ditames que instruem os atos administrativos contidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e no artigo 2º, da Lei Federal nº 9.784/99), expondo e requerendo o seguinte:

I – APRESENTAÇÃO

Organizações SO de Comunicação Ltda é uma sociedade empresarial limitada, constituída em 12 de fevereiro de 1998, por prazo indeterminado, tendo como principal objetivo social a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção junto ao Governo Federal de concessões, permissões e licenças, de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

Setor de Autarquia Sul – Quadra 05, Bloco N, 4º Andar, Grupo 401/408
Ed. OAB – Brasília/DF – CEP: 70.070-913 – Fone: (61) 32246075 – 32234526
www.waltermoura.com.br– escritorio@waltermoura.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 395

Não Comunicado
368
Rubrica

II – POSSIBILIDADE LEGAL DE REVISÃO

Na moderna configuração do Estado, uma das maiores garantias dos Administrados é a limitação legal imposta à Administração Pública e seus respectivos atos. Esta máxima se aplica logicamente ao processo administrativo (espécie mais complexa de atos administrativos), que se sujeita à gerência das normas.

Nesta ordem de valores, *"ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"*. Essa garantia fundamental prevista no artigo 5º, inciso LIV, Constituição Federal estende-se ao regramento dos exames procedimentais realizados no seio da própria Administração Pública.

Com respeito à presunção de legalidade que emoldura o ato praticado pelo *Estado*, verifica-se que, *data maxima venia*, o ato que desclassificou a ora requerente confrontou final e formalmente com o modelo legal exigido. Nestes casos, o Direito Público brasileiro admite, por expressa disposição legal, que tais ocorrências podem (e devem) ser anuladas pelo próprio Ente Público ou seus agentes delegados:

> **"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos". (Lei 8.784/99)**

O Supremo Tribunal Federal já sumulou o entendimento de que: "*A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*". (Enunciado n. 473 – Súmula do STF). Não bastasse a clareza de tal enunciado sumular, cabe mencionar também a Súmula 346 da Suprema Corte: ***"A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".*** Nesse sentido são os Acórdãos n. 2.531/2003 (processo n. 012.562/2003-8) e 141/2004 (processo n. 012.304/2002-5), do Tribunal de Contas da União.

Logo, apesar da etapa formalmente avançada deste procedimento administrativo, no qual já houve inclusive chancela ministerial, verifica-se que a reapreciação ora instada respeita ao

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 396

qüinqüênio legal do artigo 54, *caput*, da Lei 9.784/99 – Lei de Procedimento Administrativo.

III – SÍNTESE FÁTICA:

Esse douto Ministério, no primeiro exame feito ao presente procedimento, sabiamente entendeu pela exclusão da empresa aqui solicitante ao culto entendimento de que teria havido vulneração do Edital no ato da outorga de procuração (doc. 01), revestindo, à primeira vista, ato de burla ao certame, por interpretar que a mesma (procuração) daria ao outorgado poderes para ceder quotas da sociedade Organizações SO de Comunicação Ltda. a terceiros.

Entretanto, Eminente Consultor, com o máximo acatamento ao entendimento de escol já adotado, o presente pedido de reexame proclama que – com base nos novos documentos trazidos à colação – também há presunção de que tal procuração outorgada **não tinha habilidade ou possibilidade jurídica de ceder quotas,** cuidando-se categoricamente de ato comercial vinculado à contratação de **radialista/âncora para a rádio**.

Ao que tudo indica, o enquadramento da situação foi feito a partir da presunção **relativa de ilicitude** para o ato adotado no processo que pode, ainda nesta via, receber desse Órgão Superior elementos suficientes à sua nova leitura, desta feita, averiguando elementos desconstitutivos de tal presunção.

A sabedoria e experiência desse Colendo Órgão hão sempre de superar os conflitos aparentes. E é com base nos novos fatos e documentos ora trazidos à apreciação que a licitante, com o máximo de deferência, confia, por parte dessa douta Consultoria, no reexame do ato (desclassificação), consoante as razões a seguir delineadas.

IV – RAZÕES PARA RECONSIDERAÇÃO:

Conforme antes mencionado, essa ilustre consultoria jurídica entendeu inicialmente que o desfazimento da alteração contratual, com o retorno da proponente à situação societária original (cf. registro na Junta Comercial em 20/04/2004 – doc. 02), teria sido simulatório, apenas por conta da procuração outorgada, *in rem suam*, ao Sr. César Antonio de

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 397

Souza (doc. 02), pai dos sócios retirantes, com poderes de cessão de quotas da sociedade, revestindo-se, à primeira vista, em ato com intento de burla ao certame.

Em que pese, aparentemente, a situação fática ter convergido, num primeiro momento, ao entendimento de que haveria potencial fraude ou simulacro, ensejando o respeitável entendimento de burla à licitação, nesta etapa é importante elucidar, com a máxima deferência, que o motivo da outorga da referida procuração (doc. 01) baseou-se exclusivamente no fato de o mandatário, conforme documentação ora acostada (doc. 03), haver sido contratado como âncora da rádio para gestar o principal programa da mesma, bem assim para captar patrocinadores e ouvintes.

Por dever de boa fé, tal ponderação só não foi anteriormente descortinada, no presente procedimento administrativo, por conta da falta de contato entre o corpo jurídico que acompanhou a demanda (que logrou o campo judicial, como é de conhecimento de todos) e a conjectura real da empresa e seu funcionamento.

Com efeito, levando-se em consideração a realidade do mercado de radiodifusão (o que se repete no mercado televisivo), todas as frequências de rádio costumam ter à frente um radialista que capitaneie programas em horários específicos e, em decorrência da audiência, viabilize a atração de reclames e anúncios para a rádio. É o que ocorre, com notoriedade, em âmbito nacional, com o conhecido *grupo* de comédia que atua no programa Pânico, da Rádio Jovem Pan (FM), voltado para o público jovem. Citam-se, também, radialistas como Luiz Alberto, da Rádio Nacional (AM), Ricardo Noronha, da Rádio Globo (AM). Na televisão, são também notórios os exemplos de Augusto Liberato e Carlos Massa (SBT), Fausto Silva e Ana Maria Braga (Rede Globo), dentre tantos outros.

No Estado de Santa Catarina, por seu turno, o Sr. Cesar Souza tem reconhecida experiência em radiodifusão e telecomunicações (sem receio, cuidando-se do nome mais conhecido) tendo exercido, ao longo de sua vida profissional, inúmeras atividades ligadas ao setor de radiodifusão, como radialista, operador de som, transmissor, locutor, apresentador de programa televisivo, animador, entre outras (doc. 03).

Atualmente, a título de ilustração, apresenta o programa televisivo César Souza, na TV Barriga Verde, afiliada estadual da Rede Bandeirantes, de segunda à sexta, das 13h15min às 14h30min, programa

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 398

este que iniciou em maio de 1980. Apresenta, ainda, o programa de Rádio Show da Guararema, de segunda a sexta, das 11h00min as 12h00min, para toda rede de Rádio Guararema (que abrange, além de Grande Florianópolis, as cidades de Blumenau/SC e Brusque/SC). Afora os programas atuais, apresentou de 1996 a 2006, no intervalo da novela das 19h00min, para todo o Estado de Santa Catarina, pela afiliada da Rede Globo de Televisão no Estado (RBS), o sorteio de prêmio da Casa Feliz, programa líder de audiência durante muitos anos. Tais fatos, não obstante serem públicos e notórios, podem facilmente ser comprovados por meio de simples acesso à internet, no site *youtube.com* (palavras chave: César Souza e agência mercado – casa feliz).

E, para cumprir tal desiderato, a *práxis* comercial exige que os mesmos (âncoras) tenham mandato mercantil específico para colher, perante terceiros interessados, patrocínio, preparativos de lançamento da rádio, anúncios, promoções, convênios, parcerias, dentre outras formas contratuais ou não contratuais de relacionamento comercial da rádio.

Posta a questão sob essa angulação (e, claramente, em razão de currículo tão singular), ilustres consultores jurídicos, é que lhe foi outorgado tal instrumento de mandato, para que, na qualidade exclusiva de mandatário e como âncora que é – em virtude de seu renome e capacidade – angariasse, em nome da sociedade, patrocinadores e anunciantes para a rádio que estaria a nascer, prática comum no setor de radiodifusão (inclusive, procedimento idêntico de outorga de procuração já foi efetivado em outras empresas de radiodifusão em favor do outorgado Sr. César Antonio de Souza, devido à sua manifesta experiência no ramo – doc. 04).

Exatamente por tais motivos foi que o Sr. César Antonio de Souza, pessoa com vasta experiência e nacionalmente conhecida, foi indicado como âncora da rádio aos atuais sócios, naturalmente pelos filhos Caio César de Souza e Augusto César de Souza, que tinham contato com os proprietários da empresa.

Ocorre que, em tal condição de âncora, gerir e administrar os interesses da sociedade, atuando principalmente na administração (agindo em interesse alheio) de futuros contratos de patrocínio da rádio, organização de programação e demais funções, fica (dentro da prática e normalidade do setor) indispensável mandato.

A partir daí, na oportunidade em que foi realizada a venda das cotas da sociedade (que veio a ser desfeita – doc. 02), o âncora foi

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 399

Fls. 377
Rubrica

apresentado pelos Srs. Caio César de Souza e Augusto César de Souza (então compradores) aos então vendedores (hoje atuais proprietários), juntamente com um plano de negócios da sociedade que envolvia a atuação direta do outorgado Cesar Souza na captação de patrocinadores e organização do funcionamento da rádio, compondo a feição da futura rádio, o que naturalmente interessou aos promitentes.

Em seguida, quando houve a necessidade de desfazer o negócio (doc. 02), os então vendedores das quotas (que voltaram a ser proprietários da sociedade) procuraram o Sr. César Souza e o contrataram como âncora da rádio, por instrumento contratual pronto e acabado, autônomo e alheio à cessão de quotas, haja vista sua vasta experiência. Este contrato, como averiguado, demandou o pacto adjeto de mandato para sua operacionalização. Eis o motivo pelo qual, inclusive, juntamente com a outorga da procuração, foi firmado também contrato de prestação de serviço entre a sociedade (rádio) e o reconhecido radialista (doc. 05).

Importante destacar, por outro lado, respeitando-se sempre o douto posicionamento adotado quanto à presunção de ilicitude, que a tal procuração outorgada ao Srs. César Antônio de Souza e César Souza Júnior, na medida em que expedida somente pela sociedade e não pelos sócios, não pode ser qualificada como *in rem suam*, já que **não possibilita juridicamente a transferência de quotas, nem a alteração do controle diretivo da sociedade**, pois, de acordo com o art. 1071 do Código Civil, apenas os sócios (jamais os procuradores!), após deliberação interna, podem modificar o contrato social, transferir quotas e deliberar sobre a administração da sociedade. Os mandatários da sociedade, como no presente caso, não têm poderes para tanto!

Logo, mesmo adotando-se a aludida presunção, o instrumento não teria sequer a potencial lesividade antevista pela D. Consultoria. Com efeito, veja-se que em caso idêntico a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (local em que registrada a procuração e o contrato social da licitante), seguindo parecer de sua Procuradoria Jurídica (ora acostado - doc. 06), indeferiu o registro de alteração contratual firmada pelo procurador, por entender que a procuração outorgada apenas pela sociedade (e não pelos sócios), em que são conferidos poderes para gerência (caso presente), não possibilita a transferência de cotas sociais e/ou a prática de quaisquer atos em nome dos sócios. Destaca-se, no ponto, excerto do referido Parecer JUCESC n.101/06, ora colacionado (doc. 06):

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 400

Fls. 373

"A transmissão das cotas sociais é um ato pessoal do sócio; entretanto, a procuração anexada aos autos, que confere mandato à signatária da alteração contratual, é outorgada pela empresa. É verdade que a empresa, neste instrumento de mandato, é representada por um dos sócios; entretanto, os poderes conferidos são próprios da empresa, e não do sócio que a representou.
Portanto, ***a procuração outorgada pela empresa, em que são conferidos poderes para sua administração, definitivamente não dá poderes para praticar atos em nome dos sócios, que são pessoas distintas da sociedade que integram. No caso, o ato de transferência de cotas deve ser realizado pelos sócios – até porque eles são os proprietários dessas cotas – ou por mandatário por eles constituído.***
"Logo, a signatária do ato, que somente detem mandato da empresa, não tem poderes para a prática dos atos previstos neste instrumento de alteração contratual".

Eis porque a procuração (doc. 01) outorgada pela sociedade, neste caso, foi pública e, ainda, registrada na JUCESC. Para dar ampla publicidade ao ato, tal qual exige a prática comercial local. A partir desta constatação, se houvesse má fé (ou intuito de burla ao certame), é de se indagar se teria a requerente dado tamanha publicidade ao ato? Assim, a proponente, *data maxima venia*, traz elementos hábeis à revisão do feito, analisando-o no sentido de que a procuração outorgada ao Sr. César Antônio Souza não carregava consigo qualquer eiva de ilegalidade, já que os poderes ali consignados não possibilitam(riam) a alteração da composição societária, a qual permanece e permanecerá intacta.

A outorga da procuração, frize-se, apenas constituiu uma pessoa com reconhecida experiência em radiodifusão e telecomunicações, para gerir, como âncora, os negócios da rádio, não implicando em transferência do controle acionário e/ou diretivo da sociedade.

Mesmo assim, ficou consolidado, inclitos consultores, o fato de que referida procuração não concede(ia) os necessários poderes especificos para os mandatários atuarem no âmbito do Ministério das Comunicações e solicitarem a necessária anuência do Poder Executivo para alteração do controle societário. Como tal anuência do Executivo é premissa e requisito legal para transferência de quotas, conforme art. 38, "c", da Lei 4.117/62, seria inócua, de qualquer forma, qualquer procuração que outorgasse apenas poderes de transferir quotas na Junta Comercial.

Por fim, afora tais importantes considerações, importante ressaltar, por oportuno, que a proponente, a fim de extirpar qualquer pecha

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 401

de ilegalidade quanto à outorga do referido mandato mercantil e/ou eventual presunção de burla à licitação, está disposta a revogar tal mandato e outorgar procuração conforme modelo a ser expedido por esse r. Órgão. Com efeito, se, infortunadamente, a escolha do âncora da rádio ocasionou todo esse efeito deletério sobre o procedimento administrativo – que chegou a comprometer a concessão –, a empresa mudará substancialmente seus projetos, inclusive a escolha de outros profissionais para sua gestão.

V – PEDIDO

Levando-se em consideração os novos fatos e documentos ora acostados, confiando mais ainda no brilhantismo, sensibilidade e elevado conhecimento jurídico dessa douta Consultoria, requer, de acordo com a argumentação exposta, seja julgado procedente o presente pedido de revisão, com o conseqüente reexame do ato administrativo que desclassificou supervenientemente a proponente da Concorrência n. 159/97 SSR/MC, mantendo-se hígido seu direito à homologação da adjudicação proposta, na condição de licitante vencedora.

Pede Deferimento.
Brasília (DF), 16 de março de 2009.

HÉLIO DE MELO MOSIMANN
OAB/SC 16.105

WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA
OAB/DF 17.390

RAFAEL DE ASSIS HORN
OAB/SC 12.003

ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN
OAB/SC 16.498

<u>Rol de Documentos acostados</u>:

Doc. 01 – Anterior Procuração outorgada ao Sr. César Antonio de Souza;

Doc. 02 - Alteração contratual registrada na JUCESC em 20/04/2004 (retorno da situação societária original);

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 402

SSCE Fls 375 Rubrica

Doc. 03 - Documentos que comprovam a experiência do Sr. César Antonio de Souza em radiodifusão e telecomunicações (inclusive como gestor de outras empresas);

Doc. 04 – Procuração de outra empresa de radiodifusão outorgada em favor do Sr. César Antonio de Souza, devido à sua manifesta experiência no ramo;

Doc. 05 – Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa Organizações SO de Comunicações e o Sr. Cesar Antonio de Souza, devido à sua manifesta experiência no ramo;

Doc. 06 - Parecer JUCESC n.101/06;

Doc. 07 – Declaração de autenticidade.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 403

Fls 376
Rubrica

DOC. 01

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 404

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07.11.01 BKM07389

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO FARIA
OFÍCIO DE NOTAS – OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Rua João Pessoa, 39 – 88160-000 – BIGUAÇU – SC
Fone: (048) 243-3195 e 243-4608
Elza Fernandes de Alcântara e Faria
TABELIÃ

Livro Nº 053
Folhas Nº 039
Traslado

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
FARIA
Elza Fernandes de Alcântara e Faria
Tabeliã
Joseta Alcântara de Faria
Tabeliã Substituta
Roberto Carlos Gartner
Escrevente Notarial
RUA JOÃO PESSOA, 39 - BIGUAÇU-SC

PROCURAÇÃO

S A I B A M os que este público instrumento de procuração virem que, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, nesta Cidade e Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, perante mim, Tabeliã, em Cartório, compareceu como outorgante, a empresa **ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 02.376.802/0001-26, com sede a Av. Rio Branco, nº 448, sala 1.106, Centro, Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-200, neste ato representada pelos Srs. **SALVIO ROBERTO RIBEIRO**, brasileiro, desquitado, medico, nascido dia 06.11.1950, em Joinville-SC, portador da Carteira de Identidade nº 116.193-SSI/SC e CIC nº 913.293.708-30, residente e domiciliado a Rua Tijucas nº 50, ap. 102, Bairro América, Joinville, SC, CEP nº 89.204-020, aqui de passagem, e, **OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido dia 16.06.1965 em Joinville-SC, portador da Carteira de identidade nº 2/R 370.861-SSI/SC e CIC nº 510.831.679-87, residente e domiciliado a Rua Eugenio Moreira nº 153, Anita Garibaldi, Joinville, SC, CEP nº 89.202-100, aqui de passagem, reconhecidos como sendo os próprios, por mim Tabeliã, ante os documentos de identidade expedidos pela autoridade competente e que me foram apresentados, e que, por este público instrumento nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **César Antonio de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 642.795-2 e CPF/MF nº 289.511.079/49, residente e domiciliado à Rua Baraúna, nº 230, Parque São Jorge, Itacorubi, Florianópolis/SC, e, **César Souza Junior**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da carteira de identidade nº 3.095.368-5 e CPF/MF nº 028.251.449/08, residente e domiciliado à Rua Baraúna, nº 230, Parque São Jorge, Itacorubi, Florianópolis/SC; a quem conferem os mais amplos, gerais e especiais poderes para em conjunto ou separadamente, gerir e administrar tódos os negócios e interesses da Outorgante, onde com este apresente, podendo comprar e vender mercadorias, assinar e endossar duplicatas e titulos de crédito, assim como notas de vendas; emitir notas promissórias, letras de câmbio e cheques, abrir e movimentar contas bancárias quaisquer estabelecimentos bancários, em especial junto ao BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, verificando saldos, retirando talões, emitindo e endossando cheques; fazer descontos e empréstimos bancários, estabelecendo cláusulas e condições; ordenar pagamentos, inclusive por cartas; autorizar protestos de titulos; conceder novos prazos e prorrogações; pagar e receber

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 405

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 01 / 09

Fls. 378 Rubrica

Fls. 379 Rubrica

BKM 0739

em seu nome, dando recibo e quitação; confessar dívidas; renunciar direitos, cedê-los e transferi-los; prestar e aceitar fianças; fazer quaisquer tipos de contratos de compra e venda, de contratação de serviços, financeiros e outros sempre no interesse da Outorgante, aplicar dinheiro e valores por qualquer forma, endossar, avalizar e caucionar títulos de qualquer espécie; fazer empréstimos emitindo títulos ou mediante contratos, admitir empregados fixando seus salários e dispensá-los; representar a Outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e suas Autarquias em matéria administrativa, civil, penal, comercial, tributária, financeira, econômica, fiscal, trabalhista, enfim todas aquelas relacionadas à atividade empresarial, praticar quaisquer atos perante a Junta Comercial, podendo, inclusive, promover alterações no registro de constituição da Outorgante; podendo ainda requerer alvará de funcionamento junto aos Órgãos competentes, assinar contrato de locação e de linhas telefônicas; podendo assinar contratos de financiamentos ou qualquer outro documento pertinente e necessário a tal fim; pagar impostos, contribuições e taxas e reclamar sua devolução; receber vales postais e "colis posteaux"; pedir desembaraço de mercadorias na Alfândega e assinar despachos e demais documentos; aceitar ou não propostas de concordatas, assim como requerer falências e aceitar a função de síndico; receber dividendos, subscrever ações de companhias; constituir procuradores, inclusive com poderes gerais para o foro, com os mais amplos poderes, inclusive de desistir, acordar, concordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato decorrente e necessário ao bom e fiel cumprimento do presente Mandato que é outorgado em caráter irrevogável e irretratável.(LAVRADA SOB MINUTA). Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. Eu _____, Tabeliã, a fiz digitar, subscrevo e assino em público e raso.-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2004
SOB Nº: 20041699882
Protocolo: 04/169988-2
Empresa: 42 2 0347659 5
ORGANIZAÇÕES SID DE COMUNICAÇÃO LTDA
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

Biguaçu, 19 de novembro de 2003.-

AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE FOTOCÓPIA É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.
FOLHAS 01 DE 06 DE 2004
Conferido por:
MARIA A. KOTZIAS - Ofic. Maior
MARIA H. C. KOTZIAS - Escrevente
ITO SILVA DE JESUS JUNIOR - //
MARCELO LUIZ - //
JOSÉ LAURI MARTINS - //
SARA SALLES SILVESTRE - //
JOSÉ MARCELINO - //
CARTÓRIO KOTZIAS
1º SERVIÇO DE NOTAS
BIGUAÇU - SC
BKK 84148

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.-

ELZA FERNANDES DE ALCÂNTARA E FARIA
Tabeliã

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 406

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 05 / 09

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
De acordo com o disposto no artigo 78, inciso II no [illegible] nº 1800/96, certifico a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o
Nº 20041699882 em 140604 Ppoita, 16 OUT. 2006
Certifico que até a data presente:
( ) existe (m) ato(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial.
( ) este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial.
(X) este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial
Benoclésio Beckhauser
Gerente Reg. Cad e Arquivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO FPOLIS-SC

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 407

DOC. 02

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 408

BKM2775

2. ALTERAÇÃO CONTRATUAL– ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA

CAIO CESAR DE SOUZA, Brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido dia 26.01.1982 em Florianópolis/SC, portador da Carteira de Identidade nº. 4.416.508-0-SSP/SC e CIC nº. 006.678.759-99, residente e domiciliado a Rua Baraúna nº. 230, Parque São Jorge, Florianópolis, SC, CEP nº 88.034-450 e AUGUSTO CESAR DE SOUZA, brasileiro, emancipado, solteiro, estudante, nascido dia 27.12.1982 em Florianópolis, SC, portador da Carteira de Identidade nº 4.416.197-2-SSP/SC e CIC nº 008.913.459-14, residente e domiciliado a Rua Baraúna nº 230, Parque São Jorge, Florianópolis, SC, CEP nº 88.034-450, sócios da sociedade empresarial ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na JUCESC sob o nº. 42202474695 em 19/02/1998 e 1º Alteração Contratual sob o nº 20021704244 em 23.08.2002 e no CGC/MF sob o nº 02.376.802/0001-26, com sede a Av. Rio Branco nº 448 sala 1.106, Centro, Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-200, resolvem alterar seu contrato social como segue abaixo:

1º. - Admitir na sociedade os Srs. SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO, Brasileiro, maior, desquitado, médico, nascido dia 06.11.1950, em Joinville-SC, portador da Carteira de Identidade nº 116.193-SSI/SC e CIC nº 913.293.708-30, residente e domiciliado a Rua Tijucas nº 50 apto 102, Bairro América, Joinville, SC, CEP nº 89.204-020, e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, Advogado, nascido dia 16.06.1965 em Joinville-SC, portador da Carteira de identidade nº 2/R 370.861-SSI/SC e CIC nº 510.831.679-87, residente e domiciliado a Rua Eugenio Moreira nº 153, Anita Garibaldi, Joinville, SC, CEP nº 89.202-100, que neste ato adquirem a totalidade das cotas dos sócios retirantes Srs. CAIO CESAR DE SOUZA e AUGUSTO CESAR DE SOUZA, sendo 90 (noventa) cotas integralizadas pelo preço certo de R4 90.000,00 (noventa mil reais) em moeda corrente nacinal e o direito de integralização de 60(sessenta) cotas no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), aos quais os socios retirantes dão neste ato, plena, rasa e total quitação das cotas ora transferidas, nada mais tendo a reclamar ora ou futuramente.

2º. - Todo e qualquer passivo seja ele trabalhista, fiscal ou com instituições financeiras até a apresente data é de total responsabilidade dos sócios retirantes Srs. CAIO CESAR DE SOUZA e AUGUSTO CESAR DE SOUZA.

3º. - A sociedade será administrada isoladamente pelo Sr. Osmar Hélcias Schwartz Junior, separadamente ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social.

ÚNICO - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, e prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra os sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

4º.- A sociedade passa a ter sua nova sede social e Foro a Rua Tijucas nº 210 conjunto 12, Centro, Joinville, SC, CEP nº 89.201-400.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 07 / 01 / 09

ADP - 00157

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 409

Fls. 381
Fls. 387

5º. – Em virtude dos itens 1º., 2º., 3º. E 4º., da presente alteração do seu Contrato Social segue abaixo o Contrato Social da Sociedade já consolidado:

CONTRATO SOCIAL – **ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA**

SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO, Brasileiro, maior, desquitado, médico, nascido dia 06.11.1950, em Joinville-SC, portador da Carteira de Identidade nº 116.193-SSI/SC e CIC nº 913.293.708-30, residente e domiciliado a Rua Tijucas nº 50 apto 102, Bairro América, Joinville, SC, CEP nº 89.204-020, e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, advogado, nascido dia 16.06.1965 em Joinville-SC, portador da Carteira de identidade nº 2/R 370.861-SSI/SC e CIC nº 510.831.679-87, residente e domiciliado a Rua Eugenio Moreira nº 153, Anita Garibaldi, Joinville, SC, CEP nº 89.202-100,sócios da sociedade empresarial ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na JUCESC sob o nº. 42202474695 em 19/02/1998 e 1ª alteração de nº 20021704244 em 23.08.2002 e no CGC/MF sob o nº 02.376.802/0001-26, com sede a Rua Tijucas nº 210 Conjunto 12, Centro, Joinville , SC, CEP nº 89.201-400, com contrato social consolidado abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome comercial de ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, tendo sua sede e Foro neste município de Joinville, SC, à Rua Tijucas nº 210 conjunto 12, Centro.

CLÁSULA SEGUNDA – A sociedade terá como principal objetivo, a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões licenças, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social de R$ 150.000,00 (quinze mil reais) fica divido em 150 cotas no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

SOCIO	VALOR R$	QUOTAS	%
SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO	75.000,00	75	50
OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR	75.000,00	75	50
TOTAL	150.000,00	150	100

PARAGRAFO PRIMEIRO – Cada sócio integralizou 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do país no prazo de até 60(sessenta) dias contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 07 / 01 / 09

ADF - 00157
Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 410

BKM 2777

SSCE M. das Comunicações Fls. 382 Rubrica
M. das Comunicações Fls. 398 Rubrica

PARAGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada a sua participação no capital social , mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionaveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusive e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – : A sociedade será administrada pelo sócio Sr. Osmar Helcias Schwartz Junior, separadamente, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social.

ÚNICO - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, e prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra os sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA – A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios que desejarem transferir duas cotas deverão notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência que deverá fazer dentro de 60(sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – O quadro de pessoal sara sempre constituído, a menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DECIMA – A deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócio que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e a Segurança Nacional.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer titulo a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 05 / 09

ADP - 00157

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 411

BKM2778

Fls. 383

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios a título de pró-labore, quantia mensal fixa em comum acordo até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a Conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Fica investido na função administrador da sociedade o sócio Sr. OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, para qual fica dispensado da prestação de caução conforme preceitua o Artigo 12 do decreto lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – O sócio administrador poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação previa do Poder Concedente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria os resultados, serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos, ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão prevista na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA –Os prejuízos serão mantidos em conta especial para serem compensados em exercícios futuros.

CLÁUSULA DECIMA NONA – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro – Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive a operação, inclusive perante o Registro do Comercio.

Parágrafo Segundo – Fica, entretanto facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro – Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 07 / 04 / 1999

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 412

BKM 2779

Fls. 384 Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O capital social na sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A responsabilidade e a orientação intelectual administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo os seus termos.

Florianópolis, 18 de Novembro de 2003.

CAIO CESAR DE SOUZA

AUGUSTO CESAR DE SOUZA

SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO

OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 03 / 09

LUZIA FELTES KAMPF
CIC N. 743.140.259-72
C.I N. 1/R 2.040.421-SSP/SC

ANDREIA CRISTINA COELHO
CIC N. 909.747.519-87
C.I. N. 3.098.971-SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/04/2004
SOB Nº: 20041166639
Protocolo: 04/116663-9
Empresa:42 2 0247469 5
ORGANIZACOES SO DE COMUNICACAO LTDA

WALDERI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

Homol DOU 18/11/05 (fl 216)

ADP - 00157 Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 413

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 03 / 09

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
De acordo com o disposto no artigo 78, inciso II no Decreto Federal n° [illegible] a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o
Nº 20041166639 em 20/04/04 Fpolis, 16 OUT. 2006
Certifico que até a data presente:
X existe (m) ato(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial.
( ) este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial.
( ) este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial
Deoclésio Beckhauser
Gerente Reg. Cad e Arquivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO · FPOLIS. SC ·

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 414

Nº das Comunicações
Fls. 385
Rubrica

DOC. 03

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 415

DAS COMUNICAÇÕES
Fls. 386
SSCE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 4216

Polegar Direito

15248

BCS34346

ASSINATURA DO PORTADOR

6 QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Cesar Antonio de Souza

Loc. Nasc. Rio do Sul Data 08/11/1957

Est. S. C. Filiação Antonio de Souza e Thereza de Souza

Est. Civil Solteiro Doc. Nº 31.049

Fls. 435 Liv. 45 Reg. Civil 5º Ofício

Outro doc. Certificado de Alistamento

Situação Militar: Doc. Nº Órgão Est. SC

Naturalizado Dec. N.º Em ../../..

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º Exp. em ../../..

Estado

Obs.

Data Emissão 31/05/1982 DRT

Assinatura do Funcionário

CARTÓRIO KOTZIAS
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM A COPIA FIEL DOU FÉ
13/13 DE 2002

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 416

Das Comunicações
Fls. 383
Rubrica
3356

Ministério do Trabalho
17ª DELEGACIA REGIONAL
SC

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

Registrado em 10/10/80 como
Radialista sob
Nº 206 Liv. 2 Fls. 4 Data 10.10.80
DRT | SC
Nr. 03663/80 ZULCEMI POVOAS CARNEIRO
Mat. 2.177.865

Registrado em ...../...../..... como
..... sob
Nº ..... Liv. ..... Fls. ..... Data .....
DRT ..... Ass. do Funcionário

Registrado em ...../...../..... como
..... sob
Nº ..... Liv. ..... Fls. ..... Data .....
DRT ..... Ass. do Funcionário

Registrado em ...../...../..... como
..... sob
Nº ..... Liv. ..... Fls. ..... Data .....
DRT ..... Ass. do Funcionário

DEPENDENTES 9

Nome	Est. Civil	Idade	Grau Parentesco

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da Entrega

CARTÓRIO KOTZIAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE AUTENTICIDADE
BCS34347
AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE FOTOCÓPIA É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL QUE DOU FÉ.
Florianópolis, 15 DE 10 DE 2007
Tabelião
Substituto
Tenente
Conferido por

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 417

Comunicação
Fls. 388
Rubrica
JCSC

10 **CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador DIARIO DA MANHA LTDA
Rua FELIPE SCHMIDT Nº 58
Município Epoca Est. STA CAT.
Esp. do estabelecimento RADIODIFUSÃO
Cargo OPERADOR DE SOM e TRANSMISSOR C.B.O. nº
Data admissão 1 de JUNHO de 19 74
Registro nº 66 Fls/Ficha 66
Remuneração especificada Cr$ 350,00 (MENSAL)

DIARIO DA MANHA LTDA

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º
2º
Data saída 31 de DEZEMBRO de 74

DIARIO DA MANHÃ LTDA.

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

11 **CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador RADIO JORNAL A VERDADE DA
Rua MOURA Nº 02
Município SAO JOSE Est. SC
Esp. do estabelecimento RADIODIFUSÃO
Cargo LOCUTOR C.B.O. nº
Data admissão 01 de JANEIRO de 19 75
Registro nº Fls/Ficha
Remuneração especificada Cr$ 480,00 (Quatro cruzeiros e oitenta centavos) mensais

Rádio Jornal «A VERDADE»

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º
2º
Data saída Rádio Jornal «A VERDADE» de 19 78

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

CARTORIO KOTZIAS
AUTENTICAÇÃO
A QUE FOTOGRAFIA É CÓPIA FIEL
DO QUE DOU FÉ
DE 2007
Conferido por

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BC536348

Sociedade de Proteção Digitalização 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 418

12 **CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador REDE GAUCHA ZERO HORA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Rua Gal Vieira da Rosa Nº S/Nº

Município Florianópolis Est. S.C.

Esp. do estabelecimento RADIODIFUSÃO

Cargo Locutor de Comerciais

C.B.O. nº

Data admissão 02 de maio de 1979

Registro nº 092 Fls/Ficha MTPS

Remuneração especificada Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

REDE GAUCHA ZERO HORA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída 30 de julho de 79.

Rede Gaucha Zero-Hora de Comunicações Ltda

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

13 **CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador Sociedade Radio Guarujá Ltda

Rua Nunes Machado Nº 14

Município Florianópolis Est. S. C.

Esp. do estabelecimento Radiodifusão

Cargo Locutor - Apresentador Animador C.B.O. nº

Data admissão 29 de Agosto de 1980

Registro nº 133 Fls/Ficha 133

Remuneração especificada Cr$ 4.150,00 (Quatro mil, cento e cincoenta cruzeiros)

SOC. RADIO GUARUJA LTDA.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Acy Cabral Telve

Diretor Adm.

1º

2º

Data saída 21 de Janeiro de 1983

SOC. RADIO GUARUJA LTDA.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

Acy Cabral Telve

Diretor Adm.

2º

CARTÓRIO KOTZIAS 1º SERVIÇO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

APRESENTOU-SE E COPIA FIEL DO ORIGINAL DE 13/10 DE 2017

BC534349

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0430759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 419

Dec. Comunicações
Fls. 390
Rubrica
3355

14 **CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador RÁDIO E TELEVISÃO [illegible] S/A.

Rua Bocaiuva Nº 117

Município Florianopolis Est. SC

Esp. do estabelecimento Televisão

Cargo locutor apresentador

C.B.O. nº

Data admissão 01 de Janeiro de 19 81

Registro nº Fls/Ficha 439

Remuneração especificada Cr$ 5.790,00

TELEVISÃO CULTURA S/A.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída 30 de JULHO de 19 82

RÁDIO E TELEVISÃO CULTURA S/A

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

CONTRATO DE TRABALHO 15

Empregador Televisão Barriga Verde Ltda.

Rua Deputado Antonio Edu Vieira Nº s/n

Município Florianópolis Est. SC

Esp. do estabelecimento Teleradiodifusão

Cargo Locutor Apresentador Announcer

C.B.O. nº

Data admissão 01 de Setembro de 19 82

Registro nº 0131 Fls/Ficha ficha

Remuneração especificada Cr$ 205.440,00 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros mensais)

Televisão Barriga Verde Ltda.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída 02 de Julho de 19 85

Televisão Barriga Verde Ltda.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

CARTÓRIO KOTZIAS
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BC534350

AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE FOTOCÓPIA É CÓPIA FIEL
DO ORIGINAL QUE DOU FÉ
EM 13/03/2007

Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 420

16 **CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.

Rua Felipe Schmidt Nº 58

Município Florianópolis Est. SC

Esp. do estabelecimento radiodifusão

Cargo Locutor Apresentador Animador

C.B.O. nº 153

Data admissão 01 de Julho de 19 85

Registro nº 226 Fls/Ficha

Remuneração especificada Cr$ 800.000 (Oitocentos Mil Cruzeiros)

DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

Data saída 01 de Dezembro de 19 86

DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

17 **CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador RÁDIO GUARARÊMA LTDA

Rua Renato Ramos da Silva Nº 239

Município São José Est. SC

Esp. do estabelecimento Radiodifusão

Cargo Locutor Apresentador Animador

C.B.O. nº —x—

Data admissão 01 de Fevereiro de 19 87

Registro nº 09 Fls/Ficha —x—

Remuneração especificada Cz$ 5.505,00 (Cinco mil quinhentos e cinco Cruzados) mensal

RÁDIO GUARARÊMA LTDA

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

CARTÓRIO KOTZIAS — SELO DE FISCALIZAÇÃO — BCS34351

AUTENTICAÇÃO — 15/10/2007

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480752) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 421

CURRICULUM VITAE

Nome:César Antônio de Souza
End: Rua Souza Dutra, apto 1.301, nº 363
Ed.Continental – Estreito
Florianópolis - Santa Catarina

Data de Nascimento: 08/11/1957
Local: Rio do Sul - Santa Catarina

Profissão: Administrador de Rádios, Apresentador, Produtor e Programador
Registro Radialista: nº 206-10/10/1980 DRT-SC

ATIVIDADES EXERCIDAS

Empresa: Rádio Diário da Manhã Ltda.
Endereço: Rua Felipe Schmidt, 58 – Florianópolis
Cargo: Operador de Som
Período: 01/06/1974 a 31/12/1974

Empresa: Rádio Jornal A Verdade S/A
Endereço: Rua Moura, 2 - São José
Cargo: Locutor e Programador
Período: 01/01/1975 a 02/05/1978

Empresa: RBS TV
Endereço: Rua General Vieira da Rosa, S/N – Florianópolis
Cargo: Locutor de Comerciais
Período: 02/05/1979 a 30/07/1979

Empresa: Sociedade Rádio Guarujá Ltda
Endereço: Rua Nunes Machado, 14 – Florianópolis
Cargo: Locutor e Produtor
Período: 29/08/1980 a 21/01/1983

Empresa: Rádio e Televisão Cultura S/A
Endereço: Rua Bocaiúva, 117 – Florianópolis
Cargo: Apresentador e Diretor de Programa
Período: 01/01/1981 a 30/07/1982

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 422

Empresa: Televisão Barriga Verde Ltda
Endereço: Rua Deputado Antônio Edu Vieira, S/N – Florianópolis
Cargo: Apresentador e Produtor
Período: 01/09/1982 a 02/05/1985

Empresa: Rádio Diário da Manhã Ltda
Endereço: Rua Felipe Schmidt, 58 – Florianópolis
Cargo: Apresentador e Produtor de Programa
Período: 01/07/1985 a 08/12/1986

Empresa: Rádio Guararema Ltda
Endereço: Rua Renato Ramos da Silva, 239 – São José
Cargo: Locutor e Produtor de Programa
Período: 01/02/1987 a 02/01/1988

Empresa: Televisão Barriga Verde Ltda
Endereço: Rua Deputado Antônio Edu Vieira, S/N – Florianópolis
Cargo: Produtor e Apresentador
Período: 01/07/1985 até a presente data

Empresa: Rádio Guararema Ltda
Endereço: Rua Renato Ramos da Silva, 239 – São José
Cargo: Gerente Geral
Período: 01/08/1987 até a presente data

Empresa: Cs Comunicação Ltda
Endereço: Rua Felipe Schmidt, 31 – Brusque
Cargo: Gerente Geral
Período: 01/07/1988 até a presente data

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 423

Programas

Voltar

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 424

Globo Comunicações
385
Fls. Rubrica
TVSC

Programa Cesar Souza

Há mais de 28 anos o Programa Cesar Souza faz sucesso na TV de Santa Catarina, por conciliar notícias, denúncias, entretenimento, além daampla participação da comunidade, através de quadros que destacam festas típicas de cadaregião do Estado.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 425

Perfil do programa

Entre os quadros fixos do Programa Cesar Souza estão:

VARIEDADES: Alan Braga apresenta as tendências da moda;

APELO: tem a finalidade de ajudar pessoas que não conseguem solucionar através dos órgãos públicos um problema relacionado à área da saúde.

O programa Cesar Souza conta também com uma assistente social, Jaqueline Trierveiler, que auxilia e encaminha pessoas que precisam de ajuda na área social.

Cesar Souza
Apresentador

Saiba mais

Reportagem: Dino Montez, Nádia Hamid e Felipe de Moura

Produção: Janine Mello Duarte, Giciele Dalpiaz e Alexandra Lúcia Silveira.

Direção do programa: César Souza e Mauro Basílio

COMO PARTICIPAR: O estúdio do Programa Cesar Souza fica no prédio da TVBV, no Pantanal. Para participar os telespectadores podem pegar o ônibus da Jotur que sai diariamente do Terminal Rita Maria (terminal rodoviário), em Florianópolis, às 12h. O transporte é gratuito.

Serviço

Horário de Exibição: Segunda a sexta-feira, 13h15
Apresentação: Cesar Souza e Dino Montez
Telefone: (48) 3239-1044, 3239-1017, 3234-4050

Envie seu recado para o programa

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 426

Rúbia Laidens

Entrevista

Jornalista, atua desde 1997 na TV fazendo produção, reportagens e apresentação em programas de variedades, além de assessoria de imprensa e promoção de eventos.
[leia mais...]

Apresentação

domingo, 27 de maio de 2007

A Jornalista Rúbia Laidens iniciou na TV fazendo comerciais para a RBS TV-Florianópolis com 15 anos. A partir dessa idade começou a desenvolver projetos na escola para realizar eventos, concursos de beleza e outros. Ao divulgar um desses eventos em um programa de televisão chamou a atenção do apresentador e logo em seguida recebeu um convite para trabalhar no programa Cesar Souza, ao vivo diariamente para todo estado de Santa Catarina. Sua primeira função era cuidar do auditório, agendar grupos para participar do programa, depois trabalhar na produção, e foi ganhando a credibilidade do apresentador, tanto que, em menos de um ano foi convidada para apresentar um quadro dentro do programa. Cesar Souza não só lançou a jovem na TV como apostou no seu talento, pois desde o início garantiu que Rúbia iria passar por todas as etapas, ia começar de baixo até chegar na apresentação, porém acreditava que ela se daria muito bem nessa profissão. E foi o que aconteceu, muitos comerciais, merchandising ao vivo nos programas, colunas em jornais e sites e cerimoniais foram marcando seu portifólio. Com 19 anos começou a faculdade de jornalismo.

Quando chegou no Rio Grande do Sul ela sentiu a necessidade de continuar trabalhando na sua área, visto que é sua grande paixão.

Rúbia Laidens fez cursos de radialista, cerimonial e protocolo para se especializar e desempenhar ainda melhor suas atividades.

Depois de 3 anos trabalhando como repórter do programa Tela 20, teve iniciativa de montar seu próprio programa de TV. com formato de bate-papo, criando também quadros fixos como o de saúde, de transformação, de ajuda às pes s necessitadas, notícias da semana, moda, entre outros.

Acredita que nada é por acaso, e que se foi parar no litoral do Rio Grande do Sul é por que neste lugar tinha que cumprir sua missão. Porém que dar vôos mais altos e para isso continua trabalhando bastante e se aperfeiçoando há cada dia.

"Eu nunca fiz curso para TV, nunca ninguem me ensinou como falar no microfone, estou convicta que este é um dom que Deus me deu! Quando fiz meu primeiro comercial, ainda nova e toda desengonçada, as pessoas se assustaram, pois parecia que eu já fazia isso há muito tempo. Portanto descubra o dom que tem dentro de você e lute por ele, às vezes as coisas não estão dando certo porque você não está na profissão correta, no caminho correto", disse Rúbia Laidens.

Postado em Geral |

Procurar

search

Páginas

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 427

Fls. 398
Rubrica

hagah Programação de TV

Você pode buscar por nome do programa, elenco e direção | TV aberta | BUSCAR

Ajuda »

TV aberta >> TVBV Você está em: Santa Catarina » **Grande Florianópolis**

Programa César Souza

Variedades / Diversos
Nome Original: Programa César Souza
País: Brasil
Cor: Colorido
Classificação: Programa livre

Sinopse não disponível.

Volume de Processo Digitalizado 33820.000135/2008-38 (04480739) SEI 33820.000135/2008-38 / pg. 428

DOC. 04

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 429

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO FARIA

OFÍCIO DE NOTAS – OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua João Pessoa, 39 - 88160-000 – BIGUAÇU - SC

Fone: (048) 243-3195 e 243-4608

Elza Fernandes de Alcântara e Fa[illegible]

TABELIÃ

Livro Nº 056

Folhas Nº 049

Nº 049

CERTIDÃO: Certifico que o presente instrumento foi substabelecido, com reservas de poderes, em favor de Cristiane Xavier de Ávila, conforme Escritura de Substabelecimento lavrada neste Cartório às fls. 049, do liv. 142, em 14 de março de 2005.- Emolumentos

CARTÓRIO KOTZIAS
1º SERVIÇO DE NOTAS
RUA JERÔNIMO COELHO, 170
ANDAR CENTRO FPOLIS SC
FONES 3224-2440 3224-4325
FAX 3224-4127

AUTENTICAÇÃO
PRISTINO
A PRESENTE FOTOCÓPIA É CÓPIA FIEL
DO ORIGINAL QUE DOU FÉ.
10 DE 04 DE 2007
MARIA A. KOTZIAS - Ct. Maior
MARIA H. G. KOTZIAS - Escrevente
TITO SILVESTRE JUNIOR - //
JOSIEL LAURI MARTINS - //
SARA SALLES SILVESTRE - //
JOSÉ MARCELINO - //
Conferido por:

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AZZ02992

PROCURAÇÃO

SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, nesta Cidade e Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, perante mim, Tabeliã, em Cartório, compareceu como outorgante, a empresa **"RÁDIO GUARAREMA LTDA"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.370.998/0001-88, estabelecida à Rua Renato Ramos da Silva, nº 239, em Barreiros, Município de São José, neste Estado, neste ato representada pelos sócios, Sr. **Mauro César Basílio**, brasileiro, casado, produtor de televisão, portador da carteira de identidade nº 1/R-1.056.395-4-SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 417.898.149/87, residente e domiciliado à Servidão Antonio Joaquim Freitas, nº 268, Itacorubi, no Município de Florianópolis, neste Estado, aqui de passagem, e, Sr. **Luiz Carlos Muniz**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1/R-2.081.662-SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 674.743.309/20, residente e domiciliado à Servidão Estrela Dourada, nº 752, Tapera, Ribeirão da Ilha, no Município de Florianópolis, neste Estado, aqui de passagem; reconhecidos como sendo os próprios, perante os documentos de identidade expedido pela autoridade competente e que me foram apresentados, dados por bom ante suas características gerais de apresentação; e que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador, **César Antonio de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 642.795-2-SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 289.511.079/49, residente e domiciliado à Rua Baraúna, nº 230, Parque São Jorge, Itacorubi, Florianópolis/SC; **a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir, administrar e representar em todos os negócios e interesses a empresa outorgante**; podendo comprar, prometer comprar, vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, transferir, arrendar, doar, receber doações, permutar, dividir, dar em pagamento, penhora ou garantia, locar, lotear, hipotecar ou por qualquer outra forma e título adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, imóveis, automóveis, créditos, direitos e ações; outorgar, aceitar e assinar as competentes escrituras por instrumentos públicos ou particulares, inclusive re-ratificação, receber, pagar, dar e aceitar recibos e quitações; transmitir e receber posse, domínio, direitos e ações, descrever e exigir divisas, metragens e confrontações de imóveis, responder e responsabilizar pela evicção de direito, concordar com cláusulas e condições, assumir compromissos e obrigações; representá-los perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis, Consulados, Embaixadas, Alfândegas, Secretarias, Delegacias, Ministérios, Agências Nacionais, Departamentos, Banco Central, Banco do Brasil, BESC-Banco do Estado de Santa Catarina, Caixas Econômicas, Institutos de Previdência, Instituições Financeiras, BNH, INSS, IAPAS, FGTS, DETRAN, pessoas físicas ou jurídicas e onde mais preciso for; e inclusive os poderes especiais para perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, tudo promover, praticar, requerer e assinar, todo e qualquer documento para promover e gerar alterações na constituição da empresa outorgante, promovendo alterações contratuais de constituição, capital, transferência de cotas, responsabilidade, objetivo, sede, abertura de filiais e tudo o mais que necessário for; pagar impostos e taxas, assinar guias, declarações e requerimentos, juntar e retirar documentos, fazer provas e justificações, acompanhar processos, cobrar e receber amigável ou judicialmente tudo quanto por qualquer título, prestações ou documentos lhe seja devido, passando recibos e dando quitações; abrir, movimentar e liquidar contas correntes, cadernetas de poupança, contas a prazo fixo, efetuar aplicações financeiras em geral de quaisquer tipos e modalidades, títulos de capitalização e/ou previdências privadas, junto aos Bancos Federais, Estaduais e Particulares, Estabelecimentos de Crédito e Caixas Econômicas (Federais e Estaduais) e/ou Particulares, emitir e endossar cheques, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, fazer depósitos e retiradas, autorizar débitos, saques, transferências e pagamentos por meio de cartas e/ou eletrônico, solicitar e obter senhas e cartões magnéticos, inclusive de crédito, concordar e discordar com cláusulas e condições de depósitos, retiradas, contratos e autorizações; assinar toda a correspondência da Outorgante, inclusive à dirigida aos Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamento, determinar protestos e o que mais necessário for; endossar, aceitar, avalizar, descontar, caucionar, protestar e entregar para cobrança bancária, notas promissórias, letras

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 430

de câmbio, duplicatas e demais títulos de crédito; contrair empréstimos de qualquer natureza, assinar os respectivos contratos, propostas e borderôs, combinar taxas, juros, forma de pagamento e demais condições; contratar e demitir funcionários, pagar salários, impostos e benefícios, assinar os documentos trabalhistas necessários, representá-la na Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho e no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, constituir advogados com os poderes da cláusula "Ad judicia" e especiais para o foro em geral, inclusive receber citações, intimações, notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, acordar, discordar, desistir, concordar, transigir, confessar, impugnar, recorrer, assinar termos e compromissos, passar recibos e dar quitações; representá-la em Assembléias e Reuniões, votar e ser votado, discutir, deliberar, contestar, acordar, assinar livros, atas, papéis e demais documentos; comprar e vender ações, transformá-las de nominativas em ao portador e vice versa, receber juros, dividendos e bonificações, passar recibos e dar quitações, assinar contratos, distratos, aditivos e alterações, estipular e ajustar livremente cláusulas e condições; representá-la perante a Secretaria da Receita Federal em quaisquer de seus departamentos, assinar declarações de rendimentos e ajuste, juntar e retirar documentos, fazer provas e ficações, prestar esclarecimentos, recorrer de decisões, receber devolução do Imposto de Ja; representá-la perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, receber toda a espondência da Outorgante, simples ou registradas, com ou sem valor, inclusive vales postais, encomendas, reembolsos, collis e o que mais lhe for endereçado, adquirir ou ceder linhas telefônicas, assinar contratos e termos de transferência, fazer mudança de endereço e responsabilidade, verificar dados sobre a participação financeira da Outorgante, representá-la perante Companhias de Telecomunicações; assinar contratos, distratos, aditivos e alterações, estipular e ajustar livremente cláusulas e condições; representá-la perante Cartórios em geral, inclusive em Cartórios de Protesto, apresentar e retirar títulos, pagar e receber importâncias, passar recibos e dar quitação, enfim, praticar todos os atos para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, cujo presente instrumento é lavrado em caráter irrevogável e irretratável e isento de prestação de contas, e valido por cinco (05) anos a contar desta data.- Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. Eu _____, Tabeliã, a fiz digitar, subscrevo e assino em público e raso.-

Biguaçu, 29 de novembro de 2004.-

OUTORGANTE
RÁDIO GUARAREMA LTDA

Mauro César Basilio

Luiz Carlos Muniz

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.-

ELZA FERNANDES DE ALCÂNTARA E FARIA
Tabeliã

CUSTAS R$ 31,50

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 431

Fls 402

DOC. 05

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 432

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

I - PARTES

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.376.802/0001-26, com sede na Av. Rio Branco, n. 448, sala 1.106, Centro, em Florianópolis (SC), CEP 88015-200, neste ato representada pelo sócio administrador **OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR,** brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº. 510.831.679-87, portador da cédula de identidade nº. 2/R 370.861, expedida pela SSP/SC, natural de Joinville (SC), nascido em 16.06.1965, residente e domiciliado em Joinville (SC), na Rua Eugenio Moreira, nº. 153, Anita Garibaldi, CEP 89202-100, doravante denominada, simplesmente, de **CONTRATANTE**; de outro lado, denominado **CONTRATADO, CÉSAR ANTONIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade nº 642.795-2 e CPF/MF 289.511.079-49, residente e domiciliado à Rua Baraúna, nº 230, Parque São Jorge, Itacorubi, Florianópolis/SC, têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

II - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO a contratação de profissional autônomo a fim de realizar a coordenação/gerenciamento artístico e comercial das rádios concedidas à CONTRATANTE, e representar comercialmente a venda dos seus produtos e serviços, com total liberdade de horário, sem dependência e sem subordinação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO realizará suas atividades de modo a promover com zelo, lealdade e responsabilidade o exercício das funções acima descritas, principalmente quando realizadas em veículos de comunicação de responsabilidade da CONTRATANTE, de forma a otimizar e propagar os negócios da referida empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o exercício das atividades, a CONTRATANTE neste mesmo ato, outorga uma procuração pública para permitir o cumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações ora pactuadas.

III - DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses a partir da data do efetivo início das atividades de cada rádio, podendo ser prorrogado por igual prazo, em caso de não haver denúncia por escrito de nenhuma das partes quando do término do prazo inicial.

CARTÓRIO LUIZILDA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL
Rua Eliane Motta, 1847 - Barreiros - São José/SC - CEP 88111-140
Fone/Fax: (48) 3246-6888 - www.cartorioluizilda.com.br
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é cópia autêntica do original. Dou fé
(Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940)
Barreiros - São José/SC, 12 de março de 2009
Em test. ___ da verdade
Emolumentos: R$ 2,00 + selo R$ 1,00 = Total R$3,00
Aurélio Zimmermann Bernardo Borges - Tabelião
Fabio Dalmácio Borges - Escrevente
Nilva Deise dos Santos Damásio - Substituta
Regiane Aparecida de Andrade Baraí - Escrevente
BNA25265

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (04480739) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 433

Fls. 404
Rubrica

IV - ÁREA DE ATUAÇÃO E FORMA DE TRABALHO

O CONTRATADO atuará exclusivamente no Estado de Santa Catarina, compreendendo sua total extensão territorial, restando-lhe vedado quaisquer intermediações em Estados vizinhos, salvo autorização por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO portará todo o material de divulgação da rádio necessário ao efetivo cumprimento de suas funções. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações necessárias e solicitados pelo CONTRATADO para o bom e fiel cumprimento do presente contrato, devendo, no entanto, o CONTRATADO manter a CONTRATANTE sempre informada de eventuais contratações, vendas, anúncios e propostas comerciais.

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO terá o dever de:

a) montagem e estruturação das emissoras, podendo, inclusive, selecionar e compor os equipamentos necessários para tanto;

b) selecionar e contratar locutores, programadores, contatos comerciais e funcionários necessários para as atividades da emissora;

c) elaboração da programação e plano de mídia das rádios;

d) atender diretamente os clientes da CONTRATANTE, em nome da rádio, de forma pontual, educada e profissional;

e) informar previamente à CONTRATANTE, em tempo hábil, o nome e documentos de eventuais clientes interessados para conseqüente aprovação;

f) manter sigilo absoluto sobre as atividade e relação comercial em relação a terceiras pessoas, inclusive seus funcionários e colaboradores;

g) O CONTRATADO tem livre arbítrio quanto ao seu comparecimento na empresa CONTRATANTE mas se obriga, por ocasião de alguma venda, anúncio ou obtenção de patrocinador em nome da CONTRATANTE, a entregar os documentos e material necessários à produção de eventuais contratos, no prazo máximo de 48 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato é firmado sem caráter de exclusividade, podendo o CONTRATADO prestar serviços a outras empresas da área, desde que não prejudique as atividades da CONTRATANTE.

CARTÓRIO LUIZILDA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL
Rua Eliane Motta, 1847 - Barreiros - São José/SC - CEP 88111-140
Fone/Fax: (48) 3246-6888 - www.cartorioluizilda.com.br
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é cópia autêntica do original. Dou fé.
(Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940)
Barreiros - São José/SC, 12 de março de 2009
Em test. ____ da verdade
Emolumentos: R$ 2,00 + selo R$ 1,00 = Total: R$3,00
Luzilda Zimmermann Damásio Nogueira – Tabeliã
Hilva Deyse dos Santos Damásio – Substituta
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BNA25264

Volume de Processo Digitalizado 53320.000133/1998-58 (0480759) SEI 53320.000133/1998-58 / pg. 434

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o CONTRATADO vier a causar algum prejuízo à CONTRATANTE, seja por culpa, seja por dolo, responderá pelas respectivas perdas e danos.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE terá as obrigações de:

a) Realizar pontualmente o pagamento da remuneração prevista no presente instrumento,

b) Informar por escrito ao CONTRATADO quaisquer modificações ou instruções a respeito do oferecimento dos produtos e serviços que se relacione direta ou indiretamente com os serviços por aquele prestados;

c) Tratar por escrito todos os casos omissos ou pendentes com o CONTRATADO.

VII - REMUNERAÇÃO

Como pagamento da prestação de serviços especificados neste instrumento, se obriga a CONTRATANTE ao pagamento de uma comissão de 20% sobre seu faturamento mensal em favor do CONTRATADO. Somente será paga a comissão, em até 10 dias após o término do mês anterior, sobre os valores que tiverem efetivamente ingressado na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será devida a remuneração caso a CONTRATANTE, a seu critério, desfaça a venda realizada ou for a mesma sustada por dúvidas quanto ao pagamento por parte do cliente.

VIII – DESPESAS

As despesas do CONTRATADO referentes ao exercício das funções objeto do presente contrato, como locomoção e eventuais ligações telefônicas, sempre circunscritos ao Estado de Santa Catarina, serão de total responsabilidade da CONTRATANTE, mediante relatório circunstanciado e justificado.

IX – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido ao final do prazo contratual, de pleno direito por manifestação por escrito por qualquer das partes ora contratantes, ficando isenta a parte que manifestou tal vontade, no pagamento de qualquer indenização, a qualquer título que for.

CARTÓRIO LUIZILDA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Eliane Motta, 1847 - Barreiros - São José/SC - CEP 88111-140
Fone/Fax: (48) 3246-6888 - www.cartorioluizilda.com.br
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é cópia autêntica do original. Dou fé
(Decreto Lei 2.148 de 25/04/1940)
Barreiros - São José/SC, 12 de março de 2008
Em test. da verdade
Emolumentos R$ 2,15 + selo R$ 1,00 -- Total R$3,15
SELO DE FISCALIZAÇÃO
8NA25263

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o presente contrato venha a ser desfeito, por culpa ou inadimplemento, antes do término do prazo contratual, a parte infrativa indenizará a parte inocente por todos os prejuízos causados, principalmente os lucros cessantes.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade Jaraguá do Sul/SC, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Jaraguá do Sul/SC, 19 de novembro de 2003.

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA

CÉSAR ANTONIO DE SOUZA

CARTÓRIO LUIZILDA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL
Rua Eliane Motta, 1847 - Barreiros - São José/SC - CEP 88111-140
Fone/Fax: (48) 3246-6888 - www.cartorioluizilda.com.br

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é cópia autêntica do original. Dou fé
(Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940)
Barreiros - São José/SC, 12 de março de 2009
Em test. 3 da verdade
Emolumentos: R$ 2,15 + selo: R$ 1,00 = Total: R$3,15

☐ Luizilda Zimmermann Damázio Boppré – Tabeliã ☐ Hilva Dayse dos Santos Damázio – Substituta
☑ Luiz Damázio Boppré – Escrevente ☐ Regina Aparecida de Andrade Barni – Escrevente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BNA25262

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 436

DOC. 06

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 437

408

Parecer n.º 101/06

Processo nº 06/190712-0

Procuração. Alteração contratual. Mandato outorgado pela sociedade, não pelos sócios. Alteração contratual frimada por procuradora, com base nos poderes conferidos nessa procuração. Evidente ausência de poderes para a prática do ato.

ARNDT TURISMO LTDA pede reconsideração das exigências impostas ao arquivamento de sua 8ª alteração contratual. Insurge-se contra a exigência de que a procuração, que pretensamente outorgava poderes à mandatária para que procedesse à tal alteração contratual, deveria discriminar tais poderes de forma expressa e específica. A alteração contratual em exame prevê a transmissão das cotas dos sócios atuais e a modificação do quadro societário; diante disso, discute-se a existência de poderes suficientes na procuração para a prática do ato.

A requerente alega, basicamente, que a procuração prevê a cláusula *ad negotia*, em que os poderes necessários à prática do ato estariam implicitamente contidos.

Sem razão. Uma motivo básico determina a improcedência do pedido.

A procuração de que se cogita foi outorgada pela empresa requerente, pessoa jurídica; e os atos praticados com base nos poderes contidos nesta procuração são atos dos sócios, pessoas físicas distintas daquela.

A transmissão das cotas sociais é um ato pessoal do sócio; entretanto, a procuração anexada aos autos, que confere mandato à signatária da alteração contratual, é outorgada pela empresa. É verdade que a empresa, neste instrumento de mandato, é representada por um dos sócios; entretanto,

RECEBIDO EM
10/07/06
Carimbo/assinatura

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 438

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original de acordo com o inciso II do Art. 78 do dec. Federal nº 1.800/96.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 439

Fls 409
Rubrica

os poderes conferidos são próprios da empresa, e não do sócio que a representou.

Portanto, a procuração outorgada pela empresa, em que são conferidos poderes para sua administração, definitivamente não dá poderes para praticar atos em nomes dos sócios, que são pessoas distintas da sociedade que integram. No caso, o ato de transferência de cotas deve ser realizado pelos sócios – até porque eles são os proprietários dessas cotas – ou por mandatário por eles constituído. Logo, a signatária do ato, que somente detém mandato da empresa, não tem poderes para a prática dos atos previstos neste instrumento de alteração contratual.

Finalmente, ressalte-se que os poderes descritos na procuração não permitiriam a alienação das cotas – até porque tal alienação não é ato a ser praticado pela empresa outorgante, mas por seus sócios. Na verdade, a cláusula *ad negotia* dá poderes para a administração em geral. Já o ato de alienação de cotas subsume-se ao comando do art. 661, § 1º, pressupondo assim poderes expressos e específicos para a sua realização. A cláusula *ad negotia*, justamente por ser genérica, não contém tais poderes.

De todo o modo, convém não esquecer que a discussão sobre a extensão dos poderes contidos nesta cláusula é, aqui, totalmente desnecessária. A sociedade outorgante sequer poderia ter outorgados poderes para realizar qualquer alteração contratual, pela simples razão de que tal sociedade não pode tomar parte da relação contratual plurissubjetiva de que ela é resultado. Os poderes necessários à realização da alteração contratual, repita-se, são afetos aos sócios que, até onde podemos saber, não conferiram à signatária do ato mandato algum.

Ante o exposto, opina-se pela improcedência da reconsideração.

Florianópolis, 10 de julho de 2006.

Victor Emendörfer Neto
Procurador da Jucesc

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 440

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE S/C JUCESC.
Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento arquivado.

Gerência de Reg., Cadastro e Arquivo

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 441

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Declaram os procuradores signatários, nos termos e sob as penas da lei, que a totalidade das cópias dos documentos ora juntados, são fotocópias autênticas às originais.

ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN
OAB/SC 16.498

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 442

SSCE - MF Comunicação
Fls. 410
Rubrica

DOC. 07

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 443

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 412
Rubrica
Seção

Dirlei Otsuka da Silva

WALTER MOURA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Bruno Cavalcante Lamounier Ferreira

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – DR. MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 010643/2009-74
ECT/PRODILOG/COLOG/CORL/SPO
[illegible]

Ref.: Proc. Adm. n. 53820.000133/98
Concorrência 159/1997-SSR/MC
Processo Principal n. 53000.000201/1998

CÓPIA

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., devidamente qualificada nos epigrafados autos da Concorrência n. 159/1997 – SSR/MC, vem, perante V. Sra., com fundamento no artigo 5º, incisos XXXIV, alínea "a", LIV e LV, da Constituição Federal, trazer ao seu douto crivo, razões, fatos e documentos para a fundamentação de **PEDIDO DE REVISÃO** (consoante os ditames que instruem os atos administrativos contidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e no artigo 2º da Lei Federal nº 9.784/99), expondo e requerendo o seguinte:

I – APRESENTAÇÃO

Organizações SO de Comunicação Ltda é uma sociedade empresarial limitada, constituída em 12 de fevereiro de 1998, por prazo indeterminado, tendo como principal objetivo social a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção junto ao Governo Federal de concessões, permissões e licenças, de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 444

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 413
Rubrica

Diana Otsuka da Silva

WALTER MOURA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Bruno Cavalcante Lamounier Ferreira

de ilegalidade quanto à outorga do referido mandato mercantil e/ou eventual presunção de burla à licitação, está disposta a revogar tal mandato e outorgar procuração conforme modelo a ser expedido por esse r. Órgão. Com efeito, se, infortunadamente, a escolha do âncora da rádio ocasionou todo esse efeito deletério sobre o procedimento administrativo – que chegou a comprometer a concessão –, a empresa mudará substancialmente seus projetos, inclusive a escolha de outros profissionais para sua gestão.

V – PEDIDO

Levando-se em consideração os novos fatos e documentos ora acostados, confiando mais ainda no brilhantismo, sensibilidade e elevado conhecimento jurídico dessa douta Consultoria, requer, de acordo com a argumentação exposta, seja julgado procedente o presente pedido de revisão, com o conseqüente reexame do ato administrativo que desclassificou supervenientemente a proponente da Concorrência n. 159/97 SSR/MC, mantendo-se higido seu direito à homologação da adjudicação proposta, na condição de licitante vencedora.

Pede Deferimento.
Brasília (DF), 16 de março de 2009.

HÉLIO DE MELO MOSIMANN
OAB/SC 16.405

RAFAEL DE ASSIS HORN
OAB/SC 12.003

WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA
OAB/DF 17.390

ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN
OAB/SC 16.498

Rol de Documentos acostados:

Doc. 01 – Anterior Procuração outorgada ao Sr. César Antonio de Souza;

Doc. 02 - Alteração contratual registrada na JUCFSC em 20/04/2004 (retorno da situação societária original).

Setor de Autarquias Sul – Quadra 05, Bloco N, 4º Andar, Grupo 401/408
Ed. OAB Brasília/DF – CEP 70.070-913 – Fone: (61) 32216075 – 32234526
www.waltermoura.com.br – escritorio@waltermoura.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 445

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 414
Rubrica

CONCORRÊNCIA 159/1997-SSR/MC – RAZÕES PARA RECONSIDERAÇÃO DO ATO MINISTERIAL QUE PROMOVEU A DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE ORGNIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA

A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, ao opinar pela desclassificação da licitante vencedora Organizações SO de Comunicação Ltda pela ocorrência de fato superveniente, com fulcro no § 5°, do art. 43, da Lei 8.666/93, utilizou dois argumentos em seu PARECER/MC/CONJUR/TFC/N. 0883-2.17/2007 (fls. 340/346 proc. administrativo): (i) tanto a Lei 8.666/93 quanto o PARECER/CONJUR/MC N. 123/1999, da lavra da Ilustre Dra. Denise Costa, vedam à licitante, após declarada vencedora, alterar as condições que ensejaram sua vitória; (ii) a procuração outorgando poderes aos Srs. César Souza Junior e César Antonio de Souza (este pai dos sócios ingressantes que compuseram o novo quadro societário da licitante Organizações SO de Comunicação Ltda), seria suspeita e carente de boa-fé.

FATOS NOVOS E CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES – CABIMENTO DE REVISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO
não examinadas!

Apesar do estágio avançado do procedimento administrativo, no qual já houve inclusive chancela ministerial, verifica-se que a reapreciação administrativa respeita ao qüinqüênio legal do artigo 54, *caput*, da Lei 9.784/99 – Lei de Procedimento Administrativo. Outrossim, consoante art. 65 da Lei n.º 9.784/99, consabido que qualquer decisão administrativa pode ser revista e modificada se surgirem fatos novos **ou** circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da decisão proferida:

> *"Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada".*

Segundo Hely Lopes Meirelles[1], "*revisão do processo é o meio previsto para o reexame da punição imposta ao servidor ou administrado, a pedido ou de ofício, quando se aduzir fato novo ou circunstância suscetível de justificar sua inocência ou a inadequação da penalidade aplicada (...)*". No presente caso existem tantos fatos novos como circunstâncias relevantes a justificar a revisão do processo ! Vejamos

a) Fatos novos: a1) **Parecer JUCESC 101/06;** a2) **documentos que comprovam a experiência do Sr. César Antonio de Souza como gestor de outras empresas radiodifusoras e de telecomunicação**;
b) Circunstâncias relevantes: b1) **a leitura atenta constataria que a procuração NÃO foi outorgada pelos sócios (mas sim apenas pela empresa) ao Sr. Cesar Souza**; b2) **contrato de prestação de serviço autônomo firmado entre o Sr. Cesar Souza e a empresa justifica a outorga, pela empresa, da procuração.**

---

[1] *Direito Administrativo Brasileiro. 26ª Ed. P. 640.*

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 446

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 415
Rubrica

Portanto, cabível a análise do pedido de revisão porque não extinto, ainda, o direito de a Administração rever os seus atos, a pedido ou de ofício, segundo dispõe a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal.

ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO – VÍCIO SANÁVEL - BOA-FÉ DA RECORRENTE

Primeiramente, cabe relembrar que a licitante Organizações SO de Comunicação Ltda, **antes de promover a propalada alteração contratual que gerou a celeuma**, por excesso de zelo e embuída de boa-fé, havia formulado consulta à Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em Curitiba, **obtendo como resposta (fls. 195) a desnecessidade de autorização do Poder Público para realizá-la**. A própria Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações (fls. 210) havia reconhecido que: "*a Declaração emitida pelo Poder Público teve enorme influência na decisão, visto que os atos administrativos estão vestidos da presunção "juris tantum" de legalidade*".

Ou seja: a alteração contratual realizada, ao contar com prévia anuência do Ministério das Comunicações, extirpou qualquer possibilidade de violação ao art. 38 do Código Brasileiro de Comunicações – Lei 4.117/62 (posteriormente alterado pelo art. 7º da Lei 10.610/02), ou mesmo ao art. 27 da Lei 8.987/95, os quais exigem como requisito de validade da alteração do controle societário das empresas a anuência do órgão competente[2]. Não se pode punir o jurisdicionado que age de acordo com a orientação recebida pela Administração Pública:

> "*Inexistindo legislação específica sobre o caso em exame, não haveria outra forma do contribuinte buscar orientação para agir e evitar penalidades que não a consulta aos órgãos competentes, respondida por meio de parecer normativo, pelo* ***que não se pode aceitar que a própria União Federal (Fazenda Nacional, cujo Procurador-Geral subscreve o parecer) refute sua manifestação, alegando que se trata de mero ato enunciativo, sem efeito vinculante****, uma vez que exarado sem aprovação do Ministro da Fazenda. Aliás, o próprio Ministro da Fazenda, à época, aprovou, sim, o texto, conforme se lê na cópia dos despachos juntados às fls. 66 e 85.*
>
> *A Administração Pública tem o dever, decorrente dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência que informam sua atuação, de agir com responsabilidade, lisura e, obviamente, com coerência,* ***não podendo agir contra o***

---

[2] "*Art. 38 da Lei 4.117/62 – Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas d a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, ***de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*** *(...)*"

"*Art. 27 da Lei 8.987/95 – "A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária* ***sem prévia anuência do poder concedente*** *implicará a caducidade da concessão*".

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 447

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 416
Rubrica

contribuinte que procedeu segundo sua orientação. (TRF4, AC 9804051915, relatoria da Des. Maria Lúcia Luz Leiria)

Neste sentido o Parecer/CONJUR/KMM n.1608-2.17/2005 (fls. 208/216): ***"no caso em comento, existe a particularidade de que os sócios entrantes somente anuíram participar do negócio após a anuência do Poder Público, doc. fl. 195. Agiram, portanto, sob o manto da boa-fé, tanto assim, que ao tomarem conhecimento da irregularidade da transação comercial desfizeram o negócio na data de 18/11/2003,*** *retornando a sociedade às pessoas dos sócios SÁLVIO ROBERTO RIBEIRO e OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, conforme se depreende da análise dos documentos de fls. 189 a 194"* (fls. 211).

A licitante Organizações SO de Comunicação Ltda, tão logo tomou ciência da suposta irregularidade levantada pela Comissão Especial de Licitação sobre eventual violação ao item 4.4 do Edital[3], imediatamente providenciou o desfazimento do ato (fls.183/207), com a pertinente e necessária averbação perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, fato este que determinou, na forma da lei, retorno ao *status quo ante*, mantendo-se a composição social originária vencedora do certame. Ou seja, suprimiu o vício e recompôs a situação ao estado anterior. Marçal Justen Filho[4], sobre os vícios remediáveis em matéria de licitação ensina que:

> *(...) admite-se a existência de vícios supríveis, em matéria de licitações. Há normas que não tutelam o interesse público, mas o privado. Logo, a ofensa a tais normas não lesiona o interesse público. Assim, há casos de atos viciados, mas em que o vício não se caracteriza como irremediável. O vício não é de nulidade, mas de outra natureza.*

Porque efetivado em tempo hábil, antes mesmo da contratação do objeto licitado, o desfazimento da modificação do contrato social da licitante impediu que o ato supostamente viciado produzisse quaisquer efeitos contrários aos objetivos da licitação ou aos interesses da Administração Pública. Sobre a ausência de prejuízo em decorrência do desfazimento do ato supostamente viciado, o entendimento inicial da Advocacia-Geral da União foi de que (fls. 212):

> *"(...) Da apurada análise dos autos é possível inferir que* ***não há irregularidades no procedimento que motive a desclassificação da licitante vencedora.***
>
> *Ademais,* ***a alteração societária caso tivesse sido concretizada somente seria motivo razoável para a desclassificação da licitante vencedora, caso tivesse***

---

[3] *Diz-se "suposta" porque o item 4.4 do Edital apenas assevera que: "Entregues os invólucros ou conjunto de invólucros distintos, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pelo proponente".*

[4] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª Ed. P. 451.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 448

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 417
Rubrica

produzido efeitos contra a administração pública, o que, de fato, não ocorreu ante o desfazimento do negócio jurídico.

No tocante ***à desclassificação da empresa que foi declarada vencedora cabe destacar que além de inapropriado, não se amolda à questão em análise visto que é pacifico que a alteração contratual foi desfeita em tempo hábil, não gerando nenhum efeito para terceiros.***"

Outrossim, o edital convocatório (fls.17/60) não traz em seu bojo qualquer disposição no sentido de vedar a transferência de cotas para terceiros. Aliás, nem a Lei 8.666/93, senão após a celebração do contrato ou quando prevista no edital, nos exatos termos do art. 78:

"Art. 78 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ***não admitidas no edital e no contrato****":*

Em síntese: (a) se houve alguma irregularidade, decorreu do erro da Administração ao responder a consulta formulada pela licitante, a qual foi prontamente corrigida e desfeita em tempo hábil, não influenciando na execução futura do contrato; (b) a desclassificação da concorrente vencedora somente poderia ocorrer da inobservância de alguma exigência contida na lei ou edital.

PROCURAÇÃO OUTORGADA APENAS PELA EMPRESA – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU CLÁUSULA "IN REM SUAM"

A douta consultoria jurídica do MC concluiu que o desfazimento da alteração contratual, com o retorno da proponente à situação societária original teria sido simulatório pela existência de uma procuração *in rem suam* outorgada ao Sr. César Antonio de Souza, pai dos sócios retirantes, com poderes de cessão de quotas da sociedade (), revestindo, à primeira vista, ato com intento de burla ao certame.

No entanto, a procuração outorgada ao Sr. César Antônio de Souza não se caracteriza como *"in rem suam"*! A leitura atenta do teor da procuração demonstraria que foi expedida somente pela sociedade **e não pelos sócios**, não havendo, apenas com tal mandato, possibilidade jurídica de se transferir quotas, nem de alterar o controle diretivo da sociedade. O fato de na procuração constar que a sociedade (e não os sócios !) outorga poderes para o Sr. Cesar Souza *"praticar quaisquer atos perante a Junta Comercial, podendo, inclusive, promover alteração no registro de constituição da Outorgante"* é insuficiente, não dando poderes para o mesmo, em nome dos sócios da empresa, transferir quotas !

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 449

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 418
Rubrica

De acordo com o art. 1.071 do Código Civil, **apenas os sócios**, após deliberação interna, podem modificar o contrato social, transferir quotas e deliberar sobre a administração da sociedade! Os mandatários **da sociedade** (que não se confundem como os mandatários dos sócios) não têm poderes para tanto! Eis porque o parecer n. 10/06 da Junta Comercial retrata sim caso idêntico! A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (local em que registrada a procuração e o contrato social da licitante), seguindo parecer de sua Procuradoria Jurídica, indeferiu o registro de alteração contratual firmada pelo procurador da empresa, por entender que a procuração outorgada pela sociedade (e não pelos sócios!), em que são conferidos poderes para gestão e cessão de quotas (como no presente caso) não possibilita a transferência de cotas sociais e/ou a prática de quaisquer atos **em nome dos sócios**. Destaca-se, no ponto, excerto do referido Parecer JUCESC n.101/06:

> *"A transmissão das cotas sociais é um ato pessoal do sócio; entretanto, a procuração anexada aos autos, que confere mandato à signatária da alteração contratual, é outorgada pela empresa. É verdade que a empresa, neste instrumento de mandato, é representada por um dos sócios; entretanto, os poderes conferidos são próprios da empresa, e não do sócio que a representou.*
> *Portanto,* ***a procuração outorgada pela empresa, em que são conferidos poderes para sua administração, definitivamente não dá poderes para praticar atos em nome dos sócios, que são pessoas distintas da sociedade que integram. No caso, o ato de transferência de cotas deve ser realizado pelos sócios – até porque eles são os proprietários dessas cotas – ou por mandatário por eles constituído.*** *Logo, a signatária do ato, que somente detem mandato da empresa, não tem poderes para a prática dos atos previstos neste instrumento de alteração contratual".*

Conforme consta do parecer da JUCESC: *"É verdade que a empresa, neste instrumento de mandato, é representada por um dos sócios; entretanto, os poderes conferidos são próprios da empresa, e não do sócio que a representou"*. Inequívoco, assim sendo, que a procuração outorgada pela empresa (e não pelos sócios) ao Sr. César Antônio Souza não se caracteriza como *"in rem suam"*, já que os poderes ali consignados não possibilitam a alteração da composição societária, a qual permanece e permanecerá intacta. Não se aplica, portanto, ao caso, o disposto no art. 685, do Código Civil ! A outorga da procuração apenas deu poderes a terceiros para gerir e administrar os negócios e interesses da licitante, não implicando em perda do controle acionário e/ou diretivo da sociedade.

Inexistente, por outro lado, qualquer vedação legal à outorga da referida procuração! O art. 1.018 do Código Civil permite expressamente ao administrador *"constituir mandatários* ***da sociedade****, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar"*. Assim sendo, a concessão de poderes a terceiros para gerir e administrar os interesses do outorgante não constitui qualquer tipo de fraude ou manobra, mas sim ato

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 450

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 419
Rubrica

jurídico legitimado pela legislação vigente, que autoriza a constituição de mandatários na administração das sociedades. Nesse sentido, entendimento predominante da jurisprudência pátria:

> ***"Se o sócio tem a qualidade do gerente, comprovada mediante o respectivo contrato social, que contém cláusula expressa e concede-lhe poderes para representar a sociedade em conjunto com outrem ou separadamente, nada o impede de outorgar procuração em nome dela, outorga que constitui ato válido e eficaz."*** (TJMG. Processo n.º 1.0000.00.203447-8/000(1), Rel. Des. Hyparco Omesi, 26/11/2001)
>
> ***"Desde que regularmente registrado na Junta Comercial, detém o consórcio capacidade postulatória, e a procuração outorgada pelo sócio gerente da empresa líder, com expressa menção de poder de representação em juízo, se mostra regular"*** (TJMG, Processo n.º 2.0000.00.314706-2/000(1), Rel. Des. Gouvêa Rios. DJ 20/02/2001)

Some-se a isto, o fato de que referida procuração não concede os necessários poderes específicos para os mandatários atuarem no âmbito do Ministério das Comunicações[5] e solicitarem a necessária anuência do Poder Executivo para alteração do controle societário. Como tal anuência do Executivo é premissa e requisito legal para transferência de quotas, conforme art. 38, "c", da Lei 4.117/62, inócua qualquer procuração que outorgue apenas poderes de transferir quotas na Junta Comercial. Outro motivo pelo qual não pode a procuração ser considerada "*in re suam*".

Por fim, não se pode presumir que a existência da referida outorga da procuração é suficiente para comprovar que houve (ou haverá !) a transferência de quotas. Não se pode punir por presunção ! Mesmo que referida procuração desse poderes para transferência de quotas, apenas quando viesse a ser efetivamente utilizada para tal finalidade é que se estaria diante de uma violação à lei ! Enquanto referida procuração não fosse utilizada não se poderia presumir que, apesar de nela constar poderes para transferência de quotas, que esta (cessão de quotas) já se concretizou e, ato seqüente, punir a licitante baseada em mera presunção ! Seria o mesmo que condenar alguém por assassinato pelo simples fato de ter adquirido uma arma e munição !

MOTIVOS DA OUTORGA DA PROCURAÇÃO – PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ (INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ COMPROVADA)

O motivo da outorga da procuração é tão somente o fato de o mandatário ser renomado radialista de Santa Catarina, com reconhecida experiência em radiodifusão e telecomunicações, tendo exercido ao longo de sua vida profissional inúmeras atividades ligadas ao setor de radiodifusão, como

---

[5] *No presente caso, importante registrar, a Autora, para representá-lo no âmbito do Ministério das Comunicações, outorgou procuração específica apenas ao Sr. Alcino Caldeira Neto, conforme fls. 184 do processo administrativo.*

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 451

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 420
Rubrica

radialista, operador de som, transmissor, locutor, apresentador de programa televisivo, animador, entre outras. E em razão de currículo tão singular é que lhe foi outorgado tal mandato mercantil, para que, como âncora que é e em virtude de seu renome e capacidade, angariasse, em nome da sociedade, patrocinadores e anunciantes para a rádio que estaria a nascer, prática comum no setor de radiodifusão.

Não há, por outro lado, nos autos do processo administrativo, através do devido processo legal, elementos que comprovem má-fé na outorga da procuração. Se realmente houvesse má-fé, por que a licitante iria outorgar uma procuração (i) pública, depois (ii) averbá-la na Junta Comercial (outro órgão público) e, ainda, posteriormente, (iii) trazê-la aos autos do processo licitatório, dando, por três vezes, publicidade ao ato? Houvesse a mínima intenção de fraudar, bastaria um simples contrato particular de gaveta! A publicidade dada à procuração apenas demonstra a boa-fé da licitante. **A própria Administração reconhece que tal procuração foi arquivada na Junta Comercial pela licitante em 14/06/2004 !**

Outrossim, referida procuração jamais produziu quaisquer efeitos em face de terceiros ou da Administração – pois o procurador apenas passaria a atuar depois de iniciar a concessão -, razão pela qual não haveria como se aventar o mínimo indício de fraude ou má-fé.

Suspeitas ou indícios não comprovados, sob pena de violação ao princípio da legalidade, não podem ensejar a desclassificação do certame licitatório. Se há o entendimento de que existe má-fé na outorga da procuração, deveria esta (má-fé) ser comprovada na seara administrativa através de instrução plena, mediante o devido processo legal, para que, colhidos elementos suficientes (ou não), pudesse, *a posteriori*, ser derruída a presunção de boa-fé do ato. Sobre a imprescindibilidade da comprovação da má-fé, vale-se das lições de Rui Stoco, *in Abuso do Direito e Má-Fé Processual*:

> *"O agir de boa-fé, a conduta proba do homem, ainda que em desacordo com a lei, supera as nulidades, sana os vícios e conduz à integração das incapacidades, como demonstrou MILHOMENS (1961, p. 11).*
> *Para REIS FRIEDE (1990, p.164) a expressão má-fé se opõe à boa-fé, ambas constituindo uma avaliação ética do comportamento humano. Mas,* ***enquanto esta se presume, aquela deve ser caracterizada, senão provada.***
> *Impõem-se, quase sempre, fazer prova dessa circunstância, salvo quando a própria lei elege determinada conduta e a especifica ipsis litteris, quer dizer, verbo ad verbum, como reprovável, estabelecendo hipótese de responsabilidade objetiva.*
> *Portanto, como regra que aceita exceção,* ***a má-fé não se presume, posto que a presunção é sempre de boa-fé e não o contrário.***
> *Afirma o sempre lembrado MENDONÇA LIMA (1980, p. 63) que: "... como, em princípio,* ***se presume a boa-fé nos litigantes, qualquer que seja a posição nos autos, o interessado em***

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 452

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 421
Rubrica

configurar a má-fé é que terá de fazer a prova respectiva, em cada caso e em cada ato".[6] *(grifamos)*

DOCUMENTO NOVO –

POSSIBILIDADE DE REVOGABILIDADE DO INSTRUMENTO

No âmbito do processo administrativo, deve-se admitir, com a maior amplitude possível, a apresentação de fatos, documentos e argumentos novos, para efeito de evitar que a Administração venha a cometer ilícitos. Não se pode utilizar do mesmo rigorismo do procedimento judicial, em que as partes devem apresentar e requerer as provas em determinado momento processual, sob pena de preclusão. Eis porque os atos administrativos poderão ser revistos, a qualquer tempo, *"quando surgirem fatos novos* ***ou circunstâncias relevantes***".

Não se pode deixar de examinar relevante circunstância que motivou a outorga da procuração em tela ! O contrato de prestação de serviço firmado entre a empresa e o Sr. Cesar Souza é suficiente, por si só, para justificar a outorga, não podendo deixar de ser examinado, principalmente se for levado em consideração os demais elementos trazidos à consideração.

No referido contrato de prestação de serviço firmado com o Sr. César Antonio de Souza não houve delimitação de poderes, o qual apenas dispôs que *"Para o exercício das atividades, a CONTRATANTE neste mesmo ato, outorga uma procuração pública para permitir o cumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações ora pactuadas"*. Assente, também, consoante entendimento jurisprudencial majoritário, que o art. 685 do CC não impede a revogação da procuração:

> "**ainda que tenha sido convencionada a irrevogabilidade, pode o mandante revogar a procuração,** respondendo, em tal hipótese, pelas perdas e danos infligidos ao mandatário. Com essa estipulação, ele assume obrigação de não fazer, que, violada, dá lugar à composição dos prejuízos." (AC nº 270.582-2/1999, 7ª Câmara Cível do TAMG, Januária, Rel. Antônio Carlos Cruvinel. J. 18/03/1999).
>
> "PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA - CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE - NULIDADE. **Em se tratando de procuração em causa própria, a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade é nula, por não se coadunar o direito com obrigações eternas**" (AC nº 0005557-9/00 - 1990, 5ª Câmara Cível do TAMG, Além Paraíba, Rel. José Marrara. J. 27/08/1990).

Por conseguinte, a existência de tal contrato merece ser levada em

---

[6] STOCO, Rui. Abuso do Direito e Má-Fé Processual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 453

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 422
Rubrica

consideração pela Administração, visto que demonstra, ao menos, não ter havido má-fé na outorga da procuração.

INTERESSE PÚBLICO

Não se pode desconsiderar o fato de que o interesse público se concretiza no acolhimento da melhor proposta. A licitante Organizações SO de Comunicação Ltda foi vencedora porque sua proposta ofereceu à Administração Pública, após rigorosa etapa habilitatória, sem nenhuma espécie de favorecimento, maior qualidade na execução do objeto licitado sob o pagamento do melhor preço. As licitantes interessadas apresentaram-se perante a Administração e competiram entre si em condições de igualdade. Inviável a desclassificação da licitante vencedora com bases em presunções e suspeitas não comprovadas, deixando de acolher a melhor proposta em detrimento do interesse público, principalmente porque houve publicidade dos atos praticados, que foram levados ao conhecimento do Ministério das Comunicações e estão averbados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, além de não terem produzido quaisquer efeitos em face de terceiros ou da Administração, especialmente a ponto de interferir na execução do contrato[7].

---

[7] Marçal Justen Filho, *in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (p.) ensina que "***A tutela à isonomia transformou-se em fim em si mesmo, olvidando-se que a maior vantagem para a Administração também se traduz em benefícios para todos os integrantes da comunidade. Deve-se também entender, portanto, que a licitação não pode ser conceituada como um concurso realizado no interesse dos partícipes. Dito de outro modo, o interesse privado e egoístico de cada licitante não pode receber relevo idêntico ao interesse público se obter um contrato vantajoso.***

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 454

Nesta data, anexei aos autos do processo nº 53820.000133/1998-03 a seguinte documentação: 423 - 425 folhas, que assim vai rubricada.

Data: 14 / 01 / 2011

Nome: Rodrigo Pereira

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 455

CONJUR - Min das Comunicações
Fls. 423
Rubrica

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: MURILO J. PASQUALOTTO

( ) O (A) PRÓPRIO (X) PROCURADOR

ENDEREÇO: P. ALEGRE

TELEFONE: (51) 9968.1918 FAX:

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

CONSULTOR JURÍDICO (nome),

(cargo),

(X) vista ( ) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF: 53820.000152/1998 - FM - JARAGUÁ DO SUL SC

Nº - Serviço: - Local/UF: 53820.000133/1998 - FM - JARAGUÁ DO SUL/SC

Nº - Serviço: - Local/UF: 53820.000144/1998 - FM - JARAGUÁ DO SUL/SC

Pelos motivos a seguir expostos:

VERIFICAR O ENVIO DE RESPOSTA O DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

BRASÍLIA, 14 de JANEIRO de 2011.
(local e data)

JANEIRO
14/01/2011

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Memo circ 04 – GAB/CONJUR

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 456

M. das Comunicações
Fls.: 167
Rubrica
CONJUR - MC
Fls 424
Rubrica

PROCURAÇÃO

RÁDIO CRUZEIRO LTDA., sociedade estabelecida à Rua Domingos da Nova, 252 em **Jaraguá do Sul/SC,** inscrita no CGC/MF nº. 02.376.811/0001-17, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **CLÁUDIO LORINI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente e domiciliado a Rua Felipe Camarão, 480 Ap. 505, na cidade de Porto Alegre/RS, portador da CI sob nº. 7003142887, expedida pelo SSP/RS e CPF nº. 294.367.700-06 e **MURILO JOSÉ PASQUALOTTO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado a Rua Cel. Feijó, 1217-Ap. 206, na cidade de Porto Alegre/RS, OAB/RS nº. 43032, e CPF nº. 335.284.620/00, a quem outorga poderes para em conjunto ou isoladamente representá-la em todos os atos da **concorrência nº. 159/97-SSR/MC**, da localidade de **Jaraguá do Sul/SC**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Jaraguá do Sul, 10 de março de 1998.

Eliane Joceli Silveira
Sócia-Gerente

TABELIONATO AUREA MULLER GRUBBA
Reconheço a firma
Jaraguá
11 MAR 1998
Flavio T. da C. Mello Vera - Tabelião Designado
Ilton Hoffmann - Tabelião Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 457

COMUNICAÇÕES
das Comunicações
Rubrica
425

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759)
SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 458

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 459

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONJUR
Fls. 426
Rubrica
M. das Comunicações

MEMORANDO N.º 18 /2011/CEL-MC

Brasília (DF), 20 de janeiro de 2011.

Ao Senhor

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações

Assunto: **Documentação a ser juntada a processo.**

Senhor Consultor,

Encaminhamos para fins de juntada nos autos de n.º 53000.000133/98 (Processo de ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência 159/1997), que se encontra nessa Consultoria Jurídica, a documentação em anexo.

Atenciosamente,

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

De ordem, junte-se aos autos.
BSB, 21/01/2011.

Assistente Técnico
CONJUR/MC

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 460

CONJUR
Fls. 427
Rubrica
M. das Comunicações

Diana Otsuka da Silva
Ana Luisa Gentilin Arigoni
Bruno Ricardo Alves

WALTER MOURA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Bruno Cavalcante Lamounier Ferreira
Lucas Simões Pinhole Cavalcanti
Salomone Rodrigo Santos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES – DR. JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.065247/2010-18
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
14/12/2010-11:40

Ref.: Proc. Adm. n. 53820.000133/98
Concorrência 159/1997-SSR/MC
Processo Principal n. 53000.000201/1998

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., devidamente qualificada nos epigrafados autos da Concorrência n. 159/1997 – SSR/MC, vem, perante V. Exa., expor e requerer o quanto se segue:

A Postulante formulou pedido de revisão de ato administrativo às fls. 367/375 (e documentos anexos), oportunidade em que o requerimento se dirigiu à **D. Consultoria Jurídica** desse Ministério, entendendo que a ela competia rever o ato administrativo praticado.

Ocorre, porém, que muito recentemente, em 11 de novembro de 2010, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Consultoria-Geral da União, exarou o Memorando Circular nº 102/2010/CGU/AGU no qual decidiu dar eficácia geral ao Parecer nº 051/2010/CGU/DECOR/AGU, aprovado pelos Despachos nº 055/2010/SFT/CGU/AGU e 2.084/2010/CGU/AGU, vinculando-o a todos os *Consultores Jurídicos dos Ministérios, Assessorias Jurídicas* e *Coordenadores de Núcleos Jurídicos*.

A referida opinião normativa dispõe – em nosso humilde entendimento – que os atos de apuração e cobrança de providências voltadas à correção de ilegalidades são de competência cativa dos titulares das pastas, ao passo que à respectiva Consultoria Jurídica compete apenas subsidiar o *controle* de tais atos (art. 11, inciso V, da LC 73/93). Logo, a competência de revisão do ato provocada neste Processo seria do Senhor Ministro de Estado, e não do Sr. Chefe da Consultoria Jurídica do Ministério.

Setor de Autarquia Sul – Quadra 05, Bloco N, 4º Andar, Grupo 401/408
Ed. OAB – Brasília/DF – CEP: 70.070-913 – Fone: (61) 32246075 – 32234526
www.waltermoura.com.br– escritorio@waltermoura.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 461

17/12/2010
SEAPA-SC

Att. Conjur.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 462

CONJUR
Fls. 428
Rubrica
M. das Comunicações

Diana Otsuka da Silva
Ana Luiza Grubba Antonelli
Bruna Moreira Alves

WALTER MOURA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Bruno Cavalcante Lamounier Ferreira
Cicero Gomes Pereira Cavalcante
Seyonara Bezerra Santos

Logo, no presente caso, como ainda não houve a manifestação da Consultoria Jurídica acerca do petitório a ela endereçada, requer-se, **em homenagem aos princípios da Instrumentalidade[1], Finalidade[2] (Legalidade Estrita), Hierarquia e Eficiência** Administrativas que o aludido requerimento de fls. 367/375 (e documentos anexos) seja re-endereçado a V. Exa., Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e, se for o caso, que seja remetido à Consultoria Jurídica para que emita sua opinião.

Ficam, assim, formal e materialmente reiterados todos os termos do requerimento de fls. 367/375, bem como dos anexos memoriais apresentados às fls. 414/422, para que a V. Exa. se dirija o pedido de que, "*levando-se em consideração os novos fatos e documentos ora acostados, confiando mais ainda no brilhantismo, sensibilidade e elevado conhecimento jurídico dessa douta Consultoria, requer, de acordo com a argumentação exposta, seja julgado procedente o presente pedido de revisão, com o conseqüente reexame do ato administrativo que desclassificou supervenientemente a proponente da Concorrência n. 159/97 SSR/MC, mantendo-se hígido seu direito à homologação da adjudicação proposta, na condição de licitante vencedora*".

Pede Deferimento.
Brasília (DF), 12 de dezembro de 2010.

RAFAEL DE ASSIS HORN
OAB/SC 12.003

WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA
OAB/DF 17.390

[1] Conhecido como princípio da *informalidade a favor do administrado*, prescreve que: "um direito não pode ser negado em razão da inobservância de alguma formalidade instituída para garanti-lo desde que o interesse público almejado tenha sido atendido". (Sérgio Ferraz, Adilson Dallari, *Processo Administrativo*, p. 79).
[2] Entende-se pelo princípio que: "a norma administrativa deve ser interpretada e aplicada da forma que melhor lhe garanta a realização do fim público a que se dirige" (Lei n. 10.177/98 – Lei Paulista de Processo).

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 463

CONJUR
Fls. 429
Rubrica
M. das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC

CONSULTORIA JURÍDICA

TERMO DE JUNTADA

De ordem, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 428.

Nº desta folha: 429.

Nºs das demais folhas juntadas: 430 a 432.

Brasília, 20 de maio de 2011.

Regina Pereira

Arquivista

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 464

CONJUR
Fls. 430
Rubrica
Mod. Com

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: Murilo José Aspualotto

( ) O (A) PRÓPRIO ( ) PROCURADOR

ENDEREÇO:

TELEFONE: **FAX:**

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

Consultor Jurídico Dr. Rodrigo Zerbone (nome),

(cargo),

(X) vista ( ) cópia ( ) certidões do(s) processo(s): 53790.000261/00, 53790.000246/00

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53528.003853/04, 53000.015487/10 (53000.006003/03)

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53820.000152/98 53820.000133/98 (159/97) 53820.000144/98

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53790.000211/00 (37/00) 53790.000193/00 (36/00) 53820.000170/97 (22/97) 53790.000842/01

Pelos motivos a seguir expostos:

Andamento do processo

BRASILIA, 19 de MAIO de 2011.
(local e data)

(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

DEFIRO.
19/05/2011
Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Anexo I da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2003, seção 1, página 25.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 465

8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
AV. PROTÁSIO ALVES, 2830 FONE (51) 30940606
Rafael Leocádio dos Santos Neto, Tabelião Designado

Autentico a presente cópia reprográfica, de duas páginas, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

0451011000053516000016011 Emol.:R$5,40 Selo:R$0,40

Porto Alegre RS 30/03/2011

Izabel Cristina Lopes da Silva - Escrevente

CONJUR
Fls. 431
Rubrica
M. das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 466

CONJUR
Fls. 432
Rubrica
M. das Comunicações

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

☐ Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº:	cópias (quantidade de cópias)	Folhas (quantidade de folhas)
Processo nº:	cópias (quantidade de cópias)	(quantidade de folhas)
Processo nº:	cópias (quantidade de cópias)	(quantidade de folhas)

☒ Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº: 53790.000261/00 ; 53790.000246/00

Processo/documento nº: 53528.003853/04 ; 53000.015487/10 (53000.006603/03

Processo/documento nº: 53820.000152/98 ; 53820.000133/98 , 53820.000144/98
53790.000211/00 , 53790.000193/00 ; 53820.000170/97
53790.000842/01

Brasília (DF), 19 de março de 11.

MURILO PASQUAZOTTO
(nome da entidade/interessado)

(assinatura)

Anexo II da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2003, seção 1, página 25.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 467

CONJUR
Fls. 433
Rubrica
M. das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC

CONSULTORIA JURÍDICA

TERMO DE JUNTADA

De ordem, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 432.

Nº desta folha: 433.

Nºs das demais folhas juntadas: 434 a 439.

Brasília, 06 de julho de 2011.

Regina Pereira

Arquivista

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 468

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS [redacted] DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: (X) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

( ) Vista do Processo;
(X) Cópias dos autos do Processo - folhas ___ à folhas ___; INTEGRA
( ) Certidão do Processo;

Processo nº 53820.000133/1998

Relativo ao Serviço de: ( )Rádio Comunitária / ( )Rádio/TV Educativa / (X)Rádio/TV Comercial / ( )RTV / ( ) SARC

Nome do interessado: ORGANIZAÇÕES SO COMUNICAÇÕES LTDA

Endereço completo: AVENIDA RIO BRANCO, 448 SALA 1106 centro

CEP: 88015-200 UF/Município: FLORIANÓPOLIS/SC

Telefones: (61) 32246075 Marcio

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: PROCURADOR DO CERTAME

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

(X) I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;
( ) II – Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões nele proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) III – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) IV – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* Representantes Legais / Procuradores – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 28 de Junho de 2011

Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 469

CÓPIA

MLVV | Moura Lamounier Valadares Vulcanis Advogados

CONJUR
Fls. 435
Rubrica
Min. das Comunicações

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53820.000133/1998

Interessado: ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Objeto da Petição: Requerer Juntada de Substabelecimento

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe por seus advogados constituídos, com escritório profissional no Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 – Bloco N, 4° andar, Salas 401/408, Ed. OAB – Asa Sul – Brasília – DF, CEP: 70070-913 Telefone Fax: (+55 61) 3224-6075 / 3223-4526, onde recebem as comunicações de estilo, vem ante a ínclita presença de Vossa Excelência, lastreados no art. 5°, XXXIII; e 37 da Constituição Federal, conjugados com o artigo 3°, III, da Lei 9784/99 requerer:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 032525/2011-31
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
24/06/2011-16:44

1) A **juntada** do substabelecimento anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Brasília, 24 de junho de 2011.

Ana Luiza Valadares Ribeiro
OAB/DF 14.901

Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco N, 4º Andar, Grupo 401/408
Edifício OAB – Brasília/DF – CEP: 70.070-913 – Fone: (61) 3223-4526 3224-6075
www.mlvv.com.br – secretaria@mlvv.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 470

Moura
Lamounier
Valadares
Vulcanis
Advogados

CONJUR
Fls. 436
Rubrica

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, substabeleço, **com reservas** de poderes, aqueles a mim conferidos nos autos do Processo Administrativo n.º 53820.000176/1998 e 53820.000133/1998, em trâmite perante o Ministério das Comunicações, a **BRUNA CAVALCANTE LAMOUNIER FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 26.292, **HENRIQUE VITALI MENDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 26.035, **SAMUEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 30.950, **TATIANA AFONSO CRUVINEL DO PRADO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o n 23.055, **ANA LUÍSA GARBIN ARLANCH**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o n 33.869, **ANA LUIZA VALADARES RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 14.901, e os estagiários, Gabriela Raquel Soares, inscrita na OAB/DF sob o n. 10.418/E, Mariana Peixoto Henriques, inscrita na OAB/DF sob o n. 10.400/E e Guilherme Apolinário Aragão, inscrito na OAB/DF sob o n. 10.805/E, todos com escritório profissional no SAS Quadra 05, Bloco N, Edifício OAB, 4º Andar, Salas 401/408, Brasília/DF.

Brasília, 15 de junho de 2011.

Walter José Faiad de Moura
OAB/DF 17.390

Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco N, 4º Andar, Grupo 401/408
Edifício OAB – Brasília/DF – CEP: 70.070-913 – Fone: (61) 3223-4526 3224-6075
www.mlvv.com.br – secretaria@mlvv.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 471

CONJUR
Fls. 437
M. das Comunicações

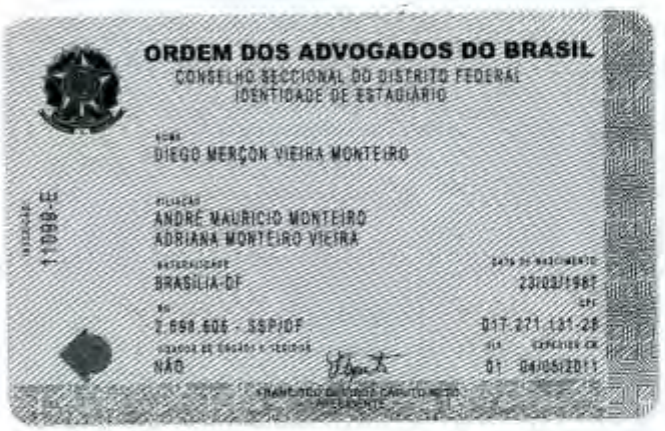

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759)
SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 472

CONJUR
Fls. 438
Rubrica
M. das Comunicações

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

☒ Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº: 53830.000133/98	cópias 01 (quantidade de cópias)	432 Folhas (quantidade de folhas)
Processo nº:	cópias (quantidade de cópias)	(quantidade de folhas)
Processo nº:	cópias (quantidade de cópias)	(quantidade de folhas)

☒ Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº: 53830.000133/98

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Brasília (DF), 5 de 07 de 2011.

MLVV
(nome da entidade/interessado)

Diego M V Monteiro
(assinatura)

Anexo II da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2003, seção 1, página 25.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 473

CONJUR
Fls. 439
Rubrica
M. das Comunicações

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias (432 folhas), das quais foi efetuado o depósito no valor de **R$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	**Banco do Brasil**	**4201-3**	**170500-8**	**4100.030.000.118.822-0**

Brasília-DF, 05 de julho de 2011.

05/07/2011 - BANCO DO BRASIL - 15:28:30
454017485 0450
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	05/07/2011
VALOR DINHEIRO	86,40
VALOR TOTAL	86,40
NOME DO DEPOSITANTE	DIEGO MERCON VIEIRA MONTE
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	017.271.131 28
NR.AUTENTICACAO	F.4E1.4F4.C05.EDC.3F1

CONJUR
Fls. 440
Rubrica
M. das Comunicações

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: MURILO JOSÉ PASQUALOTTO

( ) O (A) PRÓPRIO ( ) PROCURADOR (X) ADVOGADO

ENDEREÇO: RUA TOBIAS DA SILVA, 267/601 - POA - RS

TELEFONE: (51) 9968.1918 FAX: (51) 3330.0040

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

RODRIGO Z. LOUREIRO (nome),

CONSULTOR JURÍDICO (cargo),

(X) vista ( ) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF: 53820.000152/1998 - FM - JARAGUÁ DO SUL - SC

Nº - Serviço: - Local/UF: 53820.000133/1998 - FM - JARAGUÁ DO SUL - SC

Nº - Serviço: - Local/UF: 53820.000144/1998 - FM - JARAGUÁ DO SUL - SC

Pelos motivos a seguir expostos:

SABER PORQUE MOTIVO NÃO FOI INFORMADO A CÂMARA DOS DEPUTADOS O SOLICITADO PELO RELATOR DA CCTI.

BRAS 10 de AGOSTO de 2011.
(local e data)

(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Defiro
Em 10/08/2011
Rodrigo Zeidan Loureiro
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Memo circ nº 01 CAB/CONJUR

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 475

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
MURILO JOSÉ PASQUALOTTO
RICARDO PASQUALOTTO
NERY REIS PASQUALOTTO
SERAFINA CORRÊA-RS
31/08/1967
1017623743 SJTC/RS
135.284.620-00
SIM
01 10/11/2014

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01984268
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB

8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
AV. PROTÁSIO ALVES, 2000 FONE (51) 30540808
Rafael Leozardo dos Santos Neto Tabelião Designado

Autentico a presente cópia reprográfica, de duas páginas, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. ********** ********** **********

Porto Alegre-RS, 30/03/2015 04610110000535150B/515599 Emol.:R$5,40 Selo:R$0,40

Izabel Cristina Lopes da Silva - Escrevente

CONJUR
Fls. 441
Rubrica
M. das Comunicações

CONJUR
Fls. 442
Rubrica
M. das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC

CONSULTORIA JURÍDICA

TERMO DE JUNTADA

De ordem, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 441.

Nº desta folha: 442.

Nºs das demais folhas juntadas: 443 a 444.

Brasília, 07 de outubro de 2011.

Regina Pereira

Arquivista

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 477

CONJUR
Fls. 443
Rubrica
M. das Comunicações

MLVV
Moura
Lamounier
Valadares
Vulcanis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53820.000133/1998

Interessado: ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Objeto da Petição: Requerer Juntada de Substabelecimento

ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe por seus advogados constituídos, com escritório profissional no Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 – Bloco N, 4° andar, Salas 401/408, Ed. OAB – Asa Sul – Brasília – DF, CEP: 70070-913 Telefone Fax: (+55 61) 3224-6075 / 3223-4526, onde recebem as comunicações de estilo, vem ante a ínclita presença de Vossa Excelência, lastreados no art. 5°, XXXIII; e 37 da Constituição Federal, conjugados com o artigo 3°, III, da Lei 9784/99 requerer:

1) A **juntada** do substabelecimento anexo.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.032525/2011-31
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
24/06/2011-16:44

Termos em que,
Pede Deferimento.

Brasília, 24 de junho de 2011.

Ana Luiza Valadares Ribeiro
OAB/DF 14.901

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 478

CONJUR
Fls. 444
Rubrica
M. das Comunicações

MLVV
Moura
Lamounier
Valadares
Vulcanis
Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, substabeleço, **com reservas** de poderes, aqueles a mim conferidos nos autos do Processo Administrativo n.º 53820.000176/1998 e 53820.000133/1998, em trâmite perante o Ministério das Comunicações, a **BRUNA CAVALCANTE LAMOUNIER FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 26.292, **HENRIQUE VITALI MENDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 26.035, **SAMUEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 30.950, **TATIANA AFONSO CRUVINEL DO PRADO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o n 23.055, **ANA LUÍSA GARBIN ARLANCH**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o n 33.869, **ANA LUIZA VALADARES RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 14.901, e os estagiários, Gabriela Raquel Soares, inscrita na OAB/DF sob o n. 10.418/E, Mariana Peixoto Henriques, inscrita na OAB/DF sob o n. 10.400/E e Guilherme Apolinário Aragão, inscrito na OAB/DF sob o n. 10.805/E, todos com escritório profissional no SAS Quadra 05, Bloco N, Edifício OAB, 4º Andar, Salas 401/408, Brasília/DF.

Brasília, 22 de junho de 2011.

Walter José Faiad de Moura
OAB/DF 17.390

Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco N, 4º Andar, Grupo 401/408
Edifício OAB – Brasília/DF – CEP: 70.070-913 – Fone: (61) 3223-4526 3224-6075
www.mlvv.com.br – secretaria@mlvv.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 479

CONJUR
Fls. 445
Rubrica
M. das Comunicações

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: MURILO PASQUALOTTO

( ) O (A) PRÓPRIO (X) PROCURADOR

ENDEREÇO: RUA TOBIAS DA SILVA, 267/501 - PALOTE/RS

TELEFONE: (51) 9968 1918 | FAX:

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

DR. CONSULTOR JURÍDICO (nome),

(cargo),

(X) vista ( ) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF: 53820.000152/1998 - FM - JARAGUÁ DO SUL - SC

Nº - Serviço: - Local/UF: 53820.000133/1998 - FM - " "

Nº - Serviço: - Local/UF: 53820.000144/1998 - FM " "

Pelos motivos a seguir expostos:

SABER DOS MOTIVOS QUE NÃO FOI RESPONDIDO AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA C.C.T.C.I DA CÂMARA DOS DEPUTADOS SOLICITADAS

BRASÍLIA, 07 de NOVEMBRO de 2011.
(local e data)

M. Pasqualotto
(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Defiro.

José Flávio Bianchi
Assessor do Consultor Jurídico
Procurador Federal

Processo 04 - CAB/CONJUR

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 480

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53820.000133/98 a documentação abaixo consistindo de 446 folhas, a seguir numeradas: 447 a 892

que assim numerei.

Data: 23/01/2012

Nome:

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 481

M. das Comunicações - CONJUR - SEQ 1083
M. das Comunicações - CPLR Fls.: 446 Rubrica

PARECER Nº 1378/2011/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.000201/98

INTERESSADOS: RÁDIO CRUZEIRO LTDA e ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA.

EMENTA: Concorrência Nº 159/1997 – CEL/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada,para a localidade de **Jaraguá do Sul,** no Estado de Santa Catarina. Certame já homologado.

I-Nota Técnica nº 305/2011/CPLR/SCE-MC que suscita questionamento acerca do casamento em regime de comunhão universal de sócia de RÁDIO CRUZEIRO LTDA e sócio de REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA que executaria o mesmo serviço de radiodifusão na localidade de Jaraguá do Sul/SC. Tal fato, por si só, não prejudica a outorga.

II-Mandado de segurança nº 33370-38.2010.4.0013400 em curso perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Sem decisão judicial a ser cumprida ainda, visto que o pedido de liminar foi indeferido. Qualquer ordem judicial deve ser prontamente acatada.

III-Ação judicial contra o sócio de RÁDIO CRUZEIRO LTDA, sr. EVERSON FERNANDO VODZINSKY, que já foi condenado criminalmente. A CONJUR invocou o princípio da presunção de inocência em face do qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Sugeriu-se que fosse intentada comunicação a respeito dos fatos ao Congresso Nacional. Ainda não há coisa julgada, mas o feito deve ser acompanhado e seu deslinde poderá influenciar a fase de assinatura de contrato, podendo ser inviabilizada a contratação, se a condenação for mantida e a decisão transitar em julgado.

IV- Manifestação da entidade ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA. Preclusão. Não conhecimento do arrazoado. Encaminhamento de cópia do mesmo ao Congresso Nacional para, se for o caso, considerar a argumentação.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos da Concorrência nº 159/1997 – CEL/MC

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 482

Min. das Comunicações CPLR Fls. 446-V Rubrica

em referência, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, para a localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina.

2. Após inúmeras intercorrências, houve homologação do certame, para a localidade de Jaraguá do Sul, com adjudicação do objeto à proponente RÁDIO CRUZEIRO LTDA.

3. Foram ofertadas denúncias pela licitante SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA as quais indicavam que o sócio EVERSON FERNANDO VODZINSKY estaria sendo processado criminalmente. A CONJUR invocou o princípio da presunção de inocência em face do qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Sugeriu-se que fosse intentada comunicação a respeito dos fatos ao Congresso Nacional.

4. Novamente foi consultado o sítio eletrônico do Poder Judiciário de Santa Catarina e restou aclarado que a ação penal que culminou em condenação do sr. EVERSON FERNANDO VODZINSKY, sócio de RÁDIO CRUZEIRO LTDA, ainda não transitou em julgado, conforme fls. 1028/1030 do processo 53000.000201/98.

5. A denunciante SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA impetrou o Mandado de Segurança nº 33370-38.2010.4.0013400 em curso perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, relatando ao Poder Judiciário os fatos. Não houve decisão judicial ser cumprida,ainda, visto que o pedido de liminar foi indeferido. Qualquer ordem judicial dev ser prontamente acatada.

6. Sobreveio a Nota Técnica nº 305/2011/CPLR/SCE-MC que suscita questionamento acerca do casamento em regime de comunhão universal da sócia de RÁDIO CRUZEIRO LTDA, sra. DALVA EGIDE SILVEIRA BARTUSCHECK, e o sócio de REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA que executaria o mesmo serviço de radiodifusão na localidade de Jaraguá do Sul/SC, sr. ARYBERTO LEO BARTUSCHECK.

7. A CPLR lança dúvida se o regime do casamento da sra. DALVA EGIDE SILVEIRA BARTUSCHECK faria com que a mesma fosse participante da sociedade REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA, em contrariedade à alínea "c" da Declaração conforme anexo II, a qual se pauta pelo Regulamento de Radiodifusão (art.15, §5º, "d", do Decreto 52795/63)[1].

8. É o relatório.

9. Note-se que a pessoa natural da sócia de empresa não se confunde com a pessoa jurídica. Estas têm personalidade jurídica distinta. A desconsideração da personalidade jurídica da empresa para atingir o patrimônio pessoal dos sócios, em geral, somente se dá quando há fraudes. Assim a lição de Marcelo M. Bertoldi:

---

[1] 5º A documentação relativa aos dirigentes consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

d) declaração de que:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 483

M. das Comunicações Fls.: 447 Rubrica

> Se a regra geral é da absoluta separação e autonomia dos patrimônios dos sócios em relação à sociedade, sensíveis à crescente utilização fraudulenta da personalidade jurídica, por aqueles que, sob o pretexto desta autonomia e buscando a proteção legal, opõe o obstáculo da pessoa jurídica como forma de inviabilizar a devida reparação por danos causados a terceiros, nossos legisladores criam normas que excepcionam este princípio e dão guarida à mencionada Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica. O primeiro diploma legal brasileiro a acolher esta teoria foi o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), que em seu art. 28 estabelece que 'O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso do direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.'
>
> [...] Por fim, com a edição do novo Código Civil, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica passa a ser recepcionada em nosso ordenamento jurídico não somente em situações específicas- como é o caso de verificado o abuso da utilização da pessoa jurídica nas relações de consumo, tutela do livre mercado ou meio ambiente- mas em todas as relações jurídicas indistintamente.(BERTOLDI, Marcelo M. Curso Avançado de Direito Comercial. Vol.1. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p.167).

10. Isto posto, nota-se que a desconsideração da personalidade jurídica para atingimento de bens pessoais de sócio já é exceção no ordenamento jurídico, quiçá, a tentativa de relacionar sócia de RÁDIO CRUZEIRO LTDA e seu patrimônio pessoal aos quadros societários e às cotas sociais de REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA.

11. A regra do Código Civil (Lei 10.406/2002) é a seguinte:

> Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

12. Portanto, a integralização do capital social limita a responsabilidade dos sócios, salvo exceções legais.

13. No tocante a esse ponto, necessário invocar a doutrina civilista acerca da personalidade jurídica. Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho tecem comentários a respeito:

> A pessoa jurídica, conforme já se anotou, adquire personalidade a partir do seu registro civil.
>
> 'Como pessoa', ensina SÍLVIO VENOSA, 'o ente ora tratado pode gozar de direitos patrimoniais (ser proprietário, usufrutuário, etc), de direitos obrigacionais (contratar) e direitos sucessórios, já que pode adquirir *causa mortis*.'
>
> O Novo Código Civil vai mais longe ainda, ao determinar, em seu art.52, a aplicação, no que couber, às pessoas jurídicas, da disciplina protetiva dos direitos da personalidade.
>
> [...] (STOLZE, Pablo Gagliano.PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil. 6.ed. São Paulo: Saraiva: 2005. p.217).

14. O antigo Código Civil preconizava em seu art.20 que as pessoas jurídicas tinham personalidade distinta daquela de seus sócios. O Código Civil de 2002 não reproduziu o dispositivo. Mas, ainda assim, vale o postulado. É o que assegura Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, em obra coordenada por Arruda Alvim e Thereza Alvim, ao comentar o artigo 50[2] do atual Código Civil:

> Também o dispositivo em epígrafe não tem semelhante nem nas principais codificações estrangeiras, nem no Código passado. Ao contrário, destoa inteiramente do art.20 do diploma de 1916, que dizia: 'as pessoas jurídicas têm existência distinta da dos seus membros'.

[2] Art.50 Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

M.I. das Comunicações CPLR Fls. 447-V Rubrica

> Mas, por certo, isso não significa que, diante da nova norma, as pessoas jurídicas deixaram de ter autonomia em relação às pessoas físicas que as compõe ou as instituíram.
>
> O que há é a relativização desse preceito, pela adoção, pelo Código, da teoria da desconsideração da pessoa jurídica [...]" (RIBEIRO DANTAS, Marcelo Navarro. Comentários ao Código Civil Brasileiro. Forense: Rio de Janeiro, 2005. p.430). (grifos nossos).

15. Logo, não há que se confundir a pessoa jurídica e a pessoa natural de seus sócios. A legislação de radiodifusão não veda que uma mesma pessoa natural possa ser sócia, até mesmo dirigente, de empresas distintas, a não ser na mesma localidade (mesmo tipo de serviço) ou além dos limites do art.12 do Decreto-lei 236/67.

16. Restou aclarado que a desconsideração da pessoa jurídica, para atingimento do patrimônio pessoal de seus sócios é uma exceção. Assim, se a presente celeuma envolve questões patrimoniais atinentes ao patrimônio pessoal de sócios de entidade distintas, mas casados em comunhão universal de bens, na verdade, já se trabalha no campo das exceções.

17. Realizadas as distinções de personalidade jurídica entre a empresa e seus sócios, passemos propriamente à questão polêmica. A sócia de RÁDIO CRUZEIRO LTDA, sra. DALVA EGIDE SILVEIRA BARTUSCHECK, e o sócio de REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA que executaria o mesmo serviço de radiodifusão na localidade de Jaraguá do Sul/SC, s ARYBERTO LEO BARTUSCHECK são casados em regime de comunhão universal de bens (fl. 16 do preocesso 53820.000152/98). A CPLR lançou dúvida se tal fato não faria com que a sra. DALVA fosse detentora de cotas de REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA, o que esbarraria em vedação, visto que tal empresa já executa serviços de radiodifusão na localidade ora licitada, ou seja, Jaraguá do Sul/SC.

18. O Código Civil dispõe no artigo 977:

> Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

19. Ao comentar o dispositivo legal supracitado, Ricardo Fiúza[3] assevera:

> A norma do art.977 proíbe a sociedade **entre cônjuges** quanto o regime for o da comunhão universal (art.1667) ou o da separação obrigatória (art.1641). No primeiro caso, o da comunhão total, a sociedade seria uma espécie de ficção, já que a titularidade das quotas do capital de cada cônjuge na sociedade não estaria patrimonialmente separada no âmbito da sociedade conjugal, da mesma maneira que todos os demais bens não excluídos pelo art.1.668 a ambos pertencentes. (Grifos nossos).

20. A finalidade da proibição do art.977 do Código Civil seria evitar confusão patrimonial e consequente burla ao regime de bens do casamento. Nesse sentido, julgado do Superior Tribunal de Justiça[4]:

> O art. 977 do CC/02 inovou no ordenamento jurídico pátrio ao permitir expressamente a constituição de sociedades entre cônjuges, ressalvando essa possibilidade apenas quando eles forem casados no regime da comunhão universal de bens, tal como ocorre na hipótese dos autos, ou no da separação obrigatória.
> Em suma, tais restrições possuem a finalidade de evitar que a constituição de sociedades possa ser utilizada como instrumento para acobertar eventuais tentativas de burla ao regime de bens do casamento.

21. Portanto, o que se quer evitar é a fraude ou a má fé, isto é, a burla que desrespeite as normas legais estabelecidas quanto ao regime matrimonial da comunhão universal de bens.

[3] FIÚZA, Ricardo. Novo Código Civil Comentado. São Paulo: Saraiva, 2004. p.899.
[4] STJ. RESP 1058165. 21/08/2009.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 485

M. das Comunicações Fls.: 448 Rubrica

22. Sob tal prisma deve ser examinado o caso. A má fé não se presume, então, não havendo qualquer prova de que a ação de alguém fora pautada pela má fé, isto significa que se supõe que tenha havido boa fé nas circunstâncias.

23. Pois bem, a questão que ora se põe diz respeito a consortes que contrataram sociedade com terceiros e não entre si.

24. Sobre a contratação de sociedade de cônjuges casados em comunhão universal com terceiros, o Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) exarou parecer[5], cujos excertos citamos:

> Esse dispositivo do NCC não se encontra dentre aqueles suscitadores de polêmica, tanto que quase nada foi escrito sobre o assunto por parte da doutrina jurídica. Inobstante, entendemos, por ser no mínimo razoável em face do princípio da autonomia da vontade vigente no direito brasileiro, que a restrição da norma ali inserta, limita tão-somente a constituição de sociedade entre os cônjuges casados no regime da comunhão universal de bens ou no da separação obrigatória ou desses conjuntamente com terceiros, **não indo tão longe ao ponto de proibir que pessoas bastando serem casadas nesses regimes de bens, estariam impedidas de individualmente contratarem sociedade**, ainda que sem qualquer vínculo entre si. (Grifamos).

25. Logo, o DNRC entendeu que não haveria problemas se consortes da comunhão universal de bens contratassem sociedade com terceiros individualmente, sem quaisquer relações entre si.

26. Combinando-se a finalidade do dispositivo legal, que é de evitar a burla a regime matrimonial, com o entendimento do Departamento Nacional do Registro do Comércio, de que não se quis proibir os casados em comunhão universal de contratarem sociedade com terceiros, conclui-se que o DNRC pugnou que firmar sociedade com terceiros, não necessariamente implica burla ao regime da comunhão universal de bens. Tanto, que na sua visão, seria algo permitido.

27. Dito isto, superou-se uma primeira dúvida. Todavia, a CPLR também questiona se a comunhão universal implicaria que a sócia de RÁDIO CRUZEIRO LTDA fosse detentora de cotas de REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA, empresa em que seu marido figura como sócio.

28. Segundo Maria Helena Diniz[6]:

> Entretanto, não se poderá onerar a meação do responsável, enquanto a sociedade conjugal não se dissolver, por se tratar de meação indivisa e ideal (RT, 151:131, 465:203). [...]
>
> Dá-se a extinção da comunhão universal com a dissolução da sociedade conjugal pela morte de um dos cônjuges, pela sentença de nulidade ou anulação do casamento, pela separação judicial e pelo divórcio.

29. Evidencia-se que enquanto a sociedade conjugal não se dissolve, a meação é indivisa e ideal. Logo, somente com a dissolução da sociedade conjugal é que cada consorte contará com 50% do patrimônio que efetivamente lhe pertence.

30. Posto isto, enquanto vige o casamento, não se pode afirmar que as cotas de REDE REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA sejam acometidas à sócia de RÁDIO CRUZEIRO LTDA. Tanto assim, que o DNRC afastou a vedação para que cônjuges casados em comunhão universal pudessem contratar sociedade com terceiros. Isto porque sem dissolução da sociedade conjugal, têm-se um patrimônio que pertence ao casal indistintamente.

---

[5] MORAES CASTRO, Rejanne Darc. Parecer jurídico do DNRCm n.50/03, de 12.01.2003.
[6] DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro.23.ed.São Paulo: Saraiva, 2008. p.176 a 177.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 486

Fls. 448-V
Rubrica

31. Neste diapasão, poder-se-ia questionar que as cotas da entidade REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA pertenceriam indistintamente ao casal. Mas, fica evidenciado que não se pode afirmar categoricamente que pertencem à sra. DALVA.

32. Toda a discussão ora delineada visa perquirir se haveria violação à proibição de que uma mesma pessoa fosse sócia de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão numa mesma localidade ou em localidades diversas além do limite do artigo 12 do Decreto- Lei 236/1967.

33. Pois bem, infere-se qual seria realmente a finalidade desta vedação. Entende-se que sendo o serviço de radiodifusão formador de opinião, quer-se evitar o monopólio do serviço, a fim de que a população seja submetida às mais variadas ideologias, protegendo-se, então, o pensamento democrático, a pluralidade e diversidade. Corrobora com tal visão o acórdão proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

> *CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCONSTITUIÇÃO – ATO COMPLEXO – CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) – RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL – VIGÊNCIA – CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 – ART. 38).*
> *1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.*
> *2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.*
> *3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).*
> *4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".*
> *5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).*
> *6. Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38). (Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).*

34. No mesmo sentido,destaque-se que há necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão, segundo o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República:

> 47. Acerca da matéria, pelo brilhantismo e síntese de exposição, julga-se relevante salientar o pronunciamento do ilustre Consultor da União, Dr.Luiz Alberto da Silva, emitido no Exame nº CR/LP 02/92, quando da análise das Exposições de Motivos nºs. 007/92-MC e 12/92-MC, de interesse à Rádio Difusora de Cariacica Ltda. e da TV Aratu S.A., do seguinte teor: "8. Essa convicção fundamenta-se na razão de ser do controle do Estado sobre a execução dos serviços de radiodifusão. Embora não seja do conhecimento geral, esse controle não tem por fundamento o fato de serem esses serviços públicos, nem que o Estado pretendesse manipular, politicamente, as respectivas outorgas. O motivo desse controle é estranho a esses problemas, e diz respeito a questão de fato, como se verá.
> 9. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fazem necessariamente uso de espectro radioelétrico. Esse espectro é finito. Dada essa premissa, o espectro radioelétrico é administrado por organismos internacionais, a fim de distribuí-lo, em nível mundial, evitando-se interferências entre os diversos usuários das freqüências. Os países-membros desses organismos são obrigados a manter, em nível interno, órgãos encarregados de fazer a distribuição, nas respectivas circunscrições territoriais. Tendo em vista essa necessidade, tal competência é sempre reservada aos governos federais. Essa a verdadeira razão, entre nós, da regra da alínea a do inciso XII do artigo 21 da Constituição.
> 10. Não fora essa questão de fato, a radiodifusão sonora e de sons e imagens, hoje disciplinada, em nível constitucional, no capítulo referente à Comunicação Social, gozaria da mesma liberdade dada aos demais veículos de comunicação social, categoria a que ele pertence, sem qualquer dúvida."
> 48. Além dos aspectos técnicos, aqui analisados resumidamente, há de ser salientado que a distribuição da freqüência a ser utilizada na execução do serviço atende, ainda, a aspectos de ordem sócio-econômicos, ou seja, antes do deferimento da outorga, o Poder Concedente deve verificar se o mercado, onde será instalada a estação, comporta economicamente a exploração do novo serviço, razão pela qual determina a realização de estudos de viabilidade econômico-

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 487

M. das Comunicações
Fls.: 449
Rubrica

financeiros.

49. Como demonstrado, constata-se que a inserção da necessidade do referendum do Congresso Nacional no deferimento das outorgas para os serviços de radiodifusão possui relevantes motivos, devendo ser ab initio descartada a hipótese de uma mera intenção de manipulação dos congressistas, com a finalidade de "ofertar" tais outorgas em razão de interesses políticos ou outros de menor relevância. O que se depreende, de forma extremamente clara, ao efetuar-se a interpretação literal do texto constitucional, ora em comento, é o real interesse do Legislativo em administrar, juntamente com o Executivo, um bem público, que é o espectro de freqüências radioelétricas, tanto assim que, ao imbuir-se do Poder Constituinte, preocupou-se, apenas e tão somente, das outorgas e de suas renovações.(Grifamos).

35. Em suma, o Estado deve ingerir apenas na medida do necessário. Considera-se a necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão pelo fato de ser formador de opinião, pela finitude do espectro de radiofreqüências, pelos aspectos técnicos e econômicos.

36. No presente caso, acredito que a finalidade de evitar monopólio do serviço esteja preservada se a sra. DALVA estiver alijada de qualquer ingerência sobre a empresa REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA.

37. Mister a reprodução de dispositivos legais do Código Civil, a regular o regime da comunhão universal de bens:

> Art. 1.667. O regime de comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com as exceções do artigo seguinte.
>
> Art. 1.668. São excluídos da comunhão:
>
> I - os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar;
>
> II - os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva;
>
> III - as dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum;
>
> IV - as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade;
>
> V - Os bens referidos nos incisos V a VII do art. 1.659. (Grifamos).

38. Logo, excluem-se da comunhão os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge, a teor do art.1659, inciso VI do Código Civil[7]. Lógico que as cotas sociais não estão configuradas

---

[7] Art. 1.659. Excluem-se da comunhão:

I - os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar;

II - os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares;

III - as obrigações anteriores ao casamento;

IV - as obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal;

V - os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão;

VI - os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge;

VII - as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

M. das Comunicações - CGRP Fls. 449-V Rubrica

nesta categoria, por serem patrimônio propriamente dito, todavia, fica claro que o trabalho do consorte é respeitado como algo autônomo.

39. Com relação à administração de REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA, a sra. DALVA não pode ingerir. Vejamos:

> Art. 1.642. Qualquer que seja o regime de bens, tanto o marido quanto a mulher podem livremente:
>
> I - praticar todos os atos de disposição e de administração necessários ao desempenho de sua profissão, com as limitações estabelecida no inciso I do art. 1.647;
>
> II - administrar os bens próprios;
>
> III - desobrigar ou reivindicar os imóveis que tenham sido gravados ou alienados sem o seu consentimento ou sem suprimento judicial;
>
> IV - demandar a rescisão dos contratos de fiança e doação, ou a invalidação do aval, realizados pelo outro cônjuge com infração do disposto nos incisos III e IV do art. 1.647;
>
> V - reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, doados ou transferidos pe outro cônjuge ao concubino, desde que provado que os bens não foram adquiridos pelo esforço comum destes, se o casal estiver separado de fato por mais de cinco anos;
>
> VI - praticar todos os atos que não lhes forem vedados expressamente. (Grifamos).

40. No que tange a imóveis de pessoa jurídica, não há necessidade de outorga uxória (autorização do cônjuge) nem mesmo para sua alienação, segundo o artigo 978 do Código Civil[6].

41. Por todo o exposto, é cristalino que a profissão das pessoas é protegida da interferência do seu cônjuge, mesmo que casado no regime da comunhão universal de bens. Por isto, o sr. ARYBERTO tem plena liberdade de gestão no âmbito da empresa REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA, na qual figura como sócio.

42. Tal liberdade de gestão permite que REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA monte sua programação e administre seus negócios sem ingerência da sra. DALVA. O serviço formador de opinião, desta feita, é desempenhado autonomamente. Não há na prática monopólio do mesmo. A sra. DALVA não administra, não vota, não participa efetivamente da gestão de REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA.

43. Logo, rechaça-se a interpretação de que DALVA EGIDE SILVEIRA BARTUSCHECK estaria violando a alínea c da declaração conforme Anexo II do edital.

44. Pode-se, de toda sorte, cientificar a questão ao Congresso Nacional, visto que cópia os autos de RÁDIO CRUZEIRO LTDA já se encontram sob sua guarda para emissão do decreto legislativo. Na ocasião, o Poder Legislativo poderá apreciar o caso e adotar as providências que entender cabíveis.

45. Necessário mencionar que a entidade ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA ofertou nova manifestação sobre a sua desclassificação no certame (fls. 1032/1082 do processo 53000.000201/98- Volume IV). Todavia, a manifestação não merece ser conhecida, visto que já operou a preclusão.

[6] Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 489

M. das Comunicações Fls.: 450 Rubrica

46. Devem ser albergados os princípios do contraditório e ampla defesa, consagrados no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República[9], todavia, não se pode manter discussão administrativa indefinidamente, devendo incidir a preclusão e a coisa julgada.

47. As manifestações dos administrados, sendo interessado ou terceiro, são amparadas constitucionalmente pelo direito de petição. Este está traduzido no artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição da República, alínea a[10].

48. O direito de petição nos dizeres de Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco:

> Trata-se de um direito assegurado a brasileiros ou estrangeiros, que se presta tanto à defesa de direitos individuais contra eventuais abusos, como também para a defesa de interesse geral e coletivo.[11]

49. Os recursos administrativos têm fundamento no direito de petição. Isto é, são ancorados no direito de petição, dele decorrendo. Na lição de José dos Santos Carvalho Filho:

> Também é fundamento dos recursos administrativos o direito de petição previsto no art. 5º, XXXIV, "a", da CF.[12]

50. Isto posto, vê-se que o direito de petição é o direito de manifestação perante o Poder Público, inclusive por meio de recursos com previsão legal. Mesmo se tratando de direito fundamental, não é absoluto, como se constatará adiante.

51. São corolários da segurança jurídica os institutos da preclusão e da coisa julgada administrativa.

52. Para Luiz Guilherme Marinoni:

> [...]a preclusão consiste – fazendo-se um paralelo com figuras do direito material, como a prescrição e a decadência – na perda de "direitos processuais", que pode decorrer de várias causas. Assim como acontece com o direito material, também no processo a relação jurídica estabelecida entre os sujeitos processuais pode levar à extinção de direitos processuais, o que acontece, diga-se, tão freqüentemente quanto em relações jurídicas de direito material. A preclusão é o resultado dessa extinção, e é precisamente o elemento (aliado à ordem legal dos atos, estabelecida na lei) responsável pelo avanço da tramitação processual[13].

53. Em outros termos, a preclusão torna a decisão administrativa irrecorrível, visto que se o processo busca atingir determinada finalidade, deve ser evitado que se perpetue indefinidamente. Com maior razão quando se trata de processo administrativo que envolve interesse público, indisponível e da maior relevância.

54. Repise-se que os recursos administrativos são ancorados no direito de petição, dele decorrendo.

55. Marçal Justen Filho corrobora o entendimento ao iniciar os comentários sobre o capítulo V (Dos Recursos Administrativos) da Lei 8.666/93 versando sobre o direito de petição:

> A Constituição Federal prevê instrumentos extrajudiciais de proteção dos direitos individuais e dos interesses coletivos em face de ações ou omissões da Administração Pública. Demonstra a formação da vontade administrativa mediante a observância de um processo administrativo que respeite o

---

[9] LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

[10] XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) direito de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

[11] MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 2.ed. São Paulo: 2008.p.566.

[12] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*.13.ed.Rio de Janeiro:Lúmen Iuris, 2005.p.740.

[13] MARINONI, Luiz Guilherme. *Manual do Processo de Conhecimento*. p. 665.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 490

Fls. 450-V
Rubrica

> contraditório e a ampla defesa (art.5º, incs. LIV e LV), impõe a publicidade dos atos administrativos (art.37) e consagra o direito de petição (art.5º, inc.XXXIV, alínea a).[14]

56. Com efeito, conclui-se que o recurso administrativo corporifica o próprio direito de petição quando é interposto, ou seja, se o recurso administrativo foi ofertado, logo o direito de petição foi exercido, e se era previsto e não foi exercido, o direto de petição foi concedido, porém, o administrado optou por não exercê-lo. Lembre-se que o legislador ordinário poderá regular o direto de petição, conferindo-lhe normas de organização e procedimento, de modo a garantir maior efetividade a essa garantia. Por isso, o estabelecimento de prazo para o seu exercício, em tese, não configura inconstitucionalidade.

57. Assim dispõe Marçal Justen Filho:

> Aquele que deixar de recorrer no prazo para apresentar propostas perde legitimidade para interpor recurso. Se já interpusera recurso deverá ser extinto por desaparecimento do pressuposto recursal. Também carecem de legitimidade recursal os licitantes inabilitados ou desclassificados, relativamente aos eventos posteriores à sua exclusão. Não possuem, ainda, legitimidade recursal os não inscritos em registro cadastral relativamente às decisões correspondentes a tal registro.[15] (Grifos nossos).

58. Portanto, uma vez oportunizada a interposição de recurso, já se preservou o direito de petição e demais garantias constitucionais, não sendo salutar que se renovem as possibilidades de manifestação dos licitantes sem que haja fato novo, visto que os processos administrativos devem ter um deslinde célere, visando a preservação do princípio da eficiência (artigo 37 da Constituição da República) e do interesse público.

59. Sendo assim, a manifestação de ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA não deve ser conhecida. A Consultoria Jurídica já se pronunciou em diversas oportunidades sobre os fatos, e entendeu que a procuração conferida ao sr. CÉSAR ANTÔNIO SOUZA (fls. 338/339 do processo 53820.000133/98) concedia-lhe amplos poderes, o que efetivamente lhe incumbia do papel de administrador.

60. Pode-se, de toda sorte, cientificar a questão ao Congresso Nacional, visto que cópia os autos de RÁDIO CRUZEIRO LTDA já se encontram sob sua guarda para emissão do decreto legislativo. Na ocasião, o Poder Legislativo poderá apreciar o caso e adotar as providências que entender cabíveis.

CONCLUSÃO

61. Por todo o exposto, pode-se concluir que:

a)Nota Técnica nº 305/2011/CPLR/SCE-MC que suscita questionamento acerca do casamento em regime de comunhão universal de sócia de RÁDIO CRUZEIRO LTDA e sócio de REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA que executaria o mesmo serviço de radiodifusão na localidade de Jaraguá do Sul/SC. Tal fato, por si só, não prejudica a outorga. Comuniquem-se os fatos ao Congresso Nacional, visto que cópia dos autos já estão sob sua guarda para emissão de Decreto Legislativo. Na comunicação, mencione-se o posicionamento desta CONJUR.O Congresso Nacional considerará se deve adotar providências.

b)Mandado de segurança nº 33370-38.2010.4.0013400 em curso perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Sem decisão judicial a ser cumprida ainda, visto que o pedido de liminar foi indeferido. Qualquer ordem judicial deve ser prontamente acatada.

---

[14] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos*. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.921.
[15] JUSTEN FILHO, Marçal. Op. Cit. P.924.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 491

Min. das Comunicações - CPLR Fls. 457 Rubrica

c) Ação judicial contra o sócio de RÁDIO CRUZEIRO LTDA, sr. EVERSON FERNANDO VODZINSKY que já foi condenado criminalmente. A CONJUR invocou o princípio da presunção de inocência em face do qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Sugeriu-se que fosse intentada comunicação a respeito dos fatos ao Congresso Nacional. Ainda não há coisa julgada, mas o feito deve ser acompanhado e seu deslinde poderá influenciar a fase de assinatura de contrato, podendo inviabilizada a contratação, se a condenação for mantida e a decisão transitar em julgado.

d) Quanto à manifestação da entidade ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA operou a preclusão. Poranto, opina-se pelo não conhecimento do arrazoado. Por prudência, deve haver o encaminhamento de cópia da manifestação ao Congresso Nacional para, se for o caso, considerar a argumentação.

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitações de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

DESPACHO Nº 2641/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53820.000152/1998

ASSUNTO : Concorrência 159/97.

Aprovo o **PARECER Nº 1378/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 21 de novembro de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 493

M. das Comunicações - Fls. 453 - Rubrica - Assessoria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2642/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53820.000152/1998.

ASSUNTO : Concorrência 159/97.

Aprovo o DESPACHO Nº 2641/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1378/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico
Procurador Federal

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 494

PUBLICADO NO D.O.U. DE 23/01/12

M. das Comunicações - CGLR Fls. 464 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 20 de janeiro de 2012.

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 159/1997-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1378/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a **não conhecer da manifestação.** conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO – NÃO CONHECIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
159/1997	SC	JARAGUÁ DO SUL	FM	ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 495

M. das Comunicações - CPLR
Fls. 455
Rubrica

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 20 de janeiro de 2012

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 159/1997-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1378/2011-TFV-CGCE-CONJUR-MC/CGU-AGU, de sorte a não conhecer da manifestação, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - NÃO CONHECIDA:

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
159/1997	SC	JARAGUÁ DO SUL	FM	ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista a manifestação interposta pela licitante RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA. nos autos da Concorrência nº 129/2001-SSR/MC, para a localidade de Ipiguá, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER No 1548/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	Nº PROCESSO
129/2001	SP	IPIGUÁ	FM	RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	53830.000247/2002

Tendo em vista o recurso interposto em face da habilitação da entidade RÁDIO OLIVEIRA FM LTDA., na Concorrência no 029/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, para a localidade de Irará, no Estado da Bahia, acolho o PARECER No 1582/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR o recurso, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
029/2010	BA	IRARÁ	FM	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO OLIVEIRA FM LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto em face da habilitação da entidade SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., na Concorrência no 029/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, para a localidade de Irará, no Estado da Bahia, acolho o PARECER No 1587/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR o recurso, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
029/2010	BA	IRARÁ	FM	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto em face da habilitação da entidade TOTAL - COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA., na Concorrência no 029/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, para a localidade de Irará, no Estado da Bahia, acolho o PARECER No 1690/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR o recurso, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
029/2010	BA	IRARÁ	FM	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TOTAL - COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto em face da habilitação da entidade NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência no 029/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, para a localidade de Irará, no Estado da Bahia, acolho o PARECER No 1594/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR o recurso, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
029/2010	BA	IRARÁ	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Tendo em vista a decisão proferida no Mandado de Segurança no 15.315 - DF, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, que anulou o ato de habilitação da entidade segunda colocada (RÁDIO ALTERNATIVA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA.), nos autos da Concorrência no 060/2001-SSR/MC, para a localidade de Dois Vizinhos, no Estado do Paraná, e que determinou fosse apreciado o pedido de reconsideração interposto por SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA., acolho o PARECER No 0029/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do pedido, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	Nº PROCESSO
060/2001	PR	DOIS VIZINHOS	FM	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000253/2001

Tendo em vista as manifestações interpostas pela licitante SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA. nos autos da Concorrência no 060/2001-SSR/MC, para as localidades de Chopinzinho e Dois Vizinhos, ambos no Estado do Paraná, acolho o PARECER No 0029/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR as manifestações conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO NÃO CONHECIDA (Protocolo nº 53000.048076/2011-45)

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	MANIFESTANTE	Nº PROCESSO
060/2001	PR	CHOPINZINHO E DOIS VIZINHOS	FM	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000253/2001

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

(Protocolo nº 53000.041204/2011-28)

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	MANIFESTANTE	Nº PROCESSO
060/2001	PR	CHOPINZINHO E DOIS VIZINHOS	FM	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000253/2001

Tendo em vista a manifestação interposta pela licitante RÁDIO AMIGA LTDA. nos autos da Concorrência no 060/2001-SSR/MC para a localidade de Chopinzinho, no Estado do Paraná, acolho o PARECER No 0029/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer e dar provimento à manifestação, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012012000055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 496

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53820.000133/98 a documentação a seguir constituída de 04 folhas, que assim numerei. 456 a 459

Data: 07/03/2012

Nome: Patrícia Medeiros

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 497

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº. 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

Fls. 456
Rubrica:

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: (X) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

(X) Vista do Processo;

(X) Cópia dos autos do processo abaixo: 446 a 403

( ) Certidão do Processo;

Processo nº 53820.000133/1998 – Organizações Só de Comunicação Ltda. CONC 159/97

Relativo ao Serviço de: ( ) Rádio Comunitária / ( ) Rádio/TV Educativa /(X) Rádio/TV/ Comercial /( ) RTV /( ) SARC

Nome do interessado: MURILO JOSÉ PASQUALOTTO

Endereço completo: RUA TOBIAS DA SILVA Nº 267, CONJ. 501

EP: 90.570-020 **UF / Município: PORTO ALEGRE/RS-**

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: NA CONDIÇÃO DE ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RS Nº 43.032, PRETENDO VERIFICAR AS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO MENCIONADO PARA FORMULAR DEFESA, COMPLEMENTAÇÃO OU MEDIDA(S) ADMINISTRATIVA(S) OU EVENTUAL (IS) MEDIDA(S) JUDICIAL(IS) QUE ENTENDER DE DIREITO

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação, antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) **I – Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direito ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação * ;**

(X) II – Pessoas físicas ou jurídicas, **ou os seus representantes legais**, que mesmo **sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas ***** ;

( ) **III -** As Organizações ou as Associações representativas , em defesa de direitos e interesses difusos ****** ;

( ) **IV** – As pessoas ou as Associações Legalmente constituídas ou sem representantes legais em defesa de direitos e interesse difusos******;

*** Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia da Procuração válida ou Cópia da OAB;

**** Organizações / Associações representativas** – Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 29 de fevereiro de 2012;

Assinatura do **Solicitante**

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto á este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Assinatura e Matrícula/ Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

Informações Adicionais MC-IA -007

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 498

M. das Comunicações - CPLR
Fls. 457
Rubrica:

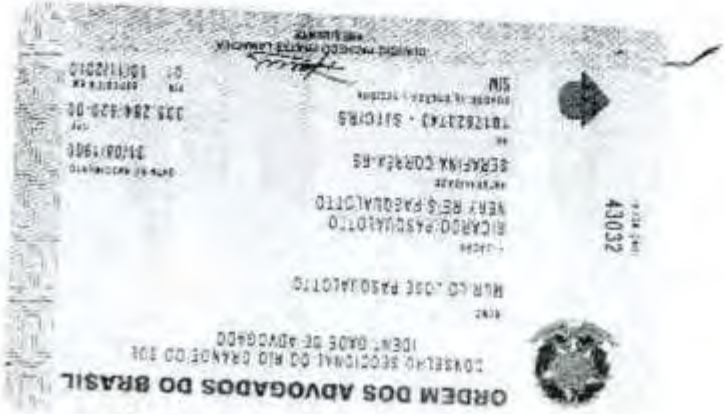

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 499

Maria de Lourdes Paula Sten

CPLR - M. das Comunicações
Fls 458
Rubrica

De: Murilo [mpasqualotto@via-rs.net]
Enviado em: quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012 16:22
Para: Maria de Lourdes Paula Sten
Assunto: Re: Vistas e eventuais cópias de Processos

Boa Tarde Lourdes. Só você para nos compreender...
Segue em único arquivo anexo os 25 requerimentos, bem como cópia da minha OAB.
São 25 mesmo, pois tem um erro na numeração do e-mail que pulou do 5 para o 7.
Obrigado

Murilo Pasqualotto

From: Maria de Lourdes Paula Sten
Sent: Wednesday, February 29, 2012 2:50 PM
To: Murilo
Subject: RES: Vistas e eventuais cópias de Processos

Boa tarde ,me mande os requerimentos com sua OAB
Que providênciarei

-----Mensagem original-----
De: Murilo [mailto:mpasqualotto@via-rs.net]
Enviada em: quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012 14:32
Para: SCE; Maria de Lourdes Paula Sten
Assunto: Vistas e eventuais cópias de Processos

Prezados Senhores:

Estarei no Ministério das Comunicações nos dias 05 e 06.03 para assinatura de Contrato(s) de Permissão e aproveitar para dar vista em alguns processos.
O número e nome das entidades seguem abaixo relacionadas para que possam providenciar na localização e reunião dos mesmos para as vistas.
Para isso pergunto se adiantaria enviar anexo os respectivos requerimentos preenchidos e somente assinaria quando chegar aí?
Se existe alguma orientação ao contrário a esses procedimentos, por favor queiram responder em tempo hábil.

1. 53000.009461/2009 – Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda.
2. 53000.011539/2009 – Fundação Dom Edilberto Dinkelberg
3. 53000.021191/2010 - Sociedade Rádio Boecy FM Ltda.
4. 53000.038591/2004 – Rádio Imembuí S.A.
5. 53790.000246/2000 - Sociedade Rádio Rolante FM Ltda.
7. 53000.024856/2011 - Rádio Arco-Íris FM Ltda.
8. 53000.008134/2002 - Capra Publicidade e Promoções Ltda.
9. 53790.000335/2000 - Radiofônica. Com Marketing Ltda.
10. 53790.000261/2000 - Minuzzi Comunicação Ltda.
11. 53790.000293/2000 - Agência Jurídica de Cobrança Ltda.
12. 53790.000288/2000 - Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda.
13. 53790.000193/2000 - Herval Comunicações Ltda.
14. 53790.000211/2000 - Empresa de Radiodifusão Extremo Sul Ltda.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 500

SPLR - M. das Comunicações
Fls: 458
Rubrica

15. 53000.020919/2005 - Rádio Cultura de Alegrete Ltda.
16. 53820.000152/1998 – Rádio Cruzeiro Ltda.
17. 53820.000133/1998 – Organizações Só de Comunicação Ltda.
18. 53820.000144/1998 – Show FM Comunicações Ltda.
19. 53000.036150/2007 – Sociedade Rádio Ametista Ltda.
20. 53790.000413/1998 - Sistema Syria de Comunicações Ltda.
21. 53000.001279/2011 - Associação Cultural Rádio Comunitária FM Espumoso – ASCULPEDO
22. 53000.014154/2009 - Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educacional Espumoso..
23. 53000.003607/2003 - Associação Comunitária Minuano de Sarandi-RS.
24. 53000.028384/2009 - Associação dos Músicos Caxienses-AMUCA.
25. 53000.007717/2008 - Associação Cultural Esportiva Novos Horizontes.
26. 53000.014935/2009 – Associação Caibateense de Comunicação, Cultura e Cidadania.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 501

MC/CPLR - M. das Comunicações
Fls. 459
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Murilo José Pasqualotto, portador (a) do documento de identidade nº 43.032 expedido pelo(a) OAB/RS do Estado d _____, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 159/97 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53820.000133/1998	446	453	08
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			08

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ _____ (_____), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.168888-6

Brasília-DF., 05 / 03 /2012

.....

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	06/03/2012	Documento de identidade nº
		Órgão Expedido/UF:

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 502

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53820.000133/98 a documentação a seguir constituída de 05 folhas, que assim numerei. 460 a 464

Data: 12 / 03 / 2012

Nome: Patrícia Monteiro

Assinatura:

EM BRANCO

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 503

CEL

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 460
Rubrica:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME A PORTARIA Nº 336 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, **solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

( ) Vista do Processo;
(x) Cópias dos autos do Processo.
( ) certidão do Processo;

Processo nº. 53820.000133/1998. conf 159/97

Relativo ao Serviço de: ( ) Rádio Comunitária/ ( ) Rádio/TV Educativa/ (X) Rádio /TV Comercial/ ( ) RTV /( ) SARC

Nome do interessado: ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.. Procurador: Mário César Degrázia Barbosa.

Endereço completo: Liberty Mall, Q. 2 Bl. D Sala 1209.

CEP: 70.712-903. UF/Município: Brasília-DF.

Telefones: 3327.0728/9264.

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade do interessado: **defesa de direitos.**

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

(X) I – Pessoas físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação** *;
( ) II – Pessoas físicas ou jurídicas, ou **os seus representantes legais**, que mesmo **sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;
( ) III – As Organizações ou as associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) IV – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais/Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia da Procuração válida ou Cópia da OAB.
** **Organizações/Associações representativas** – Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2012.

Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação do interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Anderson Vilas Boas da Silva
Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

OK. Recebido
Ondina
22/2/12

Data: 12 / 03 / 12

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759)
SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 504

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 161
Rubrica:

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, a Organizações SO de Comunicação Ltda., com sede na Avenida Rio Branco, 448 – Sala 1201 – Centro – Florianópolis/SC, Estado de Santa Catarina inscrita no CNPJ sob o nº 02.376.802/0001-26, neste ato representada por seu administrador OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, CI/RG nº. 2/R 370.861 CPF nº. 510.831.679-87 nomeia e constitui seus procuradores, Mário César Degrázia Barbosa, brasileiro, separado, domiciliado na cidade de Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 231711/MJ/INI, CPF nº. 057096521-72, e Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, brasileira, casada, domiciliada em Brasília-DF, portadora da carteira de identidade OAB-DF nº. 1710 e do CPF nº. 126480781-34, a quem confere poderes para representar esta Outorgante perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Congresso Nacional, por suas Casas, Câmara dos Deputados e Senado Federal e Casa Civil da Presidência da República, podendo, em conjunto ou em separado, requerer vistas e solicitar cópias reprográficas de inteiro teor de documentos e processos que compõem a Concorrência nº. 159/1997-SSR/MC – Jaraguá do Sul/SC do Ministério das Comunicações e, especificamente, o Processo MC, nº. 53820.000133/98 e seus anexos ou apensados, ou em conexão com este, assim como praticar demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Florianópolis/SC, 07 de Fevereiro de 2012.

TABELIONATO W. SOUZA

Organizações SO de Comunicação Ltda.

3º Ofício de Notas e 2º de Protestos
Willian Garcia de Souza
Tabelião

Reconheço como SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[3hM2kTWO]-OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR..
Dou fé. Joinville, 10 de Fevereiro de 2012
Em test° _____ da verdade.

( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( )Rubia Willwock
( ) Thayana K. Araújo Schmöller ( ) Thiago Boppre dos S. Zanetta
Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL: CPM75667-YYF2
Confira os dados do ato em:www.tjsc.jus.br/selo
Emol:2,15 + Calc(s): 1,30=3,45

3º TABELIONATO DE NOTAS - JOINVILLE - SC
TABELIONATO W. SOUZA

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 505

M. das Comunicações
Fls. 462
CPLR
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 506

SPLR - M. das Comunicações
Fls. 463
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Mário César Degrazia Barbosa, portador (a) do documento de identidade nº 231 479 expedido pelo(a) _____ do Estado d _____, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 139/97 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53820.000133/98	01	459	459
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			459

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ #91,80 (Noventa e um e oitenta centavos), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.168888-6

Brasília-DF., 09 / 03 /2012 * Wilson Ferreira

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em 09/03/2012	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor: * Wilson Ferreira
		Documento de identidade nº

Volume de Processo gerado de 53820.000133/1998-58 em 08/03/2012 SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 507

CPLR - M. das Comunicações
Fls 464
Rubrica:

09/03/2012 - BANCO DO BRASIL - 16:02:02
481114100 0508

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: IFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	09/03/2012
VALOR DINHEIRO	91,80
VALOR TOTAL	91,80

IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2: 00.873.727/0001 83

NR.AUTENTICACAO B.160.698.703.054.7D0
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 508

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53820.000133/1998 a documentação a seguir constituída de 04 folhas, que assim numerei. 465 a 468

Data: 13 / 03 / 2012

Nome: Patrícia Monteiro

Assinatura:

EM BRANCO

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 509

SPLR - M. das Comunicações Fls. 465 Rubrica:

SPLR - M. das Comunicações Fls. Rubrica:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: (X) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, **solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

(X) **Vista do Processo;**
(X) **Cópias dos autos do Processo - folhas** 433 **à folhas** última folha**;**
( ) **Certidão do Processo;**

Processo nº 53820 000 133/98 - Edital 159/97

Relativo ao Serviço de: ( )**Rádio Comunitária** / ( )**Rádio/TV Educativa** / (X)**Rádio/TV Comercial** /( )**RTV** /( ) **SARC**

Nome do interessado: ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN

Endereço completo: Praça Pereira Oliveira, 64 - 3º Andar

CEP: 88010-510 **UF/Município:** Florianópolis / SC

Telefones: (48) 3222-3738

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: audiência consultor jurídico e em razão da condição de proponente da licitante organizações SD de comunicação.

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) **I - Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação** *;
( ) **II – Pessoas** físicas ou jurídicas**, ou os seus representantes legais,** que, mesmo **sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) **III** – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) **IV** – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** **Organizações/Associações representativas** - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 14 **, de** março **, de 200**12**;**

✓ _____
Assinatura do **Solicitante**

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ Amdiara Alves 178746 13/3/12
Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 510

SPLR - M. das Comunicações
Fls. 466
Rubrica:

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 511

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 467
Rubrica:

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Italo Augusto Mosimann, portador (a) do documento de identidade nº 2781751 expedido pelo(a) SSP/SC do Estado d _____, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 159/97 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53920.000133/1998	433	454	21
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			21

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ 4,20 (Quatro reais e vinte centavos), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.168888-6

Brasília-DF., 13 / 03 /2012

.....

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	13/03/2011	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 512

13/03/2012 - BANCO DO BRASIL - 11:53:10
481115771 0122

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	13/03/2012
VALOR DINHEIRO	4,20
VALOR TOTAL	4,20
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.168.888 6
IDENTIFICADOR 2:	022.673.899 08
NR.AUTENTICACAO	3.0D0.4D6.D4A.8BE.09F

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

53820.000133/98

CPLR - M. das Comunicações
Fls 468
Rubrica:

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 513

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53820.000133/98 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei. 469 a 470

Data: 11 / 05 / 2012

Nome: Patrícia Mosele

Assinatura:

EM BRANCO

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 514

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 469
Rubrica:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, **solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

(X) **Vista do Processo;**
( ) **Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ___;**
( ) **Certidão do Processo;**

Processo nº 53820.000133/1998 Conc 159/1997

Relativo ao Serviço de: ( )Rádio Comunitária / ( )Rádio/TV Educativa / ( )Rádio/TV Comercial /( )RTV /( ) SARC

Nome do interessado: Gizelle Ataide Gomes

Endereço completo: Q. 206 lt 05 Bl C Ap 803

CEP: _____ **UF/Município:** Águas Claras-DF

Telefones: 9654-4927

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: acompanhamento.

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos te ; da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) **I - Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação** *;
( ) **II – Pessoas** físicas ou jurídicas, **ou os seus representantes legais,** que, mesmo **sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) **III** – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) **IV** – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** **Organizações/Associações representativas** - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 11 **, de** maio **, de 201**2**;**

✓ Gizelle Ataide G. Silva
Assinatura do **Solicitante**

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ Andrea Alves 1787469
Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 515

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 470
Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GISELLE DE ATAIDE GOMES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
688660 SSP DF

CPF
291.503.451-68

DATA NASCIMENTO
08/11/1963

FILIAÇÃO
FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
ILZA ATAIDE GOMES DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00070223071

VALIDADE
01/02/2013

1ª HABILITAÇÃO
05/08/1994

OBSERVAÇÕES

Giselle Ataide G. Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
12/02/2008

DELIO DARCIO - DIRETOR GERAL

DETRAN/DF (DISTRITO FEDERAL)

85160056605
DF713596656

959703562
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
959703562
PROIBIDO PLASTIFICAR

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759)
SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 516

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 471
Rubrica

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, **solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

(X) **Vista do Processo;**
( ) **Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ___;**
( ) **Certidão do Processo;**

Processo nº 53830.000133/1998

Relativo ao Serviço de: ( )**Rádio Comunitária** / ( )**Rádio/TV Educativa** / ( )**Rádio/TV Comercial** /( )**RTV** /( ) **SARC**

me do interessado: _____

Endereço completo: _____

CEP: _____ **UF/Município:** _____

Telefones: _____

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: _____

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) **I - Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação** *;
( ) **II – Pessoas** físicas ou jurídicas, **ou os seus representantes legais,** que, mesmo **sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) **III** – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) **IV** – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** **Organizações/Associações representativas** - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 21 **de** junho **de 200**__;

✓ _____
Assinatura do **Solicitante**

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ Anderson Vitor Bono da Silva
Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 517

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

MURILO JOSE PASQUALOTTO

RICARDO PASQUALOTTO
MERY REIS PASQUALOTTO

SERAF NA CORTE/A-RS

SIM

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 01964268

USO OBRIGATORIO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PARA TODOS OS FINS LEGAIS

OAB

8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Autentico a presente cópia reprográfica de suas páginas conforme o original a mim apresentado do que dou fé

Porto Alegre, RS, 20/10/2010

Isabel Drehmer Lopes da Silva - Escrevente

Selo: [illegible] Emol. R$5,40 Selo RSC 46

CPLR - M. das Comunicações
Fls 472
Rubrica

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53820.000133/98 02 fls. 473 / 474

Data: 30 / 11 / 2012

Rubrica

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

(X) Vista do Processo;
( ) Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ___;
( ) Certidão do Processo;

Processo nº 53820.000133/98

Relativo ao Serviço de: ( )Rádio Comunitária / ( )Rádio/TV Educativa / (X)Rádio/TV Comercial / ( )RTV / ( ) SARC

Nome do interessado: VICTOR VILLALVA R. DOS SANTOS

Endereço completo: cond. Jardim Botânico V, conj. F, casa 09

CEP: 71680-368 UF/Município: Brasília - DF

Telefones: 8402-7446 | 3315-3037

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: análise do processo

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;
( ) II – Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;
( ) III – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) IV – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* Representantes Legais / Procuradores – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 30 de novembro de 2012.

✓ Victor Villalva
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ Adriana 1045087
Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 520

474

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 521

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
VICTOR VILLALVA RIBEIRO DOS SANTOS

INSCRIÇÃO
23619

FILIAÇÃO
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
SINEIDE VILLALVA RIBEIRO

NATURALIDADE
SALVADOR-BA

DATA DE NASCIMENTO
12/11/1981

RG
0805247882 - SSP/BA

CPF
514.578.505-68

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

PIS
01

EXPEDIDO EM
15/10/2010

FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
PRESIDENTE

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 522

CONJUR
Fls. 475
Rubrica
Ass. das Comunicações

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: MURILO JOSÉ PASQUALOTTO

( ) **O (A) PRÓPRIO** (X) **PROCURADOR**

ENDEREÇO: RUA PLÁCIDO DE CASTRO, 445/206

TELEFONE: (51) 9968-1918 **FAX:**

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

~~VISTA AO COORDENADOR~~ (nome),

Dra. Isabela Seixas (cargo),

(X) vista (X) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53820.000152/1998

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53820.000133/1998

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: ~~53820.000144/1998~~

Pelos motivos a seguir expostos:

Brasília, 18 de setembro de 2013.
(local e data)

M. J. Pasqualotto
(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

OAB no processo

AUTORIZO, 18/09/2013

Isabela Seixas
assinatura e carimbo
Isabela Marques Seixas
Advogada da União
Consultora Jurídica Substituta

Anexo I da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2003, seção 1, página 25

Volume de Processo Digitalizado 53820.000133/1998-58 (0480759) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 523

CONJUR
Fls. 476
Rubrica
M. das Comunicações

18/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 12:47:13
481115984 0151

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	18/09/2013
VALOR DINHEIRO	200,00
VALOR TOTAL	200,00

IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	335.284.620 00

NR.AUTENTICACAO B.700.6DA.1F2.919.E2F

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 28 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna**, **Tecnico de Nivel**, em 29/04/2015, às 09:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0480766** e o código CRC **188229F3**.

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

( ) Vista (X) Cópia integral ( ) Cópia fls._____/_____ ( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar:

Processo nº 53820.000152/1998-01 e 53820.000133/1998-21

Tipo de Processo: (X) Outorga ( ) Pós-Outorga ( ) Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: ( ) Rádio Comunitária ( ) Rádio/TV Educativa (X) Rádio/TV Comercial ( ) RTV ( ) SARC

Entidade: RÁDIO CRUZEIRO LTDA.

CNPJ nº: 02.376.811/0001-17

Interessado(a): MURILO JOSÉ PASQUALOTTO

CPF/MF: 335.284.620-00 **RG nº OAB/RS 43.032**

Fone: (51) 9968.1918 ou 51. 3332.4710

E-mail: pasqualottomurilo@gmail.com **Endereço: Rua Itaboraí nº 139 – sala 103**

CEP: 90.670-030 **Município: Porto Alegre** **UF: RS**

( ) Procurador (X) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Porto Alegre, RS 28 de JULHO de 2016.

Assinatura

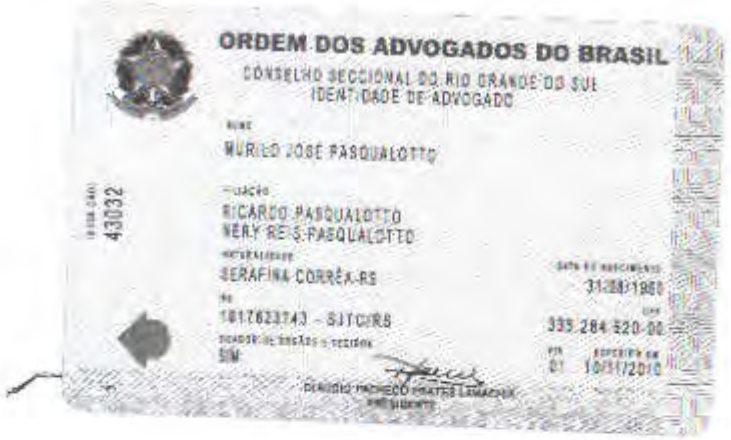

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

MURILO JOSÉ PASQUALOTTO

RICARDO PASQUALOTTO
NÉRY RE S PASQUALOTTO

SERAFINA CORRÊA-RS

1017623743 - SJTC/RS

SIM

31/08/1960

335.284.520-00

01 10/11/2010

43032

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01364268

OAB

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS

Petição (1311248) SEI 53900.049166/2016-12 / pg. 2

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE MAIO DE 2019

Divulga a relação dos municípios que concluíram o processo de aditivar o termo de aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria SNPDH nº 17, de 22 de agosto de 2018, entre os dias 01 e 30 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do anexo I do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Portaria GM n º2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e

Considerando a Portaria nº 17/SNPDH/MDS, de 22 de agosto de 2018, que dispõe acerca do aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz - Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS em municípios que realizaram aceite, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme anexo a esta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o processo de aditivar o termo de aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria SNPDH nº 17, de 22 de agosto de 2018, entre os dias 01 e 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELY HARASAWA

ANEXO

ITEM	UF	NOME	DATA DE PREENCHIMENTO	VAGAS
1	AL	Paulo Jacinto	30/04/2019	100
2	AL	Viçosa	09/04/2019	150
3	AM	Autazes	24/04/2019	150
4	AM	Canutama	09/04/2019	100
5	AM	Novo Aripuanã	30/04/2019	150
6	BA	Água Fria	01/04/2019	100
7	BA	Camamu	03/04/2019	150
8	BA	Condeúba	01/04/2019	100
9	BA	Elísio Medrado	08/04/2019	50
10	BA	Ibicuí	02/04/2019	100
11	BA	Itambé	10/04/2019	50
12	BA	Lapão	16/04/2019	150
13	BA	Tanhaçu	24/04/2019	150
14	BA	Valente	25/04/2019	150
15	CE	Baixio	23/04/2019	50
16	MA	Bequimão	30/04/2019	100
17	MG	Mantena	10/04/2019	150
18	MG	Porteirinha	04/04/2019	100
19	PA	Aurora do Pará	09/04/2019	150
20	PA	Breves	02/04/2019	200
21	PB	Aparecida	09/04/2019	50
22	PB	Juru	24/04/2019	100
23	PB	Triunfo	30/04/2019	100
24	PE	Orocó	24/04/2019	100
25	PE	Trindade	02/04/2019	100
26	PE	Verdejante	26/04/2019	100
27	PI	Beneditinos	24/04/2019	100
28	PI	Campo Alegre do Fidalgo	24/04/2019	50
29	PI	Lagoa do Piauí	02/04/2019	50
30	PI	Nazária	09/04/2019	100
31	PI	Pio IX	23/04/2019	100
32	PR	Francisco Beltrão	01/04/2019	200
33	RJ	Vassouras	02/04/2019	150
34	RN	Carnaubais	12/04/2019	100
35	RN	Cruzeta	02/04/2019	50
36	RN	Felipe Guerra	26/04/2019	50
37	RN	Lajes Pintadas	04/04/2019	50
38	RN	Martins	17/04/2019	50
39	RN	Triunfo Potiguar	12/04/2019	50
40	SE	Japoatã	01/04/2019	100
41	SP	Panorama	23/04/2019	50
42	TO	Aguiarnópolis	25/04/2019	50
43	TO	Tocantínia	11/04/2019	100

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 144-E, DE 7 DE MAIO DE 2019

Fixa competências para apuração de infrações e aplicação de sanções nas contratações promovidas pela ANCINE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos III, VII, IX e XIII do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59, de 2 de abril de 2014.

CONSIDERANDO o disposto no art. 87 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 68 da Lei n.° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar procedimentos e competências para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01416.003671/2019-21, resolve:

Art. 1º Fixar as competências para a apuração de infrações e eventual aplicação de sanções administrativas previstas em lei, ocorridas no curso das contratações promovidas pela ANCINE:

I -Pela inexecução parcial ou total de contrato - Lei n.º 8.666, de 1993:

Sanção	Aplicação da Sanção	Julgamento do Recurso
Advertência (Art. 87, I)	Gerente de Administração	Secretário de Gestão Interna
Multa (Art. 87, II)	Gerente de Administração	Secretário de Gestão Interna
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Art. 87, III)	Secretário de Gestão Interna	Diretor-Presidente

II - Pela prática de conduta vedada na Lei nº 10.520, de 2002:

Sanção	Aplicação da Sanção	Julgamento do Recurso
Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descre-denciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadas- tramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 anos. (Art. 7º)	Secretário de Gestão Interna	Diretor-Presidente

§1º Ficam atribuídas as seguintes responsabilidades pela instauração do processo sancionador:

I) Ao fiscal administrativo pelo processo originado de inexecução contratual de natureza administrativa.

II) Ao fiscal técnico pelo processo originado de inexecução contratual de natureza técnica.

III) Ao Pregoeiro ou Presidente da Comissão Permanente de Licitação pelo processo originado no procedimento licitatório.

§2º É de competência privativa do Ministro de Estado a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 2º No exercício das atribuições enunciadas no art. 1º deverão ser observados o regular processo administrativo e a proporcionalidade da sanção aplicada, sendo garantida a prévia defesa do Contratado e facultada a interposição de recurso dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art. 3º Fica delegada ao Secretário de Gestão Interna a decisão do recurso nos procedimentos licitatórios da ANCINE.

Art. 4º As atribuições de que trata esta Portaria tem aplicação imediata sobre as contratações e licitações em curso.

Art. 5º Fica revogada a Portaria ANCINE n.º 282, de 29 de agosto de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 589-SEI, DE 8 DE MAIO DE 2019

A Considerar decisão judicial prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 5011868-49.2012.4.04.7200, determino a anulação do ato administrativo, publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2007, que desclassificou a licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA. na concorrência nº 159/1997, assim como a anulação do ato administrativo publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2007, que tornou sem efeito a homologação do certame nº 159/1997, para a localidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, restabelecendo assim, de forma imediata, a validade do ato de homologação publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2005, Seção 1, pág. 46.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 25/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.019926/2019-16 (628)

CNPJ: 19.322.494/0008-25 - FILIAL

Razão Social: INSTITUTO ENSINAR BRASIL

Nome da Instituição: ASSOCIACAO PRESBITERIANA DE EDUCACAO E PESQUISA

Endereço da Instituição: Rua Gustavo Leonardo, nº 1127, São Jacinto, CEP 39.801-260, Teófilo Otoni/MG

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: Deferido

CIAEP: 01.0564.2019

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 25/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

Outros (origem externa) Despacho nº 589 de 08 de maio de 2019 (4169907) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 1

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza
Impresso em 03/09/2020 11:33

Termo(s): 114 2020
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MC 00114 2020 FM - Organizações SO de Comunicação Ltda. - Jaraguá do Sul/SC	MC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	

Relatório de andamento EM 114/2020 (5846453)
SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 2

EM nº 00114/2020 MC

Brasília, 3 de Setembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, objeto da Concorrência n.º 159/1997-SSR/MC, cujo objeto foi adjudicado à licitante Organizações SO de Comunicação Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 02.376.802/0001-26.

2. A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, em cumprimento ao exarado na decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação nº 5015660-74.2013.4.04.7200, bem como ao explicitado na Nota nº 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, concluiu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

3. Ato contínuo, em acolhimento as referidas manifestações jurídicas desta Pasta, o certame foi homologado e adjudicado o objeto a empresa Organizações SO de Comunicação Ltda., conforme o Despacho Nº 589/2019/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 09/05/2019.

4. Portanto, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi elaborada Portaria que outorgou permissão à licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul/SC.

5. Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3o do art. 223 da Constituição Federal de 1988. Encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo n.º 53820.000133/1998-58 - Edital de Concorrência n.º 159/1997-SSR/MC
Assunto: Outorga de Serviços de Radiodifusão. Cumprimento de Decisão Judicial transitado em julgado. Ação Ordinária n.º 5015660-74.2013.404.7200. Submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Remessa dos presentes autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão.

De ordem superior encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro, para conhecimento da publicação DOU_PORTARIA Nº 387/2020/SEI-MC (5825363) e providência subsequente.

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão substituto**, em 28/08/2020, às 12:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5829525** e o código CRC **7BE44405**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53820.000133/1998-58 SEI-MC nº 5829525

Valor autorizado para captação: R$ 756.974,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 54381-0
Período de Captação até: 12/08/2023
61 - Processo: 71000.040340/2020-73
Proponente: Instituto Tiago Camilo
Título: Judo com Tiago Camilo - São Paulo
SLI: 2000085-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.865.120/0001-29
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.848.789,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28290-1
Período de Captação até: 15/07/2023
62 - Processo: 71000.060895/2019-06
Proponente: INSTITUTO TOCA E SAI ESPORTE E CULTURA
Título: LUTA PELA PAZ
SLI: 02RJ158982016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 26.113.212/0001-79
Cidade: Magé UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 2.279.444,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0942 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 47123-2
Período de Captação até: 12/08/2023
63 - Processo: 71000.041773/2020-46
Proponente: Instituto Touché
Título: Esgrima na Escola - Núcleo Central
SLI: 2000288-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.514.820/0001-10
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 481.418,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4223 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 14262-X
Período de Captação até: 12/08/2023
64 - Processo: 71000.042069/2020-19
Proponente: Instituto Viva Vida
Título: Esporte do Bem 2
SLI: 2000275-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.377.509/0001-05
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R$ 776.367,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 74942-7
Período de Captação até: 12/08/2023
65 - Processo: 71000.043673/2020-54
Proponente: JUNIOR KART CLUBE
Título: Pista Junior Kart Clube - Chapecó Sc.
SLI: 2000383-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.698.563/0001-22
Cidade: Santa Catarina UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 2.392.093,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0321 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 109498-X
Período de Captação até: 12/08/2023
66 - Processo: 71000.061121/2019-94
Proponente: Liga de Esporte Juazeirense - LIEJ
Título: Campeonato Municipal de futebol de campo de base
SLI: 02CE182962019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.179.361/0001-42
Cidade: Juazeiro do Norte UF: CE
Valor autorizado para captação: R$ 255.649,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3587 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20693-8
Período de Captação até: 18/03/2022
67 - Processo: 71000.043273/2020-49
Proponente: Liga Metropolitana de Ginástica
Título: Ginasta por um dia - Vivenciando as modalidades ginásticas
SLI: 2000384-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 15.377.356/0001-16
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 302.357,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6836 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 11702-1
Período de Captação até: 12/08/2023
68 - Processo: 71000.041453/2020-96
Proponente: Lobo Bravo Rugby
Título: Rugby Mais
SLI: 2000082-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.181.396/0001-22
Cidade: Paraná UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 259.166,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0299 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 98967-3
Período de Captação até: 12/08/2023
69 - Processo: 71000.043313/2020-52
Proponente: Motortech Competições
Título: DNA de Campeão
SLI: 2000006-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.384.111/0001-00
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 917.560,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 55277-1
Período de Captação até: 12/08/2023
70- Processo: 71000.041822/2020-41
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Marabá
Título: Estação Conhecimento Marabá V
SLI: 2000330-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.204.803/0001-84
Cidade: Marabá UF: PA
Valor autorizado para captação: R$ 3.951.274,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4450 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 22431-6
Período de Captação até: 12/08/2023
71 - Processo: 71000.043245/2020-21
Proponente: Paulínia Racing Bicicross
Título: Escola Paulínia Racing Bicicross Formando Cidadãos III
SLI: 2000347-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.120.212/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 661.547,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 60359-7
Período de Captação até: 12/08/2023
72 - Processo: 71000.042033/2020-27
Proponente: Paulínia Racing Bicicros
Título: PEDALA TOUR
SLI: 2000027-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.120.212/0001-38
Cidade: Paulínia UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 972.206,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 60393-7
Período de Captação até: 12/08/2023
73 - Processo: 71000.054834/2019-00
Proponente: Rotary Club de Toledo
Título: Meia Maratona Rotary Club de Toledo - XIX Edição
SLI: 02PR180052019
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.334.254/0001-60
Cidade: Toledo UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 164.922,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 91026-0
Período de Captação até: 08/10/2020
74 - Processo: 71000.041782/2020-37
Proponente: Seleto Esporte Clube
Título: Sou Seleto - Ano 3
SLI: 2000132-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.285.102/0001-10
Cidade: Guaramirim UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 211.495,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2095 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33753-6
Período de Captação até: 12/08/2023

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 365/SEI-MC, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.025323/2020-89, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 31 (trinta e um), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, no município de Mococa/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 366/SEI-MC, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.026882/2020-14, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 12 (Doze), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, no município de Guaratinguetá/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 387/SEI-MC, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em combinação com o Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000133/1998-58, invocando as razões presentes na decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação nº 5015660-74.2013.4.04.7200, bem como o exarado na Nota Jurídica nº 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e na Nota Técnica nº 2314/2020/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à empresa Organizações SO de Comunicação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.376.802/0001-26, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.090, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Instituto Nacional do Semiárido - INSA

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo

Publicação DOU_Portaria_387 (5825363) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 6

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/08/2020 10:55:27
Origem do Ofício: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Pedro Paulo Verano de Souza
Ofício: 5999605
Data prevista de publicação: 27/08/2020
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
12887244	ATO PORTARIA N 387.rtf	e93729e466bc6cb5 07367d3c940877c5	9,00	R$ 297,36
TOTAL DO OFICIO			**9,00**	**R$ 297,36**

Anexo Comprovante_Portaria_387_Imprensa Nacional - reci (5822208) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 387/2020/SEI-MC
de 18 de agosto de 2020

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em combinação com o Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000133/1998-58, invocando as razões presentes na decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação nº 5015660-74.2013.4.04.7200, bem como o exarado na Nota Jurídica nº 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e na Nota Técnica nº 2314/2020/SEI-MC, **R E S O L V E**:

Art. 1º Outorgar permissão à empresa **Organizações SO de Comunicação Ltda**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.376.802/0001-26, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2020, às 19:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5800511** e o código CRC **2C180BE6**.

EM nº /MCTIC/2020

Brasília, 18 de agosto de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, objeto da Concorrência n.º 159/1997-SSR/MC, cujo objeto foi adjudicado à licitante Organizações SO de Comunicação Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 02.376.802/0001-26.

2. A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, em cumprimento ao exarado na decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação nº 5015660-74.2013.4.04.7200, bem como ao explicitado na Nota nº 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, concluiu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

3. Ato contínuo, em acolhimento as referidas manifestações jurídicas desta Pasta, o certame foi homologado e adjudicado o objeto a empresa Organizações SO de Comunicação Ltda., conforme o Despacho Nº 589/2019/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 09/05/2019.

4. Portanto, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi elaborada Portaria que outorgou permissão à licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul/SC.

5. Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988. Encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2020, às 19:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5800528** e o código CRC **2F0B7B17**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo n.º 53820.000133/1998-58 - Edital de Concorrência n.º 159/1997-SSR/MC
Assunto: Outorga de Serviços de Radiodifusão. Cumprimento de Decisão Judicial transitado em julgado. Ação Ordinária n.º 5015660-74.2013.404.7200. Submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Remessa dos presentes autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão.

De acordo.

Encaminhe-se a Nota Técnica 2314/2020 (5780521), à apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, em cumprimento de decisão Judicial transitado em julgado. Ação Ordinária n.º 5015660-74.2013.404.7200.

Brasília, 18 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 18/08/2020, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5800145** e o código CRC **4B3A1560**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53820.000133/1998-58 SEI-MC nº 5800145

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2314/2020/SEI-MC

Processo n.º 53820.000133/1998-58 - Edital de Concorrência n.º 159/1997-SSR/MC
Assunto: Outorga de Serviços de Radiodifusão. Cumprimento de Decisão Judicial transitado em julgado. Ação Ordinária n.º 5015660-74.2013.404.7200. Submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Remessa dos presentes autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se o presente feito de cumprimento da decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação n.º 5015660-74.2013.4.04.7200, que foi encaminhada pela Procuradoria da União no Estado de Santa Catarina, à Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União perante esta Pasta Ministerial, por meio do **Ofício n.º 00001/2019/COESP/PUSC/PGU/AGU** (Evento SEI n.º 4106190), para realizar a anulação do ato administrativo que desclassificou supervenientemente da Concorrência n.º 159/97SSR/MC, à licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 02.376.802/0001-26, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de dez (10) anos, na localidade de Jaraguá do Sul/SC. Cumprimento aos comandos da **Nota n.º 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (Evento SEI n.º 5277829), explicitada nos autos do Processo n.º 01238.000241/2019-56.

ANÁLISE

2. De início é imprescindível assinalar que, com a edição da Medida Provisória n.º 980, de 10/06/2020, que extinguiu o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e criou o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o **Ministério das Comunicações**, faz-se necessário que os presentes autos sejam encaminhados novamente ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para submissão do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado.

3. Antes de adentrarmos a questão principal destes autos, cujo objeto é a edição de portaria de Outorga de Permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul/SC, eis um breve relato da matéria em tela. Veio a esta Pasta Ministerial notícia de que à entidade ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA. ajuizou Ação Ordinária n.º 5015660-74.2013.404.7200, em face da União e da Rádio Jaraguá Ltda., por meio

da qual pretendeu, em síntese, a anulação do ato administrativo que a desclassificou supervenientemente da Concorrência n.º 159/97 - SSR/MC e de todos os atos administrativos efetivados pela ré União após a sua desclassificação; bem como o reconhecimento do seu direito à homologação da adjudicação de sua proposta, na condição de vencedora do certame.

4. Em apertado resumo, a empresa Organização SO de Comunicação Ltda. aduziu, que foi, supervenientemente, desclassificada do certame, sob a alegação deste Ministério de que, ao outorgar uma procuração em favor de terceiro, burlou as regras do certame e aos preceitos das normas de radiodifusão. Encerrada a fase de instrução da Ação Ordinária n.º 5015660-74.2013.404.7200, o magistrado condutor do feito julgou improcedentes os pedidos iniciais em sentença com a seguinte parte dispositiva, *in verbis*:

> "Ante o exposto, **julgo improcedente o pedido formulado na ação ordinária nº. 5011868-49.2012.404.7200**, nos termos da fundamentação. Condeno a autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios à União e à Radio Cruzeiro Ltda., que arbitro na monta de dez por cento do valor atribuído à causa a cada uma das rés. **Julgo improcedente o pedido formulado na ação ordinária nº. 5015660-74.2013.404.7200**, nos termos da fundamentação. Condeno a autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios à União e à Fundação João XXIII, que arbitro na monta de dez por cento do valor atribuído à causa a cada uma das rés".

5. A demandante interpôs recurso de apelação ao qual foi dado provimento em acórdão assim ementado, *in verbis*:

> (a) impossibilidade de a Administração rever seus próprios tendo em vista ter havido a decadência quinquenal prevista no art. 54 da Lei n° 9.784/99, já que se passaram mais de 5 anos entre a declaração da Recorrente como vencedora da licitação e o ato que declarou nula a homologação do resultado;
>
> (b) "...deve ser mantida a autora Organizações Só de Comunicação Ltda. na primeira colocação do certame em razão: i) do longo tempo decorrido; ii) das idas e vindas da Administração quanto ao seu posicionamento em relação à matéria, sendo que o processo está aguardando deliberação do Congresso Nacional, e iii) de a procuração outorgada ao pai dos sócios retirantes da empresa se constituiu em um vício menor utilizado pela Administração muito tempo depois para desconsiderar o resultado da primeira concorrência".

6. **Referido acórdão transitou em julgado em 16.03.2018**. Após o trânsito em julgado em comento, a União foi intimada para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer constante do título executivo nos termos do que requerido pelo exequente, verbis:

> (a) em caráter de urgência, seja intimada a ré União para que, em prazo não superior a 5 dias, promova os atos necessários à homologação, adjudicação final e sequente envio da outorga da concessão a que tem direito a entidade autora (Organizações S.O Ltda, declarada judicialmente vencedora da Concorrência n. 159/1997-SSR/MC), ao Congresso Nacional para deliberação e aprovação, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal.
>
> (b) como consequência de tal providência, seja determinado à ré União que promova o desfazimento dos atos irregulares praticados em favor da Entidade Rádio Jaraguá Ltda., sob pena de configuração de ato atentatório ao exercício da jurisdição e condenação do ente público ao pagamento de multa a ser fixada de acordo com a gravidade da conduta (art. 77, § 2º, do CPC), sem prejuízo das sanções criminais pelo eventual descumprimento da ordem judicial (art. 330 do CP); (grifos nosso)

7. É a síntese do necessário. Passam-se as adoções das medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial transitada em julgado supramencionada.

8. De início cumpre consignar que, O Senhor Ministro de Estado deste Ministério nos termos do **Despacho n.º 589/2019/SEI-MCTIC, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU em 09/05/2019** (evento SEI n.º 4169907), homologou o presente Certame e promoveu a adjudicação do objeto à licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., para execução do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de dez (10) anos, na localidade de Jaraguá do Sul/SC.

9. Ato contínuo, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CELR encaminhou os presentes autos a esta Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, tão somente para seja dado prosseguimento ao feito, com vistas à elaboração dos atos pós-homologação, isto é, edição de minuta de portaria de outorga e de exposição de motivos, e posterior remessa dos autos ao Congresso Nacional em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição.

CONCLUSÃO

10. Face ao exposto, remeto os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Radiodifusão, acompanhado de minuta de portaria de outorga e minuta de Exposição de Motivos, que se encontram dispostas no campo próprio abaixo, para submissão do assunto ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme determinações exaradas na Ação n.º 5011868-49.2012.4.04.7200 e Nota n.º 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, contida nos autos do Processo n.º 01238.000241/2019-56, pela Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
ELISÂNGELA A. PINHEIRO
Chefe de Divisão

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora - Geral de Pós - Outorga.

assinado eletronicamente)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo a **Nota Técnica n.º 2314/2020/SEI-MC.** Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenador-Geral de Pós-Outorgas

Aprovo a **Nota Técnica n.º 2314/2020/SEI-MC.** Submeta-se o feito à consideração do Secretário de Radiodifusão.

(*assinado eletronicamente*)
WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

De acordo. Aprovo a **Nota Técnica n.º 2314/2020/SEI-MC.**

(assinado eletronicamente)
MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 18/08/2020, às 00:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/08/2020, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Alves Pinheiro**, **Chefe da Divisão de Outorga Legal dos Serviços Ancilares de Radiodifusão**, em 18/08/2020, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 18/08/2020, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5780521** e o código CRC **75914909**.

Minutas e Anexos

Possui.

MINUTA DE PORTARIA.

PORTARIA N.º , DE DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em combinação com o Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000133/1998-58, invocando as razões presentes na decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação nº 5015660-74.2013.4.04.7200, bem como o exarado na Nota Jurídica nº 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e na Nota Técnica nº 2314/2020/SEI-MC, **R E S O L V E**:

Art. 1º Outorgar permissão à empresa **Organizações SO de Comunicação Ltda**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.376.802/0001-26, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
FÁBIO FARIA
Ministro das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /2020 - MCTIC

Brasília, _____ de _____ de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, objeto da Concorrência n.º 159/1997-SSR/MC, cujo objeto foi adjudicado à licitante Organizações SO de Comunicação Ltda., pessoa jurídica de direito

privado inscrita no CNPJ n.º 02.376.802/0001-26.

2. A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, em cumprimento ao exarado na decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação nº 5015660-74.2013.4.04.7200, bem como ao explicitado na Nota nº 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, concluiu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

3. Ato contínuo, em acolhimento as referidas manifestações jurídicas desta Pasta, o certame foi homologado e adjudicado o objeto a empresa Organizações SO de Comunicação Ltda., conforme o Despacho Nº 589/2019/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 09/05/2019.

4. Portanto, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi elaborada Portaria que outorgou permissão à licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul/SC.

5. Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988. Encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
FÁBIO FARIA
Ministro das Comunicações

Referência: Processo nº 53820.000133/1998-58 SEI nº 5780521

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53820.000133/1998-58
Referência:

Interessado: @nome_interessado@
Assunto:

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Considerando a edição da Medida Provisória nº 980, de 10/06/2020, que extingue o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações, e considerando que essa Secretaria integra a estrutura do Ministério das Comunicações, incumbiu-me o Senhor Secretário-Executivo desta Pasta de restituir o presente procedimento a essa Secretaria de Radiodifusão, para o prosseguimento do trâmite.

CAROLINE MENICUCCI SALGADO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva

Brasília, 02 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 02/07/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5649291** e o código CRC **9AF51A82**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 22860/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53820.000133/1998-58 - Edital de Concorrência nº Concorrência nº 159/1997-SSR/MC
Assunto: OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO. Necessidade de remessa dos presentes autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão**.** Submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Cumprimento de Decisão Judicial. Ação Ordinária nº 5015660-74.2013.404.7200.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se o presente feito de cumprimento ao exarado no **Ofício nº 00001/2019/COESP/PUSC/PGU/AGU** (Evento SEI nº 4106190) e a **Nota nº 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (Evento SEI nº 5277829), autos do Processo nº 01238.000241/2019-56, que determinou a homologação e adjudicação bem como emissão de portaria de outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de dez (10) anos, na localidade de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, à licitante ORGANIZAÇÕES S.O DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.376.802/0001-26, em cumprimento da decisão judicial prolatada na ação nº 5015660-74.2013.4.04.7200.

ANÁLISE

2. Antes de adentrarmos a questão principal destes autos, cujo objeto é a edição de portaria de Outorga de Permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul/SC, eis um breve relato da matéria em tela. Veio a esta Pasta Ministerial notícia de que a empresa ORGANIZAÇÃO S.O DE COMUNICAÇÃO LTDA. ajuizou Ação Ordinária nº 5015660-74.2013.404.7200, em face da União e da Rádio Jaraguá Ltda, por meio da qual pretendeu, em síntese, a anulação do ato administrativo que a desclassificou supervenientemente da Concorrência nº 159/97 - SSR/MC e de todos os atos administrativos efetivados pela ré União após a sua desclassificação; bem como o reconhecimento do seu direito à homologação da adjudicação de sua proposta, na condição de vencedora do certame.

3. Em apertado resumo, a empresa Organização S.O de Comunicação Ltda. aduziu, que foi, supervenientemente, desclassificada do certame, sob a alegação deste Ministério de que, ao outorgar uma procuração em favor de terceiro, burlou as regras do certame e aos preceitos das normas de radiodifusão. Encerrada a fase de instrução da Ação Ordinária nº 5015660-74.2013.404.7200, o magistrado condutor do feito julgou improcedentes os pedidos iniciais em

sentença com a seguinte parte dispositiva, *in verbis*:

> "Ante o exposto, **julgo improcedente o pedido formulado na ação ordinária nº. 5011868-49.2012.404.7200**, nos termos da fundamentação. Condeno a autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios à União e à Radio Cruzeiro Ltda., que arbitro na monta de dez por cento do valor atribuído à causa a cada uma das rés. **Julgo improcedente o pedido formulado na ação ordinária nº. 5015660-74.2013.404.7200**, nos termos da fundamentação. Condeno a autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios à União e à Fundação João XXIII, que arbitro na monta de dez por cento do valor atribuído à causa a cada uma das rés".

4. A demandante interpôs recurso de apelação ao qual foi dado provimento em acórdão assim ementado, *in verbis*:

> (a) impossibilidade de a Administração rever seus próprios tendo em vista ter havido a decadência quinquenal prevista no art. 54 da Lei n° 9.784/99, já que se passaram mais de 5 anos entre a declaração da Recorrente como vencedora da licitação e o ato que declarou nula a homologação do resultado;
>
> (b) "...deve ser mantida a autora Organizações Só de Comunicação Ltda. na primeira colocação do certame em razão: i) do longo tempo decorrido; ii) das idas e vindas da Administração quanto ao seu posicionamento em relação à matéria, sendo que o processo está aguardando deliberação do Congresso Nacional, e iii) de a procuração outorgada ao pai dos sócios retirantes da empresa se constituiu em um vício menor utilizado pela Administração muito tempo depois para desconsiderar o resultado da primeira concorrência".

5. Referido acórdão transitou em julgado em 16.03.2018. Após o trânsito em julgado em comento, a União foi intimada para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer constante do título executivo nos termos do que requerido pelo exequente, verbis:

> (a) em caráter de urgência, seja intimada a ré União para que, em prazo não superior a 5 dias, promova os atos necessários à homologação, adjudicação final e sequente envio da outorga da concessão a que tem direito a entidade autora (Organizações S.O Ltda, declarada judicialmente vencedora da Concorrência n. 159/1997-SSR/MC), ao Congresso Nacional para deliberação e aprovação, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal.
>
> (b) como consequência de tal providência, seja determinado à ré União que promova o desfazimento dos atos irregulares praticados em favor da Entidade Rádio Jaraguá Ltda., sob pena de configuração de ato atentatório ao exercício da jurisdição e condenação do ente público ao pagamento de multa a ser fixada de acordo com a gravidade da conduta (art. 77, § 2º, do CPC), sem prejuízo das sanções criminais pelo eventual descumprimento da ordem judicial (art. 330 do CP); (grifos nosso)

6. Posto isso, passamos ao cerne dos presentes autos.

7. O Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do **Despacho Nº 589/2019/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. em 09/05/2019** (evento SEI nº 4169907), homologou o presente Certame e promoveu a adjudicação do objeto à licitante ORGANIZAÇÕES S.O DE COMUNICAÇÃO LTDA., para execução do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de dez (10) anos, na localidade de Jaraguá do Sul/SC. Ato contínuo, a Comissão

Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CELR encaminhou os presentes autos a esta Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, tão somente para seja dado prosseguimento ao feito, com vistas à elaboração dos atos pós-homologação, isto é, minuta de portaria de outorga e de exposição de motivos.

8. Diante do exposto, conforme determinações exaradas na Ação nº 5011868-49.2012.4.04.7200 e Nota nº 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 4115288) emitida nos autos do Processo nº 01238.000241/2019-56, exarada pela Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, esta Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO elaborou minuta de portaria de outorga e minuta de Exposição de Motivos, que se encontram dispostas no campo próprio abaixo, para submissão do assunto ao Senhor Ministro de Estado desta Pasta Ministerial.

CONCLUSÃO

9. Face ao exposto, remeto os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme determinações explicitadas na Nota nº 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/03/2020, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 20/03/2020, às 13:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 01/04/2020, às 21:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4855091** e o código CRC **3DE007F3**.

Minutas e Anexos

Possui.

MINUTA DE PORTARIA.

PORTARIA N.º , DE DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em combinação com o Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000176/1998-61, invocando as razões presentes na Ação judicial nº 5011868-49.2012.4.04.7200, bem como o exarado na Nota Jurídica nº 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e na Nota jurídica nº 22860/2019/SEI-MCTIC, **R E S O L V E**:

Art. 1º Outorgar permissão à empresa **Organizações SO de Comunicação Ltda**., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 02.376.802/0001-26, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /2020 - MCTIC

Brasília, _____ de _____ de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, objeto da Concorrência n.º 159/1997-SSR/MC, cujo objeto foi adjudicado à licitante Organizações S.O de Comunicação Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 02.376.802/0001-26.

2. A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, em cumprimento ao exarado na Ação judicial nº 5011868-49.2012.4.04.7200, bem como ao explicitado na Nota nº 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e Nota nº 22860/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante ORGANIZAÇÕES S.O DE COMUNICAÇÃO LTDA.

3. Ato contínuo, em acolhimento as referidas manifestações técnica e jurídica desta Pasta, o certame foi homologado e adjudicado o objeto a empresa Organizações S.O de Comunicação Ltda., conforme o Despacho Nº 589/2019/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. em 09/05/2019.

4. Portanto, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi elaborada Portaria que outorgou permissão à licitante ORGANIZAÇÕES S.O DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul/SC.

5. Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988. Encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Referência: Processo nº 53820.000133/1998-58 SEI nº 4855091

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01238.000241/2019-56 (REF. 00405.033587/2017-37)
INTERESSADOS: ORGANIZACOES SO DE COMUNICACAO LTDA E OUTROS
ASSUNTOS: Ação nº 5011868-49.2012.4.04.7200. Solicita cumprimento de decisão judicial.

Senhor Secretário de Radiodifusão,

1. Por meio do **OFÍCIO n. 00001/2019/COESP/PUSC/PGU/AGU,** a Procuradoria da União no Estado de Santa Catarina solicita o cumprimento da decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da ação nº 5011868-49.2012.4.04.7200, interposta por Organizações S.O. Ltda em face da União, objetivando a anulação do ato administrativo que a desclassificou supervenientemente da **Concorrência nº 159/97 SSR/MC.**

2. Em breve síntese dos fatos, a **ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA**., ajuizou a ação em epígrafe em face da União e da **RÁDIO CRUZEIRO LTDA**, por meio da qual pretendeu, em síntese, a anulação do ato administrativo que a desclassificou supervenientemente da Concorrência nº 159/97 SSR/MC. e de todos os atos administrativos efetivados pela ré União após a sua desclassificação; bem como o reconhecimento do seu direito à homologação da adjudicação de sua proposta, na condição de vencedora do certame.

3. Alegou, em apertado resumo, que participou do certame licitatório nº **159/97 SSR/MC**, na modalidade de concorrência, promovido pelo então Ministério das Comunicações, tendo por objeto a **outorga** de **permissão** para **exploração** de **serviços de radiodifusão sonora** em frequência modulada, na localidade de de Jaraguá do Sul/SC, tendo sido sagrada vencedora em 14**.08.2002**, por ter apresentado a melhor proposta.

4. Ocorre, no entanto, que a demandante foi, supervenientemente, desclassificada do certamente, observado o seguinte encadeamento de fatos:

> a) em 29/10/2002 enviou à Delegacia do Ministério das Comunicações em Curitiba/PR, após consulta favorável junto a esse mesmo Órgão, cópia de sua alteração contratual ocorrida em 23/08/2002. Tal fato motivou manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, tendo em vista possível violação ao subitem 4.4 do edital;
> b) Em 31/10/2003 a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações emitiu parecer opinando pela desclassificação da autora, sob o fundamento de que, por não ter o quadro societário da empresa vencedora permanecido incólume após a fase de julgamento, caberia à Administração desclassifica-la por fato superveniente, com fulcro no art. 43, § 5º da Lei nº. 8.666/93;
> c) em 20/11/2003 recorreu da decisão e informou que procedeu a alteração contratual somente após ter obtido, por meio da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações de Curitiba, informação de que a transferência das cotas poderia ser efetuada; de modo que, imbuída de boa-fé comunicou à Comissão Especial de Licitação. Porém, tão logo teve ciência da impossibilidade da

alteração contratual, desfez imediatamente o negócio, retornando à sua composição societária original;
d) diante da justificativa, a Advocacia Geral da União manifestou-se pela manutenção do resultado da licitação, homologando-se o certame e adjudicando o objeto à autora;
e) em 10/11/2005 o Ministro das Comunicações homologou a adjudicação proposta;
f) em 02/12/2005 a segunda colocada no certame, Rádio Cruzeiro Ltda., protocolizou pedido de reconsideração da decisão do Ministro das Comunicações, em suma, sob os argumentos de que o documento referente ao desfazimento da alteração contratual da autora não produziu efeitos no mundo jurídico; e que existe instrumento de mandato outorgado ao Sr. César Antônio de Souza, pai dos sócios retirantes da empresa, que descaracteriza o retorno da situação original;
g) manifestou-se sobre os argumentos da Rádio Cruzeiro Ltda., apresentou documentos solicitados e; após, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações emitiu parecer jurídico opinando agora pela desclassificação da autora do certame pela ocorrência de fato superveniente: outorga de procuração em favor de terceiro, com fulcro no § 5º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93;
h) o Ministro das Comunicações acolheu o parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações e desclassificou a autora do procedimento licitatório;
i) impetrou Mandado de Segurança perante o Superior Tribunal de Justiça objetivando a declaração de ilegalidade do ato do Ministro das Comunicações, mas o processo foi extinto sem julgamento de mérito pela inadequação da via processual eleita dada a necessidade de dilação probatória;
j) a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações opinou pelo encaminhamento dos processos ao Sr. Ministro para adjudicação da outorga à empresa Radio Cruzeiro Ltda.;
k) em 16/03/2009 postulou a revisão do ato administrativo que a desclassificou supervenientemente da licitação e, em 12/12/2010 formulou novo pedido;
l) em 14/12/2011 a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações exarou parecer conjunto por: não conhecer das manifestações da autora em razão da preclusão, bem como das denúncias formuladas contra a licitante segunda colocada Rádio Cruzeiro, as quais não prejudicariam a outorga. Por prudência, determinou o encaminhamento do processo licitatório ao Congresso Nacional;

5. Sustentou que a alteração no seu quadro societário foi precedida de consulta ao então Ministério das Comunicações e posteriormente desfeita, o que demonstra a ausência de ilegalidade, a presença de vício sanável e a sua boa-fé. Aduz que o edital convocatório não veda a transferência de cotas a terceiros, nem tampouco a Lei nº. 8.666/93, senão somente após a celebração do contrato.

6. Alegou, por fim, que a procuração outorgada a César Antônio de Souza e César Souza Júnior não comprova a existência de má-fé, visto que não há provas de que houve intenção de fraudar o processo licitatório. Sustenta não haver impedimento legal à outorga de procuração para a constituição de mandatários para administrar a sociedade e que a procuração outorgada não se caracteriza como transferência de cotas. Afirma que se trata de procuração conferida unicamente como mandato mercantil de gestão e administração da rádio e que a causa da outorga da referida procuração consubstanciou-se unicamente no fato de o mandatário César Souza haver sido contratado como radialista âncora para gestar/administrar o principal programa da mesma.

7. Foram julgadas conjuntamente as Ações Ordinárias nº 5015660-74.2013.404.7200, relativa à **Concorrência nº 031/98 SSR/MC** e a Ação Ordinária nº 5011868-49.2012.404.7200, relativa à **Concorrência nº 159/97 SSR/MC**.

8. Encerrada a fase de instrução, o magistrado condutor do feito julgou improcedentes os pedidos iniciais em sentença com a seguinte parte dispositiva, "verbis":

"Ante o exposto, **julgo improcedente o pedido formulado na ação ordinária nº. 5011868-49.2012.404.7200** , nos termos da fundamentação. Condeno a autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios à União e à Radio Cruzeiro Ltda., que arbitro na monta de dez por cento do valor atribuído à causa a cada uma das rés.

Julgo improcedente o pedido formulado na ação ordinária nº. 5015660-74.2013.404.7200, nos termos da fundamentação. Condeno a autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios à União e à Fundação João XXIII, que arbitro na monta de dez por cento do valor atribuído à causa a cada uma das rés".

Nota Nota nº 00299-2019-CONJUR-MCTIC-CGU-AGU (5277829) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 25

9. Posteriormente, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região deu provimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora, declarando sua condição de vencedora do certame, com base nos seguintes fundamentos (apelação cível n. 5011868-49.2012.4.04.7200, evento 9):

> (a) impossibilidade de a Administração rever seus próprios tendo em vista ter havido a decadência quinquenal prevista no art. 54 da Lei n° 9.784/99, já que se passaram mais de 5 anos entre a declaração da Recorrente como vencedora da licitação e o ato que declarou nula a homologação do resultado;
>
> (b) "**...deve ser mantida a autora Organizações Só de Comunicação Ltda. na primeira colocação do certame** em razão: i) do longo tempo decorrido; ii) das idas e vindas da Administração quanto ao seu posicionamento em relação à matéria, sendo que o processo está aguardando deliberação do Congresso Nacional, e iii) de a procuração outorgada ao pai dos sócios retirantes da empresa se constituiu em um vício menor utilizado pela Administração muito tempo depois para desconsiderar o resultado da primeira concorrência".

10. Apesar dos sucessivos recursos interpostos, o pedido foi confirmado e o processo transitou em julgado em **16/03/2018**. A União foi intimada para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer constante do título executivo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do que requerido pelo exequente, *verbis:*

> (a) em caráter de urgência, seja intimada a ré União para que, em prazo não superior a 5 dias, **promova os atos necessários à homologação, adjudicação final e sequente envio da outorga da concessão a que tem direito a entidade autora (Organizações S.O Ltda, declarada judicialmente vencedora da Concorrência n. 159/1997-SSR/MC), ao Congresso Nacional para deliberação e aprovação, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal.**
>
> (b) como consequência de tal providência, seja determinado à ré União que **promova o desfazimento dos atos irregulares praticados em favor da Entidade Rádio Jaraguá Ltda.**, sob pena de configuração de ato atentatório ao exercício da jurisdição e condenação do ente público ao pagamento de multa a ser fixada de acordo com a gravidade da conduta (art. 77, § 2º, do CPC), sem prejuízo das sanções criminais pelo eventual descumprimento da ordem judicial (art. 330 do CP); (grifos nosso)

11. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Radiodifusão** para cumprir **de imediato**, caso já não tenha o feito, a decisão judicial em apreço, nos termos do **OFÍCIO n. 00001/2019/COESP/PUSC/PGU/AGU**, da Procuradoria da União no Estado de Santa Catarina, que atestou a executoriedade do *decisium*, nos termos da Portaria nº 04, de 18 de maio de 2017, da Procuradoria-Geral da União, no sentido de **manter a empresa ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÕES LTDA. como primeira colocada no certame licitatório nº 159/97 SSR/MC, para a localidade de de Jaraguá do Sul/SC, além dos demais atos da alçada da referida área técnica.**

12. Ademais, essa Secretaria deverá encaminhar a esta Consultoria Jurídica, **impreterivelmente até o dia 13 de Maio de 2019 os comprovantes que atestem cumprimento da decisão judicial.**

13. Por fim, arquivem-se **provisoriamente** os autos nesta CONJUR **até o dia 13.05.2019.**

À consideração superior.

Brasília, 30 de abril de 2019.

WESLLEY RODRIGUES ARRUDA
ADVOGADO DA UNIÃO

Nota Nota nº 00299-2019-CONJUR-MCTIC-CGU-AGU (5277829) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 26

Documento assinado eletronicamente por WESLLEY RODRIGUES ARRUDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 256545077 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): WESLLEY RODRIGUES ARRUDA. Data e Hora: 30-04-2019 17:37. Número de Série: 4474173231577584178. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00454/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01238.000241/2019-56 (REF. 00405.033587/2017-37)
INTERESSADOS: ORGANIZACOES SO DE COMUNICACAO LTDA E OUTROS
ASSUNTOS: Ação nº 5011868-49.2012.4.04.7200. Solicita cumprimento de decisão judicial.

1. Aprovo a NOTA n. 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

2. Proceda como sugerido.

Brasília, 02 de maio de 2019.

Nasha Quezado Costa
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais
CONJUR/MCTIC

Documento assinado eletronicamente por NASHA QUEZADO COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 256845313 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NASHA QUEZADO COSTA. Data e Hora: 02-05-2019 09:43. Número de Série: 13618546. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Nota Nota nº 00299-2019-CONJUR-MCTIC-CGU-AGU (5277829) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 28

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53820.000133/1998-58
Referência: Concorrência nº 159/1997, localidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina
Interessado: Organizações SO de Comunicação Ltda.
Assunto: Cumprimento de Decisão Judicial. Ação nº 5011868-49.2012.4.04.7200

A considerar a publicação, no Diário Oficial da União, de 09 de maio de 2019, do Despacho nº 589, de 08 de maio de 2019, referente ao cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos da **Ação Ordinária nº 5011868-49.2012.4.04.7200** (4169907), encaminho o presente processo para conhecimento e providências cabíveis quanto ao retorno da licitante Organizações SO de Comunicação Ltda., à concorrência nº 159/97, localidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina e ao devido prosseguimento processual quanto à efetivação da outorga.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Brasília, 09 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 09/05/2019, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4169912** e o código CRC **4068D38B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 4648/2020/MC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de radiodifusão - Processo nº 53820.000133/1998-58.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins**, **Assessor Técnico do Gabinete do Ministro**, em 03/09/2020, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5846463** e o código CRC **B11B4BDD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4648/2020/MC - Processo nº 53820.000133/1998-58 - Nº SEI: 5846463

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2108846

Usuário Externo (signatário):	Vitor Torres da Silva
IP utilizado:	179.214.52.232
Data e Horário:	10/09/2020 13:08:43
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.005030/2020-54

Interessados:

Vitor Torres da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Outorga de radiodifusão	2108844

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Jaraguá do Sul, 16 de abril de 2021.

Considerando cumprimento da decisão judicial transitada em julgado proferida homologando a Concorrência N° 159/1997 para a licitante Organizações SO de Comunicação Ltda. explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul/SC;

Considerando a publicação no Diário Oficial da União - DOU em 09/05/2019 (evento SEI n.o 4169907), **homologando a Concorrência N.o 159/1997-SSR/MC**, promovendo a adjudicação do objeto à licitante Organizações SO de Comunicação Ltda.;

Considerando a publicação em 27/08/2020 da PORTARIA N.o 387/2020/SEI-MC que outorgou permissão à licitante Organizações SO de Comunicação Ltda., explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Jaraguá do Sul-SC;

Considerando que em consulta aos Sistemas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (MOSAICO) verificou-se que o canal 267- FM, objeto da Concorrência N° 159/1997, foi destinado a entidade Rádio Jaraguá Ltda. no processo de migração;

Considerando que por meio da publicação de uma série de Notas Jurídicas, Informativas e Técnicas no âmbito desta pasta ministerial, e em consulta ao sistema MOSAICO esta entidade tomou ciência a respeito da disponibilidade do canal 295 (Classe A3) no município de Jaraguá do Sul-SC, localidade objeto da Concorrência N° 159/1997;

Considerando o princípio da celeridade processual visando mitigar o prejuízo que continua fluindo em desvantagem das Organizações SO de Comunicação Ltda. até que se desembarace eventual devolução do canal 267 a concorrência de origem;

Considerando que após uma profunda avaliação técnica, jurídica e mercadológica realizada, concluiu-se que o aludido canal 295 disponível **atende os parâmetros** que levaram a entrega dos compromissos constantes na proposta técnica e de preço para Concorrência n° 159/1997;

Assim, em conclusão, levando-se em consideração todos os fatos estabelecidos acima, a entidade Organizações SO de Comunicação Ltda., outorgada a explorar pelo prazo de dez anos o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Jaraguá do Sul-SC, vem por meio desta, requerer, de maneira imediata, a substituição do canal 267, licitado na concorrência n.o 159/1997, pelo canal 295, ora disponível, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, reiterando, nos exatos termos, todos os compromissos propostos e assumidos na supramencionada concorrência.

Atenciosamente
Organizações SO de Comunicação Ltda.

TADEU JOAO SCHLICKMANN JUNIOR:02466436922

Assinado de forma digital por TADEU JOAO SCHLICKMANN JUNIOR:02466436922
Dados: 2021.04.16 14:40:55 -03'00'

Tadeu João Schlickmann Júnior - sócio-administrador

PORTARIA Nº 619, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.000121/1998, Concorrência nº 010/1998-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Cachoeira Alta, Estado de Goiás. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 620, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.001196/2001, Concorrência nº 041/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 621, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53650.000732/2000, Concorrência nº 086/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Paulistana, Estado do Piauí. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 622, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000521/2001, Concorrência nº 030/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 623, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53630.000179/2001, Concorrência nº 003/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 624, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53650.000732/2000, Concorrência nº 086/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Miguel Alves, Estado do Piauí. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 625, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000497/2001, Concorrência nº 034/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 626, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.000963/2000, Concorrência nº 020/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Confresa, Estado de Mato Grosso. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 627, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000534/2000, Concorrência nº 041/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à RÁDIO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Garuva, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 628, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000526/2001, Concorrência nº 030/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de São Carlos, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 629, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53820.000133/1998, Concorrência nº 159/1997-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/JSN/N.º 0987-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 630, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.001300/2001, Concorrência nº 044/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à RÁDIO VALE DAS PERDIDAS DE JACIARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Jaciara, Estado de Mato Grosso. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 631, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53650.000669/2000, Concorrência nº 054/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, no município de Iracema, Estado do Ceará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 632, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53720.000157/2002, Concorrência nº 110/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Bonito, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 633, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000376/2001, Concorrência nº 027/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ouro Verde, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 634, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000450/2001, Concorrência nº 063/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/JSN/N.º 0942-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Imaruí, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 635, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000366/2001, Concorrência nº 027/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Araçatuba, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

Publicação DOU - Portaria Homologação (7311460) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 1

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE MAIO DE 2019

Divulga a relação dos municípios que concluíram o processo de aditivar o termo de aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria SNPDH nº 17, de 22 de agosto de 2018, entre os dias 01 e 30 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do anexo I do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Portaria GM n º2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e

Considerando a Portaria nº 17/SNPDH/MDS, de 22 de agosto de 2018, que dispõe acerca do aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz - Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS em municípios que realizaram aceite, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme anexo a esta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o processo de aditivar o termo de aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria SNPDH nº 17, de 22 de agosto de 2018, entre os dias 01 e 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELY HARASAWA

ANEXO

ITEM	UF	NOME	DATA DE PREENCHIMENTO	VAGAS
1	AL	Paulo Jacinto	30/04/2019	100
2	AL	Viçosa	09/04/2019	150
3	AM	Autazes	24/04/2019	150
4	AM	Canutama	09/04/2019	100
5	AM	Novo Aripuanã	30/04/2019	150
6	BA	Água Fria	01/04/2019	100
7	BA	Camamu	03/04/2019	150
8	BA	Condeúba	01/04/2019	100
9	BA	Elísio Medrado	08/04/2019	50
10	BA	Ibicuí	02/04/2019	100
11	BA	Itambé	10/04/2019	50
12	BA	Lapão	16/04/2019	150
13	BA	Tanhaçu	24/04/2019	150
14	BA	Valente	25/04/2019	150
15	CE	Baixio	23/04/2019	50
16	MA	Bequimão	30/04/2019	100
17	MG	Mantena	10/04/2019	150
18	MG	Porteirinha	04/04/2019	100
19	PA	Aurora do Pará	09/04/2019	150
20	PA	Breves	02/04/2019	200
21	PB	Aparecida	09/04/2019	50
22	PB	Juru	24/04/2019	100
23	PB	Triunfo	30/04/2019	100
24	PE	Orocó	24/04/2019	100
25	PE	Trindade	02/04/2019	100
26	PE	Verdejante	26/04/2019	100
27	PI	Beneditinos	24/04/2019	100
28	PI	Campo Alegre do Fidalgo	24/04/2019	50
29	PI	Lagoa do Piauí	02/04/2019	50
30	PI	Nazária	09/04/2019	100
31	PI	Pio IX	23/04/2019	100
32	PR	Francisco Beltrão	01/04/2019	200
33	RJ	Vassouras	02/04/2019	150
34	RN	Carnaubais	12/04/2019	100
35	RN	Cruzeta	02/04/2019	50
36	RN	Felipe Guerra	26/04/2019	50
37	RN	Lajes Pintadas	04/04/2019	50
38	RN	Martins	17/04/2019	50
39	RN	Triunfo Potiguar	12/04/2019	50
40	SE	Japoatã	01/04/2019	100
41	SP	Panorama	23/04/2019	50
42	TO	Aguiarnópolis	25/04/2019	50
43	TO	Tocantínia	11/04/2019	100

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 144-E, DE 7 DE MAIO DE 2019

Fixa competências para apuração de infrações e aplicação de sanções nas contratações promovidas pela ANCINE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos III, VII, IX e XIII do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59, de 2 de abril de 2014.

CONSIDERANDO o disposto no art. 87 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 68 da Lei n.° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar procedimentos e competências para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01416.003671/2019-21, resolve:

Art. 1º Fixar as competências para a apuração de infrações e eventual aplicação de sanções administrativas previstas em lei, ocorridas no curso das contratações promovidas pela ANCINE:

I -Pela inexecução parcial ou total de contrato - Lei n.º 8.666, de 1993:

Sanção	Aplicação da Sanção	Julgamento do Recurso
Advertência (Art. 87, I)	Gerente de Administração	Secretário de Gestão Interna
Multa (Art. 87, II)	Gerente de Administração	Secretário de Gestão Interna
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Art. 87, III)	Secretário de Gestão Interna	Diretor-Presidente

II - Pela prática de conduta vedada na Lei nº 10.520, de 2002:

Sanção	Aplicação da Sanção	Julgamento do Recurso
Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descre-denciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadas- tramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 anos. (Art. 7º)	Secretário de Gestão Interna	Diretor-Presidente

§1º Ficam atribuídas as seguintes responsabilidades pela instauração do processo sancionador:

I) Ao fiscal administrativo pelo processo originado de inexecução contratual de natureza administrativa.

II) Ao fiscal técnico pelo processo originado de inexecução contratual de natureza técnica.

III) Ao Pregoeiro ou Presidente da Comissão Permanente de Licitação pelo processo originado no procedimento licitatório.

§2º É de competência privativa do Ministro de Estado a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 2º No exercício das atribuições enunciadas no art. 1º deverão ser observados o regular processo administrativo e a proporcionalidade da sanção aplicada, sendo garantida a prévia defesa do Contratado e facultada a interposição de recurso dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art. 3º Fica delegada ao Secretário de Gestão Interna a decisão do recurso nos procedimentos licitatórios da ANCINE.

Art. 4º As atribuições de que trata esta Portaria tem aplicação imediata sobre as contratações e licitações em curso.

Art. 5º Fica revogada a Portaria ANCINE n.º 282, de 29 de agosto de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 589-SEI, DE 8 DE MAIO DE 2019

A Considerar decisão judicial prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 5011868-49.2012.4.04.7200, determino a anulação do ato administrativo, publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2007, que desclassificou a licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA. na concorrência nº 159/1997, assim como a anulação do ato administrativo publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2007, que tornou sem efeito a homologação do certame nº 159/1997, para a localidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, restabelecendo assim, de forma imediata, a validade do ato de homologação publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2005, Seção 1, pág. 46.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 25/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.019926/2019-16 (628)

CNPJ: 19.322.494/0008-25 - FILIAL

Razão Social: INSTITUTO ENSINAR BRASIL

Nome da Instituição: ASSOCIACAO PRESBITERIANA DE EDUCACAO E PESQUISA

Endereço da Instituição: Rua Gustavo Leonardo, nº 1127, São Jacinto, CEP 39.801-260, Teófilo Otoni/MG

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: Deferido

CIAEP: 01.0564.2019

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 25/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

Publicação DOU - Despacho 589 (7311943) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

NOTA TÉCNICA Nº 6036/2021/SEI-MCOM

Nº do Processo**:**	**53820.000133/1998-58**
Documento de Referência**:**	NOTA TÉCNICA Nº 6036/2021/SEI-MCOM 7288751 e Petição 7046458
Interessado:	ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Assunto**:**	Necessidade de remessa dos autos à Conjur para manifestação quanto à alteração do canal destinado à licitação no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM). Anuência expressa da interessada. Possibilidade de prosseguimento do feito. Retificação de erro material constante em Portaria de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo referente à entidade ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.376.802/0001-26, vencedora do Edital de Concorrência nº 159/1997-SSR/MC, cujo objeto é a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de 10 (dez) anos, no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que transcorridas, regularmente, todas as etapas do procedimento licitatório, foi declarada vencedora no certame para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, a empresa Organização SO de Comunicação Ltda., cujo Despacho do Ministro opinando pela homologação do certame foi publicado no D.O.U em 18 de novembro de 2005 (fl. 228 - evento SEI nº 0480759). A Portaria n° 629, de 21 de setembro de 2006, publicada no D.O.U de 28 de setembro de 2006 (evento SEI nº 7311460), outorgou a permissão em apreço.

3. Entretanto, insatisfeita com o resultado final da licitação, a concorrente Rádio Cruzeiro Ltda., interpôs pedido de reconsideração do Despacho ministerial requerendo, em resumo: *"i) a nulidade do referido Despacho por não estar revestido das formalidades estabelecida no art. 53 da Lei 9.784/99, pela ausência de motivação, fundamentação e omissão dos procedimentos subsequentes ao julgamento das propostas, em especial a manifestação da Requerente e ii) o afastamento definitivo e a DESCLASSIFICAÇÃO da proponente Organizações Só de Comunicação Ltda., e abertura de processo penal em virtude do cometimento de crimes tipificados na Lei das Licitações e Código Penal".*

4. Posteriormente, em observância ao contraditório e ampla defesa, a vencedora apresentou sua defesa, sendo analisada pela Consultoria Jurídica desta Pasta, que concluiu pela necessidade de ser esclarecidas questões ainda controversas. Assim, solicitou que a entidade apresentasse certidão de inteiro teor da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

5. A Organização SO de Comunicação Ltda., em obediência à solicitação mencionada cima, encaminhou a documentação exigida pela Conjur.

6. Sobreveio PARECER/MC/CONJUR/TFC/N.00883/2.17/2007, o qual recomendou: *"i) o envio da documentação por meio de ofício à Polícia Federal e Ministério Público Federal para apurar possível irregularidade e ii) a desclassificação superveniente da Organização SO de Comunicação Ltda,. cujo ato foi publicado no D.O.U em 16 de julho de 2007"* (fl. 370 - evento SEI nº 0480759).

7. Após efetivar a desclassificação da primeira colocada do certame (*Organização SO de Comunicação Ltda.)* e tornar sem efeito o ato de homologação, a Conjur, por meio da PARECER/MC/CONJUR/TFC/N.2361- 2.17/2007 (fls. 117/120 - evento SEI nº 0208188), opinou pela homologação e adjudicação do objeto do certame à empresa RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA. O Despacho do Ministro homologando a licitação foi publicado em 23 de janeiro de 2008. A Portaria n° 493, de 15 de agosto de 2008, publicada no D.O.U em 20 de agosto de 2008.

8. Diante da homologação da segunda colocada (Rádio Cruzeiro FM Ltda.), a Organizações SO de Comunicação Ltda. impetrou Mandado de Segurança no Superior Tribunal de Justiça – STJ, requerendo liminar para continuar na licitação. Contudo, a decisão foi desfavorável a impetrante, naquele momento.

9. Ato contínuo, a concorrente Show FM Comunicações Ltda., terceira colocada no certame, ofertou denúncia contra a Rádio Cruzeiro FM Ltda., alegando envolvimento de seu sócio gerente com comportamentos criminosos. Ante a acusação, a Conjur exarou NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/N.1011-2.17 1 2009 (fls. 148/149 - evento SEI nº 0208188), opinando da seguinte forma: *"pelo encaminhamento URGENTE de cópia da denúncia apresentada pela proponente SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA à Casa Civil e ao Congresso Nacional. Deve ser acompanhado o feito judicial, considerando-se o seu deslinde por ocasião de eventual retomo do caso a esta Pasta Ministerial para assinatura de contrato de permissão. Naquela oportunidade, se houver condenação penal transitada em julgado, poderá repercutir na esfera administrativa, o que será avaliado pela Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica desta Consultoria Jurídica".*

10. Em outubro de 2011, a Organizações SO de Comunicação Ltda., ainda inconformada com sua desclassificação, encaminhou pedido de Revisão Administrativa, solicitando a anulação do ato administrativo que a desclassificou no certame, para análise e manifestação da Douta Consultoria Jurídica deste órgão.

11. Isto posto, a Conjur, nos termos do Parecer nº 1378/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, opinou pelo não conhecimento da revisão administrativa, haja vista ter operado a preclusão.

12. Ocorre que, o feito foi restituído a esta Secretaria, por meio da Nota nº 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 4180943), determinando a anulação dos atos administrativos que desclassificaram a licitante Organizações SO de Comunicação LTDA., na concorrência nº 159/1997 e tornando sem efeito a homologação para a localidade de Jaraguá do Sul/SC, deferida a segunda colocada (Rádio Cruzeiro Ltda.), em cumprimento de decisão judicial prolatada na Ação Judicial nº 5011868-49.2012.4.04.7200, que transitou em julgado em 16.03.2018.

13. Assim, em cumprimento a referida decisão judicial, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CELR, promoveu as devidas anulações, conforme Despacho CGLR (evento SEI nº 4150677). Já a Secretaria de Radiodifusão, editou minuta revogando a Portaria nº 493, de 15/08/2008, publicada no D.O.U em 20 de agosto de 2008, bem como minuta de Exposição de Motivos, informando a publicação do ato que tornou sem efeito o ato da outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, deferida à empresa Rádio Cruzeiro Ltda., decorrente da Concorrência nº 159/1997 – CEL/MC.

14. É imperioso informar que o Processo nº 53820.000152/1998-01, de interesse da Rádio Cruzeiro Ltda., foi encaminhado para deliberação do Congresso Nacional quanto a expedição de Decreto Legislativo, contudo, esta Coordenação recomenda que seja paralisado o mencionado processo e encaminhado, juntamente com estes autos, à Casa Civil, com minuta de Exposição de Motivos, informando a publicação de Portaria que tornou sem efeito o ato da outorga da Rádio Cruzeiro Ltda., para que não surta nenhum efeito futuramente.

15. A fim de dar prosseguimento ao feito, com vista à elaboração dos atos pós-homologação, a licitante Organizações SO de Comunicação Ltda., se manifestou alegando que outra entidade estaria explorando o canal 267, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM) para Jaraguá do Sul/SC, ora objeto da concorrência nº 159/1997.

16. O fato foi constatado pela Serad, nos termos da Nota Técnica nº 22860/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4855091), a qual verificou que a Rádio Jaraguá Ltda., CNPJ n.º 84.432.897/0001-12, estava ocupando o canal 267- FM (101, 3MHz), na localidade de Jaraguá do Sul/SC, desde 30.08.2018, em virtude de ter realizado a Adaptação/Migração da sua Outorga de OM para a FM.

17. Ante a irregularidade apresentada, a Conjur emitiu Parecer n.00853/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 4739923), que determinou o seguinte:

> (...)
>
> "9.Diante de todo o exposto, opino:
>
> a) Pelo integral cumprimento da decisão judicial, atentando-se para o teor do PARECER n. 00525/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, com o desfazimento de atos judicialmente apontados e o retorno de ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA ao primeiro lugar na classificação da Concorrência 159/1997, localidade de Jaraguá do Sul/SC. Comuniquem-se as providências adotadas à Casa Civil e ao Congresso Nacional.
>
> b) Uma vez operado o retorno de ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA ao certame nº 159/97 SSR/MC, para a localidade de Jaraguá do Sul/SC, a SERAD deverá adotar as providências para aferição dos requisitos da licitação, a fim de recomendar ou não a homologação do certame (Art.55, XIII da Lei 8.666/93). Os trâmites administrativos devem ser realizados pela SERAD, mesmo que dissolvida a Comissão Especial de Licitação de Radiodifusão, por ter expirado o prazo de sua atuação, afinal, a Secretaria de Radiodifusão detém as atribuições afetas aos serviços de radiodifusão. Por derradeiro, os autos devem ser submetidos ao Ministro de Estado, transitando pela Consultoria Jurídica. Observe-se que os embargos de declaração em apelação Cível nº 5011868-49.2012.4.04.7200/SC (TRF-4) culminaram no NÃO reconhecimento da decadência no tocante à possibilidade da Administração Pública rever seus atos administrativos. Mas considerou-se, em juízo, que apenas a alteração societária e a procuração com amplos poderes para o pai dos sócios retirantes de ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA não seriam suficientes para justificar sua desclassificação superveniente no certame.
>
> c) O DECEF deve ser acionado para verificar se houve infração à legislação de radiodifusão e se há necessidade de haver apuratório (eventual infração no tocante a transferência indireta e procuração que na prática muda o administrador da entidade ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA).
>
> d) Deve-se oficiar à ANATEL para fiscalizar o espectro e verificar quem efetivamente

> ocupa o canal 267 em Jaraguá do Sul/SC. Na ocasião, deve-se perquirir por que foi consignado tal canal para adaptação de outorga de OM em FM relativa a RÁDIO JARAGUÁ LTDA (CNPJ:84.432.897/0001-12) e, ainda, se a designação do canal foi regular (citem-se as justificativas técnicas e/ou de interesse público) e se seria possível, tecnicamente, devolver o aludido canal para uso do vencedor da licitação ou designar outro canal para a Concorrência 159/1997, localidade de Jaraguá do Sul/SC.
>
> e) Deve ser aventada a possibilidade de sindicância preliminar nesta Pasta, para verificar se houve irregularidades na adaptação de outorga de RÁDIO JARAGUÁ LTDA, vindo a ocupar o canal 267 na localidade de Jaraguá do Sul/SC, que já seria objeto da Concorrência 159/1997.
>
> f) A SERAD deve verificar também se RÁDIO CRUZEIRO LTDA estaria sujeita às sanções editalícias por ter dado causa a não assinatura do contrato, posto que seus sócios foram condenados criminalmente em segunda instância (advento da Lei 13.424/2017).
>
> (...)

18. Em resposta as determinações, o setor técnico expediu Nota Técnica nº 20726/2019/SEI-MCTIC (evento Sei n° 4775992), que encaminha os autos ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização (DECEF), e, concomitantemente, ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para deliberação da matéria junto ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Cumprindo, assim, decisão judicial prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 5011868-49.2012.4.04.7200, bem como as elencadas no Parecer supramencionado.

19. Os autos foram, também, encaminhados para Corregedoria – CORREG, com objetivo de apurar eventual responsabilidade funcional no processo de adaptação de outorga de Rádio Jaraguá Ltda., que ocupou no espectro o canal 267, na localidade de Jaraguá do Sul/SC, que já estava vinculado à Concorrência 159/1997. Por se tratar de processo sigiloso, a CORREG informou que: *"a matéria será tratada por meio processo nº 53115.000194/2021-55, autuado no âmbito desta Corregedoria para análise quanto à existência de indícios de autoria e materialidade que justifiquem a instauração de algum procedimento correcional"*. Até o presente momento, o Processo de Sindicância se encontra pendente de conclusão.

20. Neste interim, esta Secretaria formulou consulta à Consultoria Jurídica-Conjur, nos autos do Processo nº 53115.008223/2021-27, quanto à possibilidade de recondução de canais vagos no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM) ou Plano Nacional de Outorgas (PNO), para suprir as demandas da Política Pública de Migração OM/FM.

21. Em resposta, a Conjur manifestou-se por meio do Parecer nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, recomendando o seguinte:

> (...)
>
> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações sobre a consulta apresentada: i) a reacomodação ou mesmo alteração de canal de radiofrequência, em razão da implementação de relevante política pública, não representa, por si só, violação de direito adquirido de entidade que preste o serviço de radiodifusão sonora, uma vez que o espectro de frequência é apenas o bem público utilizado pela prestadora do respectivo serviço público; ii) compete a SERAD, no âmbito da política pública estabelecida e mediante justificativa técnica, conferir a devida destinação dos canais de radiofrequência que estão ou não sendo utilizados para cumprir o objetivo da prestação do serviço de radiodifusão; iii) deve ser observado o princípio do paralelismo para alteração ou exclusão de ato administrativo alusivo à política pública de radiodifusão sonora, no que se refere à alteração do Plano Nacional de Outorgas - PNO e do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM; iv) não existe impedimento jurídico para que o canal, indicado no edital do certame público para concessão de outorga, seja alterado com a devida justificativa técnica, porquanto o objeto da

licitação é a prestação do serviço de radiodifusão e não o espectro de radiofrequência.
(...)

22. Compulsando os autos, verificou-se que a Organização SO de Comunicação Ltda., nos termos do protocolo nº 53115.010134/2021-41 (7046458), datado de 16.04.2021, manifestou o seu interesse na imediata substituição do canal 267, objeto de vinculação para a concorrência nº 159/1997, pelo canal 295, ora disponível no PBFM. Na petição apresentada, a interessada aduz que após um profundo estudo de avaliação técnica, jurídica e mercadológica, que o canal 267, disponível, atende os parâmetros que a levaram a entrega dos compromissos constantes na proposta técnica e de preço, ou seja, assumindo todas as obrigações concernentes ao edital de concorrência em comento.

23. É importante aqui registrar que, fora constatado erro material na Portaria nº **387/2020/SEI-MC**, de 18 de agosto de 2020, publicado no D.O.U em 27 de agosto de 2020, quanto ao número do processo da Ação Ordinária promovida pela Organizações SO de Comunicação Ltda., motivo pelo qual se faz necessário retificar a citada Portaria. Nesse sentido, onde se lê "*proferida nos autos da Ação nº 5015660-74.2013.4.04.7200",* o correto seria: "*proferida na Ação Ordinária nº 5011868-49.2012.4.04.7200*".

24. Esta Secretaria, reconhece ser pertinente também, o envio de nova Exposição de Motivos à Casa Civil, para sua deliberação quanto a outorga concedida judicialmente à Organizações SO de Comunicação Ltda.

25. Por fim, entende-se apropriado o envio dos autos à Consultoria Jurídica, para que seja avaliada a possibilidade de dar prosseguimento na análise deste processo, considerando todos os fatos narrados acima, e principalmente:

a) o recente Parecer nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata sobre a possibilidade de realocação de canais, indicado em edital de certame público para concessão de outorgas, desde que analisados caso a caso;

b) petição apresentada nos autos pela interessada, com concordância expressa sobre a possibilidade de substituição do canal;

c) a necessidade de retificação da Portaria nº 387/2020/SEI-MC; e

d) a indispensabilidade de envio de nova Exposição de Motivos à Casa Civil, para deliberação quanto a expedição de Decreto Legislativo referente a outorga da Organizações SO de Comunicação Ltda.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o envio destes autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para que se manifeste sobre a possibilidade de prosseguimento do feito, inclusive no que tange ao narrado no item 25, bem como pondere sobre as demais providências a serem adotadas, se necessário.

27. E em caso de Parecer favorável, que a Conjur examine as formalidades legais da minuta de retificação de Portaria e da nova Exposição de Motivos, que seguem anexadas em campo próprio.

À consideração superior.

(documento assinado eletronicamente)
LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA

Analista

(documento assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora de Licitação

De acordo. Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - Gsrad, para adoção das medidas administrativas necessárias.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Analista de Nível Superior**, em 14/05/2021, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora de Licitação**, em 14/05/2021, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 14/05/2021, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7288751** e o código CRC **F4ABD5C2**.

Minuta e anexos

Possui

MINUTA DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA.

Na Portaria nº 387/2020/SEI-MC, de 18 de agosto de 2020, publica no D.O.U em 27 de agosto de 2020, Secção 1, pagina 18:

Onde se lê: "PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO Nº 5015660-74.2013.4.04.7200.

Leia-se: "PROFERIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5011868-49.2012.4.04.7200"

(*assinado eletronicamente*)
FÁBIO FARIA
Ministro das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /2021 - MCTIC

Brasília, _____ de _____ de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, objeto da Concorrência n.º 159/1997-SSR/MC, cujo objeto foi adjudicado à licitante Organizações SO de Comunicação Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 02.376.802/0001-26.

2. A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, em cumprimento ao exarado na decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação nº 5011868-49.2012.4.04.7200, bem como ao explicitado na Nota nº 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, concluiu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

3. Ato contínuo, em acolhimento as referidas manifestações jurídicas desta Pasta, o certame foi homologado e adjudicado o objeto a empresa Organizações SO de Comunicação Ltda., conforme o Despacho Nº 589/2019/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - D.O,U em 09 de maio de 2019.

4. Portanto, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi elaborada Portaria 387 de 18 de agosto de 2019, publicada no DOU dia 27 de agosto de 2020, a qual foi retificada pela Portaria XXX de X de maio de 2021, que outorgou permissão à licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na

localidade de Jaraguá do Sul/SC.

5. Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

6. Encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
FÁBIO FARIA
Ministro das Comunicações

Referência: Processo nº 53820.000133/1998-58 SEI nº 7288751

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 4151/2021/MCOM

Brasília, 14 de maio de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Ricca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6036/2021/MCOM-SEI (7288751)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 6036/2021/MCOM-SEI (7288751), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 14/05/2021, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7313690** e o código CRC **70235165**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 4151/2021/@setor@ - Processo nº 53820.000133/1998-58 - Nº SEI: 7313690

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00191/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53820.000133/98-58
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Retificação de portaria ministerial e de exposição de motivos sobre outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Consulta apresentada. Erro material existente na Portaria ministerial e na exposição de motivos. Equívoco na indicação do Processo Judicial correspondente. Alteração do canal de radiofrequência previsto no Edital de Concorrência nº 159/1997. PARECER n. 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 4151/2021/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53820.000133/1998-68, cujo teor versa sobre a retificação da Portaria ministerial nº 387, de 18 de agosto de 2020, que outorgou permissão à Organizações SO de Comunicação Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, e da Exposição de Motivos - EM nº 00114/2020 MC, encaminhada à Presidência da República, assim como sobre a alteração do canal de radiofrequência de número 267, disponível no Edital de Concorrência nº 159/1997, pelo canal de número 295, disponível no Plano Básico de Distribuição de Canais de *Radiodifusão* Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

2. Com a finalidade de permitir uma melhor compreensão do objeto da consulta apresentada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, cumpre transcrever os seguintes excertos da NOTA TÉCNICA Nº 6036/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 7288751 - SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de processo administrativo referente à entidade ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.376.802/0001-26, vencedora do Edital de Concorrência nº 159/1997-SSR/MC, cujo objeto é a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de 10 (dez) anos, no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.
>
> 2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que transcorridas, regularmente, todas as etapas do procedimento licitatório, foi declarada vencedora no certame para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, a empresa Organização SO de Comunicação Ltda., cujo Despacho do Ministro opinando pela homologação do certame foi publicado no D.O.U em 18 de novembro de 2005 (fl. 228 - evento SEI nº 0480759). A Portaria n° 629, de 21 de setembro de 2006, publicada no D.O.U de 28 de setembro de 2006 (evento SEI nº 7311460), outorgou a permissão em apreço.
>
> (...)

22. Compulsando os autos, verificou-se que a Organização SO de Comunicação Ltda., nos termos do protocolo nº 53115.010134/2021-41 (7046458), datado de 16.04.2021, manifestou o seu interesse na imediata substituição do canal 267, objeto de vinculação para a concorrência nº 159/1997, pelo canal 295, ora disponível no PBFM. Na petição apresentada, a interessada aduz que após um profundo estudo de avaliação técnica, jurídica e mercadológica, que o canal 267, disponível, atende os parâmetros que a levaram a entrega dos compromissos constantes na proposta técnica e de preço, ou seja, assumindo todas as obrigações concernentes ao edital de concorrência em comento.

23. É importante aqui registrar que, fora constatado erro material na Portaria nº 387/2020/SEI/MC, de 18 de agosto de 2020, publicado no D.O.U em 27 de agosto de 2020, quanto ao número do processo da Ação Ordinária promovida pela Organizações SO de Comunicação Ltda., motivo pelo qual se faz necessário retificar a citada Portaria. Nesse sentido, onde se lê *"proferida nos autos da Ação nº 5015660-74.2013.4.04.7200",* o correto seria: *"proferida na Ação Ordinária nº 5011868-49.2012.4.04.7200"*.

24. Esta Secretaria, reconhece ser pertinente também, o envio de nova Exposição de Motivos à Casa Civil, para sua deliberação quanto a outorga concedida judicialmente à Organizações SO de Comunicação Ltda.

25. Por fim, entende-se apropriado o envio dos autos à Consultoria Jurídica, para que seja avaliada a possibilidade de dar prosseguimento na análise deste processo, considerando todos os fatos narrados acima, e principalmente:

a) o recente Parecer nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata sobre a possibilidade de realocação de canais, indicado em edital de certame público para concessão de outorgas, desde que analisados caso a caso;

b) petição apresentada nos autos pela interessada, com concordância expressa sobre a possibilidade de substituição do canal;

c) a necessidade de retificação da Portaria nº 387/2020/SEI-MC; e

d) a indispensabilidade de envio de nova Exposição de Motivos à Casa Civil, para deliberação quanto a expedição de Decreto Legislativo referente a outorga da Organizações SO de Comunicação Ltda.

3. Depreende-se da manifestação técnica elaborada pela SERAD e reproduzida parcialmente acima que é necessário o encaminhamento de nova exposição de motivos à Presidência da República em razão da necessidade de correção do conteúdo da Exposição de Motivos - EM nº 00114/2020 MC, em face do equívoco cometido na indicação do número do Processo Judicial. Além disso, é necessário retificar a Portaria nº 387, de 2020, no que se refere à indicação equivocada do número do Processo Judicial, assim como deve haver a alteração, por motivos técnicos, do canal de radiofrequência de número 267, disponível no Edital de Concorrência nº 159/1997, pelo canal de número 295, disponível no PBFM.

4. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. Como é consabido, é atribuição do Ministro de Estado das Comunicações outorgar o serviço de radiodifusão sonora à entidade vencedora do certame e, por meio de exposição de motivos, encaminhar os autos do Processo Administrativo à Presidência da República para análise e posterior submissão do pedido de outorga ao Congresso Nacional com a finalidade de ser avaliado o pedido de permissão para prestação do serviço público de radiodifusão (art. 223 e ss. da Constituição Federal).

6. No caso em questão, após a resolução de embróglio judicial sobre a vencedora do certame público (vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 6036/2021/SEI-MCOM), o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria ministerial nº 387, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 165, de 27 de agosto de 2020, que outorgou permissão à Organizações SO de Comunicação Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (Doc. nº 5825363 - SEI), *in litteris:*

PORTARIA Nº 387/2020/SEI-MC, de 18 de agosto de 2020

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em combinação com o Código

Parecer Jurídico 191/2021 (7364475) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 13

> Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000133/1998-58, invocando as razões presentes na decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação nº 5015660-74.2013.4.04.7200, bem como o exarado na Nota Jurídica nº 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e na Nota Técnica nº 2314/2020/SEI-MC, **R E S O L V E**:
>
> Art. 1º Outorgar permissão à empresa **Organizações SO de Comunicação Ltda**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.376.802/0001-26, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.
>
> Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.
>
> Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.
>
> Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

7. A partir da análise do teor da referida Portaria ministerial e dos termos da NOTA n. 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, infere-se que houve equívoco na indicação do Processo Judicial correspondente, sendo certo que a numeração da Ação Judicial referente ao Edital de Concorrência nº 159/1997 é a seguinte: 5011868.49.20212.404.7200 (Doc. nº 4180943 - Processo Administrativo nº 53820.000152/1998-01 - SEI).

8. É imperioso registrar, ainda, que o referido erro material, na correta indicação do número do Processo Judicial, ocorreu na Exposição de Motivos, subscrita pelo Ministro de Estado e encaminhada à Presidência da República (Doc. nº 5846444 - SEI).

9. Deste modo, tem-se que é necessária a retificação da Portaria ministerial nº 387, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 165, de 27 de agosto de 2020, assim como na Exposição de motivos - EM nº 00114/2020 MC, encaminhada à Presidência da República, quanto ao erro material existente no teor de ambos atos, relacionada à indicação do número do Processo Judicial.

10. Em relação ao questionamento apresentado pela SERAD a respeito da alteração do canal de radiofrequência, cumpre lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que a entidade outorgada não possui direito adquirido ao canal de radiofrequência, como se verifica da reprodução parcial do mencionado PARECER (NUP: 53115.008223/2021-27 - SAPIENS), *in verbis:*

> (...)
>
> 10. A reacomodação ou mesmo alteração de canal de radiofrequência, em razão da implementação de relevante política pública, não representa, por si só, violação de direito de entidade que preste o serviço de radiodifusão sonora, uma vez que o espectro de frequência é apenas o bem público utilizado pela prestadora do respectivo serviço.
>
> 11. Cumpre lembrar que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento da ADI nº 3944/DF, fixou o entendimento de que a consignação de canal de radiofrequência (ou autorização de uso de espectro de radiofrequência) não se confunde com concessão ou autorização do serviço público de radiodifusão de sons e imagens, motivo pelo qual a entidade outorgada não possui direito adquirido sobre o referido canal.
>
> 12. Apesar de a decisão proferida pelo Pretório Excelso, com caráter vinculante e efeito *erga omnes* (vale para todos), fazer referência ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, as razões de decidir (*ratio decidendi*) amoldam-se, *mutatis mutandis*, ao serviço de radiodifusão sonora, pelo que é imperioso citar o mencionado julgado consubstanciado na seguinte ementa, *in verbis*:
>
> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 7º A 10 DO DECRETO 5.820, DE 29 DE JUNHO DE 2006, EXPEDIDO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. ADOÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL (SBTVD). CONSIGNAÇÃO DE MAIS UM CANAL DE RADIOFREQÜÊNCIA ÀS CONCESSIONÁRIAS E "AUTORIZADAS" DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE

RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, SEM APRECIAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.DIFERENÇA ENTRE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPECTRO DE RADIOFREQÜÊNCIAS E CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO § 5º DO ART. 220 E AO ART. 223, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1.As normas impugnadas por esta ação direta de inconstitucionalidade são apenas as veiculadas pelos arts. 7º a 10 do Decreto federal 5.820/2006. Embora sustentadas na petição inicial, não se conhece de teses jurídicas que não tenham pertinência com os dispositivos impugnados, a saber: a) a de que um "memorando de entendimento", assinado pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil e pelo Chanceler do Japão, não passara pelo controle do Congresso Nacional; b) a de que deixou de ser publicado o relatório do Comitê de Desenvolvimento do Sistema Brasileiro de TV Digital, referido pelo inciso VIII do art. 3ºdo Decreto 4.901/2003, caracterizando omissão imprestabilizadora da escolha feita pelo Poder Executivo quanto ao modelo japonês de televisão digital (ISDB). 2. O Decreto5.820/2006, pelo menos quanto aos dispositivos objeto da ação direta, ostenta um coeficiente de generalidade, abstração e impessoalidade que afasta a alegação de se cuidar de ato de efeito concreto. Até porque "a determinabilidade dos destinatários da norma não se confunde com a sua individualização, que, esta sim, poderia convertê-lo em ato de efeitos concretos, embora plúrimos" (ADI 2.137-MC, da relatoria do ministro Sepúlveda Pertence). Precedentes. **3. Consignação de canal de radiofreqüência (ou autorização de uso de espectro de radiofrequência) não se confunde comconcessão ou autorização do serviço público de radiodifusão de sons e imagens.A primeira (consignação), regulada pela Lei 9.472/97, é acessória da segunda (concessão ou permissão). 4. A norma inscrita no art. 7º do Decreto 5.820/2006(e também nos arts. 8º a 10) cuida de autorização de uso do espectro deradiofreqüências, e não de outorga de concessão do serviço público deradiodifusão de sons e imagens.** O que se deu, na verdade, foi o seguinte: diante da evolução tecnológica, e para a instituição no país da tecnologia digital de transmissão de sons e imagens, sem interrupção da transmissão de sinais analógicos, fez-se imprescindível a consignação temporária de mais um canal às atuais concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Isso para que veiculassem, simultaneamente, a mesma programação nas tecnologias analógica e digital. Tratou-se de um ato do Presidente da República com o objetivo de manter um serviço público adequado, tanto no que se refere à sua atualidade quanto no tocante à sua continuidade. Ato por isso mesmo serviente do princípio constitucional da eficiência no âmbito da Administração Pública. 5. A televisão digital, comparativamente com a TV analógica, não consiste em novo serviço público. Cuida-se da mesma transmissão de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas.Transmissão que passa a ser digitalizada e a comportar avanços tecnológicos, mas sem perda de identidade jurídica. 6. Os dispositivos impugnados na ação direta não autorizam,explícita ou implicitamente, o uso de canais complementares ou adicionais para a prática da multiprogramação, pois objetivam, em verdade, "permitir a transição para a tecnologia digital sem interrupção da transmissão de sinais analógicos" (caput do art. 7º do Decreto5.820/2006). Providência corroborada pelo item 10.3 da Portaria 24, de 11 de fevereiro de 2009, do Ministro das Comunicações. Ademais, a multiprogramação só é tecnicamente viável, dentro da faixa de 6 Mhz do espectro de radiofreqüências, quando a transmissão ocorrer na definição padrão de áudio e vídeo (SD - Standard Definition). Para a transmissão de sons e imagens em alta definição (HD - High Definition), necessária se faz a utilização de quase toda a mencionada faixa de 6 Mhz. O que significa dizer que a consignação do canal"inteiro" de 6 Mhz é imprescindível para a adequada transição tecnológica. 7. O Decreto5.820/2006 não outorga, não modifica, nem renova concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Tampouco prorroga qualquer prazo. Inexistência de violação ao art. 223 da Constituição Federal. Também não há ofensa ao § 5ºdo art. 220 da Carta da República. Se monopólio ou oligopólio está a ocorrer, factualmente, nos meios de comunicação brasileiros, não é por conta do decreto ora impugnado, cuja declaração de inconstitucionalidade seria inútil para afastar a suposta afronta ao TextoMagno. 8. Ação que se julga improcedente.(ADI 3944, Relator(a): AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 05/08/2010, DJe-185 DIVULG 30-09-2010 PUBLIC 01-10-2010 EMENTVOL-02417-01 PP-00024 RTJ VOL-00216-01 PP-00252 RT v. 100, n. 903, 2011, p. 106-123)

13. Registre-se, ainda, que, no ano de 2014, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, aplicando o entendimento fixado pelo STF no julgamento da ADI nº 3.944/DF, apresentou à época orientação jurídica à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica no sentido de que é possível, no aspecto jurídico formal, a alteração do canal especificado para a execução do serviço de forma a viabilizar a transmissão digital de sons e imagens, conforme se

depreende do PARECER Nº 186/2014/RVP/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo Administrativo nº53000.053353/2013-00.

14. Como já foi mencionado alhures, apesar de a orientação deduzida pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações fazer referência ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, existe a possibilidade jurídica de o Ministério das Comunicações, no desempenho das suas atribuições constitucionais legais, realizar alteração de canal de radiofrequência, com fundamento em justificativa técnica adequada, referente ao serviço de radiodifusão sonora, com base nos mesmos fundamentos ventilados no citado PARECER e na decisão do STF.

15. Além dos argumentos acima deduzidos, convém esclarecer que a outorga para concessão, permissão ou autorização do serviço de radiodifusão ou mesmo a respectiva renovação constitui ato administrativo praticado pelo Poder Executivo e pelo Congresso Nacional (art. 223, § 3º, da Constituição Federal), ao passo que compete à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a emissão da autorização para o uso da radiofrequência (ato administrativo vinculado), o qual, apesar de estar associado à outorga com ela não se confunde, sendo cabível em momento posterior (Decreto nº 52.795,de 1963).

(...)

17. Em relação ao primeiro questionamento apresentado ***(Na hipótese dos possíveis canais a serem utilizados para atender à migração estarem previstos no PBFM sem destinação, seria possível a alteração de características técnicas (mudança de potência ou classe), substituição por outros canais ou a exclusão do mesmo?)***, pode-se afirmar que os canais sem destinação poderão ser destinados de acordo com a decisão técnico-administrativa, segundo critérios de conveniência e oportunidade (mérito administrativo), considerando as justificativas técnicas e o interesse público envolvido.

18. Ademais, compete a SERAD, no âmbito da política pública estabelecida, conferir a devida destinação de canais de radiofrequência que não estão sendo utilizados com a finalidade de que o serviço público de radiodifusão sonora possa cumprir o seu objetivo de forma plena. A entidade responsável pela gestão do espectro radioelétrico e pela consignação dos canais de radiofrequência é a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

11. Depreende-se da fundamentação acima deduzida que é factível a alteração do canal de radiofrequência de número 267, disponível no Edital de Concorrência nº 159/1997, pelo canal de número 295, disponível no PBFM. Ademais, merece destaque que a própria entidade vencedora do certame não se opôs a mencionada modificação, como se constata no item 22 da NOTA TÉCNICA Nº 6036/2021/SEI-MCOM.

12. Com efeito, não existe óbice legal para que a SERAD promova a alteração do canal de radiofrequência de número 267 pelo canal de número 295, disponível no PBFM, devendo apresentar, contudo, a fundamentação técnica necessária para realizar a citada modificação.

13. Vale destacar que não existe referência ao canal de radiofrequência de número 267 na Portaria ministerial nº 387, de 2020, e nem na Exposição de Motivos - EM nº 00114/2020 MC, pelo que não é necessário realizar alteração do canal de radiofrequência de número 267 pelo canal de número 295, no conteúdo dos referidos atos.

14. Face ao exposto e considerando o objeto da consulta apresentada pela SERAD, afigura-se a necessidade de serem promovidas as retificações na Portaria ministerial nº 387, de 2020, e na Exposição de Motivos - EM nº 00114/2020 MC, no que tange à referência ao número do Processo Judicial (numeração correta a seguinte: Ação Ordinária 5011868.49.20212.404.7200), assim como não existe impedimento legal para realizar alteração do canal de radiofrequência de número 267 pelo canal de número 295.

III – CONCLUSÃO

15. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) devem ser adotadas as medidas administrativas necessárias para correção do erro material existente na Portaria ministerial nº 387, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 165, de 27 de agosto de 2020, no que se refere à indicação do número do Processo Judicial, sendo a numeração correta a seguinte: Ação Ordinária 5011868.49.20212.404.7200; ii) devem ser adotadas as medidas administrativas necessárias para correção do erro material existente na Exposição de Motivo anteriormente enviada à Presidência da República, no que se refere à indicação do número do Processo Judicial, sendo a numeração correta a seguinte: Ação Ordinária 5011868.49.20212.404.7200; iii) não existe óbice legal para que a SERAD realize a alteração

Parecer Jurídico 191/2021 (7364475) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 16

do canal de radiofrequência de número 267, disponível no Edital de Concorrência nº 159/1997, pelo canal de número 295, disponível no PBFM, sendo necessária a apresentação de justificativa técnica.

16. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta editar portaria ministerial para retificar a Portaria nº 387, de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 165, de 27 de agosto de 2020, assim como subscrever nova Exposição de Motivos a ser encaminhada à Presidência da República, ambos atos a serem praticados visam a correção do erro material referente à indicação do número do Processo judicial.

17. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 538200001339858 e da chave de acesso 86963cb2

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 636621397 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 18-05-2021 14:33. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00751/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53820.000133/98-58
INTERESSADOS: ORGANIZACOES SO DE COMUNICACAO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 18 de maio de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 538200001339858 e da chave de acesso 86963cb2

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 637735501 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 18-05-2021 14:42. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53820.000133/1998-58**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo á Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00191/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7364475), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 18/05/2021, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7364999** e o código CRC **35D21AD1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53820.000133/1998-58 SEI-MCOM nº 7364999

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53820.000133/1998-58
Referência: Parecer nº 191/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7364475)

Interessado: Organização SO de comunicação Ltda.
Assunto: Alteração do canal destinado à licitação no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM). Necessidade de justificativa técnica.

Ao Departamento de Outorgas e Pós-Outorgas - DEOPO,

Em resposta ao Despacho Serad 7364999 e em atendimento ao item 12 e 15 do Parecer Jurídico nº 191/2021/CONJUR/MCOM/AGU (7364475) que aduz que não existe óbice legal para que se promova a alteração do canal de radiofrequência de número 267, disponível no Edital 159/1997, pelo canal 295 disponível no PBFM, "**desde que a Serad apresente justificativa técnica necessária a realizar a citada modificação"**, esta Coordenação-Geral de Licitação de Serviços de Radiodifusão – CGLR verificou que a matéria compete à Coordenação-Geral de Outorgas, nos termos da Portaria nº 697/SEI-MCOM, de 10 de setembro de 2020, Anexo VII, Capítulo III, Seção III, art. 9, II, “e” que aprova o Regimento Interno dos órgãos do Ministério das Comunicações , quanto "**às análises técnicas** de engenharia no âmbito dos processos de radiodifusão e de seus ancilares".

Desta forma, e considerando que não resta, por ora, nenhuma medida administrativa a ser adotada por esta área, no que tange às análises técnicas de engenharia, e a fim de dar cumprimento ao referido Parecer, remeta-se os autos ao Departamento de Outorgas e Pós-Outorgas - DEOPO, para providências cabíveis e posterior devolução dos autos para prosseguimento do fluxo processual.

Atenciosamente

Brasília, 19 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 19/05/2021, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7367470** e o código CRC **6F1FE065**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53820.000133/1998-58

Referência: Despacho CGLR 7367470

Interessado: Organização SO de comunicação Ltda.

Assunto: Alteração do canal destinado à licitação no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM).

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis.

Brasília, 19 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 20/05/2021, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7368547** e o código CRC **9983C347**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO Nº 1.810/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto no PARECER nº 14/2016/SEI-MC, constante do processo 53000.067389/2011-09, de sorte a denegar provimento aos recursos interpostos pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JAGUARENSE, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, por meio do canal 295E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.811/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, resolve acolher o disposto no PARECER nº 01014/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046341/2012-30, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitibanos/SC, por meio do canal 276E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12/07/2012, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53000.042948/2012-41	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

DESPACHO Nº 1.812/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto no PARECER nº 00633/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056609/2011-61, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaraguá do Sul/SC, por meio do canal 295E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14/09/2011.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	I	53000.066776/2011-10	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE	II	53000.067389/2011-09	Apresentado (Indeferido quanto a esta proposta - Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão; Deferido no que concerne à mudança de decisão sobre resultado da outra proponente)	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

DESPACHO Nº 1.814/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto no PARECER nº 432/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.007465/2012-08, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela Fundação Professor Luís Arruda Sousa, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Balsas, estado do Maranhão, por meio do canal 219E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.815/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 25289/2015/SEI-MC e no PARECER nº 01028/2017/CONJUR -MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064685/2011-40, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Balsas/MA, por meio do canal 219E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14/09/2011.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA	II	53000.005528/2012-83	Apresentado. Ausência de formalidade legal. Não conhecido	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	II	53000.006749/2012-79	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUSA	II	53000.007465/2012-08	Apresentado. Intempestivo. Não conhecido	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032800039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Despacho nº 1.812, de 20/12/2017, DOU de 28/03/2018 (7512249) SEI 53820.000153/2018-68 / pg. 23

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.008223/2021-27
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Consulta formulada a respeito da viabilidade jurídica da reacomodação de canais de radiofrequência para atender a política pública

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Decreto nº 8.139, de 2013. Política pública de migração OM/FM. Radiodifusão sonora. Princípio constitucional da eficiência. Reacomodação de canais de radiofrequência. Inexistência de direito adquirido. Possibilidade de aplicação do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 3.944/DF, desde que observadas as especificidades do serviço de radiodifusão sonora. Possibilidade de alteração do canal de radiofrequência estabelecido em edital de certame público. Observância do princípio da simetria.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 2466/2021/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53115.008223/2021-27, cujo teor versa sobre consulta formulada a respeito da possibilidade de recondução de canais, para suprir as demandas da Política Pública de Migração OM/FM.

2. A consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD apresenta contextualização dos fatos e ao final os seguintes questionamentos, consoante se verifica dos termos da NOTA TÉCNICANº 3830/2021/SEI-MCOM abaixo reproduzida, *in litteris:*

> (...)
> 2. A política pública da Migração OM/FM foi estabelecida pelo Decreto nº 8.139/2013, que dispõe sobre as condições para extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local e abre a possibilidade para a adaptação das outorgas do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), ou para o reenquadramento das outorgas do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias do caráter local para o caráter regional.
> 3.Esta política pública foi motivada por um pleito das emissoras de rádio do Serviço de OM.A necessidade surgiu devido à diminuição de audiência, consequente diminuição de receita, grande consumo de energia elétrica para operação, aos altos custos para instalação e manutenção das estações e pela grande presença de ruídos e interferências, quando comparado ao serviço de FM.
> 4. Não obstante, tendo em vista que a maior parte das emissoras pioneiras no serviço de radiodifusão estão localizadas na faixa OM, com a redução drástica na audiência, a sobrevivência de muitas delas foi colocada em risco. A migração, portanto, mostrou-se adequada, visto que a sua efetivação para o Serviço de FM proporcionará novas possibilidades quanto à audiência, às receitas e à redução de custos.

Parecer Jurídico nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7102768) SEI 53115.008223/2021-27 / pg 2

5. Entretanto, o abarrotado número de canais já ocupados na faixa convencional do Serviço de FM nos grandes centros urbanos tem sido um empecilho à efetivação da migração para essas áreas.

6. Para contornar o problema, a Anatel realizou estudos, com a participação do Ministério das Comunicações e do setor, resultando na alteração do regulamento dos serviços de radiodifusão e seus ancilares, aprovado pela Resolução nº 721/2020, e na definição dos requisitos técnicos de cada serviço de radiodifusão e seus ancilares aprovados por meio de Atos emitidos pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR).

7. Esta Resolução manteve a destinação da faixa de 88 MHz a 108 MHz, conhecida como faixa convencional, e destinou a faixa de 76 MHz a 87,4 MHz, definida como faixa estendida, para os serviços de FM e de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal (RTR), e aprovou o regulamento que definiu a canalização dos serviços de radiodifusão e seus ancilares, entre eles os serviços de FM e de RTR como os canais de 141 a 197 e de 201 a 300. Lembrando que os canais 198, 199 e 200 são destinados para as Rádios Comunitárias.

8. Complementarmente, o Ato Anatel nº 3.115/2020, que aprovou os requisitos técnicos de FM, de RTR e de Radiodifusão Comunitária (Radcom), definiu novas relações de proteção para os serviços de FM e de RTR, em que a proteção entre estações de mesmo canal reduziu de 34 dB para 30 dB, a proteção entre canais adjacentes afastados de 400 kHz reduziu de -27 dB para -40 dB e as relações de proteção que existiam por possibilidade de Interferência de batimento de FI foram retiradas nesta atualização do regulamento.

9. Essas recentes alterações, que permitiram novas oportunidades para a inclusão decanais da faixa convencional no PBFM, foram possíveis também devido à atualização tecnológica dos equipamentos receptores e devido à vida útil dos equipamentos.

10 . Ocorre que, pela situação atual do PBFM, e apesar dessas alterações realizadas no Regulamento da Agência, ainda não é possível atender a todos os pedidos de Migração OM-FM com utilização de canal da faixa convencional do serviço de FM, de modo que existem 321 canais que ainda estão no serviço de OM que necessitam ser migrados para o FM, e, simplesmente, não possuem lugar para ocupar na faixa convencional.

11. A faixa estendida atualmente é uma das opções viáveis do serviço de FM para utilização pelas entidades outorgadas ou que aguardam a adaptação da outorga de OM para o FM.

12. Por outro lado, esta faixa ainda possui resistência por parte dos radiodifusores para utilização, por ser uma faixa regulamentada recentemente. Nesta toada é importante mencionar que, atualmente, existem poucos receptores que possuem capacidade de recepção de frequências entre 76 MHz e 108 MHz, ou seja, capazes de captar os sinais da faixa estendida (76 MHz a 87,4 MHz).

13. Com vistas a solucionar o problema, a partir de 1º de janeiro 2019, foi incentivada a produção de equipamentos receptores de ondas do tipo FM (frequência modulada) que possuam capacidade de recepção de frequências entre 76 MHz e 108 MHz, determinada pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 68, de 21.09.2017, alterando o Processo Produtivo Básico – PPB para aparelhos de áudio, industrializados na Zona Franca de Manaus.

14. Ocorre que a solução encontrada, em que pese acertada, levará anos para surtir efeitos reais para as emissoras do serviço de rádio que foram migradas para a faixa estendida.Portanto, a solução, teoricamente, atenderia o pleito dos radiodifusores, mas, na prática, iria colocá-los em uma faixa de frequência que atualmente é inacessível por grande parte da população, por conta da baixa quantidade de receptores capazes de captar os sinais nesta faixa de frequência.

15. Buscando solucionar o impasse, e levando em conta que as rádios que atualmente pedem a migração são, em grande parcela, pioneiras no serviço de radiodifusão sonora, este Ministério das Comunicações e a ANATEL decidiram promover estudos, com base em propostas encaminhadas pelo setor de radiodifusão, no sentido de buscar mais canais na faixa convencional (88 a 108 MHz) em municípios que estavam previstos para realizar a migração na faixa estendida.

16. Assim, esta Pasta Ministerial, a Anatel e o setor de radiodifusão uniram esforços em um Grupo de Trabalho (GT de Migração OM-FM) para a realização desses estudos, visando a identificação de canais na faixa convencional para inclusão no PBFM. Neste GT são apresentadas propostas de inclusão de canais na faixa convencional, com identificação de necessidade de exclusão ou alteração de canais que se encontram vagos no PBFM que,após análise da Anatel, são informados ao MCom para verificação sobre a possibilidade de excluí-los ou alterá-los.

17. Nesta toada, é importante mencionar que a exclusão ou alteração de um canal vago no PBFM em determinado município pode viabilizar a Migração OM-FM no próprio município ou até mesmo em outro localizado nas proximidades.

Parecer Jurídico nº 0252/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5702268) SEI 53320.000822/2021-27 / pg 25

18. Dentre as opções estudadas no referido GT suscitou-se a viabilidade jurídica quanto à substituição ou exclusão de canais vagos no PBFM, previstos no Plano Nacional de Outorgas(PNO) ou mesmo em Editais já publicados.

19. Caso o Ministério das Comunicações dê anuência à exclusão ou alteração de um canal que se encontra vago no PBFM, será realizado o seu encaminhamento para Consulta Pública e, em seguida, para efetivação no PBFM, por meio de Ato da Anatel.

20. Importa ressaltar que, independente de qual seja a destinação de um canal vago no PBFM, existirá a possibilidade técnica de substituição desse canal da faixa convencional (88a 108 MHz) para a faixa estendida (76 a 88 MHz). Ademais, entende-se que essa substituição seja adequada uma vez que a utilização destes canais, por conta de PNO sou Editais em andamento, pode demorar anos para ocorrer, tempo suficiente para que uma parcela maior da população tenha acesso a aparelhos receptores contemplando também a frequência estendida (76 a 108 MHz).

21. Desse modo, para melhor atender a política pública de migração, surgiu essa possibilidade de uso de canais na faixa convencional que estão vagos e que se encontram com destinação para participarem de processos seletivos para outorgas educativas ou para futuras licitações de outorgas comerciais.

22. A presente consulta, portanto, visa averiguar a possibilidade jurídica do uso desses canais por meio de alteração de qualificações técnicas, substituição por outros disponíveis na faixa convencional ou na estendida, ou ainda, a exclusão de canais vagos constantes no PBFM, que constam no Plano Nacional de Outorgas ou que pertencem a editais de licitação já publicados, que se encontram em análise ou que já foram classificados como frustrados.

23. Destarte, quanto aos canais inscritos no PBFM, tratam-se de canais tecnicamente viáveis, que são incluídos pela ANATEL, por solicitação do MCom, e definidos por meio de Ato de Alteração de Plano Básico, após realização de consulta pública realizada pela Agência. Alguns desses canais possuem destinação expressa nos Atos de Alteração de PBFM, quando se tratam de uma política pública específica, como ocorre com os canais destinado à Migração OM-FM.

24. De forma similar, a exclusão de canais do PBFM também é realizada pela Anatel, após solicitação do MCom.

25. Quanto aos casos de alteração de canal, estes são solicitados pelas próprias entidades à Anatel que, via de regra, realiza estudo de viabilidade técnica antes de sua efetivação no PBFM, caso o pleito seja considerado viável. Importante pontuar que em algumas situações estes pedidos dependem de prévia anuência do MCom, como é o caso de pedidos de aumento de potência e de alteração de coordenadas geográficas para instalação da estação fora dos limites do município objeto da outorga.

26. Já os canais inscritos no Plano Nacional de Outorgas, tratam de canais que entraram para o cronograma de abertura de novos editais de outorgas. O referido plano é elaborado a partir da análise da base de dados de Cadastro de Demonstração de Interesse na execução de determinado tipo (TV, FM, Radcom, RTR) e modalidade (Pública, Comercial e Educativa, quando couber) de serviço e da localidade de interesse, que são apresentados pelas entidades. Este plano é aprovado por meio de portaria do MCom, publicada no DOU, e divulgado, em seguida, no sítio eletrônico do MCom. Cada canal definido no PNO é identificado no Sistema de Controle de Radiodifusão - Mosaico e/ou consta da base dedados de sistemas internos desta Secretaria para conhecimento quanto a sua destinação.

27. Finalmente, temos os canais já incluídos em editais abertos e publicados que estão em diversas fases. Esses canais já estão vinculados a algum dos serviços, sejam eles para outorgas comerciais ou educativas, e encontram-se em diversas fases de análises do processo de outorga, alguns deles, inclusive, com edital/despacho publicado de seleção frustrada.

28. É importante mencionar que esta Secretaria entende que, em que pese um canal incluído no PBFM já possuir destinação para um processo seletivo, nos casos de outorgas educativas, ou para uma licitação, nos casos de outorgas comerciais, a sua substituição para outro canal seria plenamente viável. Isso porque, como padrão, os contratos firmados entre o Ministério e as entidades prestadoras de serviço de radiodifusão possuem em suas cláusulas a previsão de que a substituição de canais outorgados pode ocorrer a pedido da entidade ou até mesmo pelo próprio Ministério quanto motivado por “ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico”.

29. Nesse sentir, todas as entidades, mesmo após o fim do processo licitatório eda assinatura do contrato, estão cientes acerca da possibilidade de que o canal contratado seja substituído, a fim de atender seus próprios interesses ou da Administração Pública.

Parecer 00225/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7502686) SEI 53115.003223/2021-87 / pg 260

30. Esclarecidas as hipóteses onde constam canais vagos no PBFM com possibilidade de serem utilizados na Migração OM-FM, importa trazer a análise desta Consultoria os seguintes questionamentos: Na hipótese dos possíveis canais a serem utilizados para atender à migração estarem previstos no PBFM sem destinação, seria possível a alteração de características técnicas (mudança de potência ou classe), substituição por outros canais ou a exclusão do mesmo? Na hipótese dos possíveis canais a serem utilizados para atender à migração estarem previstos no Plano Nacional de Outorgas (PNO), seria possível a alteração de características técnicas (mudança de potência ou classe), substituição por outros canais ou a exclusão do mesmo? b.i) Havendo essa possibilidade e tendo em vista que a inclusão do canal no PNO se dá coma sua divulgação no sítio eletrônico do MCom, após sua aprovação por meio de Portaria do Ministério das Comunicações, qual seria o instrumento jurídico para a realização dessa alteração, substituição ou exclusão? Ressalto que atualmente existem dois PNOs vigentes, publicados em 2015/2016 e 2016/2017, cuja lista de localidades foi divulgada no sítio eletrônico do MCom, e que apenas na lista divulgada do PNO de 2016/2017 constam oscanais.Na hipótese dos possíveis canais a serem utilizados para atender à migração estarem previstos em edital de licitação ou edital de radiodifusão educativa já publicados e em fase de análise, seria possível a alteração de características técnicas (mudança de potência ou classe), substituição por outros canais ou a exclusão do mesmo?c.i) Havendo essa possibilidade e tendo em vista que a inclusão do canal se deu por meio do Edital publicado, qual seria o instrumento jurídico para a realização dessa alteração,substituição ou exclusão?c.ii) Tendo em vista que, nos casos em que o canal já esteja vinculado a um edital, as propostas apresentadas pelas entidades em regra levam em consideração questões técnicas - como a classe que o canal pode vir a alcançar ou a sua localização na faixa de frequência - quais as consequências jurídicas para a Administração quanto à referida mudança?Na hipótese dos possíveis canais a serem utilizados para atender à migração estarem previstos em edital de licitação ou edital de radiodifusão educativa já publicados, mas com edital de resultado que conclui pela seleção frustrada, seria possível a alteração de características técnicas (mudança de potência ou classe), substituição por outros canais oua exclusão do mesmo?d.i) Havendo essa possibilidade e tendo em vista que a constatação da seleção frustrada retorna o canal ao Plano Básico para utilização em futuro PNO, qual seria o instrumento jurídico para a realização dessa alteração, substituição ou exclusão? O ato que conclui pela seleção frustrada e que revoga a localidade do Edital de licitação ou de edital de radiodifusão educativa seria suficiente?

31. É relevante informar que, para as situações descritas no item 30, especialmente nos casos “b” e “c”, a alteração das características técnicas do canal, a sua substituição por outro canal ou a sua exclusão, caso seja necessária, ocorreria no PNO ou no edital de licitação ou de radiodifusão educativa apenas após a sua efetivação no PBFM, a ser realizada pela Anatel, conforme descrito no itens 23 a 25.

32. Por fim, reitera-se a importância de que sejam esclarecidas as questões apontadas, que serão basilares para a tomada de decisão no âmbito deste Ministério. É premente ressaltar que as alterações, substituições e exclusões suscitadas têm como fundamento precípuo a análise técnica dos canais e locais onde ocorrerá a Migração OM-FM, realizada pelo Grupo de Trabalho (GT de Migração OM-FM), o qual é formado por especialistas lotados neste Ministério e na ANATEL.

3. Convém consignar que os autos do Processo Administrativo em análise foram instruídos com os seguintes documentos: i) NOTA TÉCNICA Nº 3830/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 6877295 - SEI); e ii) Ofício Interno nº 2466/2021/MCOM (Doc. nº 6894043 - SEI).

4. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – NORMAS APLICÁVEIS PARA REACOMODAÇÃO DO CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA

5. Antes de adentrar na análise da consulta submetida à apreciação, cumpre lembrar que o serviço de radiodifusão sonora encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117,de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, pelo Decreto nº 8.139, de 07 de novembro de 2013, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

Parecer 00225/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7502686) SEI 53115.000323/2021-87 pg 271

6. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar dorecebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e dequinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 35. As concessões e autorizações não têm caráter de exclusividade, e se restringem, quando envolvem a utilização de radiofreqüência, ao respectivo uso sem limitação dodireito, que assiste à União, de executar, diretamente, serviço idêntico.

Art. 36. O funcionamento das estações de telecomunicações fica subordinado a prévia licença, de que constarão as respectivas características, e que só será expedida depois deverificada a observância de tôdas as exigências legais.

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoajurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação e efetuar o pagamento do boleto com o valor integrale atualizado da outorga. (Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação terá o prazo de doze meses, contado da data depublicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses. (Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)

(...)

§ 9º Extinta a outorga para a execução de serviço de radiodifusão, encerram-se,automaticamente, as validades da autorização de uso de radiofrequência e da licença para o funcionamento da estação. (Incluído pelo Decreto nº 10.405, de2020) (Vigência)

DECRETO Nº 8.139, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Art. 1º A extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º As outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias poderão ser adaptadas para outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

§ 1º As prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias que tivereminteresse em adaptar as suas outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada deverão apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)

Plaaeeebuddoon n0225220270CDNUBRMCDMCGUAGU(7502686) SEI 53205003223/2021-87 pg 282

> § 2º A execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias deverá ser mantidaaté que haja decisão final acerca do pedido de adaptação da outorga, exceto nas hipótesesem que, mediante a apresentação de justificativa fundamentada da prestadora do referido serviço, haja autorização do Ministério das Comunicações para a sua interrupção. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)
>
> § 3 º No caso de deferimento do pedido de que trata o § 1º , a entidade será convocada para assinar o respectivo termo aditivo junto ao Ministério das Comunicações, devendo pagar o valor correspondente ao uso de radiofrequência, a ser definido pela Anatel, e o valor da outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada.
>
> § 4 º O pagamento do valor correspondente à outorga será efetuado em parcela única ecorresponderá à diferença entre os preços mínimos de outorga estipulados pelo Ministériodas Comunicações para cada tipo de serviço e grupo de enquadramento, referente à respectiva localidade.
>
> § 5 º Formalizada a adaptação, a emissora ficará sujeita às normas específicas defuncionamento do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, mantidas as demais condições previstas no instrumento de outorga original, inclusive no que concerne àlocalidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de suarenovação, nos termos da legislação em vigor.

7. Deste modo, não subsiste dúvida que a resposta aos questionamentos apresentados pela SERAD deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada e das demais normas aplicáveis à espécie.

II.2 – QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

8. Após os esclarecimentos prestados sobre normas aplicáveis ao serviço de radiodifusão sonora, no que concerne ao canal de radiofrequência, é imperioso esclarecer que os casos concretos sobre o assunto devem ser analisados de acordo com as suas especificidades e à luz do conjunto normativo vigente e aplicável à espécie, sem prejuízo de submeter a matéria a esta Consultoria Jurídica para análise jurídico-formal, se for o caso.

9. Diante desse contexto e considerando os termos da NOTA TÉCNICA Nº 3830/2021/SEI/MCOM, é factível asseverar que a reacomodação de canais de radiofrequência que estão na faixa convencional ou estendida, em razão dos critérios técnicos, representa a atual política pública adotada pelo Ministério das Comunicações com o objetivo de manter o serviço público adequado, tanto no que se refere a sua continuidade quanto na sua atualidade, observando o princípio constitucional da eficiência no âmbito da Administração Pública Federal.

10. A reacomodação ou mesmo alteração de canal de radiofrequência, em razão da implementação de relevante política pública, não representa, por si só, violação de direito de entidade que preste o serviço de radiodifusão sonora, uma vez que o espectro de frequência é apenas o bem público utilizado pela prestadora do respectivo serviço.

11. Cumpre lembrar que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento da ADI nº 3944/DF, fixou o entendimento de que a consignação de canal de radiofrequência (ou autorização de uso de espectro de radiofrequência) não se confunde com concessão ou autorização do serviço público de radiodifusão de sons e imagens, motivo pelo qual a entidade outorgada não possui direito adquirido sobre o referido canal.

12. Apesar de a decisão proferida pelo Pretório Excelso, com caráter vinculante e efeito *erga omnes* (vale para todos), fazer referência ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, as razões de decidir (*ratio decidendi*) amoldam-se, *mutatis mutandis*, ao serviço de radiodifusão sonora, pelo que é imperioso citar o mencionado julgado consubstanciado na seguinte ementa, *in verbis*:

> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 7º A 10 DO DECRETO 5.820, DE 29 DE JUNHO DE 2006, EXPEDIDO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. ADOÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL (SBTVD). CONSIGNAÇÃO DE MAIS UM CANAL DE RADIOFREQÜÊNCIA ÀS CONCESSIONÁRIAS E "AUTORIZADAS" DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, SEM APRECIAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.DIFERENÇA ENTRE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPECTRO DE RADIOFREQÜÊNCIAS E CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE RADIODIFUSÃO DE

Plaaeeebuuddoo:n0022522027/0CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7502686) SEI 53210.003223/2021-87 pg 293

SONS E IMAGENS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO § 5º DO ART. 220 E AO ART. 223, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1.As normas impugnadas por esta ação direta de inconstitucionalidade são apenas as veiculadas pelos arts. 7º a 10 do Decreto federal 5.820/2006. Embora sustentadas na petição inicial, não se conhece de teses jurídicas que não tenham pertinência com os dispositivos impugnados, a saber: a) a de que um "memorando de entendimento", assinado pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil e pelo Chanceler do Japão, não passara pelo controle do Congresso Nacional; b) a de que deixou de ser publicado o relatório do Comitê de Desenvolvimento do Sistema Brasileiro de TV Digital, referido pelo inciso VIII do art. 3ºdo Decreto 4.901/2003, caracterizando omissão imprestabilizadora da escolha feita pelo Poder Executivo quanto ao modelo japonês de televisão digital (ISDB). 2. O Decreto5.820/2006, pelo menos quanto aos dispositivos objeto da ação direta, ostenta um coeficiente de generalidade, abstração e impessoalidade que afasta a alegação de se cuidar de ato de efeito concreto. Até porque "a determinabilidade dos destinatários da norma não se confunde com a sua individualização, que, esta sim, poderia convertê-lo em ato de efeitos concretos, embora plúrimos" (ADI 2.137-MC, da relatoria do ministro Sepúlveda Pertence). Precedentes. **3. Consignação de canal de radiofreqüência (ou autorização de uso de espectro de radiofrequência) não se confunde comconcessão ou autorização do serviço público de radiodifusão de sons e imagens.A primeira (consignação), regulada pela Lei 9.472/97, é acessória da segunda (concessão ou permissão). 4. A norma inscrita no art. 7º do Decreto 5.820/2006(e também nos arts. 8º a 10) cuida de autorização de uso do espectro deradiofreqüências, e não de outorga de concessão do serviço público deradiodifusão de sons e imagens.** O que se deu, na verdade, foi o seguinte: diante da evolução tecnológica, e para a instituição no país da tecnologia digital de transmissão de sons e imagens, sem interrupção da transmissão de sinais analógicos, fez-se imprescindível a consignação temporária de mais um canal às atuais concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Isso para que veiculassem, simultaneamente, a mesma programação nas tecnologias analógica e digital. Tratou-se de um ato do Presidente da República com o objetivo de manter um serviço público adequado, tanto no que se refere à sua atualidade quanto no tocante à sua continuidade. Ato por isso mesmo serviente do princípio constitucional da eficiência no âmbito da Administração Pública. 5. A televisão digital, comparativamente com a TV analógica, não consiste em novo serviço público. Cuida-se da mesma transmissão de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas.Transmissão que passa a ser digitalizada e a comportar avanços tecnológicos, mas sem perda de identidade jurídica. 6. Os dispositivos impugnados na ação direta não autorizam,explícita ou implicitamente, o uso de canais complementares ou adicionais para a prática da multiprogramação, pois objetivam, em verdade, "permitir a transição para a tecnologia digital sem interrupção da transmissão de sinais analógicos" (caput do art. 7º do Decreto5.820/2006). Providência corroborada pelo item 10.3 da Portaria 24, de 11 de fevereiro de 2009, do Ministro das Comunicações. Ademais, a multiprogramação só é tecnicamente viável, dentro da faixa de 6 Mhz do espectro de radiofreqüências, quando a transmissão ocorrer na definição padrão de áudio e vídeo (SD - Standard Definition). Para a transmissão de sons e imagens em alta definição (HD - High Definition), necessária se faz a utilização de quase toda a mencionada faixa de 6 Mhz. O que significa dizer que a consignação do canal"inteiro" de 6 Mhz é imprescindível para a adequada transição tecnológica. 7. O Decreto5.820/2006 não outorga, não modifica, nem renova concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Tampouco prorroga qualquer prazo. Inexistência de violação ao art. 223 da Constituição Federal. Também não há ofensa ao § 5ºdo art. 220 da Carta da República. Se monopólio ou oligopólio está a ocorrer, factualmente, nos meios de comunicação brasileiros, não é por conta do decreto ora impugnado, cuja declaração de inconstitucionalidade seria inútil para afastar a suposta afronta ao TextoMagno. 8. Ação que se julga improcedente.(ADI 3944, Relator(a): AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 05/08/2010, DJe-185 DIVULG 30-09-2010 PUBLIC 01-10-2010 EMENTVOL-02417-01 PP-00024 RTJ VOL-00216-01 PP-00252 RT v. 100, n. 903, 2011, p. 106-123)

13. Registre-se, ainda, que, no ano de 2014, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, aplicando o entendimento fixado pelo STF no julgamento da ADI nº 3.944/DF, apresentou à época orientação jurídica à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica no sentido de que é possível, no aspecto jurídico formal, a alteração do canal especificado para a execução do serviço de forma a viabilizar a transmissão digital de sons e imagens, conforme se depreende do PARECER Nº 186/2014/RVP/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo Administrativo nº53000.053353/2013-00.

Parecer n 00225/2017/CONJUR-MC/CGU/AGU (7502686) SEI 53000.053353/2013-87 pg 304

14. Como já foi mencionado alhures, apesar de a orientação deduzida pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações fazer referência ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, existe a possibilidade jurídica de o Ministério das Comunicações, no desempenho das suas atribuições constitucionais legais, realizar alteração de canal de radiofrequência, com fundamento em justificativa técnica adequada, referente ao serviço de radiodifusão sonora, com base nos mesmos fundamentos ventilados no citado PARECER e na decisão do STF.

15. Além dos argumentos acima deduzidos, convém esclarecer que a outorga para concessão, permissão ou autorização do serviço de radiodifusão ou mesmo a respectiva renovação constitui ato administrativo praticado pelo Poder Executivo e pelo Congresso Nacional (art. 223, § 3º, da Constituição Federal), ao passo que compete à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a emissão da autorização para o uso da radiofrequência (ato administrativo vinculado), o qual, apesar de estar associado à outorga com ela não se confunde, sendo cabível em momento posterior (Decreto nº 52.795,de 1963).

16. Depreende-se do teor da NOTA TÉCNICA Nº 3830/2021/SEI-MCOM, acima citado, que a SERAD suscitou as seguintes dúvidas: i) Na hipótese dos possíveis canais a serem utilizados para atender à migração estarem previstos no PBFM sem destinação, seria possível a alteração de características técnicas (mudança de potência ou classe), substituição por outros canais ou a exclusão do mesmo? ii) Na hipótese dos possíveis canais a serem utilizados para atender à migração estarem previstos no Plano Nacional de Outorgas (PNO), seria possível a alteração de características técnicas (mudança de potência ou classe), substituição por outros canais ou a exclusão do mesmo? iii) Havendo essa possibilidade e tendo em vista que a inclusão do canal no PNO se dá com a sua divulgação no sítio eletrônico do MCom, após sua aprovação por meio de Portaria do Ministério das Comunicações, qual seria o instrumento jurídico para a realização dessa alteração, substituição ou exclusão? Ressalto que atualmente existem dois PNOs vigentes, publicados em 2015/2016 e 2016/2017, cuja lista de localidades foi divulgada no sítio eletrônico do MCom, e que apenas na lista divulgada do PNO de 2016/2017 constam os canais; iv) Na hipótese dos possíveis canais a serem utilizados para atender à migração estarem previstos em edital de licitação ou edital de radiodifusão educativa já publicados e em fase de análise, seria possível a alteração de características técnicas (mudança de potência ou classe), substituição por outros canais ou a exclusão do mesmo?v) Havendo essa possibilidade e tendo em vista que a inclusão do canal se deu por meio do Edital publicado, qual seria o instrumento jurídico para a realização dessa alteração, substituição ou exclusão?vi) Tendo em vista que, nos casos em que o canal já esteja vinculado a um edital, as propostas apresentadas pelas entidades em regra levam em consideração questões técnicas - como a classe que o canal pode vir a alcançar ou a sua localização na faixa de frequência - quais as consequências jurídicas para a Administração quanto à referida mudança? vii) Na hipótese dos possíveis canais a serem utilizados para atender à migração estarem previstos em edital de licitação ou edital de radiodifusão educativa já publicados, mas com edital de resultado que conclui pela seleção frustrada, seria possível aalteração de características técnicas (mudança de potência ou classe), substituição por outros canais ou a exclusão do mesmo? viii) Havendo essa possibilidade e tendo em vista que a constatação da seleção frustrada retorna o canal ao Plano Básico para utilização em futuro PNO, qual seria o instrumento jurídico para a realização dessa alteração, substituição ou exclusão? O ato que conclui pela seleção frustrada e que revoga a localidade do Edital de licitação ou de edital de radiodifusão educativaseria suficiente?

17. Em relação ao primeiro questionamento apresentado ***(Na hipótese dos possíveis canais a serem utilizados para atender à migração estarem previstos no PBFM sem destinação, seria possível a alteração de características técnicas (mudança de potência ou classe), substituição por outros canais ou a exclusão do mesmo?)***, pode-se afirmar que os canais sem destinação poderão ser destinados de acordo com a decisão técnico-administrativa, segundo critérios de conveniência e oportunidade (mérito administrativo), considerando as justificativas técnicas e o interesse público envolvido.

18. Ademais, compete a SERAD, no âmbito da política pública estabelecida, conferir a devida destinação de canais de radiofrequência que não estão sendo utilizados com a finalidade de que o serviço público de radiodifusão sonora possa cumprir o seu objetivo de forma plena. A entidade responsável pela gestão do espectro radioelétrico e pela consignação dos canais de radiofrequência é a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

19. No que se refere ao segundo questionamento deduzido (***Na hipótese dos possíveiscanais a serem utilizados para atender à migração estarem previstos no Plano Nacional deOutorgas (PNO), seria possível a alteração de características técnicas (mudança de potênciaou classe), substituição por outros canais ou a exclusão do mesmo?***), convém aduzir que o Plano Nacional de Outorgas - PNO é um cronograma ou estimativa relacionada à abertura de novos editais para realização de certames públicos para concessão de outorgas, como se verifica da explicação deduzida no item 26 da NOTA TÉCNICA Nº 3830/2021/SEI-MCOM.

Parecer 00225/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7502686) SEI 53115.000323/2021-87 pg 315

20. Com efeito, não existe óbice jurídico para que os canais de radiofrequência, existentes no PNO, sejam reacomodados para atender os objetivos da política pública em razão dos critérios técnicos que devem embasar a decisão da autoridade administrativa.

21. No que concerne ao terceiro questionamento (***Havendo essa possibilidade e tendo em vista que a inclusão do canal no PNO se dá com a sua divulgação no sítio eletrônico do MCom, após sua aprovação por meio de Portaria do Ministério das Comunicações, qual seriao instrumento jurídico para a realização dessa alteração, substituição ou exclusão?***), é possível a aplicação do princípio do paralelismo das formas ou da simetria, o qual significa que os pressupostos formalísticos utilizados para a elaboração de um instituto deverão ser utilizados para o desaparecimento desse instituto também. O paralelismo das formas nada mais representa do que uma lógica coerente a ser adotada tanto para a elaboração de um ato quanto para a exclusão desse mesmo ato. Isto é, a edição de portaria para instituição de elemento integrante da política pública conduz ao entendimento de que outra portaria deve ser utilizada para promover alteração ou mesmo a sua extinção.

22. Nas palavras de Paulo Bonavides, o paralelismo das formas significa: *"um ato jurídico só se modifica mediante o emprego de formas idênticas àquelas adotadas para elaborá-lo"*. (Curso de Direito Constitucional, 18ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 2006, pág. 206).

23. Em relação ao quarto questionamento (***Na hipótese dos possíveis canais a serem utilizados para atender à migração estarem previstos em edital de licitação ou edital de radiodifusão educativa já publicados e em fase de análise, seria possível a alteração de características técnicas (mudança de potência ou classe), substituição por outros canais ou a exclusão do mesmo?***), tem-se que o entendimento firmado pelo STF, no julgamento da ADI nº 3.944/DF, estabelece diferença entre autorização de uso do espectro de radiofrequências (onde se designa o canal específico em que será executado o serviço de radiodifusão) e a concessão (ou permissão/autorização) do serviço de radiodifusão em si. O canal do espectro, previsto no Plano Básico gerido pela Anatel, seria o meio para a execução do serviço público de radiodifusão (fim). Em outros termos, o canal no espectro radioelétrico é mero acessório para a prestação do serviço público de radiodifusão.

24. Sendo assim, a consignação de canal para execução do serviço representa um ato meramente acessório, não se confundindo com o serviço de radiodifusão de sons ou sons e imagens propriamente dito (OM, FM ou TV), motivo pelo qual pode haver readequação de distribuição de canais no espectro radioelétrico (Plano Básico), desde que exista a devida justificativa técnica para demonstrar a necessidade de alteração (discricionariedade técnico-administrativa).

25. Consequentemente, pode-se afirmar que a indicação de um canal num edital de licitação em curso não tem o condão de impedir sua alteração, afinal, o objeto da licitação é o serviço de radiodifusão, não um canal específico.

26. No que concerne ao quinto questionamento (***Havendo essa possibilidade e tendo emvista que a inclusão do canal se deu por meio do Edital publicado, qual seria o instrumentojurídico para a realização dessa alteração, substituição ou exclusão?***), aplica-se o mesmo fundamento deduzido acima a respeito do princípio do paralelismo das formas, devendo haver o emprego do mesmo instrumento utilizado para a sua criação.

27. Em relação ao sexto questionamento (***Tendo em vista que, nos casos em que o canal já esteja vinculado a um edital, as propostas apresentadas pelas entidades em regra levam em consideração questões técnicas - como a classe que o canal pode vir a alcançar ou a sua localização na faixa de frequência - quais as consequências jurídicas para a Administração quanto à referida mudança?***), como já foi esclarecido acima, o entendimento firmado no âmbito do STF foi no sentido de que o canal não se confunde com o serviço de radiodifusão em si, pelo que a fixação de canal de radiofrequência no certame não representa direito garantido às entidades interessadas na prestação do serviço de radiodifusão.

28. Logicamente, é necessária que eventual alteração do especto de radiofrequência, mencionado no edital do certame público, seja realizada com a devida justificativa técnica e em sintonia com a política pública definida para a prestação do serviço de radiodifusão sonora (discricionariedade técnico-administrativa).

29. No tocante ao sétimo questionamento (***Na hipótese dos possíveis canais a serem utilizados para atender à migração estarem previstos em edital de licitação ou edital de radiodifusão educativa já publicados, mas com edital de resultado que conclui pela seleção frustrada, seria possível a alteração de características técnicas (mudança de potência ouclasse), substituição por outros canais ou a exclusão do mesmo?***), na mesma linha de compreensão

Plaaeeebuddoon n0022852027/0CDNUBRMOCOMCGUAGU (7502686) SEI 53205003223/2021-27 pg 326

anteriormente firmada, os canais de radiofrequência que estiverem vagos, em razão da frustração do certame, devem ser remanejados, com base na discricionariedade técnico-administrativa, para melhor atender os objetivos da política pública.

30. Em relação ao oitavo questionamento (***Havendo essa possibilidade e tendo em vistaque a constatação da seleção frustrada retorna o canal ao Plano Básico para utilização emfuturo PNO, qual seria o instrumento jurídico para a realização dessa alteração, substituição ou exclusão? O ato que conclui pela seleção frustrada e que revoga a localidade do Edital de licitação ou de edital de radiodifusão educativa seria suficiente?***), tem-se que o ato administrativo que fixou o canal de radiofrequência para determinado certame público deve observar o princípio do paralelismo das formas e, consequentemente, deve ser aplicado o mesmo instrumento para designação do canal de radiofrequência para a nova destinação, com a devida justificativa técnica.

31. Por fim, é imperioso asseverar que os posicionamentos de natureza jurídica acima deduzidos referem-se às indagações apresentada de forma hipotética pela SERAD, sendo necessária observância das especificidades do caso concreto quando for aplicar as referidas orientações, notadamente no que se refere aos aspectos técnicos a serem observados na reacomodação dos espectros de frequência (discricionariedade técnico-administrativa), que, obviamente, não foram objeto de análise por esta Consultoria Jurídica.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações sobre a consulta apresentada: i) a reacomodação ou mesmo alteração de canal de radiofrequência, em razão da implementação de relevante política pública, não representa, por si só, violação de direito adquirido de entidade que preste o serviço de radiodifusão sonora, uma vez que o espectro de frequência é apenas o bem público utilizado pela prestadora do respectivo serviço público; ii) compete a SERAD, no âmbito da política pública estabelecida e mediante justificativa técnica, conferir a devida destinação dos canais de radiofrequência que estão ou não sendo utilizados para cumprir o objetivo da prestação do serviço de radiodifusão; iii) deve ser observado o princípio do paralelismo para alteração ou exclusão de ato administrativo alusivo à política pública de radiodifusão sonora, no que se refere à alteração do Plano Nacional de Outorgas - PNO e do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM; iv) não existe impedimento jurídico para que o canal, indicado no edital do certame público para concessão de outorga, seja alterado com a devida justificativa técnica, porquanto o objeto da licitação é a prestação do serviço de radiodifusão e não o espectro de radiofrequência.

33. Cumpre salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar critérios de conveniência e oportunidade relacionados à edição do ato normativo proposto, consoante orientação existente no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União que assim dispõe: ***"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica compotencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos,administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ouformular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."***

34. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão –SERAD para ciência e providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de abril de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Parecer 00225/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7502686) SEI 53115.003223/2021-87 pg 37

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115008223202127 e da chave de acesso a7f9dea5

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 610985261 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-04-2021 14:31. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Parecer nº 00225/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (750268) SEI 53115.008223/2021-27 pg 348

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00506/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.008223/2021-27
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de abril de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115008223202127 e da chave de acesso a7f9dea5

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 612814352 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-04-2021 16:00. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Parecer nº 00225/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7502686) SEI 53115.008223/2021-27 pg 359

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | RTV/RTVD Secundário

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
									fm		(Todas)			jaraguá do :			
Editar Dados APL	(FM-C4) Canal Licenciado	75369587000100	REDE DE COMUNICACOES PEROLA DO VALE LIMITADA	14020044430	256	99.1	A1	230	FM		Comercial	P	2	Jaraguá do Sul	SC	2021-03-16 15:36:48	57dbac42396ef
Editar Dados APL	(FM-C4) Canal Licenciado	84432897000112	RADIO JARAGUA LTDA	50417020120	267	101.3	A3	230	FM		Comercial	P	1	Jaraguá do Sul	SC	2021-03-16 15:36:48	57dbac423d6d0
Editar Dados APL	(FM-C4) Canal Licenciado	79873204000197	RADIO BRASIL NOVO LTDA	50413955273	232	94.3	B1	230	FM		Comercial	P	2	Jaraguá do Sul	SC	2021-03-16 15:36:50	57dbac5684876
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				295	106.9	A3	230	FM		(Todas)	P	0	Jaraguá do Sul	SC	2021-03-16 15:36:50	57dbac57aecca

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: 53820.000133/1998-58

Referência: Despacho CGLR 7367470, Petição (7046458) e Parecer nº 191/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7364475)

Interessado: Organização SO de comunicação Ltda.

Assunto: Alteração do canal destinado à licitação no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM). Justificativa técnica. Restituição dos autos à CGLR.

1. Preliminarmente cumpre registrar que o Ministério das Comunicações abriu a Concorrência Pública de Serviço de Radiodifusão, por meio do Edital nº 159/1997, em que constavam como objeto a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), para as localidades indicadas no seu Anexo I, pelo prazo de 10 anos.

2. Por sua vez, o Anexo I desse Edital trouxe as especificações técnicas por localidade de execução do serviço, em que, para a localidade de Jaraguá do Sul/SC, constavam as especificações indicadas a seguir:

Localidade de Execução do Serviço	Tipo do Serviço	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Potência Efetiva Irradiada			Altura da Torre (m)	Obs.	Preço Mínimo da Outorga (R$)	Data de Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas
					Máx.	Limitação					
						Az	kW				
Jaraguá do Sul/SC	FM	267	A3	B	15,0	-	-	150	-	36.702,00	17/03/1998

3. Ocorre que o canal 267, classe A3, da citada localidade, presente no Anexo I do Edital nº 159/1997, foi utilizado para atendimento do pleito de Migração OM-FM da entidade RÁDIO JARAGUÁ LTDA, que já está com sua estação FM licenciada, como pode ser verificado no Sistema Mosaico.

4. Devido a este fato, a entidade apresentou a Petição (7046458), por meio do protocolo nº 53115.010134/2021-41, em que requer de maneira imediata a substituição do canal 267 para o canal 295, disponível no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM).

5. Ressalte-se que a Conjur informou que não existe óbice legal para que a SERAD promova a alteração do canal de radiofrequência 267 pelo canal 295, devendo apresentar, contudo, a fundamentação técnica necessária para realizar a citada modificação, conforme definido no Parecer Jurídico nº 191/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7364475).

6. Esta manifestação da Conjur coaduna com o entendimento já apresentado no Parecer Jurídico nº 125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7512268) em que concluiu o seguinte:

> “32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações sobre a consulta apresentada: i) a reacomodação ou mesmo alteração de canal de radiofrequência, em razão da implementação de relevante política pública, não representa, por si só, violação de direito adquirido de entidade que preste o serviço de radiodifusão sonora, uma vez que o espectro de frequência é apenas o bem público utilizado pela prestadora do respectivo serviço público; ii) compete a SERAD, no âmbito da política pública estabelecida e mediante justificativa técnica, conferir a devida destinação dos canais de radiofrequência que estão ou não sendo utilizados para cumprir o objetivo da prestação do serviço de radiodifusão; iii) deve ser observado o princípio do paralelismo para alteração ou exclusão de ato administrativo alusivo à política pública de radiodifusão sonora, no que se refere à alteração do Plano Nacional de Outorgas - PNO e do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM; iv) não existe impedimento jurídico para que o canal, indicado no edital do certame público para concessão de outorga, seja alterado com a devida justificativa técnica, porquanto o objeto da licitação é a prestação do serviço de radiodifusão e não o espectro de radiofrequência.”.

7. Ademais, cumpre esclarecer que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento da ADI nº 3944/DF, fixou o entendimento de que a consignação de canal de radiofrequência (ou autorização de uso de espectro de radiofrequência) não se confunde com concessão ou autorização do serviço público de radiodifusão de sons e imagens, motivo pelo qual a entidade outorgada não possui direito adquirido sobre o referido canal.

8. Após o julgamento do STF, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no ano de 2014, apresentou à época orientação jurídica à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SSCE), atualmente Secretaria de Radiodifusão (SERAD), no sentido de que é possível, no aspecto jurídico formal, a alteração do canal especificado para a execução do serviço de forma a viabilizar a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), conforme se verifica no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, presente no processo administrativo nº 53000.053353/2013-00. De forma análoga, o mesmo pode ser realizado para o serviço de FM.

9. Assim, a outorga de concessão, permissão ou autorização, recebida por uma entidade, é emitida pelo poder público para a execução do serviço de radiodifusão. A autorização de um canal de radiofrequência é uma especificação técnica e acessória da outorga necessária para a efetiva execução do serviço.

10. Além disso, o canal de radiofrequência não constitui direito de propriedade e fica sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. Desse modo, é do conhecimento das entidades que o MCom, por meio da Anatel, poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico. Da mesma forma, essa substituição de canal de radiofrequência também poderá se dar por interesse da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe em prejuízo para outras concessionárias, permissionárias ou autorizadas.

11. Registre-se que o canal 295, na localidade de Jaraguá do Sul/SC, esteve destinado para um processo seletivo de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos, pelo Aviso de Habilitação nº 13/2011, publicado no DOU de 31 de outubro de 2011. Entretanto, o processo seletivo foi declarado frustrado por meio do Despacho nº 1.812/SEI, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 28 de março de 2018 (7512249).

12. Desse modo, por todo o exposto acima, e como os canais 267 e 295 possuem a mesma classe, qual seja, classe A3, conforme se verifica no documento

Anexo - Mosaico - Lista de Canais FM - Jaraguá do Sul/SC (7512852), esta Coordenação-Geral entende que é possível atender ao pleito das Organizações SO de Comunicação Ltda.

13. Por fim, ressalte-se que a decisão quanto ao encaminhamento a ser dado ao pleito do interessado, apresentado pelo protocolo nº 53115.010134/2021-41, cabe exclusivamente à Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão (CGLR), nos termos do Anexo VII, Capítulo III, Seção II, art. 6º, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, que aprovou o Regimento Interno dos Órgãos do Ministério das Comunicações.

14. Dessa forma, restituo os autos à CGLR para as providências que julgar cabíveis e prosseguimento do fluxo processual.

Brasília, 02 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 02/06/2021, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7512314** e o código CRC **244DC97B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53820.000133/1998-58 SEI-MCOM nº 7512314

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53820.000133/1998-58
Referência: Parecer Jurídico 191/2021 (7364475) Despacho CGOU (7512314)

Interessado: ORGANIZAÇÃO SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Assunto: Alteração do canal destinado à licitação no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM). Possibilidade de prosseguimento do feito. Retificação de erro material constante em Portaria de Outorga. Nova Exposição de Motivos. Necessidade de atualização dos dados cadastrais do canal.

1. Preliminarmente, é importante consignar que a Serad realizou consulta à Conjur, nos termos da Nota Técnica nº 6036/2021/SEI-MCOM (7288751), para que fosse avaliada a possibilidade de prosseguimento do feito, considerando as seguintes questões: *a)* o recente Parecer nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata sobre a possibilidade de realocação de canais, indicado em edital de certame público para concessão de outorgas, desde que analisados caso a caso; *b)* petição apresentada nos autos pela interessada, com concordância expressa sobre a possibilidade de substituição do canal; *c)* a necessidade de retificação da Portaria nº 387/2020/SEI-MC; e *d)* a indispensabilidade de envio de nova Exposição de Motivos à Casa Civil, para deliberação quanto a expedição de Decreto Legislativo referente a outorga da Organizações SO de Comunicação Ltda.

2. Por sua vez, a Consultoria Jurídica exarou o Parecer Jurídico nº 191/2021/CONJUR/MCOM/CGU/AGU (7364475), concluindo, em síntese, que: *a)* devem ser adotadas as medidas administrativas necessárias para correção do erro material existente na Portaria 387/2020/SEI-MC e na Exposição de Motivos anteriormente enviada à Presidência da República, e *b)* que não existe óbice legal para que a Serad realize a alteração do canal de radiofrequência de 267, disponibilizado no Edital nº 1559/1997 , pelo canal 295, disponível no PBFM, **sendo necessária a apresentação de "justificativa técnica".**

3. Assim, os autos foram encaminhados ao Departamento de Outorgas e Pós-Outorgas - DEOPO, que remeteu o processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis quanto a referida análise da justificativa técnica para alteração do canal.

4. A CGOU, de acordo com o Despacho7512314, em que analisa os aspectos técnicos envolvidos na eventual troca da designação dos canais, especificamente no item 12, aduz que os canais 267 e 295 possuem a mesma classe, qual seja, classe A3 e que a Coordenação **entende que é possível atender ao pleito das Organizações SO de Comunicação Ltda.**

5. Dessa forma, considerando a manifestação favorável tanto no âmbito jurídico- formal (Conjur) quanto no âmbito da análise técnica (CGOU), esta Coordenação Geral de Licitação em Radiodifusão – CGLR, recomenda o prosseguimento do feito, encaminhando estes autos ao Gabinete do Secretário de

Radiodifusão – Gsrad para ciência e providências cabíveis.

6. Aconselha-se que, antes da adoção dos trâmites administrativos quanto aos envios das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos (7288751), sejam encaminhados os autos ao setor competente para atualização de cadastro no sistema (Mosaico) a fim de vincular o canal 295 à Organização SO de Comunicação LTDA.

7. Por fim, concluo pela remessa dos autos à Gsrad, para prosseguimento do fluxo processual.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

Brasília, 07 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 07/06/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7538325** e o código CRC **DBABC30D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53820.000133/1998-58 SEI-MCOM nº 7538325

Id solicitação: 57dbac57aecca

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: ORGANIZACOES SO DE COMUNICACAO LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (47) 94339461		**E-mail:** scopeladvogados@gmail.com	
CNPJ: 02.376.802/0001-26		**Número do Fistel:** 50438623355	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO BRANCO		**Complemento:** SALA 1201
Bairro: CENTRO		**Numero:** 448
Município: Florianópolis	**UF:** SC	**CEP:** 88015200

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jaraguá do Sul	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 295	**Frequência:** 106.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo relatorio_canal (7586346) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 42

Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Anexo relatorio_canal (7586346) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 44

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 2791, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Na Portaria nº 387/2020/SEI-MC, de 18 de agosto de 2020, publica no D.O.U em 27 de agosto de 2020, Secção 1, pagina 18:

Onde se lê: "PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO Nº 5015660-74.2013.4.04.7200.

Leia-se: "PROFERIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5011868-49.2012.4.04.7200".

FÁBIO FARIA

Ministro das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/07/2021, às 20:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7586087** e o código CRC **E1E4116C**.

Referência: Processo nº 53820.000133/1998-58 SEI nº 7586087

EM nº /MCTIC/2021

Brasília, 08 de junho de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, objeto da Concorrência n.º 159/1997-SSR/MC, cujo objeto foi adjudicado à licitante Organizações SO de Comunicação Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 02.376.802/0001-26.

2. A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, em cumprimento ao exarado na decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação nº 5011868-49.2012.4.04.7200, bem como ao explicitado na Nota nº 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, concluiu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

3. Ato contínuo, em acolhimento as referidas manifestações jurídicas desta Pasta, o certame foi homologado e adjudicado o objeto a empresa Organizações SO de Comunicação Ltda., conforme o Despacho Nº 589/2019/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - D.O,U em 09 de maio de 2019.

4. Portanto, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi elaborada Portaria 387 de 18 de agosto de 2019, publicada no DOU dia 27 de agosto de 2020, a qual foi retificada pela Portaria 2791 de 08 de Junho de 2021, que outorgou permissão à licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul/SC.

5. Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

6. Encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/07/2021, às 20:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7586117** e o código CRC **E67C191D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 5082/2021/MCOM

Brasília, 09 de junho de 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 2791/2021/MCOM (7586087) e Exposição de Motivos Outorga (7586117)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6036/2021 (7288751) e no Parecer Jurídico nº 191/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7364475), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 2791/2021/MCOM (7586087) e Exposição de Motivos Outorga (7586117), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 02/07/2021, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7589712** e o código CRC **811FB7F2**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 5082/2021/@setor@ - Processo nº 53820.000133/1998-58 - Nº SEI: 7589712

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/07/2021 14:59:52
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6501475
Data prevista de publicação: 07/07/2021
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
13644850	ATO PORTARIA MCOM NA 2791.rtf	c1119d6095d63c9f 63d3efb9a156db8f	3,00	R$ 99,12
TOTAL DO OFICIO			**3,00**	**R$ 99,12**

Anexo Envio_Matéria (7853806) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 49

FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077031/2015-66	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Sem sede na localidade. Desistência expressa do certame. 01250.007140/2020-81. Arquivada.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	Fundação de Direito Privado	53900.076831/2015-60	5º Lugar	-	-	Indeferida	Não apresentou.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS - FASERRA	Associação Privada	53900.072784/2015-85	-	-	-	Desclassificada	Natureza Jurídica de Associação Privada. Não é mantenedora de uma IES. Arquivada.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 387/2020/SEI-MC, de 18 de agosto de 2020, publicada no DOU de 27 de agosto de 2020, Seção 1, pagina 18:
Onde se lê: PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO Nº 5015660-74.2013.4.04.7200.
Leia-se: PROFERIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5011868-49.2012.4.04.7200.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 112, de 22 de abril de 2013, e/ou n° 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e/ou 858, de 18 de dezembro de 2008, e/ou 353, de 19 de janeiro de 2018 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.073255/2015	Sistema Syria De Comunicações Ltda	FM	Tucunduva	RS	Multa	4.616,54	Art. 38, "e", da Lei n° 4.117/62.	Portaria DEIRF n° 1508 de 01/07/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53532.000498/2018	Movimento Teatral Ziriguidum Art Circus	RADCOM	Pesqueira	PE	Multa	788,59	Art. 40, XXII, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 1857 de 01/07/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2008
53569.001461/2017	W. A. C. Rabelo & Cia Ltda	FM	Augusto Corrêa	PA	Multa	9.818,17	Art. 28, item 12, alíneas "g" e "h", do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DEIRF n° 2606 de 01/07/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53516.002828/2018	Tv Educativa Regional S/C Ltda	RTV	Rolândia	PR	Multa	1.577,17	Itens 5.1, "c", 7.1, "h", e 7.2.2, "e", da Norma Complementar nº 1/2006.	Portaria DEIRF n° 2618 de 01/07/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018
53900.017253/2014	Fundação Educativa E Cultural Rio Preto	RTV	João Pinheiro	MG	Multa	3.339,51	Art. 45, V, do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DEIRF n° 2651 de 01/07/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.035079/2015	Associação Comunitária Educacional De Vista Alegre Do Alto	RADCOM	Vista Alegre do Alto	SP	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2653 de 01/07/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53532.001370/2018	Associação Cultural E Comunitária De Gravatá - Ascomg	RADCOM	Gravatá	PE	Multa	1.577,17	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2659 de 01/07/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018
53900.047551/2015	Associação Comunitária Para O Desenvolvimento Artístico E Cultural De Piquete	RADCOM	Piquete	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2660 de 01/07/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.023993/2015	Associação Cultural Comunitária De Radiodifusão De Cruz Machado/Pr	RADCOM	Cruz Machado	PR	Multa	667,90	Art. 40, XVI, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2666 de 01/07/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.024330/2018	Associação Comunitária Amigos De Palmelo - Acap	RADCOM	Palmelo	GO	Multa	3.785,21	Art. 40, XII, XVI e XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2667 de 01/07/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018
53900.053247/2015	Associação Comunitária Amigos Do Município De São Félix De Minas	RADCOM	São Félix de Minas	MG	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2671 de 01/07/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53516.002790/2018	Televisão Londrina Ltda.	GTVD	Londrina	PR	Multa	11.481,81	Itens 5.3 e 7.1, "h", da Portaria nº 310/2006.	Portaria DEIRF n° 2690 de 01/07/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018
53504.002775/2019	Associação Rádio Comunitária Do Terceiro Milênio	RADCOM	Agudos	SP	Multa	1.261,74	Art. 40, XIX, do Decreto nº 2.615/98 c/c art. 109, da Portaria nº 4.334/2017.	Portaria DEIRF n° 2695 de 01/07/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018
53524.003718/2018	Associação Dos Moradores E Amigos Do Serro - Amas	RADCOM	Serro	MG	Multa	788,59	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2776 de 01/07/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018
53504.006175/2018	Associação Comunitária, Educativa, Cultural E Artística	RADCOM	Laranjal Paulista	SP	Multa	1.577,17	Art. 40, XV do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2860 de 01/07/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.956, DE 1º DE JULHO DE 2021

Processo nº 53512.000253/2021-11. Expede autorização à Julio Ricardo Bendinelli Auer, CPF nº ***528807**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.088, DE 6 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53520.000467/2021-80. Outorga autorização para uso de radiofrequências à RADIO ITAPOA LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 75.775.460/0001-90, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.089, DE 6 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53000.044891/2005-95. Outorga autorização para uso de radiofrequências à RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 80.941.933/0001-12, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 4.877, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Expede autorização a Vania Resende dos Santos Silva, CPF nº ***.444.516-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.304, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003201/2021-97.

Expede autorização à PATRÍCIA CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n° ***.401.958-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.308, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003203/2021-86.

Expede autorização à CARLOS EDUARDO LEMOS DE OLIVEIRA, CPF n° ***.978.906-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.322, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.001544/2021-17.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à CLARO S/A, CNPJ n° 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.052, DE 5 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.002844/2021-13.

Expede autorização à THIAGO PIMENTEL DA SILVA DEMARQUE, CPF n° ***.448.888-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

Comprovante PUB_RETIFICAÇÃO_PORTARIA_2791_2021 (7855814) SEI 53820.000133/1998-58 / pg. 50

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 6588/2021/MCOM

Brasília, 13 de julho de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação (7586117)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 2791/2021/SEI-MCOM (7855814), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (7586117), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/07/2021, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7884786** e o código CRC **C86F08FB**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 6588/2021/@setor@ - Processo nº 53820.000133/1998-58 - Nº SEI: 7884786

EM nº 00114/2020 MCOM

Brasília, 3 de Setembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, objeto da Concorrência n.º 159/1997-SSR/MC, cujo objeto foi adjudicado à licitante Organizações SO de Comunicação Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 02.376.802/0001-26.

2. A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, em cumprimento ao exarado na decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação nº 5011868-49.2012.4.04.7200, bem como ao explicitado na Nota nº 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, concluiu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

3. Ato contínuo, em acolhimento as referidas manifestações jurídicas desta Pasta, o certame foi homologado e adjudicado o objeto a empresa Organizações SO de Comunicação Ltda., conforme o Despacho Nº 589/2019/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - D.O,U em 09 de maio de 2019.

4. Portanto, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi elaborada Portaria 387 de 18 de agosto de 2019, publicada no DOU dia 27 de agosto de 2020, a qual foi retificada pela Portaria 2791 de 08 de Junho de 2021, que outorgou permissão à licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul/SC.

5. Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3o do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

6. Encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao

Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19169/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53820.000133/1998-58.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2021, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8092302** e o código CRC **73EE3051**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19169/2021/MCOM - Processo nº 53820.000133/1998-58 - Nº SEI: 8092302